Tipo documento: **CAPA PROCESSO**
Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 5127670-05.2022.8.21.0001

Capa: **Parte 1**

Capa do Processo

Nº do Processo: 5127670-05.2022.8.21.0001 Data de autuação: 26/07/2022 15:10:58 Situação: MOVIMENTO

Órgão Julgador: 1º Juízo da 7ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de Porto Alegre Juiz(a): MARILEI LACERDA MENNA

Competência: Fazenda Pública Geral Classe da ação: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL

Assuntos

Código	Descrição	Principal
010307	Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico ou Turístico, Atos Administrativos, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	Sim

Partes e Representantes

AUTOR	RÉU
SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Pessoa Jurídica RENATO VON MUHLEN RS021768	COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-G (39.881.421/0001-04) - Entidade
SIND DOS TECN INDUSTR DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO RGSUL (91.744.557/0001-92) - Pessoa Jurídica RENATO VON MUHLEN RS021768	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA PARTICIPACOES - CEEE-PAR (08.420.472/0001-05) - Entidade
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (89.402.077/0001-00) - Pessoa Jurídica RENATO VON MUHLEN RS021768	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (87.934.675/0001-96) - Entidade
SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO RIO GRANDE DO SUL (92.965.276/0001-22) - Pessoa Jurídica RENATO VON MUHLEN RS021768	

Informações Adicionais

Chave Processo: 275062402522	Valor da Causa: R$ 836.593.210,76	Nível de Sigilo do Processo: Sem Sigilo (Nível 0)
Anexos Eletrônicos: Não há anexos	Antecipação de Tutela: Requerida	Criança e Adolescente: Não
Doença Grave: Não	Grande devedor: Não	Justiça Gratuita: Não requerida
Opção por Juízo 100% Digital: Sim	Penhora no rosto dos autos: Não	Penhora/apreensão de bens: Não
Pessoa com deficiência: Não	Pessoa enquadrada na LEI 14.289: Não	Petição Urgente: Não
Possui bem Apreendido: Não	Processo Digitalizado: Não	Reconvenção: Não
Réu Preso: Não	Vista Ministério Público: Não	

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 1

Evento:
DISTRIBUIDO_POR_SORTEIO__POA07FZFC1_
Data:
26/07/2022 15:10:58
Usuário:
RS021768 - RENATO VON MUHLEN - ADVOGADO-TITULAR
Processo:
5127670-05.2022.8.21.0001/RS
Sequência Evento:
1

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS.

FRENTE PARLAMENTAR DA SOBERANIA ENERGÉTICA NACIONAL MANTENDO E FORTALECENDO AS CONCESSIONARIAS PÚBLICAS DE ENERGIA ELÉTRICA[1], neste ato representado pelo seu Presidente Pompeu de Mattos; com sede e foro em Brasília-DF, E-mail: dep.pompeodemattos@camara.leg.br Endereço: Gabinete 704 - Anexo IV - Câmara dos Deputados;

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SENGE/RS, pessoa jurídica de direito privado, registrado no MTE sob o n°. 012.02987501-7, inscrito no CNPJ sob o n°. 92.675.362/0001-09, com sede na Av. Érico Veríssimo, 960 - Menino Deus Porto Alegre - RS, 90160-180, representado neste ato por seu presidente Eng. Cezar Henrique Ferreira, E-mail**:** senge@senge.org.br;

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDAERGS, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o n°. 89.402.077/0001-00, com sede na Av. Diário de Notícias, n. 400, sala 313, Bairro Cristal, Porto Alegre/RS, representado neste ato por seu presidente Sr. Jorge André Costa Avancini, com endereço eletrônico contato@sindaergs.com.br;

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTEC-RS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.° 91.744.557/0001-92, com sede na Av. Borges de Medeiros, 328, cj112, Bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, representado por seu presidente, Sr. César Augusto Silva Borges, com endereço eletrônico cesarsb@sintec-rs.com.br;

SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO RIO GRANDE DO SUL- SINDECON/RS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.° 92.965.276/0001-22, com sede na Rua Vigário José Inácio, 433, sala 305, Bairro Centro Histórico, na

[1] https://www.camara.leg.br/internet/deputado/frenteDetalhe.asp?id=54096

PORTO ALEGRE / RS
Galeria Di Primio Beck
Rua dos Andradas, nº 1137, cj. 1107
Centro Histórico - 90.020-007

Praia de Belas Prime Offices
Av. Borges de Medeiros, nº 2500, cj. 1203
Praia de Belas - 90.110-150
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3226 2900

CARLOS BARBOSA / RS
Rua Maurício Cardoso, nº 112, cj. 01
Centro - 95.185-000
carlosbarbosa@rvmadvogados.com.br
54 - 3461 3232

ARROIO DO MEIO / RS
Rua Presidente Vargas, nº 1055, cj. 01
Bairro Aimoré - 95.940-000
arroiodomeio@rvmadvogados.com.br
51 - 3716 2900

FELIZ / RS
Rua Pinheiro Machado, nº 132, cj. 04
Centro - 95.770-000
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3637 2600

cidade de Porto Alegre/RS, representado por seu presidente Sr. Mark Ramos Kuschick, com e-mail sindeconrs@gmail.com.br;

por intermédio do seus advogados que ao final assinam (cfe. instrumento procuratório em doc.1), vem respeitosamente perante Vossa Excelência, em vista do que dispõe a Lei Federal n°. 7.347/85, para propor a presente

AÇÃO CÍVIL PÚBLICA COM PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DE LEILÃO

em face da **COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA GERAÇÃO – CEEE-G,** inscrita no CNPJ sob o n°. 39.881.421/0001-04, **COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.420.472/0001-05, ambas podendo ser localizadas na Av. Joaquim Porto Villanova, 201 – 7° andar, sala 723, Bairro Jardim do Salso, Porto Alegre/RS, CEP 91.410-400 e o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, podendo ser encontrado na Avenida Borges de Medeiros, 1555 Térreo 14º ao 19º andar - Praia de Belas, Porto Alegre - RS, 90119-900, pelos motivos e fundamentos que seguem:

1. DA NECESSÁRIA CONTEXTUALIZAÇÃO DOS FATOS

Em 02 de julho de 2019, a Assembleia Legislativa do Estado autorizou o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul a promover medidas de desestatização da Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE (PL n°. 263/2019), sancionada e promulgada pela Lei n°. 15.298, de 04 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 05 de julho de 2019.

A partir da autorização legislativa, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES foi contratado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, em 16 de agosto de 2019, para conduzir o processo de privatização das empresas do Grupo CEEE, em que se inclui a CEEE-GT.

Em 08 de abril de 2021 houve a cisão parcial da CEEE-GT, que segregou as atividades de geração, então vertidas à CEEE-G, das atividades de transmissão, que permaneceram com a CEEE-T ("Cisão Parcial CEEE-GT"), a CEEE-G, nos termos do artigo 223, §3º, da Lei das S.A. O Estado do RS, por meio da CEEE-par possui, aproximadamente, 66% da participação acionária da citada companhia (cfe. doc. 2 comunicado importante informado pela CEEE-GT em 20/08/2021 em anexo).

PORTO ALEGRE / RS
Galeria Di Primio Beck
Rua dos Andradas, nº 1137, cj. 1107
Centro Histórico - 90.020-007

Praia de Belas Prime Offices
Av. Borges de Medeiros, nº 2500, cj. 1203
Praia de Belas - 90.110-150
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3226 2900

CARLOS BARBOSA / RS
Rua Maurício Cardoso, nº 112, cj. 01
Centro - 95.185-000
carlosbarbosa@rvmadvogados.com.br
54 - 3461 3232

ARROIO DO MEIO / RS
Rua Presidente Vargas, nº 1055, cj. 01
Bairro Aimoré - 95.940-000
arroiodomeio@rvmadvogados.com.br
51 - 3716 2900

FELIZ / RS
Rua Pinheiro Machado, nº 132, cj. 04
Centro - 95.770-000
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3637 2600

Assim, após os procedimentos da cisão parcial com incorporação da CEEE-GT (Geração e Transmissão), para a CEEE-T e CEEE-G, a CEEE-par (Estado do RS) providenciou a venda da participação acionária da CEEE-T através de venda pública – (doc. 3 em anexo). Em ato continuo, a CEEE-par deu continuidade da venda das ações da CEEE-G mediante o Edital de Leilão n°. 01/2021 disponibilizado no DOE em 21.12.2021, sendo republicado em 25.01.22, para ajustes de cláusulas (doc. 4 em anexo).

Na ocasião, o Estado do RS apresentou o **Valor Econômico Mínimo** de alienação da totalidade do Objeto do Leilão em **R$ 1.253.737.766,08** (um bilhão e duzentos e cinquenta e três milhões e setecentos e trinta e sete mil e setecentos e sessenta e seis reais e oito centavos) considerando-se o Preço Mínimo de aproximadamente R$ 196,45 (cento e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos) por ação (cfe. item 1.1.94 e 1.4 do edital 01/2022).

O início da sessão pública de leilão das ações da CEEE-G estava previsto para 15.02.2022, com envido das propostas até 09.02.22 (cfe. aviso de leilão 01/2021), porém, houve pedido de prorrogação do citado leilão, sendo ele prorrogado para 23/03/2022 (Portaria SEMA n°. 06/2022 – Comunicados relevantes n°.1 e 2 – doc. 5 em anexo).

Ocorre que, novamente, no dia 21.03.2022 o citado leilão foi cancelado, pois "supostamente" não teria havido apresentação de propostas (cfe. Portaria SEMA n°. 06/2022 – Comunicado relevante n°. 04/2022 – doc. 6 em anexo).

No dia 20/05/2022 o Estado do RS informou a nova data da sessão pública do leilão (Portaria SEMA n°. 06/2022 – Comunicado relevante n°. 05/2022 em anexo – doc. 7), informando à sociedade o novo Valor Econômico Mínimo para o Leilão de **R$ 836.593.210,76** (oitocentos e trinta e seis milhões, quinhentos e noventa e três mil, duzentos e dez reais e setenta e seis centavos), **indicando que a data do leilão será no dia 29/07/22 às 10h** (cfe. DOE publicado no dia 11/07/22 – doc. 8 em anexo). Este valor foi obtido a partir da média simples entre as duas avaliações econômico financeiras elaboradas pelas consultorias Banco Genial e EY, com base na metodologia do fluxo de caixa descontado, trazido a valor presente pelo custo de capital da Companhia.

Ambas as avaliações constantes dos já citados Editais nº 01/2021 e 01/2022, foram realizadas adotando a mesma metodologia. Veja-se, o Edital nº01/2021, informa que: "como metodologia geral empregada nos estudos utilizou-se o método do Fluxo de Caixa Descontado, baseado nos fluxos de caixa futuros da empresa;" (item 1.35.1.) Por sua vez, o Edital nº 01/2022,

PORTO ALEGRE / RS
Galeria Di Primio Beck
Rua dos Andradas, nº 1137, cj. 1107
Centro Histórico - 90.020-007

Praia de Belas Prime Offices
Av. Borges de Medeiros, nº 2500, cj. 1203
Praia de Belas - 90.110-150
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3226 2900

CARLOS BARBOSA / RS
Rua Maurício Cardoso, nº 112, cj. 01
Centro - 95.185-000
carlosbarbosa@rvmadvogados.com.br
54 - 3461 3232

ARROIO DO MEIO / RS
Rua Presidente Vargas, nº 1055, cj. 01
Bairro Aimoré - 95.940-000
arroiodomeio@rvmadvogados.com.br
51 - 3716 2900

FELIZ / RS
Rua Pinheiro Machado, nº 132, cj. 04
Centro - 95.770-000
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3637 2600

diz que: como metodologia geral empregada nos estudos utilizou-se o método do Fluxo de Caixa Descontado, baseado nos fluxos de caixa futuros da empresa." (Item 1.35.1.1)

O que chama a atenção é que estas avaliações que adotaram a mesma metodologia, resultaram em conclusões com valores tão díspares. Segundo informação prestada pela Companhia e o acionista majoritário junto ao Tribunal de Contas do Estado/RS, essa expressiva redução do valor se deu pela reavaliação dos seus ativos, em especial dos contratos da Ceran e Enercan.

E conforme se verá no curso da inicial, **essa redução não justificada de 33,27% (R$ 417.144.555,32 - quatrocentos e dezessete milhões, cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos) em relação ao valor inicial afeta o erário público e, consequentemente, o interesse público em vista do potencial ato lesivo ao patrimônio público.**

Em outras palavras, há uma efetiva renúncia de valores, os quais montam R$ 417.144.555,32 (quatrocentos e dezessete milhões, cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos). Entende-se que tal situação nada mais é do que uma flagrante renúncia de receita pertencente à sociedade, o que enseja **prejuízo ao interesse público.**

A parte autora entende que há sérias dúvidas no *"valuation"*[2] apresentado pelas rés, para fins de venda das suas ações, pois num primeiro momento, indicou o valor mínimo para venda de R$ 1.253.737.766,08 e noutro, novo valor reduzindo o valor inicial mínimo em 33,27% (R$ 417.144.555,32).

Diante desse cenário, as autoras contrataram dois estudos para checar se o *"valuation"* do capital acionário da CEEE-G apresentados estariam corretos dentro do cenário de mercado, onde são adotadas as premissas financeiras para tanto.

Entretanto, considerando a falta de transparência na demonstração dos indicadores da empresa CEEE-G, já que para ter acesso a dados minuciosos, a ré exige o pagamento de uma taxa de 30 mil e uma caução de 350.000,00 para ter acesso ao DATA ROOM, onde constam

[2] *Valuation* é uma metodologia que ajuda a estimar o valor intrínseco de uma empresa considerando, para isso, diferentes critérios de avaliação, tais como o fluxo de caixa atual e futuro da companhia.

PORTO ALEGRE / RS
Galeria Di Primio Beck
Rua dos Andradas, nº 1137, cj. 1107
Centro Histórico - 90.020-007

Praia de Belas Prime Offices
Av. Borges de Medeiros, nº 2500, cj. 1203
Praia de Belas - 90.110-150
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3226 2900

CARLOS BARBOSA / RS
Rua Maurício Cardoso, nº 112, cj. 01
Centro - 95.185-000
carlosbarbosa@rvmadvogados.com.br
54 - 3461 3232

ARROIO DO MEIO / RS
Rua Presidente Vargas, nº 1055, cj. 01
Bairro Aimoré - 95.940-000
arroiodomeio@rvmadvogados.com.br
51 - 3716 2900

FELIZ / RS
Rua Pinheiro Machado, nº 132, cj. 04
Centro - 95.770-000
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3637 2600

os dados mais detalhados da empresa, tal situação está prevista no item 5 do "**MANUAL DE PROCEDIMENTO DE DILIGÊNCIAS DOS INTERESSADOS NO PROCESSO DE DESESTATIZAÇÃO DA COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-G"** (cfe. doc. 9 em anexo)[3]**, que assim prevê:**

> *Para se credenciar como INTERESSADO no PROCESSO, o solicitante deverá cumprir os seguintes passos:*
> *…*
> *- **Efetuar o pagamento (i) de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a título de taxa de acesso ao DATA ROOM,** a qual incluirá, além do acesso à SALA DE INFORMAÇÕES, o direito a participar de VISITAS TÉCNICAS e REUNIÕES COM A COMPANHIA e representantes das suas diferentes áreas, incluindo, mas não se limitando a jurídica, informática, contábil, financeira, recursos humanos, marketing, conforme indicadas no "Anexo 4", e (ii) do depósito caução, em benefício da COMPANHIA, no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).*

Diante disso, os estudos apresentados foram realizados mediante os dados públicos apresentados pelas rés à sociedade, como por exemplo o DRE do último ano 2021, informações dos contratos de concessão a que detém dentre outros elementos. Há que destacar que a CEEE-G, estranhamente, não apresentou o seu o DRE trimestral deste ano, o que afetará e, muito, o valor das suas ações.

As partes autoras, ao receberem os estudos, constataram que os valores apresentados destoam e muito daquele apontado pelas rés. O relatório apresentado pela empresa UPSIDE (cfe doc. 10 em anexo), por exemplo: indica que o *"valuation"* da CEEE-G (pela metodologia de múltiplos de mercado)[4] seria de **R$ 1.631 (bilhão) de reais**. Já o estudo

[3] Conforme consta no Portal da Desestatização do Governo Estadual em https://sema.rs.gov.br/privatizacoes

[4] Há três tipos de *valuation* mais utilizadas e aceitas pela CVM para fins de cálculo do valor econômico da companhia avaliada, a saber: Metodologia de múltiplo mercado, do fluxo de caixa descontado e do patrimônio patrimonial. Todas essas modalidades estão previstas na Resolução nas normas da CVM (art. 13, III, alienas "a" a "c", do anexo C da Res. n°. 85/2022 –doc. 12 em anexo). As rés utilizaram o método de fluxo de caixa descontado. Os estudos apresentados realizaram a metodologia de múltiplo mercado. Não foi possível realizar o método de fluxo de caixa, pois as rés para que se tenha acesso aos dados deverá a parte solicitante depositar um valor de 30 mil reais de taxa e caução de 350 mil reais (cfe. consta no manual de participação do leilão – doc. 9 em anexo).

Eis o que dispõe o art. 13, III, alienas "a" a "c", do anexo C da Res. n°. 85/2022:

Art. 13. O laudo de avaliação deve indicar o valor da companhia segundo os seguintes critérios:

PORTO ALEGRE / RS
Galeria Di Primio Beck
Rua dos Andradas, nº 1137, cj. 1107
Centro Histórico - 90.020-007

Praia de Belas Prime Offices
Av. Borges de Medeiros, nº 2500, cj. 1203
Praia de Belas - 90.110-150
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3226 2900

CARLOS BARBOSA / RS
Rua Maurício Cardoso, nº 112, cj. 01
Centro - 95.185-000
carlosbarbosa@rvmadvogados.com.br
54 - 3461 3232

ARROIO DO MEIO / RS
Rua Presidente Vargas, nº 1055, cj. 01
Bairro Aimoré - 95.940-000
arroiodomeio@rvmadvogados.com.br
51 - 3716 2900

FELIZ / RS
Rua Pinheiro Machado, nº 132, cj. 04
Centro - 95.770-000
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3637 2600

apresentado pelo economista Prof. Dr. Marco Antônio dos Santos Martins (cfe. doc. 11 em anexo), aponta o valor de **R$ 1.201,8 (bilhão) de reais** do *valuation* pelo regime do patrimônio líquido e de **R$ 1.129 (bilhão) de reais**[5] pelo regime de fluxo de caixa (mesmo método utilizado pelo Estado do RS). Assim, conforme será melhor elucidados, o valor apontado pelas rés de **R$ 836.593.210,76** está muito aquém do que realmente deveria ser, seja em qualquer cenário de cálculo.

E não é só.

Outro ponto que deve ser destacado e não menos importante, é o resultado de ações judiciais a que teria direito a CEEE-G que deveriam ser revertidos ao Estado do RS e que não estão previstos no edital, diferentemente do que ocorreu com as alienações da CEEE-D e CEEE-T. Cita-se a esse respeito, o processo movido pela então CEEE-GT contra a Aneel (caso CRC -2)[6], onde busca o ressarcimento de valores que somada podem chegar a casa de bilhão de reais (ação nº 0035970-13.2002.4.01.3400, em trâmite perante a 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal e Ação nº 5051477-51.2019.8.21.0001, em trâmite perante o 2º Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS). Tal situação, afetará e muito o caixa do Estado do RS, pois essa renúncia de receita causará lesão ao patrimônio público.

[…]
III – valor econômico da companhia avaliada, com indicação, inclusive, do valor por ação, calculado por, pelo menos, uma das seguintes metodologias:
a) fluxo de caixa descontado;
b) múltiplos de mercado; ou c) múltiplos de transação comparáveis, conforme se entender fundamentadamente mais adequado ao caso da companhia, de modo a avaliá-la corretamente;
[…]

[5] 66,23% sobre o valor da companhia indicado R$1.704,8

[6] Segundo a inicial desta ação (cfe. doc. 15 em anexo), essa diz respeito um desdobramento de outra ação movida anteriormente, que tratou de saldo de valores tarifários. Essa demanda restringiu-se ao período até 1993 porque a partir de então houve (i) a extinção do mecanismo do CRC (Conta de Resultados a Compensar), que era a forma de reembolsar os custos, bem como (ii) anunciava-se a vigência do novo modelo tarifário, que não mais seria elaborado com tarifa única, mas sim com a desequalização tarifária, com uma tarifa para cada concessionária. Contudo, mesmo neste modelo os gastos das autoras com os servidores ex-autárquicos continuaram não sendo reconhecidos na tarifa. Na ocasião a União Antes reconheceu que era devedora da CEEE e com isso realizou acordo a fim de pagar a CEEE no valor de 3.023.261,11,07. A CRC -2 visa buscar o saldo de 1993 até enquanto perdurar o problema.

PORTO ALEGRE / RS
Galeria Di Primio Beck
Rua dos Andradas, nº 1137, cj. 1107
Centro Histórico - 90.020-007

Praia de Belas Prime Offices
Av. Borges de Medeiros, nº 2500, cj. 1203
Praia de Belas - 90.110-150
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3226 2900

CARLOS BARBOSA / RS
Rua Maurício Cardoso, nº 112, cj. 01
Centro - 95.185-000
carlosbarbosa@rvmadvogados.com.br
54 - 3461 3232

ARROIO DO MEIO / RS
Rua Presidente Vargas, nº 1055, cj. 01
Bairro Aimoré - 95.940-000
arroiodomeio@rvmadvogados.com.br
51 - 3716 2900

FELIZ / RS
Rua Pinheiro Machado, nº 132, cj. 04
Centro - 95.770-000
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3637 2600

E pior, segundo informações da autora Frente Parlamentar, há fortes indícios de que houve pressão da empresa CPFL para que o valor das ações tivessem uma minoração. Tal situação foi publicada em diversas mídias[7], bem como no site Broadcast Energia, onde publicou a seguinte manchete no final da tarde de ontem. Eis o trecho do que consta no site (doc.18):

broadcast+ www.broadcast.com.br

25/07/2022 17:49:32 - AE ENERGIA

FONTES: CPFL TERIA PRESSIONADO GOVERNO DO RS PARA BAIXAR PREÇO DA CERAN, SUBSIDIÁRIA DA CEEE-G

Por Wilian Miron

São Paulo, 25/07/2022 - Em meio à tentativa do governo do Rio Grande do Sul de privatizar a geradora CEEE-G, último ativo de energia que o Estado ainda possuí, o Grupo CPFL teria pressionado pela redução no valor cobrado pela participação da estatal gaúcha na subsidiária Companhia Energética Rio das Antas (Ceran), disseram ao **Broadcast Energia** duas fontes com conhecimento do assunto.

Hoje a CPFL é a principal acionista da Ceran, com 65% do capital da companhia, e tem interesse em exercer seu direito de preferência no ativo. A CEEE-G é a segunda principal acionista da empresa, com 30%, e a Statkraft possui outros 5%. "A CPFL esteve pressionando pela redução dos valores das usinas do complexo hidrelétrico Ceran, das quais é sócia, e que por isso poderia exercer a preferência de compra", disse uma fonte que aceitou falar sem ter o nome identificado. Procurada, a CPFL disse que "não comenta rumores de mercado".

[7] https://www.jornaldocomercio.com/economia/2022/07/856926-prazo-para-apresentacao-de-propostas-pela-ceee-g-acaba-e-leilao-e-questionado-por-opositores-a-venda.html

https://www.terra.com.br/economia/privatizacao-da-ceee-g-pelo-rs-e-questionada-na-cvm-sob-alegacao-de-preco-baixo,d8f8b779aa96629ac1c685cb63b7651dstmwxa1q.html

http://www.broadcast.com.br/cadernos/financeiro/?id=aWFjSVdTU0hqVFM0eUlpR3hWTUgzUT09

PORTO ALEGRE / RS
Galeria Di Primio Beck
Rua dos Andradas, nº 1137, cj. 1107
Centro Histórico - 90.020-007

Praia de Belas Prime Offices
Av. Borges de Medeiros, nº 2500, cj. 1203
Praia de Belas - 90.110-150
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3226 2900

CARLOS BARBOSA / RS
Rua Maurício Cardoso, nº 112, cj. 01
Centro - 95.185-000
carlosbarbosa@rvmadvogados.com.br
54 - 3461 3232

ARROIO DO MEIO / RS
Rua Presidente Vargas, nº 1055, cj. 01
Bairro Aimoré - 95.940-000
arroiodomeio@rvmadvogados.com.br
51 - 3716 2900

FELIZ / RS
Rua Pinheiro Machado, nº 132, cj. 04
Centro - 95.770-000
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3637 2600

Hoje a CPFL é a principal acionista da Ceran, com 65% do capital da companhia, e tem interesse em exercer seu direito de preferência no ativo. A CEEE-G é a segunda principal acionista da empresa, com 30%, e a Statkraft possui outros 5%. "A CPFL esteve pressionando pela redução dos valores das usinas do complexo hidrelétrico Ceran, das quais é sócia, e que por isso poderia exercer a preferência de compra", disse uma fonte que aceitou falar sem ter o nome identificado. Procurada, a CPFL disse que "não comenta rumores de mercado".

A Ceran é dona de três usinas hidrelétricas, a Monte Claro de 130 megawatts (MW), a Castro Alves de 130 MW, e a 14 de Julho, com 100 MW, totalizando 260 MW.

A informação foi confirmada por outra pessoa com conhecimento do assunto, e que garantiu que outros potenciais compradores da CEEE-G questionaram o preço mínimo de R$ 1,25 bilhão pedido a geradora de energia no leilão realizado em março. Esses questionamentos e o esvaziamento do leilão que não teve propostas levou o governo a revisar as premissas de avaliação da empresa. A partir disso, foi estabelecido um novo valor mínimo, de R$ 836,5 milhões, para o leilão que está marcado para a próxima sexta-feira, 29.

De acordo com essas fontes, os potenciais compradores queriam pagar entre R$ 500 milhões e R$ 600 milhões pela estatal e, por isso, ainda acham o preço mínimo estipulado pelo governo um tanto exagerado. Isso coloca em dúvida se de fato haverá uma proposta pela geradora gaúcha.

...

PORTO ALEGRE / RS
Galeria Di Primio Beck
Rua dos Andradas, nº 1137, cj. 1107
Centro Histórico - 90.020-007

Praia de Belas Prime Offices
Av. Borges de Medeiros, nº 2500, cj. 1203
Praia de Belas - 90.110-150
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3226 2900

CARLOS BARBOSA / RS
Rua Maurício Cardoso, nº 112, cj. 01
Centro - 95.185-000
carlosbarbosa@rvmadvogados.com.br
54 - 3461 3232

ARROIO DO MEIO / RS
Rua Presidente Vargas, nº 1055, cj. 01
Bairro Aimoré - 95.940-000
arroiodomeio@rvmadvogados.com.br
51 - 3716 2900

FELIZ / RS
Rua Pinheiro Machado, nº 132, cj. 04
Centro - 95.770-000
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3637 2600

Imbróglio

Diante da redução no valor mínimo pedido pela CEEE-G, o deputado Pompeo de Matos (PDT/RS) e sindicatos de trabalhadores do setor elétrico entraram com uma representação n Comissão de Valores Mobiliários (CVM), questionando pedido pelo governo do Rio Grande do Sul para privatizar a CEEE-G.

A denúncia foi realizada com base numa avaliação feita pela consultoria UPside Finanças Corporativas, a qual o **Broadcast Energia** teve acesso. O documento mostra que o valor patrimonia da companhia é R$ 1,361 bilhão, cifra superior ao mínimo pedido pelo governo para vender a estatal, e que uma eventual alienação dos ativos pelo valor mínimo resultaria em perda de R$ 524,4 milhões ao Estado.

De acordo com os documentos, a avaliação da consultoria Upside utilizou as metodologias múltiplo de mercado e múltiplos de transação. A primeira utiliza como base para a avaliação do capita acionista da CEEE-G referências de valorização de empresas listadas na B3 e com atuação nos mesmos segmentos de mercado, ou seja, a geração de energia renovável no Brasil. Já a segunda toma como referência para avaliação as ações da companhia os valores pagos em transações envolvendo ativos comparáveis à CEEE-G.

A denúncia enviada à CVM também dá conta de que a avaliação utilizada pelo governo riograndense para definir o preço mínimo de venda da estatal de geração não considera os valores de bens que integram o patrimônio intangível da empresa, como o seu nome, a sua história e o próprio direito de exploração do serviço e da sua renovação por mais 30 anos. "Estes elementos não são levados em conta, quando a metodologia utilizada é a do Fluxo de Caixa Descontado, baseado nos fluxos de caixa futuros da empresa. Essa é uma questão importante pelo fato que influem diretamente no preço deste ativo tão valioso para a sociedade gaúcha". Procurada, a Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura do Rio Grande do Sul (Sema-RS) não se manifestou até a publicação.

PORTO ALEGRE / RS
Galeria Di Primio Beck
Rua dos Andradas, nº 1137, cj. 1107
Centro Histórico - 90.020-007

Praia de Belas Prime Offices
Av. Borges de Medeiros, nº 2500, cj. 1203
Praia de Belas - 90.110-150
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3226 2900

CARLOS BARBOSA / RS
Rua Maurício Cardoso, nº 112, cj. 01
Centro - 95.185-000
carlosbarbosa@rvmadvogados.com.br
54 - 3461 3232

ARROIO DO MEIO / RS
Rua Presidente Vargas, nº 1055, cj. 01
Bairro Aimoré - 95.940-000
arroiodomeio@rvmadvogados.com.br
51 - 3716 2900

FELIZ / RS
Rua Pinheiro Machado, nº 132, cj. 04
Centro - 95.770-000
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3637 2600

Diante disso, constata-se que o Poder Judiciário deve intervir nesta operação para que, **primeiro**, seja esclarecido à sociedade qual seria a razão para haver a redução de preço em relação a primeira avaliação e, **segundo**, que seja analisado se tal redução adotou as premissas financeiras para se chegar a tal valor e informar o porquê não foi incluído o eventual direito creditório a ser pagos nos processos movidos pela CEEE, especialmente, aquele movido contra a Aneel/União, sob pena de causar prejuízo ao erário e, consequentemente, ao interesse público. **E caso não sejam esclarecidas de forma satisfatória, bem como ajustadas tais situações, o edital deverá ser suspenso e, ao final, cancelado, por acarretar danos à sociedade.**

2. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA

As Entidades, ora autoras, pretendem por meio da presente ação, a tutela de interesses públicos, pois o aviltamento do valor das ações da CEEE-G trará danos ao patrimônio público e social, maculando interesses difusos e coletivos, com prejuízos a todos os envolvidos, especialmente, ao erário público. Em suma, a **proteção do patrimônio público.**

O "interesse público" é a principal justificativa para a presente ação. "Interesse público", no dizer de Celso Antônio Bandeira de Mello, é o *"interesse resultante do conjunto de interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da Sociedade e pelos simples fato de o serem".*[8]

A via processual eleita – Ação Civil Pública – é disciplinada pela Lei nº 7.347/85, que rege especificamente a ação em relação aos temas relacionados no artigo 1º[9]

[8] MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo.* Ed. Malheiros, 13ª edição, 2001, p. 59.

[9] Art. 1º. Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados:
I - ao meio-ambiente;
II - ao consumidor;
III – a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
IV - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.
V - por infração da ordem econômica;
VI - à ordem urbanística.
VII – à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos.
VIII – ao patrimônio público e social.

PORTO ALEGRE / RS
Galeria Di Primio Beck
Rua dos Andradas, nº 1137, cj. 1107
Centro Histórico - 90.020-007

Praia de Belas Prime Offices
Av. Borges de Medeiros, nº 2500, cj. 1203
Praia de Belas - 90.110-150
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3226 2900

CARLOS BARBOSA / RS
Rua Maurício Cardoso, nº 112, cj. 01
Centro - 95.185-000
carlosbarbosa@rvmadvogados.com.br
54 - 3461 3232

ARROIO DO MEIO / RS
Rua Presidente Vargas, nº 1055, cj. 01
Bairro Aimoré - 95.940-000
arroiodomeio@rvmadvogados.com.br
51 - 3716 2900

FELIZ / RS
Rua Pinheiro Machado, nº 132, cj. 04
Centro - 95.770-000
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3637 2600

O inciso IV dá guarida à proteção de qualquer interesse difuso ou coletivo pleiteado sob a via da ação civil pública, possuindo a pretensão dos Requerentes, portanto, suficiente amparo legal.

A Ação Civil Pública, conforme leciona Alexandre de Moraes, *"se trata de via processual adequada para a **proteção do patrimônio público**, dos princípios constitucionais da administração pública e para repressão de atos de improbidade administrativa, ou simplesmente **atos lesivos**, ilegais ou imorais […].*[10]

Como será demonstrado adiante, pleiteiam as entidades requerentes ver cumpridos os deveres da administração pública e coibir atos lesivos à sociedade do Estado do Rio Grande do Sul.

3. DA LEGITIMIDADE DAS REQUERENTES PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO. PERTINÊNCIA TEMÁTICA. REPRESENTATIVIDADE DOS POSTULANTES.

As Entidades Autoras requerem, por meio da presente ação, a tutela de interesses públicos, ou seja, proteger direitos difusos, que dizem respeito a todos os cidadãos do Estado do Rio Grande do Sul, especialmente, no que tange o afastamento do aviltamento do valor das ações da **COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA – GERAÇÃO no Leilão que ocorrerá no dia 29.07.2022, bem como a falta de retorno financeiros de potenciais direitos creditórios decorrentes de ações judiciais.**

Hugo Nigro Mazzili[11], ao discorrer acerca da defesa dos interesses difusos em juízo, elucida:

> *"Nessa linha, a lei ordinária conferiu às entidades sindicais a possibilidade de atuarem como substitutos processuais não apenas de seus sindicalizados, mas também de todos os integrantes da categoria. Assim, detêm hoje legitimação para a defesa judicial não só dos interesses individuais, mas dos interesses coletivos, em sentido lato, de toda a categoria. Nesse sentido, já se admitiu, com acerto, possa o sindicato, como substituto processual, buscar em juízo a reposição de diferenças salariais, em favor da categoria que represente. [...] O sindicato está, portanto, legitimado à defesa judicial de interesses difusos, coletivos e*

[10] MORAES, de Alexandre. *Direito Constitucional.* 16ª ed. São Paulo: Editora Atlas. 2004, p. 350
[11] MAZZILLI, Hugo Nigro. *A defesa dos interesses difusos em juízo: meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, patrimônio público e outros interesses.* 24ª edição. São Paulo: Saraiva, 2011, p.336/338

PORTO ALEGRE / RS
Galeria Di Primio Beck
Rua dos Andradas, nº 1137, cj. 1107
Centro Histórico - 90.020-007

Praia de Belas Prime Offices
Av. Borges de Medeiros, nº 2500, cj. 1203
Praia de Belas - 90.110-150
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3226 2900

CARLOS BARBOSA / RS
Rua Maurício Cardoso, nº 112, cj. 01
Centro - 95.185-000
carlosbarbosa@rvmadvogados.com.br
54 - 3461 3232

ARROIO DO MEIO / RS
Rua Presidente Vargas, nº 1055, cj. 01
Bairro Aimoré - 95.940-000
arroiodomeio@rvmadvogados.com.br
51 - 3716 2900

FELIZ / RS
Rua Pinheiro Machado, nº 132, cj. 04
Centro - 95.770-000
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3637 2600

individuais homogêneos dos integrantes da categoria, pouco importa estejam eles sindicalizados ou não"

Vale referir que desse entendimento compartilha o Supremo Tribunal Federal, que tem se manifestado no seguinte sentido:

A jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido da ampla legitimidade dos sindicatos para atuar na defesa dos direitos subjetivos individuais e coletivos de seus integrantes. … (STF - AI n. 453.031- AgR/SP, Relatora Min. Cármen Lúcia, 1ª Turma, publ. DJe: 7.12.2007).

Uma via processual que permite buscar a proteção do interesse público é a Ação Civil Pública, disciplinada pela Lei nº 7.347/85, que rege especificamente a ação em relação aos temas relacionados no artigo 1º, I, II, IV, V e VIII[12].

Os incisos IV e VIII dão guarida à proteção de qualquer interesse difuso ou coletivo pleiteado sob a via da ação civil pública, possuindo a pretensão dos Requerentes, portanto, suficiente amparo legal. Além disso, também o inciso V dá respaldo à presente ação, vez que o tema que será adiante debatido, possui vinculação direta a ordem econômica.

As partes Requerentes estão ser classificadas no inciso V do artigo 5° da Lei 7347/85:

Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:
[…]
V - a associação que, concomitantemente:
a) esteja constituída há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil;
b) inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica*, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.*

O dispositivo prevê expressamente a garantia das entidades sindicais e associativas para a defesa de interesses e direitos coletivos.

---

[12] Art. *1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados:*
[…]
IV - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo;
V - por infração da ordem econômica;
[…]
VIII – ao ***patrimônio público*** *e social.*

PORTO ALEGRE / RS
Galeria Di Primio Beck
Rua dos Andradas, nº 1137, cj. 1107
Centro Histórico - 90.020-007

Praia de Belas Prime Offices
Av. Borges de Medeiros, nº 2500, cj. 1203
Praia de Belas - 90.110-150
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3226 2900

CARLOS BARBOSA / RS
Rua Maurício Cardoso, nº 112, cj. 01
Centro - 95.185-000
carlosbarbosa@rvmadvogados.com.br
54 - 3461 3232

ARROIO DO MEIO / RS
Rua Presidente Vargas, nº 1055, cj. 01
Bairro Aimoré - 95.940-000
arroiodomeio@rvmadvogados.com.br
51 - 3716 2900

FELIZ / RS
Rua Pinheiro Machado, nº 132, cj. 04
Centro - 95.770-000
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3637 2600

A FRENTE PARLAMENTAR DA SOBERANIA ENERGÉTICA NACIONAL MANTENDO E FORTALECENDO AS CONCESSIONARIAS PÚBLICAS DE ENERGIA ELÉTRICA, representando mais de 204 parlamentares, comprova a sua legitimidade para ingressar com ação em conjuntos com os demais Sindicatos.

Assim, considerando os Estatutos das partes Autoras, bem como os arts. 8º, inciso III, 129, § 1º, da Constituição Federal de 1988, art. 5º, inciso V, da Lei 7.347/1985, e art. 82, inciso IV, da Lei 8.078/1990, possível concluir que as Entidades requerentes, aliado aos estudos de *valuation* elaborados por profissionais idôneos demonstram a sua representatividade para o ingresso da presente ação, pois o objetivo desta consiste em assegurar um direito subjetivo dos seus associados enquanto integrantes do Estado Gaúcho e titulares de direitos e interesses coletivos ou difusos.

4. DO OBJETO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA.

Conforme antes referido, após a cisão parcial da CEEE-GT (Geração e Transmissão), para a CEEE-T e CEEE-G, a CEEE-par (Estado do RS) providenciou os procedimentos para a venda das ações da CEEE-G mediante o Edital de Leilão n°. 01/2021 disponibilizado no DOE em 21.12.2021, sendo republicado em 25.01.22, para ajustes de cláusulas.

Na ocasião, o Estado do RS apresentou o **Valor Econômico Mínimo** de alienação da totalidade do Objeto do Leilão em **R$ 1.253.737.766,08** (um bilhão e duzentos e cinquenta e três milhões e setecentos e trinta e sete mil e setecentos e sessenta e seis reais e oito centavos) considerando-se o Preço Mínimo de aproximadamente R$ 196,45 (cento e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos) por ação (cfe. item 1.1.94 e 1.4 do edital 01/2021).

O início da sessão pública de leilão das ações da CEEE-G estava previsto para 15.02.2022, com envido das propostas até 09.02.22 (cfe. aviso de leilão 01/2021, porém, houve pedido de prorrogação do citado leilão, sendo ele prorrogado para 23/03/2022 (Portaria SEMA n°. 06/2022 – Comunicados relevantes n°.1 e 2 - doc. 5).

Ocorre que, novamente, no dia 21.03.2022 o citado leilão foi cancelado, pois "supostamente" não teria havido apresentação de propostas (cfe. Portaria SEMA n°. 06/2022 – Comunicado relevante n°. 04/2022 – doc. 6).

PORTO ALEGRE / RS
Galeria Di Primio Beck
Rua dos Andradas, nº 1137, cj. 1107
Centro Histórico - 90.020-007

Praia de Belas Prime Offices
Av. Borges de Medeiros, nº 2500, cj. 1203
Praia de Belas - 90.110-150
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3226 2900

CARLOS BARBOSA / RS
Rua Maurício Cardoso, nº 112, cj. 01
Centro - 95.185-000
carlosbarbosa@rvmadvogados.com.br
54 - 3461 3232

ARROIO DO MEIO / RS
Rua Presidente Vargas, nº 1055, cj. 01
Bairro Aimoré - 95.940-000
arroiodomeio@rvmadvogados.com.br
51 - 3716 2900

FELIZ / RS
Rua Pinheiro Machado, nº 132, cj. 04
Centro - 95.770-000
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3637 2600

Todavia, considerando a falta de transparência na demonstração dos indicadores da empresa CEEE-G, já que para ter acesso a dados minuciosos, a ré exige o pagamento de uma taxa de R$ 30.000,00 e uma caução de R$ 350.000,00 para ter acesso ao DATA ROOM, onde constam os dados mais detalhados da empresa, tal situação está prevista no item 5 do manual de procedimento de diligências dos interessados no processo de desestatização da (cfe. doc. 9 em anexo), aliado as suspeitas apresentadas junto a CVM[13], bem como denúncia apresentada pela Frente Parlamentar sobre fortes indícios de pressão da empresa CPFL para que o ativo fosse reduzido, necessário é que haja intervenção do Poder Judiciário a fim de que o interesse público seja preservado.

Além do que foi aduzido pela autora Frente Parlamentar junto a CVM (cfe. denuncia em anexo – doc. 12), as partes autoras, ao receberem os relatório e parecer técnico, constataram que o novo Valor Econômico Mínimo para o Leilão, apresentado pelas rés de **R$ 836.593.210,76** (oitocentos e trinta e seis milhões, quinhentos e noventa e três mil, duzentos e dez reais e setenta e seis centavos), foi obtido a partir da média simples entre as duas avaliações econômico financeiras elaboradas pelas consultorias Banco Genial e EY, com base na metodologia do fluxo de caixa descontado, trazido a valor presente pelo custo de capital da Companhia.

Em outras palavras, entende-se que há uma **renúncia de receita**, os quais montam R$ 417.144.555,32 (quatrocentos e dezessete milhões, cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos). Tal situação, nada mais é do que uma flagrante renúncia pertencente à sociedade, o que enseja **prejuízo ao interesse público.**

Os estudos apresentados pela empresa UPSIDE e pelo Prof. Dr. Marco Antônio dos Santos Martins, foram realizados em vista a não disponibilização de dados ou informações, onde foi considerado para o trabalho científico, informações de diversas fontes e do universo total de empresas listadas na Bolsa de Valores Brasileira (“B3”) aquelas que por sua atuação no setor

[13] **Conforme denúncia** apresentada pela **FRENTE PARLAMENTAR DA SOBERANIA ENERGÉTICA NACIONAL MANTENDO E FORTALECENDO AS CONCESSIONARIAS PÚBLICAS DE ENERGIA ELÉTRICA** à CVM ressalta que a avaliação utilizada pelo governo rio-grandense para definir o preço mínimo de venda da estatal de geração não considera os valores de bens que integram o patrimônio intangível da empresa, como o seu nome, a sua história e o próprio direito de exploração do serviço e da sua renovação por mais 30 anos. “Estes elementos não são levados em conta, quando a metodologia utilizada é a do Fluxo de Caixa Descontado, baseado nos fluxos de caixa futuros da empresa. Essa é uma questão importante pelo fato que influem diretamente no preço deste ativo tão valioso para a sociedade gaúcha”. Procurada, a Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura do Rio Grande do Sul (Sema-RS) não se manifestou até a publicação.

PORTO ALEGRE / RS
Galeria Di Primio Beck
Rua dos Andradas, nº 1137, cj. 1107
Centro Histórico - 90.020-007

Praia de Belas Prime Offices
Av. Borges de Medeiros, nº 2500, cj. 1203
Praia de Belas - 90.110-150
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3226 2900

CARLOS BARBOSA / RS
Rua Maurício Cardoso, nº 112, cj. 01
Centro - 95.185-000
carlosbarbosa@rvmadvogados.com.br
54 - 3461 3232

ARROIO DO MEIO / RS
Rua Presidente Vargas, nº 1055, cj. 01
Bairro Aimoré - 95.940-000
arroiodomeio@rvmadvogados.com.br
51 - 3716 2900

FELIZ / RS
Rua Pinheiro Machado, nº 132, cj. 04
Centro - 95.770-000
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3637 2600

de energia, com enfoque em geração através de fontes renováveis, são comparáveis com a CEEE-G ("Empresas Comparáveis") e transações de M&A ocorridas nos últimos 4 anos no Brasil que envolveram ativos do setor de energia, com enfoque em operações envolvendo majoritariamente ativos de geração renovável ("Transações Comparáveis").

A avaliação Econômico-Financeira da empresa UPSIDE finalizada em 15 de julho de 2022 ("DATA BASE") e é baseada nas informações disponíveis no mercado, baseando suas conclusões no mercado e nas condições que este se apresenta até a conclusão do respectivo relatório.

Saliente-se que o cálculo da empresa UPSIDE realizado pelo método de "múltiplos"[14], já que não foi permitido o acesso aos dados contábeis ao público em geral (que comprova, desde já, a ausência de transparência). Já o relatório apresentado pelo Prof. Dr. Marco Antônio dos Santos Martins apresentou os três modelos mais utilizados para encontrar o *valuation,* considerando os documentos disponíveis para tanto.

Resultado do *valuation* apresentado pela empresa UPSIDE **indica o valor de R$ 1.631 (bilhão) de reais, que supera e muito aquele indicado pela CEEE-G (R$ 836.593.210,76)**. Diante disso, tem-se que que há grande descompasso entres os valores encontrados.

Eis o quadros do relatório da empresa UPSIDE que bem demonstra tal situação:

---

[14] Múltiplos de Mercado: esta metodologia utilizada, como base para a avaliação do capital acionista da CEEE-G, referências de valorização de empresas listadas na B3 do Relatório e com atuação nos mesmos segmentos de mercado da CEEE-G, ou seja, com atuação concentrada em geração de energia renovável no Brasil.
• Múltiplos de Transação: esta metodologia utiliza como referência para a avaliação das ações da Companhia os valores pagos em transações envolvendo ativos comparáveis à CEEE-G.
A opção pela utilização das metodologias de avaliação por múltiplos, conforme exposto acima, para a valorização do capital acionário da CEEE-G é justificada por não ter havido acesso às informações internas ou não públicas relativas à CEEE-G, quer sejam as disponibilizadas na "Sala de Informações do Processo de Desestatização da CEEE-G"1 ou outras, que lhe permitam elaborar a projeção dos fluxos de caixa da Companhia necessários para aplicação das metodologias de desconto do fluxo de caixa ("DCF"), ou desconto do fluxo de dividendos (DDM); b) serem metodologias comumente aceites e previstas na Instrução CVM 85/2022, referente à elaboração de laudos de avaliação.
Quanto a validade d metodologia, cabe salientar que o Brasil tem um universo relevante de empresas listadas no setor de energia, assim como elevada atividade de M&A, que dão o embasamento necessário para a utilização destas metodologias.

PORTO ALEGRE / RS
Galeria Di Primio Beck
Rua dos Andradas, nº 1137, cj. 1107
Centro Histórico - 90.020-007

Praia de Belas Prime Offices
Av. Borges de Medeiros, nº 2500, cj. 1203
Praia de Belas - 90.110-150
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3226 2900

CARLOS BARBOSA / RS
Rua Maurício Cardoso, nº 112, cj. 01
Centro - 95.185-000
carlosbarbosa@rvmadvogados.com.br
54 - 3461 3232

ARROIO DO MEIO / RS
Rua Presidente Vargas, nº 1055, cj. 01
Bairro Aimoré - 95.940-000
arroiodomeio@rvmadvogados.com.br
51 - 3716 2900

FELIZ / RS
Rua Pinheiro Machado, nº 132, cj. 04
Centro - 95.770-000
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3637 2600

2.1. Aplicação de Múltiplos Calculados

Exemplos da Aplicação

- Para facilitar a compreensão do estudo, elaboramos abaixo um exemplo passo-a-passo da aplicação dos múltiplos calculados de (i) EV/ Receita Líquida e (ii) EV/MW Firme para obtenção do valor do capital acionário do Estado do Rio Grande do Sul na CEEE-G.
- Os cálculos utilizaram as informações financeiras conforme Demonstrativos Financeiros da CEEE-G referentes ao ano de 2021, considerando a ausência de informações publicas do primeiro trimestre de 2022.

Calculo do Valor do Capital Acionário (R$ MM)	
(1) EV/ Receita	4,0x
(2) Receita Liquida	477
(1 x 2) Enterprise Value	1.890
(+) Caixa e Equivalentes	488
(-) Divida Total	-
(-) Provisões, Liq. Depósitos Judiciais	271
(-) Dividendos a Pagar	51
Valor do Capital Acionário	2.055
% do Estado	66,23%
Participação do Estado	1.361

Calculo do Valor do Capital Acionário (R$ MM)	
(1) EV/MW Firme	10,5
(2) MW Firme[1]	559
(1 x 2) Enterprise Value	5.868
(+) Caixa e Equivalentes	488
(-) Divida Total	-
(-) Provisões, Liq. Depósitos Judiciais	271
(-) Dividendos a Pagar	51
(-) Outorga a Pagar	1.659
Valor do Capital Acionário	4.374
% do governo	66,23%
Participação do governo	2.897

[1] Indicadores operacionais foram considerados proporcionalmente à participação da acionista em cada ativo gerador. Para o cálculo do EV/ MW Firme foi adicionado o valor da outorga nas transações da Eletrobras ao valor do EV, paga diretamente pelos compradores.

[CONFIDENCIAL]

upside

2.2. Resultados

Resultados do Valuation pela Metodologia de Transações Comparáveis

- Para a apresentação do resultado, abaixo ilustrado, foi calculado um intervalo a partir dos múltiplos de transações comparáveis, conforme metodologia explicada anteriormente. Para a formação dos intervalos selecionados para cada um dos múltiplos foram considerados os segundos e penúltimos resultados.
- Assim como no cálculo de Empresas Comparáveis, a análise das Transações Comparáveis também sugere que o valor proposto no Leilão é inferior às medianas de cada um dos múltiplos calculados. O delta calculado a partir do valor da CEEE-G atinge percentuais que vão de -32% a -79%.

Comparativo do Valor da Participação do Estado na CEEE-G (66,23%) pelos Múltiplos de Transação Calculados

[1] Nota: Os intervalos de valor apresentados no gráfico correspondem ao resultado obtido através dos valores extremos dos múltiplos calculados. Desta forma

[CONFIDENCIAL]

upside

PORTO ALEGRE / RS
Galeria Di Primio Beck
Rua dos Andradas, nº 1137, cj. 1107
Centro Histórico - 90.020-007

Praia de Belas Prime Offices
Av. Borges de Medeiros, nº 2500, cj. 1203
Praia de Belas - 90.110-150
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3226 2900

CARLOS BARBOSA / RS
Rua Maurício Cardoso, nº 112, cj. 01
Centro - 95.185-000
carlosbarbosa@rvmadvogados.com.br
54 - 3461 3232

ARROIO DO MEIO / RS
Rua Presidente Vargas, nº 1055, cj. 01
Bairro Aimoré - 95.940-000
arroiodomeio@rvmadvogados.com.br
51 - 3716 2900

FELIZ / RS
Rua Pinheiro Machado, nº 132, cj. 04
Centro - 95.770-000
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3637 2600

Como o tema adentra em situações financeiras que ultrapassam questões de direito, necessário é transcrever os apontamentos apresentados pelo Prof. Dr. Marco Antônio dos Santos Martins em seu parecer técnico, que assim segue:

> *"[…]*
>
> *Vale destacar que precificar um ativo, encontrando o valor justo, é um dos grandes desafios da moderna teoria de finanças, pois o grande objetivo da mensuração do valor justo é estimar o preço pelo qual poderia ocorrer uma transação não forçada para vender o ativo entre participantes do mercado na data de mensuração e sob condições correntes de mercado, ou seja, um preço de saída na data de mensuração do ponto de vista de participante do mercado que detenha o ativo.*
>
> *Em linhas gerais, quando o preço para um ativo idêntico não é observável, a entidade mensura o valor justo utilizando outra técnica de avaliação que maximiza o uso de dados observáveis relevantes e minimiza o uso de dados não observáveis. Por ser uma mensuração baseada em mercado, o valor justo é mensurado aplicando-se as premissas que os participantes do mercado utilizariam ao precificar o ativo ou o passivo, incluindo premissas sobre risco. (Pronunciamento Técnico CPC46 – Ver 12).*
>
> *Dentre as principais metodologias consagradas para a precificação das empresas **estão as que buscam precificar a companhia a partir dos critérios contábeis tendo o custo histórico de formação como principal parâmetro**, refletindo o valor da empresa a partir dos demonstrativos contábeis, construídos dentro de padrões contábeis fundamentados em elevados padrões teóricos.*
>
> *A segunda metodologia mais utilizada é a abordagem relativa, também chamada de **modelo de múltiplos**, uma metodologia bastante simples, tendo como princípio básico a proporcionalidade existente no valor de ativos similares, tomando como referência pontos comuns entre os ativos comparados.*
>
> *A avaliação relativa (ou por múltiplos) consiste na mensuração do valor do ativo a partir da análise de como o mercado precifica ativos considerados comparáveis, utilizando múltiplos de receitas, lucros, geração de caixa em relação ao valor de mercado. Entre as principais vantagens do método, a simplicidade e facilidade de uso. Entretanto, exige muito cuidado na comparação de empresas. Ademais, o método possui como grande limitação o fato de assumir a estabilidade de receitas e lucros, não capturando o potencial de crescimento da empresa.*
>
> *Por último, uma das metodologias mais utilizadas é **o Fluxo de Caixa Descontado**, que consiste em estimar o fluxo de caixa livre da firma em um horizonte de tempo*

PORTO ALEGRE / RS
Galeria Di Primio Beck
Rua dos Andradas, nº 1137, cj. 1107
Centro Histórico - 90.020-007

Praia de Belas Prime Offices
Av. Borges de Medeiros, nº 2500, cj. 1203
Praia de Belas - 90.110-150
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3226 2900

CARLOS BARBOSA / RS
Rua Maurício Cardoso, nº 112, cj. 01
Centro - 95.185-000
carlosbarbosa@rvmadvogados.com.br
54 - 3461 3232

ARROIO DO MEIO / RS
Rua Presidente Vargas, nº 1055, cj. 01
Bairro Aimoré - 95.940-000
arroiodomeio@rvmadvogados.com.br
51 - 3716 2900

FELIZ / RS
Rua Pinheiro Machado, nº 132, cj. 04
Centro - 95.770-000
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3637 2600

(entre 5 e 10 anos), trazendo a valor presente por uma taxa de desconto que represente a taxa livre de risco mais o prêmio pelo risco, representada pelo custo médio ponderado de capital da empresa.

Em linhas gerais, as estimativas de fluxo de caixa compreendem os fatores macroeconômicos, fatores setoriais e os aspectos ligados a própria empresa, como os seus ativos tangíveis e intangíveis, podendo variar ao longo do tempo em função das expectativas de resultados para as empresas. (Grifou-se)

De outro lado, também é consenso entre os autores que o preço de mercado de um ativo é aquele em que se obtém a quantia mais provável pela qual se negociará voluntariamente e conscientemente um bem, ou seja, encontrando um indivíduo disposto a comprar e outro disposto a vender por um determinado preço, oscilando em função da lei de oferta e demanda.

Compreendendo e respeitando os fundamentos econômicos que suportam as análises de precificação das empresas, este trabalho tem por objetivo analisar os argumentos que suportaram a redução do preço mínimo de oferta da CEEE-G, a partir da análise dos documentos atualmente disponíveis, atendendo a demanda do SENGE – SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO RIO GRANDE DO SUL.

O trabalho está estruturado em cinco seções além desta introdução. A segunda seção é dedicada a apresentar uma revisão teórica sobre as metodologias de precificação. Na terceira seção se faz uma análise do valor da empresa a partir de seus demonstrativos financeiros. Na quarta seção é realizada uma análise do trabalho de avaliação econômica e financeira elaborada pela empresa Upside Finance. Na quinta seção se faz simulações e projeções de fluxo de caixa descontado, tomando-se por base o balanço patrimonial de 31/dez/2021 da CEEE-G. Já a última seção é dedicada às considerações finais sobre o trabalho realizado.

…

3. Demonstrações Contábeis 31 de dezembro de 2021

Nesta seção será realizado uma análise das últimas demonstrações contábeis publicadas pela CEEE – G, visando analisar a composição dos ativos, dívidas e patrimônio líquido.

…

Considerando a venda da participação de 66,23% no leilão, o valor de mercado ficaria em ***R$ 1.201,8 milhões, portanto superior em 43,7% o valor mínimo do fixado no edital (R$ 836,6 milhões).***

…

PORTO ALEGRE / RS
Galeria Di Primio Beck
Rua dos Andradas, nº 1137, cj. 1107
Centro Histórico - 90.020-007

Praia de Belas Prime Offices
Av. Borges de Medeiros, nº 2500, cj. 1203
Praia de Belas - 90.110-150
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3226 2900

CARLOS BARBOSA / RS
Rua Maurício Cardoso, nº 112, cj. 01
Centro - 95.185-000
carlosbarbosa@rvmadvogados.com.br
54 - 3461 3232

ARROIO DO MEIO / RS
Rua Presidente Vargas, nº 1055, cj. 01
Bairro Aimoré - 95.940-000
arroiodomeio@rvmadvogados.com.br
51 - 3716 2900

FELIZ / RS
Rua Pinheiro Machado, nº 132, cj. 04
Centro - 95.770-000
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3637 2600

4. Análise do Avaliação da UPSIDE FINANCE

A UPSIDE realizou um trabalho de avaliação econômica e financeira da CEEE-G utilizando o método de múltiplos comparáveis, ou seja, comparando os múltiplos de empresas listadas na B3 e com atuação nos mesmos segmentos de mercado da CEEE-G, ou seja, com atuação concentrada em geração de energia renovável no Brasil. Além disso, utilizou os múltiplos de transação, utilizando como referência para a avaliação as transações envolvendo companhias com ativos comparáveis à CEEE-G.

A UPSIDE ressaltou em seu parecer que não elaborou a precificação pelo fluxo de caixa descontado por não dispor de todas as informações necessárias.

O trabalho foi construído dentro dos parâmetros recomendáveis pela literatura e amplamente aceitos no mercado de capitais, utilizando empresas adequadas para base de comparação.

O resultado da avalição de múltiplos comparáveis foi o seguinte

Múltiplos Calculados para Empresas Comparáveis

	Mediana	Eletrobras[1]	Auren	Emae[2]	Engie	AES Brasil[3]	Omega[4]
EV / Receita Líquida	4,0x	3,8x	6,0x	2,6x	4,1x	3,7x	5,7x
EV / EBITDA	10,7x	9,8x	10,7x	n.a.	8,3x	11,3x	12,5x
EV / F.C. Operacional	19,8x	9,3x	21,0x	18,5x	22,7x	n.a.	n.d.
EV / MW Instalado (R$ MM)	5,9	3,8	6,9	n.a.	6,2	2,6	5,9
EV / MW Firme (R$ MM)	10,5	6,9	12,7	9,8	11,2	5,9	13,4
Preço / Lucro	14,1x	14,1x	65,4x	9,8x	20,1x	10,6x	n.a.

Para fins deste Relatório, foi utilizada a mediana, pois é menos impactada que a média por valores discrepantes

Comparativo do Valor da Participação do Estado na CEEE-G (66,23%) pelos Múltiplos de Mercado Calculados

Múltiplos (Mediana)	Valuation @ 66,23% (R$ MM)	Delta
4,0x	1.361	-39%
10,7x	1.313	-36%
19,8x	1.063	-21%
R$ 5,9 MM	3.993	-79%
R$ 10,5 MM	2.897	-71%
14,1x	1.964	-57%

PORTO ALEGRE / RS
Galeria Di Primio Beck
Rua dos Andradas, nº 1137, cj. 1107
Centro Histórico - 90.020-007

Praia de Belas Prime Offices
Av. Borges de Medeiros, nº 2500, cj. 1203
Praia de Belas - 90.110-150
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3226 2900

CARLOS BARBOSA / RS
Rua Maurício Cardoso, nº 112, cj. 01
Centro - 95.185-000
carlosbarbosa@rvmadvogados.com.br
54 - 3461 3232

ARROIO DO MEIO / RS
Rua Presidente Vargas, nº 1055, cj. 01
Bairro Aimoré - 95.940-000
arroiodomeio@rvmadvogados.com.br
51 - 3716 2900

FELIZ / RS
Rua Pinheiro Machado, nº 132, cj. 04
Centro - 95.770-000
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3637 2600

Em termos de valores por múltiplos comparáveis o valor da participação oscila entre R$ 1.063 que é a relação EV/FC Operacional até R$ 3.993 milhões para EV/MW Instalado, todos superiores ao valor do edital.

Já em termos de transações comparáveis os resultados foram os seguintes:

Transações Selecionadas

386 MW	A AES Brasil adquiriu em 2017 o Complexo Eólico Alto Sertão II da Renova, por um valor de R$ 600 milhões por 100% do capital acionista
1,7 GW	O Consórcio São Paulo Energia, formado pela Votorantim Energia e o fundo canadense CPPIB, foi vencedor do leilão para aquisição de bloco de controle na Cesp, por R$ 1,7 bilhão
137 MW	Em 2020, o fundo de investimento Actis conclui a aquisição do Complexo Eólico Babilônia da EDPR por R$ 598 milhões
187 MW	Em 2020, a AES Brasil adquiriu 100% do Complexo Eólico Ventus da J. Malucelli Energia S.A., subsidiária do grupo de construção espanhol ACS, por R$ 650 milhões
159 MW	Em 2021, a AES Brasil adquire da Cubico os Complexos Eólicos Mandacaru e Salinas por um valor total de R$ 806 milhões
291 MW	Os acionistas BSB Energética e Eletroriver exerceram seu direito de preferência para aquisição dos 51% da Brasil PCH no âmbito do processo de recuperação judicial da Renova, por R$ R$ 1,1 bilhão
42 MW	Ainda no âmbito do processo de recuperação judicial da Renova, um fundo de investimento gerido pela Vinci Partners adquiriu a ESPRA, um complexo composto por 3 PCHs, por R$ 265 milhões
1,7 GW	Em 2021, no âmbito da incorporação da Cesp na Auren, os ativos que constituíam a antiga Cesp foram avaliados em R$ 9,9 bilhões (valor apurado no Laudo de Avaliação da EY)
1,2 GW	Em 2021, a Equatorial Energia adquiriu 100% do capital acionista da Echoenergia, veículo de investimento em energias renováveis da Actis, por R$ 7,0 bilhões
187 MW	Em 2021, a Copel concluiu a aquisição do Complexo Eólico Vilas, detido pela Voltalia, por um valor de R$ 1,1 bilhão
50,5 GW	Em Junho de 2022 o Governo Federal conclui com sucesso o processo de capitalização da Eletrobras através da emissão de novas ações do tipo ON ao preço de R$ 42,00
167 MW	No mês de Julho, um fundo de investimentos gerido pelo Pátria concluiu a aquisição de portfólio de 9 usinas hidrelétricas detidas pela ContourGlobal, por R$ 1,7 bilhão

PORTO ALEGRE / RS
Galeria Di Primio Beck
Rua dos Andradas, nº 1137, cj. 1107
Centro Histórico - 90.020-007

Praia de Belas Prime Offices
Av. Borges de Medeiros, nº 2500, cj. 1203
Praia de Belas - 90.110-150
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3226 2900

CARLOS BARBOSA / RS
Rua Maurício Cardoso, nº 112, cj. 01
Centro - 95.185-000
carlosbarbosa@rvmadvogados.com.br
54 - 3461 3232

ARROIO DO MEIO / RS
Rua Presidente Vargas, nº 1055, cj. 01
Bairro Aimoré - 95.940-000
arroiodomeio@rvmadvogados.com.br
51 - 3716 2900

FELIZ / RS
Rua Pinheiro Machado, nº 132, cj. 04
Centro - 95.770-000
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3637 2600

Já em relação os Múltiplos de Transação Calculados os valores oscilam entre R$ 1.229 milhões para EV/EBITDA até o valor R$ 4.018 milhões pra EV/MW Instalado, todos superiores aos valores do edital.

Analisando os dados obtidos no trabalho realizado pela UPSIDE é possível observar que os valores apresentam bastante variabilidade, mas destacando que todos os valores apontados pela ***UPSIDE são superiores ao mínimo estabelecido no edital.***

5. Simulação do Cálculo de Fluxo de Caixa Descontado

Mesmo considerando que não se tem disponível a quantidade de premissas necessárias para a construção do modelo de Fluxo de Caixa Descontado, optou-se por realizar uma simulação conservadora, ***onde se obtém um valor para o acionista de R$ 1.729,1 milhõe****s, assumindo as seguintes premissas:*

- *Crescimento das receitas considerando apenas a atualização da inflação.*
- *Manutenção da margem EBITDA nos parâmetros de 2021.*
- *Imposto de Renda de 17,5%*
- *WACC estimado a partir CAPM, ajustado para o Risco Brasil, com o custo da dívida similar ao do setor.*
- *Crescimento médio na perpetuidade de 2,32%, igual a taxa média do PIB Brasileiro.*

PORTO ALEGRE / RS
Galeria Di Primio Beck
Rua dos Andradas, nº 1137, cj. 1107
Centro Histórico - 90.020-007

Praia de Belas Prime Offices
Av. Borges de Medeiros, nº 2500, cj. 1203
Praia de Belas - 90.110-150
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3226 2900

CARLOS BARBOSA / RS
Rua Maurício Cardoso, nº 112, cj. 01
Centro - 95.185-000
carlosbarbosa@rvmadvogados.com.br
54 - 3461 3232

ARROIO DO MEIO / RS
Rua Presidente Vargas, nº 1055, cj. 01
Bairro Aimoré - 95.940-000
arroiodomeio@rvmadvogados.com.br
51 - 3716 2900

FELIZ / RS
Rua Pinheiro Machado, nº 132, cj. 04
Centro - 95.770-000
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3637 2600

Fluxo de Caixa Livre da Firma - R$ MM	31/dez/22	31/dez/23	31/dez/24	31/dez/25	31/dez/26	Perpetuidade
Receita Operacional Líquida	512,9	551,5	580,2	599,4	617,3	
Projeção IPCA	7,54%	5,20%	3,30%	3,00%	3,00%	
EBITDA	182,8	196,6	206,8	213,7	220,1	
Margem EBITDA	35,65%	35,65%	35,65%	35,65%	35,65%	
IR/CSLL	-32,0	-34,4	-36,2	-37,4	-38,5	
Alíquota IR/CSLL	17,5%	17,5%	17,5%	17,5%	17,5%	
FCFF	**150,8**	**162,2**	**170,6**	**176,3**	**181,6**	**2.059,7**
Valor Presente (FCFF/ (1+wacc)^n)	**135,7**	**131,3**	**124,3**	**115,5**	**107,1**	**1.092,7**

Somatório dos Fluxos - Valor da Firma		**1.706,6**
Dívida Bruta	**-**	**490,1**
Caixa e Aplicações Financeiras		**488,3**
Valor para o Acionista - R$ MM		**1.704,8**

…

6. Considerações Finais

Ao analisar o preço estabelecido pela CEEE-G para o leilão de março/2022, comparado com o preço fixado para o leilão do próximo dia 29 de julho, é possível constatar que não encontramos fundamentos de mercado suficientemente robustos para justificar tal redução.

Assim, considerando que todos os parâmetros de mercado apontam para valores superiores ao estabelecido pelo edital, acreditamos que para melhor fundamentar e aceitar tal redução seria necessário ter acesso aos documentos e premissas que sustentaram tal redução."

Como acima visto, o valor proposto no Leilão é inferior a todas as medianas obtidas O que significa dizer que o preço proposto para o **Leilão é inferior à valorização obtida pelos estudos, seja aquela realizada pelo método de** múltiplos de mercado (UPSIDE) seja aquele apresentado pelo Prof. Dr. Marco Antônio dos Santos Martins, onde utilizou o método de fluxo de caixa (com os documentos disponíveis ao público em geral) para inferir o valor da participação do Estado na empresa, o que em suma, **SIGNIFICA GRAVE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS.**

PORTO ALEGRE / RS
Galeria Di Primio Beck
Rua dos Andradas, nº 1137, cj. 1107
Centro Histórico - 90.020-007

Praia de Belas Prime Offices
Av. Borges de Medeiros, nº 2500, cj. 1203
Praia de Belas - 90.110-150
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3226 2900

CARLOS BARBOSA / RS
Rua Maurício Cardoso, nº 112, cj. 01
Centro - 95.185-000
carlosbarbosa@rvmadvogados.com.br
54 - 3461 3232

ARROIO DO MEIO / RS
Rua Presidente Vargas, nº 1055, cj. 01
Bairro Aimoré - 95.940-000
arroiodomeio@rvmadvogados.com.br
51 - 3716 2900

FELIZ / RS
Rua Pinheiro Machado, nº 132, cj. 04
Centro - 95.770-000
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3637 2600

Em outras palavras, o relatório apresentado pela empresa UPSIDE (doc. 10), indica que o *"valuation"* da CEEE-G (pela metodologia de múltiplos de mercado)[15] seria de **R$ 1.631 (bilhão) de reais**. Já o estudo apresentado pelo economista Marco Antônio dos Santos Martins (doc. 11), aponta o valor de **R$ 1.201,8 (bilhão) de reais** do *valuation* pelo regime do patrimônio líquido e de **R$ 1.129 (bilhão) de reais**[16] pelo regime de fluxo de caixa (mesmo método utilizado pelo Estado do RS). Aliado a essa situação cabe frisar os indícios de que houve pressão da empresa CPFL para que o Governo reduzisse o valor mínimo das ações, o que caso comprovado, ocasiona grave insegurança e desequilíbrio nas relações negociais, afastando investidores, sem falar em crime financeiro[17].

Assim, o valor indicado pela CEEE-G de **R$ 836.593.210,76** está muito aquém do que realmente deveria ser, seja em qualquer cenário de cálculo. O que se denota, que o citado

---

[15] Há três tipos de *valuation* mais utilizadas e aceitas pela CVM para fins de cálculo do valor econômico da companhia avaliada, a saber: Metodologia de múltiplo mercado, do fluxo de caixa descontado e do patrimônio patrimonial. Todas essas modalidades estão previstas na Resolução nas normas da CVM (art. 13, III, alienas "a" a "c", do anexo C da Res. n°. 85/2022 –doc. 12 em anexo). As rés utilizaram o método de fluxo de caixa descontado. Os estudos apresentados realizaram a metodologia de múltiplo mercado. Não foi possível realizar o método de fluxo de caixa, pois as rés para que se tenha acesso aos dados deverá a parte solicitante depositar um valor de 30 mil reais de taxa e caução de 350 mil reais (cfe. consta no manual de participação do leilão – doc. 5).

Eis o que dispõe o art. 13, III, alienas "a" a "c", do anexo C da Res. n°. 85/2022:

Art. 13. O laudo de avaliação deve indicar o valor da companhia segundo os seguintes critérios:
[…]
III – valor econômico da companhia avaliada, com indicação, inclusive, do valor por ação, calculado por, pelo menos, uma das seguintes metodologias:
a) fluxo de caixa descontado;
b) múltiplos de mercado; ou c) múltiplos de transação comparáveis, conforme se entender fundamentadamente mais adequado ao caso da companhia, de modo a avaliá-la corretamente;
[…]

[16] 66,23% sobre o valor da companhia indicado R$1.704,8.

[17] O procedimento adotado pela empresa CPFL poderá ser considerado como *Insider trading, que pode ser conceituado como aqueles indivíduos cuja posição lhes oferece acesso privilegiado a informações relevantes para os negócios realizados perante o sistema financeiro. São eles, normalmente, administradores, membros do conselho de administração e demais indivíduos que, por razão de sua proximidade com o ambiente ou com os agentes de gestão e tomada de decisões das empresas, podem se antecipar e fazer uso de tais informações, em seu benefício, antes de serem publicamente veiculadas no mercado.*

PORTO ALEGRE / RS
Galeria Di Primio Beck
Rua dos Andradas, nº 1137, cj. 1107
Centro Histórico - 90.020-007

Praia de Belas Prime Offices
Av. Borges de Medeiros, nº 2500, cj. 1203
Praia de Belas - 90.110-150
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3226 2900

CARLOS BARBOSA / RS
Rua Maurício Cardoso, nº 112, cj. 01
Centro - 95.185-000
carlosbarbosa@rvmadvogados.com.br
54 - 3461 3232

ARROIO DO MEIO / RS
Rua Presidente Vargas, nº 1055, cj. 01
Bairro Aimoré - 95.940-000
arroiodomeio@rvmadvogados.com.br
51 - 3716 2900

FELIZ / RS
Rua Pinheiro Machado, nº 132, cj. 04
Centro - 95.770-000
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3637 2600

valuation da CEEE-G **se traduz em grande potencial lesivo ao erário e patrimônio atual e futuro do Estado do RS.**

E não é só.

Outro ponto que merece destaque é a ausência dos créditos potencias direitos creditórios que a empresa terá com as ações judiciais, os quais estavam previstos nos leilões da CEEE-D e CEEE-T. Nos citados leilões constou que citados os créditos de ações judiciais que a Companhia teria direito seriam revertidos ao Estado (por exemplo: as ações CRC 2 e Fundação – cfe. constam nos itens 1.1.1 e 1.1.2 nos editais 01/2020-CEEE-D - doc.13 - e n. 01/2021-CEEE-T – doc.2.

Eis o que constam nos itens 1.1.1. e 1.1.2, nos editais 01/2020 da CEEE-D

> **1.1.1. Ação Judicial Fundação**: Ação nº 5051477-51.2019.8.21.0001, em trâmite perante o 2º Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de Porto Alegre.;
>
> **1.1.2. Ações CRC 2 e Despacho 288**: A ação nº 0035970-13.2002.4.01.3400, em trâmite perante a 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, e a ação nº 0002230-10.2015.4.01.3400, em trâmite perante a 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, quando referidas em conjunto;

Eis o que constam nos itens 6.3, 6.3.1, 6.4 e 6.4.1 no edital 01/2020 da CEEE-D:

> **6.3** A CEEE-D é titular de potenciais direitos creditórios decorrentes das Ações Judiciais CRC 2 e Despacho 288. A Adjudicatária deverá fazer com que a CEEE-D envide melhores esforços para que os interesses que são objeto de referidas demandas judiciais sejam preservados e defendidos, adotando as medidas que usualmente adota para a defesa de seus interesses e direitos, e permitindo o acompanhamento de tais demandas judiciais pela Alienante, notificando o Estado acerca da abertura de prazos processuais, recebimento de

PORTO ALEGRE / RS
Galeria Di Primio Beck
Rua dos Andradas, nº 1137, cj. 1107
Centro Histórico - 90.020-007

Praia de Belas Prime Offices
Av. Borges de Medeiros, nº 2500, cj. 1203
Praia de Belas - 90.110-150
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3226 2900

CARLOS BARBOSA / RS
Rua Maurício Cardoso, nº 112, cj. 01
Centro - 95.185-000
carlosbarbosa@rvmadvogados.com.br
54 - 3461 3232

ARROIO DO MEIO / RS
Rua Presidente Vargas, nº 1055, cj. 01
Bairro Aimoré - 95.940-000
arroiodomeio@rvmadvogados.com.br
51 - 3716 2900

FELIZ / RS
Rua Pinheiro Machado, nº 132, cj. 04
Centro - 95.770-000
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3637 2600

6.3.1 Caso haja decisão final transitada em julgado favorável à CEEE-D no âmbito das Ações Judiciais CRC 2 e Despacho 288, a Adjudicatária deverá pagar ao Estado valor equivalente aos benefícios econômicos auferidos pela CEEE-D em decorrência de referidas Ações Judiciais CRC 2 e Despacho 288 representativos da proporção da participação acionária da CEEE-D adquirida pela Adjudicatária na data da Liquidação do Leilão, descontados custas judiciais e honorários advocatícios que tenham sido comprovadamente incorridos pela CEEE-D na defesa de seus interesses. Para fins de esclarecimento, referido pagamento deverá (a) englobar os valores líquidos efetivamente recebidos pela CEEE-D, descontados custas judiciais e honorários acima indicados e quaisquer tributos incidentes sobre tais valores; e (b) ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento dos benefícios econômicos pela CEEE-D.

...

6.4 A CEEE-D é titular de potenciais direitos creditórios decorrentes da Ação Judicial Fundação. A Adjudicatária deverá fazer com que a CEEE-D envide melhores esforços para que os interesses que são objeto de referida Ação Judicial Fundação sejam preservados e defendidos, adotando as medidas que usualmente adota para a defesa de seus interesses e direitos, e permitindo o acompanhamento de tais demandas judiciais pela Alienante e pelo Estado.

6.4.1 Caso haja decisão final transitada em julgado favorável à CEEE-D no âmbito da Ação Judicial Fundação, a Adjudicatária deverá pagar ao Estado valor equivalente aos benefícios econômicos auferidos pela CEEE-D em decorrência de referida Ação Judicial Fundação representativos (i) da proporção da participação acionária da CEEE-D adquirida pela Adjudicatária na data da Liquidação do Leilão; e (ii) dos valores devidos à CEEE-D no âmbito de referida Ação Judicial Fundação relativos a desembolsos realizados pela CEEE-D à contraparte de tal Ação Judicial Fundação anteriormente à Liquidação do Leilão, descontados custas judiciais e honorários advocatícios que tenham sido comprovadamente incorridos pela CEEE-D na defesa dos interesses da Alienante. Para fins de esclarecimento, referido pagamento deverá (1) englobar os valores líquidos efetivamente recebidos pela CEEE-D, descontados custas judiciais e honorários acima indicados e quaisquer tributos incidentes sobre tais valores; e (2) ser realizado

Essas previsões também estão previstas no edital 01/2021 da CEEE-T. Eis o que contém no edital 01/2022 da CEEE-G sobre direitos creditórios de ações:

PORTO ALEGRE / RS
Galeria Di Primio Beck
Rua dos Andradas, nº 1137, cj. 1107
Centro Histórico - 90.020-007

Praia de Belas Prime Offices
Av. Borges de Medeiros, nº 2500, cj. 1203
Praia de Belas - 90.110-150
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3226 2900

CARLOS BARBOSA / RS
Rua Maurício Cardoso, nº 112, cj. 01
Centro - 95.185-000
carlosbarbosa@rvmadvogados.com.br
54 - 3461 3232

ARROIO DO MEIO / RS
Rua Presidente Vargas, nº 1055, cj. 01
Bairro Aimoré - 95.940-000
arroiodomeio@rvmadvogados.com.br
51 - 3716 2900

FELIZ / RS
Rua Pinheiro Machado, nº 132, cj. 04
Centro - 95.770-000
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3637 2600

6.12 As sociedades componentes do Complexo Eólico Povo Novo são titulares de potenciais direitos creditórios decorrentes das Ações Judiciais. A Adjudicatária deverá fazer com que a CEEE-G faça com que as sociedades componentes do Complexo Eólico Povo Novo envidem melhores esforços para que seus interesses, que são objeto de referidas demandas judiciais, sejam preservados e defendidos, adotando as medidas que usualmente adota para a defesa de seus interesses e direitos, permitindo o acompanhamento de tais demandas judiciais pelo Estado, e ainda notificando-o acerca da abertura de prazos processuais, recebimento de intimações, notificações e demais atos e publicações processuais, devendo fazê-lo, quando possível, com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias.

6.12.1 Caso haja decisão final transitada em julgado favorável a qualquer sociedade componente do Complexo Eólico Povo Novo no âmbito das Ações Judiciais, a Adjudicatária deverá pagar ao Estado valor equivalente aos benefícios econômicos auferidos pelo Complexo Eólico Povo Novo em decorrência de referida ação representativos (i) da proporção da participação acionária da CEEE-G adquirida pela Adjudicatária na data da Liquidação do Leilão; e (ii) observada a participação societária da CEEE-G nas sociedades componentes do Complexo Eólico Povo Novo, descontados custas judiciais e honorários advocatícios que tenham sido comprovadamente incorridos pelo Complexo Eólico Povo Novo na defesa de seus interesses (também observada, no caso de custas judiciais e honorários advocatícios, a participação societária da CEEE-G nas sociedades componentes do Complexo Eólico Povo Novo). Para fins de

Veja que não há menção no edital 01/2022 da CEEE-G sobre os potenciais direitos creditórios decorrentes dos casos CRC-2[18] e Fundação os quais o Estado teria direito. Só foram incluídos os direitos creditórios sobre ações do Parque Eólico (que se referem a geração)[19],

[18] **Segundo matéria apresentada pelo ex-presidente da CEEE, Sr. Gerson Carrion de Oliveira, informa que os valores buscados na citada ação poderá chegar em torno de 8 BILHÕES REAIS – cfe. notícia veiculada no Jornal do Comercio no dia 12/01/2015 – doc. 14.**

[19] As determinações relativas à implantação de empreendimentos elétricos, como o caso do Complexo Eólico Povo Novo, são uma atribuição do órgão regulador do setor, a ANEEL, motivo pelo qual o Estado não estipulou qualquer obrigação de implementação do projeto em Edital que extrapole o seu papel de Alienante. Em julho de 2018, a ANEEL abriu processo de revogação da autorização para implantar o referido Complexo. Desde então, a CEEE-G vem buscando suspender tal processo, principalmente tendo em vista o contexto de desestatização da Companhia, sem que haja uma decisão final do órgão até o momento. Nesse sentido, as tratativas com a ANEEL deverão continuar após a troca de controle da CEEE-G, cabendo ao novo controlador da Companhia a definição de sua condução.

PORTO ALEGRE / RS
Galeria Di Primio Beck
Rua dos Andradas, nº 1137, cj. 1107
Centro Histórico - 90.020-007

Praia de Belas Prime Offices
Av. Borges de Medeiros, nº 2500, cj. 1203
Praia de Belas - 90.110-150
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3226 2900

CARLOS BARBOSA / RS
Rua Maurício Cardoso, nº 112, cj. 01
Centro - 95.185-000
carlosbarbosa@rvmadvogados.com.br
54 - 3461 3232

ARROIO DO MEIO / RS
Rua Presidente Vargas, nº 1055, cj. 01
Bairro Aimoré - 95.940-000
arroiodomeio@rvmadvogados.com.br
51 - 3716 2900

FELIZ / RS
Rua Pinheiro Machado, nº 132, cj. 04
Centro - 95.770-000
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3637 2600

deixando de lado, as ações propostas contra a ANEEL (Caso CRC 2)[20] e contra a Fundação (caso referente a contribuição paritária)[21].

Dispensável afirmar que – independentemente do valor – tais circunstâncias – que não foram previstas no Edital 01/2022 em reserva ao Estado, trará aos eventuais arrematantes injustificado locupletamento, que repita-se torna sem dúvida deveras interessante ao arremate cujo valor se vendido pelo preço da oferta e sem a reserva do valor para o Estado, deixarão unicamente a possibilidade de lamentar-se caso não seja sustado o Leilão até que sejam adequado essa situação.

Para não ser atribuída à presente ação a pecha de mera evasiva ou subterfúgio para suspender o Leilão, importante trazer informações sobre essa ação que foi movida contra União e Aneel (processo de nº 2230.10.2015.4.01.3400, em tramitação na MM 6ª Vara Federal da Jurisdição de Brasília-DF), conforme segue.

DA AÇÃO DECLARATÓRIA E CONDENATÓRIA MOVIDA PELAS EMPRESAS DO GRUPO CEEE EM FACE DA UNIÃO E ANEEL (AÇÃO CRC 2).

Em 04 de agosto de 2005, o Superior Tribunal de Justiça, por meio do acórdão no REsp 435.948-RS, relatado pelo Min. Teori Zavascki, reconheceu uma pretensão que a antiga CEEE, sociedade de economia mista sucedida pelas ora autoras, discutia com a União, em juízo, desde o longínquo ano de 1993.

À discussão versava sobre a natureza jurídica dos pagamentos devidos pela então CEEE aos funcionários ex-autárquicos a título de complementação e suplementação de aposentadoria. Transcreve-se as razões da Ação antes referida:

> *"Sumariando a discussão, tem-se que a antiga CEEE devia aos servidores que migraram para o seu quadro de empregados, quando sofreu a transformação de autarquia em sociedade de economia mista, valores pertinentes à referida complementação/suplementação de aposentadoria.*
>
> *Ditos valores, como eram custo da companhia, eram considerados para fins de cálculo da tarifa, uma vez que esta era formulada a partir das planilhas de custo que*

[20] Em anexo segue a inicial movida pela CEEE referente ao caso CRC 2 – doc.15.
[21] Em anexo segue a inicial movida pela CEEE referente ao caso da paridade contributiva – doc. 16.

PORTO ALEGRE / RS
Galeria Di Primio Beck
Rua dos Andradas, nº 1137, cj. 1107
Centro Histórico - 90.020-007

Praia de Belas Prime Offices
Av. Borges de Medeiros, nº 2500, cj. 1203
Praia de Belas - 90.110-150
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3226 2900

CARLOS BARBOSA / RS
Rua Maurício Cardoso, nº 112, cj. 01
Centro - 95.185-000
carlosbarbosa@rvmadvogados.com.br
54 - 3461 3232

ARROIO DO MEIO / RS
Rua Presidente Vargas, nº 1055, cj. 01
Bairro Aimoré - 95.940-000
arroiodomeio@rvmadvogados.com.br
51 - 3716 2900

FELIZ / RS
Rua Pinheiro Machado, nº 132, cj. 04
Centro - 95.770-000
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3637 2600

as concessionárias apresentavam ao antigo DNAEE, antecessor, na esfera federal, da atual ANEEL.

Como as tarifas regiam-se pelo princípio da tarifa única (tarifa equalizada), havia um sistema de compensação entre as várias concessionárias, de modo que os eventuais excedentes em face de custos não cobertos pela tarifa única eram repassados e compensados para as concessionárias mais custosas, de modo a manter a tarifa uniforme em todo o País.

Dentro dessa linha de conduta, os custos dos ex-autárquicos sempre foram reconhecidos como parcela integrante do cálculo tarifário. Isso até o ano de 1981, quando, por ato unilateral da União, passaram a ser glosados e não mais admitidos como custo.

Diante desta mudança de entendimento da União, a antiga CEEE amargou prejuízos sucessivos, visto que suas tarifas não cobriam o valor dos seus custos. À pretensão de ver tais custos incluídos na tarifa resultou na ação que, depois de mais de 14 anos, foi julgada procedente, tendo transitado em julgado o seu decisum em 31 de março de 2009. A decisão final foi proferida nos seguintes termos:

"7. Impõe-se, assim, o acolhimento do pedido, reconhecendo-se à autora o direito de lançar como custo do serviço, nos exercícios de 1981 a 1998, para fins de ajustes na Conta de Resultados a Compensar - CRC e na Reserva Nacional de Compensação de Remuneração - RENCOR, os valores relativos relativos a complementação e suplementação de aposentadoria de seus empregados ex-autárquicos, valores que serão corrigidos monetariamente, a partir das respectivas competências, pelos índices aplicáveis à correção dos débitos judiciais e acrescidos de juros moratórios de 6% ao ano, a partir da citação.(...)

Após muitas idas e vindas na fase de liquidação da sentença para apurar-se o valor indenizatório final, a União e as ora autoras (vez que já ocorrera a cisão da CEEE, como adiante será explicitado) firmaram termo de acordo pelo qual a União reconheceu-se devedora de ***R$ 3.023.261.110,07 (três bilhões, v****inte e três milhões, duzentos e sessenta e um mil, cento e dez reais e sete centavos).*

O valor indenizatório cobriu o período reclamado naquela demanda, a saber, desde 1981 até 18 de março de 1993. Note-se que a pretensão deduzida naquela demanda tinha o objetivo de que a União indenizasse o ato ilícito por ela praticado, consistente no não reconhecimento do direito da antiga CEEE a computar como custo os valores pagos aos ex-autárquicos.

PORTO ALEGRE / RS
Galeria Di Primio Beck
Rua dos Andradas, nº 1137, cj. 1107
Centro Histórico - 90.020-007

Praia de Belas Prime Offices
Av. Borges de Medeiros, nº 2500, cj. 1203
Praia de Belas - 90.110-150
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3226 2900

CARLOS BARBOSA / RS
Rua Maurício Cardoso, nº 112, cj. 01
Centro - 95.185-000
carlosbarbosa@rvmadvogados.com.br
54 - 3461 3232

ARROIO DO MEIO / RS
Rua Presidente Vargas, nº 1055, cj. 01
Bairro Aimoré - 95.940-000
arroiodomeio@rvmadvogados.com.br
51 - 3716 2900

FELIZ / RS
Rua Pinheiro Machado, nº 132, cj. 04
Centro - 95.770-000
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3637 2600

Aquela demanda restringiu-se ao período até 1993 porque a partir de então houve (i) a extinção do mecanismo do CRC (Conta de Resultados a Compensar), que era a forma de reembolsar os custos, bem como (ii) anunciava-se a vigência do novo modelo tarifário, que não mais seria elaborado com tarifa única, mas sim com a desequalização tarifária, com uma tarifa para cada concessionária.

Contudo, mesmo neste modelo os gastos das autoras com os servidores ex-autárquicos continuaram não sendo reconhecidos na tarifa.

Ocorre, entretanto, que, apesar da data de 1993 ser um marco no sistema elétrico, o sistema de remuneração por custo do serviço restou sendo praticado até 1996, data em que foram fixados os critérios diversos para concorrer às concessões, com o sistema de proposta de preço.

Disso ressalta, em primeiro lugar, que o prejuízo que foi reconhecido pela postura ilegal da União de expurgar os custos de ex-autárquicos não se extinguiu no ano de 1993, o que deixou as ora autoras com um período remanescente sem indenização.

Assim, dada a recusa da União em aceitar o custo dos ex-autárquicos como sendo um custo passível de cômputo na tarifa, quando foi formulada a primeira proposta de tarifa pela antiga CEEE,para viger nos contratos de concessão existentes sob a égide do novo modelo regulatório, não foram considerados os referidos custos, até porque estes estavam glosados e não reconhecidos pela União.

Diante disto, nova pretensão surge, agora para o período sucessivo ao novo regime tarifário, que já começou defasado. Tudo por conta da impossibilidade de cômputo desse custo só reconhecido como devido no ano de 2009, com o trânsito em julgado da demanda original."

Portanto, esses são os fatos e as razões da ação que tramita em busca do ressarcimento de valores despendido pelas companhias demandantes (dentre as quais engloba a CEEE-G), com o custo do servidores ex-autárquicos. Além disso, o custo dos ex-autárquicos ficará a cargo do Estado do RS, segundo o art. 1° do Decreto Estadual n°. 55.622/2020[22] (cfe. doc. 17 em anexo).

[22] *"Art. 1º Fica regulamentada a **transferência ao Poder Executivo do Estado**, de obrigações **relativas aos proventos dos servidores ex-autárquicos vinculados à Companhia Estadual de Geração** e Transmissão de Energia Elétrica – CEEEGT, e à Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, autorizada pela Lei no 14.467, de 17 de janeiro de 2014."*

PORTO ALEGRE / RS
Galeria Di Primio Beck
Rua dos Andradas, nº 1137, cj. 1107
Centro Histórico - 90.020-007

Praia de Belas Prime Offices
Av. Borges de Medeiros, nº 2500, cj. 1203
Praia de Belas - 90.110-150
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3226 2900

CARLOS BARBOSA / RS
Rua Maurício Cardoso, nº 112, cj. 01
Centro - 95.185-000
carlosbarbosa@rvmadvogados.com.br
54 - 3461 3232

ARROIO DO MEIO / RS
Rua Presidente Vargas, nº 1055, cj. 01
Bairro Aimoré - 95.940-000
arroiodomeio@rvmadvogados.com.br
51 - 3716 2900

FELIZ / RS
Rua Pinheiro Machado, nº 132, cj. 04
Centro - 95.770-000
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3637 2600

Logo, constata-se que o Estado definitivamente absorve o custo dos ex-autárquicos, porém, além de retirar esse custo das empresas que adquirirão as suas ações, ainda renuncia o direito de ter para si o potencial direito creditório da citada ação.

Importante também mencionar que segundo matéria apresentada pelo ex-Presidente da CEEE, Sr. Gerson Carrion de Oliveira, informa que os valores buscados na citada ação poderá chegar em torno de **8 bilhões reais** – cfe. notícia veiculada no Jornal do Comercio no dia **12/01/2015** – (cfe. doc. 14).

Tal situação ausência de previsão no edital 01/2022 da CEEE-G causa espanto e merece atenção desse juízo, pois causará renúncia tática de direito creditórios por parte do Estado do RS. As cifras são altas a serem recebidas nestas ações, especialmente, sobre o caso CRC-2.

Não há qualquer justificativa para que o Governo do Estado do RS deixasse de fora os potenciais direitos creditórios do processos em que a CEEE-G teria direito, até porque quando foram ajuizadas as citadas ações, não teria havido a cisão da CEEE-GT.

Com a oferta de venda das ações da CEEE-G, nenhuma reserva nesse sentido foi prevista, que aliado a subestimação do valor da empresa, configura-se indubitavelmente em ilegal renúncia de valores, o que redundará em flagrante e ilegal prejuízo ao Estado e, por conseguinte, à sociedade gaúcha, fato esse que enseja, por si só, indispensável a suspensão do Leilão ora aprazado.

Diante disso, constata-se que o Poder Judiciário deve intervir nesta operação para que, **primeiro**, seja esclarecido à sociedade qual seria a razão pela qual houve a redução de preço das ações em relação a primeira avaliação e, **segundo**, que seja analisado se tal redução adotou as premissas financeiras para se chegar a tal valor e informar o porquê não foi incluído o potencial direito creditório a serem pagos nos processos movidos pela CEEE, especialmente, aquele movido contra a Aneel/UNIÃO, sob pena de causar prejuízo ao erário e, consequentemente, ao interesse público. Sobre esse último, caso não comprovada o interesse público, deverá o Edital ser cancelado.

Em suma, tais procedimentos afrontam aos princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência que regem a administração pública (art.37, da CF/88), **primeiro**, porque é apresentado *valuation* subestimado em relação à realidade de mercado que, caso comprovado o seu equivoco, levará a uma renúncia de receita indireta; **segundo**, em vista da renúncia tácita

PORTO ALEGRE / RS
Galeria Di Primio Beck
Rua dos Andradas, nº 1137, cj. 1107
Centro Histórico - 90.020-007

Praia de Belas Prime Offices
Av. Borges de Medeiros, nº 2500, cj. 1203
Praia de Belas - 90.110-150
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3226 2900

CARLOS BARBOSA / RS
Rua Maurício Cardoso, nº 112, cj. 01
Centro - 95.185-000
carlosbarbosa@rvmadvogados.com.br
54 - 3461 3232

ARROIO DO MEIO / RS
Rua Presidente Vargas, nº 1055, cj. 01
Bairro Aimoré - 95.940-000
arroiodomeio@rvmadvogados.com.br
51 - 3716 2900

FELIZ / RS
Rua Pinheiro Machado, nº 132, cj. 04
Centro - 95.770-000
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3637 2600

dos **potenciais direitos creditórios que a CEEE-G teria direito; Terceiro**, considerando as informações trazidas pela empresa Broadcast de que houve interferência da CPFL para redução do valor acionário. Assim, resta demonstrado que caso seja levado adiante o citado leilão, haverá, **sem sombra de dúvidas, potencial lesão ao erário e, consequentemente, ao interesse público e ao mercado financeiro.**

5. DO POTENCIAL ATO LESIVO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO.

Em vista do Valor Econômico Mínimo de alienação das ações apresentado pela CEEE-G, que destoa e muito dos indicadores de mercado do setor, aliado a falta de indicação no edital sobre o dever que a adjudicatária teria que pagar ao Estado os potenciais direitos creditórios das ações judiciais acima citadas, tem-se que essa situação caracteriza, *s.m.j*, a uma renúncia de receita e, consequentemente, seja considerada uma despesa indireta. Essa situação, s.m.j, faz com que atraia a aplicação dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em outras palavras, o ato administrativo adotado (aqui considerado o novo "valuation" subestimado e a renúncia tácia aos potenciais créditos decorrentes de ações judiciais), nada mais é, como acima dito, do que renúncia de receita, aqui classificada como despesa indireta e, por isso, deveria haver o procedimento de autorização orçamentária deste gasto governamental. Até porque há uma inflexibilidade quando o tema é gasto público, sobretudo, com a compatibilização do gasto com seus desígnios constitucionais, perpassados pelos PPA, LDO e LOA. E como se sabe, é certo que as despesas devam estar adequada a Lei Orçamentária anual, conforme preve o artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A renuncia ora tratada tem relação estreita a matéria financeira, a qual só é permitida depois de analisado seu efeito aos interesses da sociedade. Por isso, faz-se necessário estimar o impacto orçamentário-financeiro, como previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal e, anteriormente a essa entrar em vigor. Eis o que consta no § 6º, do Art. 165, da Constituição Federal, bem como o inc. V, do §5°, do art. 149, da Constituição Estadual do Estado do RS:

> *Art. 165…*
> *O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.*

PORTO ALEGRE / RS
Galeria Di Primio Beck
Rua dos Andradas, nº 1137, cj. 1107
Centro Histórico - 90.020-007

Praia de Belas Prime Offices
Av. Borges de Medeiros, nº 2500, cj. 1203
Praia de Belas - 90.110-150
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3226 2900

CARLOS BARBOSA / RS
Rua Maurício Cardoso, nº 112, cj. 01
Centro - 95.185-000
carlosbarbosa@rvmadvogados.com.br
54 - 3461 3232

ARROIO DO MEIO / RS
Rua Presidente Vargas, nº 1055, cj. 01
Bairro Aimoré - 95.940-000
arroiodomeio@rvmadvogados.com.br
51 - 3716 2900

FELIZ / RS
Rua Pinheiro Machado, nº 132, cj. 04
Centro - 95.770-000
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3637 2600

"Art. 149. A receita e a despesa públicas obedecerão às seguintes leis, de iniciativa do Poder Executivo:
§ 5º O orçamento geral da administração direta será acompanhado:
V - do demonstrativo do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária, tarifária e creditícia;"

Tais procedimentos prévios à renúncia, existem por tais razões:

1. ***Conferir maior transparência ao tema da renúncia****;*
2. *Buscar manter o equilíbrio orçamentário que poderia ser afetado;*
3. *Demonstrar se realmente tais incentivos viabilizarão o desenvolvimento econômico e o bem-estar do povo;*
4. ***Evitar privilégios individuais e dirigidos****;*
5. *Garantir a legitimidade de sua instituição.*

Ocorre que não há qualquer informação pelas partes autoras de que o Estado do RS teria cumnprido o disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal[23] a respeito a essas renúncias.

[23] *Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)*
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
§ 1° Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:
I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.
§ 2° A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.
§ 3° Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.
§ 4° As normas do caput constituem condição prévia para:
I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3° do art. 182 da Constituição"

PORTO ALEGRE / RS
Galeria Di Primio Beck
Rua dos Andradas, nº 1137, cj. 1107
Centro Histórico - 90.020-007

Praia de Belas Prime Offices
Av. Borges de Medeiros, nº 2500, cj. 1203
Praia de Belas - 90.110-150
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3226 2900

CARLOS BARBOSA / RS
Rua Maurício Cardoso, nº 112, cj. 01
Centro - 95.185-000
carlosbarbosa@rvmadvogados.com.br
54 - 3461 3232

ARROIO DO MEIO / RS
Rua Presidente Vargas, nº 1055, cj. 01
Bairro Aimoré - 95.940-000
arroiodomeio@rvmadvogados.com.br
51 - 3716 2900

FELIZ / RS
Rua Pinheiro Machado, nº 132, cj. 04
Centro - 95.770-000
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3637 2600

E mais, o art. 113 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), preve que *"a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou* ***renúncia de receita*** *deverá ser acompanhada* ***da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro****"*, o que não restou atendido pelo Edital ao desconsiderar os créditos em ações judiciais e, especialmente, em relação ao valor da empresa a ser leiloada.

A finalidade subjacente ao dispositivo constitucional não é outro senão o de exigir que projetos que impliquem em renuncia de receita estejam sempre acompanhados de estimativa de impacto financeiro.

O STF, em decisão monocrática exarada pelo Ministro Roberto Barroso no MS 34.474-MC, em 3.11.2016, no item 4 da ementa, já se manifestou sobre a importância da responsabilidade fiscal pelos entes plúblicos, positivada no do art. 113 da ADCT, versando que: *"A responsabilidade fiscal é fundamento das economias saudáveis, e não tem ideologia. Desrespeitá-la significa predeteminar o futuro com déficits, inflação, juros altos, desemprego e todas as consequências negativas que advêm. A democracia, a separação de Poderes e a proteção dos direitos fundamentais decorrem de escolhas orçamentadas transparentes e adequadamente justificadas, e não da realização de gastos superiores às possibilidades do Erário, que comprometam o futuro e cujos ônus recaem sobre as novas gerações."*[24]

Como acima visto, o *valuation* apresentado pelas rés é subestimado em relação aos dois estudos incluidos nesta ação e aliado a isso o edital deixou de considerar o valor de potenciais créditos que o Estado teria que receber, fato esse que se traduz em renuncia de receita. Vê-se, portanto, claramente irregular os procedimentos adotados pelas ré, porquanto violam a exigência contida no art. 113 do ADCT e as normas antes citadas, uma vez que evidentemente indicam renuncia de receita sem que a imposição tenha sido alvo de estudo deimpacto econômico, financeiro e orçamentário.

Diante disso, considerando que a subestimação do valor minimo das ações, aqui tratada como uma verdadeira renuncia de receita, s.m..j, não possui comprovação da necessidade e o interesse social em tal situação, merecendo a aplicação do contido no disposto no artigo 15, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual assim refere:

[24] Disponível em: https://www.conjur.com.br/2019-set-03/estimativa-impacto-orcamentario-financeiro-renuncias-fiscais Acesso em: 20.07.2022

PORTO ALEGRE / RS
Galeria Di Primio Beck
Rua dos Andradas, nº 1137, cj. 1107
Centro Histórico - 90.020-007

Praia de Belas Prime Offices
Av. Borges de Medeiros, nº 2500, cj. 1203
Praia de Belas - 90.110-150
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3226 2900

CARLOS BARBOSA / RS
Rua Maurício Cardoso, nº 112, cj. 01
Centro - 95.185-000
carlosbarbosa@rvmadvogados.com.br
54 - 3461 3232

ARROIO DO MEIO / RS
Rua Presidente Vargas, nº 1055, cj. 01
Bairro Aimoré - 95.940-000
arroiodomeio@rvmadvogados.com.br
51 - 3716 2900

FELIZ / RS
Rua Pinheiro Machado, nº 132, cj. 04
Centro - 95.770-000
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3637 2600

*"serão consideradas **NÃO AUTORIZADAS**, irregulares e **lesivas ao patrimônio público a geração de despesa** ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17".*

DE OUTRO LADO, E NÃO MENOS IMPORTANTE, é a falta de **transparência para justificar a redução de preço.**

É indiscutível que a sociedade gaúcha deva conhecer a razão real da redução de preço inicialmente apresentado, sob pena de violar o Princípio da Transparência, que está intrinsicamente ligada ao interesse. Tal situação está prevista na Lei nº 12.527/11, que em seu artigo 1°, prevê:

> *Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º , no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.*
>
> *Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:*
> *II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, **as sociedades de economia mista** e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Como dito anteriormente, somente aqueles que pretendem adquirir as ações da ré é que teriam acesso a todas informações a respeito, inclusive, sobre o porquê da redução do *valuation.* No item 5 do manual de procedimento de diligências dos interessados no processo de desestatização da Companhia Estadual de Geração De Energia Elétrica – CEEE-G, prevê que para ter acesso aos dados deverá o pretendente depositar o valor de R$ 30.000,00 de taxa e caução de R$ 350.000,00, o que restringe a transparência da transação a ser realizada, indo de encontro do que prevê a Lei de acesso a Informação acima citada.

Portanto, houve flagrante desrespeito à clareza de informações, porquanto o acesso à informação fica restrito aos proponentes interessados na aquisição. Além disso, não poderá as rés alegarem sigilo de tais informações, pois essa situação é exceção e não há qualquer justificativa plausível para restringir essa informação ao público. Eis o que está disposto no Art. 3º. Inc. I da Lei de acesso a Informação:

> *I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo **como exceção**;*

PORTO ALEGRE / RS
Galeria Di Primio Beck
Rua dos Andradas, nº 1137, cj. 1107
Centro Histórico - 90.020-007

Praia de Belas Prime Offices
Av. Borges de Medeiros, nº 2500, cj. 1203
Praia de Belas - 90.110-150
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3226 2900

CARLOS BARBOSA / RS
Rua Maurício Cardoso, nº 112, cj. 01
Centro - 95.185-000
carlosbarbosa@rvmadvogados.com.br
54 - 3461 3232

ARROIO DO MEIO / RS
Rua Presidente Vargas, nº 1055, cj. 01
Bairro Aimoré - 95.940-000
arroiodomeio@rvmadvogados.com.br
51 - 3716 2900

FELIZ / RS
Rua Pinheiro Machado, nº 132, cj. 04
Centro - 95.770-000
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3637 2600

A exceção, encontra-se precisamente prevista no inc. III do art. 4° da Lei em referência, ou seja, quando imprescindível para a segurança da sociedade e do Estado:

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

A justificar a sua completude, a Lei 12.527/2011 em seu artigo 23[25], precisamente define quais as hipóteses que justificam o sigilo, dentre as quais, desde logo possível afirmar que não se encontra o tipo ora sob discussão, que assim segue:

Assim sendo, o procedimento adotado pelo Estado do RS ao apresentar novo valor minimo para venda das ações, sem que houvesse transparência nas premissas para fins de quantificação de tais valores e que destoam do valor de mercado e sem autorização orçamentária a esse respeito, **se traduz em ATO LESIVO AO PATRIMINIO PÚBLICO e, consequentemente, afronta aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiencia e da responsabilidade na gestão fiscal. Inteligencia aos art. 37, *caput*, da CF, art. 113 do ADCT, arts. 1°, 3° , I e III, 23, da Lei 12.527/2011 arts. 15, 16 da LC 101/00, arts. 7°, IX[26], §5°, do art. 149, da Constituição Estadual do RS**.

---

[25] *Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:*
I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;
VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou
VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

[26] Art**. 7.º São bens do Estado:**
…
IX - os bens que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;

PORTO ALEGRE / RS
Galeria Di Primio Beck
Rua dos Andradas, nº 1137, cj. 1107
Centro Histórico - 90.020-007

Praia de Belas Prime Offices
Av. Borges de Medeiros, nº 2500, cj. 1203
Praia de Belas - 90.110-150
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3226 2900

CARLOS BARBOSA / RS
Rua Maurício Cardoso, nº 112, cj. 01
Centro - 95.185-000
carlosbarbosa@rvmadvogados.com.br
54 - 3461 3232

ARROIO DO MEIO / RS
Rua Presidente Vargas, nº 1055, cj. 01
Bairro Aimoré - 95.940-000
arroiodomeio@rvmadvogados.com.br
51 - 3716 2900

FELIZ / RS
Rua Pinheiro Machado, nº 132, cj. 04
Centro - 95.770-000
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3637 2600

Siga-nos nas Redes Sociais

www.rvmadvogados.com.br

6. DO PEDIDO LIMINAR – art. 12 da Lei N°. 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985.[27]

Não é necessário o preenchimento de todos os requsiitos elencados no art. 300 do CPC para a concessão de liminar, no âmbito da ação civil pública, bastando a existência da fumaça do bom direito e do perigo da demora do provimento jurisdicional. Isso porque, existe regra expressa na LACP (art. 12) no sentido de que, apenas supletivamente as normas sobre a liminar serão complementadas pelas normas adjetivas do Código de Processo Civil e, ainda assim, desde que não se apresente em confronto com suas regras específicas.

Assim, **considerando** que no dia 29.07.22 (sexta-feira) às 14h, haverá a realização do leilão das ações pelo valor mínimo de R$ **R$ 836.593.210,76**; **considerando** que o estudo apresentados pela empresa UPSIDE indicam que o valor mínimo a ser apresentado seria de **R$ 1.361.000,00** (doc. 10); **considerando** que o estudo apresentado pelo Prof. Dr. Marco Antônio dos Santos Martins (doc. 11), aponta o valor de **R$ 1.201,8 (bilhão) de reais** do *valuation* pelo regime do patrimônio líquido e de **R$ 1.129 (bilhão) de reais**[28] pelo regime de fluxo de caixa (mesmo método utilizado pelo Estado do RS).; **considerando** que há sérias dúvidas sobre o *valuation* apresentado pela CEEE-G; **considerando** que a denúncia apresentada pela Frente Parlamentar, ora autora, destaca de que há sérias informações sobre interferência pela empresa CPFL na redução do valor acionário da CEEE-G, **considerando** que no edital não estão previstos os potenciais direitos creditórios que a CEEE-G teria e que deveriam ser entregues pela adjudicatária ao Estado do RS em idêntica situação ocorrida na venda das ações da CEEE-D e CEEE-T; **considerando** que não houve a devida transparência; **considerando** que tais circunstâncias causarão danos ao patrimônio público, **REQUER seja deferida LIMINAR para suspender o leilão aprazado**, **ao menos até que sejam prestados os esclarecimentos pelas rés, de forma plausível e dentro do que preveem as premissas adotadas pelo mercado de ações para fins de precificação do "*valuation*" de empresas em idêntica situação, além de informar o porquê não foram incluídos os potenciais direitos creditórios que a CEEE-G teria e que deveriam ser entregues pela adjudicatária ao Estado do RS em idêntica situação ocorrida na venda das ações da CEEE-D e CEEE-T. Assim, comprovada existência da fumaça do bom direito e do perigo da demora.**

[27] Art. 12. Poderá o juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo.
[28] 66,23% sobre o valor da companhia indicado R$1.704,8

PORTO ALEGRE / RS
Galeria Di Primio Beck
Rua dos Andradas, nº 1137, cj. 1107
Centro Histórico - 90.020-007

Praia de Belas Prime Offices
Av. Borges de Medeiros, nº 2500, cj. 1203
Praia de Belas - 90.110-150
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3226 2900

CARLOS BARBOSA / RS
Rua Maurício Cardoso, nº 112, cj. 01
Centro - 95.185-000
carlosbarbosa@rvmadvogados.com.br
54 - 3461 3232

ARROIO DO MEIO / RS
Rua Presidente Vargas, nº 1055, cj. 01
Bairro Aimoré - 95.940-000
arroiodomeio@rvmadvogados.com.br
51 - 3716 2900

FELIZ / RS
Rua Pinheiro Machado, nº 132, cj. 04
Centro - 95.770-000
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3637 2600

Em relação a irreversibilidade da medida deferida, tem-se que a suspensão do leilão não causará prejuízo ao Estado, até porque já houve sucessivos cancelamentos de leilões e, após apresentadas as justificativas ao Poder Judiciário, sendo essas acatadas, poderá ser realizado o novo leilão.

7. DO PEDIDO.

ANTE O EXPOSTO, pede, primeiramente, a concessão, *inaudita altera pars*, de LIMINAR para o fim de que seja **SUSPENSO** o leilão marcado para o dia **29/07/2022 às 14h**, até que sejam prestados os esclarecimentos pelas rés, de forma plausível e dentro do que preveem as premissas adotadas pelo mercado de ações para fins de precificação do "*valuation"* de empresas em idêntica situação, além de informar o porquê não foram incluídos os potenciais direitos creditórios que a CEEE-G teria e que deveriam ser entregues pela adjudicatária ao Estado do RS em idêntica situação ocorrida na venda das ações da CEEE-D e CEEE-T. **NO MÉRITO**, confirmando a liminar eventualmente deferida, pede seja julgada procedente a ação a fim de que seja obrigada as rés a realizem nova *"valuation"* da empresa CEEE-G, além de determinar o cancelamento do Edital por não incluir os potenciais direitos creditórios que a CEEE-G em idêntica situação ocorrida na alienação da CEEE-D e CEEE-T, sob pena de causar grave dano ao erário e, consequentemente, ao interesse público.

E ainda requer:

a) A citação das Rés, na pessoa do seu representante legal para, querendo, contestar a presente ação, sob pena as pena da lei;

b) provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelos documentos colacionados, realização de perícia judicial na área contábil-financeira, bem sem prejuízo de quaisquer outros que se fizerem necessários no curso da instrução processual;

c) prazo de 48 horas para juntar todos os instrumentos procuratórios e demais documentos.

Dá-se a causa o de **R$ 836.593.210,76.**

Nestes termos, pede deferimento.
Porto Alegre, 26 de julho de 2022.

Renato Von Mühlen
OAB/RS 21.768

Pedro Inácio von Ameln Ferreira e Silva
OAB/RS 69.018

PORTO ALEGRE / RS
Galeria Di Primio Beck
Rua dos Andradas, nº 1137, cj. 1107
Centro Histórico - 90.020-007

Praia de Belas Prime Offices
Av. Borges de Medeiros, nº 2500, cj. 1203
Praia de Belas - 90.110-150
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3226 2900

CARLOS BARBOSA / RS
Rua Maurício Cardoso, nº 112, cj. 01
Centro - 95.185-000
carlosbarbosa@rvmadvogados.com.br
54 - 3461 3232

ARROIO DO MEIO / RS
Rua Presidente Vargas, nº 1055, cj. 01
Bairro Aimoré - 95.940-000
arroiodomeio@rvmadvogados.com.br
51 - 3716 2900

FELIZ / RS
Rua Pinheiro Machado, nº 132, cj. 04
Centro - 95.770-000
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3637 2600

Doc. 1

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SENGE/RS, pessoa jurídica de direito privado, registrado no MTE sob o n°. 012.02987501-7, inscrito no CNPJ sob o n°. 92.675.362/0001-09, com sede na Av. Érico Veríssimo, 960 - Menino Deus Porto Alegre - RS, 90160-180, representado neste ato por seu presidente Eng. Cezar Henrique Ferreira, **E-mail:** senge@senge.org.br.

OUTORGADOS: RENATO VON MÜHLEN, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 21.768, **ANGELA VON MÜHLEN,** brasileira, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 49.157 e OAB/SP sob o nº 323.478, **LIANDRA FRACALOSSI**, brasileira, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 71.325, **PEDRO INÁCIO VON AMELN FERREIRA E SILVA**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 69.018, **SANDRA MENDONÇA SUELLO DA SILVA,** brasileira, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 81.139, **EDUARDO MACHADO MILDNER**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 81.302, **JAQUELINE VON MÜHLEN**, brasileira, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 96.678, todos representando a sociedade **RENATO VON MÜHLEN ADVOGADOS ASSOCIADOS,** inscrita na OAB/RS sob nº 2844, com escritório profissional na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua dos Andradas, nº 1137, cj. 1107, Centro Histórico, fone/fax (51) 3226.2900.

PODERES: Com todos os poderes em direito permitidos para o Foro em geral, qualquer grau ou Tribunal, bem como, agir em qualquer órgão ou repartição pública, federal, estadual ou municipal e, mais os poderes especiais de receber valores e dar quitação a valores, firmar recibos, conciliar, acordar, transigir, desistir, tudo requerer, ratificar, retificar, receber e sacar alvarás, substabelecer no todo ou em parte, firmar compromissos em tudo mais que se fizer necessário para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

ESPECIFICAÇÃO: INGRESSAR COM AÇÃO CIVIL PÚBLICA REFERENTE O EDITAL N°. 01/2022 – CEEE-G.

Porto Alegre/RS, 25 de julho de 2022

CEZAR HENRIQUE FERREIRA:29517885091

Assinado de forma digital por CEZAR HENRIQUE FERREIRA:29517885091
Dados: 2022.07.26 14:29:12 -03'00'

_____

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDAERGS, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o n°. 89.402.077/0001-00, com sede na Av. Diário de Notícias, n. 400, sala 313, Bairro Cristal, Porto Alegre/RS, representado neste ato por seu presidente Sr. Jorge André Costa Avancini, com endereço eletrônico contato@sindaergs.com.br

OUTORGADOS: RENATO VON MÜHLEN, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 21.768, **ANGELA VON MÜHLEN,** brasileira, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 49.157 e OAB/SP sob o nº 323.478, **LIANDRA FRACALOSSI**, brasileira, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 71.325, **PEDRO INÁCIO VON AMELN FERREIRA E SILVA**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 69.018, **SANDRA MENDONÇA SUELLO DA SILVA,** brasileira, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 81.139, **EDUARDO MACHADO MILDNER**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 81.302, **JAQUELINE VON MÜHLEN**, brasileira, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 96.678, todos representando a sociedade **RENATO VON MÜHLEN ADVOGADOS ASSOCIADOS,** inscrita na OAB/RS sob nº 2844, com escritório profissional na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua dos Andradas, nº 1137, cj. 1107, Centro Histórico, fone/fax (51) 3226.2900.

PODERES: Com todos os poderes em direito permitidos para o Foro em geral, qualquer grau ou Tribunal, bem como, agir em qualquer órgão ou repartição pública, federal, estadual ou municipal e, mais os poderes especiais de receber valores e dar quitação a valores, firmar recibos, conciliar, acordar, transigir, desistir, tudo requerer, ratificar, retificar, receber e sacar alvarás, substabelecer no todo ou em parte, firmar compromissos em tudo mais que se fizer necessário para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

ESPECIFICAÇÃO: INGRESSAR COM AÇÃO CIVIL PÚBLICA REFERENTE O EDITAL N°. 01/2022 – CEEE-G.

Porto Alegre/RS, 25 de julho de 2022

Jorge André Costa Avancini
CRA: 4582
Presidente

Adm. Jorge André Costa Avancini
Presidente
CRARS 4582

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTEC-RS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 91.744.557/0001-92, com sede na Av. Borges de Medeiros, 328, cj112, Bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, representado por seu presidente, Sr. César Augusto Silva Borges, com endereço eletrônico cesarsb@sintec-rs.com.br.

OUTORGADOS: RENATO VON MÜHLEN, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 21.768, **ANGELA VON MÜHLEN,** brasileira, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 49.157 e OAB/SP sob o nº 323.478, **LIANDRA FRACALOSSI**, brasileira, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 71.325, **PEDRO INÁCIO VON AMELN FERREIRA E SILVA**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 69.018, **SANDRA MENDONÇA SUELLO DA SILVA,** brasileira, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 81.139, **EDUARDO MACHADO MILDNER**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 81.302, **JAQUELINE VON MÜHLEN**, brasileira, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 96.678, todos representando a sociedade **RENATO VON MÜHLEN ADVOGADOS ASSOCIADOS,** inscrita na OAB/RS sob nº 2844, com escritório profissional na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua dos Andradas, nº 1137, cj. 1107, Centro Histórico, fone/fax (51) 3226.2900.

PODERES: Com todos os poderes em direito permitidos para o Foro em geral, qualquer grau ou Tribunal, bem como, agir em qualquer órgão ou repartição pública, federal, estadual ou municipal e, mais os poderes especiais de receber valores e dar quitação a valores, firmar recibos, conciliar, acordar, transigir, desistir, tudo requerer, ratificar, retificar, receber e sacar alvarás, substabelecer no todo ou em parte, firmar compromissos em tudo mais que se fizer necessário para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

ESPECIFICAÇÃO: INGRESSAR COM AÇÃO CIVIL PÚBLICA REFERENTE O EDITAL N°. 01/2022 – CEEE-G.

Porto Alegre/RS, 25 de julho de 2022

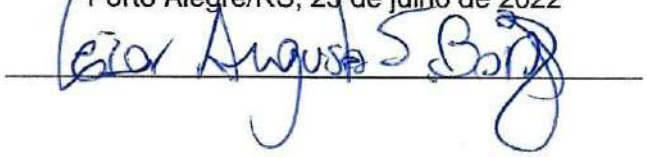

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO RIO GRANDE DO SUL-SINDECON/RS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.° 92.965.276/0001-22, com sede na Rua Vigário José Inácio, 433, Sala 305, Bairro Centro Histórico, CEP: 90020-100, na cidade de Porto Alegre/RS, representado por seu Presidente, Econ. Mark Ramos Kuschick, com e-mail: <sindeconrs@gmail.com.br>.

OUTORGADOS: RENATO VON MÜHLEN, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 21.768, **ANGELA VON MÜHLEN,** brasileira, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 49.157 e OAB/SP sob o nº 323.478, **LIANDRA FRACALOSSI**, brasileira, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 71.325, **PEDRO INÁCIO VON AMELN FERREIRA E SILVA**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 69.018, **SANDRA MENDONÇA SUELLO DA SILVA,** brasileira, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 81.139, **EDUARDO MACHADO MILDNER**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 81.302, **JAQUELINE VON MÜHLEN**, brasileira, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 96.678, todos representando a sociedade **RENATO VON MÜHLEN ADVOGADOS ASSOCIADOS,** inscrita na OAB/RS sob nº 2844, com escritório profissional na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua dos Andradas, nº 1137, cj. 1107, Centro Histórico, fone/fax (51) 3226.2900.

PODERES: Com todos os poderes em direito permitidos para o Foro em geral, qualquer grau ou Tribunal, bem como, agir em qualquer órgão ou repartição pública, federal, estadual ou municipal e, mais os poderes especiais de receber valores e dar quitação a valores, firmar recibos, conciliar, acordar, transigir, desistir, tudo requerer, ratificar, retificar, receber e sacar alvarás, substabelecer no todo ou em parte, firmar compromissos em tudo mais que se fizer necessário para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

ESPECIFICAÇÃO: INGRESSAR COM AÇÃO CIVIL PÚBLICA REFERENTE O EDITAL N°. 01/2022 – CEEE-G.

Porto Alegre/RS, 26 de julho de 2022.

Econ. Mark Ramos Kuschick
Presidente do SINDECON/RS

Doc. 1.1

SENGErs
Sindicato dos Engenheiros

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 1 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DOS FINS.

Artigo 1º - SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL com sede e foro em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, fundado em 20 de junho de 1942, com prazo de duração indeterminado, é a organização que representa e congrega a categoria profissional dos Engenheiros das diferentes modalidades e demais categorias profissionais de nível superior, diplomados e/ou habilitados perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-RS) e o Conselho Regional de Química da 5ª Região (CRQ-V), e congrega os profissionais de nível superior diplomados e/ou habilitados perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-RS), que exerçam suas atividades como pessoa física quer como profissional autônomo, empregado, ou servidor público, para coordenação, orientação, defesa e legal representação da categoria no território nacional, fundamentado nos princípios da liberdade e autonomia sindicais, preservando a unicidade sindical e a solidariedade profissional.

Parágrafo Primeiro - A base territorial do Sindicato abrange todos os Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Segundo - O Sindicato adota a sigla "SENGE-RS" que identificará sinteticamente a sua Denominação.

1747895

Artigo 2º - O Sindicato tem por finalidades:

a) Defender os direitos e interesses coletivos ou individuais das categorias profissionais, representadas, inclusive como substituto processual;

Av. Erico Veríssimo, 960|Porto Alegre| RS |CEP 90160-180| Fone (51) 3230.1600|senge@senge.org.br

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 2 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

b) Celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho, bem como suscitar dissídios coletivos;

c) Participar, através de representantes da categoria profissional, em órgãos de regulamentação ou fiscalização profissional, associações de grau superior, instituições governamentais ou privadas;

d) Colaborar com a sociedade, como órgão técnico e consultivo, promovendo estudos e propondo soluções para as questões relacionadas à engenharia;

e) Atuar constantemente na defesa do papel estratégico da Ciência e Tecnologia, para o desenvolvimento econômico, social, cultural e para a soberania do país;

f) Promover e proteger a Tecnologia e a Engenharia Nacional, principalmente a sua competência nos campos essenciais à sociedade brasileira;

g) Organizar cursos de aperfeiçoamento e especialização, buscando o constante aprimoramento profissional;

h) Defender a legitimidade da organização e da luta sindical perante a sociedade;

I) Promover congressos, seminários, assembleias e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns;

j) Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho;

k) Lutar pelo cumprimento do código de ética profissional;

l) Fundar e participar, desde que a função ou a forma de participação seja aprovada em Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, de Instituições de direito privado, e em especial institutos, fundações, cooperativas, associações e centros educacionais que visem ao interesse coletivo da categoria, à consolidação e ao fortalecimento do Sindicato.

m) Celebrar contratos/convênios, bem como Termos de Cooperação para oferecer produtos e serviços de apoio e assistência aos associados;

n) Oferecer estágios, atuando como agente integrador, a estudantes de cursos de graduação das diferentes modalidades da engenharia e das demais profissões de nível superior.

1747895

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 3 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

o) Atuar junto à categoria em ações que visem os interesses da sociedade, podendo propor ação civil pública ou atuar como litisconsorte nas que visem apurar responsabilidades por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio público e a bens e direito de valor artístico, estético, histórico e paisagístico;

p) Atuar junto aos interesses da sociedade e da categoria por ação civil pública ou outro meio, em qualquer questão envolvendo relações do trabalho, previdência social, segurança e saúde no trabalho inclusive no que diga respeito a acidentes do trabalho;

Artigo 3º - O Sindicato observará como princípios de funcionamento:

a) Observância da lei;

b) Abstenção de vinculação político-partidária;

c) Inexistência do exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de empregado remunerado pelo Sindicato;

d) Não remuneração de cargo eletivo;

e) Manutenção, em sua sede, de um registro de associados, no qual deverá constar, além do nome, RG, CPF, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência de cada associado, o estabelecimento ou lugar onde exerce a profissão ou função, o número e a série da respectiva carteira profissional e o número da inscrição no Conselho Profissional, sendo a atualização das informações, responsabilidade do associado;

f) Vedação de cessão gratuita ou remunerada, a qualquer título, da sede social, a entidade de índole político-partidária ou de caráter religioso;

g) Organização de tabelas de honorários profissionais, de acordo com as leis vigentes;

h) O Sindicato poderá filiar-se a entidades sindicais nacionais ou estrangeiras, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral;

1747895

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 4 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL - DIREITOS E DEVERES

Artigo 4º - A todo indivíduo que participe das atividades profissionais especificadas no artigo 1º, satisfazendo as exigências da legislação e deste Estatuto, assiste o direito de postular o seu ingresso no quadro social do Sindicato.

Artigo 5º - O quadro social é composto pelas seguintes categorias:

I – Fundador - aqueles que tenham participado da Assembleia Geral da fundação do Sindicato:

II – Efetivo-- aqueles que tiverem sido admitidos nos termos do artigo 6º infra, atendendo ao que ficou estabelecido nas alíneas "a" e "b";

III - Aposentado – os profissionais que, mediante apresentação de documento hábil do INSS ou similar, comprovarem sua condição de aposentado, seja por tempo de serviço ou por invalidez:

IV - Pensionista - as pessoas que comprovarem serem beneficiárias de associados falecidos, mediante apresentação de documento hábil do INSS ou similar;

V - Estudante - as pessoas regularmente matriculadas nos cursos de engenharia, ou outros da área tecnológica de categorias representadas pelo SENGE/RS, desde que não seja passível de enquadramento como sócio efetivo;

VI - Conveniado – os profissionais, associados do seu respectivo sindicato ou de outra instituição associativa de sua categoria, desde que estes mantenham convênio com o SENGE/RS;

VII - Afinidade - as pessoas que comprovarem vinculo de parentesco em relação a associados enquadrados em uma das categorias apresentadas neste artigo, exceto às de pensionista, estudante ou conveniado;

Parágrafo Primeiro - Admitir-se-á como relação de parentesco o cônjuge, os ascendentes e os descendentes.

1747895

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 5 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Parágrafo Segundo - Na categoria de associado pensionista, somente poderão ser admitidos cônjuges e descendentes de associados integrantes das categorias definidas no artigo 5°, incisos I, II e III.

Parágrafo Terceiro - Em caso de óbito do associado que gerou vínculo de parentesco com um associado da categoria afinidade, este(s) poderá(ão) continuar usufruindo os serviços do sindicato mediante pagamento de anuidade cujo valor será definido em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Quarto – Os sócios efetivos, arquitetos e urbanistas com registro no CAU, não poderão votar em qualquer consulta referente ao CREA-RS e CRQ-V, como escolha de conselheiros por exemplo, ou outras que vierem a ser realizadas, e não serão contabilizados para fins de renovação do terço junto ao CREA-RS e CRQ-V.

Artigo 6º - O pedido de admissão deverá ser instruído com os documentos a seguir relacionados, de acordo com a categoria que o associado se encaixar, que permanecerão arquivados junto ao Sindicato:

a) Preenchimento de ficha de inscrição com declaração do nome por extenso, idade, estado civil, nacionalidade, categoria profissional, endereço, indicação do estabelecimento ou repartição pública onde exerce a profissão ou função;

b) Prova de habilitação profissional, mediante diploma original ou registro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ou Conselho Regional de Química.

c) Comprovante de dependência de associado falecido (associado pensionista);

d) Comprovante de matrícula em curso regular de graduação em Engenharia das diferentes modalidades ou demais categorias de nível superior habilitadas perante o CREA/RS, o CAU-RS, ou o CRQ-V (associado estudante);

e) Comprovante de associado do sindicato de sua categoria ou de sócio de outra instituição associativa e do convênio em vigor com o SENGE/RS (associado conveniado);

f) Comprovante da relação de parentesco, no caso do sócio da categoria afinidade.

1747895

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 6 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Artigo 7º - São direitos dos sócios:

a) Votar e ser votado nas assembleias e eleições sindicais, exceto os associados enquadrados como pensionista, estudante, conveniado e afinidade, observando também, no caso de sócios efetivos, a ressalva constante no artigo 5º, parágrafo quarto;

b) Requerer, mediante documento ao Diretor-Presidente subscrito por, no mínimo, 5% do quadro social, desde que em dia com suas obrigações sociais e que não pertençam às categorias pensionista, estudante, conveniado ou afinidade, a convocação de Assembleia Geral em reunião extraordinária. especificando a "ordem do dia";

c) Gozar dos direitos assistenciais proporcionados pelo Sindicato;

d) Propor à Diretoria medidas de interesse profissional e social;

e) Recorrer administrativamente no prazo de 30 (trinta) dias, na forma prevista neste estatuto, de todo ato lesivo de direito e contrário a este estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembleia Geral;

f) Ficar temporariamente isento da contribuição social, em caso de desemprego, por período de até 12 (doze meses) contados a partir da comprovação desta condição junto ao Sindicato e, em caráter não retroativo.

Parágrafo Primeiro – Para exercer o direito de voto e de ser votado o associado deverá:

- Ter sua proposta de admissão aprovada no Sindicato há, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias antes da data de início da votação.

- Estar em dia com suas contribuições sociais,

- Não estar licenciado;

- Disponibilizar os comprovantes de quitação na sede do Sindicato;

- Estar enquadrado como sócio fundador, efetivo ou aposentado, ressalvado o disposto no artigo 5º, parágrafo quarto.

Parágrafo Segundo - Aos associados pensionistas, estudantes, afinidade e conveniados poderá ser concedido desconto especial do valor da anuidade do sindicato, cujo percentual será definido, anualmente, em Assembleia Geral Ordinária.

1747895

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 7 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Parágrafo Terceiro - Aos sócios da categoria efetivo poderá ser concedido, mediante requisição à Diretoria e em caráter não retroativo, o benefício do desconto especial sobre o valor da anuidade, cujo percentual será definido anualmente em Assembleia Geral Ordinária, nos 6 (seis) meses subsequentes à sua formatura, podendo ser este prazo prorrogado por mais 6 (seis) meses a critério da Diretoria.

Parágrafo Quarto - Aos sócios da categoria aposentado poderá ser concedido desconto especial do valor da anuidade do sindicato, cujo percentual será definido anualmente em Assembleia Geral Ordinária, desde que tenham se aposentado por tempo de serviço ou por tempo de contribuição, neste caso mediante comprovação de idade superior a 65 anos para homens e 60 anos para mulheres, ou, tenham se aposentado por invalidez independente da idade, e, em qualquer caso mantenham vinculo associativo com o Sindicato, no mínimo, há cinco anos e estejam em dia com suas obrigações sociais.

Artigo 8º - São deveres dos sócios:

a) Pagar, pontualmente a contribuição social fixada pela Assembleia Geral Ordinária.

b) Comparecer às Assembleias Gerais e acatar as decisões aprovadas;

c) Desempenhar com zelo o cargo para o qual seja eleito e no qual tenha sido investido;

d) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria profissional de que se constitui o Sindicato;

e) Votar nas eleições convocadas pelo Sindicato;

f) Participar de reuniões e atividades desenvolvidas pela entidade;

g) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

Parágrafo Único - Aos sócios das categorias pensionista, estudante, conveniado e afinidade, não se aplicam as disposições dos itens "b", "c", "e" e "f" deste artigo.

Artigo 9º - Extingue-se a condição de sócio:

a) Pelo pedido de desligamento encaminhado à Diretoria;

b) Pela exclusão;

1747895

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 8 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

c) Pelo falecimento;

d) Pela cassação do registro junto ao CREA-RS, ou CAU-RS, ou CRQ-V.

DAS PENALIDADES

Artigo 10º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social, pelo descumprimento das regras estabelecidas pelo estatuto e das deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Poderão ter os direitos suspensos os associados que descumprirem o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Poderão ser excluídos do quadro social os associados que:

a) Por má conduta, falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade;

b) Por ação deliberada, causar prejuízo moral e/ou financeiro ao Sindicato em benefício próprio ou de outrem.

c) Sem motivo justificado atrasarem mais de 3 (três) contribuições anuais e consecutivas.

Parágrafo Terceiro - A penalidade de suspensão será imposta pela Diretoria, e a eliminação do quadro social pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

Parágrafo Quarto - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá suceder à audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto - Da penalidade imposta caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária.

1747895

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 9 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Parágrafo Sexto - Os associados que tenham sido excluídos do quadro social, poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem a juízo da Assembleia Geral e liquidem seus débitos quando se tratar de atraso no pagamento das anuidades.

Parágrafo Sétimo - Se um associado for suspenso ou excluído, e a ele estiver vinculado um ou mais associado afinidade, este(s) também perderá(ão) o direito de usufruir os serviços do sindicato, no mesmo tempo e moldes a que se encontrar o associado.

Artigo 11º - Os integrantes de cargos eletivos na entidade estão sujeitos a perder o mandato caso incorram em uma ou mais das situações abaixo:

a) Agirem contrariamente ao Estatuto Social e as determinações aprovadas em Assembleia Geral;

b) Lesarem o patrimônio do Sindicato;

c) Utilizarem o Sindicato ou agirem em nome dele para proveito próprio.

Parágrafo Primeiro - Verificada qualquer das hipóteses acima enumeradas, o membro a que se atribui a falta será suspenso por deliberação da Diretoria, até a apreciação da próxima Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Toda suspensão do exercício do cargo ou perda do mandato deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa no prazo de dez dias.

Parágrafo Terceiro - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo 12º - A administração do Sindicato será exercida pelos seguintes órgãos sociais:

I - Assembleia Geral;

1747895

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 10 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

II – Diretoria;

III - Delegados Representantes na Federação Nacional dos Engenheiros - FNE.

IV - Conselho Fiscal;

V- Conselho Técnico Consultivo;

VI - Diretores de Núcleos Regionais;

VII - Delegados Sindicais nas Empresas;

VIII - Conselho de Representantes Sindicais.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13º - A Assembleia Geral, constituída pelos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, excetuadas aquelas categorias de sócios constantes no artigo 5° incisos IV, V, VI e VII, é o órgão supremo do Sindicato e suas resoluções são soberanas, desde que não contrárias às leis vigentes e a este estatuto, que decidirá sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade, cujas resoluções vinculam e obrigam a todos os integrantes do quadro social.

Artigo 14º - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Diretor-Presidente do Sindicato, por edital que conterá a "ordem do dia" a ser tratada e será publicado, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial, no Portal e demais mídias do Sindicato, além de também ser fixado na sede social.

Parágrafo Primeiro - No mesmo edital podem ser feitas duas convocações de Assembleia Geral, para horas sucessivas do mesmo dia, a fim de que se possa instalar a reunião, imediatamente, em segunda convocação, quando para a primeira não for alcançado o "quórum" mínimo estatutário.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença, mínima, da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer "quórum", deliberando, pelo voto da maioria simples dos presentes.

1747895

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 11 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Parágrafo Terceiro - As deliberações poderão ser tomadas em votação a descoberto sempre que se tratarem de apreciação e aprovação das proposições da Diretoria, desde que não importem em decisões em que o voto secreto é recomendado.

Parágrafo Quarto – Nas Assembleias Gerais a participação e votação serão pessoais, não sendo admitidos em nenhuma hipótese o voto por procuração.

Artigo 15° - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em escrutínio secreto quando se tratar de alienação ou destinação do patrimônio.

Parágrafo Único - Neste caso, as deliberações da Assembleia Geral, só serão consideradas válidas quando ela tiver sido especialmente convocada para tal fim. O "quórum" para a validade das deliberações será da maioria absoluta dos associados quites com a tesouraria. Não obtido esse "quórum" em primeira convocação, reunir-se-á a Assembleia uma hora após a primeira, com qualquer "quórum", considerando-se aprovadas as deliberações que obtiverem 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

Artigo 16° - A Assembleia Geral funcionará em reuniões:

a) Ordinárias;

b) Extraordinárias para assuntos gerais do Sindicato;

c) Extraordinárias de definição de pautas para negociações coletivas.

Artigo 17° - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, duas vezes por ano, sendo a primeira até 30 de junho e, a segunda até 30 de novembro de cada ano, para deliberar:

a) Na primeira Assembleia, sobre o relatório anual organizado pelo Diretor-Presidente do Sindicato e sobre a prestação de contas da Diretoria, referente ao ano anterior, depois de discutido o parecer do Conselho Fiscal a respeito dela emitido;

b) Na segunda Assembleia, sobre a retificação do orçamento do exercício em curso e sobre a proposta orçamentária da receita e despesa, oferecida pela Diretoria e relativa ao exercício seguinte.

1747895

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 12 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Parágrafo Único – As assembleias gerais ordinárias poderão incluir na ordem do dia, além das pautas obrigatórias previstas no caput, assuntos gerais, entre eles a homologação de representantes do Sindicato, perante os órgãos de fiscalização e regulamentação profissional, entidades, empresas ou poder público.

Artigo 18º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á, quando:

a) Convocada pelo Diretor-Presidente, a maioria da Diretoria ou a maioria do Conselho de Representantes Sindicais, ou pelo Conselho Fiscal em assuntos de suas responsabilidades;

b) Requerida, formalmente, por associados, excetuados aqueles pertencentes às categorias constantes no artigo 5° incisos IV, V, VI e VII, que representem 1/5 (um quinto) do quadro social, desde que estejam em dia com a tesouraria, devendo o pedido estar justificado pormenorizadamente quanto aos motivos da convocação, dentro dos preceitos estatutários.

Parágrafo Primeiro - O Diretor-Presidente do Sindicato não poderá opor-se à convocação da Assembleia Geral pretendida pela maioria da Diretoria, dos Conselhos ou pelos associados, cumprindo-lhe tomar as providências para a respectiva reunião dentro de 5 (cinco) dias, contados da data de entrada do requerimento na Secretaria.

Parágrafo Segundo - Esgotado o prazo do parágrafo anterior, sem que o Presidente haja providenciado, a convocação será feita pelos que deliberaram realizar a reunião.

Parágrafo Terceiro - Deverão comparecer à respectiva reunião extraordinária, no mínimo, 2/3 (dois terços) daqueles que a convocaram para que a mesma possa instalar-se validamente.

Parágrafo Quarto - Nas reuniões extraordinárias, a Assembleia Geral só poderá tratar dos assuntos para os quais tenha sido convocada.

Parágrafo Quinto - Em se tratando de reforma estatutária ou do regimento eleitoral, a convocação deverá ser exclusivamente para esse fim.

1747895

Av. Erico Veríssimo, 960|Porto Alegre| RS |CEP 90160-180| Fone (51) 3230.1600|senge@senge.org.br

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 13 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Parágrafo Sexto - As deliberações que envolvam a destituição de Administradores ou a Reforma Estatutária exigem o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, e nas convocações seguintes, a Assembleia deliberará com qualquer "quórum".

Artigo 19º - Para autorizar a alienação de bens imóveis do patrimônio do Sindicato a Assembleia Geral reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus associados quites com a tesouraria, e as deliberações serão tomadas sempre por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Único - Caso não seja obtido o "quórum" indicado neste artigo, a matéria poderá ser decidida em segunda convocação com qualquer "quórum", desde que decorrida uma hora da primeira convocação. Em qualquer hipótese a decisão somente terá eficácia se aprovada pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes, em escrutínio secreto.

Artigo 20º - A dissolução do Sindicato só poderá ser feita por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esta finalidade, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados quites com a tesouraria, com voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Primeiro - Caso não seja obtido o "quórum" previsto no caput, a matéria poderá ser decidida em segunda convocação, desde que decorrida uma hora da primeira convocação, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados quites com a tesouraria e, com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Segundo - Caso não sejam obtidos os "quóruns" indicados no caput e parágrafo primeiro, a matéria poderá ser decidida em uma nova Assembleia, após o transcurso de trinta (30) dias da primeira Assembleia, com a presença, em primeira convocação, no mínimo de 1/3 (um terço) dos associados quites com a tesouraria ou, em segunda convocação, uma hora após, com a presença de qualquer número de associados e, em ambos os casos, com o voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes.

1747895

Av. Erico Veríssimo, 960|Porto Alegre| RS |CEP 90160-180| Fone (51) 3230.1600|senge@senge.org.br

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 14 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Parágrafo Terceiro - Dissolvido o Sindicato, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado, por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia, a entidades de caráter não econômico cujos fins sejam idênticos ou semelhantes aos deste Sindicato.

Parágrafo Quarto - Por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia, poderá ser estabelecido que, antes da destinação do remanescente, referida no parágrafo terceiro, sejam restituídos aos sócios os valores atualizados das contribuições (as normais ou à título de doação) que tiverem prestado ao patrimônio do Sindicato.

Parágrafo Quinto - No caso de inexistência, no âmbito Municipal ou Estadual de Instituição referida no parágrafo terceiro, o que remanescer do patrimônio será repassado à Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 21º – As assembleias gerais de definição de pautas para negociações coletivas serão convocadas observando as datas base das diferentes empresas e setores envolvidos nas negociações, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos da data de realização da assembleia.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral de definição de pautas para negociação coletiva será feita pelo Diretor-Presidente do Sindicato, por edital que conterá a ordem do dia a ser tratada, e será publicada conforme o caput no Portal do SENGE-RS e demais mídias do Sindicato.

Parágrafo Segundo – No mesmo Edital poderão ser feitas duas convocações de Assembleia Geral para horas sucessivas no mesmo dia, com intervalo de 30 minutos entre a primeira e a segunda convocação, de forma a permitir instalar a Assembleia imediatamente, em segunda convocação, quando para a primeira não for alcançado o quórum mínimo.

Parágrafo Terceiro – O quórum mínimo, em primeira convocação, será de 1/3 (um terço) dos membros da categoria que prestam serviços nas empresas ou nos setores

1747895

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 15 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

envolvidos na negociação e, na segunda convocação, 30 minutos após a primeira, com qualquer quórum deliberando pelo voto da maioria simples dos presentes.

Parágrafo Quarto – A participação nas Assembleias é pessoal não sendo admitido voto por procuração.

DA DIRETORIA

Artigo 22º - A Diretoria é composta de 11 (onze) membros titulares e 11 (onze) suplentes eleitos para os cargos de Diretor-Presidente, 02 (dois) Diretores Vice-Presidentes, Diretor Administrativo, Diretor Administrativo Adjunto, Diretor Financeiro, Diretor Financeiro Adjunto, Diretor de Negociações Coletivas, Diretor de Negociações Coletivas Adjunto, Diretor de Apoio e Qualificação Profissional, Diretor de Apolo e Qualificação Profissional Adjunto, nos termos do regimento eleitoral e das regras estabelecidas nos artigos 46º a 58º do capitulo *IV* infra, para um período de 3 (três) anos, cujo mandato irá até a posse efetiva dos seus substitutos.

Parágrafo Único - O Diretor-Presidente não poderá ser reeleito para o cargo mais de uma vez consecutivamente.

Artigo 23º - Os cargos de Diretoria somente poderão ser ocupados por integrantes das especializações abrangidas pelas categorias profissionais representadas pelo Sindicato, desde que o interessado comprove estar no exercício da atividade, seja na condição de empregado ou autônomo, ou, ainda, na condição de aposentado do INSS ou similar.

Artigo 24º - Havendo renúncia, suspensão, destituição ou afastamento definitivo por qualquer motivo de qualquer membro da Diretoria, assumirá o cargo vacante o substituto previsto por este Estatuto, conforme nominata da chapa eleita.

Parágrafo Único - A convocação dos substitutos quer para a Diretoria, quer para os Conselhos, será feita pelo Diretor-Presidente do Sindicato ou por seu substituto estatutário em exercício.

1747895

Av. Erico Veríssimo, 960|Porto Alegre| RS |CEP 90160-180| Fone (51) 3230.1600|senge@senge.org.br

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 16 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Artigo 25º - As renúncias e pedidos de licenças serão comunicados por escrito, ao Diretor-Presidente do Sindicato.

Parágrafo Único - Em se tratando de renúncia ou licença do Diretor-Presidente do Sindicato, será notificado igualmente por escrito o seu substituto estatutário que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para dar ciência do fato.

Artigo 26º - No caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o exercício da função, ser eleito para qualquer mandato da administração sindical.

Artigo 27º - Extinto o mandato da Diretoria e dos Conselhos Técnico Consultivo e Fiscal, sem que tenham sido realizadas eleições no prazo legal, a Assembleia Geral elegerá uma Diretoria Provisória que procederá a publicação de edital, em 60 (sessenta) dias, para realização de novas eleições.

Artigo 28º - A Diretoria compete:

a) Dirigir o Sindicato de acordo com os termos da lei e deste estatuto, administrar o patrimônio social e promover a organização da categoria profissional representada;

b) Criar ou alterar os Núcleos Regionais, determinando, conforme necessidade, o número de Diretores Regionais para atender as demandas da categoria, desde que as alterações sejam aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária e inseridas no Estatuto;

c) Aprovar regimentos internos subordinados a este estatuto;

d) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, regimentos internos e resoluções próprias e da assembleia geral;

e) Organizar, anualmente, até 30 de novembro, a proposta orçamentária da receita e despesa para o exercício seguinte, com parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;

f) Apresentar à Assembleia Geral, até 30 de junho de cada ano, o balanço econômico e financeiro do exercício anterior, elaborado por contabilista legalmente habilitado e com

1747895

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 17 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

parecer do Conselho Fiscal, bem como um relatório circunstanciado, do qual devem constar o resumo dos principais acontecimentos do ano anterior e, o número de associados admitidos e dos que se afastaram no período;

g) Eleger, anualmente, os conselheiros para preenchimento das vagas disponíveis para a entidade nos Conselhos de Fiscalização e Regulamentação Profissional – CREA-RS e CRQ-V;

h) Aplicar as penalidades previstas neste estatuto;

i) Reunir-se em sessão ordinária, no mínimo, quinzenalmente e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou sua maioria a convocar;

j) Zelar pelo Património do Sindicato.

Parágrafo Único - As decisões serão tomadas por maioria de votos dos titulares dos cargos, com a presença mínima de mais da metade dos seus membros.

Artigo 29º - Ao término do mandato, a Diretoria prestará contas de sua gestão, à Assembleia Geral, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, com levantamento do balanço patrimonial, dos resultados e dos demonstrativos econômico e financeiro procedido por contabilista legalmente habilitado, que os assinará juntamente com o Diretor-Presidente.

Artigo 30º - A Diretoria contará com, no mínimo, os seguintes diretores com dedicação em tempo integral no sindicato: Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro, um Diretor de Negociações Coletivas, um Diretor de Apoio e Qualificação Profissional.

Parágrafo Primeiro - No caso da impossibilidade de um destes diretores assumir dedicação em tempo integral, um dos suplentes da diretoria poderá assumir o respectivo cargo, mediante convocação do Diretor-Presidente, de acordo com a ordem na nominata.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de não preenchimento dos cargos, caberá ao Diretor-Presidente convocar a seu critério, qualquer integrante da chapa eleita.

1747895

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 18 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Artigo 31º - Aos diretores com dedicação em tempo integral ao sindicato compete, dentro de suas respectivas áreas:

a) Tomar todas as providências para implementar as decisões de Assembleias Gerais, Conselhos de Representantes, Diretoria, bem como analisar sugestões do Conselho Fiscal implementando-as sempre que possível;

b) Administrar o quadro de pessoal do Sindicato, garantindo as condições de funcionamento;

c) Tomar decisões referentes ao quadro de pessoal, mediante acompanhamento *e* avaliação, que impliquem em promoções, qualificações, demissões, contratações e alterações de estrutura;

d) Tomar decisões relativas a aquisições de equipamentos e materiais necessários ao bom funcionamento do sindicato incluindo softwares e sistemas operacionais;

e) Autorizar, acompanhar *e* supervisionar reformas e manutenções prediais,

f) Operacionalizar o funcionamento das demais instâncias sindicais como Assembleias Gerais, Diretoria, Diretorias Regionais, Conselho Fiscal, Conselho Técnico Consultivo, Conselho de Representantes e Grupos de Trabalho;

g) Elaborar e implementar os planos operacionais como desdobramento ao planejamento estratégico do Sindicato;

h) Manter estreita articulação com os Diretores Regionais provendo o apoio necessário ao desempenho de suas funções;

i) Elaborar *e* revisar o Regimento Interno submetendo-o à aprovação da Diretoria;

j) Reunir-se semanalmente para avaliação das atividades e programação;

k) Manter a Diretoria informada sobre o andamento das atividades sindicais;

l) Remeter aos associados e pôr à disposição da categoria, bem como endereçar aos órgãos e pessoas do meio sindical, todo material editado pelo Sindicato.

Artigo 32º - São atribuições do Diretor-Presidente do Sindicato:

a) Representar o Sindicato em atividades políticas e sindicais, podendo, no seu impedimento, indicar quem o represente;

1747895

Av. Erico Veríssimo, 960|Porto Alegre| RS |CEP 90160-180| Fone (51) 3230.1600|senge@senge.org.br

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 19 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

b) Representar ou, delegar a representação da categoria aos Diretores, nas negociações salariais;

c) Representar o Sindicato, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo inclusive, delegar poderes e subscrever procurações judiciais,

d) Presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Representantes Sindicais, da diretoria, das Assembleias e outros eventos que venha a participar, dentro das normas previstas por estes estatutos;

e) Assinar ou delegar ao Vice-Presidente contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovadas pela diretoria;

f) Alienar, após autorização da Assembleia, bens móveis e imóveis do Sindicato, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir os seus objetivos sociais;

g) Assinar ou delegar ao Vice-Presidente, juntamente com o Diretor Financeiro da entidade, cheques e outros títulos;

h) Autorizar pagamentos e recebimentos;

i) Ser sempre fiel às resoluções da categoria, tomadas em suas instâncias democráticas de decisão;

j) Designar conselheiros para o Conselho de Fiscalização e Regulamentação Profissional após eleitos pela diretoria conforme previsto no artigo 28º, e representantes em comissões para representar o Sindicato perante outros órgãos de classe, repartições públicas, instituições privadas, bem como para todas as atividades que venham a ser necessárias, desde que não conflitem com os princípios desse estatuto.

k) Admitir e demitir funcionários da entidade, após decisão da diretoria com dedicação em tempo integral no Sindicato;

l) Solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira da entidade.

Artigo 33º - São atribuições dos Diretores Vice-Presidentes:

1747895

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 20 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

a) Substituir, observada a ordem sequencial conforme a nominata da chapa da eleição, o Diretor-Presidente nas suas ausências e impedimentos;

b) Auxiliar o Diretor-Presidente em todas as suas atividades e nas que forem designados;

c) Executar todas as atribuições que lhes forem outorgadas pela Diretoria.

Artigo 34º - São atribuições do Diretor Administrativo e do seu Adjunto:

a) Manter em dia e em ordem os sistemas de informação e arquivos do sindicato;

b) Criar normas ao incremento do quadro social;

c) Propor condições de operacionalidade e procedimentos ao bom desempenho das demais pastas diretivas;

d) Elaborar a correspondência externa;

e) Visar todos os documentos comprobatórios de sua área;

f) Assinar com o Diretor-Presidente os papéis de sua competência e toda a documentação externa que envolva responsabilidade da sua pasta;

g) Facilitar ao Diretor-Presidente todas as informações necessárias a qualquer órgão;

h) Apresentar anualmente, no fim de cada período, um demonstrativo do movimento de sua pasta;

i) Secretariar as reuniões do Conselho de Representantes Sindicais e as de Diretoria, assumindo as atribuições curriculares da função quanto à documentação e registro das respectivas sessões;

j) Executar os atos de convocação e publicação das Assembleias Gerais, do Conselho de Representantes Sindicais e da Diretoria;

k) Administrar a Assessoria Jurídica própria do Sindicato, orientando e definindo prioridades, avaliando e cobrando relatórios periódicos;

l) Coordenar as atividades de divulgação das atividades sindicais e execução do plano de mídia junto à categoria profissional e a opinião pública;

1747895

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 21 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

m) Manter a Diretoria informada de todo o material a ser divulgado internamente e na imprensa especializada;

n) Realizar avaliação do quadro de pessoal, encaminhando sugestões para a diretoria com dedicação em tempo integral visando subsidiar a tomada de decisões;

o) Analisar o patrimônio do Sindicato verificando se o mesmo é compatível e adequado às atividades fim da entidade, propondo e fundamentando para a Diretoria eventuais alterações;

p) Organizar e supervisionar o serviço prestado pelo Sindicato que objetive orientar, qualificar e encaminhar profissionais para o mercado de trabalho e estudantes para estágios, cadastrando empresas e profissionais interessados, e propondo alterações que visem melhorar a qualidade deste serviço, em articulação com a Diretoria de Apoio e Qualificação Profissional;

q) Identificar, propor, avaliar e administrar serviços e convênios oferecidos pelo Sindicato ao quadro social;

r) Organizar e supervisionar o serviço prestado pelo Sindicato que objetive orientar, qualificar e encaminhar profissionais para o mercado de trabalho, cadastrando empresas e profissionais interessados, e propondo alterações que visem melhorar a qualidade deste serviço;

s) Manter articulação e relacionamento com empresas e órgãos conveniados/ contratados bem como identificar e incentivar a implantação de novos convênios.

t) Administrar a locação de espaços para cursos e atividades voltadas aos profissionais realizando contatos com possíveis interessados, mapeando as necessidades logísticas, formatando contratos em consonância com a Assessoria Jurídica, gerando boletos para pagamento em articulação com a Diretoria Financeira;

Artigo 35º - São atribuições do Diretor Financeiro e do seu Adjunto:

a) Administrar e zelar pelos fundos da entidade;

b) Autorizar, junto com o Diretor-Presidente, e efetuar todas as despesas previstas no orçamento anual da entidade;

c) Organizar e responsabilizar-se pela contabilidade sindical;

1747895

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 22 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

d) Propor anualmente à Diretoria a contratação, e acompanhar a realização de auditoria contábil nas contas do Sindicato;

e) Acompanhar e prestar todo o apoio e esclarecimentos aos membros do Conselho Fiscal, disponibilizando em tempo hábil os documentos necessários para análise e deliberação;

f) Apresentar à diretoria, proposta de orçamento, plano de contas, relatório para efeito de estudos e posterior aprovação;

g) Assinar, com o Diretor-Presidente, cheques e outros títulos;

h) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, numerários, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios, atinentes a sua área de ação, e adotar todas as providências necessárias para zelar pela sustentabilidade financeira da entidade;

i) Acompanhar e tomar todas as providências para efetivar as receitas provenientes das Contribuições Sociais, de outras Contribuições legais, de produtos e serviços que sejam ofertados pelo Sindicato ao seu quadro social;

j) Propor anualmente para a Diretoria o índice de reajuste da Contribuição Social das diferentes categorias de sócios.

Artigo 36º - São atribuições do Diretor de Negociações Coletivas e do seu adjunto:

a) Manter em dia e em ordem, Atas de Assembleias, Registros e cópias de Acordos, Convenções, Dissídios e outros atos coletivos de trabalho, bem como de todo processo de negociações sindicais;

b) Coletar e organizar dados e informações referentes aos assuntos da sua pasta;

c) Analisar a abrangência de Acordos e Convenções do Sindicato existentes e propor novas áreas de negociação;

d) Proceder a estudos no sentido da elaboração da pauta reivindicatória dos Acordos Coletivos de Trabalho, Convenções e Acordos Judiciais;

e) Organizar um cronograma de negociações que permita a realização, em tempo hábil à data-base, das Assembleias Gerais, visando os processos negociais;

1747895

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 23 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

f) Revisar e propor os termos dos editais de convocações das Assembleias Gerais para definição de pautas, observando os prazos legais, encaminhando à Diretoria Administrativa para providenciar a publicação;

g) Presidir e realizar as Assembleias Gerais, por delegação do Diretor-Presidente, para definição de pautas referentes aos Acordos e Convenções Coletivas, elaborar as respectivas Atas e preparar a pauta de reivindicações resultante de cada Assembleia, participando diretamente das mesas de negociações;

h) Propor a realização de atividades que visem manter a categoria informada dos seus direitos sociais e econômicos decorrentes da Lei e dos Atos Normativos e articular com a Assessoria de Comunicação a redação e envio de boletins visando informar a categoria de convocações, assembleias, reuniões e decisões que envolvam os processos negociais;

i) Propor formas de orientar e assistir os membros da categoria, sempre que prejudicados no recebimento ou reconhecimento de seus direitos trabalhistas ou previdenciários;

j) Manter estreito relacionamento com os Delegados Sindicais no sentido de identificar eventuais descumprimentos de cláusulas acordadas e tomar as providências cabíveis;

k) Coordenar a elaboração, revisão e atualização de Tabelas de Honorários buscando compatibiliza-las com os serviços prestados, e adequá-las às diferentes regiões geográficas do Rio Grande do Sul;

l) Receber e elaborar respostas referentes à descumprimento de cláusulas de acordos e convenções coletivas, denúncias de piso salarial e outras que envolvam descumprimento da legislação específica;

m) Receber e encaminhar ao CREA e ao MPT, sempre que tomar conhecimento, denúncias envolvendo exercício ilegal da profissão;

n) Assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente ou sozinho, por delegação do Diretor-Presidente, os documentos – Acordos e Convenções Coletivas – bem como correspondências da sua área.

Artigo 37º - São atribuições do Diretor de Apoio e Qualificação Profissional e seu adjunto:

1747895

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 24 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

a) Dirigir, coordenar e promover estudos e outros assuntos sobre legislação profissional;

b) Dirigir, coordenar e promover estudos sobre tecnologia, ensino, pesquisa e desenvolvimento nas áreas das categorias representadas;

c) Identificar demandas de mercado e promover cursos, oficinas, palestras técnicas e outras atividades objetivando a qualificação dos profissionais das categorias representadas;

d) Identificar e propor parcerias para cursos de qualificação profissional;

e) Responsabilizar-se pela busca e atualização de convênios com Universidades visando desenvolver cursos de qualificação profissional e, em articulação com a Diretoria de Negociações, apoiar o oferecimento e realização de estágios para estudantes dos cursos das categorias representadas;

f) Avaliar, coordenar e supervisionar os serviços de apoio e assistência mantidos pelo Sindicato propondo melhorias nos mesmos;

g) Reunir dados e informações com vistas a subsidiar a Diretoria em eventuais negociações com os prestadores de serviços;

h) Propor e organizar eventos para debate e discussão de temas de interesse da engenharia e da sociedade.

DA REPRESENTAÇÃO JUNTO À FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS

Artigo 38º - O Sindicato terá 2 (dois) representantes junto à Federação Nacional dos Engenheiros.

Parágrafo Único - A representação terá por finalidade levar às reuniões da Federação Nacional dos Engenheiros as decisões da Diretoria do Sindicato.

DO CONSELHO FISCAL

1747895

Artigo 39º - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, nos termos do regimento eleitoral e das

Av. Erico Veríssimo, 960|Porto Alegre| RS |CEP 90160-180| Fone (51) 3230.1600|senge@senge.org.br

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 25 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

regras estabelecidas nos artigos 46º a 58º do capítulo IV infra, por 3 (três) anos, cujo mandato irá até a posse efetiva de seus substitutos.

Parágrafo Primeiro - Ao Conselho Fiscal compete a fiscalização da gestão financeira da Diretoria.

Parágrafo Segundo - As resoluções do Conselho Fiscal serão sempre tomadas com a participação de pelo menos três dos seus membros.

Artigo 40º - São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Analisar a execução orçamentária do exercício financeiro findo e o balanço anual da gestão anterior, neles lançando o seu "visto";

b) Opinar sobre os balancetes mensais da Diretoria Financeira e sobre as despesas extraordinárias não previstas no orçamento aprovado pela Assembleia Geral;

c) Reunir-se, ordinariamente uma vez ao ano para analisar e produzir parecer sobre as peças contábeis relativas à execução orçamentária a serem apresentadas na Assembleia Geral Ordinária prevista no artigo 17° item "a" e, extraordinariamente por convocação do Diretor-Presidente do Sindicato, quando necessário.

DO CONSELHO TÉCNICO-CONSULTIVO

Artigo 41º - O Conselho Técnico-Consultivo será composto de 15 (quinze) membros eleitos juntamente com a Diretoria, nos termos do regimento eleitoral e das regras estabelecidas nos artigos 46º a 58º do capitulo IV infra, para 3 (três) anos, cujo mandato irá até a posse efetiva de seus substitutos.

Parágrafo Primeiro - Ao Conselho Técnico-Consultivo compete discutir e emitir pareceres sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Diretoria e a ela propor medidas de interesse.

Parágrafo Segundo - O Conselho Técnico-Consultivo elegerá entre os seus membros titulares, um Coordenador e um Secretário.

1747895

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 26 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

DOS NÚCLEOS REGIONAIS

Artigo 42º - Os Diretores Regionais serão eleitos juntamente com a Diretoria, nos termos do regimento eleitoral e das regras estabelecidas nos artigos 46º a 58º do capitulo IV infra, e serão responsáveis pela representação do Sindicato na respectiva área de abrangência em consonância com a Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Os Núcleos Regionais são órgãos da administração que possuem um número específico de Diretores Regionais e são compostos para melhor atender as demandas da categoria, conforme segue:

Núcleo Central: 3 (três) Diretores Regionais;

Núcleo Alto Uruguai: 2 (dois) Diretores Regionais;

Núcleo Planalto: 2 (dois) Diretores Regionais;

Núcleo Noroeste: 1 (um) Diretor Regional;

Núcleo Serra: 2 (dois) Diretores Regionais;

Núcleo Sul: 4 (quatro) Diretores Regionais;

Núcleo Metropolitano: 12 (doze) Diretores Regionais;

Núcleo Litoral: 1 (um) Diretor Regional;

Núcleo Fronteira Sudoeste: 3 (três) Diretores Regionais;

Núcleo Fronteira Oeste: 1 (um) Diretor Regional.

Parágrafo Segundo - A composição dos Núcleos e o número de Diretores Regionais poderão ser modificados para atender necessidades do sindicato, mediante proposta da Diretoria e aprovação em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Terceiro - Sempre que o Delegado, Diretor de Núcleo Regional ou Representante do Sindicato tiver que votar assunto de importância para a categoria profissional deverá auscultar a Diretoria e, quando possível, o Conselho de Representantes Sindicais, posicionando-se conforme o decidido.

1747895

Av. Erico Veríssimo, 960|Porto Alegre| RS |CEP 90160-180| Fone (51) 3230.1600|senge@senge.org.br

Parágrafo Quarto - Sempre que solicitado, os Delegados, Diretores de Núcleos Regionais ou Representantes deverão apresentar relatório à diretoria sobre a sua atuação nos órgãos perante os quais representam o Sindicato.

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 27 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

DOS DELEGADOS SINDICAIS NAS EMPRESAS

Artigo 43º - Os Delegados Sindicais serão indicados por empresa, conforme a necessidade definida em cada base, com a finalidade de melhorar a ação do Sindicato junto aos engenheiros nas respectivas empresas.

Parágrafo Único - A indicação dos Delegados será feita à Diretoria do Sindicato que submeterá à Assembleia Geral Extraordinária para homologação.

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES SINDICAIS

Artigo 44° - O Conselho de Representantes Sindicais tem por finalidade o estabelecimento e coordenação das políticas de atuação sindical da Entidade.

Parágrafo Primeiro - O Conselho terá como membros natos os Diretores, Vices, adjuntos e Suplentes, o Conselho Fiscal e Suplentes, os Delegados Representantes na Federação Nacional dos Engenheiros e Suplentes, Diretores Regionais, Conselho Técnico Consultivo, os Delegados Sindicais nas Empresas e os representantes do Sindicato em outras Entidades.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Representantes Sindicais reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano e de forma extraordinária sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Representantes Sindicais será convocado extraordinariamente:

a) Pelo Diretor-Presidente do Sindicato

b) Pela Diretoria;

1747895

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 28 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

c) Por metade mais um de seus membros.

Artigo 45º - São atribuições do Conselho de Representantes Sindicais:

a) Deliberar sobre todos os assuntos para os quais for convocado pela Diretoria do Sindicato, desde que os mesmos não conflitem com as decisões das Assembleias e dos Congressos da categoria;

b) Assessorar a Diretoria do Sindicato na elaboração do seu calendário anual de atividades;

c) Auxiliar a Diretoria na elaboração do seu orçamento anual;

d) Contribuir para a organização e encaminhamento de todas as campanhas aprovadas pelas instâncias da Entidade.

CAPITULO IV

DAS ELEIÇÕES

Artigo 46º - A eleição dos membros titulares e suplentes da Diretoria, do Conselho Técnico Consultivo, do Conselho Fiscal, dos Representantes Junto à Federação Nacional dos Engenheiros, bem como dos Diretores dos Núcleos Regionais, proceder-se-á na mesma oportunidade trienalmente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias e inferior a 30 (trinta) dias de antecedência ao término dos mandatos vigentes.

Artigo 47º - O exercício do direito de voto, a elegibilidade para cargos administrativos, ou de representação profissional, o processo eleitoral, o registro das chapas, a votação, a posse dos eleitos e os recursos correspondentes, processar-se-ão nos termos do presente Estatuto e do Regimento Eleitoral devidamente aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Só serão admitidas a inscrição e a concorrer às eleições do SENGE/RS chapas completas, contendo a nominata dos candidatos à Diretoria, ao Conselho Técnico Consultivo, ao Conselho Fiscal, a Representação junto à Federação

1747895

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 29 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Nacional dos Engenheiros, bem como à Direção dos Núcleos Regionais, sendo considerada nula a inscrição de chapa incompleta para qualquer um dos cargos.

Parágrafo Segundo - A nominata para a Diretoria deverá contemplar os onze membros titulares e respectivos cargos e, a relação dos suplentes em ordem sequencial que será obedecida para fins de atendimento ao que prevê o artigo 24º.

Artigo 48° - A eleição será convocada pelo Diretor-Presidente do Sindicato ou seu substituto estatutário, através de Edital, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data inicial da eleição, o qual será publicado em Jornal de circulação na base territorial do SENGE/RS, no Portal e demais mídias do Sindicato e afixado na sede social.

Artigo 49º - O registro de chapas conforme estabelece o artigo 50º, far-se-á exclusivamente na Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento, mediante recibo, com o número de ordem fornecido por ocasião do protocolo.

Artigo 50º - O prazo para registro de chapas é de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação do Aviso resumido do Edital de Convocação, excluindo-se o dia da publicação.

Artigo 51º - As eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral, com funções delimitadas no Regimento Eleitoral.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral será constituída até 1 (um) dia após o término do prazo para registro de chapas e será composta por 1 (um) membro indicado pela Diretoria, (dois) pelo Conselho de Representantes Sindicais e 1 (um) de cada chapa inscrita, seus respectivos suplentes e todos, obrigatoriamente, integrantes do quadro social do Sindicato e em dia com suas obrigações sociais.

Artigo 52º - Concorrendo mais de uma chapa, será considerada a vencedora a que obtiver a maioria dos votos válidos.

1747895

Av. Erico Veríssimo, 960|Porto Alegre| RS |CEP 90160-180| Fone (51) 3230.1600|senge@senge.org.br

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 30 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Artigo 53º - A impugnação de candidatura poderá ser formulada somente por associado eleitor, através de representação escrita dirigida e entregue mediante recibo à Comissão Eleitoral.

Artigo 54° - Estará habilitado a votar e ser votado o associado regularmente inscrito no Sindicato e que atenda as seguintes condições:

a) Estiver no pleno gozo dos seus direitos sociais;

b) Ter sido admitido no quadro social do Sindicato no mínimo 180 (cento e oitenta) dias antes da data do início da eleição;

c) Estiver em dia com a contribuição social, até 30 (trinta) dias antes da data do início da votação.

d) Não estiver incluído nas categorias de associado previstas no artigo 7º, letra A deste Estatuto.

Parágrafo Único - Para o exercício do direito do voto não se admite a representação por procuração.

Artigo 55° - A eleição proceder-se-á através do voto secreto, em cédula única, das seguintes formas:
a) Eletronicamente através da Internet ou, presencialmente em terminal disponibilizado na sede do sindicato no último dia da eleição;

b) Por correspondência.

Parágrafo Primeiro – Caberá à Diretoria do Sindicato, com a antecedência necessária, a contratação do sistema para votação eletrônica e, à Comissão Eleitoral, a indicação da auditoria do processo eleitoral.

Parágrafo Segundo – A contratação do sistema deverá seguir não apenas o princípio da economicidade, mas também as boas práticas de mercado no que diz respeito à hospedagem, acesso, segurança e rastreabilidade.

1747895

Av. Erico Veríssimo, 960|Porto Alegre| RS |CEP 90160-180| Fone (51) 3230.1600|senge@senge.org.br

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 31 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Artigo 56° - Será anulada a eleição se julgado procedente o recurso dirigido a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro - A petição do recurso impetrado que vise impugnar a eleição deverá:

a) Ser formalizada por candidato inscrito ou por fiscal de chapa credenciado.

b) Invocar um ou mais requisitos do artigo 42º do Regimento Eleitoral,

c) Ser entregue mediante recibo à Comissão Eleitoral no prazo de uma hora após o encerramento da apuração dos votos conforme previsto no artigo 40º do Regimento Eleitoral.

Parágrafo Segundo - O recurso será julgado conforme o que prescreve o Regimento Eleitoral.

Artigo 57° - Anulada a eleição, será convocada outra no prazo de 60 (sessenta) dias, com a publicação do Edital de Convocação, prorrogando-se, automaticamente, o mandato da gestão fluente para cumprimento deste artigo.

Artigo 58º - Será declarada vitoriosa a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

Artigo 59º - O exercício social do Sindicato encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá ao levantamento do balanço patrimonial e demais demonstrativos de resultados econômicos e financeiros, ao abrigo de escrituração contábil, adstrita ao que estabelece o Plano de Contas aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 60° - As dotações orçamentárias que se mostrarem insuficientes para o atendimento das despesas ou não incluídas nos orçamentos correntes poderão ser

1747895

Av. Erico Veríssimo, 960|Porto Alegre| RS |CEP 90160-180| Fone (51) 3230.1600|senge@senge.org.br

ajustadas ao fluxo dos gastos mediante a abertura de créditos adicionais, solicitados pela Diretoria à Assembleia Geral para esse fim convocada.

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 32 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DA RENDA DO SINDICATO

Artigo 61° - Do Património e das Rendas da Entidade

Parágrafo Primeiro - Os bens móveis ou imóveis adquiridos e as rendas por eles produzidas, como os aluguéis de imóveis, os dividendos de ações, os juros de títulos ou de depósitos e a atualização monetária correspondente.

Parágrafo Segundo - Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante autorização expressa da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do que estabelece este estatuto.

Artigo 62° - Constituem Receitas da Entidade:

a) A percentagem que lhe corresponde nas contribuições sindicais, nos termos da lei;

b) As contribuições sociais fixadas pela Assembleia Geral;

c) Os rendimentos dos serviços ou de convênios firmados;

d) As doações, subvenções e legados;

e) As multas e outras receitas eventuais.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados, além das determinadas em lei e previstas pelo presente Estatuto.

Parágrafo Segundo - A contribuição social será devida a partir do mês de associação.

1747895

Parágrafo Terceiro - Os recebimentos processar-se-ão por desconto em folha, ou mediante autorização de debito em conta corrente bancária ou mediante cobrança, ou depósito bancário e, excepcionalmente, na Sede do Sindicato.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 33 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 63º - Os associados não respondem solidariamente e nem subsidiariamente pelas obrigações do Sindicato.

Artigo 64º - Fica eleito o foro de Porto Alegre para dirimir litígios que envolvam a Entidade, com renuncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Artigo 65° - O Regimento Eleitoral, aprovado conjuntamente com a alteração do Estatuto Social, constitui parte integrante deste.

Artigo 66° - As presentes alterações, adequações e consolidação deste Estatuto e do Regimento Eleitoral (Anexo 1) foram aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul, realizada em 30 de agosto de 2019, ocasião em que entra em vigor e passa a reger a Entidade, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 30 de agosto de 2019.

Eng. Alexandre Mendes Wollmann
Presidente da Assembleia

Eng. Nelso Volcan Portelinha
Secretário

Rodrigo Pitombo Vitola
OAB/RS: 43.566

1747895

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 1 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

SENGErs
Sindicato dos Engenheiros

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATA DE POSSE DA DIRETORIA

Gestão 2020-2023

Aos dezoito dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte (18/12/2020) às 10 horas, o Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul - SENGE/RS, localizado na Av. Érico Veríssimo nº 960, entidade de classe registrada no CREA-RS sob nº CR – 263/84 e no CONFEA sob nº PL 1723/2004, com CNPJ nº 92.675.362/0001-09, no município de Porto Alegre, com atuação regional em todo o Estado do Rio Grande do Sul, realizou solenidade virtual da Posse de fato da Diretoria, Conselho Fiscal, Representantes junto à Federação Nacional dos Engenheiros, Conselho Técnico Consultivo e Diretores Sindicais Regionais deste órgão de classe para o triênio 2020/2023. Os representantes foram regularmente eleitos, passando a surtir seus efeitos jurídicos e legais, com mandato que se inicia em 19/12/2020 às 00:01 horas. A partir desta hora considera-se todos os dirigentes investidos legalmente nos cargos, estando aptos a exercer as atribuições a eles conferidas pelo Estatuto em vigor desde 30 de agosto de 2019, através de eleições realizadas nas seguintes modalidades e datas: VOTO ELETRÔNICO POR INTERNET: realizado do dia 21 de outubro de 2020 ao dia 26 de outubro de 2020, via portal www.senge.org.br; Devido a declaração da OMS – Organização Mundial de Saúde, de pandemia de COVID-19, em 11 de março de 2020 e, considerando a segurança sanitária de todos os envolvidos no processo eleitoral, bem como da sociedade em geral e, ainda considerando a Lei 14.010 de 10 de junho de 2020, no seu art. 5º, não foram disponibilizados terminais na sede do Sindicato para votação no último dia da votação. VOTO POR CORRESPONDÊNCIA: com envio no dia 05 de outubro de 2020, pela Comissão Eleitoral via Correio do material para voto, bem como as instruções para o seu exercício, que foi realizado até o dia 20 de outubro de 2020, conforme Edital de Convocação das eleições Ordinárias, publicado em 03 de agosto de 2020. Dando início à cerimônia de posse, o cerimonialista da solenidade convidou o Presidente da Federação Nacional dos Engenheiros - FNE, Engenheiro Murilo Celso de Campos Pinheiro, para que se manifestasse e na sequência, transferiu a fala ao Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS – CREA-RS, Engenheiro Paulo Rigatto, para que ele também realizasse sua manifestação à Diretoria eleita. A seguir, o cerimonialista instalou e deu abertura aos trabalhos de solenidade de posse, procedendo à leitura da nominata dos membros da Diretoria eleita aos cargos a seguir discriminados e qualificados: Diretor-Presidente - Cezar Henrique Ferreira, Brasileiro, Engenheiro Agrônomo, União estável, RG: 1002988416 - SSP/RS, CPF: 29517885091, CREA RS032371; Diretor Vice-Presidente - José Luiz Bortoli de Azambuja, Brasileiro, Engenheiro Agrônomo, União estável, RG: 7019450662 - SSP/RS, CPF: 22162410087, CREA RS011090; Diretor Vice-Presidente - Diego Mizette Oliz, Brasileiro, Engenheiro Eletricista, Divorciado, RG: 9071671862 - SSP/RS, CPF: 97679976015, CREA RS135038; Diretor Administrativo - Tadeu Ubirajara Moreira Rodriguez, Brasileiro, Engenheiro Mecânico, Divorciado, RG: 2029922909 - SSP/RS, CPF: 42517044015, CREA RS079799; Diretor Administrativo Adjunto - Nelso Volcan Portelinha, Brasileiro, Engenheiro Agrônomo, Casado, RG: 1011528153 - SSP/RS, CPF: 14197359004, CREA

1757511

Av. Erico Veríssimo, 960|Porto Alegre| RS |CEP 90160-180| Fone (51) 3230.1600|senge@senge.org.br

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 2 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

24892; Diretor Financeiro - Luiz Alberto Schreiner, Brasileiro, Engenheiro Eletricista, Casado, RG: 6006210154 - SSP/RS, CPF: 30462932087, CREA RS046774; Diretor Financeiro Adjunto - Francisco Carlos Bragança de Souza, Brasileiro, Engenheiro Civil, Divorciado, RG: 1017179191 – SSP/RS, CPF: 28391829049, CREA RS035542-D; Diretor de Negociações Coletivas - Gustavo Silva da Rocha, Brasileiro, Engenheiro Eletricista, Casado, RG: 1077335791 - SSP/RS, CPF: 99659468091, CREA RS146588D; Diretor de Negociações Coletivas Adjunto - João Leal Vivian, Brasileiro, Engenheiro Civil, Casado, RG: 4083928368 - SSP/RS, CPF: 00351600043, CREA RS122197; Diretora de Apoio e Qualificação Profissional - Nanci Begnini Giugno, Brasileira, Engenheira Civil, União estável, RG: 2002862064 - SSP/RS, CPF: 16355016015, CREA RS010356; Diretora de Apoio e Qualificação Profissional Adjunta - Sandra Natalina Tonon; Brasileira, Engenheira Civil, Divorciada, RG: 6006834516 - SSP/RS, CPF: 31608990044, CREA RS046705; Diretor Executivo Suplente - Adriano de Vasconcelos Maboni, Brasileiro, Engenheiro Civil, Casado, RG: 1079918593 - SSP/RS, CPF: 98930362087, CREA 156093/RS; Diretor Executivo Suplente - Dulphe Pinheiro Machado Neto, Brasileiro, Engenheiro Agrônomo, Solteiro, RG: 8017985949 - SSP/RS, CPF: 23833335068, CREA RS032060; Diretora Executiva Suplente - Vera Maria Kroeff Carrion, Brasileira, Engenheira Química, Casada, RG: 9001763342 - SSP/RS, CPF: 29367530072, CREA 42560; Diretora Executiva Suplente - Córdula Eckert, Brasileira, Engenheira Agrônoma, Solteira, RG: 6001927174 - SSP/RS, CPF: 20186550006, CREA RS012914-D; Diretor Executivo Suplente - Maércio de Almeida Flores Cruz, Brasileiro, Engenheiro Civil, Casado, RG: 9004848322 - SSP/RS, CPF: 19944675091, CREA RS025628; Diretor Executivo Suplente - Fernando Martins Pereira da Silva, Brasileiro, Engenheiro Civil, Casado, RG: 8040227699 - SSP/RS, CPF: 48116637053, CREA RS081423; Diretor Executivo Suplente - Luís Inácio Camargo Gré, Brasileiro, Engenheiro de Minas, Casado, RG: 9074656399 - SSP/RS, CPF: 23913185020, CREA RS013426; Diretor Executivo Suplente - Márcio de Aguiar Gomes, Brasileiro, Engenheiro Eletricista, Casado, RG: 7028271562 - SSP/RS, CPF: 49194461015, CREA RS098510-TD; Diretor Executivo Suplente - Flávio Ampessan, Brasileiro, Engenheiro Eletricista, Casado, RG: 3008113718 - SSP/RS, CPF: 20625138015, CREA RS044716; Diretora Executiva Suplente - Luisa Leupolt Campos, Brasileira, Engenheira Agrônoma, União estável, RG: 6101519889 - SJS/RS, CPF: 02002460035, CREA RS204472; Diretora Executiva Suplente - Moema Felske Leuck, Brasileira, Engenheira Civil, Casada, RG: 2033329554 - SSP/RS, CPF: 49511572091, CREA RS080946-D; Representante na FNE - Adinaldo Soares de Fraga, Brasileiro, Engenheiro Civil, Casado, RG: 7007808673 - SSP/RS, CPF: 38279738053, CREA RS057082; Representante na FNE – Suplente - Vulmar Silveira Leite, Brasileiro, Engenheiro Agrônomo, Separado, RG: 5034699231 - SSP/RS, CPF: 10256229015, CREA RS006979; Conselheiro Fiscal - Augusto Portanova Barros, Brasileiro, Engenheiro Civil, Viúvo, RG: 3000761787 - SSP/RS, CPF: 29577438091, CREA RS038866; Conselheiro Fiscal - Pedro Henrique Guardiola Ferreira, Brasileiro, Engenheiro Agrônomo, União estável, RG: 2092118393 - SJS/RS, CPF: 02166028071, CREA RS198927; Conselheiro Fiscal - Ciro Carlos Lucchese Ceratti, Brasileiro, Engenheiro Eletricista, Solteiro, RG: 9062543963 - SSP/RS, CPF: 97172642015, CREA RS133095-D; Conselheiro Fiscal Suplente - Jeferson Medina Figueira, Brasileiro, Engenheiro Eletricista, União estável, RG: 7039266189 - SSP/RS, CPF: 62170139087, CREA RS078490; Conselheira Fiscal Suplente - Bruna Bresolin Roldan, Brasileira, Engenheira Alimentar, Casada, RG: 6086791438 - SSP/RS, CPF: 00300921080, CREA RS003615; Conselheiro Fiscal – Suplente - Gilberto Wageck Amato, Brasileiro, Engenheiro

1757511

Av. Erico Veríssimo, 960|Porto Alegre| RS |CEP 90160-180| Fone (51) 3230.1600|senge@senge.org.br

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 3 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Químico, Casado, RG: 4005250131 – SSP/RS, CPF: 05670810015, CREA RS009485; Conselheiro Técnico Consultivo - Vinicius Teixeira Galeazzi, Brasileiro, Engenheiro Civil, Casado, RG: 1022086035 - SSP/RS, CPF: 09086706053, CREA RS012501; Conselheiro Técnico Consultivo - Carlos André Bulhões Mendes, Brasileiro, Engenheiro Civil, Casado, RG: 9102661643 - SSP/RS, CPF: 35188677415, CREA RS068549; Conselheira Técnico Consultiva - Biane de Castro, Brasileira, Engenheira Agrônoma, Solteira, RG: 5078153029 - SJS/RS, CPF: 00483065099, CREA RS143765; Conselheiro Técnico Consultivo - Gervásio Paulus, Brasileiro, Engenheiro Agrônomo, Casado, RG: 5019605848 - SSP/RS, CPF: 38327112015, CREA RS069103-D; Conselheiro Técnico Consultivo - Flávio Abreu Calcanhotto, Brasileiro, Engenheiro Agrônomo, Solteiro, RG: 5008213976 - SSP/RS, CPF: 42630550044, CREA RS064211-D; Conselheiro Técnico Consultivo - Luiz Antonio Timm Grassi, Brasileiro, Engenheiro Civil, Casado, RG: 3003471269 - SSP/RS, CPF: 00587443049, CREA 3233-D/RS; Conselheiro Técnico Consultivo - Marco Antônio Kappel Ribeiro, Brasileiro, Engenheiro Eletricista, Casado, RG: 1001314051 - SSP/RS, CPF: 16399277000, CREA RS009088; Conselheiro Técnico Consultivo - Valery Nunes Pugatch, Brasileiro, Engenheiro Agrícola, Divorciado, RG: 1004024772 - SSP/RS, CPF: 20741073072, CREA RS32.855; Conselheiro Técnico Consultivo - Cláudio Luiz Garcia D'Almeida, Brasileiro, Engenheiro Civil, Casado, RG: 4006266037 - SSP/RS, CPF: 18394973000, CREA RS011804-D; Conselheiro Técnico Consultivo - Eduardo Barbosa Carvalho, Brasileiro, Engenheiro Químico, Divorciado, RG: 1013762628 - SSP/RS, CPF: 41411978072, CREA RS058922-D; Conselheiro Técnico Consultivo - Mogli Carlos Veiga, Brasileiro, Engenheiro Mecânico, Casado, RG: 4110180124 - SSP/RS, CPF: 28519914772, CREA RJ040171; Conselheira Técnico Consultiva - Luisa Tânia Elesbão Rodrigues, Brasileira, Engenheira Civil, Casada, RG: 6001063401 - SSP/RS, CPF: 29596564072, CREA RS050616; Conselheiro Técnico Consultivo - Luis Humberto de Mello Villwock, Brasileiro, Engenheiro Agrônomo, Casado, RG: 1005374424 - SSP/RS, CPF: 56745591049, CREA 70027; Conselheiro Técnico Consultivo - Rafael Volquind, Brasileiro, Engenheiro Civil, Casado, RG: 6037008007 - SSP/RS, CPF: 68610998053, CREA RS104281-D; Conselheiro Técnico Consultivo - Alexandre Rava de Campos, Brasileiro, Engenheiro Civil, Casado, RG: 8040182704 - SSP/RS, CPF: 48797146072, CREA RS059602; Diretor Regional Metropolitano - Guilherme Toniolo, Brasileiro, Engenheiro Civil, Casado, RG: 2063453647 - SJS/RS, CPF: 81029608091, CREA RS146542; Diretora Regional Metropolitana - Cibele Elaine Vencato, Brasileira, Engenheira Química, Solteira, RG: 6034748555 - SSP/RS, CPF: 60656026049, CREA RS 164581; Diretor Regional Metropolitano - Irineu Pedro Foschiera, Brasileiro, Engenheiro Agrônomo, Casado, RG: 9010069236 - SSP/RS, CPF: 37916785072, CREA RS104499-D; Diretor Regional Metropolitano - Ricardo Barreira Orling, Brasileiro, Engenheiro Eletricista, Solteiro, RG: 7073407988 - SJS/RS, CPF: 97338630097, CREA RS133680; Diretora Regional Metropolitana - Iracema Duval da Silva Sant'Anna Oliveira, Brasileira, Engenheira Agrícola, Casada, RG: 4047648318 - SSP/RS, CPF: 54011248053, CREA RS068482; Diretora Regional Metropolitana - Josana de Cândido, Brasileira, Engenheira Civil, Solteira, RG: 1045058664 - SSP/RS, CPF: 59620587049, CREA RS097134-AP; Diretor Regional Metropolitano - Cícero Rodrigues Sallaberry, Brasileiro, Engenheiro Civil, Solteiro, RG: 1087448674 - SSP/RS, CPF: 00525477012, CREA RS168377; Diretor Regional Metropolitano - Maximiliano Finkler Neto, Brasileiro, Engenheiro Florestal, Divorciado, RG: 1009838267 - SSP/RS, CPF: 32379919020, CREA RS045781; Diretora Regional Metropolitana - Michele Silva Moraes,

1757511

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 4 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Brasileira, Engenheira Civil, Solteira, RG: 4075788838 - SSP/RS, CPF: 96103833000, CREA RS129968; Diretora Regional Metropolitana - Jéssica Bandeira Moraes, Brasileira, Engenheira Civil, Solteira, RG: 3088074211 - SSP/RS, CPF: 02394417021, CREA RS230405; Diretor Regional Metropolitano - Luiz Carlos Dias Garcia, Brasileiro, Engenheiro Eletrônico, Casado, RG: 1003750849 - SSP/RS, CPF: 07605870000, CREA RS009239; Diretora Regional Metropolitana - Andréa Niederauer Bucker, Brasileira, Engenheira Civil, Solteira, RG: 1023854563 - SJTC/RS, CPF: 49935917053, CREA RS069400-D; Diretora Regional Serra - Fernanda Santos Pescador, Brasileira, Engenheira Civil, Divorciada, RG: 3037621401 - SSP/RS, CPF: 54621682091, CREA RS091684; Diretor Regional Serra - Valfredo Reali, Brasileiro, Engenheiro Agrônomo, Casado, RG: 1014389801 - SSP/RS, CPF: 33772860044, CREA RS059379-D; Diretor Regional Litoral - Rodrigo de Toledo, Brasileiro, Engenheiro Civil, Casado, RG: 5026366749 - SSP/RS, CPF: 39882179053, CREA RS081782; Diretora Regional Fronteira Sudoeste - Sandra Severo D'Abreu, Brasileira, Engenheira Civil, União estável, RG: 6004446891 - SSP/RS, CPF: 24418706020, CREA RS011984; Diretor Regional Fronteira Sudoeste - Márcio Marun Gomes, Brasileiro, Engenheiro Civil, Solteiro, RG: 5020798632 - SSP/RS, CPF: 69278741000, CREA RS083853; Diretor Regional Fronteira Sudoeste - Maximiliano Alves de Moraes, Brasileiro, Engenheiro Civil, Divorciado, RG: 4051404232 - SSP/RS, CPF: 67378811068, CREA RS093273; Diretor Regional Fronteira Oeste - Rafael da Silva de Vargas, Brasileiro, Engenheiro Agrícola, Solteiro, RG: 7059838263 - SSP/RS, CPF: 98677624015, CREA 110044; Diretor Regional Central - José Cláudio Secchi Motta, Brasileiro, Engenheiro Agrônomo, União estável, RG: 3006879575 - SSP/RS, CPF: 39360725072, CREA RS058787; Diretor Regional Central - Otávio Juchtechchen Piacentini, Brasileiro, Engenheiro Eletricista, Casado, RG: 6031968801 - SJS/RS, CPF: 80712002049, CREA 11023429-D; Diretora Regional Central - Katiule Pereira Morais, Brasileira, Engenheira Agrônoma, Solteira, RG: 1068649861 - SJS/RS - CPF: 00937664081, CREA RS180169; Diretor Regional Noroeste - Luiz Carlos Cruz de Melo Sereno, Brasileiro, Engenheiro Mecânico, Solteiro, RG: 1026682631 - SSP/RS, CPF: 28983726091, CREA RS063678; Diretor Regional Planalto - Luis André de Almeida Maciel, Brasileiro, Engenheiro Mecânico, Casado, RG: 1045320088 - SSP/RS, CPF: 62312294087, CREA RS091507-D; Diretor Regional Planalto - Nilton Cipriano Dutra de Souza, Brasileiro, Engenheiro Agrônomo, Casado, RG: 4002769109 - SSP/RS, CPF: 24378860015, CREA 039253/RS; Diretor Regional Alto Uruguai - Paulo César Schommer, Brasileiro, Engenheiro Mecânico, Casado, RG: 2037583719 - SSP/RS, CPF: 62843982049, CREA RS081611; Diretor Regional Alto Uruguai - Gilberto Rodrigues Jaenisch, Brasileiro, Engenheiro Agrônomo, Casado, RG: 6026379633 - SSP/RS, CPF: 16977653000, CREA RS011189-D; Diretor Regional Sul - Fábio Silveira Costa, Brasileiro, Engenheiro Eletricista, Casado, RG: 1061928865- SSP/RS, CPF: 93288476053, CREA RS126712; Diretor Regional Sul - Mário Augusto de Lima e Silva, Brasileiro, Engenheiro Mecânico, Solteiro, RG: 8026015639 - SSP/RS, CPF: 57154554053, CREA RS072820-D; Diretor Regional Sul - Anderson Garcia Brião, Brasileiro, Engenheiro Eletricista, Casado, RG: 1045728241 - SSP/RS, CPF: 58897844049, CREA RS113345-D; Diretor Regional Sul - Geverson Lessa dos Santos, Brasileiro, Engenheiro Agrícola, Casado, RG: 1036628673 - SSP/RS, CPF: 47934808020, CREA RS083931-AP. E para constar, registra-se que o mandato dos membros eleitos da chapa "SENGE-RS sempre ao seu lado" para a gestão 2020/2023 (Dois mil e vinte a dois mil e vinte e três) passa a ser contado a partir de 19/12/2020 devendo terminar em 18/12/2023, cujo mandato se estenderá até a posse efetiva dos seus substitutos. Não havendo

1757511

Av. Erico Veríssimo, 960|Porto Alegre| RS |CEP 90160-180| Fone (51) 3230.1600|senge@senge.org.br

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 6 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

SENGE rs
Sindicato dos Engenheiros

mais nada a tratar, o Diretor Presidente Cezar Henrique Ferreira, recém empossado, fez sua manifestação e declarou encerrada a cerimônia de posse, após, o quê, foi lavrada a presente Ata em livro próprio, sendo a presente cópia fiel e expressão da verdade que após lida e aprovada é assinada pelos recém empossados: Diretor-Presidente - Cezar Henrique Ferreira, Brasileiro, Engenheiro Agrônomo, União estável, RG: 1002988416 - SSP/RS, CPF: 29517885091, CREA RS032371; Diretor Vice-Presidente - José Luiz Bortoli de Azambuja, Brasileiro, Engenheiro Agrônomo, União estável, RG: 7019450662 - SSP/RS, CPF: 22162410087, CREA RS011090; Diretor Vice-Presidente - Diego Mizette Oliz, Brasileiro, Engenheiro Eletricista, Divorciado, RG: 9071671862 - SSP/RS, CPF: 97679976015, CREA RS135038; Diretor Administrativo - Tadeu Ubirajara Moreira Rodriguez, Brasileiro, Engenheiro Mecânico, Divorciado, RG: 2029922909 - SSP/RS, CPF: 42517044015, CREA RS079799 do Sindicato dos Engenheiros do Estado do Rio Grande do Sul

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2020.

Cezar Henrique Ferreira
Diretor Presidente

José Luiz Bortoli de Azambuja
Diretor Vice-Presidente

Diego Mizette Oliz
Diretor Vice-Presidente

Tadeu Ubirajara Moreira Rodriguez
Diretor Administrativo

1757511

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE
Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br
Oficial: Bel. Pérsio Brinckmann Filho

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento, com 05 folha(s) numeradas, é copia fiel do documento arquivado e protocolado sob o nº 1757511, livro 91 A, à folha 206F e registrado em 27 de janeiro de 2021, à(s) folhas(s) 1 f, sob o número de ordem 113303, no livro A número 310 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 27 de janeiro de 2021.

André Luis Kuser Registrador Substituto

CLÁUDIO JOSÉ ALVES DIAS
Preposto Autorizado

Total: R$ 338,70 + R$ 30,90 = R$ 369,60
Certidão PJ (05 páginas): R$ 184,00 (0449.04.2000001.09778, 9781 a 9783 = R$ 13,20)
Exame documentos: R$ 42,40 (0449.04.2000001.09779 = R$ 3,30)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R$ 63,10 (0449.04.2000001.09780 = R$ 3,30)
Microfilmagem/Digitalização: R$ 19,20 (0449.03.1400001.50250 = R$ 2,70)
Processamento eletrônico: R$ 25,00 (0449.01.1900001.51267, 51269 a 51272 = R$ 7,00)
Conf. Documento Público: R$ 5,00 (0449.01.1900001.51268 = R$ 1,40)

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 1 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

ESTATUTO DO SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO I
Da sua Constituição, Prerrogativas, Denominação, Fins, Sede e Condições de Funcionamento

Art. 1° - O Sindicato dos Economistas do Rio Grande do Sul é constituído para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos Economistas, na base territorial do Estado do Rio Grande do Sul, visando: melhoria nas condições de vida e trabalho de seus representados; a independência e a autonomia da representação sindical; a manutenção e defesa das instituições democráticas brasileiras; defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo; e, lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais dos homens.

§ 1° - Com sede na capital do Estado de sua territorialidade, na **Rua Vigário José Inácio, 433, Sala 305, CEP: 90020-100, Edifício Rosário, Centro Histórico de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul**, o Sindicato poderá instalar sub-sedes e/ou delegacias sindicais dentro da base territorial do Sindicato, de acordo com a determinação das necessidades.

§ 2° - O Sindicato, mediante deliberação da sua Assembléia Geral, poderá filiar-se: **a)** A uma Organização Nacional da categoria; **b)** A uma Central Nacional de Trabalhadores; **c)** A uma Organização Internacional de Trabalhadores.

§ 3° - O Sindicato tem personalidade jurídica de direito privado e seus associados, não respondem por obrigações por ele assumidas.

Art. 2° - São prerrogativas e deveres do Sindicato:

a. representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus associados;
b. celebrar convenções, contratos e acordos coletivos;
c. eleger os representantes da categoria;
d. estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembléia convocadas especificamente para esse fim;
e. colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com sua categoria;
f. manter relações com as demais associações de categoria profissionais para concretização da paz social e da defesa dos interesses nacionais;
g. colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz;
h. do desenvolvimento do mundo;
i. posicionar-se junto às questões políticas e econômicas das sociedades brasileiras e riograndenses;
j. oferecer à sociedade como órgãos técnicos e consultivos, estudos, críticas e sugestões sobre problemas que se relacionam com os economistas e a economia;
k. lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais dos homens;
l. estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando a obtenção das melhorias para a categoria profissional;
m. construir serviços para promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;

1727825

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 2 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA

n. colaborar com órgãos públicos à consecução dos interesses nacionais;
o. pugnar pela representação única da categoria;
p. estimular a organização da categoria por local de trabalho e por órgão.

Parágrafo Único – A colaboração com os órgãos públicos deve se dar no caso destes órgãos exercerem atribuições de interesses dos trabalhadores, ou da ciência econômica como a fiscalização do trabalho e das condições de saúde, higiene e segurança do trabalhador, a participação oficial do Estado em organismos internacionais, etc.

Art. 3° - São condições para o funcionamento do Sindicato;

a. observância das determinações da legislação vigente;
b. inexistências de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato, ou por entidades de grau superior;
c. gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício na forma de que dispõe a lei e os Estatutos;
d. abstenção de práticas que incorram em vinculação político-partidária.

CAPÍTULO II
Dos Direitos e Deveres dos Associados:

Art. 4° - A todo indivíduo que, por atividade profissional e vínculo empregatício nesta base territorial, integre a categoria profissional dos economistas é garantido o direito de ser admitido como associado do Sindicato.

Parágrafo Único – No caso de ser a admissão recusada, caberá recurso à Assembléia Geral.

Art. 5° - São direitos dos associados:

a. utilizar as dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste Estatuto;
b. tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, na conformidade deste Estatuto e Legislação vigente;
c. gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato;
d. excepcionalmente, convocar Assembléias Gerais;
e. por vontade própria pedir exclusão do quadro social.

Art. 6° - São deveres dos associados:

a. pagar pontualmente a Contribuição Social;
b. comparecer às Assembléias e reuniões convocadas pelo Sindicato e acatar as suas decisões;
c. votar nas eleições sindicais;
d. exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões de Congressos e Assembléias Gerais;
e. zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato.

Art. 7° - Os associados estão sujeitos à penalidade de advertência, ou de suspensão ou de eliminação do quadro social.

§ 1° - Pode ser suspenso o associado que:

a. desobedecer aos preceitos deste Estatuto;

1727825

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 3 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

b. descumprir as decisões da Assembléia Geral;
c. falar em nome do Sindicato sem estar devidamente autorizado.

§ 2º - Pode ser excluído ou demitido do quadro social o associado que:

a. reincidir no previsto § 1º;
b. lesar o patrimônio material do Sindicato;
c. atrasar, sem motivo justificado, o pagamento de mais de três contribuições sociais consecutivas.

§ 3º - As penalidades serão determinadas pelo Conselho Deliberativo e homologadas em Assembléia.

a. fica assegurado ao faltoso o direito de defesa junto à Assembléia Geral;
b. em caso de suspensão, caberá à Assembléia determinar a duração da penalidade;
c. se julgar necessário, a Assembléia designará uma Comissão de Ética para averiguar.

§ 4º - O associado, em tendo sido eliminado do quadro social, poderá reingressar no Sindicato, desde que se reabilite, a juízo da Assembléia Geral, ou que liquide seus débitos, quando se tratar de atraso no pagamento das contribuições.

§ 5º - Na hipótese de readmissão, o associado não sofrerá prejuízo na contagem do tempo anterior de filiação.

CAPÍTULO III
Da Estruturação e Administração do Sindicato

Art. 8º - São instâncias do Sindicato:

a. o Congresso Brasileiro dos Economistas;
b. o Encontro Estadual dos Economistas;
c. a Assembléia Geral;
d. o Conselho Deliberativo;
e. a Diretoria;
f. as Delegacias e Secções Sindicais;
g. o Conselho Fiscal, e;
h. a representação na Federação.

1727825

SEÇÃO I
Do Congresso Brasileiro dos Economistas

Art. 9º - O Congresso Brasileiro dos Economistas, cujas decisões poderão ser levadas em consideração pelo Sindicato.

Art. 10 - As resoluções do Congresso Brasileiro dos Economistas terão caráter indicativo para as diretrizes de ações deste Sindicato.

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 4 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

SEÇÃO II
Do Encontro da Categoria

Art. 11 - O Encontro Estadual dos Economistas será realizado, segundo decisão da Assembléia Geral do Sindicato.

Art. 12 - As decisões do Encontro Estadual dos Economistas terão caráter indicativo para as ações deste Sindicato.

Parágrafo Único - O Encontro Estadual será proposto pela Diretoria do Sindicato, pelo Conselho Deliberativo ou por decisão da Assembléia Geral do Sindicato.

SEÇÃO III
Da Assembléia Geral

Art. 13 - As Assembléias Gerais são soberanas nas suas resoluções, levando em consideração as determinações do Estatuto do Sindicato e, quando for o caso as resoluções dos Congressos Brasileiro dos Economistas e dos Encontros Estaduais. Sendo privativamente de sua competência:

a. A destituição dos Administradores;
b. A alteração do Estatuto.

Art. 14 - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pela Diretoria, anualmente para deliberar sobre os seguintes assuntos:

a. prestação de contas e previsão orçamentária;
b. definição de pauta de reivindicações e do processo de renovação de contrato, convenção, ou acordo coletivo de trabalho;
c. aprovação do relatório de atividades e plano de trabalho do Sindicato;
d. assembléia eleitoral.

Art. 15 - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que houver necessidade, a critério da maioria da Diretoria do Sindicato, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal ou, ainda, por 5% (cinco por cento) dos associados em dia com suas obrigações.

§ 1° - É obrigatório o comparecimento de 2/3 (dois terços) dos associados solicitantes, sob pena de nulidade da Assembléia.

§ 2° - Excepcionalmente, em caso de renúncia ou falta de toda a Diretoria, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, 1% (um por cento) dos associados em dia com suas obrigações poderão, autonomamente, convocar Assembléia Geral para tratar da vacância, respeitando o disposto no art.16, caput.

Art. 16 - Toda a convocação de Assembléia Geral Ordinária, e de Extraordinária, que vier a discutir ou deliberar sobre alienação de bens imóveis, reforma estatuária ou por interposição de recurso de associado excluído do Quadro Social (que possua ou não cargo de delegação), deverá ser precedida de Edital a ser publicado em jornal de grande circulação, com 3 (três) dias de antecedência, bem como divulgado através de boletim a ser distribuído nos principais locais de trabalho.

1727825

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 5 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA

§ 1° - As Assembléias Gerais Extraordinárias que tratarem de assunto que não sejam acima mencionados prescindirão da publicação do Edital em jornal.

§ 2° - A Assembléia Geral Extraordinária só poderá tratar dos assuntos que motivaram sua convocação.

Art. 17 - O quorum para instalação das Assembléias Gerais é de 50% dos associados, no mínimo, quando se tratar da primeira convocação, e, em segunda, meia hora depois, com qualquer número de associados.

§ 1° - O quorum e as deliberações previstas em lei para Assembléias específicas deverão obedecer ao quorum de 1/5 dos associados em primeira chamada e em segunda chamada com o mínimo de 20 associados.

§ 2° - As Assembléias Gerais serão dirigidas pelos diretores do Sindicato ou por quem ela designar.

§ 3° - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo as exceções deste Estatuto.

SEÇÃO IV
Do Conselho Deliberativo

Art. 18 - O Conselho Deliberativo do Sindicato será composto pelos membros titulares e suplentes da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Delegados Sindicais, dos representantes dos locais de trabalho; e dos representantes na Entidade Nacional na qual o Sindicato vier a se filiar e representantes da categoria integrantes da Diretoria (Titulares ou Suplentes) da Central da Central Sindical a que a Entidade estiver filiada.

Art. 19 - Ao Conselho Deliberativo compete:

a. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
b. elaborar os regulamentos dos serviços previstos neste Estatuto e dos Departamentos ou Assessorias que vierem a ser criados;
c. aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
d. determinar as despesas extraordinárias, não previstas no orçamento aprovado;
e. propor alterações neste Estatuto;
f. criar e extinguir vagas de delegados sindicais, bem como baixar os procedimentos para suas eleições, submetendo-as à Assembléia Geral;
g. reorganizar a Diretoria em caso de vacância.

Art. 20 - O Conselho Deliberativo será instalado com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 21 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que a Diretoria do Sindicato o convocar, bem como por maioria dos seus membros.

SEÇÃO V
Da Diretoria

1727825

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 6 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Art. 22 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria de 8 (oito) membros, bienalmente eleitos na forma prevista neste Estatuto, juntamente com 4 (quatro) suplentes, para cumprir as decisões da categoria.

§ 1º- As eleições do Sindicato realizar-se-ão na segunda quinzena do mês de julho e o término do mandato e a posse dos eleitos dar-se-ão no dia treze (13) de Agosto (Dia do Economista);
§ 2º- Caso o "Dia do Economista" seja sábado, domingo ou feriado, a data do fim do mandato e a posse dos eleitos passará a ser no primeiro dia útil subseqüente.

Art. 23 - Os integrantes da Diretoria serão denominados: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Diretor de Finanças, Diretor de Divulgação e Imprensa, Diretor Científico, Diretor de Formação e Política Sindical e Diretor Social.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria, assim como os do Conselho Fiscal, não respondem solidariamente por qualquer obrigação contraída pelo Sindicato.

Art. 24 - Compete à Diretoria, decidindo por maioria:

a. administrar o Sindicato de acordo com o presente Estatuto;
b. garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, observando apenas o Estatuto;
c. preparar a correspondência do expediente do Sindicato;
d. organizar o quadro de pessoal, fixando os respectivos vencimentos;
e. administrar o patrimônio do Sindicato e promover o bem geral dos associados e da categoria;
f. representar o Sindicato no estabelecimento de negociações coletivas e dissídios;
g. executar as deliberações do Conselho Deliberativo, das Assembléias Gerais, dos Encontros e dos Congressos da Categoria;
h. ao término de cada semestre, apresentar relatório de atividades e programa de trabalho;
i. fazer proposições ao Conselho Deliberativo;
j. fazer organizar, por contador legalmente habilitado, e submeter à Assembléia Geral até 30 (trinta) de junho de cada ano, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior, apresentado, ainda, o relatório de atividades do exercício, bem como, até 30 (trinta) de dezembro, a previsão orçamentária para o exercício seguinte, providenciando as respectivas publicações.

Parágrafo Único – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por **mês** e extraordinariamente quando necessário.

Art. 25 - Ao Presidente compete:

a. representar o Sindicato perante as autoridades administrativas e judiciárias, podendo delegar poderes;
b. convocar as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral;
c. assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria, e;
d. ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar de acordo com o Diretor de Finanças.

Art. 26 - Ao Vice-Presidente compete:

1727825

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 7 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

a. substituir o Presidente nos casos de impedimentos, e;
b. encarregar-se das relações intersindicais.

Art. 27 - Ao Secretário-Geral compete:

a. ter sob sua guarda o arquivo do Sindicato;
b. administrar o patrimônio imobiliário do Sindicato;
c. supervisionar a administração do pessoal;
d. assinar, com o Presidente ou com o Diretor de Finanças, os cheques e pagamentos e recebimentos autorizados;
e. supervisionar o almoxarifado;
f. secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais;
g. receber e verificar as propostas de ingresso no quadro social, e;
h. elaborar relatório e plano de atividades de acordo com as deliberações da Diretoria.

Art. 28 - Ao Diretor de finanças compete:

a. assinar com o Presidente ou com o Secretário Geral os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
b. ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato
c. dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
d. apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual, e;
e. propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do Sindicato

Art. 29° - Ao Diretor de Divulgação e Imprensa compete:

a. divulgar todas as atividades do Sindicato junto à categoria;
b. providenciar a instalação de serviços de apoio necessários ao desempenho de suas funções;

Art. 30 - Ao Diretor Científico compete:

a. coordenar as atividades relacionadas com a discussão dos temas econômicos de interesse da sociedade e da categoria, e;
b. coordenar realizações de estudos teóricos, seminários e encontros científicos promovidos pelo Sindicato.

Art. 31 - Ao Diretor de Formação e Política Sindical compete:

a. manter setores responsáveis pela educação sindical, análise econômica, preparação para negociações coletivas, estudos sobre saúde do trabalhador, estudos tecnológicos, pesquisas e documentação, socializando as informações disponíveis;
b. planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical como cursos, seminários, encontros, etc.

Art. 32 - Ao Diretor Social compete:

a. a organização e supervisão das sedes sociais e recreativas, e;
b. a realização de atividades sociais que incentivem o espírito associativo e sindical.

1727825

Art. 33 - Aos Suplentes compete:

a. auxiliar as tarefas da Diretoria;
b. substituir diretores em caso de vacância ou afastamento provisório, e;
c. participar do Conselho Deliberativo.

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 8 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

SEÇÃO VI
Das Delegacias e Seções Sindicais

Art. 34 - O Sindicato, visando à descentralização a à democratização de suas atividades, instituirá Delegacias ou seções Sindicais nas regiões, cidades e locais de trabalho, tendo em vista a concretização de associados e a critério do Conselho Deliberativo.

§ 1° - A indicação de Delegados Sindicais e representantes por local de trabalho dar-se-á através de voto direto, em chapa com titular e suplente, dos associados lotados em cada região, cidade ou local de trabalho, podendo se candidatar-se unicamente os que tiverem direito a voto.

§ 2° - Havendo renúncia, impedimento ou destituição do Delegado, realizar-se-ão novas eleições para a escolha de substituto.

§ 3° - O Conselho baixará normas para as eleições de Delegados.

§ 4° - O Delegado que solicitar ou aceitar transferência que importe no afastamento da base que o elegeu perderá o seu mandato.

Art. 35 - Ao Delegado Sindical compete:

a. representar o Sindicato no âmbito de sua região ou cidade, que será fixado pelo Conselho Deliberativo;
b. organizar, orientar e supervisionar a atividade dos representantes por local de trabalho que pertencente à sua região ou cidade;
c. participar do Conselho Deliberativo;
d. levantar os problemas e reivindicações da categoria na localidade, solucionando-os ou, não o conseguindo, encaminhá-los à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo;
e. fazer sindicalizações;
f. distribuir os órgãos de informação do Sindicato;
g. propor medidas à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo que visem a evolução da consciência e organização sindicais da categoria, e;
h. comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo.

Art. 36 - O Delegado Sindical poderá ser destituído de suas funções por solicitação de 2/3 (dois terços) da base que o elegeu.

§ 1° - A solicitação para a destituição deverá ser fundamentada, garantindo-se amplo direito de defesa ao Delegado.

§ 2° - Compete ao Conselho decidir sobre o pedido de destituição do Delegado Sindical, cabendo recurso para a Assembléia Geral.

Art. 37 - As Seções Sindicais terão como função auxiliar os trabalhos da Diretoria, fazendo a intermediação entre os trabalhadores da categoria lotados nas empresas, órgãos e Sindicato.

§ 1° - As Seções Sindicais serão instaladas pela Diretoria do Sindicato, em todos os órgãos e empresas de sua base territorial com mais de 50 (cinqüenta) economistas.

§ 2° - Os membros da seção sindical gozarão das mesmas garantias que os membros da Diretoria para o exercício de sua representação.

1727825

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 9 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA

SEÇÃO VII
Do Conselho Fiscal

Art. 38 - O Sindicato terá, ainda, um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros, eleitos juntamente com a Diretoria na forma prevista neste Estatuto, juntamente com igual número de suplentes.

Art. 39 - Ao Conselho Fiscal compete:

a. dar parecer a previsão orçamentária, balanços, balancetes e retificação ou *suplementação de orçamento*;
b. examinar as contas e escrituração contábil do Sindicato;
c. propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do Sindicato, e;
d. participar do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO VIII
Dos Representantes na Federação

Art. 40 - O Sindicato terá 02 (dois) Delegados Representantes **junto as Entidades as quais vier a se filiar**, eleitos juntamente com a Diretoria na forma prevista neste Estatuto, com igual número de suplentes.

Art. 41 - Aos Delegados **referidos no artigo anterior** compete representar o Sindicato junto às **Entidades Regionais, Nacionais ou Internacionais às quais vier a se filiar.**

Art. 42 – Além dos Delegados eleitos, o Conselho Deliberativo poderá, se necessário indicar outros membros da Diretoria do Sindicato para representá-lo em Entidades a que vier a se filiar.

SEÇÃO IX
Das Sub - Sedes

Art. 43 - O Sindicato terá sub-sedes nas diversas regiões da base, a critério do Conselho Deliberativo, para melhor defesa dos interesses dos associados e da categoria.

CAPÍTULO IV
Da Perda do Mandato

Art. 44 - Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo perderão o seu mandato, nos seguintes casos:

a. *malversação ou dilapidação do Patrimônio social*;
b. grave violação deste Estatuto;
c. ausência injustificada em três reuniões consecutivas de sua estância, quando considerar-se-á abandono de cargo;
d. aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo, e;
e. por abaixo-assinado de 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações.

§ 1° - A perda do mandato será declarada pelo Conselho Deliberativo após deliberação da Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim;

1727825

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 10 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

§ 2º - Toda a suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 45 - A convocação dos suplentes quer para a Diretoria ou quer para o Conselho Fiscal, compete ao Conselho Deliberativo.

Art. 46 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da representação na Federação, assumirá o cargo vacante o substituto determinado pelo Conselho Deliberativo, dentre os eleitos, para qualquer organismo.

Parágrafo Único – As renuncias serão comunicadas, por escrito e com firma reconhecida, ao Conselho Deliberativo.

Art. 47 - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e não havendo suplente, o Presidente ou qualquer membro da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, ainda que resignatário, convocara a Assembléia Geral afim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória para o Sindicato.

Art. 48 - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá a diligência necessária à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com este Estatuto.

Art. 49 - No caso de abandono de cargo processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação, durante 10 (dez) anos.

Art. 50 - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do Art. 46.

CAPÍTULO V
Do Patrimônio

Art. 51 - O patrimônio da Entidade constitui-se:

a. das contribuições ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em convenção Coletiva de Trabalho, Contrato ou Acordo Coletivo de Trabalho;
b. das contribuições dos associados, de conformidade com a decisão anual do Conselho Deliberativo;
c. dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
d. dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
e. das doações e dos legados;
f. das multas e das outras rendas eventuais.

Art. 52 - Os bens móveis que constituem o patrimônio da Entidade serão individuados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

1727825

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 11 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Art. 53 - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para este fim.

Parágrafo Único – a venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral da categoria, especialmente convocada para este fim.

Art. 54 - O dirigente, empregado ou associado da Entidade Sindical que produzir dano patrimonial, culposo ou doloroso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 55 - Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execução resultante de multas eventualmente impostas à Entidade, em razão do Dissídio Coletivo de Trabalho.

Art. 56 - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para este fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do quadro social, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado ao Sindicato da mesma categoria, ou de categoria similar ou conexa, ou ainda, a qualquer Entidade Sindical profissional de qualquer grau, inclusive Centrais Sindicais, a critério da Assembléia Geral que deliberou sobre a dissolução.

CAPÍTULO VI
Das Eleições Sindicais
Instauração do Processo Eleitoral

Art. 57 - No período máximo de 120 (cento e vinte) dias e mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato, em exercício, a Diretoria deverá convocar Assembléia para instauração do processo eleitoral – definição da data, duração e formação da comissão eleitoral.

§ 1° - A convocação da Assembléia deverá ser feita por Edital e distribuição de boletins na categoria.

§ 2° - A Assembléia deverá ser feita por Edital e distribuição de boletins na categoria.

§ 3° - A direção da mesa deverá ser composta pelo Presidente, Secretário Geral e mais três associados eleitos no ato da Assembléia.

§ 4° - A definição da duração da votação e das datas em que se realizará, deverá obedecer o término do mandato da Diretoria e a melhor conveniência para a categoria. Também este critério deverá ser utilizado para a definição do n° de urnas fixas e itinerantes e horário das mesmas.

Art. 58 - A Comissão eleitoral será formada por, no mínimo 05 (cinco) associados que não sejam candidatos, à qual se incorporará um representante da chapa, depois de inscrita.

Parágrafo Único – A partir desta Assembléia, a Comissão Eleitoral passará a dirigir o processo eleitoral.

Art. 59 - Compete à Comissão Eleitoral:

a. receber a inscrição das chapas, verificando o preenchimento de todos os pré-requisitos;
b. garantir que todas as chapas inscritas tenham as mesmas condições e oportunidades

1727825

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 12 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA

para utilização do patrimônio e instalação do Sindicato: sala, local para reunião e depósito de material, gráfica, promoção de debates, etc.;

c. garantir a presença dos representantes de todas as chapas em sua composição final;
d. escolher e credenciar os mesários, entre os membros da categoria, cuidando do treinamento e instauração sobre os procedimentos eleitorais;
e. encarregar-se da confecção da lista de votantes, confecção de cédulas, urnas e cabines de votação e divulgação das eleições junto aos associados, tendo poderes para atuar em qualquer aspecto atinente à questão eleitoral;
f. credenciar os fiscais das chapas, garantindo sua presença junto às mesas coletoras de votos;
g. definir os espaços e prazos de realização de propaganda, instruindo aos mesários para que não permitam aos fiscais a realização de propaganda no local onde a urna estiver instalada;
h. abrir e encerrar o processo eleitoral, responsabilizando-se pela guarda e segurança das urnas;
i. instaurar o processo de apuração, compor as mesmas apuradoras e garantir a presença de fiscais de todas as chapas em cada mesa apuradora;
j. dirimir as dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo, resolvendo situações não previstas neste regimento, e;
k. nomear uma junta de profissionais para auxiliá-la, composta por um advogado do Sindicato, o responsável pelo funcionamento administrativo da Secretaria do Sindicato, e outros que julgar necessário.

§ 1° - A junta terá como função assessorar a comissão eleitoral e a ela estará subordinada.

§ 2° - As chapas poderão constituir advogados para atuar junto à comissão eleitoral.

PROCESSO ELEITORAL DOS CANDIDATOS

Art. 60 - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes, efetivos e suplentes, estes em número não inferior a 2/3 (dois terços) dos cargos a preencher.

Art. 61 - Não poderá se candidatar o associado que:

a. não tiver definitivamente aprovadas as suas contas do exercício, em cargos de *administração sindical*;
b. houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
c. contar menos que 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato, nas datas das eleições, e;
d. não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 62 - O prazo para registro de chapas será de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do aviso resumido do Edital em jornal de circulação regional, excluindo-se o primeiro e excluindo-se o último dia que será prorrogado para o primeiro dia útil subseqüente se o vencimento cair no sábado, domingo ou feriado.

Art. 63 - O requerimento de registro de chapa, em 03 (três) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integrem, será acompanhado da ficha de qualificação dos candidatos em 03 (três) vias, assinadas;

1727825

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 13 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Parágrafo Único – Ficha de qualificação dos candidatos conterá os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número da matrícula sindical, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade, número e série da Carteira de Trabalho, número do CPF, nome da empresa ou órgão em que trabalha, cargo ocupado e tempo de exercício na profissão, número do registro no CORECON.

Art. 64 - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem do registro ou sorteio.

Art. 65 - O Presidente do Sindicato comunicará por escrito a empresa ou órgão dentro de 48 (quarenta e oito) horas o dia e hora do registro da candidatura de seu empregado fornecendo a este, comprovante no mesmo sentido.

Art. 66 - Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente, ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação preenchidas e assinadas por todos os candidatos.

§ 1° - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o Presidente notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do registro não se efetivar.

§ 2° - É proibida a acumulação de cargos, quer na Diretoria, ou Conselho Fiscal efetivo ou suplente, sob pena de nulidade de registro.

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 67 - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no Art. 61, poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas em jornal de circulação regional.

Art. 68 - A impugnação, expostos aos fundamentos que a justificam, será dirigida à comissão eleitoral, e terá o prazo de 02 (dois) dias, pela comissão eleitoral e entregue contra recibo, na Secretaria do Sindicato.

Art. 69 - O candidato impugnado será notificado da impugnação em 02 (dias) dias, pela comissão eleitoral, e terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

Art. 70 - Instruído, o processo de impugnação será decidido em 05 (cinco) dias, pela comissão eleitoral, cabendo recursos para a autoridade competente.

Art. 71 - Julgada procedente a impugnação, o candidato não poderá ser substituído.

Art. 72 - A chapa de que fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos, obedecido o disposto no Art. 60.

DO ELEITOR

Art. 73 - É eleitor todo o associado que estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

1727825

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 14 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA

Art. 74 - Para exercitar o direito do voto, o eleitor deverá ter quitado as Contribuições Sociais 30 (trinta) dias antes da eleição.

DA RELAÇÃO DOS VOTANTES

Art. 75 - A relação de todos os associados eleitores deverá estar pronta até 25 (vinte e cinco) dias antes das eleições.

Parágrafo Único – Cópias da relação de votantes deverão ser entregues a todas as chapas concorrentes que solicitarem, até 20 (vinte) dias antes do pleito, sob pena de nulidade das eleições.

DO VOTO SECRETO

Art. 76 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

Art. 77 - As mesas coletoras de votos serão constituídas de um Presidente, dois mesários e um suplente, designados pela comissão eleitoral, e mais representantes indicados pelas chapas.

§ 1° - Serão instaladas mesas coletoras na sede e sub-sedes do Sindicato e nos principais locais de trabalho onde esteja prevista a votação de mais de 100 (cem) eleitores.

§ 2° - Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, a critério da comissão eleitoral.

§ 3° - As mesas coletoras serão constituídas até 10 (dez) dias antes das eleições.

§ 4° - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhadas por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre os associados do Sindicato, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Art. 78 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

a. os candidatos, seus cônjuges e parentes;
b. os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo do Sindicato;

Art. 79 - Os mesários substituirão o Presidente de mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1° - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação salvo motivos de força maior.

§ 2° - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou suplente.

§ 3° - poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear "ad hoc", dentre as pessoas presentes, a observados os impedimentos do Art. 78, os membros que forem necessários para completar a mesa.

DA VOTAÇÃO

Art. 80 - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e

1727825

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 15 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

a urna designada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam suprimidas eventuais deficiências.

Art. 81 – A hora fixada no Edital, e tendo considerado o recinto e material em condições, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 82 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 10 (dez) horas, das quais parte fora do horário normal de trabalho da categoria, observadas sempre as horas de início e de encerramento prevista no Edital de Convocação.

Parágrafo Único – Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes na folha de votação.

Art. 83 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora só seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único – Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da comissão eleitoral.

Art. 84 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e, na cabine indevassável, após assinar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§ 1° - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2° - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 85 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constem na lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo Único – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

a. o Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colocando o envelope;
b. o Presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo em separado, depositando-o na urna.
c. Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto.

Art. 86 - São documentos válidos para a identificação do eleitor:

1727825

a. carteira social do Sindicato;
b. carteira de trabalho e Previdência Social;
c. carteira funcional do órgão em que trabalha desde que tenha fotografia;
d. carteira de identidade, ou certificado de reservista, e;
e. carteira de identidade de economista.

Art. 87 - A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidadas em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da mesa

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 16 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1° - *Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos;*

§ 2° - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§ 3° - Em seguida, o Presidente fará lavrar Ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horas do início e do encerramento dos trabalhos, total dos votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores candidatos ou fiscais. A seguir o Presidente da mesa coletora, mediante recibo, fará entrega ao Presidente da mesa apuradora, de todo material utilizado durante a votação.

DA MESA APURADORA

Art. 88 - Após o término do prazo estipulado para a votação instalar-se-á, em assembléia eleitoral pública e permanente, na sede do Sindicato ou local apropriado, a mesa apuradora, para a qual, quando for o caso, serão enviadas as urnas e as atas respectivas.

Art. 89 - A mesa apuradora, constituída de um presidente e 03 (três) auxiliares, será designada pela comissão eleitoral, até 05 (cinco) dias antes das eleições.

Art. 90 - Poderão ser instaladas mesas apuradoras nas localidades onde haja funcionando mesas coletoras de votos.

DA APURAÇÃO

Art. 91 - Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1° - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinarem a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2° - Se o total de cédulas for superior ao das respectivas listas de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que este número seja inferior à diferença entre as 02 (duas) chapas mais votadas.

§ 3° - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 4° - A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo Presidente da mesa, depois de ouvir as chapas concorrentes.

§ 5° - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificação o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, e desde que não fique clara a intenção do eleitor, o voto será anulado.

Art. 92 - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

1727825

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 17 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Parágrafo Único – Haja ou não protestos, conservar-se-á as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 93 - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§ 1° - O protesto poderá ser verbal ratificando no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

§ 2° - Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sendo forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

Art. 94 - Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiveram maioria absoluta dos votos, em relação ao total dos associados votantes, quando se tratar de primeira convocação, ou os que tiverem obtido maioria simples, em eleições posteriores, e fará lavrar a ata dos trabalhadores eleitorais.

§ 1° - A Ata mencionará obrigatoriamente:

a. dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
b. local ou locais em que funcionam as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
c. resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
d. o número total de eleitores que votaram;
e. resultado geral da apuração;
f. apresentação ou não de protestos, fazendo-se em cada afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

§ 2° - A Ata será assinada pelo Presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

§ 3° - A Ata fará referência expressa à prática de atos relativos à votação por concorrência, quando esta ocorrer.

Art. 95 - Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, sendo realizadas eleições suplementares, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 30 (trinta) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

Art. 96 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 97 - A Comissão Eleitoral comunicará por escrito a empresa ou órgão, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição de seu empregado.

DAS NULIDADES

1727825

Art. 98 - Será anulada a eleição quando:

a. realizada em dia, hora e local diversos designados no Edital, ou encerrada antes da hora determinada sem que hajam todos os eleitores constantes da folha de votação;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 18 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA

b. realizada ou apurada perante mesa não constituída, de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
c. preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;
d. não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Art. 99 - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados foi igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 100 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitá-la ao seu responsável.

DOS RECURSOS

Art. 101 - Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término da eleição, para a comissão eleitoral.

Art. 102 - O recurso será dirigido à comissão eleitoral e entregue, em duas vias, contra recibo, na Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

Art. 103 - Findo o prazo estipulado no Artigo anterior, recebida ou não a defesa do ocorrido, e estando devidamente instruído o processo, a comissão deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 104 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Art. 105 - Anuladas as eleições pela comissão, outras serão realizadas 90 (noventa) dias após a decisão anulatória.

§ 1° - Nessa hipótese a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembléia Geral, especialmente convocada, elegerá uma junta (comissão) Governativa para convocar e realizar novas eleições.

§ 2° - Aquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o Sindicato obrigatório, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 106 - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

Art. 107 - Ao assumir o cargo, o eleito prestará, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e a este Estatuto.

1727825

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 19 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Art. 108 - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto, sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembléia Geral para eleição de uma junta Governativa, que terá incumbência de convocar e fazer realizar as eleições, obedecidos os preceitos contidos neste Estatuto.

CAPÍTULO VII
Disposições Gerais

Art. 109 - Serão adotados, por escrutínio secreto, as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos;

a. *eleição de associado para representação da categoria, na forma deste Estatuto;*
c. tomada e aprovação de contas da diretoria;
d. pronunciamento sobre relações ou dissídios coletivos de trabalho.

Art. 110 - A aceitação de cargo de Presidente, Secretário Geral ou Diretor de Finanças importará na obrigação de residência na localidade onde o Sindicato estiver sediado.

Art. 111 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e aos princípios democráticos.

Art. 112 - Nenhum membro dos órgãos de administração do Sindicato receberá remuneração pelos serviços prestados à Entidade, nem diárias ou "jetons" de comparecimento às reuniões da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.

§ 1° - Caso algum membro dos órgãos de administração do Sindicato não seja liberado com remuneração garantida pelo seu empregador, para o exercício de seu mandato, poderá a Assembléia Geral decidir pela sua liberação, com o respectivo pagamento de sua remuneração.

§ 2° - Nesse caso, a remuneração paga pelo Sindicato nunca excederá aquela recebida no *órgão, sem prejuízo da contagem do tempo de serviço.*

Art. 113 - O sindicato adotará a sigla de **SINDECON/RS**.

Art. 114 - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanados da Assembléia, do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente.

Art. 115 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e submetidos à Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Transitórias

1727825

Art. 116 - O mandato da atual Diretoria, do conselho fiscal e dos representantes junto à Federação será prorrogado até a data da posse da Diretoria eleita de acordo com estes Estatutos.

Art. 117 - A Assembléia Geral para a instalação do Processo da Eleição da próxima diretoria será dia (22) vinte e dois de maio, o prazo para o registro de chapas será (08)

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 20 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

oito de junho e a eleição dia (26) vinte e seis de junho de (1990) mil novecentos e noventa, o prazo previsto no parágrafo único do artigo 75° será de (15) quinze dias.

Art. 118 - Este Estatuto foi submetido à Assembléia Geral e aprovado em 24 de abril de 1990, entrando em vigor nesta data, e será reformado quando o Conselho Deliberativo julgar necessário por uma Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 119 - Em decorrência da alteração do **§ 2°, do Artigo 1° dos Estatutos**, fica a Diretoria autorizada a proceder à desfiliação do Sindicato junto à Federação Nacional dos Economistas (FENECON).

Art. 120 – Excepcionalmente, no biênio 1999/2001, o mandato da Diretoria iniciar-se-á no dia dezessete (17) de fevereiro de mil novecentos e noventa e nove (1999) e encerrar-se-á no dia treze (13) de agosto de dois mil e um (2001).

Porto Alegre, 29 de Janeiro de 2018.

Econ. Mark Ramos Kuschick
Presidente do SINDECON/RS

Econ. Dejalme Andreoli
Secretário-Geral do SINDECON/RS

Milton Sonza Dri
Advogado
OAB/RS 48092

1727825

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE
Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br
Oficial: Bel. Pérsio Brinckmann Filho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária do "SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO RIO GRANDE DO SUL", no Livro A-207, sob Nº de ordem 102694, às Fls. 78 F, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 9 de março de 2018.

Véra Lúcia Becker Bet-Registradora Substituta

Total: R$ 326,30 + R$ 20,20 = R$ 346,50
Certidão PJ (20 pgs): R$ 168,00 (0449.04.1700003.05623 = R$ 3,30)
Certidão PJ (1 pgs): R$ 8,40 (0449.01.1700002.36532 = R$ 1,40)
Exame documentos: R$ 39,00 (0449.04.1700003.05621 = R$ 3,30)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R$ 56,00 (0449.04.1700003.05620 = R$ 3,30)
Microfilmagem/Digitalização: R$ 34,50 (0449.04.1700003.05622 = R$ 3,30)
Processamento eletrônico: R$ 13,80 (0449.01.1700002.36531, 36534 a 36535 = R$ 4,20)
Conf. Documento Público: R$ 4,60 (0449.01.1700002.36533 = R$ 1,40)

1º RTDPJ de Porto Alegre 100 anos 1917 - 2017

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 1 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO RIO GRANDE DO SUL
(Ex-Instituto de Ciências Econômicas – Fundado em 1º/9/37)
Rua Vigário José Inácio 433/Sala 305/3º Andar - Cx Postal, 712 – Fones: 3226 2142
CEP: 90.020-100 – Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil
sindeconrs@gmail.com

ATA 07/04/2022
Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Economistas do Rio Grande do Sul – SINDECON/RS

Aos sete (07) dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (2022), às 16 horas, abriu-se a Assembléia Geral Extraordinária (AGE) do Sindicato dos Economistas do Rio Grande do Sul – SINDECON/RS, pelo sistema meet.google.com/oga-xpmk-jtb, durante uma hora, para examinar e decidir sobre a prorrogação do mandato da Diretoria por mais sete meses, de 13/03/2022 até 13/10/2022, conforme constou na convocação. Os sócios regulares, em dia com suas contribuições sociais, foram convocados no dia 31 de março de 2022, com reforço em 01 de abril de 2022, através de seus endereços de e-mail. Convocaram-se quarenta colegas economistas em situação regular. Antes dessa convocação tinha-se conversado com muitos integrantes da Diretoria para informar sobre a "nota explicativa de exigência" elaborada por Ana Paula da Silva, Escrevente Autorizada, em 16 de março de 2022, do 1° Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre / RS. Foram esses diálogos que encaminharam os procedimentos realizados. Abriu-se a AGE no dia e horário previstos e registrou-se a presença de nove associados, foram realizados os esclarecimentos necessários, respondeu-se a várias indagações, e assim foi possível colocar em votação sobre a prorrogação do mandato da atual Diretoria e Conselhos para o prazo de sete meses, antes referido. Os presentes consultados, votaram individualmente, declarando verbalmente que concordavam com a prorrogação, para o prazo estabelecido na convocação. Colheram-se nove votos favoráveis. Os presentes foram: Dejalme Andreoli, José Joaquim Marchisio, José Júlio Miranda, Maira Lomando Bilhar da Silva, Mark Ramos Kuschick, Paulo Both, Rafael Alves da Cunha, Ricardo Wiltgen, Sergio Gonzalez. Ao final, os presentes recomendaram a cobrança ativa dos sócios inadimplentes. Com isso foi encerrada a AGE.

Anexos: convocação, e-mails, nota explicativa.

2º RTDPJ PORTO ALEGRE - RS

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE
Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.1rtdpjpoa.com - atendimento1rtdpjpoa@gmail.com
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento, com 01 folha(s) numeradas, é copia fiel do documento arquivado e protocolado sob o nº 1772390, livro 92 A, à folha 210V e registrado em 20 de maio de 2022, à(s) folhas(s) 173 f, sob o número de ordem 118831, no livro A número 367 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 20 de maio de 2022.

André Luís Kuser-Registrador Substituto

Emolumentos:
Certidão PJ (01 página): R$ 22,00 (0449.02.1500001.17259 a 17260 = R$ 5,00)
Exame documentos: R$ 50,70 (0449.04.2000001.37844 = R$ 4,40)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R$ 75,50 (0449.04.2000001.37843 = R$ 4,40)
Microfilmagem/Digitalização: R$ 9,50 (0449.02.1500001.17258 = R$ 2,50)
Processamento eletrônico: R$ 18,00 (0449.01.2200001.00597, 599 a 600 = R$ 5,40) Conf. Documento Público: R$ 6,00 (0449.01.2200001.00598 = R$ 1,80)Registro: R$ 181,70
ISS: R$ 9,58
Total: R$ 214,78

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 1 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO RIO GRANDE DO SUL
(Ex-Instituto de Ciências Econômicas – Fundado em 1º/9/37)
Rua Vigário José Inácio 433/Sala 305/3º Andar - Cx Postal, 712 – Fones: 3226 2142
CEP: 90.020-100 – Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil
sindeconrs@gmail.com

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Prezados Sócios regulares, em dia, do SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO RS - SINDECON RS, somos poucos, estamos com muitas dificuldades, mas estamos empenhados em manter nosso Sindicato em atividade, buscando sempre apoiar aos sócios e a categoria. Vimos convocá-los para uma Assembleia Geral Extraordinária, para deliberar e decidir sobre a prorrogação do mandato da Diretoria por mais sete meses. Avalia-se que ainda não há condições adequadas para a realização plena das eleições, tais como previstas em nosso Estatuto. Desde dezembro passado buscamos o cartório para que nos orientasse sobre como proceder, com a questão eleitoral, ainda nas condições especiais da pandemia. Na ocasião informaram não poder antecipar procedimentos, pois deveríamos aguardar o fim do prazo. Nosso mandato encerrou em 13 de março de 2022, um pouco antes voltamos a consultar o cartório. Nessa ocasião, informaram a necessidade de uma AGE virtual, para a tomada de decisão. Então estamos encaminhando a realização dessa consulta, AGE, para o dia 7 de abril de 2022, às 16 horas, pelo meet.google.com/oga-xpmk-jtb durante uma hora. Essa AGE virtual é bastante objetiva e visa atender a consulta: prorroga por sete meses, sim ou não, podendo inclusive cada sócio responder sim ou não, nos dias que seguem, desde que a resposta fique registrada no sistema de e-mail, caso não possam participar da Assembleia. A nominata dos Diretores e Conselheiros que pleiteiam a prorrogação de 13/03/2022 até 13/10/2022, segue listada.
Recebam as nossas mais cordiais saudações.
Econ. Mark Ramos Kuschick
Presidente, em nome de todos os demais Diretores e Conselheiros

DIRETORIA

Presidente - Mark Ramos Kuschick
Vice-Presidente - José Joaquim Fonseca Marchisio
Secretário-Geral - Dejalme Andreoli
Diretor de finanças - Sérgio Alexandre Ramos González
Diretor Científico - Luis Lassance Moreira
Diretor de Formação e Política Sindical - Ricardo Pereira Wiltgen
Diretor Social - Carlos Benjamin Petrasi Júnior
Diretor de Divulgação e Imprensa - Rafael Alves da Cunha

CONSELHO FISCAL

TITULARES	SUPLENTE
Milton Sonza Dri	Luis Roberto Lutkemeier
Jorge Luiz Passini	

2º RTDPJ PORTO ALEGRE - RS

1º Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas
SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE
Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.1rtdpjpoa.com - atendimento1rtdpjpoa@gmail.com
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento, com 01 folha(s) numeradas, é copia fiel do documento arquivado e protocolado sob o nº 1772390, livro 92 A, à folha 210V e registrado em 20 de maio de 2022, à(s) folhas(s) 173 f, sob o número de ordem 118831, no livro A número 367 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 20 de maio de 2022.

André Luís Kuser-Registrador Substituto

Emolumentos:
Certidão PJ (01 página): R$ 22,00 (0449.02.1500001.17259 a 17260 = R$ 5,00)
Exame documentos: R$ 50,70 (0449.04.2000001.37844 = R$ 4,40)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R$ 75,50 (0449.04.2000001.37843 = R$ 4,40)
Microfilmagem/Digitalização: R$ 9,50 (0449.02.1500001.17258 = R$ 2,50)
Processamento eletrônico: R$ 18,00 (0449.01.2200001.00597, 599 a 600 = R$ 5,40) Conf. Documento Público: R$ 6,00 (0449.01.2200001.00598 = R$ 1,80)Registro: R$ 181,70
ISS: R$ 9,58
Total: R$ 214,78

CÓPIA

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NIVEL MÉDIO (2º GRAU) DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTEC – RS

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS, ATIVIDADE E DURAÇÃO.

Artigo 1º – O Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio (2º grau) do Estado Rio Grande do Sul – SINTEC-RS, com sede e foro em Porto Alegre, Capital do Estado, é constituído em conformidade com a legislação vigente por tempo indeterminado, para fins de estudo, coordenação, defesa, representação legal dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria dos Técnicos Industriais de Nível Médio, em todas as modalidades.

Parágrafo primeiro – A base territorial do Sindicato abrange todos os Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e poderá ser subdividida em Núcleos Sindicais Regionais, de acordo com as necessidades das respectivas bases, para bem representar a categoria, conforme carta sindical expedida.

Parágrafo segundo – Os Técnicos Industriais de Nível Médio tem a profissão regulamentada pela Lei nº 5.524/68 e enquadram-se na área dos profissionais liberais conforme portaria nº 3.156/87 do Ministério do Trabalho e Emprego exercendo atividade profissional não delegável e com independência, respeitando os limites da legislação, como categoria profissional diferenciada.

1600821

Artigo 2º – São prerrogativas do Sindicato:

a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria, bem como, defender, em qualquer instância, os interesses nas negociações coletivas ou individuais, dos integrantes das categorias profissionais representadas, inclusive como substituto processual;
b) Celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho;
c) Eleger os representantes da respectiva categoria perante outros órgãos de regulamentação ou fiscalização profissional, associação de grau superior ou órgãos governamentais;
d) Colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria profissional que representa, nos termos da legislação vigente;

e) Estabelecer contribuição a todos aqueles que participam da categoria profissional que representam, nos termos da legislação vigente;

1

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
tabelionato RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3228-9428
BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO art. 7º Lei 8935/94
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste tabelionato, a qual confere com o original do que me foi apresentado.
Porto Alegre, 18 de janeiro de 2016
Emol. R$ 2,60 + Selo digital: [illegible]
VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Flavio F. Falcão
ESCR. AUTORIZADO

f) Propugnar pela constante elevação do ensino técnico no País e da qualificação de Técnico Industrial;
g) Criar Delegacias Regionais, Subsedes Regionais, eleger Delegados Sindicais, com o objetivo de estender sua ação a toda área de abrangência territorial;
h) Organizar, quando necessário, tabelas de salários e de honorários profissionais, de acordo com a legislação vigente;
i) Estabelecer convênios com Instituições Financeiras para o gerenciamento dos ativos da entidade;
j) Estabelecer convênios com entidades públicas ou privadas que propiciem serviços ou benefícios com vantagens para os seus associados;
k) Instituir serviços de Assistência Jurídica Profissional Técnica, para os Associados;
l) Promover a Fundação de Associações e Cooperativas de Crédito e Trabalho;
m) Manter convênios com entidades de ensino técnico.

Parágrafo Único - A entidade poderá filiar-se, na forma da legislação específica, ao órgão sindical de grau superior e ou de sua categoria profissional, Conselhos Profissionais e a outras entidades de interesse da categoria, bem como em Organismos Nacionais e Internacionais.

Artigo 3º – São deveres do Sindicato:

a) Promover o desenvolvimento técnico e cultural, visando à valorização da categoria profissional que representa;
b) Promover acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho;
c) Editar publicações de interesse da categoria;
d) Cumprir e fazer cumprir seu estatuto.

1600821

Artigo 4º – São condições para o funcionamento do Sindicato:

a) Observância rigorosa da lei, dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;
b) Abstenção de qualquer atividade não compreendida nas finalidades mencionadas em lei e neste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3228-9428
BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO (art. 7º - Lei 8935/94)
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste tabelionato, a qual confere com o original que me foi apresentado.
Porto Alegre, 18 de janeiro de 2010.
Emol.: R$ 2,60 + Selo digital: R$ 0,35 0479.01.0900001.49989
VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS
Flavio F. Falcão
ESCR. AUTORIZADO

Artigo 5º – A todo profissional que participe das atividades especificadas no artigo primeiro, satisfazendo as exigências da legislação relativa ao enquadramento sindical, assiste o direito de ser admitido no sindicato.

Artigo 6º – O pedido de admissão será instruído com os seguintes elementos:

a) Preenchimento de ficha de filiação;
b) Comprovante do recolhimento das contribuições legais;

Parágrafo Único – Na sede do Sindicato encontrar-se-á, segundo modelo aprovado pela Diretoria, um cadastro social.

Artigo 7º – Os associados podem ser:

a) Fundadores: Os Técnicos Industriais que tenham participado da Assembléia Geral de fundação do sindicato;

b) Efetivos: Os Técnicos Industriais que tiverem sido admitidos nos termos do artigo 6º em conformidade ao artigo 1º e seu parágrafo 2º;

c) Beneméritos: aqueles que, a juízo da Diretoria e ou Assembléia Geral, hajam prestado relevantes serviços ao Sindicato e a Categoria.

d) Estudante: aqueles que estiverem cursando Escolas Técnicas Industriais de 2º GRAU a que se refere o artigo 1º e seu parágrafo 2º;

e) Conveniado – o (a) cidadão (a) não integrante da categoria profissional, que apresentado por um sócio fundador ou efetivo, poderá associar-se, no intuito de utilizar os serviços do sindicato.

1600821

Artigo 8º – São prerrogativas dos associados:

a) Encaminhar solicitação ao Presidente, estando quites com a Tesouraria, assinada por um número não inferior a 1/5 (um quinto) do quadro social, de convocação de Assembléia Geral Extraordinária, especificando a "ordem do dia";
b) Votar e ser votado nas eleições e em Assembléias Gerais;
c) Beneficiar-se dos serviços assistenciais proporcionados pelo Sindicato;
d) Propor à Diretoria medidas de interesse profissional e social;
e) Solicitar a qualquer tempo sua demissão do quadro social, desde que em dia com a suas obrigações estatutárias, encaminhando por escrito seu pedido a Diretoria;
f) Representar, em Assembléia Geral ou para a Diretoria, qualquer ato contrário a este Estatuto;

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3228-9428
BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé.
Porto Alegre, 18 de janeiro de 2008
Emol.: R$ 2,60 - Selo digital: R$ [illegible]
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS
Flavio F. Falcão
ESCR. AUTORIZADO

Parágrafo Único - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Artigo 9º – São deveres dos associados:

a) Pagar, pontualmente, as contribuições fixadas pela Diretoria e/ou Assembléia Geral e por legislação em vigor;
b) Comparecer às Assembléias Gerais e acatar as decisões aprovadas;
c) Respeitar a lei e cumprir o presente Estatuto;

Artigo 10º – Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência e exclusão.

Parágrafo primeiro - Poderão sofrer advertência, sendo comunicados por ofício reservado da Diretoria, os associados que infringirem qualquer dos deveres previstos no Artigo 9º.

Parágrafo segundo - Poderão ser excluídos do quadro social pela Assembléia Geral, os associados que:

a) Apesar de advertidos pela Diretoria, reincidirem no descumprimento dos deveres estatutários e legais;
b) Por má conduta, ou falta cometida contra o patrimônio do sindicato, se constituir em elementos nocivos à entidade;

Artigo 11º – A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder de comunicação ao associado, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de dez (15) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo primeiro - Da penalidade imposta, caberá recurso para a Assembléia Geral.

1600821

Artigo 12º – Os associados que tenham sido excluídos do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Diretoria e/ou Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso no pagamento das mensalidades.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º – São órgãos da administração sindical:

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3228-9428
BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste tabelionato, a qual confere com o original do que dou fé.
Porto Alegre, 18 de janeiro de 2019
Emol.: R$ 2,60 + Selo digital: R$ 0,20 [illegible]
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Flavio F. Falcão
ESCR. AUTORIZADO

a) A Assembléia Geral;
b) A Diretoria;
c) O Conselho Fiscal;
d) Delegacias Regionais;
e) Delegados em Empresas

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14º – A Assembléia Geral é o órgão supremo do Sindicato e suas resoluções são soberanas, desde que não contrariem as leis vigentes, nem a este Estatuto.

Artigo 15º – As Assembléias Gerais são instaladas pelo Presidente do Sindicato, que a seguir, solicitará ao plenário que indique um associado para dirigi-lás, podendo a escolha recair sobre o próprio Presidente.

Parágrafo primeiro - As assembléias Gerais serão instaladas: em primeira (1ª) convocação no horário constante do edital, com a presença da maioria dos sócios ou, em segunda (2ª) convocação, ½ (meia) hora após, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo segundo - As deliberações em Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos associados presentes e quites com a Tesouraria.

Parágrafo terceiro - As deliberações da Assembléia Geral poderão ser tomadas em votação secreta, votação a descoberto ou por aclamação, de acordo com as situações previstas neste Estatuto.

Artigo 16º – A Convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente do Sindicato, por edital que conterá a "ordem do dia" e será publicado, com a antecedência mínima de três (03) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato e afixado na sede sindical;

Artigo 17º – A Assembléia Geral funcionará em reuniões: 1600821

a) Ordinárias;
b) Extraordinárias;
c) Eleitorais.

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
tabelionato RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3228-9428
BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste tabelionato, a qual confere com o original do que dou fé.
Porto Alegre, 18 de janeiro de 2019
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS
Flavio F. Falcão
ESCR. AUTORIZADO

Artigo 18° – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á até 31 de maio para apreciação do relatório de atividade e o balanço financeiro e patrimonial do exercício anterior.

Artigo 19° – A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á, somente quando:

a) O Presidente do Sindicato, a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar necessário;
b) Os associados, quites com a Tesouraria e em número mínimo de 1/5 (um quinto) do quadro social justificarem, em requerimento escrito, pormenorizando os motivos da convocação, dentro dos preceitos estatuários legais;

Parágrafo primeiro - O Presidente do Sindicato não poderá opor-se à convocação da Assembléia Geral pretendida pela maioria da Diretoria, do Conselho Fiscal ou pelos associados, cumprindo-lhe tomar as providências para a respectiva reunião dentro de trinta (30) dias, contados da entrada do requerimento na Secretária.

Parágrafo segundo - Esgotado o prazo do parágrafo anterior sem que o Presidente haja providenciado, a convocação será feita pelos que a solicitarem.

Parágrafo terceiro - Deverá comparecer à respectiva reunião extraordinária, a maioria daqueles que a solicitaram, para que a mesma possa instalar-se legalmente.

Parágrafo quarto - A Assembléia Geral Extraordinária tratará somente do assunto para o qual foi convocada.

Parágrafo quinto - A Assembléia Geral que for convocada para aprovar pautas de reivindicações, proposta de convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho, fixará a contribuição dos integrantes da categoria, associados ou não, que será descontada em folha de pagamento, para custeio do sistema Confederativo de sua representação sindical previstos na legislação e na Constituição Federal.

Parágrafo sexto – Compete a Assembléia Geral destituir os administradores, assim entendidos como membros da Diretoria, alterar o estatuto e deliberar sobre a dissolução da entidade. Para tanto é exigido o voto concorde e secreto de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, nestes casos, convocada especificamente para este fim.

1600821

Artigo 20° – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas em escrutínio secreto, quando se tratar dos seguintes assuntos:

a) Eleição para os cargos dos órgãos da administração sindical;

1° TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3228-8428
BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO Art. 7°, Lei 8935/94
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste tabelionato, a qual confere com o original do que dou fé.
Porto Alegre, 18 de janeiro de 2010.
Emol.: R$ 2,60 + Selo digital: R$ ...
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS
Flávio F. Falcão
ESCR. AUTORIZADO

b) Recursos contra ato da Diretoria, relativo à imposição de advertência a associado.

Artigo 21º – Para autorizar a alienação de renda e bens imóveis do patrimônio do Sindicato, é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembléia Geral, em escrutínio secreto.

DA DIRETORIA

Artigo 22º – A Diretoria é composta de 30 membros, eleitos através de processo eleitoral conforme estabelece o artigo 36º, para um período de três (03) anos, para os seguintes cargos:

a) Um (1) Diretor Presidente;
b) Dois (2) Vice Presidentes;
c) Um (1) Diretor Financeiro;
d) Um (1) Diretor Financeiro Substituto;
e) Um (1) Diretor Administrativo;
f) Um (1) Diretor Administrativo Substituto;
g) Vinte e três (23) Diretores Adjuntos.

Parágrafo primeiro -. No caso da vacância definitiva do Diretor Presidente, assume em seu lugar o primeiro vice presidente e assim sucessivamente.

Parágrafo segundo - Nos demais cargos, assume seu substituto.

Parágrafo terceiro - Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos, em mandato consecutivo com exceção do Diretor Presidente, que poderá se reeleger uma única vez.

Artigo 23º – Os cargos de Diretoria somente poderão ser ocupados por Técnicos Industriais integrantes das modalidades profissionais as quais o Sindicato representa.

Artigo 24º – A Diretoria compete: 1600821

a) Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover a defesa dos associados e da categoria profissional;
b) Elaborar regimentos internos subordinados a este Estatuto e destinados a regular os serviços necessários;

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3228-9428
BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO / TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO
Flavio F. Falcão
ESCR. AUTORIZADO

c) Cumprir as leis em vigor, bem como, o Estatuto, Regimentos Internos e resoluções próprias e da Assembléia Geral;
d) Apresentar á Assembléia Geral ordinária até 31 de maio de cada ano, o balanço econômico e financeiro do exercício anterior, elaborado por contabilista legalmente habilitado e com parecer do conselho fiscal, bem como um relatório de atividades desenvolvidas no ano.
e) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
f) Reunir-se em sessão ordinária uma vez por semestre e extraordinariamente, sempre que o Presidente convocar;
g) Prestar esclarecimentos sobre a administração do sindicato, quando solicitado pelo Conselho Fiscal ou pelos Associados, na defesa de seus direitos;
h) Eleger os Delegados da categoria, para representar o Sindicato perante os órgãos de fiscalização e regulamentação profissional, junto às entidades Sindicais de instância superior, ou órgãos do poder público privado.

Parágrafo primeiro – as decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos diretores presentes.

Parágrafo segundo – Ao término do mandato a Diretoria fará prestação econômico financeira das contas de sua gestão constando, além do parecer do Conselho Fiscal, as assinaturas do contador legalmente habilitado, do Diretor-Presidente e do Diretor-Financeiro, nos termos deste estatuto e legislação vigente.

Artigo 25º - Ao Diretor-Presidente compete:

a) Representar o Sindicato perante aos Órgãos Públicos em geral e em juízo, podendo, nesta última hipótese, outorgar poderes a advogado legalmente habilitado. Para os atos que por lei exigem poderes especiais, a outorga do mandato judicial depende de prévia aprovação da Diretoria e/ou da Assembléia Geral;
b) Convocar as reuniões da Diretoria e de Assembléia Geral, presidindo as primeiras e instalando as últimas;
c) Assinar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, com os demais Diretores, os papéis que tramitarem na Secretaria e na Tesouraria, inclusive o balanço e o relatório do exercício;
d) Ordenar as despesas autorizadas e visar, com o Diretor-Financeiro os cheques e contas a pagar;
e) Admitir e demitir empregados e fixar seus vencimentos, consoante às necessidades do serviço, aprovadas em reunião da Diretoria;
f) Fiscalizar todos os atos administrativos dos demais Diretores ordenando as medidas e tomando as providências que julgarem necessárias.
g) Convenlar com entidades públicas e privadas, no sentindo de proporcionar comodidade e vantagens aos Associados.

Artigo 26º – Aos Vice-Presidentes compete:

1600821

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3228-9428
BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO
Flavio F. Falcão
ESCR. AUTORIZADO

a) Substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos, com todas as responsabilidades e prerrogativas do titular;
b) Representar legalmente o Sindicato quando solicitado pelo Presidente;
c) Prestar assessoramento ao Diretor-Presidente;
d) Participar da Administração Sindical.

Artigo 27º – Ao Diretor Administrativo compete:

a) Assessorar os trabalhos dos Delegados Sindicais e sua integração com a Diretoria;
b) Administrar os serviços da sede do Sindicato;
c) Redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e da Assembléia Geral, transcrevendo-as, depois de aprovadas, em livros adequados;
d) Participar da Administração Sindical.

Artigo 28º – Ao Diretor Administrativo Substituto compete:

a) Substituir o Diretor Administrativo em seus impedimentos;
b) Auxiliar o Diretor Administrativo nos trabalhos da administração;
c) Participar da Administração Sindical.

Artigo 29º - Ao Diretor-Financeiro compete:

a) Coordenar, diretamente, os trabalhos da tesouraria convocando, quando necessário, o auxílio do Diretor-Financeiro substituto;
b) Ter, sob sua responsabilidade, os valores da entidade;
c) Assinar com o Presidente os cheques e demais papeis efetuando os pagamentos autorizados;
d) Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes semestrais e um balanço anual;
e) Participar da Administração Sindical.

Artigo 30º – Ao Diretor Financeiro substituto compete:

a) Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos;
b) Auxiliar nos trabalhos da Tesouraria;
c) Participar da Administração Sindical.

Artigo 31º - Aos Diretores Adjuntos compete:

a) Participar das reuniões de Diretoria e Assembléias sempre que convocados;
b) Representar o Sindicato perante órgãos públicos e privados, quando solicitados e designados pelo Diretor Presidente;
c) Coordenar trabalhos e projetos de interesse da categoria, quando solicitados e designados pelo Diretor Presidente;

1600821

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3228-9428
BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé.
Porto Alegre, 18 de janeiro de 2016
Emol.: R$ 7,60 + Selo digital: R$ [illegible]
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS
Flavio F. Falcão
ESCR. AUTORIZADO

d) Auxiliar os demais Diretores nas suas respectivas atribuições, quando solicitado;
e) Participar da Administração Sindical.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32º – O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos a cada três (3) anos, para um mandato coincidente com o da Diretoria.

Artigo 33º - Ao Conselho Fiscal compete a fiscalização da gestão financeira do Sindicato, tendo ainda competência para:

a) Examinar a escrituração dos livros da tesouraria e os talões de cheques;
b) Fiscalizar a aplicação das quantias referentes a auxílio e benefícios.

Artigo 34º – O Conselho Fiscal se reunirá mediante convocação do Diretor-Presidente do Sindicato, de seu Presidente ou da maioria de seus membros.

Parágrafo primeiro - O conselho Fiscal reunir-se-á anualmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

DOS DELEGADOS

Artigo 35º - Aos delegados compete:

a) Representar o Sindicato dentro de sua área de atuação;
b) Sempre que o Delegado Sindical tiver que deliberar assuntos relativos à categoria deverá fazê-lo em conjunto com a Diretoria;
c) Anualmente os Delegados deverão apresentar relatório de suas atividades ao Diretor Administrativo sobre sua representação Sindical.

CAPITULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 36º – As eleições para todos os cargos da Administração do Sindicato, processar-se-ão de acordo com o Regulamento Eleitoral específico da Entidade e

1600821

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS / FONE: (51) 3228-9428
BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO art. 7º, V, Lei 8935/94
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste tabelionato, a qual confere com o original do que dou fé.
Porto Alegre, 18 de janeiro de 2016.
Emol.: R$ 2,60 + Selo digital: R$ 0,[illegible] 09000[illegible]
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS
Flavio F. Falcão
ESCR. AUTORIZADO

serão realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, precedentes ao término do mandato em vigência.

Parágrafo primeiro – Está impedido de participar das eleições do Sindicato, não podendo votar e tampouco ser votado, para os cargos de Administração ou Representação, ou seja, Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Regionais, o associado Benemérito, Estudante e Conveniado e ainda aquele associado Fundador ou Efetivo que se encontrar nas seguintes condições: inadimplente com a tesouraria da entidade; inadimplente com os organismos prestadores de serviços ou administrados pelo Sindicato; encontrar-se em litígio judicial promovido contra o Sindicato, ou por este promovido contra o associado; não preencher as condições contidas no Regulamento Eleitoral específico e vigente na época eleitoral; combinadas às demais condições deste Estatuto.

Parágrafo segundo – O processo eleitoral das votações e das apurações, a posse dos eleitos, obedecerá às normas vigentes na ocasião do pleito e no Regulamento Eleitoral.

Parágrafo terceiro – Poderá conter no Regulamento Eleitoral, no caso de concorrer chapa única para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, que a eleição poderá ser por aclamação em Assembléia Geral Eleitoral.

Parágrafo quarto – A Assembléia Geral Eleitoral reunir-se-á de três (3) em três (3) anos, no último semestre, para realizar o escrutínio e posse dos dirigentes eleitos.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSO PARA A MANUTENÇÃO DO SINDICATO

Artigo 37º – Constituem fontes de recurso para a manutenção do Sindicato:

a) As contribuições legais definidas em lei;
b) A Contribuição Social fixada pela Diretoria e ou Assembléia Geral;
c) Repasses financeiros de Conselhos Profissionais;
d) As rendas (por) produzidas pelo patrimônio do sindicato, como aluguéis de imóveis, dividendos de ações, juros de títulos ou de depósitos e a correção monetária correspondente;
e) Outras receitas eventuais.

1600821

Artigo 38º – Constituem patrimônio do Sindicato:

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3228-9428
BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8936/94
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste tabelionato, a qual confere com o original do que dou fé.
Porto Alegre, 18 de janeiro de 2010
Emol.: R$ 2,60 + Selo digital: R$ [illegible]
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Flavio F. Falcão
ESCR. AUTORIZADO

a) As doações e legados;
b) Os bens móveis ou imóveis adquiridos;
c) Aplicações e saldos em caderneta de poupança em instituições financeiras, numerários em caixa e depósitos bancários em geral.

Artigo 39º – No caso de dissolução voluntária do Sindicato, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades legítimas, observar-se-á, quanto ao seu patrimônio, seja este destinado à entidade de fins não econômicos ou, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Artigo 40º – A administração do Patrimônio do Sindicato, constituído da totalidade dos bens que o mesmo possuir compete à Diretoria.

CAPÍTULO VI

DA PERDA OU EXTINÇÃO DO MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 41º – Os membros da administração sindical perderão o mandato nos seguintes casos:

a) Grave violação deste Estatuto;
b) Abandono do cargo, pela ausência não justificada por um período de 6 (seis) meses;
c) Aceitação ou solicitação de mudança de residência, que importe no afastamento do exercício do cargo.

Parágrafo primeiro - Verificada qualquer das hipóteses acima a decisão ficará a cargo da Assembléia Geral, convocada para este fim.

Parágrafo segundo - Toda suspensão do exercício do cargo ou perda do mandato, deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa no prazo de quinze (15) dias.

Artigo 42º – As renúncias e pedidos de licenças serão comunicados por escrito ao presidente do Sindicato.

Parágrafo Único – Em se tratando de renúncia do presidente do Sindicato, será ela notificada, igualmente por escrito a Diretoria, dando ciência do ocorrido.

1600821

12

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3228-9428
BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO (art. 7º - Lei 8935/94)
AUTÊNTICO a presente cópia reprográfica extraída neste tabelionato, a
qual confere com o original do que me foi
Porto Alegre, 18 de janeiro de 2016
Emol. R$ 2,60 + Selo digital: R$ [illegible]
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS
Flavio F. Falcão
ESCR. AUTORIZADO

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, ESTATUTO4, Página 26

Artigo 43º – Se ocorrer à renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente do Sindicato, ainda que demissionário, convocará Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma junta Diretiva Provisória.

Artigo 44º – A Junta Diretiva Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, de conformidade com este Estatuto.

Parágrafo Único – Os membros da Junta são elegíveis para cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, nas eleições de que trata este artigo.

Artigo 45º – No caso de abandono do cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da administração sindical que houver abandonado o exercício das funções, ser eleito para qualquer mandato durante quatro (4) anos.

Artigo 46º – Ocorrendo falecimento de membro da administração Sindical, assumirá o respectivo substituto.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47º – De todo o ato lesivo de direitos ou contrário à lei ou a este Estatuto, emanado da administração sindical, caberá recurso do prejudicado, dentro de trinta (30) dias, contados da data de recebimento de comunicações escrita, para a autoridade competente.

Artigo 48º – Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá Delegacias e Delegados Sindicais para melhor organização dos serviços prestados aos seus associados e da categoria profissional.

Artigo 49º – Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato ficam equiparados a crime, conforme previsão na legislação penal específica, julgados em conformidade com a legislação processual penal vigente.

Artigo 50º – Não havendo disposição legal em contrário, prescreve em dois (2) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

1600821

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3228-9428
BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste tabelionato, a qual confere com o original do que dou fé.
Porto Alegre, 18 de janeiro de 2018
Emol. R$ 2,60 + Selo digital R$ 0,50
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS
Flavio F. Falcão
ESCR. AUTORIZADO

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, ESTATUTO4, Página 27

Artigo 51º – Os Associados não são responsáveis, individual ou solidariamente, pelas obrigações sociais ou eventuais dívidas assumidas pela Diretoria do Sindicato.

Artigo 52º – Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia Geral, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Ricardo de Oliveira
Diretor – Presidente

Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio (2º grau) do Estado do Rio Grande do Sul – SINTEC-RS

AIRTON TADEU FORBRIG
OAB/RS 25.671

1600821

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3228-9428
BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94
AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia reprográfica extraída neste tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé.
Porto Alegre, 18 de janeiro de 20..
Emol.: R$ 5,20 + Selo digital: R$ 0,..
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Flavio F. Falcão
ESCR. AUTORIZADO

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 1 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

1º RTDPJ PORTO ALEGRE - RS

ATA N.º 25112021

POSSE E DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS

25.11.2021

Às 17 horas do dia vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Porto Alegre, no auditório do edifício Diamond Tower, sito à Av. Diário de Notícias nº 400, andar térreo, reuniram-se os Administradores componentes da chapa eleita para a Diretoria do Sindicato dos Administradores no Estado do Rio Grande do Sul – SINDAERGS, com o objetivo de eleger entre si os cargos que serão ocupados pelos Diretores. De imediato foi feita a leitura da Ata Geral de Apuração, referente a eleição realizada em 08/11/2021, assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral e demais membros da mesa apuradora que indicava os seguintes dados: o número de associados do Sindicato dos Administradores no Estado do RGS é de 7.038 (Sete mil e trinta e oito). Estavam em condições de votar 1.668 (Hum mil e seiscentos e sessenta e oito) associados. Compareceram 06 (seis) votantes a mesa coletora instalada na sede do Sindicato e 60 (sessenta) votos por correspondência. A seguir o Administrador Jorge André Costa Avancini, colocou em discussão a composição da nova Diretoria que tomará posse em nove de dezembro de dois mil e vinte e um. Após ampla discussão, foi aprovada por unanimidade dos presentes, a seguinte composição da Diretoria eleita para o período de 09 de dezembro de 2021 a 08 de dezembro de 2024:**Presidente**: Jorge André Costa Avancini/CRARS 4582, brasileiro, administrador, divorciado, RG 7008106895, CPF 210.330.050-53, filiação: Pai-Augusto Braga Avancini, Mãe-Gladys Costa Avancini, End.: Rua Chavantes 101, Bairro: Vila Assunção, CEP: 91900-030, Cidade: Porto Alegre, Estado: RS; **Diretora Administrativa**: Eliane Fortunato Brigoni/CRARS 7246, brasileira, administradora, casada no regime de separação total de bens, RG 2003590731, CPF 236.984.460-49, filiação: Pai- Ivo Brigoni, Mãe– Odila Fortunato Brigoni; End.: Av. Independência 1152 / Ap 114, Bairro: Independência, Cep: 90035-073, Cidade: Porto Alegre, Estado: RS; **Diretor Financeiro:** Francisco Assis Ayres de Souza/CRARS 6505, brasileiro, administrador, casado no regime de comunhão total de bens, RG 2017452893, CPF 008.900.650-04, filiação: Pai- Manoel Carlos De Souza, Mãe- Adozinda Ayres De Souza; End.: Rua Santa Barbara, 696, Bairro: Jardim Krahe, Cep: 94440-400, Cidade: Viamão, Estado: RS; **Diretor de Relações Trabalhistas e Intersindicais:** Ayrton Gomes Fernandes/CRARS 2627, brasileiro, administrador, casado no regime de comunhão parcial de bens, RG 9004954914, CPF 278.816.360-68; filiação: Pai-Seaber Martins, Mãe-Eloah Gomes Fernandes, End.: Av. Bagé, 1244/90, Bairro: Petrópolis, Cep: 90460-

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

PÁGINA EM BRANCO

CERTDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 2 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

1º RTD PJ PORTO ALEGRE - RS

080, Cidade: Porto Alegre, Estado: RS; **Diretor de Políticas Setoriais de Administração**: Alexandre Maia Tubino/CRARS 5275, brasileiro, administrador, casado no regime de comunhão parcial de bens, RG 7026859426, CPF 184.152.530-87, filiação: Pai- Ney De Almeida Tubino, Mãe- Zilta Maia Tubino, End: Rua ANITA GARIBALDI 1418 - Apto 206, Bairro Mont Serrat, Porto Alegre/RS, CEP 90480-200; Cidade: Porto Alegre, Estado: RS; **Diretor de Desenvolvimento Profissional**: Paulo Roberto Pereira Machado/CRARS 5037, brasileiro, administrador, casado em comunhão parcial de bens, RG 7001965487, CPF 217.698.260-68, filiação: Pai- Osvaldo Silveira Machado, Mãe- Ilma Pereira Machado, End.: Rua Marechal Deodoro 1150, Bairro: Centro, Cep: 95860-000, Cidade: Taquari, Estado: RS; **Diretor de Divulgação e Comunicação**: Leandro de Azevedo Milani/CRARS 6894, brasileiro, administrador, casado no regime de comunhão parcial de bens, RG 6003747398, CPF 265.396.080-04, filiação: Pai- Jorge Pannella Milani, Mãe- Dormelinda De Azevedo Milani; End.: Rua Silvio Silveira Soares 2589/Ap 202 Torre 2, Bairro: Camaquã, Cep: 91910-460, Cidade: Porto Alegre, Estado: RS; **Diretores: Diovani Schreiber Pires**/CRARS 22884, brasileiro, administrador, casado no regime de Comunhão Parcial de Bens, RG 9010370551, CPF 251.086.890-04, filiação: Pai- Joao Francisco Pires, Mãe- Helena Maria Schreiber Pires; End.: Rua Rua Prof. Xavier Simoes, 280, Bairro: Tristeza, Cep: 91920-790, Cidade: Porto Alegre, Estado: RS; **Raul Rosário**/CRARS 3081, brasileiro, administrador, separado, RG 7010337504, CPF 198.923.650-20, filiação: Pai- Edward Raymundo Rosário, Mãe- Maria Rachel Cabral Rosário, Residente e domiciliado na Rua José Aloisio Filho 801, complemento: 121, Bairro: Humaitá, CEP: 90250-180, Cidade: Porto Alegre, Estado: RS; **Mario Tupinamba Franca Farias**/CRARS 2559, brasileiro, administrador, divorciado, RG 5036533387, CPF 197.914.880-53, filiação: Pai- Eloy Farias, Mãe- Noeli Franca Farias, Residente e domiciliado na Rua Dr. Barcelos 1393 complemento 5, Bairro: Tristeza, CEP: 91910-251, Cidade: Porto Alegre, Estado: RS; **Rogério Moacir Santiago dos Santos**/CRARS 4025, brasileiro, administrador, solteiro, maior de idade, RG 8001900771, CPF 212.989.200-00, filiação: Pai- Moacyr Conceição dos Santos, Mãe- Iris Santiago dos Santos. Residente e domiciliado na Rua Aracajú 105, Bairro: Vila Nova, CEP: 91740-320, Cidade: Porto Alegre, Estado: RS; **CONSELHO FISCAL TITULARES**: **César José Malicheski**/CRARS 5991, brasileiro, administrador, casado em regime de comunhão universal de bens, RG 5006296247, CPF 223.042.820-91, filiação: Pai- Mario Malicheski, Mãe- Elza Malicheski; End.: Rua Comandante Kramer 1006, Bairro: Jose Bonifácio, Cep: 99701-542, Cidade: Erechim, Estado: RS; **Marco Antônio Pistoletti Torres**/CRARS 2867, brasileiro, administrador, viúvo, RG 1022618654, CPF 195.989.200-20; filiação: Pai- Marco Jose Almeida Torres, Mãe- Zany Pistoletti Torres, End.: Rua Prof. Júlio Gustavo Fehrenbach, 433, Bairro: Três Vendas, Cep: 96020-580, Cidade: Pelotas, Estado: RS; **Ari Valter Garcia Schneider**/CRARS 2394, brasileiro, administrador, separado, RG

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

PÁGINA EM BRANCO

CERTDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 3 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

9002654177, CPF 141.003.710-04, filiação: Pai Arthur Müller Schneider, Mãe- Vanda Duarte Schneider; End.: Rua Ruben Berta 35 / Casa 41, Bairro: Jardim Leopoldina II, Cep: 91240-310, Cidade: Porto Alegre, Estado: RS; **CONSELHO FISCAL SUPLENTES**: **Cesar Luiz Franco Paulo**/CRARS 2965, brasileiro, administrador, casado no regime de comunhão total de bens, RG 3004141002, CPF 135.299.600-63, filiação: Pai- Jorge Paulo, Mãe- Nair Franco Paulo, Residente e domiciliado na Rua Frei Henrique de Coimbra 353, bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 92025-490 cidade: Canoas, Estado: RS; **Paulo Roberto Rivera**/CRARS 0068, brasileiro, administrador, casado no regime de comunhão total de bens, RG 1138917057, CPF 761.775.488-49, filiação: Pai- Romeu Palmuyro Rivera, Mãe- Mildred Gobbo Rivera. Residente e domiciliado na Rua Tapes 670, Bairro: Remanso, CEP: 95588-000, Cidade: Xangrilá. Estado: RS; **Gilson Antônio Leite**/CRARS 48080, brasileiro, administrador, divorciado, RG 142410470, CPF 065.787.448-51, filiação: Pai- Custódio Marciano Leite, Mãe- Vanda de Paiva Leite. Residente e domiciliado na Av. Bento Gonçalves 1515 – Apartamento 1608-B, bairro: Partenon, CEP: 90650-002, Cidade: Porto Alegre, Estado: RS; **DELEGADOS REPRESENTANTES TITULARES**: **Jorge André Costa Avancini**/CRARS 4582, brasileiro, administrador, divorciado, RG 7008106895, CPF 210.330.050-53, filiação: Pai-Augusto Braga Avancini, Mãe-Gladys Costa Avancini, End.: Rua Chavantes 101, Bairro: Vila Assunção, CEP: 91900-030, Cidade: Porto Alegre, Estado: RS; **Francisco Assis Ayres de Souza**/CRARS 6505, brasileiro, administrador, casado no regime de comunhão total de bens, RG 2017452893, CPF 008.900.650-04, filiação: Pai- Manoel Carlos De Souza, Mãe- Adozinda Ayres De Souza; End.: Rua Santa Barbara, 696, Bairro: Jardim Krahe, Cep: 94440-400, Cidade: Viamão, Estado: RS; **DELEGADOS REPRESENTANTES SUPLENTES**: **Eliane Fortunato Brigoni**/CRARS 7246, brasileira, administradora, casada no regime de separação total de bens, RG 2003590731, CPF 236.984.460-49, filiação: Pai- Ivo Brigoni, Mãe– Odila Fortunato Brigoni; End.: Av. Independência 1152 / Ap 114, Bairro: Independência, Cep: 90035-073, Cidade: Porto Alegre, Estado: RS; **Alexandre Maia Tubino**/CRARS 5275, brasileiro, administrador, casado no regime de comunhão parcial de bens, RG 7026859426, CPF 184.152.530-87, filiação: Pai- Ney De Almeida Tubino, Mãe- Zilta Maia Tubino, End: Rua Anita Garibaldi 1418 - Apto 206, Bairro Mont Serrat, Porto Alegre/RS, CEP 90480-200; Cidade: Porto Alegre, Estado: RS. E nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião tendo sido lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por quem de direito.

1º RTDPJ PORTO ALEGRE - RS

Jorge André Costa Avancini

Eliane Fortunato Brigoni

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

PÁGINA EM BRANCO

CERTDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 4 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Francisco Assis Ayres de Souza

Ayrton Gomes Fernandes

Alexandre Maia Tubino

Paulo Roberto Pereira Machado

Leandro de Azevedo Milani

Diovani Schreiber Pires

Raul Rosário

Mario Tupinamba Franca Farias

Rogério Moacir Santiago dos Santos

César José Malicheski

Marco Antônio Pistoletti Torres

Ari Valter Garcia Schneider

Cesar Luiz Franco Paulo

Paulo Roberto Rivera

1º RTDPJ PORTO ALEGRE - RS

Gilson Antônio Leite

1767808

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE
Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.1rtdpjpoa.com - atendimento1rtdpjpoa@gmail.com
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento, com 04 folha(s) numeradas, é copia fiel do documento arquivado e protocolado sob o nº 1767808, livro 92 A, à folha 116V e registrado em 4 de janeiro de 2022, à(s) folhas(s) 156 v, sob o número de ordem 117252, no livro A número 352 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 4 de janeiro de 2022.

André Luis Kuser-Registrador Substituto

Emolumentos:
Certidão PJ (04 páginas): R$ 38,80 (0449.04.2000001.29669 = R$ 3,30)
Exame documentos: R$ 44,80 (0449.04.2000001.29668 = R$ 3,30)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R$ 66,70 (0449.04.2000001.29667 = R$ 3,30)
Microfilmagem/Digitalização: R$ 10,20 (0449.02.1500001.13973 = R$ 1,90)
Processamento eletrônico: R$ 10,60 (0449.01.1900001.86099, 86101 = R$ 2,80)
Conf. Documento Público: R$ 5,30 (0449.01.1900001.86100 = R$ 1,40)Registro: R$ 176,40
ISS: R$ 9,28
Total: R$ 201,68

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 1 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDAERGS

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA SUA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, CONDIÇÕES PARA SEU FUNCIONAMENTO

Artigo 1º - O Sindicato dos Administradores no Estado do Rio Grande do Sul - SINDAERGS, com sede e foro na **Avenida Diário de Notícias nº 400, Sala 313, bairro Cristal, Porto Alegre-RS, CEP 90810-080.** com prazo de duração indeterminado, é constituído para fins de estudo, coordenação, defesa, proteção, reivindicação e representação legal da categoria profissional dos Administradores, Bacharéis em Administração e Tecnólogos em Administração oriundos de cursos reconhecidos ou oficializados pelo Ministério da Educação e descritos nas Resoluções Normativas nº 373, 374, 379/2009 editadas pelo Conselho Federal de Administração e seus respectivos aditamentos , com vínculo empregatício ou não, na base territorial do Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de estabelecer condições justas de vida e trabalho para seus representados, a independência e autonomia Sindical e a defesa e manutenção das instituições democráticas da sociedade brasileira.

Artigo 2º - São Prerrogativas do Sindicato:

I) Defender e representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os direitos e interesses gerais ou individuais dos integrantes da categoria, inclusive como substituto processual;
II) Promover e participar das negociações, celebrando convenções, contratos, acordos coletivos de trabalho e ajuizar dissídios coletivos de trabalho;
III) Eleger ou designar os representantes da categoria na forma estabelecida por este estatuto e regimento eleitoral, inclusive junto à órgãos administrativos e judiciários;
IV) Fixar contribuições, taxas, anuidades ou equivalente, a todos os integrantes da categoria, associados ou não, de acordo com as decisões tomadas em Assembléia Geral da categoria e legislação vigente;
V) Representar junto aos poderes públicos e sociedade civil, como órgão técnico e consultivo, os interesses dos administradores;
VI) Promover a solidariedade e a integração entre seus associados e destes com as demais categorias profissionais;
VII) Promover o desenvolvimento cultural e profissional dos Administradores, reivindicando e aprovando iniciativas nesse sentido;
VIII) Filiar-se a Entidades Sindicais Superiores de âmbito estadual, regional e nacional e de interesse da categoria;
IX) Delegar poderes a entidade de grau superior, cujo grupo ou plano integre, para celebrar negociação coletiva de trabalho ou ajuizar dissídio coletivo de trabalho no âmbito de ação daquela entidade;
X) Defender o livre exercício da atividade dos Administradores, nos termos da legislação vigente assegurando a plena liberdade de pensamento;
XI) Argüir por ação direta, a inconstitucionalidade de Lei ou Ato Administrativo;
XII) Estimular e promover a organização da categoria por local de trabalho, empresa ou região, implantando, inclusive, Diretores Regionais e Representantes Sindicais;
XIII) Promover o intercâmbio com outras entidades sindicais participando de ações integradas;
XIV) Representar a categoria nos congressos, seminários e encontros de qualquer âmbito e natureza em que forem tratados assuntos de interesse dos Administradores.
XV) Fundar e manter agência de colocação;
XVI) Instituir programa de estágio para estudantes de Administração;
XVII) Instituir delegacias ou seções dentro de sua base territorial.

1714235

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA N° 2 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Artigo 3º - São deveres do Sindicato:
I) Enaltecer a importância e a dignidade do trabalho como fator do desenvolvimento social e do bem comum;
II) Promover o desenvolvimento da solidariedade social nas relações de trabalho;
III) Promover a conciliação nos dissídios individuais e coletivos de trabalho;
IV) Prestar orientação, informação e assistência jurídica, mantendo serviços dessa área aos associados;
V) Promover a defesa da ciência e da tecnologia nacionais e o seu desenvolvimento aplicado à melhoria das condições de vida do povo brasileiro;
VI) Zelar pelo cumprimento da legislação, acordos e convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e similares;
VII) Contribuir para a manutenção da Federação e sistema Confederativo de representação sindical;
VIII) Contribuir e interferir, dentro de suas possibilidades, sempre que as condições se façam necessárias, nos processos de formação e aperfeiçoamento dos Administradores;
IX) Cancelar a filiação de associado cujo comportamento fira o Código de Ética Profissional, a legislação vigente e os deveres a ele atribuídos neste Estatuto.

Artigo 4º - Compete ainda ao Sindicato, promover a defesa dos princípios democráticos e de justiça social, baseada nos seguintes postulados:
I) Defesa da cidadania, fundada na plena aplicação dos direitos e garantias constitucionalmente previstos;
II) Defesa do consumidor;
III) Integração aos movimentos organizados da sociedade civil, na defesa dos interesses gerais da comunidade;
IV) Participação ativa nos movimentos sindicais com independência e fidelidade aos princípios consagrados no presente Estatuto.

Artigo 5º - O Sindicato manterá relações intersindicais e cooperará com entidades da sociedade civil em geral, objetivando a defesa dos interesses dos Administradores, de outras entidades e da maioria da sociedade.

Artigo 6º - O Sindicato não se vinculará a partidos políticos, associações religiosas ou filosóficas.

Artigo 7º - A filiação ou desfiliação a federações, confederações ou Central Sindical, bem como a indicação de representantes junto a essas entidades, exceto o contido no artigo 28 item XI, será decidida em reunião de Diretoria especificamente convocada para esse fim.

Artigo 8º - Ao Sindicato é vedado:
I) Qualquer forma de propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, bem como de candidatura a cargos eletivos estranhos a entidade;
II) Autorizar o exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo Sindicato ou por entidade sindical de grau superior;
III) Exercer atividades diversas das previstas nestes Estatutos, inclusive as de caráter político-partidário;
IV) Cessão gratuita ou remunerada de sua sede à entidade de índole político-partidária.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º – Todos os representados, mencionados no artigo primeiro deste Estatuto, poderão associar-se ao Sindicato;
Parágrafo único - Para a admissão o interessado deverá preencher um pedido de filiação, conforme modelo fornecido pelo Sindicato, prestando as informações necessárias e pagando os valores devidos à época.

1714235

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 3 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Artigo 10º - Dividem-se os Associados em :
I) **Fundadores**: Aqueles que tenham participado da Assembléia Geral de fundação do Sindicato;
II) **Efetivos:** Aqueles que apresentarem seu pedido de admissão ao quadro social;
III) **Beneméritos**: Aqueles que tenham prestado relevantes serviços ao Sindicato, inclusive:
a) Promovendo o desenvolvimento da solidariedade social;
b) Concorrendo para o desenvolvimento do patrimônio do Sindicato mediante doação ou legado;
c) Contribuindo para o desenvolvimento intelectual da profissão, através de obras relevantes.

Parágrafo único: Na sede do Sindicato será mantido registro individual de todos os associados.

SEÇÃO I
DOS DIREITOS

Artigo 11º - São direitos dos associados:
I) Tomar parte, votar e ser votado, nas Assembléias Gerais, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente;
II) Requerer, com número mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, com direito a voto, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, justificando os motivos da iniciativa;
III) Pedir desfiliação do quadro social.
Parágrafo único: Os direitos dos associados são pessoais, intransferíveis, não respondendo os mesmos subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pelo Sindicato.

Artigo 12º - Perderá a qualidade e direito de associado aquele que, por qualquer motivo deixar de contribuir para o Sindicato, exceto nos seguintes casos:
I) Aposentadoria;
II) Desemprego.

Parágrafo Único: Nos casos relacionados nos itens I e II deste artigo, não perderão os respectivos direitos sindicais, embora fiquem isentos de qualquer contribuição, não podendo, entretanto, os que se acharem nas condições do item II, exercer cargos na entidade ou serem representantes da categoria profissional.

SEÇÃO II
DOS DEVERES

Artigo 13º - São deveres dos Associados:
I) Cumprir todos os dispositivos do presente Estatuto e as deliberações da Diretoria Executiva;
II) Bem desempenhar o cargo para ao qual tenha sido eleito e investido;
III) Prestigiar o Sindicato e trabalhar pela organização da categoria;
IV) Zelar pelo Patrimônio do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
V) Pagar as anuidades, mensalidades e as Contribuições excepcionais fixadas em Assembléia Geral;

Parágrafo único: O não pagamento das taxas de que trata o item V, no seu vencimento, implicará em multa, juros e correção monetária, na forma da legislação vigente à época do recolhimento.

SEÇÃO III
DAS PENALIDADES

Artigo 14º - O associado está sujeito às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social, quando desrespeitar o Estatuto ou às decisões das Assembléias Gerais.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria Executiva apreciará a falta cometida pelo associado, que terá direito a apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação.

1714235

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 4 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Parágrafo Segundo: Se julgar necessária, a Diretoria Executiva designará uma comissão para analisar o ocorrido, manifestando-se a respeito.

Parágrafo Terceiro: A penalidade será imposta pela Diretoria Executiva, cabendo recurso para a Assembléia Geral no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação, assegurando amplo direito de defesa.

Artigo 15º - O associado que tenha sido excluído do quadro social, por inadimplência, poderá reingressar no Sindicato desde que liquide seus débitos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16º - O Sindicato exercerá suas atividades através dos seguintes órgãos:
a) Assembléia Geral
b) Diretoria Executiva
c) Conselho Fiscal
d) Delegados Representantes

Artigo 17º - Os mandatos eletivos são gratuitos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício na forma de que dispõe a lei e aprovada em Assembléia Geral.

SEÇÃO I
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 18º - A Assembléia Geral é órgão máximo de direção e orientação do Sindicato, cujas decisões são soberanas, desde que não contrariem as disposições constitucionais, legais ou estatutárias.
Parágrafo Único - Somente poderão participar das Assembléias Gerais os integrantes da categoria, associados ou não, em pleno gozo de seus direitos e em dia com as contribuições junto ao Sindicato.

Artigo 19º - As Assembléias Gerais serão:
I- Ordinárias, quando convocadas para deliberar a respeito de :
a) previsão orçamentária;
b) prestação de contas do exercício social;
c) relatório da Diretoria;
d) eleição da Comissão Eleitoral e dos órgãos diretivos.
II- Extraordinárias:
a) Destituir os Administradores;
b) Alterar o Estatuto;
c) Para os demais casos não previstos no inciso anterior.

Parágrafo primeiro - Nos casos previstos nas alíneas "a" e "b" do inc. II é exigido deliberação de assembléia geral especialmente convocada para este fim, obedecido ao quorum previsto neste estatuto.

Artigo 20º - As Assembléias Gerais serão convocadas por edital, publicado na imprensa oficial do Estado, e/ou em veículo de divulgação regional, e/ou veículo de divulgação do Sindicato, com antecedência de até cinco (5) dias, se ordinária e de até três (3) dias, se extraordinárias, com indicação da data, hora, local e a ordem do dia que limite a matéria em discussão e deliberação, em primeira e segunda convocação, observado o intervalo de meia hora entre uma e outra chamada.

1714235

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 5 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Artigo 21º - As deliberações das Assembléias Gerais, observadas, quando for o caso, as condições referidas nestes Estatutos, serão tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes, salvo nos seguintes casos, que exigem quorum especial:
I) Por decisão de dois terços (2/3) dos associados aptos a votar, no caso da dissolução, perda de Mandato e Alienação de Imóveis.
II) Por decisão; em segunda convocação de dois terços (2/3) dos associados presentes:
a) Aprovar instauração, revisão de dissídio coletivo de trabalho;
b) Para decretação de greve;
c) Aprovar celebração de acordo e convenção coletivos;
d) Reforma dos Estatutos.

Parágrafo Único - relativamente as letras "b" e "c", o quorum deverá ser formado pelos interessados diretos.

Artigo 22º - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto, salvo por deliberação em contrário da maioria dos presentes, as deliberações da Assembléia Geral convocada para decidir sobre os seguintes assuntos:
I) Alienação de imóveis;
II) Eleição de associados para representação da respectiva categoria;
III) Aprovação ou não da prestação de contas da Diretoria;
IV) Julgamento de atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associados;
V) Perda de mandato do Presidente, de membros da Diretoria, Conselho Fiscal ou de Representantes.

Artigo 23º - Serão realizadas Assembléias Gerais Extraordinárias:
I) Por convocação do Presidente ou pela maioria da Diretoria;
II) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados habilitados a votar, sendo indispensável justificativa do pedido.

Parágrafo Único - Na hipótese do item II, o Presidente do Sindicato está obrigado a fornecer, dentro de cinco (05) dias, contados do ingresso do requerimento, relação dos associados em condições de votar.

Artigo 24º - O Presidente do Sindicato não poderá se opor à convocação da Assembléia Geral, requerida pela maioria da Diretoria ou pelos associados, na forma prevista no artigo anterior, que deverá ser realizada dentro de quinze (15) dias, a contar da entrada do requerimento.

Parágrafo Único - Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo de quinze (15) dias, a Assembléia Geral será realizada pelos interessados, sendo obrigatória a presença de, pelo menos, cinqüenta por cento (50%) dos que a requereram.

SEÇÃOII
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 25º - O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva, eleita pelo colegiado de Diretores, na forma deste Estatuto, e será composta de:

I - Presidente
II - Diretor Administrativo
III - Diretor Financeiro
IV - Diretor de Relações Trabalhistas e Intersindicais
V - Diretor de Políticas Setoriais de Administração
VI - Diretor de Desenvolvimento Profissional
VII - Diretor de Divulgação e Comunicação
VIII - Cinco Diretores

1714235

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 6 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Artigo 26º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, e suas decisões só terão validade se tomadas com o quorum da maioria simples do total de seus membros efetivos.
Parágrafo Primeiro - No caso de empate caberá ao Presidente o voto de qualidade.
Parágrafo Segundo - As decisões da Diretoria Executiva serão fixadas através de Ato Normativo que será registrado em Ata, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo.
Parágrafo Terceiro - Os presentes assinarão o livro de presença.
Parágrafo Quarto - Cada participante terá direito a um voto, sendo vedado voto por procuração.

Artigo 27º - À Diretoria compete:
I) Representar e defender os interesses da entidade, os interesses coletivos e individuais da categoria profissional perante os poderes públicos e as empresas, em questões de natureza administrativa, relações de trabalho e judiciais.
II) Fixar, em conjunto com os demais órgãos do Sindicato, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida.
III) Administrar o Sindicato de acordo com as prescrições deste Estatuto e das decisões da categoria em Assembléias Gerais.
IV) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, observando as determinações deste Estatuto.
V) Organizar o quadro de pessoal, fixando os respectivos vencimentos, assim como o sistema de indenização de despesas de viagens da Entidade.
VI) Administrar o patrimônio social do sindicato .
VII) Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações coletiva e nos dissídios.
VIII) Executar as determinações da Assembléia Geral da categoria profissional.
IX) Apresentar ao término de cada ano os relatórios de atividades e o programa de trabalho para o exercício seguinte.
X) Fazer sugestões às Assembléias Gerais, assim como às entidades de Grau Superior.
XI) Submeter a Assembléia Geral, até 30 (trinta) de junho de cada ano, com parecer do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior.
XII) Submeter à Assembléia Geral, até 30 (trinta) de novembro de cada ano, o orçamento do exercício seguinte, providenciando a respectiva publicação.
XIII) Divulgar trimestralmente os relatórios das finanças do Sindicato.
XIV)Indicar o segundo Delegado Representante junto às Entidades Superiores.
XV) Aplicar penalidades aos associados.

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES

Artigo 28º - Compete ao Presidente:
I) Representar o Sindicato em todas as instâncias judiciais e administrativas, podendo delegar poderes.
II) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.
III) Convocar e instalar as reuniões do Conselho Fiscal e das Assembléias Gerais.
IV) Assinar as atas de reuniões, o orçamento e o balanço anual, bem como todos os papéis que dependem da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria Geral e da Tesouraria.
V) Assinar os atos da gestão financeira, juntamente com o Diretor Financeiro da Entidade.
VI) Coordenar e orientar a ação de todos os membros da Diretoria Executiva, integrando-os sob a linha definida para a Entidade.
VII) Orientar e coordenar a elaboração de Plano Anual para entidade, programando e supervisionando a sua execução.
VIII) Ordenar as despesas e outras operações de caráter econômico-financeiro autorizadas, assinando conjuntamente com o Diretor Financeiro da Entidade;
IX) Admitir empregados com aprovação da Diretoria Executiva.
X) Baixar resoluções, instruções normativas e outros atos pertinentes, sobre as deliberações da Assembléia Geral.
XI) Representar o SINDAERGS, como representante titular junto a Federação;

1714235

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 7 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

XII) Decidir, independentemente de autorização da Diretoria em caso de natureza urgente imprevista, sempre que as deliberações assim tomadas visem os interesses do Sindicato, dando, de tudo, conhecimento à Diretoria Executiva na primeira reunião que se seguir.

Artigo 29º - Ao Diretor Administrativo Compete:
I) Substituir, sem prejuízo de suas funções, o Presidente nos impedimentos eventuais.
II) Elaborar, coordenar e executar o Plano de Ação anual que deverá conter:
a) As prioridades, as orientações, objetivos e metas a serem atingidos, a curto e médio prazo;
b) As diretrizes gerais a serem seguidas por todo conjunto de órgãos;
c) O Plano de Ação após aprovado por maioria simples da Diretoria executiva.
III) Elaborar o relatório anual a ser aprovado pela Diretoria Executiva;
IV) Secretariar as reuniões de Diretoria Executiva;
V) Coordenar o fluxo de correspondências, tendo sob sua guarda e responsabilidade os arquivos de documentos;
VI) Manter sob controle e atualizadas as Atas das reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Assembléias Gerais do Sindicato, zelando, inclusive, por sua guarda e segurança;
VII) Zelar pelo patrimônio físico (instalações, bens móveis e imóveis) e manter atualizado o seu cadastro;
VIII) Ter sob controle os arquivos da Entidade;
IX) Executar e supervisionar a política de pessoal definida pela Diretoria Executiva.

Artigo 30º - Ao Diretor Financeiro compete:
I) Substituir, sem prejuízo de suas funções, o Diretor Administrativo, nos impedimentos eventuais.
II) Zelar pelas finanças do Sindicato;
III) Ter sob sua responsabilidade os serviços de caixa e contabilidade do Sindicato;
IV) Propor e coordenar a elaboração e execução do planejamento econômico-financeiro, bem como as suas alterações, a ser aprovado pela Diretoria Executiva, submetido ao Conselho Fiscal, que o levará a Assembléia Geral:
- O planejamento econômico-financeiro deverá conter entre outros:
a) Orientações gerais a serem seguidas pelo conjunto de órgãos;
b). A previsão das receitas e despesas para o período;
V) Apresentar o balanço financeiro anual que será submetido à aprovação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Assembléia Geral;
VI) Elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato, examinando, inclusive a relação investimento/custo/produção de cada setor do Sindicato e apresenta-los mensalmente à Diretoria Executiva;
VII) Assinar, com o Presidente, os atos da gestão financeira;
VIII) Ter sob sua responsabilidade, guarda, segurança e a fiscalização constante:
a) Os valores e numerários do sindicato;
b) Os documentos fiscais, contratos, convênios;
c) A adoção de providências necessárias para garantir a saúde financeira do Sindicato;
d) O pagamento em dia das obrigações do Sindicato;
e) A arrecadação e/ou recebimentos de numerários e contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;
IX) Ordenar as despesas que forem autorizadas pelas instâncias executivas do Sindicato;
X) Substituir, sem prejuízo de suas funções, o Presidente em seus impedimentos simultâneos com o Diretor Administrativo.

Artigo 31º - Ao Diretor de Relações Trabalhistas e Intersindicais compete:
I) Substituir, sem prejuízo de suas funções, o Diretor Financeiro nos seus impedimentos;
II) Implementar estudos sobre a conjuntura política, social, econômica e trabalhista, visando a preparação de dados para negociações, pesquisas e assessoramento;
III) Articular ações com o DIEESE e entidades afins, objetivando conhecer dados da realidade econômica e social de interesse dos trabalhadores;
IV) Realizar pesquisa, manter arquivo, elaborar analise e criar banco de dados dos acordos e dissídios coletivos em nível estadual e nacional;

1714235

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 8 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

V) Promover articulação com entidades nacionais e internacionais que mantém programas de formação sindical, visando capacitar e desenvolver agentes sindicais para o melhor desempenho e o intercâmbio cultural na área sindical;
VI) Supervisionar o trabalho do assessor jurídico do Sindicato;
VII) Elaborar e propor estudos para determinar uma política de emprego e salário para a categoria;
VIII) Propor a Diretoria Executiva a realização de cursos, debates, seminários de educação sindical, coordenando e supervisionando a execução de tais eventos;
IX) Supervisionar a confecção de material didático pedagógico destinado a formação sindical;
X) Implementar, juntamente com as demais Diretorias, publicações e estudos relacionados a formação sindical e o desenvolvimento do espírito associativo da categoria;
XI) Promover e participar da integração com as demais entidades sindicais, federações e Confederações de nível universitário;
XII) Dirigir e coordenar, em conjunto com o Presidente, as atividades relativas as campanhas, acordos, convenções e dissídios coletivos.

Artigo 32º - Ao Diretor de Política Setoriais de Administração compete:
I) Identificar necessidades e interesses da categoria e elaborar planos e estratégias de ação politico-sindical;
II) Manter contatos permanentes com autoridades constituídas dos poderes executivo, legislativo e judiciário, visando acompanhar e/ou deflagrar ações sobre assuntos de interesse da categoria;
III) Promover e participar de articulações no campo político sindical.

Artigo 33º - Ao Diretor de Desenvolvimento Profissional compete:
I) Implementar atividades de caráter cultural, de aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional, através de publicações debates, cursos, seminários e outros eventos;
II) Implementar, juntamente com os departamentos e assessorias, publicações sobre analise de conjuntura econômica e social, assim como estudos visando o aperfeiçoamento profissional permanente da categoria;
III) Propor a diretoria executiva um plano de aperfeiçoamento profissional, coordenando e supervisionando a execução dos eventos aprovados;
IV) Manter estreito contato com as Universidades que formam bacharéis em administração participando da elaboração ou reformulação de currículos escolares ou programa de formação e aperfeiçoamento profissional por elas mantidos;
V) Promover a articulação com os Conselhos Regional e Federal de Administração, visando a aplicação das leis que regulamentam a profissão;
VI) Propor ações voltadas a fortalecer a atuação do SINDAERGS junto a comunidade acadêmica.

Artigo 34º - Ao Diretor de Divulgação e Comunicação compete:
I) Implementar a busca e divulgação de informações entre o Sindicato, o movimento sindical, o movimento popular e a sociedade, criando formas de repassá-las à categoria;
II) Supervisionar as atividades de imprensa, confecção de jornais, boletins, comunicados e editais;
III) Garantir o contato e o acesso do Sindicato a todos os meios de comunicação;
IV) Assegurar a divulgação de eventos de interesse da categoria, através dos meios de comunicação;
V) Propor e coordenar a realização de eventos a níveis, local e regional.

Artigo 35º - Aos Diretores sem denominação de cargo compete:
I) Executar as tarefas que lhe forem designadas pela Diretoria;
II) No caso de vacância, preencher o cargo para o qual for eleito pelo colegiado.

Artigo 36º - Haverá acumulação de cargos sempre que as substituições forem inferiores a noventa (90) dias.

1714235

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 9 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 37º - O Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na forma prevista neste Estatuto, tem por finalidade a fiscalização e orientação da gestão financeira.
Parágrafo Único - Compete ao Conselho Fiscal:
a) Dar pareceres sobre os balancetes mensais, o balanço anual e sobre as despesas extraordinárias;
b) Pronunciar-se sobre o orçamento anual do sindicato;
c) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e , extraordinariamente quando for necessário.

Artigo 38º - Os pareceres anuais, emitidos pelo Conselho Fiscal, serão submetidos a Assembléia Geral.

SEÇÃO V
DO REPRESENTANTE SINDICAL

Artigo 39º - O Sindicato possuirá nos Órgãos Públicos e empresas de qualquer tipo, onde exista número significativo de Administradores, Representantes Sindicais eleitos, por voto direto, secreto e universal pelos empregados vinculados àqueles.
Parágrafo Único - O mandato de Representante Sindical será de um ano, podendo ser reeleito.

Artigo 40º - Ao Representante Sindical compete:
I) Articular ações sindicais em defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria;
II) Ser o elo entre o Sindicato e os associados e facilitar a comunicação entre as partes;
III) Promover a sindicalização de profissionais ainda não associados ao Sindicato;
IV) Fortalecer o Sindicato como representante legitimo da categoria em defesa dos interesses desta;
V) Divulgar e distribuir os jornais, boletins e outros instrumentos de comunicação do Sindicato;
VI) Manter a Diretoria Executiva do Sindicato informada sobre problemas, expectativas e reivindicações da categoria por ele abrangida;
VII) Executar outras atribuições definida pela Diretoria Executiva do Sindicato.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Artigo 41º - Constituem patrimônio e fontes de recursos para manutenção da entidade:
I) As contribuições fixadas em lei e Assembléia Geral dos integrantes da categoria profissional;
II) As contribuições dos associados, fixadas em Assembléia Geral;
III) Doações e legados;
IV) Bens adquiridos e as respectivas rendas produzidas;
V) Alugueis de imóveis e juros de títulos de renda e depósitos bancários;
VI) Multas e outras rendas eventualmente auferidas.

Artigo 42º - As despesas do Sindicato correrão à conta das rubricas próprias prevista no orçamento.

CAPÍTULO V

DAS SUBSTITUIÇÕES E VACÂNCIAS

Artigo 43º - Caberá a Diretoria Executiva, com quorum mínimo de 70% dos remanescentes, promover a substituição ou troca de cargo entre os integrantes da Diretoria Executiva, quando necessário.

1714235

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 10 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Parágrafo Primeiro - Os suplentes substituirão, na ordem de menção na chapa eleita os cargos que vagarem no Conselho Fiscal.
Parágrafo Segundo: Tratando-se de renúncia de Diretor (es), será esta notificada, por escrito, devendo o Diretor Administrativo convocar reunião de Diretoria dentro de 48 (quarenta e oito) horas, para dar ciência do ocorrido.
Parágrafo Terceiro - Verificada a renúncia coletiva da Diretoria, caberá ao Presidente resignatário, convocar a Assembléia Geral para escolha de uma junta Governativa Provisória, constituída de três associados aptos para o exercício do voto.

Artigo 44º - Caberá à junta Governativa Provisória eleita, na hipótese do artigo 43, parágrafo 3, adotar as providências necessárias para a realização de eleições dentro do prazo de noventa (90) dias.

Artigo 45º - O Presidente e os demais titulares de cargos de Diretoria perderão seus mandatos nos seguintes casos:
I) Malversação de recursos ou dilapidação do patrimônio social;
II) Grave violação das disposições destes Estatutos;
III) Abandono do cargo.
Parágrafo Primeiro - A suspensão ou destituição de qualquer membro da Diretoria será decidida pela Assembléia Geral, sendo antecedida de notificação que assegure amplo direito de defesa, cabendo recurso endereçado a Assembléia Geral na forma deste Estatuto.
Parágrafo Segundo: Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a três reuniões sucessivas do Sindicato.

Artigo 46º - A convocação do suplente ou substituto será obrigatória quando o titular ausentar-se por mais de noventa (90) dias.

Artigo 47º - O membro da diretoria que abandonar o cargo ficará impedido de concorrer a qualquer outro cargo de administração sindical ou de representação profissional durante cinco (5) anos.
Artigo 48º - Os casos não previstos neste Estatuto serão decididos pela Diretoria Executiva e/ou Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 49º - Em caso de dissolução do sindicato, observada a legislação vigente, o saldo remanescente de seu patrimônio, terá a destinação decidida pela Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim.
Parágrafo Primeiro - A Assembléia geral também elegerá uma comissão composta de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes que executarão a decisão da Assembléia Geral.
Parágrafo Segundo: O patrimônio a que se refere o caput deste artigo deverá ser destinado a Entidade que vier a ser constituída para defender e tratar dos interesses da categoria em até 180 dias da Assembléia Geral, sendo tal entrega condicionada a prévio Balanço, acompanhado de Inventário Analítico. Na eventualidade de inexistência de entidade prevista neste parágrafo, o patrimônio será rateado entre os sócios que se mantiveram rigorosamente em dia durante os três (3) anos anteriores a data da Assembléia que autorizou a dissolução.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 50º - O presente Estatuto, entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral, independentemente de seu registro em cartório na forma da lei.

1714235

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA N° 11 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Artigo 51º - A eleição da comissão eleitoral e dos órgãos diretivos será disciplinada por regimento próprio, aprovado por Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 52º – A atual Diretoria deverá tomar providências no sentido de registrar a presente modificação estatutária, bem como fazer com que seja cumprido.

Artigo 53º – A composição atual da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato, bem como a vigência de seus mandatos, não será modificada com a adoção do presente Estatuto.
Parágrafo único – Ao final do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, deverão ser convocadas eleições para sua nova composição.

Artigo 54º – Todas as decisões, normas, resoluções, acordos, contratos e convênios assinados pelo Sindicato continuam a ter vigência e validade jurídica.

Porto Alegre, 29 de novembro de 2016.

João Alberto Araújo Fernandes
Presidente
CRA/RS 4295

Airton Forbrig
Advogado
OAB/RS 25671

1714235

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 1 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

1º RTDPJ PORTO ALEGRE - RS

ATA N.º 25112021

POSSE E DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS

25.11.2021

Às 17 horas do dia vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Porto Alegre, no auditório do edifício Diamond Tower, sito à Av. Diário de Notícias nº 400, andar térreo, reuniram-se os Administradores componentes da chapa eleita para a Diretoria do Sindicato dos Administradores no Estado do Rio Grande do Sul – SINDAERGS, com o objetivo de eleger entre si os cargos que serão ocupados pelos Diretores. De imediato foi feita a leitura da Ata Geral de Apuração, referente a eleição realizada em 08/11/2021, assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral e demais membros da mesa apuradora que indicava os seguintes dados: o número de associados do Sindicato dos Administradores no Estado do RGS é de 7.038 (Sete mil e trinta e oito). Estavam em condições de votar 1.668 (Hum mil e seiscentos e sessenta e oito) associados. Compareceram 06 (seis) votantes a mesa coletora instalada na sede do Sindicato e 60 (sessenta) votos por correspondência. A seguir o Administrador Jorge André Costa Avancini, colocou em discussão a composição da nova Diretoria que tomará posse em nove de dezembro de dois mil e vinte e um. Após ampla discussão, foi aprovada por unanimidade dos presentes, a seguinte composição da Diretoria eleita para o período de 09 de dezembro de 2021 a 08 de dezembro de 2024:**Presidente**: Jorge André Costa Avancini/CRARS 4582, brasileiro, administrador, divorciado, RG 7008106895, CPF 210.330.050-53, filiação: Pai-Augusto Braga Avancini, Mãe-Gladys Costa Avancini, End.: Rua Chavantes 101, Bairro: Vila Assunção, CEP: 91900-030, Cidade: Porto Alegre, Estado: RS; **Diretora Administrativa**: Eliane Fortunato Brigoni/CRARS 7246, brasileira, administradora, casada no regime de separação total de bens, RG 2003590731, CPF 236.984.460-49, filiação: Pai- Ivo Brigoni, Mãe– Odila Fortunato Brigoni; End.: Av. Independência 1152 / Ap 114, Bairro: Independência, Cep: 90035-073, Cidade: Porto Alegre, Estado: RS; **Diretor Financeiro:** Francisco Assis Ayres de Souza/CRARS 6505, brasileiro, administrador, casado no regime de comunhão total de bens, RG 2017452893, CPF 008.900.650-04, filiação: Pai- Manoel Carlos De Souza, Mãe- Adozinda Ayres De Souza; End.: Rua Santa Barbara, 696, Bairro: Jardim Krahe, Cep: 94440-400, Cidade: Viamão, Estado: RS; **Diretor de Relações Trabalhistas e Intersindicais:** Ayrton Gomes Fernandes/CRARS 2627, brasileiro, administrador, casado no regime de comunhão parcial de bens, RG 9004954914, CPF 278.816.360-68; filiação: Pai-Seaber Martins, Mãe-Eloah Gomes Fernandes, End.: Av. Bagé, 1244/90, Bairro: Petrópolis, Cep: 90460-

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 2 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

1º RTD PJ PORTO ALEGRE - RS

080, Cidade: Porto Alegre, Estado: RS; **Diretor de Políticas Setoriais de Administração**: Alexandre Maia Tubino/CRARS 5275, brasileiro, administrador, casado no regime de comunhão parcial de bens, RG 7026859426, CPF 184.152.530-87, filiação: Pai- Ney De Almeida Tubino, Mãe- Zilta Maia Tubino, End: Rua ANITA GARIBALDI 1418 - Apto 206, Bairro Mont Serrat, Porto Alegre/RS, CEP 90480-200; Cidade: Porto Alegre, Estado: RS; **Diretor de Desenvolvimento Profissional**: Paulo Roberto Pereira Machado/CRARS 5037, brasileiro, administrador, casado em comunhão parcial de bens, RG 7001965487, CPF 217.698.260-68, filiação: Pai- Osvaldo Silveira Machado, Mãe- Ilma Pereira Machado, End.: Rua Marechal Deodoro 1150, Bairro: Centro, Cep: 95860-000, Cidade: Taquari, Estado: RS; **Diretor de Divulgação e Comunicação**: Leandro de Azevedo Milani/CRARS 6894, brasileiro, administrador, casado no regime de comunhão parcial de bens, RG 6003747398, CPF 265.396.080-04, filiação: Pai- Jorge Pannella Milani, Mãe- Dormelinda De Azevedo Milani; End.: Rua Silvio Silveira Soares 2589/Ap 202 Torre 2, Bairro: Camaquã, Cep: 91910-460, Cidade: Porto Alegre, Estado: RS; **Diretores: Diovani Schreiber Pires**/CRARS 22884, brasileiro, administrador, casado no regime de Comunhão Parcial de Bens, RG 9010370551, CPF 251.086.890-04, filiação: Pai- Joao Francisco Pires, Mãe- Helena Maria Schreiber Pires; End.: Rua Rua Prof. Xavier Simoes, 280, Bairro: Tristeza, Cep: 91920-790, Cidade: Porto Alegre, Estado: RS; **Raul Rosário**/CRARS 3081, brasileiro, administrador, separado, RG 7010337504, CPF 198.923.650-20, filiação: Pai- Edward Raymundo Rosário, Mãe- Maria Rachel Cabral Rosário, Residente e domiciliado na Rua José Aloisio Filho 801, complemento: 121, Bairro: Humaitá, CEP: 90250-180, Cidade: Porto Alegre, Estado: RS; **Mario Tupinamba Franca Farias**/CRARS 2559, brasileiro, administrador, divorciado, RG 5036533387, CPF 197.914.880-53, filiação: Pai- Eloy Farias, Mãe- Noeli Franca Farias, Residente e domiciliado na Rua Dr. Barcelos 1393 complemento 5, Bairro: Tristeza, CEP: 91910-251, Cidade: Porto Alegre, Estado: RS; **Rogério Moacir Santiago dos Santos**/CRARS 4025, brasileiro, administrador, solteiro, maior de idade, RG 8001900771, CPF 212.989.200-00, filiação: Pai- Moacyr Conceição dos Santos, Mãe- Iris Santiago dos Santos. Residente e domiciliado na Rua Aracajú 105, Bairro: Vila Nova, CEP: 91740-320, Cidade: Porto Alegre, Estado: RS; **CONSELHO FISCAL TITULARES**: **César José Malicheski**/CRARS 5991, brasileiro, administrador, casado em regime de comunhão universal de bens, RG 5006296247, CPF 223.042.820-91, filiação: Pai- Mario Malicheski, Mãe- Elza Malicheski; End.: Rua Comandante Kramer 1006, Bairro: Jose Bonifácio, Cep: 99701-542, Cidade: Erechim, Estado: RS; **Marco Antônio Pistoletti Torres**/CRARS 2867, brasileiro, administrador, viúvo, RG 1022618654, CPF 195.989.200-20; filiação: Pai- Marco Jose Almeida Torres, Mãe- Zany Pistoletti Torres, End.: Rua Prof. Júlio Gustavo Fehrenbach, 433, Bairro: Três Vendas, Cep: 96020-580, Cidade: Pelotas, Estado: RS; **Ari Valter Garcia Schneider**/CRARS 2394, brasileiro, administrador, separado, RG

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

PÁGINA EM BRANCO

CERTDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 3 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

9002654177, CPF 141.003.710-04, filiação: Pai Arthur Müller Schneider, Mãe- Vanda Duarte Schneider; End.: Rua Ruben Berta 35 / Casa 41, Bairro: Jardim Leopoldina II, Cep: 91240-310, Cidade: Porto Alegre, Estado: RS; **CONSELHO FISCAL SUPLENTES**: **Cesar Luiz Franco Paulo**/CRARS 2965, brasileiro, administrador, casado no regime de comunhão total de bens, RG 3004141002, CPF 135.299.600-63, filiação: Pai- Jorge Paulo, Mãe- Nair Franco Paulo, Residente e domiciliado na Rua Frei Henrique de Coimbra 353, bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 92025-490 cidade: Canoas, Estado: RS; **Paulo Roberto Rivera**/CRARS 0068, brasileiro, administrador, casado no regime de comunhão total de bens, RG 1138917057, CPF 761.775.488-49, filiação: Pai- Romeu Palmuyro Rivera, Mãe- Mildred Gobbo Rivera. Residente e domiciliado na Rua Tapes 670, Bairro: Remanso, CEP: 95588-000, Cidade: Xangrilá. Estado: RS; **Gilson Antônio Leite**/CRARS 48080, brasileiro, administrador, divorciado, RG 142410470, CPF 065.787.448-51, filiação: Pai- Custódio Marciano Leite, Mãe- Vanda de Paiva Leite. Residente e domiciliado na Av. Bento Gonçalves 1515 – Apartamento 1608-B, bairro: Partenon, CEP: 90650-002, Cidade: Porto Alegre, Estado: RS; **DELEGADOS REPRESENTANTES TITULARES**: **Jorge André Costa Avancini**/CRARS 4582, brasileiro, administrador, divorciado, RG 7008106895, CPF 210.330.050-53, filiação: Pai-Augusto Braga Avancini, Mãe-Gladys Costa Avancini, End.: Rua Chavantes 101, Bairro: Vila Assunção, CEP: 91900-030, Cidade: Porto Alegre, Estado: RS; **Francisco Assis Ayres de Souza**/CRARS 6505, brasileiro, administrador, casado no regime de comunhão total de bens, RG 2017452893, CPF 008.900.650-04, filiação: Pai- Manoel Carlos De Souza, Mãe- Adozinda Ayres De Souza; End.: Rua Santa Barbara, 696, Bairro: Jardim Krahe, Cep: 94440-400, Cidade: Viamão, Estado: RS; **DELEGADOS REPRESENTANTES SUPLENTES**: **Eliane Fortunato Brigoni**/CRARS 7246, brasileira, administradora, casada no regime de separação total de bens, RG 2003590731, CPF 236.984.460-49, filiação: Pai- Ivo Brigoni, Mãe– Odila Fortunato Brigoni; End.: Av. Independência 1152 / Ap 114, Bairro: Independência, Cep: 90035-073, Cidade: Porto Alegre, Estado: RS; **Alexandre Maia Tubino**/CRARS 5275, brasileiro, administrador, casado no regime de comunhão parcial de bens, RG 7026859426, CPF 184.152.530-87, filiação: Pai- Ney De Almeida Tubino, Mãe- Zilta Maia Tubino, End: Rua Anita Garibaldi 1418 - Apto 206, Bairro Mont Serrat, Porto Alegre/RS, CEP 90480-200; Cidade: Porto Alegre, Estado: RS. E nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião tendo sido lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por quem de direito.

1º RTDPJ PORTO ALEGRE - RS

Jorge André Costa Avancini

Eliane Fortunato Brigoni

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

PÁGINA EM BRANCO

CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 4 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Francisco Assis Ayres de Souza

Ayrton Gomes Fernandes

Alexandre Maia Tubino

Paulo Roberto Pereira Machado

Leandro de Azevedo Milani

Diovani Schreiber Pires

Raul Rosário

Mario Tupinamba Franca Farias

Rogério Moacir Santiago dos Santos

César José Malicheski

Marco Antônio Pistoletti Torres

Ari Valter Garcia Schneider

Cesar Luiz Franco Paulo

Paulo Roberto Rivera

1º RTDPJ PORTO ALEGRE - RS

Gilson Antônio Leite

1767808

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE
Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.1rtdpjpoa.com - atendimento1rtdpjpoa@gmail.com
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento, com 04 folha(s) numeradas, é copia fiel do documento arquivado e protocolado sob o nº 1767808, livro 92 A, à folha 116V e registrado em 4 de janeiro de 2022, à(s) folhas(s) 156 v, sob o número de ordem 117252, no livro A número 352 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 4 de janeiro de 2022.

André Luis Kuser-Registrador Substituto

Emolumentos:
Certidão PJ (04 páginas): R$ 38,80 (0449.04.2000001.29669 = R$ 3,30)
Exame documentos: R$ 44,80 (0449.04.2000001.29668 = R$ 3,30)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R$ 66,70 (0449.04.2000001.29667 = R$ 3,30)
Microfilmagem/Digitalização: R$ 10,20 (0449.02.1500001.13973 = R$ 1,90)
Processamento eletrônico: R$ 10,60 (0449.01.1900001.86099, 86101 = R$ 2,80)
Conf. Documento Público: R$ 5,30 (0449.01.1900001.86100 = R$ 1,40)Registro: R$ 176,40
ISS: R$ 9,28
Total: R$ 201,68

Doc.2

COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Aberta - CNPJ nº 92.715.812/0001-31

FATO RELEVANTE

A Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT ("Companhia") em atendimento ao disposto no artigo 157º, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e a Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que os respectivos Conselhos de Administração da Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-Par ("CEEE-Par"), Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica – CEEE-G ("CEEE-G") e Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-T ("CEEE-T) aprovaram, nesta data, proposta de reestruturação societária a ser submetida aos acionistas da CEEE-G e CEEE-T (CEEE-T em conjunto com CEEE-G, "Incorporadoras"), em Assembleia Geral Extraordinária convocada para 22 de setembro de 2021 ("Assembleia"), tratando da cisão parcial da CEEE-Par, cuja parcela cindida, composta exclusivamente pelas participações societárias detidas pela CEEE-Par na CEEE-G e na CEEE-T, será vertida, respectivamente, para a CEEE-G e para a CEEE-T ("Cisão Parcial com Incorporação").

A Companhia esclarece que, em razão da cisão parcial da CEEE-GT, que segregou as atividades de geração, então vertidas à CEEE-G, das atividades de transmissão, que permaneceram com a CEEE-T ("Cisão Parcial CEEE-GT"), a CEEE-G, nos termos do artigo 223, §3º, da Lei das S.A., está em processo de obtenção do seu registro como companhia aberta perante a CVM (Comissão de Valores Mobiliários).

Deste modo, embora a Cisão Parcial CEEE-GT tenha se concretizado em 08 de abril de 2021, com a confirmação da verificação da condição suspensiva e da sua eficácia, frisa-se que, até a obtenção do registro da CEEE-G como companhia aberta perante a CVM, os seus acionistas continuarão a negociar com as ações da CEEE-GT. Por este motivo, quaisquer comunicações aos acionistas da CEEE-T e da CEEE-G serão enviadas em nome da CEEE-GT, que é atualmente a companhia de capital aberto registrada perante a CVM, e que possui a totalidade da base acionária de ambas CEEE-T e CEEE-G.

Não obstante a base acionária de CEEE-G e de CEEE-T estar sendo convocada pela CEEE-GT, e considerando que se trata, conforme acima referido, da mesma base acionária, os votos proferidos na Assembleia valerão para o cômputo do quórum das Assembleias de CEEE-G e de CEEE-T, isoladamente, na qualidade de Incorporadoras. Deste modo: (i) serão lavradas atas separadas de cada uma destas sociedades, para fins de registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul; e (ii) qualquer a menção a "Assembleia" neste Fato Relevante significa, formalmente, ambas as Assembleias de CEEE-G e de CEEE-T, uma vez que as regras aplicáveis às mesmas são idênticas.

I. IDENTIFICAÇÃO DAS SOCIEDADES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES POR ELAS DESEMPENHADAS

1.1. A CEEE-Par é uma companhia fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.420.472/0001-05, com seu Estatuto Social registrado perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43300046842, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Joaquim Porto Villanova, 201, Prédio A1, 7º andar, sala 720, Bairro Jardim Carvalho, CEP 91410-400, tendo como objeto social, as seguintes atividades: a) realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a celebração de atos de empresa decorrentes dessas atividades, tais como a comercialização de energia elétrica; b) conceder financiamentos a empresas concessionárias de serviço público de energia elétrica sob seu controle, e prestar garantia, no país ou no exterior, em seu favor, bem como adquirir debêntures de sua emissão; c) promover e apoiar pesquisas de seu interesse empresarial no setor energético, ligadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos; d) colaborar, técnica e administrativamente, com as empresas de cujo capital participe e com a Secretaria de Estado à qual esteja vinculada; e) participar de associações ou organizações de caráter técnico, científico e empresarial, de âmbito regional, nacional ou internacional, de interesse para o setor de energia elétrica; f) participar, na forma definida pela legislação, de programas de estímulo a fontes alternativas de geração de energia, uso racional de energia e implantação de redes inteligentes de energia; g) integrar grupos de estudo, consórcios, grupos de sociedade ou quaisquer outras formas associativas com vista a pesquisas de interesse do setor energético e a formação de pessoal técnico a ele necessário, bem como à prestação de serviços de consultoria e apoio técnico e operacional a outras empresas; h) prestação de serviços correlatos; i) utilizar a infraestrutura das suas controladas para a prestação de serviços, visando à produção de outras receitas; e j) participar de outras sociedades, como sócia ou acionista.

1.2. A CEEE-T é uma companhia de capital aberto, inscrita no CNPJ sob o nº 92.715.812/0001-31, com seu estatuto social registrado perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43300007693, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A1, 7º andar, sala 722, Bairro Jardim Carvalho, CEP 91410-400, tendo como objeto social, as seguintes atividades: a) realizar estudos, projetos, construção e operação de linhas de transmissão de energia elétrica, bem como a celebração de atos de empresa decorrentes dessas atividades, tais como a comercialização de energia elétrica; b) explorar sua infraestrutura a fim de desenvolver atividades na área de transmissão de informações eletrônicas, comunicações e controles eletrônicos e de telefonia, com a produção de receitas alternativas, complementares ou acessórias, inclusive provenientes de projetos associados; c) conceder financiamentos a empresas concessionárias de serviço público de energia elétrica sob seu controle, e prestar garantia, no país ou no exterior, em seu favor, bem como adquirir debêntures de sua emissão; d) promover e apoiar pesquisas de seu interesse empresarial no setor energético, ligadas à geração e transmissão de energia elétrica, bem como estudos de aproveitamento de

reservatórios para fins múltiplos; e) colaborar, técnica e administrativamente, com as empresas de cujo capital participe acionariamente e com a Secretaria de Estado ao qual se vincule; f) participar de associações ou organizações de caráter técnico, científico e empresarial, de âmbito regional, nacional ou internacional, de interesse para o setor de energia elétrica; g) participar, na forma definida pela legislação, de programas de estímulo a fontes alternativas de geração de energia, uso racional de energia e implantação de redes inteligentes de energia; e h) integrar grupos de estudo, consórcios, grupos de sociedade ou quaisquer outras formas associativas com vista a pesquisas de interesse do setor energético e a formação de pessoal técnico a ele necessário, bem como à prestação se serviços de consultoria e apoio técnico e operacional a outras empresas.

1.3. A CEEE-G é uma companhia em processo de abertura de capital, inscrita no CNPJ sob o nº 39.881.421/0001-04, com seu estatuto social registrado perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43300065502, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A1, 7º andar, sala 723, Bairro Jardim Carvalho, CEP 91410-400, tendo como objeto social, as seguintes atividades: a) realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras de energia elétrica, bem como a celebração de atos de empresa decorrentes dessas atividades, tais como a comercialização de energia elétrica; b) conceder financiamentos a empresas concessionárias de serviço público de energia elétrica sob seu controle, e prestar garantia, no país ou no exterior, em seu favor, bem como adquirir debêntures de sua emissão; c) promover e apoiar pesquisas de seu interesse empresarial no setor energético, ligadas à geração de energia elétrica, bem como estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos; d) colaborar, técnica e administrativamente, com as empresas de cujo capital participe acionariamente; e) participar de associações ou organizações de caráter técnico, científico e empresarial, de âmbito regional, nacional ou internacional, de interesse para o setor de energia elétrica; f) participar, na forma definida pela legislação, de programas de estímulo a fontes alternativas de geração de energia; e g) integrar grupos de estudo, consórcios, grupos de sociedade ou quaisquer outras formas associativas com vista a pesquisas de interesse do setor energético e a formação de pessoal técnico a ele necessário, bem como à prestação se serviços de consultoria e apoio técnico e operacional a outras empresas.

II. DESCRIÇÃO E PROPÓSITO DA CISÃO PARCIAL E INCORPORAÇÃO

2.1. A presente operação de Cisão Parcial com Incorporação é parte de um processo de reorganização societária com o objetivo de segregar as atividades e os investimentos de geração das atividades e os investimentos de transmissão, que se iniciou com a Cisão Parcial da CEEE-GT. A referida segregação acarretará, para a CEEE-Par e para as Incorporadoras, a racionalização e simplificação de suas estruturas, representando também a melhor forma de atingimento da obrigação constitucional da Administração Pública de gerir o Patrimônio Público com eficiência, nos termos do artigo 37º da Constituição Federal, já que permitirá que os recursos obtidos com a desestatização da CEEE-T e da CEEE-G sejam recebidos pelo Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao que dispõe a Lei Estadual 10.607/1995.

2.2. A Cisão Parcial com Incorporação será realizada em conformidade com os termos e condições estabelecidos no Protocolo e Justificação de Cisão Parcial com Incorporação da CEEE-Par, celebrado em 20 de agosto de 2021 (“Protocolo”).

2.3. A Cisão Parcial com Incorporação está sujeita às aprovações societárias aplicáveis.

III. PRINCIPAIS BENEFÍCIOS, CUSTOS E RISCOS DA CISÃO PARCIAL COM INCORPORAÇÃO

3.1. A Cisão Parcial com Incorporação viabilizará que se dê cumprimento ao disposto na Lei Estadual 10.607/1995 no que se refere ao recebimento e emprego dos recursos obtidos com a desestatização, bem como resultará, para a Companhia, na diminuição de custos administrativos e operacionais, bem como uma estrutura de capital adequada para as atividades de geração e para as atividades de transmissão à luz da desestatização.

3.2. A Administração das Incorporadoras estima que o valor a ser despendido para a concretização da Cisão Parcial com Incorporação, pelas Incorporadoras, será no montante aproximado de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), valores que serão pagos pela cindida CEEE-Par. Tal valor inclui despesas com assessores jurídicos, auditores independentes, avaliadores, e demais profissionais contratados para assessoria na reorganização.

3.3. Não foram identificados quaisquer riscos de natureza operacional, comercial, financeira, contratual ou tecnológica, em decorrência da Cisão Parcial com Incorporação.

IV. RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DAS AÇÕES E CRITÉRIO DE FIXAÇÃO DA RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

4.1. A quantidade de ações de emissão das Incorporadoras CEEE-T e CEEE-G a serem entregues aos acionistas da Companhia em decorrência da operação foi determinada com base na avaliação do valor contábil da Parcela Cindida (conforme definido no Protocolo) indicado no Laudo de Avaliação e foi fixado de forma a conferir aos acionistas da CEEE-Par o mesmo número de ações que atualmente eles possuem no capital social das Incorporadoras.

4.2. Foi contratada a BAKER TILLY BRASIL RS AUDITORES INDEPENDENTES, inscrita no CNPJ sob o nº 21.601.212/0001-02 (“Avaliador”) para elaborar o laudo de avaliação da CEEE-Par, com base no seu valor contábil, na data-base de 31/03/2021 (“Data-Base”), a fim de determinar o montante do aumento de capital das Incorporadoras decorrente da incorporação da Parcela Cindida (“Laudo de Avaliação”).

4.3 O Avaliador declarou nos documentos elaborados para a Cisão Parcial com Incorporação não haver conflito ou comunhão de interesses com os acionistas controladores e minoritários da CEEE-Par e das Incorporadoras.

4.4. Uma vez que a Parcela Cindida é composta por participação societária nas próprias Incorporadoras, não há que se falar em aumento de capital da CEEE-T e CEEE-G, ou emissão de novas ações a serem entregues à base acionária da CEEE-Par. Deste modo, aos acionistas da CEEE-Par serão entregues diretamente as ações que esta detinha em CEEE-G e CEEE-T.

V. ELEMENTOS ATIVOS E PASSIVOS QUE FORMARÃO O ACERVO CINCIDO DA CEEE-PAR

5.1. O acervo líquido a ser cindido da CEEE-Par e incorporado pelas Incorporadoras, composto exclusivamente pelas participações societárias detidas pela CEEE-Par na CEEE-G e na CEEE-T, foi avaliado com base no seu valor contábil, em 31/03/2021 ("Data-Base"), de acordo com os valores abaixo indicados:

a) O saldo de investimento a ser cindido na CEEE Par em 31/03/2021 na Controlada Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica (CEEE-G) foi apurado da seguinte forma:

Patrimônio Líquido em 31/03/2021	762.751.933,34
% de participação CEEE Par	66,06%
Total do investimento a ser cindido	503.873.927,16

* Considera como referencial a data base de 31/03/2021, à luz do patrimônio líquido das demonstrações financeiras pro forma da Controlada CEEE-G.

b) O saldo de investimento a ser cindido na CEEE Par em 31/03/2021 na Controlada Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica (CEEE-T) foi apurado da seguinte forma:

Patrimônio Líquido em 31/03/2021	1.890.093.500,99
% de participação CEEE Par	66,06%
Total do investimento a ser cindido	1.248.595.766,75

5.2. A Parcela Cindida, avaliada no valor total de R$1.752.469.693,91 (um bilhão, setecentos e cinquenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa e um centavos), foi avaliada com base em seu valor contábil na Data Base, conforme Laudo de Avaliação, elaborado em conformidade com o disposto no artigo 226 da Lei das S.A., ad referendum da Assembleia Geral Extraordinária das Incorporadoras.

5.2.1. Em decorrência da operação, os acionistas detentores de ações da CEEE-Par receberão as 6.380.821 (seis milhões, trezentas e oitenta mil, oitocentas e vinte e uma) ações ordinárias e

as 1.087 (mil e oitenta e sete) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, da CEEE-T de titularidade da CEEE-Par, e as 6.380.821 (seis milhões, trezentas e oitenta mil, oitocentas e vinte e uma) ações ordinárias e as 1.087 (mil e oitenta e sete) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, da CEEE-G de titularidade da CEEE-Par, na proporção de suas participações no capital social da Companhia, não havendo, portanto, emissão de novas ações por parte de CEEE-G e de CEEE-T.

5.3. Como resultado da Cisão Parcial com Incorporação, o capital social da CEEE-Par será reduzido no valor da Parcela Cindida, isto é, R$ 1.752.469.693,91 (um bilhão, setecentos e cinquenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa e um centavos), passando dos atuais R$2.941.798.898,51 (dois bilhões, novecentos e quarenta e um milhões, setecentos e noventa e oito mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos) para R$1.189.329.204,60 (um bilhão, cento e oitenta e nove milhões, trezentos e vinte e nove mil, duzentos e quatro reais e sessenta centavos), sem o cancelamento de ações representativas do capital social da Companhia, tendo em vista que tais ações não possuem valor nominal.

VI. RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DAS AÇÕES CALCULADA DE ACORDO COM O ART. 264 DA LEI DAS S.A.

6.1. Não será elaborado o laudo exigido pelo artigo 264 da Lei das S.A. no âmbito da Cisão Parcial com Incorporação, uma vez que, não obstante a CEEE-Par e as Incorporadoras tenham relação de controle comum: (i) no caso apresentado não se trata de incorporação de sociedades sob controle comum, mas sim de incorporação de parcela cindida de companhia fechada por outras companhias sob controle comum, nos termos do artigo 229 da Lei das S.A.; e (ii) após a efetivação da Cisão Parcial com Incorporação, serão conferidas aos atuais acionistas da CEEE-Par ações das Incorporadoras representando a mesma participação que tais acionistas possuem atualmente na CEEE-Par. Ou seja, considerando que cada acionista da CEEE-Par receberá, em substituição às suas respectivas participações detidas na CEEE-Par, igual parcela de seu patrimônio por meio de participação acionária nas Incorporadoras, não há que se falar em apuração de referidos patrimônios a preços de mercado, nos termos já decididos pela CVM no âmbito do Processo RJ 2010/14667, cujo julgamento ocorreu em 14 de outubro de 2010.

Ademais, não se aplicam à presente Cisão Parcial com Incorporação as obrigações previstas no Capítulo III da Instrução CVM n.º 565/2015, uma vez que a operação não representa diluição superior a 5% (cinco por cento).

VII. APLICABILIDADE DO DIREITO DE RECESSO E VALOR DO REEMBOLSO

7.1. A Cisão Parcial com Incorporação não ensejará o direito de retirada, uma vez que não implicará em alteração relativa às matérias previstas no inciso IX do art. 136 da Lei das S.A., nos termos do artigo 137, III da Lei das S.A.

VIII. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

8.1. Competirá a Diretoria Executiva das Incorporadoras promover o arquivamento e a publicação de todos os atos relativos à Cisão Parcial com Incorporação, nos termos do artigo 229, § 4º, da Lei das S.A., bem como manter os acionistas da CEEE-Par, das Incorporadoras e o mercado em geral devidamente informados acerca dos desenvolvimentos da Cisão Parcial com Incorporação.

Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do endereço eletrônico http://ri.ceee.com.br ou dos telefones 51 3382-2815 ou 51 3382-4041.

Porto Alegre, 20 de agosto de 2021.

COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
MARCO DA CAMINO ANCONA LOPEZ SOLIGO
Diretor-Presidente
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, em exercício.

Doc. 3

EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2021
ALIENAÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS DA COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-T

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Infraestrutura, no uso da competência que lhe foi outorgada por ato do Governador do Estado do Rio Grande do Sul;

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES – CEEE-PAR**, sociedade por ações de economia mista com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A1, 7º andar, sala 720, Bairro Jardim Carvalho, CEP 91410-400, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.420.472/0001-05;

Pelo presente Edital e de acordo com as suas disposições, tornam públicas as condições de desestatização da **CEEE-T**, mediante a alienação de ações ordinárias e preferenciais representativas do seu capital social.

A presente licitação será regida pelas regras previstas neste Edital e seus anexos, pela Lei Estadual nº 10.607/95, pela Lei Estadual nº 15.298/19, pela Lei 13.303/16 e pela Lei nº 8.666/93, pelas resoluções da ANEEL, bem como, no que couber, pela legislação complementar e superveniente, normas e regulamentos expedidos pelos órgãos públicos competentes, sobretudo em relação à exploração dos serviços públicos de transmissão de energia elétrica e com relação ao Leilão e à Oferta Pública de Aquisição.

A licitação foi precedida de Audiência Pública, nos termos do artigo 39 da Lei nº 8.666/93, devidamente divulgada no sítio eletrônico www.sema.rs.gov.br/privatizacoes e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e em jornais de grande circulação em 23 de março de 2021, com sessão virtual realizada em 9 em abril de 2021, cujos regulamento, relatório e ata de presença estão disponíveis nos referidos sítios eletrônicos.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS 4
Seção I – Das Definições 4
Seção II – Do Objeto 13
Seção III – Do Acesso ao Edital 14
Seção IV – Dos Esclarecimentos sobre o Edital 14
Seção V – Da Impugnação ao Edital 15
Seção VI – Das Disposições Gerais 15
Seção VII – Da Justificativa da Desestatização 16
Seção VIII – Das Informações sobre a CEEE-T 17
CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO 21
CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO 21
CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO 24
Seção I – Das Declarações 25
Seção II – Dos Representantes 26
Subseção I – Do Representante Credenciado 26
Subseção II – Das Corretoras Credenciadas 28
Seção III – Da Proposta 28
Seção IV – Da Garantia de Proposta 29
Seção V – Da Habilitação 33
Subseção I – Da Habilitação Jurídica 34
Subseção II – Da Qualificação Econômico-Financeira 35
Subseção III – Da Regularidade Fiscal e Trabalhista 35
CAPÍTULO V – DAS ETAPAS DO LEILÃO 36
Seção I – Da Entrega dos Documentos 36
Seção II – Da Análise das Declarações, Documentos de Representação e Garantia de Proposta 37
Seção III – Da Sessão Pública do Leilão 38
Seção IV – Da Análise dos Documentos de Habilitação 40
Seção V – Instruções gerais para interposição de Recursos Administrativos 41
Seção VI – Submissão de documentos ao CADE, à ANEEL e à Comissão de Licitação, Oferta Pública de Aquisição aos demais acionistas da CEEE-T e Pagamentos ao BNDES 42
Seção VII – Da Homologação e Adjudicação do Objeto do Leilão 44
Seção VIII – Da Liquidação do Leilão 44
Seção IX – Da Formalização da Alienação 45
Seção XI –Tratamento dos Passivos referentes aos Ex-autárquicos 47
Seção XII – Governança da CEEE-T 48
Seção XIII - Alienação das Ações da FOTE e da TSLE 48
Seção XIII – Sucessão e Outras Disposições 50
Seção XIV – Repasse à Alienante do Valor Arrecadado no Leilão para Transferência do Controle da CEEE-T 51

Seção XV – Do Cronograma dos Eventos 51
CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES 53
Seção I – Direitos e Obrigações da Alienante 53
Seção II – Direitos e Obrigações do Comprador 55
CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES 57
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 58
ANEXO 1 59
ANEXO 2 74
ANEXO 3 75
ANEXO 4 76
ANEXO 5 77
ANEXO 6 78
ANEXO 7 79
ANEXO 8 80
ANEXO 9 81

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
Seção I – Das Definições

1.1. Para os fins do presente Edital, bem como seus Anexos, exceto se de outra forma definido neste Edital e/ou em seus Anexos, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, os respectivos termos e expressões seguintes empregados são assim definidos:

1.1.1. **Ação CRC 2**: A ação nº 0035970-13.2002.4.01.3400, em trâmite perante a 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal;

1.1.2. **Ação Judicial Fundação**: Ação nº 5051477-51.2019.8.21.0001, em trâmite perante o 2º Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de Porto Alegre;

1.1.3. **Ação Judicial TESB**: Ação nº 5036365-08.2020.8.21.0001, em trâmite perante o 2º Juizado da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre;

1.1.4. **Acordo de Acionistas FOTE**: Acordo de Acionistas celebrado entre a CEEE-GT, a Eletrosul e a FOTE em 15 de julho de 2013;

1.1.5. **Acordo de Acionistas TSLE**: Acordo de Acionistas celebrado entre a CEEE-GT, a Eletrosul e a TSLE em 1º de janeiro de 2014;

1.1.6. **Acordos de Acionistas**: Acordo de Acionistas FOTE e Acordo de Acionistas TSLE, quando referidos em conjunto;

1.1.7. **Adjudicatária(s)**: Proponente(s) vencedora(s) do Leilão, a quem for adjudicado o Objeto da licitação, a ser(em) convocada(s) para a assinatura do Contrato para aquisição do controle da CEEE-T, a(s) qual(is) se tornará(ão) a(s) nova(s) controladora(s) da CEEE-T após a Liquidação do Leilão e assinatura do Contrato;

1.1.8. **AFD**: Agência Francesa de Desenvolvimento;

1.1.9. **AGERGS:** Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, autarquia criada pela Lei Estadual nº 10.931/97 para regular e fiscalizar os serviços públicos delegados prestados no Estado e de sua competência ou a ele delegados por outros entes federados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual, dentre eles o de energia elétrica;

1.1.10. Alienante ou **CEEE-Par**: Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações – CEEE-Par, conforme qualificada no preâmbulo;

1.1.11. ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.427/96 para regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica;

1.1.12. Anexos: Cada um dos documentos anexos ao Edital, seguido da sua respectiva denominação;

1.1.13. Auditor Externo: Loudon Blomquist Auditores Independentes, sociedade com sede em Avenida Coronel Xavier de Toledo, nº 264, 9º andar, conjunto 91, Anhangabaú, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.048-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.179.672/0001-65;

1.1.14. B3: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, responsável pela prestação de serviços especializados de assessoria técnica e apoio operacional relativos aos procedimentos necessários à realização do Leilão, incluindo a análise de documentos necessários à habilitação dos Proponentes;

1.1.15. BID: Banco Interamericano de Desenvolvimento;

1.1.16. Brasil: República Federativa do Brasil;

1.1.17. BNDES: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20031-917, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89, na condição de provedor de apoio técnico à desestatização, nos termos de Contrato de Estruturação de Projetos nº 19.2.0519.1 / FPE Nº 2019/000935, celebrado entre o BNDES e o Estado;

1.1.18. CADE: Conselho Administrativo de Defesa Econômica;

1.1.19. CAENMF: Centro Administrativo Engenheiro Noé de Mello Freitas – CAENMF, localizado na esquina das Avenidas Ipiranga e Joaquim Porto Villanova, Bairro Jardim Carvalho, Porto Alegre/RS, devidamente matriculado sob o nº 130.634 do Registro de Imóveis da 3ª Zona, onde se acha melhor descrito e caracterizado, possuindo área total de 330.682,22m²;

1.1.20. CEEE-D: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica, sociedade por ações de economia mista e de capital aberto, com sede na Cidade

de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A1, 7º andar, sala 721, Bairro Jardim Carvalho, CEP 91410-400, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.467.115/0001-00;

1.1.21. CEEE-GT: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica, denominação anterior da CEEE-T, cindida para fins de separação de seus negócios de geração e transmissão de energia entre a CEEE-G e a CEEE-T, respectivamente;

1.1.22. CEEE-G: Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A1, 7º andar, sala 723, Bairro Jardim Carvalho, CEP 91410-400, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.881.421/0001-04;

1.1.23. CEEE-T: Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A1, 7º andar, sala 722, Bairro Jardim Carvalho, CEP 91410-400, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 92.715.812/0001-31, cujas ações serão objeto de alienação pela CEEE- PAR no Leilão;

1.1.24. CNPJ/ME: Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia;

1.1.25. Comissão de Licitação: Comissão que será responsável por conduzir os procedimentos relativos ao Leilão, além de examinar e julgar todos os documentos a ele pertinentes, a ser composta por até 5 (cinco) membros designados pelo Secretário Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura;

1.1.26. Comprador: Adjudicatária(s) que vier(em) a firmar o Contrato com a CEEE-Par após a adjudicação do Objeto e a homologação do resultado do Leilão, tornando-se a(s) nova(s) controladora(s) da CEEE-T;

1.1.27. Consórcio: Grupo de Proponentes participando conjuntamente do Leilão, todos solidariamente responsáveis pelo cumprimento integral e tempestivo das obrigações decorrentes deste Edital, tanto nas fases de julgamento de propostas e habilitação quanto na Liquidação, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do respectivo compromisso de constituição de Consórcio;

1.1.28. Contragarantias do Estado: Garantias oferecidas pelo Estado em benefício da União Federal em contragarantia às Garantias da União Federal no âmbito dos Contratos de Financiamento;

1.1.29. Contrato: Contrato de Compra e Venda de Ações e outras Avenças da CEEE-T, substancialmente na forma do Anexo 1 – Minuta do Contrato de Compra e Venda, a ser celebrado entre, de um lado, a CEEE-Par e, de outro lado, a(s) Adjudicatária(s) do Leilão, além das demais partes intervenientes, cujo objeto será a transferência de ações representativas do controle acionário da CEEE-T à Adjudicatária do Leilão;

1.1.30. Contrato de O&M CIAG: Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção a ser celebrado entre a CEEE-T e o Estado do Rio Grande do Sul, cujo prazo será de 12 (doze) meses e o valor mensal será de até R$ 100.000,00 (cem mil reais);

1.1.31. Contratos de Concessão: Contrato de Concessão nº 055, celebrado entre a CEEE-T e a União Federal em 1º de outubro de 2001, conforme aditado de tempos em tempos, Contrato de Concessão nº 080, celebrado entre a CEEE-T e a União Federal em 18 de dezembro de 2002, conforme aditado de tempos em tempos, e Contrato de Concessão nº 004, celebrado entre a CEEE-T e a União Federal em 31 de março de 2021, bem como quaisquer outros contratos de concessão celebrados entre a CEEE-T e a União Federal até a data da liquidação do Leilão, quando referidos em conjunto;

1.1.32. Contrato de Financiamento AFD: Contrato de Abertura de Crédito n.º CBR 1043-K, celebrado entre a CEEE-GT e a AFD, dentre outros, em 21 de dezembro de 2012, conforme aditado de tempos em tempos;

1.1.33. Contrato de Financiamento BID: Contrato de Empréstimo nº 2813/OC-BR, celebrado entre a CEEE-GT e o BID, dentre outros, em 28 de dezembro de 2012, conforme aditado de tempos em tempos;

1.1.34. Contratos de Financiamento: Contrato de Financiamento AFD e Contrato de Financiamento BID, quando referidos em conjunto;

1.1.35. Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros: Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada em Haia, em 5 de outubro de 1961, e promulgada pelo Decreto nº 8.660/16;

1.1.36. Corretora Credenciada: Sociedade corretora habilitada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, devidamente autorizada a operar na B3 e contratada pela(s) Proponente(s) para representá-la(s) em todos os atos relacionados ao Leilão junto à B3;

1.1.37. CVM: Comissão de Valores Mobiliários;

1.1.38. Decreto nº 8.660/16:Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016;

1.1.39. Decreto Estadual nº 55.622/20: Decreto Estadual nº 55.622, de 4 de dezembro de 2020;

1.1.40. Diretor da Sessão: O diretor da Sessão Pública do Leilão, designado pela B3;

1.1.41. Documentos de Habilitação: Conjunto de documentos arrolados no Edital, a serem obrigatoriamente apresentados pelas Proponentes, destinados a comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira;

1.1.42. Edital: O presente documento, que estipula as regras para alienação das ações ordinárias e ações preferenciais da CEEE-T de titularidade da CEEE-Par;

1.1.43. Eletrosul: Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – Eletrobras CGT Eletrosul;

1.1.44. Entrega dos Documentos: ato em que as Proponentes deverão apresentar, no dia indicado no cronograma do Capítulo V, Seção XV, das 9h às 12h ou outro horário designado pela Comissão de Licitação, na B3, os documentos indicados no item 4.1 do presente Edital;

1.1.45. Estado: Estado do Rio Grande do Sul, qualificado no preâmbulo;

1.1.46. Ex-autárquicos: servidores(as) ou seus(suas) pensionistas, vinculados(as) à CEEE-D ou à CEEE-T, na situação prevista no artigo 12 da Lei Estadual nº 4.136, de 13 de setembro de 1961, e no § 1º do artigo 5º da Lei Estadual nº 12.593/06, ou enquadrados nessa condição por decisão judicial, nos termos do artigo 1º, §2º da Lei Estadual nº 14.467/14;

1.1.47. EY: Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda.;

1.1.48. FOTE: Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A. – FOTE;

1.1.49. Fundação Força e Luz: Fundação Força e Luz, constituída em 15 de dezembro de 2020 pela CEEE-D e pela CEEE-GT;

1.1.50. Garantia de Proposta: Garantia de cumprimento das condições do Edital e proposta a ser apresentada pelas Proponentes em favor da Alienante, fixada em 1% (um por cento) sobre o Valor Econômico Mínimo;

1.1.51. Garantias da União Federal: garantias concedidas pela União Federal em benefício da AFD e do BID para fins dos financiamentos contratados nos termos dos Contratos de Financiamento;

1.1.52. Genial: Banco Genial S.A.;

1.1.53. Grupo CEEE: Quando referidas em conjunto, CEEE-Par, CEEE-D, CEEE-G e CEEE-T;

1.1.54. Imóveis: em conjunto, (i) Sede do Centro Regional Sul, localizado na Rua Marcílio Dias, 683, Pelotas/RS, devidamente matriculado sob o nº 49.903 do Registro de Imóveis da 2ª Zona de Pelotas, onde se acha melhor descrito e caracterizado, possuindo área total de 1.000,00m²; (ii) Sede da Divisão do Sistema Salto, localizado na Rua Borges de Medeiros, 936, Canela/RS, devidamente transcrito sob o nº 9.110, fls. 6v/7 do Livro 3-P do Registro de Imóveis local, onde se acha melhor descrito e caracterizado, possuindo área total de 2.400,00m²; (iii) CAENMF; (iv) Sede do Centro de Treinamento, Aperfeiçoamento e Formação – CETAF, localizado na Avenida Bento Gonçalves, 8855, Porto Alegre/RS, devidamente matriculado sob os nos 6.450 e 6.451 do Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre, onde se acha melhor descrito e caracterizado, possuindo área total de 115.580,80m² (sendo 61.760,80m² integrantes da matrícula 6.450 e 53.820,00m² da 6.451); (v) Antiga Sede das Equipes de Transmissão de Porto Alegre, localizado na Avenida São Paulo, 512, Porto Alegre/RS, devidamente matriculado sob o nº 173.519 do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre, onde se acha melhor descrito e caracterizado, possuindo área total de 583,19m²; e (vi) Antiga Sede de São Borja, localizado na esquina das Ruas Visconde do Rio Branco e Tamandaré, São Borja/RS, devidamente matriculado sob o nº 22.944 do Registro de Imóveis local, onde se acha melhor descrito e caracterizado, possuindo área total de 9.554,64m².

1.1.55. Imóvel e Acervo Fundação Força e Luz: em conjunto, o imóvel descrito na matrícula nº 46.290, do Registro de Imóveis da Primeira Zona de Porto Alegre (RS), o acervo do Memorial Erico Veríssimo e o acervo do Museu da Eletricidade, doados, pela CEEE-D, à Fundação Força e Luz.

1.1.56. Instrução CVM n° 361: Instrução da CVM nº 361, de 5 de março de 2002;

1.1.57. Instrumento Particular de Assunção de Obrigação de Pagamento de Dívidas e Outras Avenças: Instrumento Particular de Assunção de Obrigação de Pagamento de Dívidas e Outras Avenças celebrado em 7 de dezembro de 2020 entre a CEEE-D e a CEEE-Par;

1.1.58. Instrumento Particular de Obrigação de Indenização e Cooperação Recíprocas: Instrumento Particular de Obrigação de Indenização e Cooperação Recíprocas celebrado em 11 de maio de 2021 entre a CEEE-T e a CEEE-G;

1.1.59. IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

1.1.60. Liquidação do Leilão: Pagamento tempestivo e integral pela Alienante em contrapartida à transferência de titularidade das Ações objeto do Leilão, a ser operacionalizada pela B3;

1.1.61. Lei das Sociedades Anônimas: Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

1.1.62. Lei nº 8.666/93: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

1.1.63. Lei nº 9.427/96: Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;

1.1.64. Lei nº 12.529/11: Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;

1.1.65. Lei nº 13.303/16: Lei nº 13.303, de 30 junho de 2016;

1.1.66. Lei Estadual nº 10.607/95: Lei Estadual nº 10.607, de 28 de dezembro de 1995;

1.1.67. Lei Estadual nº 10.931/97: Lei Estadual nº 10.931, de 9 de janeiro de 1997;

1.1.68. Lei Estadual nº 12.593/06: Lei Estadual nº 12.593, de 13 de setembro de 2006;

1.1.69. Lei Estadual nº 14.467/14: Lei Estadual nº 14.467, de 17 de janeiro de 2014;

1.1.70. Lei Estadual n° 15.298/19: Lei Estadual n° 15.298, de 4 de julho de 2019;

1.1.71. Leilão: Modalidade de licitação para transferência do controle da CEEE-T por meio da alienação do Objeto do Leilão, a ser realizada na forma e nas condições descritas neste Edital;

1.1.72. Manual de Procedimento de Diligências: Documento detalhando o conteúdo e os procedimentos aplicáveis à Sala de Informações (*Data Room*), à realização de visitas técnicas e à realização de reuniões, disponível no site https://sema.rs.gov.br/privatizacoes;

1.1.73. Manual B3 de Procedimentos do Leilão: Documento elaborado pela B3, contendo orientações, regras e modelos de documentos para os procedimentos de prestação de Garantia de Proposta, procedimentos operacionais do Leilão, Liquidação do Leilão, bem como todos os demais procedimentos pertinentes à realização do certame;

1.1.74. Objeto do Leilão: Lote único de 6.381.908 (seis milhões e trezentas e oitenta e uma mil e novecentas e oito) ações nominativas, sem valor nominal, de emissão da CEEE-T de propriedade da CEEE-Par, representativas de aproximadamente 66,08% (sessenta e seis inteiros e oito centésimos por cento) do capital social total da CEEE-T, sendo (i) 6.380.821 (seis milhões e trezentas e oitenta mil e oitocentas e vinte e uma) ações ordinárias, representativas de aproximadamente 67,12% (sessenta e sete inteiros e doze centésimos por cento) das ações ordinárias de emissão da CEEE-T, e (ii) 1.087 (mil e oitenta e sete) ações preferenciais, representativas de aproximadamente 0,72% (setenta e dois centésimos por cento) das ações preferenciais de emissão da CEEE-T;

1.1.75. Oferta Pública de Aquisição: é a oferta pública de aquisição de ações por alienação de controle, a ser realizada de acordo com a legislação aplicável;

1.1.76. Preço Mínimo: Preço mínimo de cada ação da CEEE-T para fins de alienação das respectivas ações no âmbito do Leilão;

1.1.77. Proponente: Participante do Leilão, atuando individualmente ou como membro de Consórcio;

1.1.78. Proponente Classificada: Proponente cujo lance ofertado atenda à totalidade das exigências estabelecidas na legislação e regulamentação aplicáveis e esteja submetida às condições e aos termos previstos neste Edital;

1.1.79. Proposta Econômica: Proposta econômica apresentada por cada Proponente, cujo modelo encontra-se no Anexo 4.

1.1.80. Representantes Credenciados: Pessoas físicas autorizadas a representar as Proponentes em todos os documentos e atos relacionados ao Leilão;

1.1.81. Resolução CADE nº 1/12: Resolução do CADE nº 1, de 29 de maio de 2012;

1.1.82. Resolução CADE nº 2/12: Resolução do CADE nº 2, de 29 de maio de 2012;

1.1.83. Resolução Normativa ANEEL n° 484/12: Resolução Normativa da ANEEL nº484, de 17 de abril de 2012;

1.1.84. Resolução Normativa ANEEL n° 882/2020: Resolução Normativa da ANEEL nº 882, de 20 de abril de 2020;

1.1.85. Sala de Informações ou *Data Room*: Documentos, dados, relatórios, acessos a sistemas e qualquer outro tipo de informação sobre a CEEE-T serão disponibilizados em ambiente virtual, o qual poderá ser acessado no sítio eletrônico https://sema.rs.gov.br/privatizacoes pelos interessados cadastrados que atenderem aos requisitos do Manual de Procedimento de Diligências, conforme Aviso de Abertura publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 26 de fevereiro de 2021;

1.1.86. SEMA: Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado, designada pelo Estado como responsável pela execução e acompanhamento do processo de desestatização da CEEE-T, nos termos do ato do Governador do Estado do Rio Grande do Sul;

1.1.87. Sessão Pública do Leilão: Fase do Leilão iniciada com a abertura dos envelopes das respectivas propostas econômicas entregues pelas Proponentes, durante a qual será realizada a etapa de lances em viva voz do Leilão, se aplicável, a ser realizada no dia indicado no cronograma da Seção XV, do Capítulo V;

1.1.88. SUSEP: Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

1.1.89. TCE/RS: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;

1.1.90. TESB: Transmissora de Energia Sul Brasil S.A.;

1.1.91. TSLE: Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. – TSLE;

1.1.92. Valor Econômico Mínimo: Preço total mínimo para aquisição da totalidade do Objeto do Leilão no valor de R$ 1.699.199.620,04 (um bilhão e seiscentos e noventa e nove milhões e cento e noventa e nove mil e seiscentos e vinte reais e quatro centavos); e

1.2. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação, as definições do Edital serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural.

Seção II – Do Objeto

1.3. O processo de desestatização será realizado por meio de Leilão, pelo qual o controle da CEEE-T será alienado através da oferta de lote único de 6.381.908 (seis milhões e trezentas e oitenta e uma mil e novecentas e oito) ações nominativas, sem valor nominal, de emissão da CEEE-T de propriedade da CEEE-Par, representativas de aproximadamente 66,08% (sessenta e seis inteiros e oito centésimos por cento) do capital social total da CEEE-T, sendo (i) 6.380.821 (seis milhões e trezentas e oitenta mil e oitocentas e vinte e uma) ações ordinárias, representativas de aproximadamente 67,12% (sessenta e sete inteiros e doze centésimos por cento) das ações ordinárias de emissão da CEEE-T, e (ii) 1.087 (mil e oitenta e sete) ações preferenciais, representativas de aproximadamente 0,72% (setenta e dois centésimos por cento) das ações preferenciais de emissão da CEEE-T.

1.4. O Valor Econômico Mínimo de alienação da totalidade do Objeto do Leilão será de R$ 1.699.199.620,04 (um bilhão e seiscentos e noventa e nove milhões e cento e noventa e nove mil e seiscentos e vinte reais e quatro centavos) considerando-se o Preço Mínimo de aproximadamente R$ 266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos) por ação, conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Alienante realizada em 12 de maio de 2021, correspondente à totalidade das ações detidas pela Alienante.

1.5. Constituem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo 1 – Minuta do Contrato de Compra e Venda;
Anexo 2 – Manual B3 de Procedimentos do Leilão;
Anexo 3 – Modelo de Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente;
Anexo 4 – Modelo de Proposta Econômica;
Anexo 5 – Modelo de Declaração de Ciência dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento de Participação no Leilão;
Anexo 6 – Modelo de Declaração de Regularidade ao artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
Anexo 7 – Modelo de Ratificação de Lance;

Anexo 8 – Modelo de Declaração de Submissão à Legislação Brasileira;
Anexo 9 - Modelo de Declaração sobre discriminação, trabalho infantil ou escravo, assédio, crime contra o meio ambiente.

1.6. Em caso de conflito ou inconsistência entre qualquer disposição deste Edital e de qualquer um dos Anexos, que não possam ser solucionados pelo contexto em que são utilizados, a Comissão de Licitação decidirá a respeito com base nas disposições do Edital e na legislação aplicável ao Leilão.

Seção III – Do Acesso ao Edital

1.7. O Edital da presente licitação e seus Anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico https://sema.rs.gov.br/privatizacoes.

1.8. Os interessados deverão obter o Edital pelo meio acima especificado, para garantia da autenticidade dos textos e de que estão em seu poder todos os documentos e Anexos que o compõem.

1.9. O Estado não se responsabiliza pelo texto e pelos anexos de editais obtidos ou conhecidos de forma ou em locais diversos do indicado neste Edital.

Seção IV – Dos Esclarecimentos sobre o Edital

1.10. A Comissão de Licitação poderá prestar esclarecimentos sobre o Edital, de ofício ou a requerimento de quaisquer interessados, sendo que tais esclarecimentos vincularão a interpretação de suas regras.

1.11. Os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados até as 18h do 10° (décimo) dia útil anterior à data da Entrega dos Documentos, por meio de e-mail enviado ao seguinte endereço eletrônico: privatizacoes@sema.rs.gov.br.

1.12. Os pedidos de esclarecimento serão considerados entregues na data de seu recebimento, exceto se recebidos após as 18h, hipótese em que serão considerados recebidos no dia útil imediatamente posterior.

1.13. Todas as respostas da Comissão de Licitação aos pedidos de esclarecimento realizados nos termos dos itens anteriores serão compiladas e disponibilizadas após 5 (cinco) dias úteis contados do prazo final para pedido de esclarecimentos, passando a integrar o procedimento licitatório, sendo disponibilizadas no seguinte endereço eletrônico: http:// www.sema.rs.gov.br/privatizacoes.

Seção V – Da Impugnação ao Edital

1.14. Eventual impugnação deverá ser encaminhada ao Presidente da Comissão de Licitação, para o e-mail privatizacoes@sema.rs.gov.br, com anterioridade mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data da Entrega dos Documentos e abertura do 1º Volume.

1.14.1. A impugnação deverá ser acompanhada de cópia do documento de identidade do seu signatário, quando feita por pessoa física, ou de prova dos poderes de representação legal, quando feita por pessoa jurídica, o que será feito por meio da apresentação de procuração acompanhada dos documentos societários da pessoa jurídica que comprovem os poderes do outorgante.

1.14.2. As impugnações serão consideradas protocoladas na data de seu recebimento, exceto se recebidas após as 18h, hipótese em que serão consideradas recebidas no dia útil imediatamente posterior.

1.15. A impugnação ao Edital deverá ser dirigida ao presidente da Comissão de Licitação.

1.15.1. O protocolo de impugnação não impedirá a participação do interessado no Leilão.

1.16. A Comissão de Licitação deverá julgar e responder às eventuais impugnações em até 3 (três) dias úteis, na forma do artigo 41, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

1.16.1. O parecer da Comissão de Licitação favorável à impugnação somente alterará a data para recebimento dos envelopes quando a alteração promovida no Edital afetar as condições de oferta da Garantia da Proposta, de elaboração da Proposta Econômica ou de apresentação dos Documentos de Habilitação exigidos.

Seção VI – Das Disposições Gerais

1.17. Todos os documentos da licitação, bem como as correspondências trocadas entre as Proponentes e a Comissão de Licitação, deverão ser redigidos em língua portuguesa, sendo toda a documentação consultada e interpretada de acordo com este idioma.

1.17.1. Toda a documentação apresentada pelas Proponentes deverá estar em vigor na data de apresentação dos volumes indicados no item 4.1.

1.18. Não serão considerados para efeito de avaliação e julgamento das propostas os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas sem legalização consular ou sem aposição de apostila nos termos da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, sendo que, em qualquer hipótese, os documentos de origem estrangeira deverão ser acompanhados da respectiva tradução juramentada para a língua portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer das Juntas Comerciais do Brasil.

1.19. Os documentos deverão ser apresentados conforme os modelos constantes do Edital, quando houver.

1.20. Todas as referências de horário do presente Edital referem-se ao horário oficial de Brasília.

1.21. Os eventos previstos neste Edital e no cronograma estão diretamente subordinados à conclusão bem-sucedida das diversas etapas do processo de desestatização. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam vir a retardar ou de alguma forma prejudicar o andamento do processo de desestatização, de acordo com o entendimento da Comissão de Licitação, fica facultada a sua revisão, sempre visando concluir, favorável e diligentemente, a desestatização da CEEE-T.

1.21.1. Qualquer alteração no Edital será divulgada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no sítio eletrônico http://www.sema.rs.gov.br/privatizacoes.

1.22. A participação no Leilão implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do Edital e Anexos, bem como das demais normas aplicáveis ao Leilão.

1.23. O acesso à Sala de Informações, visitas técnicas e reuniões estará disponível aos interessados, nos termos do Manual de Procedimento de Diligências.

1.24. Os prazos mencionados no presente edital são contados em dias úteis e começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Consideram-se dias úteis qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado do Rio Grande do Sul ou na Cidade de Porto Alegre.

Seção VII – Da Justificativa da Desestatização

1.25. A CEEE-T atua em um segmento de capital intensivo. Desta forma, sua eficiência operacional e capacidade de investimentos são fundamentais para a continuidade sustentável da operação. Atualmente, a Companhia, como empresa estatal, não consegue realizar investimentos condizentes com a necessidade do Setor Elétrico Brasileiro, bastante superior ao investimento realizado nos últimos anos. Assim, a desestatização tem por objetivo reestabelecer a capacidade da companhia realizar os investimentos setoriais necessários, de forma ágil, eficiente e congruente com a sua capacidade financeira.

1.26. Com suporte nessas premissas, a desestatização da CEEE-T, que deverá compreender a alienação da totalidade da participação da CEEE-Par na CEEE-T, conforme indicada no item 1.3, é realizada no contexto de reestruturação da companhia, para que haja o satisfatório cumprimento das diversas metas aplicáveis. Com a desestatização, passa a ser observado, na CEEE-T, o mesmo regime jurídico dos demais agentes não estatais do setor, com maior eficiência econômica, operacional e de gestão. Com isso, busca-se gerar uma maior capacidade financeira e operacional de execução dos vultosos investimentos necessários ao bom funcionamento do Setor Elétrico Brasileiro e da Companhia.

Seção VIII – Das Informações sobre a CEEE-T

a. CEEE-T

A Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-T é uma sociedade de economia mista integrante do Grupo CEEE, concessionária dos serviços de transmissão de energia elétrica no Estado do Rio Grande do Sul. A CEEE-T possui um total de 5.918 km de linhas de transmissão próprias, sendo 4.926 km na tensão de 230 KV, 765 km na tensão de 138 KV e 226 km na tensão de 69 KV, possui 69 subestações próprias, que somam potência instalada de 11,4 mil MVA, e opera e/ou faz manutenção em outras 14 subestações. Além do segmento de transmissão, o Grupo CEEE também atua nos segmentos de geração e distribuição de energia elétrica, além de serviços correlatos. No contexto da desestatização da CEEE-GT, como medida precedente à alienação, foi conduzido um processo de cisão da CEEE-GT, resultando na incorporação da parcela cindenda por uma nova sociedade. Os ativos e passivos ligados ao segmento de Transmissão foram mantidos no CNPJ original (parcela cindida), tendo a Razão Social da companhia sido alterada para Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-T.

b. História

1.27. Criada em 1943, através do Decreto-Lei Estadual n.º 328, a "Comissão Estadual de Energia Elétrica" foi a precursora das empresas que hoje compõem o Grupo CEEE. Em 1952, passou a ser uma autarquia e finalmente, em 1963, passou a ser uma sociedade de economia mista, com sua área de concessão compreendendo todo o Estado. Em 2006, ocorreu a reestruturação societária e patrimonial da CEEE, com a alteração da denominação da CEEE para CEEE-GT e a criação da CEEE-D e da CEEE-Par, holding que passou a controlar a CEEE-D e a CEEE-GT. Em 4 de julho de 2019, foi aprovada a Lei Estadual nº15.298/19, que, dentre outras medidas, autorizou o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul a promover o processo de desestatização da CEEE-GT. Em 18 de fevereiro de 2021, foi realizada a cisão da CEEE-GT, de modo que os serviços de geração de energia passaram a ser conduzidos pela CEEE-G, permanecendo a CEEE-T, nova denominação da CEEE-GT, como responsável pelo serviços de transmissão de energia.

c. <u>Passivos de curto e de longo prazo</u>

1.28. Os passivos de curto e longo prazo constituem obrigações da CEEE-T com terceiros. Com base no Relatório de Asseguração de Informações Financeiras *Pro Forma*, emitido pela Baker Tilly Brasil RS Auditores Independentes S/S para o período findo em 30 de junho de 2020, e que subsidiou o processo de cisão da CEEE-GT, o passivo classificado como circulante, ou seja, com vencimento menor do que 12 (doze) meses, é de R$ 402.417 mil, representando 15,85% (quinze vírgula oitenta e cinco por cento) do total de passivos da CEEE-T, e o passivo classificado como não circulante é de R$ 2.136.440 mil, correspondendo aos restantes 84,15% (oitenta e quatro vírgula quinze por cento) do total de passivos da CEEE-T.

1.28.1. Após a desestatização, a totalidade dos passivos da CEEE-T, ressalvados aqueles que são objeto da Seção XI, do Capítulo V deste Edital e observados os termos e condições estabelecidos nos documentos relativos à cisão da CEEE-GT, permanecerão sob sua responsabilidade.

d. <u>Situação econômico-financeira da CEEE-T</u>

1.29. No exercício de 2020, o segmento de transmissão da CEEE-GT apresentou um lucro líquido de R$ 193.019 mil, conforme nota explicativa relativa a Informações por Segmentos das Demonstrações Financeiras auditadas da CEEE-GT.

1.29.1. As margens operacionais do segmento de transmissão da CEEE-GT comportaram-se de maneira estável historicamente. Entretanto, encontram-se abaixo das margens observadas em empresas comparáveis de capital privado.

Uma das principais razões reside na elevada representatividade dos custos e despesas de pessoal em relação à Receita Operacional Líquida. Os desembolsos com pessoal apresentam comportamento predominante fixo e a empresa, como estatal, não consegue impulsionar suas margens e, por consequência, os resultados e geração de caixa em níveis alinhados com os agentes não estatais atuantes do setor.

1.29.2. Em termos de tamanho, o segmento de transmissão da CEEE-GT (que, após a cisão, foi mantido na parcela cindida, vale dizer, a CEEE-T) ocupa posição de destaque no segmento de transmissão de energia no país. De acordo com a Resolução Homologatória nº 2.725/2020, a Receita Anual Permitida (RAP) da companhia homologada para o ciclo 2020-2021 foi de R$ 868.655 mil, o que a posiciona como a 8ª (oitava) maior RAP entre as transmissoras do país.

1.29.3. Apesar do seu elevado nível de obrigações com planos previdenciários, o patrimônio líquido da CEEE-T, em 30 de junho de 2020, era de R$ 1.920.424 mil.

1.29.4. Cumpre ressaltar que a CEEE-T é uma estatal não dependente do Estado.

e. <u>Pagamento de dividendos</u>

1.30. As informações sobre dividendos da empresa dos últimos anos podem ser visualizadas nas demonstrações financeiras da CEEE-GT, divulgadas pelos meios legais.

f. <u>Aspectos regulatórios</u>

1.31. A regulação econômica das Receitas Anuais Permitidas, em específico, é desempenhada pela ANEEL, sendo que a atual RAP homologada para a CEEE-T consta da Resolução Homologatória ANEEL nº 2.725/2020, de 14 de julho de 2020.

g. <u>Sumário dos estudos de avaliação da CEEE-T</u>

1.32. Os trabalhos de avaliação econômico-financeira foram elaborados de acordo com a Lei Estadual nº 10.607/95, atualizada pela Lei Estadual n.º 15.229/18, adotando-se as melhores práticas de mercado e os requisitos regulatórios da ANEEL, seguindo-se as metas de eficiência operacional.

1.32.1. Como metodologia geral empregada nos estudos utilizou-se o método do Fluxo de Caixa Descontado, baseado nos fluxos de caixa futuros da empresa.

Dentro da metodologia do fluxo de caixa descontado, foi adotado o valor presente líquido dentro do critério de fluxo de caixa livre para a firma, onde são considerados os fluxos de caixa oriundos de atividades operacionais e de investimento da empresa avaliada, sem considerar (nos fluxos) as movimentações de dívida e resultados financeiros, descontado por uma taxa equivalente ao custo médio ponderado de capital da empresa, resultando no valor operacional total da empresa. Deste montante são então deduzidos os valores de dívida líquida e contingências apurados em estudos específicos desenvolvidos ao longo do processo, resultando no valor de 100% (cem por cento) das ações da empresa.

1.32.2. A realização da avaliação econômico-financeira da CEEE-T seguiu a seguinte sistemática: a Thymos Energia Engenharia e Consultoria Ltda., empresa especializada em análises técnicas e operacionais no setor de energia, elaborou as projeções operacionais, a partir das quais o Genial e a EY elaboraram duas avaliações econômico-financeiras independentes. Após o cálculo do fluxo de caixa descontado para a firma, foram deduzidos o endividamento líquido e as contingências, resultando nos valores de mercado de 100% (cem por cento) das ações da CEEE-T (incluídas as participações societárias na empresa coligada e nas controladas) calculados pelo Genial e pela EY, respectivamente, em R$ 2.658.562.425,60 (dois bilhões e seiscentos e cinquenta e oito milhões e quinhentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos) e R$ 2.484.610.892,66 (dois bilhões e quatrocentos e oitenta e quatro milhões e seiscentos e dez mil e oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos).

h. <u>Metodologia para precificação das ações da CEEE-T</u>

1.33. Conforme detalhado no item precedente, para a determinação do valor mínimo das ações da CEEE-T foram realizadas duas avaliações distintas. O valor foi apurado a partir de uma média simples entre ambos os valores propostos pelo Genial e pela EY, tendo em vista que:

(i) Genial e EY, embora valendo-se de análises independentes, percorreram escopo similar e apresentaram produtos igualmente completos;

(ii) Os valores propostos são comparáveis e a diferença entre ambas é inferior a 10% (dez por cento).

1.33.1. O valor estabelecido para a alienação das ações foi o equivalente à média das duas avaliações econômico-financeiras realizadas pelas duas consultorias contratadas supramencionadas. Portanto, a média das duas avaliações econômico-financeiras foi de R$ 2.571.586.659,13 (dois bilhões e

quinhentos e setenta e um milhões e quinhentos e oitenta e seis mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e treze centavos) para de 100% (cem por cento) das ações da CEEE-T.

1.33.2. A partir do total de ações da CEEE-T detidas pela CEEE-Par, sendo 6.380.821 (seis milhões e trezentas e oitenta mil e oitocentas e vinte e uma) ações ordinárias e 1.087 (mil e oitenta e sete) ações preferenciais, o valor por ação da CEEE-T é de aproximadamente R$ 266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

2.1. O Leilão será julgado pela Comissão de Licitação, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à sua realização.

2.2. A Comissão de Licitação poderá solicitar informações de quaisquer órgãos e entidades diretamente envolvidos nesta licitação, bem como de todos aqueles integrantes da Administração Pública Federal e do Estado do Rio Grande do Sul que detenham informações que sejam de interesse desta licitação.

2.3. Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a Comissão de Licitação poderá:

2.3.1. Solicitar às Proponentes, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados, bem como adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal no curso do Leilão, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente daqueles apresentados pelas Proponentes segundo o item 4.1;

2.3.2. Promover diligências e pedir informações complementares para esclarecer o conteúdo e confirmar a autenticidade das informações contidas nos documentos, ou complementar a instrução do Leilão; e

2.3.3. Prorrogar os prazos de que trata o Edital em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, sem que caiba direito de indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título e seja a que tempo for.

2.4. A recusa em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências solicitadas pela Comissão de Licitação, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste Edital, poderá ensejar a desclassificação da Proponente e a execução da respectiva Garantia de Proposta.

CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO

3.1 Poderão participar do Leilão, nos termos deste Edital, Proponentes brasileiras ou estrangeiras, instituições financeiras, Fundos de Investimento em Participações (FIPs) e entidades de previdência complementar, isoladamente ou em Consórcio.

3.1.1 As Proponentes estrangeiras deverão apresentar os documentos equivalentes aos exigidos para a habilitação, devendo, para tanto, apresentar documentos legalizados pela representação consular brasileira ou com aposição de apostila nos termos da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, sendo que em qualquer hipótese os documentos deverão ser acompanhados da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer das Juntas Comerciais do Brasil.

3.1.1.1 Os Documentos de Habilitação equivalentes, de Proponentes estrangeiras, devem ser apresentados de forma a possibilitar a análise acerca da sua validade e exigibilidade.

3.1.1.2 Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste Edital ou de órgão(s) no país de origem que os autentique(m), deverá ser apresentada declaração conforme o modelo do Anexo 3 – Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente, informando tal fato, sob as penas da lei, firmada pela Proponente.

3.1.1.3 A Proponente estrangeira, que participe isoladamente ou em Consórcio, deverá apresentar também, juntamente com os documentos do Volume 1, a declaração de que, para participar do presente Leilão, submeter-se-á à legislação da República Federativa do Brasil e de que renuncia ao direito de realizar eventual reclamação por via diplomática, conforme modelo do Anexo 8.

3.2 Será permitida a participação de Proponentes em Consórcio mediante a apresentação de compromisso de constituição de Consórcio, regido pela lei brasileira.

3.2.1 As Proponentes que desejarem participar conjuntamente deverão apresentar compromisso de constituição de Consórcio, acompanhado dos documentos do Volume 1, para cada membro do Consórcio, conforme listados no Capítulo IV, do presente Edital.

3.2.2 Do compromisso de constituição de Consórcio deverá constar:

i) denominação, organização e objetivo do Consórcio;

ii) qualificação das empresas consorciadas;

iii) composição do Consórcio, com as respectivas participações das suas integrantes;

iv) indicação da empresa líder, responsável pela realização dos atos que cumpram ao Consórcio; e

v) previsão de responsabilidade solidária das consorciadas pelo integral e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no Edital (o que incluirá todos os seus Anexos, inclusive, sem limitação, o Contrato).

3.2.3 As Proponentes consorciadas deverão entregar documentos comprovando a efetiva constituição do Consórcio à Comissão de Licitação em até 15 (quinze) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo do Leilão pela Comissão de Licitação, conforme item 5.25 deste Edital.

3.2.3.1 Na hipótese de não realização dos pagamentos devidos, inclusive aqueles referentes ao cumprimento das obrigações prévias à Liquidação do Leilão, seja no todo ou em parte, ainda que por inadimplência de um único membro do Consórcio, a Liquidação do Leilão não será realizada e o Consórcio será desclassificado e será executada a Garantia de Proposta.

3.2.4 Cada consorciada deverá atender individualmente às exigências relativas à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e à qualificação econômico-financeira contidas na Seção V, do Capítulo IV, deste Edital.

3.2.5 Nenhuma Proponente poderá participar de mais de um Consórcio, ainda que por intermédio de suas controladoras, controladas ou pessoas jurídicas sujeitas a controle comum.

3.2.6 A desclassificação de qualquer consorciada acarretará a automática desclassificação das demais Proponentes integrantes do mesmo Consórcio.

3.2.7 Não há limite de número de participantes para constituição do Consórcio.

3.2.8 Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou, ainda, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados a partir da data da entrega dos envelopes até a assinatura do Contrato.

3.2.9 No caso de Consórcio com integrantes estrangeiros e nacionais, a liderança competirá necessariamente a uma empresa nacional.

3.3 As Proponentes serão representadas no Leilão, necessariamente, por Representantes Credenciados e Corretoras Credenciadas.

3.4 Não poderão participar deste Leilão Proponentes que:

3.4.1 tenham sido declaradas inidôneas por Ato do Poder Público;

3.4.2 estejam impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.4.3 tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

3.4.4 tenham dirigentes ou responsáveis técnicos que sejam ou tenham sido ocupantes de cargo comissionado ou efetivo ou emprego no Estado, na ANEEL, no BNDES, na CEEE-Par ou em qualquer das companhias que integram o Grupo CEEE, ou ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior ou assistência intermediária do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do Edital; ou

3.4.5 sejam vedadas pela Lei Federal n° 9.074, de 7 de julho de 1995.

3.5 A participação de Proponentes ou integrantes de Consórcio com atuação (própria ou de seu grupo econômico) no setor elétrico deverá ocorrer em conformidade com a legislação aplicável e normas setoriais em vigor.

3.6 A prática de atos pelas Proponentes em cada etapa do Leilão está sujeita à preclusão, sendo vedado o exercício de faculdades referentes às etapas já consumadas do Leilão, salvo se admitido no Edital.

CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 Todos os documentos deverão ser apresentados fisicamente em 2 (duas) vias idênticas e encadernadas separadamente, em sua forma original ou cópia autenticada na primeira via, podendo ser apresentados em cópia simples na segunda via, e todas as páginas devem ser numeradas sequencialmente e rubricadas pelos respectivos Representantes Credenciados.

4.1.1 As Proponentes deverão entregar, ainda, 1 (uma) via digitalizada dos documentos rubricados para cada via, em *pendrive*, sem restrições de cópia ou impressão.

4.1.2 A Garantia de Proposta nas modalidades de fiança bancária ou apólice de seguro deve ser apresentada em sua via original, passível de autenticidade digital, no caso de seguro.

4.1.3 As certidões apresentadas para fins de atendimento das exigências do Edital serão aceitas, salvo disposição contrária do Edital e quando delas não constar prazo de validade, se emitidas em até 90 (noventa) dias antes da data para Entrega dos Documentos.

4.2 Uma via dos documentos apresentados pelas Proponentes ficará sob a guarda da B3 e outra sob a guarda da Comissão de Licitação até o decurso do prazo de 15 (quinze) dias da data de assinatura do Contrato.

4.3 Os documentos das Proponentes não vencedoras poderão ser retirados junto à Comissão de Licitação após a conclusão de todas as etapas de fiscalização exercidas pelo TCE/RS.

4.3.1 Os Proponentes serão comunicados pela Comissão de Licitação sobre a conclusão de todas as etapas de fiscalização exercidas pelo TCE/RS, devendo retirar os documentos em até 30 (trinta) dias. Decorrido este prazo sem a retirada dos documentos, estes serão inutilizados pela Comissão de Licitação.

4.3.2 Serão admitidas assinaturas eletrônicas, desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.

Seção I – Das Declarações

4.4 As Proponentes deverão apresentar as seguintes declarações no Volume 3, conforme os modelos constantes dos Anexos ao Edital:

4.4.1 Anexo 3 – Modelo de Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente, quando Proponente estrangeira, se aplicável;

4.4.2 Anexo 5 – Modelo de Declaração de Ciência dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento de Participação no Leilão;

4.4.3 Anexo 6 – Modelo de Declaração de Regularidade ao artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.4.4 Anexo 8 – Modelo de Declaração de Submissão à Legislação Brasileira, quando Proponente estrangeira; e

4.4.5 Anexo 9 - Modelo de Declaração sobre discriminação, trabalho infantil ou escravo, assédio, crime contra o meio ambiente.

Seção II – Dos Representantes
Subseção I – Do Representante Credenciado

4.5 Cada Proponente, participando isoladamente ou em Consórcio, deverá demonstrar a existência de representante(s) legal(is) ou procurador(es), denominados Representantes Credenciados.

4.6 A outorga de poderes de representação aos Representantes Credenciados poderá ser comprovada:

4.6.1 No caso de Proponentes brasileiras ou filiais de pessoas jurídicas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil, mediante apresentação dos atos constitutivos e atas de eleição e/ou certidão simplificada, em se tratando de representantes legais estatutários ou administradores, ou instrumento de mandato, público ou particular, que comprove poderes para praticar, em nome da Proponente, todos os atos referentes ao Leilão (incluindo os poderes de representar a Proponente administrativamente, fazer acordos e renunciar a direitos, como direito de recurso) e, em se tratando de procurações, estas deverão ser apresentadas com firma reconhecida e acompanhadas dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou civil competente), admitida certidão simplificada para este fim.

4.6.2 No caso de Proponente estrangeira que não funcione no Brasil, mediante apresentação de:

4.6.2.1 instrumento de mandato outorgado a representante residente ou sediado no Brasil, com a(s) assinatura(s) devidamente reconhecida(s) por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, legalizado pela representação consular brasileira ou com aposição de apostila nos termos da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, sendo que em qualquer hipótese o documento deve ser acompanhado da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer das Juntas Comerciais do Brasil, bem como registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, que comprove poderes para:

i) praticar, em nome da Proponente, todos os atos referentes ao Leilão, exceto aqueles referidos no item 4.9 do Edital;

ii) receber citação e representar a Proponente administrativa e judicialmente, nos termos do artigo 32, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93; e

iii) fazer acordos e renunciar a direitos.

4.6.2.2 documentos que comprovem os poderes dos outorgantes, legalizados pela representação consular brasileira ou com aposição de apostila nos termos da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, sendo que em qualquer hipótese os documentos devem ser acompanhados da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer das Juntas Comerciais do Brasil (conforme última alteração arquivada no registro empresarial, civil competente ou exigência equivalente do país de origem).

4.6.3 No caso de Consórcio, em cláusula própria do Compromisso de Constituição de Consórcio, no qual deverão ser reconhecidas as firmas dos signatários. Será necessária, ainda, a comprovação de poderes dos signatários do compromisso de constituição de Consórcio através da exibição dos respectivos documentos societários das consorciadas.

4.6.3.1 Alternativamente, na hipótese de Consórcio, através de instrumento de mandato outorgado pela empresa líder ao(s) Representante(s) Credenciado(s), com firma reconhecida – ou, se o documento for estrangeiro, revestido das formalidades do item 4.6.2.1 acima –, acompanhado de (i) procurações outorgadas pelas demais consorciadas à empresa líder, conferindo-lhe poderes expressos, irretratáveis e irrevogáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto do Leilão, se o instrumento de mandato supracitado tiver sido outorgado anteriormente à celebração do compromisso de que trata o item (iii); (ii) documentos que comprovem os poderes de todas as outorgantes (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou civil competente), admitida a apresentação de certidões simplificadas para este fim; e (iii) compromisso de constituição de Consórcio.

4.7 Não será admitido aos Representantes Credenciados intervir nem praticar atos durante a Sessão Pública do Leilão, tendo em vista que tal representação será exercida exclusivamente pelas Corretoras Credenciadas.

4.8 Cada Representante Credenciado somente poderá exercer a representação de uma única Proponente participando isoladamente ou de um único Consórcio.

Subseção II – Das Corretoras Credenciadas

4.9 As Corretoras Credenciadas deverão representar as Proponentes junto à B3 na entrega de todos os documentos requeridos neste Edital, especialmente a Garantia de Proposta, a proposta econômica e os Documentos de Habilitação, e nos atos da Sessão Pública do Leilão.

4.10 O contrato de intermediação entre a Corretora Credenciada e a Proponente terá o conteúdo mínimo especificado no Anexo 2 - Manual B3 de Procedimentos do Leilão.

4.11 Cada Corretora Credenciada somente poderá exercer a representação de uma única Proponente e cada Proponente somente poderá estar representada e participar do Leilão por meio de uma única Corretora Credenciada.

4.12 Em caso de Consórcio, poderá ser firmado um contrato entre todas as Proponentes consorciadas com a Corretora Credenciada, ou contratos individuais entre cada consorciada e a Corretora Credenciada. Caso as consorciadas tenham outorgado poder à empresa líder do Consórcio para representá-las no Certame, poderá ser firmado um contrato entre a empresa líder do Consórcio, atuando em nome do Consórcio, e a Corretora Credenciada.

Seção III – Da Proposta

4.13 As Proponentes deverão preencher o documento constante do Anexo 4 – Modelo de Proposta Econômica, o qual vinculará a Proposta para aquisição da integralidade do Objeto do Leilão, vedada a indicação de preço unitário por ação.

4.14 Os valores serão propostos em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, grafados numericamente e por extenso, devendo conter ainda a identificação da(s) respectiva(s) Proponente(s).

4.15 Em caso de discrepância entre as formas numérica e por extenso do valor proposto, prevalecerá a forma por extenso.

4.16 A Proposta Econômica deverá ter validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data para a apresentação dos volumes lacrados pelas Proponentes, estipulada no item 5.1 deste Edital.

4.17 Caso o Leilão seja adiado, a Proposta Econômica deverá ser renovada por igual período de 180 (cento e oitenta) dias, até o 5º (quinto) dia útil anterior ao seu vencimento, sob pena de desclassificação.

4.18 As propostas econômicas, assim como os lances efetuados na etapa viva voz do Leilão, deverão ser incondicionais, irretratáveis e irrevogáveis.

4.19 Caso todas as propostas sejam desclassificadas ou todos os Proponentes sejam inabilitados, a Comissão de Licitação poderá conferir oportunidade para apresentação de nova documentação em 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de divulgação da respectiva decisão de desclassificação ou de inabilitação, conforme o caso.

Seção IV – Da Garantia de Proposta

4.20 A Garantia de Proposta deverá ser apresentada em caução em dinheiro, títulos da dívida pública federal, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme instruções do Anexo 2 - Manual B3 de Procedimentos do Leilão, no valor de R$ 16.991.996,20 (dezesseis milhões e novecentos e noventa e um mil e novecentos e noventa e seis reais e vinte centavos), fixada em 1% (um por cento) sobre o Valor Econômico Mínimo.

4.21 A Garantia de Proposta deverá ter prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data para apresentação dos volumes lacrados pelas Proponentes, estipulada no item 5.1 deste Edital.

4.21.1 O instrumento de Garantia de Proposta não poderá, observadas as disposições regulamentares pertinentes, conter cláusula ou condição que exclua quaisquer responsabilidades contraídas pela Proponente relativamente à participação no Leilão.

4.21.2 No caso de adiamento do Leilão em que haja a necessidade da renovação da Proposta Econômica, hipótese tratada no item 4.17, a Garantia da Proposta deverá igualmente ser renovada até o 5º (quinto) dia útil anterior ao seu vencimento, sob pena de desclassificação.

4.22 Os termos da Garantia de Proposta não poderão ser alterados, exceto em casos expressamente permitidos pela Comissão de Licitação.

4.23 No caso de Garantia de Proposta aportada sob a modalidade de seguro- garantia:

i) a apólice deverá indicar a Proponente como tomadora e a CEEE-Par como beneficiária, devendo assegurar a indenização por quaisquer descumprimentos de obrigações da Proponente perante a CEEE-Par e/ou o Estado nos termos deste Edital, devendo, ainda, observar a legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, os atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia;

ii) a apólice deverá ser emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela SUSEP;

iii) a seguradora poderá possuir cadastro na B3 como meio de comprovação dos poderes de seus signatários, facultando-se, alternativamente, a apresentação de documentos no interior do Volume 1 para este fim ou a apresentação de certidão dos administradores emitida pela SUSEP; e

iv) a autenticidade das apólices de seguro-garantia com certificação digital deverá ser passível de verificação no site da seguradora ou da SUSEP.

4.24 Caso o prazo de validade da Garantia de Proposta expire antes da assinatura do Contrato, as Proponentes deverão, até o 30° (trigésimo) dia anterior ao vencimento, renovar a Garantia de Proposta por igual período, devendo tal renovação ser confirmada até o 15° (décimo quinto) dia anterior ao vencimento, sob pena de desclassificação das Proponentes.

4.25 Caso tenha decorrido 1 (um) ano da data de apresentação da Proposta, o valor da Garantia de Proposta deverá ser atualizado pelo IPCA, ou índice que vier a substituí-lo, o qual será apurado com base na variação positiva apurada entre o mês da apresentação dos volumes lacrados e o mês imediatamente anterior à renovação da Garantia de Proposta.

4.26 Se a Proponente participar isoladamente, a Garantia de Proposta deverá ser apresentada em nome próprio.

4.27 Em caso de participação em Consórcio, será admissível tanto o aporte total da Garantia de Proposta por somente uma das Proponentes consorciadas (em benefício de todas as consorciadas remanescentes), como o aporte conjunto por duas ou mais consorciadas, desde que as garantias somadas atinjam o montante exigido no item 4.20.

4.27.1 Na hipótese de aporte conjunto da Garantia de Proposta, cada consorciada poderá optar isoladamente por uma das modalidades de garantia admitidas neste Edital, sem prejuízo da escolha pelas demais consorciadas de modalidade diversa.

4.28 Se a Proponente participar em Consórcio, não serão aceitas Garantias de Proposta que utilizem como tomador/afiançado/titular/depositário o nome de Consórcio. Nesse caso, a Garantia de Proposta poderá ser apresentada:

i) em somente um instrumento em nome de somente uma das pessoas jurídicas devidamente constituídas pertencentes ao Consórcio, independentemente da sua participação percentual no Consórcio; ou

ii) em instrumentos distintos cada um em nome de uma consorciada.

4.28.1 Em todos os casos:

i) a Garantia de Proposta deverá assegurar a responsabilidade do Consórcio, sendo vedado o instrumento que garanta apenas a participação da consorciada; e

ii) o nome do Consórcio e a designação de seus membros, com indicação dos percentuais de participação, devem constar na descrição da apólice.

4.29 No caso de Garantia de Proposta aportada sob a modalidade de fiança:

i) a fiança deverá indicar a Proponente como afiançada e a CEEE-Par como beneficiária, devendo garantir a indenização por quaisquer descumprimentos de obrigações da Proponente perante a CEEE-Par e/ou o Estado nos termos deste Edital;

ii) a fiadora escolhida poderá possuir cadastro na B3, como meio de comprovação dos poderes de seus signatários, facultando-se, alternativamente, a apresentação de documentos no interior do Volume 1 para este fim;

iii) a fiadora deverá ser banco comercial, de investimento e/ou múltiplo autorizado a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro e que observe as vedações do Conselho Monetário Nacional quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco;

iv) a fiadora deverá ser instituição financeira classificada entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre "A" e "B" na escala de rating de longo prazo de, no mínimo, uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poor's; e

v) a instituição financeira deverá possuir o sistema EMVIA para que a B3 verifique a autenticidade da carta de fiança.

4.30 O volume da Garantia de Proposta deverá conter, conforme o caso:

i) o instrumento da fiança bancária, em favor da Alienante;

ii) a apólice de seguro garantia, tendo como segurado a Alienante; ou

iii) comprovantes de depósito da caução em dinheiro efetuado em conta bancária indicada pela Alienante.

4.31 No caso da Garantia de Proposta aportada sob a modalidade de caução de títulos públicos federais:

i) a(s) Proponente(s) detentora(s) de carteira própria de Títulos Públicos Federais deverão proceder ao aporte da Garantia de Proposta mediante a transferência desses títulos no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para a conta mantida pela B3 no sistema; e

ii) serão aceitos apenas os seguintes títulos públicos federais: Letras do Tesouro Nacional (LTN); Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT); Notas do Tesouro Nacional da Série B (NTN-B); Notas do Tesouro Nacional da Série C (NTN-C); e Notas do Tesouro Nacional da Série F (NTN-F).

4.31.1 Os Títulos Públicos serão valorados diariamente pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Economia e apurado pela B3.

4.32 A Garantia de Proposta poderá ser retirada pela(s) Proponente(s) junto à B3 em 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato ou 15 (quinze) dias após a publicação da decisão informando sobre o insucesso do Leilão, caso aplicável.

4.33 A B3 analisará a regularidade e efetividade das Garantias de Proposta apresentadas, comunicando à Comissão de Licitação o resultado de tal análise. Caberá à Comissão de Licitação a decisão final sobre a aceitação das Garantias de Proposta apresentadas.

4.34 As Garantias de Proposta apresentadas poderão ser executadas pela CEEE-Par, após prévio contraditório em processo administrativo, sem prejuízo das demais penalidades previstas no item 7.1 deste Edital e na legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

4.34.1 inadimplemento total ou parcial, por parte das Proponentes, das obrigações por elas assumidas em virtude de sua participação no Leilão;

4.34.2 apresentação, pela Proponente, de documentos em desconformidade com o estabelecido neste Edital;

4.34.3 deixar a Proponente de ratificar seu lance, conforme o caso;

4.34.4 retirar a Proponente a sua proposta no período de validade;

4.34.5 não cumprimento, pela Proponente, das obrigações prévias à Liquidação do Leilão;

4.34.6 atraso na submissão de documentos e informações ao CADE e ANEEL para aprovação do resultado do Leilão, bem como no caso de atraso da comprovação da efetiva constituição do Consórcio;

4.34.7 não aprovação pela ANEEL e/ou pelo CADE, se aplicável, por motivo imputável à Proponente;

4.34.8 recusa da Adjudicatária em celebrar o Contrato, efetuar o pagamento integral e tempestivo dos valores previstos no presente Edital (ainda que a recusa seja somente por consorciada integrante de Consórcio licitante) e/ou realizar os atos necessários para a efetiva e tempestiva transferência das ações representativas do controle da CEEE-T;

4.34.9 prática de atos visando fraudar o Leilão ou frustrar os seus objetivos;

4.34.10 para cobertura de multas, penalidades, remuneração da B3 e indenizações eventualmente devidas à Alienante, sem prejuízo de eventuais outras consequências, conforme aplicáveis a cada caso, tais como execução específica, aplicação de outras penalidades, e/ou responsabilização da(s) Proponente(s) por valores devidos ou indenizáveis que extrapolem a Garantia de Proposta; e

4.34.11 recusa em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências solicitadas pela Comissão de Licitação, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos do item 2.4 deste Edital.

Seção V – Da Habilitação

4.35 Os Documentos de Habilitação serão compostos por documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

4.36 As Proponentes estrangeiras deverão apresentar os documentos equivalentes aos exigidos neste Edital, conforme instruções no item 3.1.1 e seguintes.

Subseção I – Da Habilitação Jurídica

4.37 As Proponentes deverão apresentar as declarações de que trata o item 4.4 e os documentos a seguir listados em vias física e eletrônica, na forma do item 4.1 acima:

4.37.1 No caso de sociedade: Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, acompanhado de prova dos administradores em exercício, últimos atos de eleição dos diretores, bem como respectivos termos de posse, conforme o caso, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competentes e certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro competente, com as informações atualizadas sobre o registro da empresa;

4.37.2 No caso de instituição financeira, comprovação de autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil, além dos demais documentos aplicáveis previstos no item 4.37.1;

4.37.2.1 No caso de Fundo de Investimento em Participação (FIP), além dos demais documentos aplicáveis do item 4.37.1:

i) cópia autenticada do instrumento de constituição e do inteiro teor do Regulamento em vigor, devidamente acompanhados de certidão comprobatória de seu registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na CVM, nos termos do Ofício-Circular CVM/SIN 12/19;

ii) cópia autenticada do comprovante de registro de funcionamento do FIP junto à CVM;

iii) prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;

iv) comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a CVM; e

v) comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado a participar do Leilão e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos do Leilão, assumindo em nome do fundo de investimentos todas as obrigações e direitos que decorrem do Leilão.

4.37.2.2 No caso de entidade aberta ou fechada de previdência complementar, comprovação de autorização específica quanto à sua constituição e funcionamento, expedida pelo respectivo órgão fiscalizador e declaração emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção, além dos demais documentos aplicáveis do item 4.37.1;

4.37 No caso de Proponentes estrangeiras em funcionamento no Brasil será exigido decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

Subseção II – Da Qualificação Econômico-Financeira

4.38 A Proponente deverá apresentar os documentos a seguir listados:

4.38.1 para qualquer tipo de sociedade empresária: Certidão Negativa de Pedido de Falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data da Sessão Pública do Leilão;

4.38.2 para sociedades simples: Certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde a empresa está sediada, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da Sessão Pública do Leilão, bem como certidão listando todos os cartórios distribuidores cíveis do domicílio da Proponente;

4.38.3 caso a sede não seja o principal estabelecimento da Proponente, deverão ser apresentadas certidões judiciais relativas ao principal estabelecimento, adicionalmente às certidões da sede.

Subseção III – Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

4.39 A Proponente deverá apresentar os documentos a seguir listados:

4.39.1 prova de inscrição no CNPJ/ME;

4.39.2 cópia simples do cartão de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual relativo ao domicílio ou sede da Proponente, ou certidão de não contribuinte, conforme o caso;

4.39.3 cópia simples do cartão de inscrição no cadastro de contribuinte Municipal relativo ao domicílio ou sede da Proponente, ou certidão de não contribuinte, conforme o caso;

4.39.4 certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;

4.39.5 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela RFB, às contribuições previdenciárias e à Dívida Ativa da União administrada pela PGFN;

4.39.6 prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal, esta referente aos tributos mobiliários e imobiliários, ou certidão de não contribuinte, caso aplicável, todas do respectivo domicílio ou sede da Proponente e com prazo de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da Sessão Pública do Leilão, prevalecendo o prazo de validade nelas atestado; e

4.39.7 certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.40 Caso alguma certidão exigida para a Habilitação Jurídica, Econômica, Fiscal ou Trabalhista seja positiva, e nela não esteja consignada a situação atualizada do processo, deverá estar acompanhada de prova de quitação e/ou de certidões que tragam a situação atualizada da ação ou dos procedimentos administrativos adotados para a regularização, com prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da Sessão Pública do Leilão.

CAPÍTULO V – DAS ETAPAS DO LEILÃO

Seção I – Da Entrega dos Documentos

5.1 As Proponentes deverão apresentar, no dia indicado no Cronograma da Seção XVI, do Capítulo V, de 9h às 12h, na B3, por representante das Corretoras Credenciadas, 3 (três) volumes lacrados, distintos e identificados em sua capa, da seguinte forma:

1º Volume:

"LEILÃO Nº 01/2021 – ALIENAÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS DA CEEE-T

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E RESPECTIVA EMPRESA LÍDER E CORRETORA CREDENCIADA NOME, TELEFONE E E-MAIL DOS REPRESENTANTES DA PROPONENTE E DA CORRETORA VOLUME 1 – DECLARAÇÕES, DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO E GARANTIA DE PROPOSTA”

2º Volume:

“LEILÃO N° 01/2021 – ALIENAÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS DA CEEE-T DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E RESPECTIVA EMPRESA LÍDER E CORRETORA CREDENCIADA NOME, TELEFONE E E-MAIL DOS REPRESENTANTES DA PROPONENTE E DA CORRETORA VOLUME 2 – PROPOSTA ECONÔMICA”

3º Volume:

“LEILÃO N° 01/2021 – ALIENAÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS DA CEEE-T DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E RESPECTIVA EMPRESA LÍDER E CORRETORA CREDENCIADA NOME, TELEFONE E E-MAIL DOS REPRESENTANTES DA PROPONENTE E DA CORRETORA VOLUME 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

5.2 Um dos Representantes Credenciados deverá rubricar sobre o lacre de cada um dos envelopes indicados no item 5.1, inserindo ao lado da rubrica, de próprio punho, a sua data e hora.

5.3 Cada uma das vias dos volumes indicados no item 5.1 acima deverá conter termo de encerramento especificando a quantidade total de páginas da via.

Seção II – Da Análise das Declarações, Documentos de Representação e Garantia de Proposta

5.4 A participação das Proponentes no Leilão estará condicionada à apresentação prévia, em conformidade com os requisitos constantes do Edital, dos seguintes documentos:

5.4.1 declarações, referidas na Seção I, do Capítulo IV, do Edital;

5.4.2 documentos de Representação, referidos na Seção II, do Capítulo IV, do Edital;

5.4.3 garantia de Proposta, nas condições estabelecidas neste Edital e no Manual B3 de Procedimentos do Leilão; e

5.4.4 contrato de intermediação entre Corretora Credenciada e Proponente, devidamente acompanhado dos poderes dos signatários, conforme Modelo constante no Manual B3 de Procedimentos do Leilão.

5.5 A B3 analisará a regularidade das declarações, dos documentos de representação e das Garantias de Proposta, comunicando à Comissão de Licitação o resultado da análise. Caberá à Comissão de Licitação decidir sobre a aceitabilidade de tais documentos.

Seção III – Da Sessão Pública do Leilão

5.6 A Sessão Pública do Leilão terá início com a abertura das propostas econômicas.

5.6.1 Será desclassificada a Proposta Econômica que desrespeitar o disposto neste Edital, em especial:

i) não observe o modelo de que trata o Anexo 4;

ii) ofereça valor inferior ao Valor Econômico Mínimo, no montante de R$ 1.699.199.620,04 (um bilhão e seiscentos e noventa e nove milhões e cento e noventa e nove mil e seiscentos e vinte reais e quatro centavos);

iii) contenha rasura, borrão, entrelinha ou linguagem que impossibilite a exata compreensão do enunciado;

iv) contenha emendas, ressalvas ou omissões; ou

v) submeta-se a condição ou a termo não previstos neste Edital.

5.7 Uma vez abertos os envelopes, as propostas serão ordenadas em ordem decrescente, mediante identificação da(s) respectiva(s) Proponente(s) e divulgação do(s) valor(es) proposto(s).

5.8 Será realizada etapa de lances em viva voz entre a Proponente que apresentar a melhor proposta por lote único de ações ordinárias e preferenciais a serem ofertadas no Leilão, com 2 (duas) casas decimais, juntamente com as demais Proponente(s) que houverem ofertado valor(es) igual(is) ou superior(es) a 80% (oitenta por cento) da maior proposta.

5.8.1 Caso não haja 3 (três) propostas selecionadas com base no item anterior, as Proponentes que houverem ofertado as maiores propostas, em número máximo de 3 (três), serão classificadas para a etapa de lances em viva voz.

5.9 Não haverá etapa de lances em viva voz se apenas uma Proponente participar da Sessão Pública do Leilão.

5.10 O Diretor da Sessão poderá fixar um tempo máximo entre lances em viva voz.

5.11 Cada lance deverá superar o valor ofertado até o momento em questão, considerando que o lance:

5.11.1 deverá respeitar o intervalo mínimo entre lances, que será determinado pelo Diretor da Sessão e terá como base o último valor ofertado pela própria Proponente;

5.11.2 deverá alterar a classificação da Proponente no resultado provisório do Leilão; e

5.11.3 não poderá ter valor inferior ou idêntico ao lance de outra Proponente, sendo vedados lances intermediários.

5.12 Se nenhuma Proponente se manifestar no prazo assinalado pelo Diretor da Sessão para a oferta de novos lances, será declarada vencedora do Leilão a Proponente que houver ofertado o melhor lance até então.

5.13 Caso não haja lances na etapa de viva voz, será declarado vencedor o titular da proposta econômica de maior valor.

5.13.1 Se 2 (duas) ou mais Proponentes apresentarem Propostas Econômicas de igual valor, considerando as 2 (duas) casas decimais, e não tenha havido oferta na etapa de lances em viva voz, o critério para desempate será sorteio promovido pelo Diretor da Sessão, em nome da Comissão de Licitação, sendo a primeira Proponente sorteada a melhor classificada.

5.14 Após o término da etapa de viva voz do Leilão, as Proponentes deverão ratificar os seus respectivos lances mediante apresentação de carta conforme modelo constante no Anexo 7 – Modelo de Ratificação de Lance.

5.14.1. A ratificação de lance poderá ser feita eletronicamente no dia útil posterior ao da realização da Sessão Pública do Leilão, por meio de correio eletrônico, enviado, obrigatoriamente, para os endereços privatizacoes@sema.rs.gov.br e leiloes@b3.com.br.

5.14.2. Somente será admitida ratificação nos termos do item 5.14.1 mediante a apresentação de documento assinado eletronicamente, nos termos do item 4.3.2.

5.15 A Comissão de Licitação divulgará o resultado da Sessão Pública do Leilão e procederá à abertura do envelope de habilitação da Proponente classificada em primeiro lugar, ato contínuo ao término da classificação de propostas.

Seção IV – Da Análise dos Documentos de Habilitação

5.16 A Comissão de Licitação abrirá o volume contendo os Documentos de Habilitação apenas da Proponente que tiver sido melhor classificada na Sessão Pública do Leilão.

5.17 Eventuais falhas na entrega ou defeitos formais nos documentos poderão ser sanadas, a critério da Comissão de Licitação, nos termos do item 2.3.1 deste Edital.

5.18 A Comissão de Licitação poderá realizar diligências para elucidar informações constantes dos Documentos de Habilitação.

5.19 Será inabilitada do certame a Proponente que apresentar Documentos de Habilitação em desconformidade com o exigido neste Edital e seus Anexos.

5.20 Caso a Proponente classificada em primeiro lugar na Sessão Pública seja inabilitada, a Comissão de Licitação abrirá o volume de Documentos de Habilitação da Proponente classificada em segundo lugar e assim sucessivamente até que uma Proponente seja considerada habilitada, observada a ordem de classificação de propostas fixada na Sessão Pública do Leilão.

5.21 Caso ocorra a inabilitação da Proponente vencedora, será declarada vencedora a Proponente classificada que tenha apresentado a segunda melhor

Proposta Econômica, proposta esta que será considerada para todos os fins incluindo o previsto no item 5.24.

5.22 Havendo recusa em assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos ou ocorrendo o não cumprimento de qualquer das exigências preliminares à sua assinatura, a Comissão de Licitação poderá convocar as Proponentes remanescentes, nos mesmos termos do item 5.21 acima, ou revogar a licitação total ou parcialmente, sem prejuízo das sanções administrativas e civis cabíveis.

5.23 A Comissão de Licitação concluirá o exame dos Documentos de Habilitação em até 7 (sete) dias úteis após a Sessão Pública do Leilão, divulgando o resultado preliminar do Leilão.

5.24 O resultado definitivo do Leilão será publicado, conforme o caso, após o julgamento de eventuais recursos, a fluência do prazo recursal, ou a renúncia ao direito de recorrer por parte das Proponentes contra o resultado preliminar.

5.25 Caso as Proponentes declaradas vencedoras tenham participado em Consórcio, será necessária a entrega de documentos comprovando a efetiva constituição do Consórcio à Comissão de Licitação em até 15 (quinze) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo do Leilão.

Seção V – Instruções gerais para interposição de Recursos Administrativos

5.26 Eventual recurso que venha a ser interposto por Proponente em face do resultado preliminar da Sessão Pública do Leilão poderá versar sobre: (i) a classificação das propostas e o conteúdo dos Volumes 2 apresentados; e (ii) o exame conjunto dos documentos contidos no Volume 1 e da habilitação das Proponentes, apresentada no Volume 3.

5.26.1 Quando da publicação do resultado preliminar de que trata o caput, serão franqueadas vistas aos interessados, as quais deverão ser solicitadas por meio do seguinte endereço eletrônico: privatizacoes@sema.rs.gov.br.

5.27 Os recursos a que se referem esta seção deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da respectiva decisão no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

5.28 As Proponentes poderão renunciar ao direito de recorrer durante a fluência do prazo recursal, por meio de petição dirigida à Comissão de Licitação e juntada aos autos do procedimento administrativo do processo licitatório.

5.29 Os recursos interpostos para impugnar decisão adotada no âmbito deste procedimento licitatório serão inicialmente apreciados pela Comissão de Licitação que, ao analisar os fundamentos do recurso, deverá: (i) manter a decisão impugnada, caso em que determinará o encaminhamento dos autos do procedimento licitatório à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul, autoridade máxima e última instância administrativa para decidir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre a matéria; ou (ii) reconsiderar a decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, hipótese em que não será necessária a remessa do recurso à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul.

5.30 Caso haja interposição de recursos tratando da habilitação das Proponentes ou do resultado Preliminar da Sessão Pública do Leilão, será divulgado novo cronograma pela Comissão de Licitação, respeitando-se todos os prazos legais na definição para nova data.

5.31 O resultado do julgamento de recursos que eventualmente forem interpostos será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no sítio eletrônico http://www.sema.rs.gov.br/privatizacoes.

Seção VI – Submissão de documentos ao CADE, à ANEEL e à Comissão de Licitação, Oferta Pública de Aquisição aos demais acionistas da CEEE-T e Pagamentos ao BNDES

5.32 Até 15 (quinze) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo do Leilão, a Adjudicatária deverá submeter:

i) ao CADE, nos termos da Lei nº 12.529/11 e do Regimento Interno do CADE (Resolução CADE nº 1/12), todas as informações e os documentos indispensáveis à instauração de Processo Administrativo para Análise de Ato de Concentração Econômica, conforme definido pela Resolução CADE nº 2/12, juntamente com o comprovante de recolhimento da taxa processual prevista no artigo 23 da Lei nº 12.529/11;

ii) à ANEEL, nos termos da Resolução Normativa ANEEL n° 484/12, todas as informações e os documentos indispensáveis à análise da transferência de controle da CEEE-T; e

iii) à Comissão de Licitação, os documentos comprovando a efetiva constituição do Consórcio, caso as Proponentes declaradas vencedoras tenham optado por tal forma de participação.

5.33 Além das obrigações contidas no item 5.32, o Comprador requererá à CVM, em até 30 (trinta) dias contados da celebração do Contrato, o registro da Oferta Pública de Aquisição de ações de propriedade dos demais acionistas da CEEE-T, conforme disciplina do artigo 254-A e seguintes da Lei das Sociedades Anônimas, da Instrução CVM n° 361, e do Contrato.

5.33.1 Sem de qualquer forma limitar quaisquer direitos da CEEE-Par, inclusive à propositura de ações objetivando a execução específica da obrigação na hipótese de a Adjudicatária não efetivar a Oferta Pública de Aquisição descrita no item 5.33, a CEEE-Par poderá, de acordo com o seu exclusivo critério, resolver o Contrato de pleno direito, mediante o envio de notificação escrita à Adjudicatária.

5.33.2 Na hipótese de a Adjudicatária efetivar a Oferta Pública de Aquisição por determinação judicial, em ação promovida pela CEEE-Par, a CEEE-Par fica autorizada a promover a execução da Garantia da Proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades descritas no item 7.1 do presente Edital.

5.33.3 Na hipótese de resolução do Contrato em razão da não realização da Oferta Pública de Aquisição pela Adjudicatária no prazo legal, ficará a Adjudicatária sujeita às penalidades descritas no item 7.1 do presente Edital, além do pagamento de multa penal no valor de R$ 169.919.962,00 (cento e sessenta e nove milhões e novecentos e dezenove mil e novecentos e sessenta e dois reais), correspondente a 10% (dez por cento) do Valor Econômico Mínimo, bem como indenização ao Estado pelas perdas e danos comprovadamente causados.

5.34 Caso a Adjudicatária não submeta os referidos documentos no prazo estabelecido no item 5.32 acima, o segundo colocado no Leilão será notificado pela Comissão de Licitação para fazê-lo, se assim desejar, nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao recebimento da notificação, sem prejuízo da execução da Garantia de Proposta da vencedora original do Leilão.

5.35 Caso o mesmo ocorra com o segundo colocado no Leilão, o terceiro colocado será notificado pela Comissão de Licitação para fazê-lo, se assim desejar, nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao recebimento da notificação, e subsequentemente.

5.36 Nas hipóteses previstas nos itens 5.34 e 5.35 acima, será aplicado o disposto nas Seções IV e V do presente Capítulo deste Edital, hipótese na qual poderá ser divulgado novo cronograma pela Comissão de Licitação, sem prejuízo da execução da Garantia de Proposta da vencedora original do Leilão.

5.37 As Proponentes convocadas nos termos dos itens anteriores, terão o Objeto do Leilão adjudicado nas condições técnicas e econômicas por ela ofertadas.

5.38 Como condição precedente à celebração do Contrato, o Comprador deverá, ainda: (i) pagar ao BNDES, nos termos do contrato celebrado entre o BNDES e o Estado, o montante de R$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais) ou percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, caso este supere o montante fixo indicado no presente item; (ii) pagar à B3, no ato da liquidação, nos termos do contrato celebrado entre a B3 e o Estado, o montante de R$ 768.191,79 (setecentos e sessenta e oito mil, cento e noventa e um reais e setenta e nove centavos), com data-base de dezembro de 2020, sujeito a atualização monetária com base na variação do IPCA após o decurso de 1 (um) ano contado da referida data-base, referente à preparação e execução do processo licitatório, acrescido da importância correspondente a 0,035% (trinta e cinco milésimos por cento) do valor a ser liquidado no âmbito da Liquidação do Leilão, a título de taxa de distribuição de ativos.

5.38.1 O pagamento de que trata este item 5.38 (i), relativo à remuneração do BNDES, deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias contados da Adjudicação do Leilão.

5.39 Caberá ao Comprador o ressarcimento de todos os custos incorridos pelo BNDES, no montante de R$ 2.525.500,00 (dois milhões e quinhentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais), os quais, juntamente aos valores previstos no item 5.38 acima, deverão ser pagos ao BNDES no prazo do item 5.38.1.

5.40 Os valores devidos ao BNDES previstos nos itens 5.38 e 5.39 acima deverão ser atualizados pelo IPCA, ou índice que vier a substituí-lo, tendo como data-base a data de celebração do contrato entre o BNDES e o Estado.

Seção VII – Da Homologação e Adjudicação do Objeto do Leilão

5.41 O certame será encaminhado para homologação e adjudicação de seu objeto em até 7 (sete) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo do Leilão.

Seção VIII – Da Liquidação do Leilão

5.42 Observadas as disposições da Seção XIV abaixo, a Liquidação do Leilão será condicionada à aprovação pelo CADE, quando aplicável, e à anuência prévia da ANEEL à transferência do controle acionário da CEEE-T.

5.43 Simultaneamente à Liquidação do Leilão, deverá ser confirmado pela B3 o recebimento do pagamento do valor referente à Taxa de Sucesso e à Taxa de Distribuição de Ativos, conforme definido e nos termos do disposto no Manual B3 de Procedimentos do Leilão.

5.44 Havendo recusa ou falta de pagamento integral pela(s) Adjudicatária(s), inclusive no que diz respeito à Oferta Pública de Aquisição, a inviabilizar a Liquidação do Leilão, poderá ocorrer a convocação da(s) Proponente(s) classificada(s) em segundo lugar, sem prejuízo da execução da Garantia de Proposta e da imposição das penalidades cabíveis.

5.45 A Liquidação do Leilão ocorrerá antes da assinatura do Contrato com a(s) Adjudicatária(s) do Leilão, na data indicada no Cronograma constante da Seção XVI.

5.46 A B3 operacionalizará a Liquidação do Leilão na forma descrita no Manual B3 de Procedimentos do Leilão.

5.47 Para a operacionalização da Liquidação pela B3, a Alienante deverá ter depositado as ações objeto do Leilão na Central Depositária da B3.

5.48 Na hipótese de Consórcio, a Liquidação do Leilão será realizada em nome das empresas consorciadas, de forma proporcional à participação da empresa no Consórcio, desde que os pagamentos somados permitam a Liquidação do Leilão.

5.49 Na hipótese de não realização do pagamento devido, seja no todo ou em parte, ainda que por inadimplência de um único membro do Consórcio, a Liquidação do Leilão não será realizada e o Consórcio será desclassificado e será executada a Garantia de Proposta, na forma do item 4.34 deste Edital.

Seção IX – Da Formalização da Alienação

5.50 A efetivação da alienação das ações está condicionada ao estabelecido no presente Edital e, na seguinte ordem, aos seguintes eventos:

a) à aprovação prévia pelo CADE, quando aplicável, e anuência prévia da ANEEL à transferência do controle acionário da CEEE-T, na forma da Resolução Normativa ANEEL nº 484/12;

b) ao pagamento integral, pela Adjudicatária, da remuneração devida à B3, conforme item 5.38 (ii) deste Edital, e da remuneração e do ressarcimento

devidos ao BNDES, conforme itens 5.38 (i) e 5.39 deste Edital; e, conjuntamente;

c) Liquidação integral e tempestiva do Leilão pela Adjudicatária, inclusive o pagamento da Oferta Pública de Aquisição, incluindo a transferência, pela B3, do Objeto do Leilão à conta de custódia da Vencedora do Leilão e à assinatura do Contrato.

Seção X – Substituição de Garantidores de Financiamentos da CEEE-T

5.51 Entre a publicação do resultado do Leilão e a Liquidação do Leilão, a Adjudicatária reunirá documentação aplicável e iniciará ou dará prosseguimento, com a cooperação da CEEE-T, da CEEE-Par e do Estado, às tratativas com credores e garantidores para (i) substituição da CEEE-Par e, quando aplicável, do Estado, nos contratos de financiamento e outras obrigações, financeiras ou não, da CEEE-T, nos quais a CEEE-Par ou o Estado sejam fiadores, avalistas, coobrigados, solidária ou subsidiariamente, e/ou prestem qualquer outra forma de garantia financeira à CEEE-T em favor de terceiros, buscando a substituição e liberação da CEEE-Par e do Estado de tais obrigações da maneira mais célere possível após a assinatura do Contrato, bem como (ii) obtenção de quaisquer anuências prévias necessárias para a transferência do controle da CEEE-T à Adjudicatária.

5.51.1 Tendo em vista que o Contrato de Financiamento AFD prevê a liquidação antecipada da dívida no caso de mudança de controle da contratante do financiamento, o que invariavelmente ocorrerá após a Liquidação do Leilão, como condição precedente à Liquidação do Leilão, a CEEE-Par e o Estado deverão buscar o afastamento (*waiver*) de referida previsão contratual de vencimento antecipada da dívida.

5.51.1.1 Caso o *waiver* de que trata o item 5.51.1 não seja concedido pela AFD até a data de Liquidação do Leilão, a Adjudicatária poderá, a seu exclusivo critério, quitar a totalidade da dívida contratada pela CEEE-T nos termos do Contrato de Financiamento AFD, de modo a possibilitar a Liquidação do Leilão. Nessa hipótese, a Adjudicatária realizará tal pagamento por conta própria, em nome e benefício da CEEE-T, contra quitação ampla geral e irrestrita da CEEE-T e dos respectivos garantidores, sem que haja, entretanto, qualquer contrapartida ou obrigação de restituição, pela CEEE-Par ou pelo Estado, dos valores desembolsados pela Adjudicatária nos termos aqui estabelecidos.

5.51.2 Por meio do Ofício SEI nº 253742/2020/ME, de 19 de outubro de 2020, a União Federal, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional,

vinculada ao Ministério da Economia, se comprometeu perante o Estado a manter, após a Liquidação do Leilão, as Garantias da União Federal.

5.51.3 Sem prejuízo às disposições do item 5.51.2 acima, dentro do prazo de 12 (doze) meses contados da data da Liquidação do Leilão, a Adjudicatária deverá quitar, ou fazer com que a CEEE-T quite, a integralidade das dívidas contratadas nos termos dos Contratos de Financiamento.

5.51.4 Para fins de manutenção das Garantias da União Federal, o Estado manterá as Contragarantias do Estado pelo mesmo período que a União Federal mantiver as Garantias da União Federal.

5.51.5 Em garantia às Contragarantias do Estado, a Adjudicatária deverá apresentar, em benefício do Estado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da Liquidação do Leilão, caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, emitida por banco com classificação "A" ou "B" , dentro da categoria de grau de investimento, na escala de rating de longo prazo em uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poor's: (i) em valor equivalente ao montante total do débito em aberto dos Contratos de Financiamento, considerando os juros e correção monetária aplicáveis, conforme o caso; e (ii) com prazo de vigência que supere em 6 (seis) meses o prazo para quitação integral Contratos de Financiamento, conforme previsto no item 5.51.3 acima.

5.51.6 Caso a Adjudicatária não quite, ou não faça a CEEE-T quitar, os Contratos de Financiamento no prazo estabelecido no item 5.51.3 acima, o Estado executará as garantias outorgadas nos termos do item 5.51.5 acima e aplicará os valores recebidos na quitação integral de referidas dívidas.

Seção XI –Tratamento dos Passivos referentes aos Ex-autárquicos

5.52 Como condição precedente à Liquidação do Leilão, o Estado assumirá, observados os termos e procedimentos previstos na Lei Estadual nº 14.467/14, obrigações de pagamento dos proventos dos Ex-autárquicos e de seus beneficiários e de outras obrigações previstas no Decreto Estadual nº 55.622/20, originalmente de responsabilidade da CEEE-T, excluídos, para fins de esclarecimento, eventuais passivos decorrentes de ações judiciais que estejam atualmente em andamento (observados os termos do item 6.6.1 abaixo), recebendo como contrapartida bens e direitos de titularidade da CEEE-T.

5.52.1 Após a Liquidação do Leilão e a efetiva transferência do controle da CEEE-T, a Adjudicatária se compromete a tomar, e fazer com que a CEEE-T tome, as medidas necessárias e suficientes à operacionalização da transferência

das obrigações e à conclusão dos registros necessários à transferência de bens e direitos de que trata o Decreto Estadual nº 55.622/20, em especial aquelas referidas em seu artigo 4º e artigo 8º, § 3º, ao Estado.

Seção XII – Governança da CEEE-T

5.53 A CEEE-Par se compromete a, e tomar as medidas, dentro de suas atribuições como acionista controlador da CEEE-T, para fazer com que a CEEE-T:

5.53.1 A partir da publicação deste Edital, até 15 (quinze) dias corridos antes da data de realização do Leilão:

i) se abstenha de celebrar qualquer instrumento contratual (incluindo aditivos a contratos existentes, ou qualquer outro documento congênere) pelos quais: (i) a CEEE-T assuma obrigações por um prazo superior a 12 (doze) meses; ou ainda (ii) por valores que sejam 20% (vinte por cento) superiores aos praticados nos 12 (doze) meses precedentes, sem que, em ambos os casos, haja a aprovação expressa da maioria absoluta do Conselho de Administração da CEEE-T, para os casos em que tenha sido estabelecida a alçada expressa do Conselho de Administração deste órgão da CEEE-T, ou da maioria absoluta da Diretoria da CEEE-T, em todos os demais casos;

ii) se abstenha de alienar ou realizar qualquer outra forma de transferência de bens que, de forma cumulada, superem 1% (um por cento) do capital social da CEEE-T, salvo (i) nos casos de operações expressamente previstas neste Edital; (ii) especificamente no caso do terreno localizado na Rua Washington Luiz, número 215, Porto Alegre/RS, devidamente matriculado sob o nº 55.052, do Livro nº 2 do Registro de Geral da 5ª Zona de Porto Alegre, onde se acha melhor descrito e caracterizado, possuindo área total de 10.731,09m²; e (iii) pelos pagamentos decorrentes da distribuição ordinária de dividendos deliberada no âmbito da Assembleia Geral Ordinária da CEEE-T realizada em 30 de abril de 2021, observadas as disposições do item 5.53.3 abaixo; e (iv) pela distribuição extraordinária de dividendos a ser realizada nos termos descritos 5.53.3 abaixo; e

iii) em até 3 (três) dias úteis da data em que o instrumento aplicável se torne exigível, seja por meio de sua assinatura ou qualquer outro meio, incluir no *Data Room* todo e qualquer contrato, aditivo ou termo de contas e quitação, conforme o caso, que tenha sido firmado pela CEEE-T neste período, e que tenha ou não sido objeto das aprovações acima exigidas.

5.53.2 Durante o período compreendido entre o fim do período descrito no item 5.53.1 acima e a efetiva Liquidação do Leilão:

i) para o caso do item "i" do item 5.53.1 acima, as limitações passam a ser de 6 (seis) meses e 10% (dez por cento), respectivamente para os subitens "(i)" e "(ii)";

ii) para o caso do item "ii" do item 5.53.1 acima, as limitações são reduzidas a 0,5% (cinco décimos por cento) do capital social da CEEE-T, novamente excetuando-se os casos de operações claramente previstas neste Edital;

iii) todo e qualquer contrato ou aditivo, conforme o caso, que tenha sido firmado pela CEEE-T neste período, quer tenha sido objeto das aprovações acima exigidas, ou não, deverá ser incluído no *Data Room* em até 3 (três) dias úteis da data em que o mesmo tenha se tornado exigível, ou, caso o Leilão já tenha ocorrido e o *Data Room* não esteja mais disponível, mediante comunicação imediata àquele que tenha sido declarado o vencedor do Leilão, pelos meios e no endereço que este tenha indicado para tais fins.

5.53.3 Entre a publicação do Edital e a efetiva Liquidação do Leilão, a CEEE-T realizará distribuições ordinária e extraordinária de dividendos a seus acionistas em montante suficiente para que o valor recebido pela CEEE-Par a título de dividendos seja aquele necessário para cumprimento, pela CEEE-Par, de sua obrigação de ressarcimento do Estado do Rio Grande do Sul dos valores relativos à transferência dos Ex-autárquicos da CEEE-D, assumida no âmbito do Instrumento Particular de Assunção de Obrigação de Pagamento de Dívidas e Outras Avenças.

5.53.3.1 As distribuições ordinária e extraordinária de dividendos descritas neste item 5.53.3 serão realizadas de modo que os acionistas da CEEE-T tenham a opção de recebimento dos valores a eles devidos em dinheiro ou por meio da transferência de titularidade de fração ideal do CAENMF. Em ambas as hipóteses de distribuição de dividendos descritas neste item 5.53.3, a CEEE-Par deverá optar pelo recebimento dos dividendos a que tiver direito por meio da transferência de titularidade de fração ideal do CAENMF, até o limite do valor de referido imóvel, sendo certo que eventuais valores remanescentes serão pagos à CEEE-Par em dinheiro, nos mesmos termos e condições aplicáveis aos demais acionistas da CEEE-T.

5.53.3.2 Para fins de esclarecimento, tendo em vista a obrigação da CEEE-Par de recebimento de dividendos por meio da transferência de titularidade de fração ideal do CAENMF até o limite do valor de referido imóvel, o efeito da distribuição de dividendos de que trata este item 5.53.3 no caixa da CEEE-T será, em qualquer caso, limitado ao montante da distribuição ordinária de dividendos

aprovada no âmbito da Assembleia Geral Ordinária da CEEE-T realizada em 30 de abril de 2021, qual seja, R$ 138.501.254,57 (cento e trinta e oito milhões e quinhentos e um mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

Seção XIII – Alienação das Ações da FOTE e da TSLE

5.54 Em conformidade com os termos e condições estabelecidos nos Acordos de Acionistas e conforme noticiado pela CEEE-T em Fato Relevante divulgado em 29 de abril de 2021, a CGT Eletrosul manifestou que irá exercer seus direitos de preferência com relação às ações de emissão da FOTE e da TSLE de titularidade da CEEE-T. Dessa forma, caso a transferência das ações de emissão da FOTE e da TSLE de titularidade da CEEE-T à CGT Eletrosul não seja concluída previamente à Liquidação do Leilão, a Adjudicatária, após referida Liquidação do Leilão, deverá fazer com que a CEEE-T tome todas e quaisquer medidas necessárias à formalização de tal transferência e de quaisquer atos decorrentes de referida transferência, incluindo as formalidades aplicáveis perante instituições financiadoras da FOTE e/ou da TSLE.

5.55 Caso qualquer pagamento relativo à transferência das ações da FOTE e da TSLE de titularidade da CEEE-T à CGT Eletrosul seja realizado previamente à Liquidação do Leilão, os recursos líquidos decorrentes de referido pagamento serão mantidos em conta corrente de titularidade da CEEE-T até a ocorrência da Liquidação do Leilão.

5.56 Para fins de esclarecimento, o exercício do direito de preferência pela CGT Eletrosul com relação às ações de emissão da FOTE e da TSLE de titularidade da CEEE-T não ensejará qualquer ajuste no Valor Econômico Mínimo, nos lances apresentados pelos Proponentes no âmbito do Leilão e/ou no lance vencedor apresentado pela Adjudicatária.

Seção XIV – Sucessão e Outras Disposições

5.57 As obrigações previstas no Contrato serão integralmente assumidas por qualquer terceiro que venha a suceder a(s) Adjudicatária(s) como titular das ações alienadas, representativas do controle acionário da CEEE-T, seja a que título e a que tempo for, no todo ou em parte.

5.58 A Adjudicatária responderá, de forma solidária e com expressa, irrevogável e irretratável renúncia a todo e qualquer benefício de ordem, com o eventual terceiro que venha a sucedê-la como titular das ações alienadas, representativas do controle acionário da CEEE-T, pelo cumprimento integral e

tempestivo das obrigações decorrentes do Contrato, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da assinatura do Contrato.

5.59 A Adjudicatária obriga-se a diretamente inserir ou instruir e fazer com que seja inserido pela CEEE-T, pelo agente escriturador das ações de emissão da CEEE-T, ou por qualquer terceiro, à margem do registro das ações alienadas, no Livro de Registro de Ações Nominativas da CEEE-T e nos respectivos certificados de ações, caso emitidos, a anotação de que as ações alienadas estão sujeitas ao disposto no Contrato, pelo prazo de 10 (dez) anos, prazo esse contado a partir da data da assinatura do Contrato.

5.60 A Adjudicatária deverá concordar e autorizar expressamente a CEEE-T e/ou qualquer terceiro indicado pela CEEE-T a praticar todos os atos e a assinar todos os documentos e instrumentos necessários à devida transposição do registro das ações alienadas aos livros sociais da CEEE-T, outorgando-lhes para tanto todos os poderes necessários para que a CEEE-T e/ou qualquer terceiro indicado pela CEEE-T possa(m) retirar tais ações da Central Depositária da B3 e registrá-las nos livros sociais da CEEE-T, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data da Liquidação do Leilão.

Seção XV – Repasse à Alienante do Valor Arrecadado no Leilão para Transferência do Controle da CEEE-T

5.61 A B3, na qualidade de responsável pela operacionalização da Liquidação do Leilão, repassará à Alienante a integralidade do valor recebido pela Liquidação do Leilão.

Seção XVI – Do Cronograma dos Eventos

5.62 O desenvolvimento das etapas do Leilão observará a ordem de eventos e cronograma indicados na tabela a seguir, considerando-se os prazos sempre em dias úteis.

5.63 A Comissão de Licitação terá a prerrogativa de alterar as datas mencionadas ao longo do presente Edital e no cronograma abaixo.

Data	Evento
12/05/2021	Publicação do Edital e Anexos
13/05/2021	Abertura do prazo para impugnação do Edital
13/05/2021	Abertura de prazo para solicitação de esclarecimentos ao Edital
19/05/2021	Disponibilização do Manual B3 de Procedimentos do Leilão

11/06/2021	Fim do prazo para apresentação de solicitação de esclarecimentos ao Edital
18/06/2021	Divulgação das respostas aos esclarecimentos solicitados
18/06/2021	Fim do prazo para impugnação ao Edital
23/06/2021	Fechamento da Sala de Informações
25/06/2021, das 9h às 12h	Entrega dos seguintes volumes pelas Proponentes na B3: 1) Declarações, Documentos de Representação e Garantia de Proposta; 2) Proposta Econômica; e 3) Documentos de Habilitação
28/06/2021	Divulgação do resultado da análise do Volume 1
29/06/2021, às 11h	Início da Sessão Pública do Leilão com a abertura das Propostas Econômicas, realização de lances viva voz e posterior abertura do envelope de habilitação da Proponente classificada em primeiro lugar
08/07/2021	Divulgação da Ata de Julgamento dos Volumes 2 e 3 e resultado preliminar da Sessão Pública e início do prazo de eventuais recursos contra o resultado preliminar da Sessão Pública.
15/07/2021	Fim do prazo para interposição de eventuais recursos quanto ao resultado preliminar da Sessão Pública
29/07/2021	Publicação do resultado definitivo da Sessão Pública do Leilão
09/08/2021	Homologação do resultado do Leilão e adjudicação de seu objeto
19/08/2021	Prazo para submissão de documentos ao CADE, à ANEEL e entrega à Comissão de Licitação, pela Adjudicatária, do instrumento de constituição do Consórcio
30/09/2021	Liquidação do Leilão e assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações

5.64 Eventuais modificações de datas serão divulgadas no sítio eletrônico http://www.sema.rs.gov.br/privatizacoes.

CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES
Seção I – Direitos e Obrigações da Alienante

6.1 A Alienante e o Estado, assim como quaisquer de suas entidades da Administração Indireta, não responderão, em qualquer hipótese, ou a qualquer título, por quaisquer superveniências passivas ou contingências da CEEE-T, seja qual for a sua natureza, ressalvadas a assunção de dívidas referente aos Ex-autárquicos, na forma da Lei Estadual nº 14.467/14 e do Decreto Estadual nº 55.622/20.

6.2 A apresentação de proposta pelo Proponente pressupõe o reconhecimento e aceitação incondicionais em relação à não responsabilidade da Alienante, do Estado e das entidades de sua Administração Indireta sobre superveniências passivas ou contingências, tendo ou não tendo sido mencionadas no decorrer do processo, nos estudos técnicos de modelagem e estejam ou não mencionadas no Edital.

6.3 A CEEE-T é titular de potenciais direitos creditórios decorrentes da Ação Judicial CRC 2. A Adjudicatária deverá fazer com que a CEEE-T envide melhores esforços para que os interesses que são objeto de referida demanda judicial sejam preservados e defendidos, adotando as medidas que usualmente adota para a defesa de seus interesses e direitos, e permitindo o acompanhamento de tais demandas judiciais pela Alienante e pelo Estado, e ainda notificando-os acerca da abertura de prazos processuais, recebimento de intimações, notificações e demais atos e publicações processuais, devendo fazê-lo, quando possível, com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias.

6.3.1 Caso haja decisão final transitada em julgado favorável à CEEE-T no âmbito da Ação Judicial CRC 2, a Adjudicatária deverá pagar ao Estado o valor equivalente aos benefícios econômicos auferidos pela CEEE-T em decorrência da referida ação, representativos da proporção da participação acionária da CEEE-T adquirida pela Adjudicatária na data da Liquidação do Leilão, descontados custas judiciais e honorários advocatícios que tenham sido comprovadamente incorridos pela CEEE-T na defesa de seus interesses. Para fins de esclarecimento, referido pagamento deverá (a) englobar os valores líquidos efetivamente recebidos pela CEEE-T, descontados custas judiciais e honorários acima indicados e quaisquer tributos incidentes sobre tais valores; e (b) ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento dos benefícios econômicos pela CEEE-T.

6.3.2 Caso a CEEE-T seja derrotada no âmbito da Ação Judicial CRC 2, a CEEE-T ficará responsável por arcar integralmente com a condenação, o que inclui, sem limitação, as custas judiciais, os honorários advocatícios da parte

contrária e a condenação em pecúnia apurada em cumprimento de sentença transitada em julgado.

6.4 A CEEE-T é titular de potenciais direitos creditórios decorrentes da Ação Judicial Fundação. A Adjudicatária deverá fazer com que a CEEE-T envide melhores esforços para que os interesses que são objeto de referida Ação Judicial Fundação sejam preservados e defendidos, adotando as medidas que usualmente adota para a defesa de seus interesses e direitos, e permitindo o acompanhamento de tais demandas judiciais pela Alienante e pelo Estado, e ainda notificando-os acerca da abertura de prazos processuais, recebimento de intimações, notificações e demais atos e publicações processuais, devendo fazê-lo, quando possível, com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias.

6.4.1 Caso haja decisão final transitada em julgado favorável à CEEE-T no âmbito da Ação Judicial Fundação, a Adjudicatária deverá pagar ao Estado valor equivalente aos benefícios econômicos auferidos pela CEEE-T em decorrência de referida Ação Judicial Fundação representativos (i) da proporção da participação acionária da CEEE-T adquirida pela Adjudicatária na data da Liquidação do Leilão; e (ii) dos valores devidos à CEEE-T no âmbito de referida Ação Judicial Fundação relativos a desembolsos realizados pela CEEE-T à contraparte de tal Ação Judicial Fundação anteriormente à Liquidação do Leilão, descontados custas judiciais e honorários advocatícios que tenham sido comprovadamente incorridos pela CEEE-T na defesa dos interesses da Alienante. Para fins de esclarecimento, referido pagamento deverá (1) englobar os valores líquidos efetivamente recebidos pela CEEE-T, descontados custas judiciais e honorários acima indicados e quaisquer tributos incidentes sobre tais valores; e (2) ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento dos benefícios econômicos pela CEEE-T, observadas as disposições do item 6.4.2 abaixo.

6.4.2 O(s) pagamento(s) a ser(em) realizado(s) ao Estado nos termos do item 6.4.1 acima poderão ser objeto de parcelamento a ser negociado entre o Estado e a Adjudicatária, observada a legislação aplicável.

6.4.3 Caso a CEEE-T seja derrotada no âmbito da Ação Judicial Fundação, a CEEE-T ficará responsável por arcar integralmente com a condenação, o que inclui, sem limitação, as custas judiciais, os honorários advocatícios da parte contrária e a condenação em pecúnia apurada em cumprimento de sentença transitada em julgado.

6.5 A TESB é titular de potenciais direitos creditórios decorrentes da Ação Judicial TESB. A Adjudicatária deverá fazer com que a CEEE-T faça com que a TESB envide melhores esforços para que os interesses que são objeto de referida demanda judicial sejam preservados e defendidos, adotando as medidas que

usualmente adota para a defesa de seus interesses e direitos, e permitindo o acompanhamento de tais demandas judiciais pela Alienante e pelo Estado, e ainda notificando-os acerca da abertura de prazos processuais, recebimento de intimações, notificações e demais atos e publicações processuais, devendo fazê-lo, quando possível, com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias.

6.5.1 Caso haja decisão final transitada em julgado favorável à TESB no âmbito da Ação Judicial TESB, a Adjudicatária deverá pagar ao Estado valor equivalente aos benefícios econômicos auferidos pela TESB em decorrência de referida ação representativos (i) da proporção da participação acionária da CEEE-T adquirida pela Adjudicatária na data da Liquidação do Leilão; e (ii) observada a participação societária da CEEE-T na TESB, descontados custas judiciais e honorários advocatícios que tenham sido comprovadamente incorridos pela TESB na defesa de seus interesses. Para fins de esclarecimento, referido pagamento deverá (a) englobar os valores líquidos efetivamente recebidos pela TESB, descontados custas judiciais e honorários acima indicados e quaisquer tributos incidentes sobre tais valores; e (b) ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento dos benefícios econômicos pela TESB.

6.5.2 Caso a TESB seja derrotada no âmbito da Ação Judicial TESB, a TESB ficará responsável por arcar integralmente com a condenação, o que inclui, sem limitação, as custas judiciais, os honorários advocatícios da parte contrária e a condenação em pecúnia apurada em cumprimento de sentença transitada em julgado.

Seção II – Direitos e Obrigações do Comprador

6.6 Após a Liquidação do Leilão e efetiva transferência das ações de emissão da CEEE-T à Adjudicatária, a CEEE-T permanecerá responsável por qualquer passivo judicial atual oriundo de demandas ajuizadas por funcionários Ex-autárquicos, nos termos do Decreto Estadual nº 55.622/20.

6.6.1 Caso novas ações judiciais sejam ajuizadas pelos Ex-autárquicos após a transferência das obrigações de pagamento dos respectivos proventos ao Estado, nos termos do Decreto Estadual nº 55.622/20, o Estado ficará responsável pela defesa judicial e por eventuais passivos.

6.7 O Comprador assume o compromisso de fazer com que a CEEE-T cumpra os termos de condições de qualquer Acordo Coletivo do Trabalho por ela celebrado, inclusive no que se refere a compromissos de manutenção de empregados.

6.8 Para possibilitar a manutenção das atividades da CEEE-T após a Liquidação do Leilão, a CEEE-T e o Estado celebrarão instrumento por meio do qual o Estado cederá onerosamente, respeitada a legislação estadual aplicável ao uso de bens imóveis por particulares, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano contado da data da Liquidação do Leilão, com base em valores de mercado apurados a partir de laudos de avaliação homologados pelos órgãos competentes, o uso dos Imóveis, observado que referida cessão poderá ser rescindida a qualquer tempo pela CEEE-T após a Liquidação do Leilão.

6.9 A Adjudicatária deverá utilizar, pelo mesmo prazo do item 6.8 acima, as instalações do Centro Administrativo Engenheiro Noé de Mello Freitas, situado na Av. Joaquim Porto Villanova, 201, bairro Jardim Carvalho, Porto Alegre, arcando com 24,50% (vinte e quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos custos de manutenção relativos ao imóvel (sem prejuízo do pagamento de parcelas de aluguel nos termos do item 6.8 acima), sendo a CEEE-D e a CEEE-G responsáveis pela complementação, na proporção de suas utilizações do imóvel, inclusive no rateio proporcional do aluguel nos termos do item 6.8 acima.

6.10 Após o decurso do prazo de referido instrumento, o Estado e a CEEE-T poderão negociar a permanência da CEEE-T no imóvel descrito no item 6.9 acima.

6.11 Após a Liquidação do Leilão e efetiva transferência das ações de emissão da CEEE-T à Adjudicatária, a Adjudicatária deverá fazer com que a CEEE-T observe e cumpra as disposições do Instrumento Particular de Indenização e Cooperação Recíprocas, celebrado entre a CEEE-T e a CEEE-G para regular direitos e obrigações de indenização e cooperação mútuas relacionadas a demandas judiciais e administrativas e determinados passivos após a cisão da CEEE-GT.

6.12 Após a Liquidação do Leilão e efetiva transferência das ações de emissão da CEEE-T à Adjudicatária, a Adjudicatária deverá fazer com que a CEEE-T observe e cumpra as disposições do Contrato de O&M CIAG.

6.13 Cabe à Adjudicatária fazer com que a CEEE-T mantenha, de forma compartilhada com a CEEE-D e a CEEE-G, o funcionamento da Fundação Força e Luz, zelando pelo satisfatório funcionamento da instituição e desenvolvimento de suas atividades, observados os termos estabelecidos nos documentos constitutivos de referida Fundação Força e Luz.

6.13.1 Para fins do item 6.13 acima, os seguintes compromissos serão assumidos pela CEEE-G, pela CEEE-D e pela CEEE-T para manutenção da Fundação Força e Luz: (i) a CEEE-D realizou uma contribuição em benefício da Fundação Força e Luz por meio da doação do Imóvel e Acervo Fundação Força e

Luz, no valor total de R$ 13.140.980,00 (treze milhões e cento e quarenta mil e novecentos e oitenta reais); (ii) a CEEE-T realizará, durante a totalidade do prazo do Contrato de Concessão, no mês de janeiro de cada ano, contribuições anuais em benefício da Fundação Força e Luz no montante mínimo de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e (iii) a CEEE-G realizará, durante a totalidade do prazo do Contrato de Concessão, no mês de janeiro de cada ano, contribuições anuais em benefício da Fundação Força e Luz no montante mínimo de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

6.13.2 A CEEE-D não realizará contribuições complementares à Fundação Força e Luz até que as contribuições realizadas pela CEEE-T e pela CEEE-G, cumulativamente, atinjam o valor da contribuição inicial da CEEE-D realizada nos termos do item 6.13.1 (i) acima sendo que, mediante ocorrência de tal evento, a CEEE-D, a CEEE-T e a CEEE-G passarão a contribuir igualitariamente para a manutenção da Fundação Força e Luz.

6.13.3 Os valores indicados no item 6.13.1 (i), (ii) e (iii) acima deverão ser atualizados anualmente, sempre no mês de janeiro, pela variação do IPCA.

CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES

7.1 A Proponente ou Adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato; deixar de entregar documentação exigida neste Edital; apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da licitação; não mantiver a Proposta; comportar-se de modo inidôneo; praticar atos ilícitos, dentre os quais os previstos na Seção III, artigo 89 e seguintes, da Lei nº 8.666/93, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, deixar de realizar a Oferta Pública de Aquisição no prazo legal, ficará sujeita, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis, às seguintes sanções a serem aplicadas pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura.

7.1.1 advertência;

7.1.2 multa, a ser calculada em processo administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ser fixada em até 1% (um por cento) do Valor Econômico Mínimo, devendo haver proporção entre a gravidade da infração e o valor da multa;

7.1.3 suspensão temporária do direito de contratar ou participar de licitações por até 2 (dois) anos.

7.2 Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item 7.1. e da eventual execução de Garantia de Proposta, a Proponente ou Adjudicatária

poderá ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da pessoa sancionada perante a autoridade, observadas as disposições do art. 87, § 3º, da Lei 8.666/93.

7.3 Caso os danos causados superem o valor da Garantia de Proposta aportada, devido à sua gravidade, a Proponente ou Adjudicatária responderá pela indenização suplementar.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O Leilão somente poderá ser revogado pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Infraestrutura do Rio Grande do Sul por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal revogação.

8.2 O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Infraestrutura, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o Leilão se verificada qualquer ilegalidade que não possa ser sanada.

8.3 A nulidade do Leilão implica a nulidade do Contrato, não gerando obrigação de indenizar por parte da Alienante ou do Estado, salvo na situação prevista no artigo 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

8.4 As Proponentes são responsáveis pela análise de todos os dados e informações sobre o Leilão, cabendo-lhes, ainda, arcar com todos os custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de sua Proposta Econômica, bem como à participação no Leilão.

8.5 A Proponente obriga-se a comunicar ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Infraestrutura, a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que seja impeditivo das condições de habilitação, imediatamente após sua ocorrência.

8.6 As informações e documentos apresentados pelas Proponentes no âmbito desta licitação serão tratados com a devida confidencialidade, nas hipóteses legais.

EDITAL DO LEILÃO Nº 01/2021

ANEXO 1

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

entre

COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES – CEEE-PAR
como Vendedora

e

[VENCEDOR DO LEILÃO]
como Comprador

e, ainda,

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-T

e

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
como Intervenientes Anuentes

_____

Datado de
[●] de [●] de [●]

_____

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Este Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças ("**Contrato**") é celebrado entre:

De um lado, na qualidade de vendedora:

I. COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES – CEEE-PAR, sociedade por ações de economia mista, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A1, 7º andar, sala 720, Bairro Jardim Carvalho, CEP 91410-400, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 08.420.472/0001-05, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("**CEEE-Par**" ou "**Vendedora**");

E, de outro lado, na qualidade de comprador:

II. [VENCEDOR DO LEILÃO], [qualificação completa], neste ato representado por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seus documentos constitutivos e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("**Comprador**");

Vendedora e Comprador doravante individualmente referidos como a "**Parte**" e, conjuntamente como as "**Partes**";

E, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes:

III. COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-T, sociedade por ações de economia mista e de capital aberto, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A1, 7º andar, sala 721, Bairro Jardim Carvalho, CEP 91410-400, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 92.715.812/0001-31, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("**CEEE-T**"); e

IV. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por [--], conforme identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento ("**Estado**" e, em conjunto com CEEE-T, "**Intervenientes Anuentes**").

CONSIDERANDO QUE:

a) em 02 de julho de 2019, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul autorizou o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul a promover medidas de desestatização do Grupo CEEE, nos termos da Lei Estadual nº 15.298/19 ("**Processo de Desestatização**");

b) em 16 de agosto de 2019, o Estado contratou o BNDES para conduzir o Processo de Desestatização, nos termos do contrato de estruturação de projetos n° 19.2.0519.1 / FPE N° 2019/000935;

c) no âmbito do Processo de Desestatização, a Vendedora colocou à venda o total de 6.381.908 (seis milhões e trezentas e oitenta e uma mil e novecentas e oito) ações, nominativas, sem valor nominal, de emissão da CEEE-T de sua propriedade, representativas de 66,08% (sessenta e seis inteiros e oito centésimos por cento) do capital social total da CEEE-T, sendo (i) 6.380.821 (seis milhões e trezentas e oitenta mil e oitocentas e vinte e uma) ações ordinárias, representativas de aproximadamente 67,12% (sessenta e sete inteiros e doze centésimos por cento) das ações ordinárias de emissão da CEEE-T, e (ii) 1.087 (mil e oitenta e sete) ações preferenciais, representativas de aproximadamente 0,72% (setenta e dois centésimos por cento) das ações preferenciais de emissão da CEEE-T, mediante leilão público, na forma de maior lance, realizado em [•] , na B3 ("**Leilão**"), conforme Edital de Leilão nº 01/2021 ("**Edital**");

d) o Comprador, com o lance de R$ [•] ([•]), sagrou-se como vencedor do Leilão, e, nos termos do Edital, é titular do direito e da obrigação de celebrar o presente Contrato, a fim de se tornar o novo acionista majoritário e controlador da CEEE-T, bem como se obrigar pelas disposições do presente Contrato;

e) nos termos da legislação aplicável, a aquisição pelo Comprador de ações de controle da CEEE-T foi autorizada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("**CADE**") em [•], bem como pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("**ANEEL**") em [•];

f) a Vendedora irá receber, em razão da alienação da totalidade das ações de emissão da CEEE-T por ela detidas, o valor de aquisição de tais ações pelo Comprador no Leilão, no montante global de R$ [•] ([•]).

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, que será regido pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1. OBJETO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1.1. Observados os termos e condições previstos neste Contrato, de forma irrevogável e irretratável, a Vendedora vende ao Comprador um lote único de 6.380.821 (seis milhões e trezentas e oitenta mil e oitocentas e vinte e uma) ações ordinárias e 1.087 (mil e oitenta e sete) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal de titularidade da Vendedora, devidamente integralizadas, representativas de 66,08% (sessenta e seis inteiros e oito centésimos por cento) do capital social total da CEEE-T ("**Ações Alienadas**" e, cada qual, uma "**Ação Alienada**").

1.2. A Vendedora é, nesta data, proprietária e legítima possuidora das Ações Alienadas, as quais se encontram livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus, gravames, direitos e/ou restrições de qualquer natureza.

1.3. O preço de aquisição das Ações Alienadas é de R$ [•] ([•]) ("**Preço de Venda**"), pago neste ato pelo Comprador à Vendedora, à vista e em moeda corrente nacional, por meio do processo de liquidação do Leilão operacionalizado pela B3, que ocorrerá mediante a emissão de mensagens no Sistema de Transferência de Reservas do Banco Central (STR) para o Banco Liquidante da Corretora Credenciada que representará o Comprador perante a B3, na forma especificada no Manual B3 de Procedimentos do Leilão, a qual, na qualidade de responsável pela operacionalização da liquidação do Leilão repassará à Vendedora a integralidade do Preço de Venda recebido do Comprador por meio do registro individual de aquisição na conta de custódia do Comprador.

1.3.1. No momento do pagamento do Preço de Venda pelo Comprador, a totalidade das Ações Alienadas será devidamente transferida pela B3 à conta de custódia do Comprador, de acordo com os procedimentos previstos no Manual B3 de Procedimentos do Leilão, observadas as disposições da Cláusula 2 deste Contrato, no que diz respeito ao procedimento de transferência da Ações, tornando-se, portanto, o Comprador, titular das Ações Alienadas.

CLÁUSULA 2. TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES

2.1. Neste ato, o Comprador concorda e autoriza expressamente a CEEE-T e/ou qualquer terceiro indicado pela CEEE-T a praticar todos os atos e a assinar todos os documentos e instrumentos necessários à efetiva transferência das Ações Alienadas ao Comprador, no que diz respeito à escrituração da transferência nos livros sociais da CEEE-T, outorgando-lhes, para tanto, todos os poderes necessários para que a CEEE-T e/ou qualquer terceiro indicado pela CEEE-T possa(m) retirar tais Ações da Central Depositária da B3 e registrá-las

nos livros sociais da CEEE-T, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da Liquidação do Leilão, nos termos a Cláusula 1.3 acima.

2.1.1. O Comprador se obriga a fazer com que a CEEE-T e/ou o(s) terceiro(s) por ela indicado(s) cumpram o disposto na Cláusula 2.1. acima.

2.2. Uma vez retiradas da Central Depositária da B3, as Ações Alienadas passarão a estar registradas somente nos livros sociais da CEEE-T, nos quais deverão constar, à margem do registro, todas as anotações devidas em razão de tal transferência, nos termos da Cláusula 5.3. abaixo.

2.3. Sem prejuízo das demais disposições do Edital, a efetivação da transferência das Ações Alienadas para o Comprador está condicionada, ainda:

(a) À publicação, pelo CADE, da certidão de trânsito em julgado da decisão de aprovação da operação, sem restrições;

(b) À anuência, pela ANEEL, da transferência das Ações Alienadas para o Comprador;

(c) À liquidação financeira do Preço de Venda no Leilão; e

(d) À assinatura, pelo Comprador, do Termo de Anuência, exigido pela cláusula 3.1 (vii) do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3.

CLÁUSULA 3. RESPONSABILIDADE POR INSUBSISTÊNCIAS ATIVAS, SUPERVENIÊNCIAS PASSIVAS E CONTINGÊNCIAS

3.1. Exceto conforme disposto nas Cláusulas 3.2 e 3.3 abaixo, a Vendedora não responderá, em qualquer hipótese e seja a que título for, no todo ou em parte, individual, solidariamente e/ou em conjunto, por qualquer insubsistência ativa, superveniência passiva e/ou contingência de qualquer natureza da CEEE-T, independentemente de terem sido ou não mencionadas e/ou identificadas durante o processo de *due diligence* conduzida na CEEE-T pelos consultores contratados pelo BNDES, estejam ou não provisionadas nas demonstrações financeiras da CEEE-T, estejam ou não mencionadas no Edital e seus respectivos Anexos, nos relatórios elaborados pelos consultores contratados pelo BNDES ou subcontratados por tais consultores e/ou em qualquer outro material disponibilizado pela CEEE-T e/ou pela Vendedora, incluindo os documentos disponibilizados para fins de avaliação pelo Comprador na sala de informações (*Data Room*), tampouco pela suficiência e/ou completude de quaisquer das referidas informações. Sem prejuízo da generalidade do disposto nesta cláusula,

a Vendedora não será responsável, em qualquer hipótese e seja a que título for, no todo ou em parte, individualmente, solidariamente e/ou em conjunto, por quaisquer danos diretos, indiretos e lucros cessantes, incluindo, sem limitação, perante o Comprador.

3.1.1. Nos termos do Edital e do Decreto Estadual nº 55.622/20, a CEEE-T permanecerá responsável pelo passivo judicial atual oriundo de demandas ajuizadas por Ex-autárquicos.

3.2. O Comprador declara que (i) tem conhecimento em finanças e negócios suficientes para avaliar o conteúdo e os riscos decorrentes e/ou relacionados à aquisição das Ações Alienadas e que é capaz de assumir tais riscos, e (ii) teve amplo acesso às informações que julgou necessárias e suficientes para a decisão de aquisição das Ações Alienadas.

3.3. No mesmo sentido, o Comprador reconhece a isenção da responsabilidade do BNDES, do Estado e de todos e quaisquer terceiros por eles contratados no âmbito do Processo de Desestatização por quaisquer das hipóteses descritas na Cláusula 3.1. acima, renunciando, de forma expressa e inequívoca, eventual direito de pleitear indenização e/ou reparação por quaisquer perdas diretas, indiretas e lucros cessantes.

3.4. Na hipótese de o Comprador receber qualquer aviso, notificação, seja judicial ou extrajudicial, relacionado a qualquer obrigação que era de titularidade da CEEE-T, deverá notificar imediatamente a Vendedora para que esta possa tomar as providências cabíveis, conforme aplicáveis.

3.4.1. Caso o Comprador não notifique a Vendedora em tempo hábil para que esta possa tomar as providências cabíveis, o Comprador deverá arcar com todo e qualquer prejuízo causado à Vendedora em decorrência do referido atraso, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA 4. OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações do Comprador previstas neste Contrato, o Comprador e seus eventuais sucessores e cessionários, a qualquer título, inclusive em decorrência de qualquer reorganização societária ou posterior cessão e transferência a terceiros das Ações Alienadas, estarão obrigados, solidariamente, de forma irrevogável e irretratável, com expressa renúncia a todo e qualquer benefício de ordem, a cumprir as seguintes obrigações, obrigando-se a exercer para tanto, se necessário, seu direito de voto nas Assembleias Gerais da CEEE-T de maneira a:

(i) fazer cumprir todas as disposições dos Contratos de Concessão, além de, no prazo legal, disponibilizar todos os documentos necessários à ANEEL e celebrar todos os devidos aditamentos aos Contratos de Concessão em decorrência da alteração de controle da CEEE-T, observado integralmente o disposto na Seção VI, do Capítulo V, do Edital, bem como demais modificações eventualmente realizadas na estrutura da CEEE-T por parte do Comprador, nos termos dos Contratos de Concessão e da legislação e regulamentação aplicável em vigor;

(ii) atender de forma integral e tempestiva, independentemente do disposto nos Contratos de Concessão, à legislação e regulamentação aplicável ao setor de atuação da CEEE-T, incluindo toda e qualquer regulamentação da ANEEL e de outros entes da administração pública, conforme aplicável à CEEE-T;

(iii) atender à requisição de documentos ou ao pedido de quaisquer informações relativas à CEEE-T que venham a ser realizadas por qualquer órgão governamental, bem como permitir que servidores, agentes ou funcionários públicos designados por qualquer órgão governamental tenham acesso irrestrito a livros e documentos relativos ao período anterior à data da transferência das Ações Alienadas. O Comprador se obriga a manter e guardar referida documentação pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado a partir da presente data, ou por prazo maior, se exigido pela legislação e/ou regulamentação aplicável;

(iv) manter seu acervo documental de acordo com o determinado na legislação pertinente em vigor, obrigando-se a consultar o Centro de Memória da Eletricidade no Brasil – Memória da Eletricidade, antes de efetuar a destruição de qualquer documento relativo ao setor elétrico brasileiro;

(v) ressalvado o disposto nos itens 5.51.1 a 5.51.6 do Edital, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de assinatura do presente Contrato, substituir e/ou fazer com que sejam substituídos os dados da Vendedora e/ou suas controladoras nos contratos de financiamento e outras obrigações, financeiras ou não, da CEEE-T, nos quais a Vendedora e/ou suas controladoras ainda figure(m) como fiadora(s), avalista(s), coobrigada(s), solidária ou subsidiariamente, e/ou preste(m) qualquer outra forma de garantia ou suporte financeiro à CEEE-T em favor de terceiros;

(vi) ressalvado o disposto nos itens 5.51.1 a 5.51.6 do Edital, nos casos em que os respectivos credores ou contrapartes contratuais beneficiárias (conjuntamente, as "**Contrapartes**") não concordarem com a substituição mencionada no inciso anterior, o que deverá ser comprovado pelo Comprador mediante a apresentação à Vendedora das notificações enviadas aos respectivos

credores ou Contrapartes, bem como cópias de todas as comunicações mantidas entre as partes, ou, ainda, caso qualquer das garantias prestadas pela Vendedora à CEEE-T em favor de terceiros seja excutida por quaisquer Contrapartes, seja no todo ou em parte, antes do prazo referido no inciso anterior, o Comprador, sem prejuízo da obrigação de continuar apresentando novas garantias e/ou alternativas de reforço de crédito a tais credores ou Contrapartes na tentativa de cumprir a obrigação mencionada no inciso anterior de forma integral e tempestiva, deverá (a) pagar mensalmente à Vendedora, no 5º dia útil de cada mês vincendo, a título de remuneração pela garantia ou suporte financeiro prestado pela Vendedora em tais contratos e pendente de substituição integral pelo Comprador, o valor de 1% (um por cento) ao mês do valor total garantido pela Vendedora nos termos de cada respectivo contrato e instrumentos correlatos e, ainda, (b) oferecer contragarantia à Vendedora, nos mesmos prazos, valores e condições da referida garantia, podendo a Vendedora aceitar ou não a contragarantia a seu exclusivo critério, sendo certo que, caso a contragarantia não seja aceita, o Comprador deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar novas contragarantias que satisfaçam integralmente os mesmos prazos, valores e condições da referida garantia prestada pela Vendedora em substituição à fiança prestada;

(vii) ressalvado o disposto nos itens 5.51.1 a 5.51.6 do Edital, nos casos em que não for possível, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de assinatura do presente Contrato, substituir e/ou fazer com que a Vendedora seja substituída nos contratos de financiamento e outras obrigações, financeiras ou não, da CEEE-T nos quais a Vendedora preste fiança, seja coobrigada e/ou preste qualquer outra forma de garantia ou suporte financeiro, nos termos do inciso (vi) acima, o Comprador deverá, nos 30 (trinta) dias subsequentes, realizar ou fazer com que a CEEE-T realize o pagamento antecipado integral do referido contrato e/ou rescindi-lo nos termos dispostos em referidos contratos, sem que disto decorra qualquer ônus para a Vendedora, liberando, assim, a garantia ou suporte financeiro prestado pela Vendedora;

(viii) manter a capacitação técnica da CEEE-T, de modo que sempre sejam observados os preceitos da legislação aplicável aos serviços concedidos;

(ix) manter, a todo e qualquer tempo, a sede social e um centro de operação do sistema e de instalações de transmissão da CEEE-T dentro de sua área de concessão;

(x) providenciar as competentes alterações estatutárias da CEEE-T que eventualmente se façam necessárias para o cumprimento das obrigações e exigências previstas no Edital e à adaptação da CEEE-T à sua nova condição de empresa privada;

(xi) cumprir todas as obrigações imputáveis ao Comprador (e, portanto, todas aquelas imputáveis à(s) Adjudicatária(s) nos termos do Edital), incluindo, sem qualquer tipo de limitação, aquelas estabelecidas no Capítulo VI - Dos Direitos e Obrigações do Edital;

(xii) requerer à CVM, nos termos e prazos previstos na legislação aplicável, o registro da Oferta Pública de Aquisição de ações de propriedade dos demais acionistas da CEEE-T, nos termos do artigo 254-A e seguintes da Lei das Sociedades Anônimas, e da Instrução CVM n° 361, por preço equivalente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do Preço de Venda, devidamente atualizado, dividido pelo número de ações adquiridas ("**Oferta Pública de Aquisição**"). Na hipótese da resolução do Contrato em razão da não realização da Oferta Pública de Aquisição pela Vendedora no prazo legal, ficará o Comprador sujeito às penalidades descritas no item 7.1 do Edital, além do pagamento de multa penal no valor de R$ 169.919.962,00 (cento e sessenta e nove milhões e novecentos e dezenove mil e novecentos e sessenta e dois reais), correspondente a 10% (dez por cento) do Valor Econômico Mínimo (conforme definido no Edital), bem como indenização do Estado pelas perdas e danos comprovadamente causados; e

4.1.2. Sem de qualquer forma limitar quaisquer direitos da Vendedora, inclusive a propositura de ações objetivando a execução específica da obrigação ou o pagamento de indenização suplementar, na hipótese de o Comprador não efetivar a Oferta Pública de Aquisição de modo que a Vendedora, em cumprimento a decisão judicial ou administrativa, seja obrigada a resolver, de pleno direito, o Contrato, a Vendedora notificará a instituição depositária das ações de emissão da CEEE-T para que a totalidade das Ações Alienadas sejam devolvidas à Vendedora, que poderá exercer, desde logo, os direitos, prerrogativas e vantagens inerentes a essas Ações Alienadas, sendo, ainda, imposta ao Comprador, multa penal no valor de R$ 169.919.962,00 (cento e sessenta e nove milhões e novecentos e dezenove mil e novecentos e sessenta e dois reais), a ser paga à Vendedora no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do termo final para realização da Oferta Pública de Aquisição nos termos da legislação aplicável.

4.2. O Comprador obriga-se, ainda, a envidar os seus melhores esforços para que a CEEE-T venha a solicitar e obter todas as licenças, autorizações e permissões ambientais necessárias junto às autoridades ambientais competentes.

4.3. As obrigações constantes das Cláusulas 4.1 e 4.2 não poderão ser alegadas: (i) para reivindicar compensações tarifárias a pretexto de manter o equilíbrio econômico-financeiro da concessão dos serviços prestados pela CEEE-

T; ou (ii) a fim de justificar eventual descumprimento dos Contratos de Concessão e/ou da legislação e regulamentação atinentes ao setor de atuação da CEEE-T.

CLÁUSULA 5. SUCESSÃO E VALIDADE DO CONTRATO

5.1. As Partes desde já acordam que, na hipótese de venda, troca, substituição, cessão, transferência, conferência ao capital, instituição de usufruto ou fideicomisso, ou qualquer outra forma de disposição, direta ou indireta, a título gratuito ou oneroso, ainda que em decorrência de operações de cisão, incorporação, fusão, dissolução ou liquidação, mudança de objeto, ou qualquer outro negócio jurídico que resulte na transferência direta ou indireta da titularidade das Ações Alienadas ou do número de ações detidas pelo Comprador que resulte na transferência do controle acionário da CEEE-T, durante o prazo estabelecido na Cláusula 5.2 abaixo, seja a que título for, no todo ou em parte, as obrigações previstas neste Contrato subsistirão, devendo ser assumidas integralmente pelo(s) terceiro(s) que vier(em) a ser proprietário(s) das Ações Alienadas e/ou do número de ações representativas do controle da CEEE-T.

5.2. O Comprador responderá, de forma solidária e com expressa, irrevogável e irretratável renúncia a todo e qualquer benefício de ordem, com o eventual terceiro que vier a sucedê-lo como titular das Ações Alienadas e/ou que vier a deter as ações representativas do controle acionário da CEEE-T, pelo cumprimento integral e tempestivo das obrigações decorrentes do presente Contrato, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da data de assinatura do presente Contrato.

5.3. O Comprador se obriga a diretamente inserir ou instruir, e fazer com que seja inserido pela CEEE-T, pelo agente escriturador das Ações ou por qualquer terceiro, à margem do registro das Ações Alienadas, no Livro de Transferência de Ações, no Livro de Registro de Ações Nominativas da CEEE-T e nos respectivos certificados de ações, caso emitidos, a anotação de que as Ações Alienadas estão sujeitas ao disposto neste Contrato, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da data de assinatura do presente Contrato.

5.4. A obrigação de sucessão disposta nesta Cláusula se refere não apenas às Ações Alienadas, mas também à posição de acionista controlador da CEEE-T. Dessa forma, caso o Comprador, de qualquer forma e por qualquer meio, ou caso qualquer terceiro, por meio de qualquer reorganização societária ou operação equivalente (ainda que sem alienação propriamente dita pelo Comprador) aliene e/ou passe a compartilhar de fato e/ou de direito o controle da CEEE-T, referido terceiro adquirente do controle da CEEE-T subsequente ao Comprador deverá se obrigar ao cumprimento integral e tempestivo de todas as obrigações

estabelecidas no presente Contrato, ficando, ainda, o Comprador obrigado solidariamente com tal terceiro perante a Vendedora pelo cumprimento integral e tempestivo de referidas obrigações, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da presente data, sem prejuízo da aplicabilidade das mesmas renúncias mencionadas na Cláusula 5.2 acima.

CLÁUSULA 6. IRREVOGABILIDADE E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

6.1. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus sucessores, herdeiros e cessionários, a qualquer título, ao cumprimento das obrigações ora convencionadas.

6.2. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial, estando as obrigações aqui dispostas sujeitas a execução específica, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 7. PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo de outras disposições específicas previstas neste Contrato e no Edital, a inadimplência pelo Comprador das suas obrigações previstas neste Contrato ensejará a aplicação das penalidades descritas abaixo, não compensatórias e cumulativas, a serem pagas pelo Comprador à Vendedora.

7.2. A inobservância pelo Comprador de qualquer das obrigações previstas neste Contrato ensejará, em adição a quaisquer outras penalidades previstas no Edital e/ou neste Contrato, a aplicação de penalidades, não compensatórias, a serem pagas pelo Comprador à Vendedora, no valor de: 1% (um por cento) do Valor Econômico Mínimo, corrigido pela variação positiva do IPCA desde a data da transferência das Ações Alienadas ao Comprador até a data do efetivo pagamento desta multa não compensatória por parte do Comprador, no caso de inadimplemento total ou parcial de quaisquer cláusulas deste Contrato. A multa não compensatória aqui prevista será devida de forma cumulativa, caso o Comprador esteja inadimplente com mais de uma obrigação prevista no presente Contrato.

7.3. As multas contratuais não compensatórias estabelecidas na Cláusula 7.1. serão aplicadas sem prejuízo da execução específica da obrigação inadimplida e de eventual indenização por perdas e danos devida à Vendedora em razão de referido inadimplemento.

7.4. Caso seja constatado o descumprimento de alguma obrigação prevista neste Contrato, a Vendedora deverá notificar o Comprador nesse sentido, estabelecendo prazo não inferior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data do

recebimento da notificação, para que o Comprador corrija ou satisfaça, inteiramente, a obrigação descumprida ou, ainda, cesse completamente determinada conduta em desacordo ao presente Contrato. As multas contratuais não compensatórias referidas na Cláusula 7.1. acima somente serão devidas após o término do prazo determinado na notificação prevista nesta Cláusula sem a devida correção, satisfação ou cessação do descumprimento, conforme aplicável.

CLÁUSULA 8. NOTIFICAÇÕES

8.1. Todos os avisos, acordos, renúncias ou notificações a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, por telegrama ou ainda, por correio eletrônico, nos endereços constantes abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente):

(i) Se para a Vendedora:

COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES – CEEE-PAR
Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A1, 7º andar, sala 720
Bairro Jardim Carvalho, Porto Alegre – RS
CEP 91410-400
At.: [•]
E-mail: [•]
Fax: [•]

(ii) Se para o Comprador:

Nome: [•]
Endereço: [•]
Cidade/Estado
CEP: [•]
At.: [•]
E-mail: [•]
Fax: [•]

CLÁUSULA 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este Contrato começa a vigorar na presente data, permanecendo plenamente válido enquanto subsistirem obrigações de cada Parte.

9.2. As Partes desde já concordam com a publicação, pela Companhia, de fato relevante confirmando a assinatura do presente Contrato e a conclusão da transferência da Ações Alienadas ao Comprador nos termos da legislação aplicável, em especial a Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002.

9.3. Nenhuma das Partes poderá ceder o presente Contrato, seja no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte.

9.4. Exceto se previsto de outra forma neste Contrato, cada Parte será exclusivamente responsável pelo pagamento de todos os seus respectivos custos e despesas (incluindo, sem limitação, as comissões e taxas de agentes, representantes, consultores financeiros, advogados e auditores) resultantes ou relacionados à elaboração, negociação e/ou assinatura deste Contrato, bem como de todos os outros instrumentos previstos neste Contrato e/ou no Edital e de quaisquer outros instrumentos a eles relacionados, inclusive, sem limitação, o cumprimento de suas respectivas obrigações e a consumação das transações previstas em todos os referidos instrumentos (sejam elas consumadas ou não).

9.5. Cada Parte deverá arcar com seus próprios tributos devidos em razão das operações e obrigações previstas neste Contrato, exceto se de outra forma disposto neste Contrato.

9.6. O Comprador possui pleno conhecimento da legislação em vigor no Brasil, incluindo normas e regulamentações expedidas pela ANEEL, pelo Ministério da Economia, pelo Ministério de Minas e Energia, pelo Banco Central do Brasil, pela CVM, e quaisquer normas atinentes à propriedade de imóveis rurais por pessoas estrangeiras, não podendo alegar desconhecimento de qualquer lei ou norma vigente, bem como assumindo integral responsabilidade pelas obrigações e limitações decorrentes de leis e normas que venham a ser editadas pelo Poder Público.

9.7. O Edital e todos os documentos previstos no Edital são partes integrantes do presente Contrato e, juntamente com o Contrato, constituem o acordo integral entre as Partes no que se refere ao seu objeto, bem como às obrigações acessórias ou adicionais do Comprador. Todas as obrigações previstas no Edital cuja exigibilidade e/ou eficácia sejam ulteriores à data do presente Contrato ou, ainda, de trato contínuo, permanecerão válidas, exigíveis e eficazes nos termos previstos no Edital.

9.8. Sem prejuízo da legislação aplicável ao presente Contrato, as Partes não poderão modificar ou aditar este Contrato de outra forma que não via termo de aditamento firmado por todas as Partes, após as autorizações societárias e regulatórias aplicáveis que se fizerem necessárias, conforme o caso.

9.9. A renúncia por qualquer das Partes com relação a qualquer direito, obrigação ou requisito decorrente deste Contrato será eficaz apenas se for apresentada por escrito e quando assinada, exceto se disposto de forma diversa neste Contrato. Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das Partes com relação às disposições do presente Contrato ou na exigência do cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a qualquer tempo durante a vigência do presente Contrato, não afetará de qualquer forma a validade do presente Contrato, seja no todo ou em parte, e não será considerada como precedente, alteração ou novação de suas cláusulas, tampouco renúncia do direito de tal Parte previsto neste Contrato de exigir o cumprimento de qualquer de suas disposições, nem em qualquer caso isentará qualquer das Partes do integral e tempestivo cumprimento de suas respectivas obrigações estipuladas neste Contrato.

9.10. Caso qualquer termo ou disposição deste Contrato seja considerado ilegal ou inexequível por força de qualquer lei, autoridade governamental ou política pública, seja no todo ou em parte, todos os demais termos e disposições deste Contrato permanecerão em pleno vigor e eficácia.

9.11. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Contrato terão os significados a eles atribuídos no Edital, exceto se de outra forma expressamente definido no presente Contrato.

CLÁUSULA 10. FORO

10.1. As Partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, competente para conhecer e julgar qualquer ação decorrente do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

[Local], [data]

[PARTES]

[INTERVENIENTES ANUENTES]

[TESTEMUNHAS]

EDITAL DE LEILÃO N° 01/2021

ANEXO 2
Manual B3 de Procedimentos do Leilão

ANEXO 3
Modelo de Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente

[Local], [•] de [•] de [•]
À Comissão de Licitação

Ref.: EDITAL DE LEILÃO N°[•] – Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente

Prezados Senhores,

Pela presente, para fins de atendimento ao Edital de Leilão n° [•], a empresa [•], com sede em [•], por seu representante legal abaixo assinado, em atenção ao disposto no item 4.4.1 do Edital, declara expressamente, sob as penas da Lei, que não existe em seu país de origem documento equivalente ao exigido nos termos do item 3.1.1.2, do Capítulo III do Edital.

Atenciosamente,

[**Proponente**] [Representante legal]

EDITAL DE LEILÃO N° 01/2021

ANEXO 4
Modelo de Proposta Econômica

[local], [•] de [•] de [•]
À Comissão de Licitação

Ref.: EDITAL DE LEILÃO N° [•] ("**Edital**") – Proposta Econômica

Prezados Senhores,

1. Atendendo à convocação do Edital, apresentamos nossa proposta econômica para a aquisição de ações da Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-T;

2. Propomos, em caráter irrevogável e irretratável, o valor de R$ [•] ([•] reais), de acordo com os termos e condições contemplados no Edital, valor este referente à aquisição da integralidade do Objeto do Leilão;

3. Declaramos, expressamente, que:

3.1.A presente proposta econômica é válida por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua apresentação, nos termos do item 4.16 do Edital;

3.2. Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no Edital e no Contrato;

3.3. Confirmamos que temos pleno conhecimento do objeto do Contrato e de suas condições; e

3.4. Cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no Edital em referência.

4. Os termos iniciados em letras maiúsculas contidos nesta proposta econômica e não definidos de outra forma terão os significados a eles atribuídos no Edital.

Atenciosamente,

[**Proponente**] [representante legal]

EDITAL DE LEILÃO N° 01/2021

ANEXO 5
Modelo de Declaração de Ciência dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento de Participação no Leilão

[Local], [•] de [•] de [•]
À Comissão de Licitação

Ref.: EDITAL DE LEILÃO N° [•] – Ciência dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento

Prezados Senhores,

Em atendimento aos itens 1.5 e 4.4.2 do Edital, a [Proponente], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, que tem ciência dos termos do presente Edital e não está impedida de participar de processos de contratação com o Poder Público.

Atenciosamente,

[**Proponente**] [representante legal]

EDITAL DE LEILÃO N° 01/2021

ANEXO 6
Modelo de Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal

[Local], [•] de [•] de [•]
À Comissão de Licitação

Ref.: EDITAL DE LEILÃO N°[•] – Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal

Prezados Senhores,

Em atendimento ao item 4.4.3 do Edital em referência, a [Proponente], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Atenciosamente,

[**Proponente**] [representante legal]

EDITAL DE LEILÃO N° 01/2021

ANEXO 7
Modelo de Ratificação de Lance

[Local], [•] de [•] de [•]
À Comissão de Licitação

Ref.: EDITAL DE LEILÃO N° [•] – Carta de Ratificação de Lance

Prezados Senhores,

[NOME E QUALIFICAÇÃO DO PROPONENTE], para os fins do Edital de Leilão n° [•], vem, pela presente, ratificar o seu lance ofertado no Leilão, propondo, em caráter irrevogável e irretratável, o Valor de R$ [•] ([•] reais), de acordo com os termos e condições contemplados no Edital.

Atenciosamente,

[**Proponente**] [representante legal]

EDITAL DE LEILÃO N° 01/2021

ANEXO 8
Modelo de Declaração de Submissão à Legislação Brasileira

[Local], [•] de [•] de [•]
À Comissão de Licitação

Ref.: EDITAL DE LEILÃO N°[•] – Declaração de Submissão à Legislação Brasileira

Prezados Senhores,

O [Proponente], , por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, para os devidos fins, sua formal e expressa submissão à legislação brasileira e renúncia integral de reclamar, por quaisquer motivos de fato ou de direito, por via diplomática.

Atenciosamente,

[**Proponente**] [representante legal]

EDITAL DE LEILÃO N° 01/2021

ANEXO 9
Modelo de declaração sobre discriminação, trabalho infantil ou escravo, assédio, crime contra o meio ambiente.

[Local], [•] de [•] de [•]
À Comissão de Licitação

Ref.: EDITAL DE LEILÃO N°[•] – Declaração sobre discriminação, trabalho infantil ou escravo, assédio, crime contra o meio ambiente.

Prezados Senhores,

O [Proponente], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara que inexiste, contra si e seus dirigentes, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente.

Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória relativa a qualquer das matérias acima referidas e for comprovado o cumprimento da reparação imposta ou a reabilitação do Proponente ou de seus dirigentes, conforme o caso, poderá ser suprimida a referência a essa matéria do parágrafo anterior, devendo, no entanto, ser adicionado novo parágrafo na declaração, com o seguinte teor:

"O Proponente declara, ainda, que existe contra si [e, se for o caso, contra seus dirigentes....., acima qualificados], decisão administrativa final sancionadora exarada por autoridade ou órgão competente OU sentença condenatória transitada em julgado], em razão da prática de atos que importem em ..... [mencionar a matéria a qual a decisão ou a condenação se refere – ex: discriminação de raça, assédio moral, etc]) e que [incluir: a reparação imposta foi integralmente cumprida OU já ocorreu a reabilitação do Proponente [e/ou] seus dirigentes].

Os representantes legais do declarante estão cientes de que a falsidade da declaração ora prestada poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

Outrossim, o declarante se obriga, neste ato, a comunicar, na data de sua ocorrência, qualquer fato superveniente à presente Declaração que venha ou possa a vir a alterar a situação nela declarada.

Atenciosamente,

[**Proponente**] [representante legal]

Doc. 4

EDITAL DE LEILÃO N° 01/2022
ALIENAÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS DA COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-G

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Infraestrutura, no uso da competência que lhe foi outorgada por ato do Governador do Estado do Rio Grande do Sul;

Pelo presente Edital e de acordo com as suas disposições, tornam públicas as condições de desestatização da **CEEE-G**, mediante a alienação de ações ordinárias e preferenciais representativas do seu capital social, em continuidade ao processo de desestatização da CEEE-G iniciado nos termos do Edital de Leilão nº 01/2021.

A presente licitação será regida pelas regras previstas neste Edital e seus anexos, pela Lei Estadual nº 10.607/95, pela Lei Estadual n° 15.298/19, pela Lei nº 13.303/16, pela Lei nº 8.666/93, pelo Decreto federal nº 10.135/19, pela Portaria Interministerial MME/ME nº 3/21, pela Portaria MME/GM nº 559/21, pelas Resoluções e demais atos administrativos editados pela ANEEL, bem como, no que couber, pela legislação complementar e superveniente, normas e regulamentos expedidos pelos órgãos públicos competentes, sobretudo em relação à exploração dos serviços públicos de geração de energia elétrica e com relação ao Leilão e à Oferta Pública de Aquisição.

O processo de desestatização da CEEE-G foi iniciado por meio de Audiência Pública, nos termos do artigo 39 da Lei nº 8.666/93, devidamente divulgada no sítio eletrônico www.sema.rs.gov.br/privatizacoes e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 20 de outubro de 2021 e em jornal de grande circulação em 21 de outubro de 2021, com sessão virtual realizada em 5 de novembro de 2021, às 11 horas, cujos regulamento, relatório e ata de presença estão disponíveis no referido sítio eletrônico.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS 4
Seção I – Das Definições 4
Seção II – Do Objeto 13
Seção III – Do Acesso ao Edital 14
Seção IV – Dos Esclarecimentos sobre o Edital 14
Seção V – Da Impugnação ao Edital 15
Seção VI – Das Disposições Gerais 16
Seção VII – Da Justificativa da Desestatização 17
Seção VIII – Das Informações sobre a CEEE-G 17
CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO 21
CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO 22
CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO 25
Seção I – Das Declarações 26
Seção II – Dos Representantes 26
Subseção I – Do Representante Credenciado 26
Subseção II – Das Corretoras Credenciadas 28
Seção III – Da Proposta 29
Seção IV – Da Garantia da Proposta 29
Seção V – Da Habilitação 34
Subseção I – Da Habilitação Jurídica 34
Subseção II – Da Qualificação Econômico-Financeira 35
Subseção III – Da Regularidade Fiscal e Trabalhista 36
CAPÍTULO V – DAS ETAPAS DO LEILÃO 37
Seção I – Da Entrega dos Documentos 37
Seção II – Da Análise das Declarações, Documentos de Representação e Garantia da Proposta 38
Seção III – Da Sessão Pública do Leilão 39
Seção IV – Da Análise dos Documentos de Habilitação 41
Seção V – Instruções gerais para interposição de Recursos Administrativos 42
Seção VI – Submissão de documentos ao CADE, à ANEEL e à Comissão de Licitação, Oferta Pública de Aquisição aos demais acionistas da CEEE-G e Pagamentos ao BNDES 43
Seção VII – Da Homologação e Adjudicação do Objeto do Leilão 46
Seção VIII – Da Liquidação do Leilão 46
Seção IX – Da Formalização da Alienação 47
Seção XII – Governança da CEEE-G 47
Seção XIII – Sucessão e Outras Disposições 51
Seção XIV – Repasse ao Alienante do Valor Arrecadado no Leilão para Transferência do Controle da CEEE-G 52
Seção XV – Do Cronograma dos Eventos 52
CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES 54

Seção I – Direitos e Obrigações do Alienante 54
Seção II – Direitos e Obrigações do Comprador 54
CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES 58
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 59
ANEXO 1 60
ANEXO 2 74
ANEXO 3 75
ANEXO 4 76
ANEXO 5 77
ANEXO 6 78
ANEXO 7 79
ANEXO 8 80
ANEXO 9 81

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
Seção I – Das Definições

1.1. Para os fins do presente Edital, bem como seus Anexos, exceto se de outra forma definido neste Edital e/ou em seus Anexos, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, os respectivos termos e expressões seguintes empregados são assim definidos:

1.1.1. Acionistas CERAN: CPFL e Statkraft, quando referidos em conjunto;

1.1.2. Acionistas ENERCAN: CPFL – Geração de Energia S.A., CBA Energia Participações S.A. e Pollarix S.A., quando referidos em conjunto;

1.1.3. Ações Judiciais: Ações judiciais nºs 5001428-40.2018.8.21.0001, 5017289-95.2020.8.21.0001 e 5119814-58.2020.8.21.0001, todas em trâmite perante a 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul;

1.1.4. Acordo de Acionistas CERAN: Acordo de Acionistas celebrado entre os Acionistas CERAN e a CEEE-G em 11 de janeiro de 2001;

1.1.5. Acordo de Acionistas ENERCAN: Acordo de Acionistas celebrado entre os Acionistas ENERCAN e a CEEE-G, dentre outros, em 21 de julho de 1999, conforme aditado de tempos em tempos;

1.1.6. Acordos de Acionistas Eólicas: Acordos de acionistas celebrados com relação às Eólicas, celebrados entre a CEEE-GT e o Grupo Elecnor, dentre outros;

1.1.7. Acordos de Acionistas Investidas: Acordo de Acionistas CERAN, Acordo de Acionistas ENERCAN, Contrato de Consórcio Machadinho e Acordos de Acionistas Eólicas, quando referidos em conjunto;

1.1.8. Adjudicatária(s): Proponente(s) vencedora(s) do Leilão, a quem for adjudicado o Objeto da licitação, a ser(em) convocada(s) para a assinatura do Contrato para aquisição do controle da CEEE-G, a(s) qual(is) se tornará(ão) a(s) nova(s) controladora(s) da CEEE-G após a Liquidação do Leilão e assinatura do Contrato;

1.1.9. AGERGS: Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, autarquia criada pela Lei Estadual nº 10.931/97 para regular e fiscalizar os serviços públicos delegados prestados no Estado e de sua competência ou a ele delegados por outros entes federados, em decorrência

de norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual, dentre eles o de energia elétrica;

1.1.10. **Alienante**: Estado do Rio Grande do Sul;

1.1.11. **ANEEL**: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.427/96 para regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica;

1.1.12. **Anexos**: Cada um dos documentos anexos ao Edital, seguido da sua respectiva denominação;

1.1.13. **Auditor Externo**: Loudon Blomquist Auditores Independentes, sociedade com sede em Avenida Coronel Xavier de Toledo, nº 264, 9º andar, conjunto 91, Anhangabaú, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.048-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.179.672/0001-65;

1.1.14. **Barragem de Laranjeiras**: Barragem localizada no Rio Paranhana, no Município de Canela, RS, em gleba de propriedade da CEEE-G e sob sua responsabilidade, que não é objeto do Contrato de Concessão.

1.1.15. **B3**: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, responsável pela prestação de serviços especializados de assessoria técnica e apoio operacional relativos aos procedimentos necessários à realização do Leilão, incluindo a análise de documentos necessários à habilitação dos Proponentes;

1.1.16. **Brasil**: República Federativa do Brasil;

1.1.17. **BNDES**: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20031-917, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89, na condição de provedor de apoio técnico à desestatização, nos termos de Contrato de Estruturação de Projetos nº 19.2.0519.1 / FPE Nº 2019/000935, celebrado entre o BNDES e o Estado;

1.1.18. **CADE**: Conselho Administrativo de Defesa Econômica;

1.1.19. **CAENMF**: Centro Administrativo Engenheiro Noé de Mello Freitas – CAENMF, localizado na esquina das Avenidas Ipiranga e Joaquim Porto Villanova, Bairro Jardim Carvalho, Porto Alegre/RS, devidamente matriculado sob o nº

130.634 do Registro de Imóveis da 3ª Zona, onde se acha melhor descrito e caracterizado, possuindo área total de 330.682,22m²;

1.1.20. CEEE-D: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A1, 7º andar, sala 721, Bairro Jardim Carvalho, CEP 91410-400, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.467.115/0001-00;

1.1.21. CEEE-GT: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica, denominação anterior da CEEE-T, cindida para fins de separação de seus negócios de geração e transmissão de energia entre a CEEE-G e a CEEE-T, respectivamente;

1.1.22. CEEE-G: Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A1, 7º andar, sala 723, Bairro Jardim Carvalho, CEP 91410-400, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.881.421/0001-04, cujas ações serão objeto de alienação pelo Alienante no Leilão;

1.1.23. CEEE-Par: Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações – CEEE-Par, sociedade por ações de economia mista com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A1, 7º andar, sala 720, Bairro Jardim Carvalho, CEP 91410-400, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.420.472/0001-05;

1.1.24. CEEE-T: Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A1, 7º andar, sala 722, Bairro Jardim Carvalho, CEP 91410-400, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 92.715.812/0001-31;

1.1.25. CERAN: Companhia Energética Rio das Antas;

1.1.26. CNPJ/ME: Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia;

1.1.27. Comissão de Licitação: Comissão que será responsável por conduzir os procedimentos relativos ao Leilão, além de examinar e julgar todos os documentos a ele pertinentes, a ser composta por 3 (três) membros designados pelo Secretário Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura;

1.1.28. Comprador: Adjudicatária(s) que vier(em) a firmar o Contrato com o Alienante após a adjudicação do Objeto e a homologação do resultado do Leilão, tornando-se a(s) nova(s) controladora(s) da CEEE-G;

1.1.29. Complexo Eólico Povo Novo: Complexo formado pelas sociedades de propósito específico Ventos de Curupira S.A., Ventos de Povo Novo S.A. e Ventos de Vera Cruz S.A.;

1.1.30. Consórcio: Grupo de Proponentes participando conjuntamente do Leilão, todos solidariamente responsáveis pelo cumprimento integral e tempestivo das obrigações decorrentes deste Edital, tanto nas fases de julgamento de propostas e habilitação quanto na Liquidação, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do respectivo compromisso de constituição de Consórcio;

1.1.31. Consorciados Machadinho: Engie Brasil Energia S.A., Companhia Brasileira de Alumínio, Alcoa Alumínio S.A., Vale S.A., Votorantim Metais Níquel S.A., Machadinho Participações S.A. e DME Distribuição S.A. – DMED, quando referidos em conjunto;

1.1.32. Consórcio Machadinho: Consórcio Machadinho, constituído nos termos do Contrato de Consórcio Machadinho;

1.1.33. Contrato: Contrato de Compra e Venda de Ações e outras Avenças da CEEE-G, substancialmente na forma do Anexo 1 – Minuta do Contrato de Compra e Venda, a ser celebrado entre, de um lado, o Alienante e, de outro lado, a(s) Adjudicatária(s) do Leilão, além da CEEE-G, cujo objeto será a transferência de ações representativas do controle acionário da CEEE-G à Adjudicatária do Leilão;

1.1.34. Contrato de Concessão: Contrato de Concessão nº 025/2000, celebrado entre a CEEE-G e a União Federal em 5 de abril de 2000, conforme aditado de tempos em tempos, bem como quaisquer outros contratos de concessão celebrados entre a CEEE-G e a União Federal até a data da liquidação do Leilão, quando referidos em conjunto;

1.1.35. Contrato de Consórcio Machadinho: Contrato de Constituição do Consórcio Machadinho nº 20165004, celebrado entre a CEEE-G e os Consorciados Machadinho, dentre outros, em 15 de janeiro de 1997;

1.1.36. Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros: Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada em Haia, em 5 de outubro de 1961, e promulgada pelo Decreto nº 8.660/16;

1.1.37. Corretora Credenciada: Sociedade corretora habilitada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, devidamente autorizada a operar na B3 e contratada pela(s) Proponente(s) para representá-la(s) em todos os atos relacionados ao Leilão junto à B3;

1.1.38. CVM: Comissão de Valores Mobiliários;

1.1.39. Decreto nº 8.660/16: Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016;

1.1.40. Decreto nº 9.271/18: Decreto Federal nº 9.271, de 25 de janeiro de 2018, com as posteriores alterações, em especial aquelas do Decreto Federal nº 10.135, de 28 de novembro de 2019;

1.1.41. Diretor da Sessão: O diretor da Sessão Pública do Leilão, designado pela B3;

1.1.42. Documentos de Habilitação: Conjunto de documentos arrolados no Edital, a serem obrigatoriamente apresentados pelas Proponentes, destinados a comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira;

1.1.43. Edital: O presente documento, que estipula as regras para alienação das ações ordinárias e ações preferenciais da CEEE-G de titularidade do Estado;

1.1.44. ENERCAN: Campos Novos Energia S.A.;

1.1.45. Entrega dos Documentos: ato em que as Proponentes deverão apresentar, no dia indicado no cronograma do Capítulo V, Seção XIV, das 9h às 12h ou outro horário designado pela Comissão de Licitação, na B3, os documentos indicados no item 4.1 do presente Edital;

1.1.46. Eólicas: Parques Eólicos Palmares S.A., Ventos da Lagoa Energia S.A., Ventos do Litoral Energia S.A., Ventos do Sul Energia S.A. e Ventos dos Indios Energia S.A., quando referidas em conjunto;

1.1.47. Estado: Estado do Rio Grande do Sul, qualificado no preâmbulo;

1.1.48. EY: Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda.;

1.1.49. Fundação Força e Luz: Fundação Força e Luz, constituída em 15 de dezembro de 2020 pela CEEE-D e pela CEEE-GT;

1.1.50. Garantia da Proposta: Garantia de cumprimento das condições do Edital e proposta a ser apresentada pelas Proponentes em favor do Estado, fixada em 1% (um por cento) sobre o Valor Econômico Mínimo;

1.1.51. Genial: Banco Genial S.A.;

1.1.52. Grupo CEEE: Quando referidas em conjunto, CEEE-Par, CEEE-D, CEEE-T e a CEEE-G;

1.1.53. Grupo Elecnor: Elecnor S.A., suas controladoras e todas as pessoas jurídicas que, direta ou indiretamente, estejam sob o controle da Elecnor, S.A. ou de suas controladoras;

1.1.54. Imóvel: imóvel onde está situada a sede do Departamento de Instalações do Sistema Salto, responsável pelas operações relativas às regiões da Serra, Norte e Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, no município de Canela, registrado sob a matrícula 9.110 perante o Registro de Imóveis da Comarca de Canela;

1.1.55. Imóvel e Acervo Fundação Força e Luz: Em conjunto, o imóvel descrito na matrícula nº 46.290, do Registro de Imóveis da Primeira Zona de Porto Alegre (RS), o acervo do Memorial Erico Veríssimo e o acervo do Museu de Eletricidade, que serão doados, pela CEEE-D, à Fundação Força e Luz;

1.1.56. Instrução CVM n° 361: Instrução da CVM nº 361, de 5 de março de 2002;

1.1.57. Instrumento Particular de Obrigação de Indenização e Cooperação Recíprocas: Instrumento Particular de Obrigação de Indenização e Cooperação Recíprocas celebrado em 11 de maio de 2021 entre a CEEE-T e a CEEE-G;

1.1.58. IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

1.1.59. Lance Vencedor Ajustado: Lance vencedor da Adjudicatária no âmbito do Leilão ajustado, exclusivamente para fins do cálculo do valor de exercício dos direitos de preferência e opções previstos nos Acordos de Acionistas Investidas, para o valor que equivalha à aquisição da totalidade das ações de emissão da CEEE-G, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Lance\ Vencedor\ Ajustado = \frac{Lance\ Vencedor}{0{,}66226}$$

1.1.60. Liquidação do Leilão: Pagamento tempestivo e integral pela Adjudicatária ao Alienante em contrapartida à transferência de titularidade das Ações objeto do Leilão, a ser operacionalizada pela B3;

1.1.61. Lei das Sociedades Anônimas: Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

1.1.62. Lei nº 8.666/93: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

1.1.63. Lei nº 9.427/96: Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;

1.1.64. Lei nº 12.529/11: Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;

1.1.65. Lei nº 13.303/16: Lei nº 13.303, de 30 junho de 2016;

1.1.66. Lei Estadual nº 10.607/95: Lei Estadual nº 10.607, de 28 de dezembro de 1995;

1.1.67. Lei Estadual nº 10.931/97: Lei Estadual nº 10.931, de 9 de janeiro de 1997;

1.1.68. Lei Estadual nº 12.593/06: Lei Estadual nº 12.593, de 13 de setembro de 2006;

1.1.69. Lei Estadual nº 14.467/14: Lei Estadual nº 14.467, de 17 de janeiro de 2014;

1.1.70. Lei Estadual n° 15.298/19: Lei Estadual n° 15.298, de 4 de julho de 2019;

1.1.71. Leilão: Modalidade de licitação para transferência do controle da CEEE-G por meio da alienação do Objeto do Leilão, a ser realizada na forma e nas condições descritas neste Edital;

1.1.72. Manual de Procedimento de Diligências: Documento detalhando o conteúdo e os procedimentos aplicáveis à Sala de Informações (*Data Room*), à realização de visitas técnicas e à realização de reuniões, disponível no site https://sema.rs.gov.br/privatizacoes;

1.1.73. Manual B3 de Procedimentos do Leilão: Documento elaborado pela B3, contendo orientações, regras e modelos de documentos para os procedimentos de prestação de Garantia da Proposta, procedimentos

operacionais do Leilão, e à Liquidação do Leilão, bem como todos os demais procedimentos pertinentes à realização do certame;

1.1.74. Ministério da Economia ou **ME**: Ministério da Economia do Brasil;

1.1.75. Ministério de Minas e Energia ou **MME**: Ministério de Minas e Energia do Brasil;

1.1.76. Novo Contrato de Concessão: significa o novo contrato de concessão, a ser celebrado entre a ANEEL e a CEEE-G em termos e condições materialmente similares àqueles estabelecidos na minuta constante do Anexo 10, tendo por objeto a nova concessão para a exploração da Usinas Hidrelétricas mencionadas na Portaria Interministerial nº 3/21;

1.1.77. Objeto do Leilão: Lote único de 6.381.908 (seis milhões e trezentas e oitenta e uma mil e novecentas e oito) ações, nominativas, sem valor nominal, de emissão da CEEE-G de propriedade do Estado, representativas de aproximadamente 66,23% (sessenta e seis inteiros e vinte e três centésimos por cento) do capital social total da CEEE-G, sendo (i) 6.380.821 (seis milhões e trezentas e oitenta mil e oitocentas e vinte e uma) ações ordinárias, representativas de aproximadamente 67,23% (sessenta e sete inteiros e vinte e três centésimos por cento) das ações ordinárias de emissão da CEEE-G, e (ii) 1.087 (mil e oitenta e sete) ações preferenciais, representativas de aproximadamente 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) das ações preferenciais de emissão da CEEE-G;

1.1.78. Oferta Pública de Aquisição: é a oferta pública de aquisição de ações por alienação de controle, a ser realizada de acordo com a legislação aplicável;

1.1.79. Portaria Interministerial nº 3/21: Portaria Interministerial do Ministério de Minas e Energia e do Ministério da Economia nº 3, de 16 de setembro de 2021;

1.1.80. Portaria MME/GM nº 559/21: Portaria do Gabinete do Ministro do Ministério de Minas e Energia nº 559, de 20 de outubro de 2021, conforme alterada pela Portaria do Gabinete do Ministro do Ministério de Minas e Energia nº 642, de 19 de abril de 2022;

1.1.81. Preço Mínimo: Preço mínimo de cada ação da CEEE-G para fins de alienação das respectivas ações no âmbito do Leilão;

1.1.82. Proponente: Participante do Leilão, atuando individualmente ou como membro de Consórcio;

1.1.83. Proponente Classificada: Proponente cujo lance ofertado atenda à totalidade das exigências estabelecidas na legislação e regulamentação aplicáveis e esteja submetida às condições e aos termos previstos neste Edital;

1.1.84. Proposta Econômica: Proposta econômica apresentada por cada Proponente, cujo modelo encontra-se no Anexo 4;

1.1.85. Representantes Credenciados: Pessoas físicas autorizadas a representar as Proponentes em todos os documentos e atos relacionados ao Leilão;

1.1.86. Resolução CADE nº 1/12: Resolução do CADE nº 1, de 29 de maio de 2012;

1.1.87. Resolução CADE nº 2/12: Resolução do CADE nº 2, de 29 de maio de 2012;

1.1.88. Resolução Normativa ANEEL nº 484/12: Resolução Normativa da ANEEL nº 484, de 17 de abril de 2012, incluindo qualquer norma que venha a sucedê-la ou substituí-la;

1.1.89. Resolução Normativa ANEEL nº 766/17: Resolução Normativa da ANEEL nº 766, de 25 de abril de 2017;

1.1.90. Resolução Normativa ANEEL nº 882/2020: Resolução Normativa da ANEEL nº 882, de 20 de abril de 2020;

1.1.91. Resolução CVM nº 44/21: Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021;

1.1.92. Sala de Informações ou *Data Room*: Documentos, dados, relatórios, acessos a sistemas e qualquer outro tipo de informação sobre a CEEE-G serão disponibilizados em ambiente virtual, o qual poderá ser acessado no sítio eletrônico https://sema.rs.gov.br/privatizacoes pelos interessados cadastrados que atenderem aos requisitos do Manual de Procedimento de Diligências, conforme Aviso de Abertura publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 16 de agosto de 2021;

1.1.93. SEMA: Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, designada pelo Estado como responsável pela execução e acompanhamento do processo de

desestatização da CEEE-G, nos termos de ato do Governador do Estado do Rio Grande do Sul;

1.1.94. Sessão Pública do Leilão: Fase do Leilão iniciada com a abertura dos envelopes das respectivas propostas econômicas entregues pelas Proponentes, durante a qual será realizada a etapa de lances em viva voz do Leilão, se aplicável, a ser realizada no dia indicado no cronograma da Seção XIV do Capítulo V;

1.1.95. SUSEP: Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

1.1.96. TCE/RS: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul; e

1.1.97. Valor Econômico Mínimo: Preço total mínimo para aquisição da totalidade do Objeto do Leilão no valor de R$ 836.593.210,76 (oitocentos e trinta e seis milhões e quinhentos e noventa e três mil e duzentos e dez reais e setenta e seis centavos); e

1.1.98. Valor Econômico Mínimo Ajustado: Valor Econômico Mínimo ajustado, exclusivamente para fins do cálculo do valor de exercício dos direitos de preferência previstos nos Acordos de Acionistas Investidas, para o valor que equivalha à aquisição da totalidade das ações de emissão da CEEE-G, ou seja, R$ 1.263.240.662,62 (um bilhão e duzentos e sessenta e três milhões e duzentos e quarenta mil e seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

1.2. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação, as definições do Edital serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural.

Seção II – Do Objeto

1.3. O processo de desestatização será realizado por meio de Leilão, pelo qual o controle da CEEE-G será alienado através da oferta de lote único de 6.381.908 (seis milhões e trezentas e oitenta e uma mil e novecentas e oito) ações, nominativas, sem valor nominal, de emissão da CEEE-G de propriedade do Estado, representativas de aproximadamente 66,23% (sessenta e seis inteiros e vinte e três centésimos por cento) do capital social total da CEEE-G, sendo (i) 6.380.821 (seis milhões e trezentas e oitenta mil e oitocentas e vinte e uma) ações ordinárias, representativas de aproximadamente 67,23% (sessenta e sete inteiros e vinte e três centésimos por cento) das ações ordinárias de emissão da CEEE-G, e (ii) 1.087 (mil e oitenta e sete) ações preferenciais, representativas de aproximadamente 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) das ações preferenciais de emissão da CEEE-G.

1.4. O Valor Econômico Mínimo de alienação da totalidade do Objeto do Leilão será de R$ 836.593.210,76 (oitocentos e trinta e seis milhões e quinhentos e noventa e três mil e duzentos e dez reais e setenta e seis centavos) considerando-se o Preço Mínimo de aproximadamente R$ 131,09 (cento e trinta e um reais e nove centavos) por ação, conforme aprovado pelo Estado.

1.5. Constituem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo 1 – Minuta do Contrato de Compra e Venda;
Anexo 2 – Manual B3 de Procedimentos do Leilão;
Anexo 3 – Modelo de Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente;
Anexo 4 – Modelo de Proposta Econômica;
Anexo 5 – Modelo de Declaração de Ciência dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento de Participação no Leilão;
Anexo 6 – Modelo de Declaração de Regularidade ao artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
Anexo 7 – Modelo de Ratificação de Lance;
Anexo 8 – Modelo de Declaração de Submissão à Legislação Brasileira;
Anexo 9 – Modelo de Declaração sobre discriminação, trabalho infantil ou escravo, assédio, crime contra o meio ambiente.
Anexo 10 – Minuta do Novo Contrato de Concessão.

1.6. Em caso de conflito ou inconsistência entre qualquer disposição deste Edital e de qualquer um dos Anexos, que não possam ser solucionados pelo contexto em que são utilizados, a Comissão de Licitação decidirá a respeito com base nas disposições do Edital e na legislação aplicável ao Leilão.

Seção III – Do Acesso ao Edital

1.7. O Edital da presente licitação e seus Anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico https://sema.rs.gov.br/privatizacoes.

1.8. Os interessados deverão obter o Edital pelo meio acima especificado, para garantia da autenticidade dos textos e de que estão em seu poder todos os documentos e Anexos que o compõem.

1.9. O Estado não se responsabiliza pelo texto e pelos anexos de editais obtidos ou conhecidos de forma ou em locais diversos do indicado neste Edital.

Seção IV – Dos Esclarecimentos sobre o Edital

1.10. A Comissão de Licitação poderá prestar esclarecimentos sobre o Edital, de ofício ou a requerimento de quaisquer interessados, sendo que tais esclarecimentos vincularão a interpretação de suas regras.

1.11. Os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados até as 18h do dia 13 de julho de 2022, por meio de e-mail enviado ao seguinte endereço eletrônico: privatizacoes@sema.rs.gov.br.

1.12. Os pedidos de esclarecimento serão considerados entregues na data de seu recebimento, exceto se recebidos após as 18h, hipótese em que serão considerados recebidos no dia útil imediatamente posterior.

1.13. Todas as respostas da Comissão de Licitação aos pedidos de esclarecimento realizados nos termos dos itens anteriores serão compiladas e disponibilizadas até o dia 15 de julho de 2022, passando a integrar o procedimento licitatório, sendo disponibilizadas no seguinte endereço eletrônico: http:// www.sema.rs.gov.br/privatizacoes.

Seção V – Da Impugnação ao Edital

1.14. Eventual impugnação deverá ser encaminhada ao Presidente da Comissão de Licitação, para o e-mail privatizacoes@sema.rs.gov.br, com anterioridade mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data da Entrega dos Documentos e abertura do Volume 1.

1.14.1. A impugnação deverá ser acompanhada de cópia do documento de identidade do seu signatário, quando feita por pessoa física, ou de prova dos poderes de representação legal, quando feita por pessoa jurídica, o que será feito por meio da apresentação de procuração acompanhada dos documentos societários da pessoa jurídica que comprovem os poderes do outorgante.

1.14.2. As impugnações serão consideradas protocoladas na data de seu recebimento, exceto se recebidas após as 18h, hipótese em que serão consideradas recebidas no dia útil imediatamente posterior.

1.15. A impugnação ao Edital deverá ser dirigida ao presidente da Comissão de Licitação.

1.15.1. O protocolo de impugnação não impedirá a participação do interessado no Leilão.

1.16. A Comissão de Licitação deverá julgar e responder às eventuais impugnações em até 3 (três) dias úteis, na forma do artigo 41, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

1.16.1. O parecer da Comissão de Licitação favorável à impugnação somente alterará a data para recebimento dos envelopes quando a alteração promovida no Edital afetar as condições de oferta da Garantia da Proposta, de elaboração da Proposta Econômica ou de apresentação dos Documentos de Habilitação exigidos.

Seção VI – Das Disposições Gerais

1.17. Todos os documentos da licitação, bem como as correspondências trocadas entre as Proponentes e a Comissão de Licitação, deverão ser redigidos em língua portuguesa, sendo toda a documentação consultada e interpretada de acordo com este idioma.

1.17.1. Toda a documentação apresentada pelas Proponentes deverá estar em vigor na data de apresentação dos volumes indicados no item 5.1.

1.18. Não serão considerados para efeito de avaliação e julgamento das propostas os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas sem legalização consular ou sem aposição de apostila nos termos da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, sendo que, em qualquer hipótese, os documentos de origem estrangeira deverão ser acompanhados da respectiva tradução juramentada para a língua portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer das Juntas Comerciais do Brasil.

1.19. Os documentos deverão ser apresentados conforme os modelos constantes do Edital, quando houver.

1.20. Todas as referências de horário do presente Edital referem-se ao horário oficial de Brasília.

1.21. Os eventos previstos neste Edital e no cronograma estão diretamente subordinados à conclusão bem-sucedida das diversas etapas do processo de desestatização. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam vir a retardar ou de alguma forma prejudicar o andamento do processo de desestatização, de acordo com o entendimento da Comissão de Licitação, fica facultada a sua revisão, sempre visando concluir, favorável e diligentemente, a desestatização da CEEE-G.

1.21.1. Qualquer alteração no Edital será divulgada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no sítio eletrônico http://www.sema.rs.gov.br/privatizacoes.

1.22. A participação no Leilão implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do Edital e Anexos, bem como das demais normas aplicáveis ao Leilão.

1.23. O acesso à Sala de Informações, visitas técnicas e reuniões estará disponível aos interessados, nos termos do Manual de Procedimento de Diligências.

1.24. Os prazos mencionados no presente edital são contados em dias úteis e começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Consideram-se dias úteis qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado do Rio Grande do Sul ou na Cidade de Porto Alegre.

Seção VII – Da Justificativa da Desestatização

1.25. A CEEE-G atua em um segmento de capital intensivo. Desta forma, sua eficiência operacional e capacidade de investimentos são fundamentais para a continuidade sustentável da operação. Atualmente, a Companhia, como empresa estatal, não consegue realizar investimentos condizentes com a necessidade do Setor Elétrico Brasileiro, bastante superior ao investimento realizado nos últimos anos. Assim, a desestatização tem por objetivo reestabelecer a capacidade da companhia de realizar os investimentos setoriais necessários, de forma ágil, eficiente e congruente com a sua capacidade financeira.

1.26. Com suporte nessas premissas, a desestatização da CEEE-G, que deverá compreender a alienação da totalidade da participação do Alienante na CEEE-G, conforme indicada no item 1.3 acima, é realizada no contexto de reestruturação da companhia, além da elevação na qualidade dos serviços prestados, para que haja o satisfatório cumprimento de metas relacionadas ao desempenho econômico-financeiro e técnico. Com a desestatização, passa a ser observado, na CEEE-G, o mesmo regime jurídico dos demais agentes não estatais do setor, com maior eficiência econômica, operacional e de gestão. Com isso, busca-se gerar uma maior capacidade financeira e operacional de execução dos vultosos investimentos necessários ao bom funcionamento do Setor Elétrico Brasileiro e da Companhia.

Seção VIII – Das Informações sobre a CEEE-G

a. CEEE-G

1.27. A Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica - CEEE-G é uma sociedade de economia mista, concessionária de serviços de geração de energia elétrica no Estado do Rio Grande do Sul.

1.28. A CEEE-G possui cinco usinas hidrelétricas (UHEs), oito pequenas centrais hidrelétricas (PCHs) e duas centrais geradoras hidrelétricas (CGHs). Além disso, a empresa possui participação em projetos realizados através de Consórcios ou Sociedades de Propósito Específico (SPEs). A energia produzida pelas usinas destina-se ao suprimento do Sistema Integrado Nacional (SIN) e os clientes da Companhia são empresas de Distribuição e Consumidores Livres do mercado.

b. História

1.29. Criada em 1943, através do Decreto-Lei Estadual n.º 328, a Comissão Estadual de Energia Elétrica - CEEE foi a precursora das empresas que compuseram o Grupo CEEE. Em 1952, passou a ser uma autarquia e finalmente, em 1963, passou a ser uma sociedade de economia mista, atendendo como sua área de concessão todo o Estado. Em 2006, ocorreu a reestruturação societária e patrimonial da CEEE, com a alteração da denominação da CEEE para CEEE-GT e a criação da CEEE-D e da CEEE-Par, holding que passou a controlar a CEEE-D e a CEEE-GT. Em 4 de julho de 2019, foi aprovada a Lei Estadual nº 15.298, que, dentre outras medidas, autorizou o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul a promover o processo de desestatização da CEEE-GT. Em 18 de fevereiro de 2021, foi realizada a cisão da CEEE-GT, de modo que os serviços de geração de energia passaram a ser conduzidos pela CEEE-G, permanecendo a CEEE-T, nova denominação da CEEE-GT, como responsável pelos serviços de transmissão de energia.

c. Passivos de curto e de longo prazo

1.30. Os passivos de curto e longo prazo constituem obrigações da CEEE-G com terceiros. Com base no balanço patrimonial relativo ao período de seis meses findo 30 de setembro de 2021, o passivo classificado como circulante, ou seja, com vencimento menor do que 12 (doze) meses, é de R$ 97.277 mil (noventa e sete milhões e duzentos e setenta e sete mil reais), representando 21,5% (vinte e um inteiros e cinco décimos por cento) do total de passivos da CEEE-G, e o passivo classificado como não circulante é de R$ 355.648 mil (trezentos e cinquenta e cinco milhões e seiscentos e quarenta e oito mil reais), correspondendo aos restantes 78,5% (setenta e oito inteiros e cinco décimos por cento) do total de passivos da CEEE-G.

1.30.1. Após a desestatização, observados os termos e condições estabelecidos nos documentos relativos à cisão da CEEE-GT, a totalidade dos passivos da CEEE-G permanecerá sob sua responsabilidade.

d. <u>Situação econômico-financeira da CEEE-G</u>

1.31. No período de seis meses findo em 30 de setembro de 2021, a CEEE-G apresentou receita operacional líquida na ordem de R$ 379.506 mil (trezentos e setenta e nove milhões e quinhentos e seis mil reais), impactada principalmente pelo efeito não recorrente da adesão à repactuação do risco hidrológico nos termos da Lei 14.052/2020. Neste período, a margem operacional bruta foi de 53,7% (cinquenta e três inteiros e sete décimos por cento).

1.31.1. Na mesma data-base, a CEEE-G apresentou lucro líquido de R$ 165.673 mil (cento e sessenta e cinco milhões e seiscentos e setenta e três mil reais). Apesar da crescente receita operacional líquida e ligeira melhora de margens operacionais, os indicadores são significativamente inferiores às margens praticadas por empresas comparáveis do setor.

1.31.2. O patrimônio líquido da CEEE-G, com base no balanço patrimonial findo em 30 de setembro de 2021, era de R$ 925.135 mil (novecentos e vinte e cinco milhões e cento e trinta e cinco mil reais).

1.31.3. Cumpre ressaltar que a CEEE-G é uma estatal não dependente do Estado.

e. <u>Pagamento de dividendos</u>

1.32. Por tratar-se de uma empresa constituída recentemente para incorporação dos ativos de geração de energia elétrica anteriormente detidos pela CEEE-GT, a CEEE-G nunca realizou distribuição de dividendos. Contudo, no encerramento do exercício social de 2021, conforme estatuto social que prevê a distribuição de, no mínimo, 25% do lucro líquido ajustado nos termos da Lei nº 6.404/76, foi constituída, no passivo da Companhia, provisão para pagamento de dividendo mínimo de R$ 51.202 mil (cinquenta e um milhões e duzentos e dois mil reais).

f. <u>Aspectos regulatórios</u>

1.33. As atividades regulatórias são desempenhadas em parte pela ANEEL (UHEs e aspectos regulatórios) e pela AGERGS, em decorrência do Convênio de Cooperação nº 15/2010, por meio do qual a ANEEL lhe delegou algumas

competências (principalmente no tocante a instalações de menor porte) inerentes à fiscalização e à regulação da concessão pública federal de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.

1.34. A regulação econômica das tarifas, em específico, é desempenhada pela ANEEL, sendo que as tarifas praticadas pela CEEE-G na data-base dos estudos que embasaram a desestatização constam da Resolução Homologatória ANEEL nº 2.902, de 22 de julho de 2021, com exceção da UHE Itaúba e das CGHs Toca e Ivaí que possuem um regime de venda livre de energia.

g. <u>Sumário dos estudos de avaliação da CEEE-G</u>

1.35. Os trabalhos de avaliação econômico-financeira foram elaborados de acordo com a Lei Estadual nº 10.607/95, atualizada pela Lei Estadual n.º 15.229/18, adotando-se as melhores práticas de mercado e os requisitos regulatórios da ANEEL.

1.35.1. Como metodologia geral empregada nos estudos utilizou-se o método do Fluxo de Caixa Descontado, baseado nos fluxos de caixa futuros da empresa. Dentro da metodologia do fluxo de caixa descontado, foi adotado o valor presente líquido dentro do critério de fluxo de caixa livre para a firma, onde são considerados os fluxos de caixa oriundos de atividades operacionais, incluindo o pagamento da outorga e o uso do bem público previsto no novo contrato de concessão, e de investimento da empresa avaliada, sem considerar (nos fluxos) as movimentações de dívida e resultados financeiros, descontado por uma taxa equivalente ao custo médio ponderado de capital da empresa, resultando no valor operacional total da empresa. Deste montante são então deduzidos os valores de dívida líquida e contingências apurados em estudos específicos desenvolvidos ao longo do processo, além de adicionados os valores das empresas oriundas de participações societárias, na proporção das ações detidas pela CEEE-G no capital total, resultando no valor de 100% (cem por cento) das ações da empresa.

1.36. A realização da avaliação econômico-financeira da CEEE-G seguiu a seguinte sistemática: a Thymos Energia Engenharia e Consultoria Ltda., empresa especializada em análises técnicas e operacionais no setor de energia, elaborou as projeções operacionais, a partir das quais o Genial e a EY elaboraram duas avaliações econômico-financeiras independentes. Após o cálculo do fluxo de caixa descontado para a firma, foram deduzidos o endividamento líquido e as contingências, resultando nos valores de mercado de 100% (cem por cento) das ações da CEEE-G (incluídas as participações societárias nas empresas coligadas e controlada) calculados pelo Genial e pela EY, respectivamente, em R$ 1.268.570.222,96 (um bilhão e duzentos e sessenta e oito milhões e quinhentos

e setenta mil e duzentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos) e R$ 1.257.911.102,28 (um bilhão e duzentos e cinquenta e sete milhões e novecentos e onze mil e cento e dois reais e vinte e oito centavos).

h. <u>Metodologia para precificação das ações da CEEE-G</u>

1.37. Conforme detalhado no item precedente, para a determinação do valor mínimo das ações da CEEE-G foram realizadas duas avaliações distintas. O valor foi apurado a partir de uma média simples entre ambos os valores propostos pelo Genial e pela EY tendo em vista:

(i) Genial e EY, embora valendo-se de análises independentes, percorreram escopo similar e apresentaram produtos igualmente completos;

(ii) Os valores propostos são comparáveis e a diferença entre ambas é inferior a 1% (um por cento).

1.37.1. O valor estabelecido para a alienação das ações foi o equivalente à média das duas avaliações econômico-financeiras realizadas pelas duas consultorias contratadas supramencionadas. Portanto, a média das duas avaliações econômico-financeiras foi de R$ 1.263.240.662,62 (um bilhão e duzentos e sessenta e três milhões e duzentos e quarenta mil e seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos) para 100% (cem por cento) das ações da CEEE-G.

1.37.2. A partir do total de ações da CEEE-G, sendo 9.491.023 (nove milhões e quatrocentos e noventa e um mil e vinte e três) ações ordinárias e 145.543 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos e quarenta e três) ações preferenciais, o valor por ação da CEEE-G é de aproximadamente R$ 131,09 (cento e trinta e um reais e nove centavos).

1.37.3. O Valor Econômico Mínimo, por sua vez, é obtido a partir da multiplicação da participação societária atualmente detida pelo Estado na CEEE-G, que perfaz o Objeto do Leilão, pelo valor por ação da CEEE-G estabelecido no item 1.37.2 acima.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

2.1. O Leilão será julgado pela Comissão de Licitação, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à sua realização.

2.2. A Comissão de Licitação poderá solicitar informações de quaisquer órgãos e entidades diretamente envolvidos nesta licitação, bem como de todos

aqueles integrantes da Administração Pública Federal e do Estado do Rio Grande do Sul que detenham informações que sejam de interesse desta licitação.

2.3. Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a Comissão de Licitação poderá:

2.3.1. Solicitar às Proponentes, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados, bem como adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal no curso do Leilão, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente dos documentos apresentados pelas Proponentes segundo o item 5.1;

2.3.2. Promover diligência e pedir informações complementares para esclarecer o conteúdo e confirmar a autenticidade das informações contidas nos documentos, ou complementar a instrução do Leilão; e

2.3.3. Prorrogar os prazos de que trata o Edital em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, sem que caiba direito de indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título e seja a que tempo for.

2.4. A recusa em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências solicitadas pela Comissão de Licitação, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste Edital, poderá ensejar a desclassificação da Proponente e a execução da respectiva Garantia da Proposta.

CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO

3.1 Poderão participar do Leilão, nos termos deste Edital, Proponentes brasileiras ou estrangeiras, instituições financeiras, Fundos de Investimento em Participações (FIPs) e entidades de previdência complementar, isoladamente ou em Consórcio.

3.1.1 As Proponentes estrangeiras deverão apresentar os documentos equivalentes aos exigidos para a habilitação, devendo, para tanto, apresentar documentos legalizados pela representação consular brasileira ou com aposição de apostila nos termos da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, sendo que em qualquer hipótese os documentos deverão ser acompanhados da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer das Juntas Comerciais do Brasil.

3.1.1.1 Os Documentos de Habilitação equivalentes, de Proponentes estrangeiras, devem ser apresentados de forma a possibilitar a análise acerca da sua validade e exigibilidade.

3.1.1.2 Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste Edital ou de órgão(s) no país de origem que os autentique(m), deverá ser apresentada declaração conforme o modelo do Anexo 3 – Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente, informando tal fato, sob as penas da lei, firmada pela Proponente.

3.1.1.3 A Proponente estrangeira, que participe isoladamente ou em Consórcio, deverá apresentar também, juntamente com os documentos do Volume 1, a declaração de que, para participar do presente Leilão, submeter-se-á à legislação da República Federativa do Brasil e de que renuncia ao direito de realizar eventual reclamação por via diplomática, conforme modelo do Anexo 8.

3.2 Será permitida a participação de Proponentes em Consórcio mediante a apresentação de compromisso de constituição de Consórcio, regido pela lei brasileira.

3.2.1 As Proponentes que desejarem participar conjuntamente deverão apresentar compromisso de constituição de Consórcio, acompanhado dos documentos do Volume 1, para cada membro do Consórcio, conforme listados no Capítulo IV, do presente Edital.

3.2.2 Do compromisso de constituição de Consórcio deverá constar:

i) denominação, organização e objetivo do Consórcio;

ii) qualificação das empresas consorciadas;

iii) composição do Consórcio, com as respectivas participações das suas integrantes;

iv) indicação da empresa líder, responsável pela realização dos atos que cumpram ao Consórcio; e

v) previsão de responsabilidade solidária das consorciadas pelo integral e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no Edital (o que incluirá todos os seus Anexos, inclusive, sem limitação, o Contrato).

3.2.3 As Proponentes consorciadas deverão entregar documentos comprovando a efetiva constituição do Consórcio à Comissão de Licitação em até

15 (quinze) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo do Leilão pela Comissão de Licitação, conforme item 5.25 deste Edital.

3.2.3.1 Na hipótese de não realização dos pagamentos devidos, inclusive aqueles referentes ao cumprimento das obrigações prévias à Liquidação do Leilão, seja no todo ou em parte, ainda que por inadimplência de um único membro do Consórcio, a Liquidação do Leilão não será realizada e o Consórcio será desclassificado e será executada a Garantia da Proposta.

3.2.4 Cada consorciada deverá atender individualmente às exigências relativas à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e à qualificação econômico-financeira contidas na Seção V, do Capítulo IV, deste Edital.

3.2.5 Nenhuma Proponente poderá participar de mais de um Consórcio, ainda que por intermédio de suas controladoras, controladas ou pessoas jurídicas sujeitas a controle comum.

3.2.6 A desclassificação de qualquer consorciada acarretará a automática desclassificação das demais Proponentes integrantes do mesmo Consórcio.

3.2.7 Não há limite de número de participantes para constituição do Consórcio.

3.2.8 Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou, ainda, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados a partir da data da entrega dos envelopes até a assinatura do Contrato.

3.2.9 No caso de Consórcio com integrantes estrangeiros e nacionais, a liderança competirá necessariamente a uma empresa nacional.

3.3 As Proponentes serão representadas no Leilão, necessariamente, por Representantes Credenciados e Corretoras Credenciadas.

3.4 Não poderão participar deste Leilão Proponentes que:

3.4.1 tenham sido declaradas inidôneas por Ato do Poder Público;

3.4.2 estejam impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.4.3 tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

3.4.4 tenham dirigentes ou responsáveis técnicos que sejam ou tenham sido ocupantes de cargo comissionado ou efetivo ou emprego no Estado, na ANEEL, no BNDES, na CEEE-Par ou na CEEE-G, ou ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior ou assistência intermediária do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do Edital; ou

3.4.5 sejam vedadas pela Lei Federal n° 9.074, de 7 de julho de 1995.

3.5 A participação de Proponentes ou integrantes de Consórcio com atuação (própria ou de seu grupo econômico) no setor elétrico deverá ocorrer em conformidade com a legislação aplicável e normas setoriais em vigor.

3.6 A prática de atos pelas Proponentes em cada etapa do Leilão está sujeita à preclusão, sendo vedado o exercício de faculdades referentes às etapas já consumadas do Leilão, salvo se admitido no Edital.

CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 Todos os documentos deverão ser apresentados fisicamente em 2 (duas) vias idênticas e encadernadas separadamente, em sua forma original ou cópia autenticada na primeira via, podendo ser apresentados em cópia simples na segunda via, e todas as páginas devem ser numeradas sequencialmente e rubricadas pelos respectivos Representantes Credenciados.

4.1.1 As Proponentes deverão entregar, ainda, 1 (uma) via digitalizada dos documentos rubricados para cada via, em *pendrive*, sem restrições de cópia ou impressão.

4.1.2 A Garantia da Proposta nas modalidades de fiança bancária ou apólice de seguro deve ser apresentada em sua via original, passível de autenticidade digital, no caso de seguro.

4.1.3 As certidões apresentadas para fins de atendimento das exigências do Edital serão aceitas, salvo disposição contrária do Edital e quando delas não constar prazo de validade, se emitidas em até 90 (noventa) dias antes da data para Entrega dos Documentos.

4.2 Uma via dos documentos apresentados pelas Proponentes ficará sob a guarda da B3 e outra sob a guarda da Comissão de Licitação até o decurso do prazo de 15 (quinze) dias da data de assinatura do Contrato.

4.3 Os documentos das Proponentes não vencedoras poderão ser retirados junto à Comissão de Licitação após a conclusão de todas as etapas de fiscalização exercidas pelo TCE/RS.

4.3.1 Os Proponentes serão comunicados pela Comissão de Licitação sobre a conclusão de todas as etapas de fiscalização exercidas pelo TCE/RS, devendo retirar os documentos em até 30 (trinta) dias. Decorrido este prazo sem a retirada dos documentos, estes serão inutilizados pela Comissão de Licitação.

4.3.2 Serão admitidas assinaturas eletrônicas, desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.

Seção I – Das Declarações

4.4 As Proponentes deverão apresentar as seguintes declarações no Volume 3, conforme os modelos constantes dos Anexos ao Edital:

4.4.1 Anexo 3 – Modelo de Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente, quando Proponente estrangeira, se aplicável;

4.4.2 Anexo 5 – Modelo de Declaração de Ciência dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento de Participação no Leilão;

4.4.3 Anexo 6 – Modelo de Declaração de Regularidade ao artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.4.4 Anexo 8 – Modelo de Declaração de Submissão à Legislação Brasileira, quando Proponente estrangeira; e

4.4.5 Anexo 9 – Modelo de Declaração sobre discriminação, trabalho infantil ou escravo, assédio, crime contra o meio ambiente.

Seção II – Dos Representantes
Subseção I – Do Representante Credenciado

4.5 Cada Proponente, participando isoladamente ou em Consórcio, deverá demonstrar a existência de representante(s) legal(is) ou procurador(es), denominados Representantes Credenciados.

4.6 A outorga de poderes de representação aos Representantes Credenciados poderá ser comprovada:

4.6.1 No caso de Proponentes brasileiras ou filiais de pessoas jurídicas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil, mediante apresentação dos atos constitutivos e atas de eleição e/ou certidão simplificada, em se tratando de representantes legais estatutários ou administradores, ou instrumento de mandato, público ou particular, que comprove poderes para praticar, em nome da Proponente, todos os atos referentes ao Leilão (incluindo os poderes de representar a Proponente administrativamente, fazer acordos e renunciar a direitos, como direito de recurso) e, em se tratando de procurações, estas deverão ser apresentadas com firma reconhecida e acompanhadas dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou civil competente), admitida certidão simplificada para este fim.

4.6.2 No caso de Proponente estrangeira que não funcione no Brasil, mediante apresentação de:

4.6.2.1 instrumento de mandato outorgado a representante residente ou sediado no Brasil, com a(s) assinatura(s) devidamente reconhecida(s) por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, legalizado pela representação consular brasileira ou com aposição de apostila nos termos da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, sendo que em qualquer hipótese o documento deve ser acompanhado da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer das Juntas Comerciais do Brasil, bem como registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, que comprove poderes para:

i) praticar, em nome da Proponente, todos os atos referentes ao Leilão, exceto aqueles referidos no item 4.9 do Edital;

ii) receber citação e representar a Proponente administrativa e judicialmente, nos termos do artigo 32, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93; e

iii) fazer acordos e renunciar a direitos.

4.6.2.2 documentos que comprovem os poderes dos outorgantes, legalizados pela representação consular brasileira ou com aposição de apostila nos termos da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, sendo que em qualquer hipótese os documentos devem ser acompanhados da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer das

Juntas Comerciais do Brasil (conforme última alteração arquivada no registro empresarial, civil competente ou exigência equivalente do país de origem).

4.6.3 No caso de Consórcio, em cláusula própria do Compromisso de Constituição de Consórcio, no qual deverão ser reconhecidas as firmas dos signatários. Será necessária, ainda, a comprovação de poderes dos signatários do compromisso de constituição de Consórcio através da exibição dos respectivos documentos societários das consorciadas.

4.6.3.1 Alternativamente, na hipótese de Consórcio, através de instrumento de mandato outorgado pela empresa líder ao(s) Representante(s) Credenciado(s), com firma reconhecida – ou, se o documento for estrangeiro, revestido das formalidades do item 4.6.2.1 acima –, acompanhado de (i) procurações outorgadas pelas demais consorciadas à empresa líder, conferindo-lhe poderes expressos, irretratáveis e irrevogáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto do Leilão, se o instrumento de mandato supracitado tiver sido outorgado anteriormente à celebração do compromisso de que trata o item (iii); (ii) documentos que comprovem os poderes de todas as outorgantes (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou civil competente), admitida a apresentação de certidões simplificadas para este fim; e (iii) compromisso de constituição de Consórcio.

4.7 Não será admitido aos Representantes Credenciados intervir nem praticar atos durante a Sessão Pública do Leilão, tendo em vista que tal representação será exercida exclusivamente pelas Corretoras Credenciadas.

4.8 Cada Representante Credenciado somente poderá exercer a representação de uma única Proponente participando isoladamente ou de um único Consórcio.

Subseção II – Das Corretoras Credenciadas

4.9 As Corretoras Credenciadas deverão representar as Proponentes junto à B3 na entrega de todos os documentos requeridos neste Edital, especialmente a Garantia da Proposta, a Proposta Econômica e os Documentos de Habilitação, e nos atos da Sessão Pública do Leilão.

4.10 O contrato de intermediação entre a Corretora Credenciada e a Proponente terá o conteúdo mínimo especificado no Anexo 2 - Manual B3 de Procedimentos do Leilão.

4.11 Cada Corretora Credenciada somente poderá exercer a representação de uma única Proponente e cada Proponente somente poderá estar representada e participar do Leilão por meio de uma única Corretora Credenciada.

4.12 Em caso de Consórcio, poderá ser firmado um contrato entre todas as Proponentes consorciadas com a Corretora Credenciada, ou contratos individuais entre cada consorciada e a Corretora Credenciada. Caso as consorciadas tenham outorgado poder à empresa líder do Consórcio para representá-las no certame, poderá ser firmado um contrato entre a empresa líder do Consórcio, atuando em nome do Consórcio, e a Corretora Credenciada.

Seção III – Da Proposta

4.13 As Proponentes deverão preencher o documento constante do Anexo 4 – Modelo de Proposta Econômica, o qual veiculará a Proposta para aquisição da integralidade do Objeto do Leilão, vedada a indicação de preço unitário por ação.

4.14 Os valores serão propostos em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, grafados numericamente e por extenso, devendo conter ainda a identificação da(s) respectiva(s) Proponente(s).

4.15 Em caso de discrepância entre as formas numérica e por extenso do valor proposto, prevalecerá a forma por extenso.

4.16 A Proposta Econômica deverá ter validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data para a apresentação dos volumes lacrados pelas Proponentes, estipulada no item 5.1 deste Edital.

4.17 Caso o Leilão seja adiado, a Proposta Econômica deverá ser renovada por igual período de 180 (cento e oitenta) dias, até o 5º (quinto) dia útil anterior ao seu vencimento, sob pena de desclassificação.

4.18 As propostas econômicas, assim como os lances efetuados na etapa viva voz do Leilão, deverão ser incondicionais, irretratáveis e irrevogáveis.

4.19 Caso todas as propostas sejam desclassificadas ou todos os Proponentes sejam inabilitados, a Comissão de Licitação poderá conferir oportunidade para apresentação de nova documentação em 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de divulgação da respectiva decisão de desclassificação ou de inabilitação, conforme o caso.

Seção IV – Da Garantia da Proposta

4.20 A Garantia da Proposta deverá ser apresentada em caução em dinheiro, títulos da dívida pública federal, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme instruções do Anexo 2 - Manual B3 de Procedimentos do Leilão, no valor de R$ 8.365.932,11 (oito milhões e trezentos e sessenta e cinco mil e novecentos e trinta e dois reais e onze centavos), fixada em 1% (um por cento) sobre o Valor Econômico Mínimo.

4.21 A Garantia da Proposta deverá ter prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data para apresentação dos volumes lacrados pelas Proponentes, estipulada no item 5.1 deste Edital.

4.21.1 O instrumento de Garantia da Proposta não poderá, observadas as disposições regulamentares pertinentes, conter cláusula ou condição que exclua quaisquer responsabilidades contraídas pela Proponente relativamente à participação no Leilão.

4.21.2 No caso de adiamento do Leilão em que haja a necessidade da renovação da Proposta Econômica, hipótese tratada no item 4.17, a Garantia da Proposta deverá igualmente ser renovada até o 5º (quinto) dia útil anterior ao seu vencimento, sob pena de desclassificação.

4.22 Os termos da Garantia da Proposta não poderão ser alterados, exceto em casos expressamente permitidos pela Comissão de Licitação.

4.23 No caso de Garantia da Proposta aportada sob a modalidade de seguro- garantia:

i) a apólice deverá indicar a Proponente como tomadora e o Estado como beneficiário, devendo assegurar a indenização por quaisquer descumprimentos de obrigações da Proponente perante ao Alienante nos termos deste Edital, devendo, ainda, observar a legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, os atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia;

ii) a apólice deverá ser emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela SUSEP;

iii) a seguradora poderá possuir cadastro na B3 como meio de comprovação dos poderes de seus signatários, facultando-se, alternativamente, a apresentação de documentos no interior do Volume 1 para este fim ou a apresentação de certidão dos administradores emitida pela SUSEP; e

iv) a autenticidade das apólices de seguro-garantia com certificação digital deverá ser passível de verificação no site da seguradora ou da SUSEP.

4.24 Caso o prazo de validade da Garantia da Proposta expire antes da assinatura do Contrato, as Proponentes deverão, até o 30° (trigésimo) dia anterior ao vencimento, renovar a Garantia da Proposta por igual período, devendo tal renovação ser confirmada até o 15° (décimo quinto) dia anterior ao vencimento, sob pena de desclassificação das Proponentes.

4.25 Caso tenha decorrido 1 (um) ano da data de apresentação da Proposta, o valor da Garantia da Proposta deverá ser atualizado pelo IPCA, ou índice que vier a substituí-lo, o qual será apurado com base na variação positiva apurada entre o mês da apresentação dos volumes lacrados e o mês imediatamente anterior à renovação da Garantia da Proposta.

4.26 Se a Proponente participar isoladamente, a Garantia da Proposta deverá ser apresentada em nome próprio.

4.27 Em caso de participação em Consórcio, será admissível tanto o aporte total da Garantia da Proposta por somente uma das Proponentes consorciadas (em benefício de todas as consorciadas remanescentes), como o aporte conjunto por duas ou mais consorciadas, desde que as garantias somadas atinjam o montante exigido no item 4.20.

4.27.1 Na hipótese de aporte conjunto da Garantia da Proposta, cada consorciada poderá optar isoladamente por uma das modalidades de garantia admitidas neste Edital, sem prejuízo da escolha pelas demais consorciadas de modalidade diversa.

4.28 Se a Proponente participar em Consórcio, não serão aceitas Garantias de Proposta que utilizem como tomador/afiançado/titular/depositário o nome de Consórcio. Nesse caso, a Garantia da Proposta poderá ser apresentada:

i) em somente um instrumento em nome de somente uma das pessoas jurídicas devidamente constituídas pertencentes ao Consórcio, independentemente da sua participação percentual no Consórcio; ou

ii) em instrumentos distintos cada um em nome de uma consorciada.

4.28.1 Em todos os casos:

i) a Garantia da Proposta deverá assegurar a responsabilidade do Consórcio, sendo vedado o instrumento que garanta apenas a participação da consorciada; e

ii) o nome do Consórcio e a designação de seus membros, com indicação dos percentuais de participação, devem constar na descrição da apólice.

4.29 No caso de Garantia da Proposta aportada sob a modalidade de fiança:

i) a fiança deverá indicar a Proponente como afiançada e o Estado como beneficiário, devendo garantir a indenização por quaisquer descumprimentos de obrigações da Proponente perante o Alienante nos termos deste Edital;

ii) a fiadora escolhida poderá possuir cadastro na B3, como meio de comprovação dos poderes de seus signatários, facultando-se, alternativamente, a apresentação de documentos no interior do Volume 1 para este fim;

iii) a fiadora deverá ser banco comercial, de investimento e/ou múltiplo autorizado a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro e que observe as vedações do Conselho Monetário Nacional quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco;

iv) a fiadora deverá ser instituição financeira classificada entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre "A" e "B" na escala de rating de longo prazo de, no mínimo, uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poor's; e

v) a instituição financeira deverá possuir o sistema EMVIA para que a B3 verifique a autenticidade da carta de fiança.

4.30 O volume da Garantia da Proposta deverá conter, conforme o caso:

i) o instrumento da fiança bancária, em favor do Estado;

ii) a apólice de seguro garantia, tendo como segurado o Estado; ou

iii) comprovantes de depósito da caução em dinheiro efetuado em conta bancária indicada pelo Estado.

4.31 No caso da Garantia da Proposta aportada sob a modalidade de caução de títulos públicos federais:

i) a(s) Proponente(s) detentora(s) de carteira própria de Títulos Públicos Federais deverão proceder ao aporte da Garantia da Proposta mediante a transferência desses títulos no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para a conta mantida pela B3 no sistema; e

ii) serão aceitos apenas os seguintes títulos públicos federais: Letras do Tesouro Nacional (LTN); Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT); Notas do Tesouro Nacional da Série B (NTN-B); Notas do Tesouro Nacional da Série C (NTN-C); e Notas do Tesouro Nacional da Série F (NTN-F).

4.31.1 Os Títulos Públicos serão valorados diariamente pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Economia e apurado pela B3.

4.32 A Garantia da Proposta poderá ser retirada pela(s) Proponente(s) junto à B3 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato ou 15 (quinze) dias após a publicação da decisão informando sobre o insucesso do Leilão, caso aplicável.

4.33 A B3 analisará a regularidade e efetividade das Garantias de Proposta apresentadas, comunicando à Comissão de Licitação o resultado de tal análise. Caberá à Comissão de Licitação a decisão final sobre a aceitação das Garantias de Proposta apresentadas.

4.34 As Garantias de Proposta apresentadas poderão ser executadas pelo Estado, após prévio contraditório em processo administrativo, sem prejuízo das demais penalidades previstas no item 7.1 deste Edital e na legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

4.34.1 inadimplemento total ou parcial, por parte das Proponentes, das obrigações por elas assumidas em virtude de sua participação no Leilão;

4.34.2 apresentação, pela Proponente, de documentos em desconformidade com o estabelecido neste Edital;

4.34.3 deixar a Proponente de ratificar seu lance, conforme o caso;

4.34.4 retirar a Proponente a sua proposta no período de validade;

4.34.5 não cumprimento, pela Proponente, das obrigações prévias à Liquidação do Leilão;

4.34.6 atraso na submissão de documentos e informações ao CADE e ANEEL para aprovação do resultado do Leilão, bem como no caso de atraso da comprovação da efetiva constituição do Consórcio;

4.34.7 não aprovação pela ANEEL e/ou pelo CADE, se aplicável, por motivo imputável à Proponente;

4.34.8 recusa da Adjudicatária em celebrar o Contrato, efetuar o pagamento integral e tempestivo dos valores previstos no presente Edital (ainda que a recusa seja somente por consorciada integrante de Consórcio licitante) e/ou realizar os atos necessários para a efetiva e tempestiva transferência das ações representativas do controle da CEEE-G;

4.34.9 prática de atos visando fraudar o Leilão ou frustrar os seus objetivos;

4.34.10 para cobertura de multas, penalidades, remuneração da B3 e indenizações eventualmente devidas ao Alienante, sem prejuízo de eventuais outras consequências, conforme aplicáveis a cada caso, tais como execução específica, aplicação de outras penalidades, e/ou responsabilização da(s) Proponente(s) por valores devidos ou indenizáveis que extrapolem a Garantia da Proposta; e

4.34.11 recusa em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências solicitadas pela Comissão de Licitação, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos do item 2.4 deste Edital.

Seção V – Da Habilitação

4.35 Os Documentos de Habilitação serão compostos por documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

4.36 As Proponentes estrangeiras deverão apresentar os documentos equivalentes aos exigidos neste Edital, conforme instruções no item 3.1.1 e seguintes.

Subseção I – Da Habilitação Jurídica

4.37 As Proponentes deverão apresentar as declarações de que trata o item 4.4 e os documentos a seguir listados em vias física e eletrônica, na forma do item 4.1 acima:

4.37.1 No caso de sociedade: Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, acompanhado de prova dos administradores em exercício, últimos atos de eleição dos diretores, bem como respectivos termos de posse, conforme o caso, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competentes e certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro competente, com as informações atualizadas sobre o registro da empresa;

4.37.2 No caso de instituição financeira, comprovação de autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil, além dos demais documentos aplicáveis previstos no item 4.37.1;

4.37.2.1 No caso de Fundo de Investimento em Participação (FIP), além dos demais documentos aplicáveis do item 4.37.1:

i) cópia autenticada do instrumento de constituição e do inteiro teor do Regulamento em vigor, devidamente acompanhados de certidão comprobatória de seu registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na CVM, nos termos do Ofício-Circular CVM/SIN 12/19;

ii) cópia autenticada do comprovante de registro de funcionamento do FIP junto à CVM;

iii) prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;

iv) comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a CVM; e

v) comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado a participar do Leilão e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos do Leilão, assumindo em nome do fundo de investimentos todas as obrigações e direitos que decorrem do Leilão.

4.37.2.2 No caso de entidade aberta ou fechada de previdência complementar, comprovação de autorização específica quanto à sua constituição e funcionamento, expedida pelo respectivo órgão fiscalizador e declaração emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção, além dos demais documentos aplicáveis do item 4.37.1;

4.37 No caso de Proponentes estrangeiras em funcionamento no Brasil será exigido decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

Subseção II – Da Qualificação Econômico-Financeira

4.38 A Proponente deverá apresentar os documentos a seguir listados:

4.38.1 para qualquer tipo de sociedade empresária: Certidão Negativa de Pedido de Falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data da Sessão Pública do Leilão;

4.38.2 para sociedades simples: Certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde a empresa está sediada, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da Sessão Pública do Leilão, bem como certidão listando todos os cartórios distribuidores cíveis do domicílio da Proponente;

4.38.3 caso a sede não seja o principal estabelecimento da Proponente, deverão ser apresentadas certidões judiciais relativas ao principal estabelecimento, adicionalmente às certidões da sede.

Subseção III – Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

4.39 A Proponente deverá apresentar os documentos a seguir listados:

4.39.1 prova de inscrição no CNPJ/ME;

4.39.2 cópia simples do cartão de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual relativo ao domicílio ou sede da Proponente, ou certidão de não contribuinte, conforme o caso;

4.39.3 cópia simples do cartão de inscrição no cadastro de contribuinte Municipal relativo ao domicílio ou sede da Proponente, ou certidão de não contribuinte, conforme o caso;

4.39.4 certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;

4.39.5 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela RFB, às contribuições previdenciárias e à Dívida Ativa da União administrada pela PGFN;

4.39.6 prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal referente aos tributos mobiliários e imobiliários, ou certidão de não contribuinte, caso aplicável, todas do respectivo domicílio ou sede da Proponente e com prazo

de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da Sessão Pública do Leilão, prevalecendo o prazo de validade nelas atestado; e

4.39.7 certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.40 Caso alguma certidão exigida para a Habilitação Jurídica, Econômica, Fiscal ou Trabalhista seja positiva, e nela não esteja consignada a situação atualizada do processo, deverá estar acompanhada de prova de quitação e/ou de certidões que tragam a situação atualizada da ação ou dos procedimentos administrativos adotados para a regularização, com prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da Sessão Pública do Leilão.

CAPÍTULO V – DAS ETAPAS DO LEILÃO

Seção I – Da Entrega dos Documentos

5.1 As Proponentes deverão apresentar, no dia indicado no Cronograma da Seção XIV, do Capítulo V, de 9h às 12h, na B3, por representante das Corretoras Credenciadas, 3 (três) volumes lacrados, distintos e identificados em sua capa, da seguinte forma:

1º Volume:

"LEILÃO N° [•] – ALIENAÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS DA CEEE-G DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E RESPECTIVA EMPRESA LÍDER E CORRETORA CREDENCIADA NOME, TELEFONE E E-MAIL DOS REPRESENTANTES DA PROPONENTE E DA CORRETORA VOLUME 1 – DECLARAÇÕES, DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO E GARANTIA DA PROPOSTA"

2º Volume:

"LEILÃO N° [•] – ALIENAÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS DA CEEE-G DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E RESPECTIVA EMPRESA LÍDER E CORRETORA CREDENCIADA NOME, TELEFONE E E-MAIL DOS REPRESENTANTES DA PROPONENTE E DA CORRETORA VOLUME 2 – PROPOSTA ECONÔMICA"

3º Volume:

"LEILÃO N° [•] – ALIENAÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS DA CEEE-G DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E RESPECTIVA EMPRESA LÍDER E CORRETORA CREDENCIADA NOME, TELEFONE E E-MAIL DOS REPRESENTANTES DA PROPONENTE E DA CORRETORA VOLUME 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

5.2 Um dos Representantes Credenciados deverá rubricar sobre o lacre de cada um dos envelopes indicados no item 5.1, inserindo ao lado da rubrica, de próprio punho, a sua data e hora.

5.3 Cada uma das vias dos volumes indicados no item 5.1 acima deverá conter termo de encerramento especificando a quantidade total de páginas da via.

Seção II – Da Análise das Declarações, Documentos de Representação e Garantia da Proposta

5.4 A participação das Proponentes no Leilão estará condicionada à apresentação prévia, em conformidade com os requisitos constantes do Edital, dos seguintes documentos:

5.4.1 declarações, referidas na Seção I, do Capítulo IV, do Edital;

5.4.2 documentos de Representação, referidos na Seção II, do Capítulo IV, do Edital;

5.4.3 Garantia da Proposta, nas condições estabelecidas neste Edital e no Manual B3 de Procedimentos do Leilão; e

5.4.4 contrato de intermediação entre Corretora Credenciada e Proponente, devidamente acompanhado dos poderes dos signatários, conforme Modelo constante no Manual B3 de Procedimentos do Leilão.

5.5 A B3 analisará a regularidade das declarações, dos documentos de representação e das Garantias de Proposta, comunicando à Comissão de Licitação o resultado da análise. Caberá à Comissão de Licitação decidir sobre a aceitabilidade de tais documentos.

Seção III – Da Sessão Pública do Leilão

5.6 A Sessão Pública do Leilão terá início com a abertura das propostas econômicas.

5.6.1 Será desclassificada a Proposta Econômica que desrespeitar o disposto neste Edital, em especial:

i) não observe o modelo de que trata o Anexo 4;

ii) ofereça valor inferior ao Valor Econômico Mínimo, no montante de R$ 836.593.210,76 (oitocentos e trinta e seis milhões e quinhentos e noventa e três mil e duzentos e dez reais e setenta e seis centavos);

iii) contenha rasura, borrão, entrelinha ou linguagem que impossibilite a exata compreensão do enunciado;

iv) contenha emendas, ressalvas ou omissões; ou

v) submeta-se a condição ou a termo não previstos neste Edital.

5.7 Uma vez abertos os envelopes, as propostas serão ordenadas em ordem decrescente, mediante identificação da(s) respectiva(s) Proponente(s) e divulgação do(s) valor(es) proposto(s).

5.8 Será realizada etapa de lances em viva voz entre a Proponente que apresentar a melhor proposta por lote único de ações ordinárias e preferenciais a serem ofertadas no Leilão, com 2 (duas) casas decimais, juntamente com as demais Proponentes que houverem ofertado valor(es) igual(is) ou superior(es) a 80% (oitenta por cento) da maior proposta.

5.8.1 Caso não haja 3 (três) propostas selecionadas com base no item anterior, as Proponentes que houverem ofertado as maiores propostas, em número máximo de 3 (três), serão classificadas para a etapa de lances em viva voz.

5.9 Não haverá etapa de lances em viva voz se apenas uma Proponente participar da Sessão Pública do Leilão.

5.10 O Diretor da Sessão poderá fixar um tempo máximo entre lances em viva voz.

5.11 Cada lance deverá superar o valor ofertado pela própria Proponente, considerando que o lance:

5.11.1 deverá respeitar o intervalo mínimo entre lances, que será determinado pelo Diretor da Sessão e terá como base o último valor ofertado pela própria Proponente;

5.11.2 deverá alterar a classificação da Proponente no resultado provisório do Leilão; e

5.11.3 não poderá ter valor inferior ou idêntico ao lance de outra Proponente, sendo vedados lances intermediários.

5.12 Se nenhuma Proponente se manifestar no prazo assinalado pelo Diretor da Sessão para a oferta de novos lances, será declarada vencedora do Leilão a Proponente que houver ofertado o melhor lance até então.

5.13 Caso não haja lances na etapa de viva voz, será declarado vencedor o titular da Proposta Econômica de maior valor.

5.13.1 Se 2 (duas) ou mais Proponentes apresentarem Propostas Econômicas de igual valor, considerando as 2 (duas) casas decimais, e não tenha havido oferta na etapa de lances em viva voz, o critério para desempate será sorteio promovido pelo Diretor da Sessão, em nome da Comissão de Licitação, sendo a primeira Proponente sorteada a mais bem classificada.

5.14 Após o término da etapa de viva voz do Leilão, as Proponentes deverão ratificar os seus respectivos lances mediante apresentação de carta conforme modelo constante no Anexo 7 – Modelo de Ratificação de Lance.

5.14.1 A ratificação de lance poderá ser feita eletronicamente no dia útil posterior ao da realização da Sessão Pública do Leilão, por meio de correio eletrônico, enviado, obrigatoriamente, para os endereços privatizacoes@sema.rs.gov.br e leiloes@b3.com.br.

5.14.2 Somente será admitida ratificação nos termos do item 5.14.1 mediante a apresentação de documento assinado eletronicamente, nos termos do item 4.3.2.

5.15 A Comissão de Licitação divulgará o resultado da Sessão Pública do Leilão e procederá à abertura do envelope de habilitação da Proponente classificada em primeiro lugar, ato contínuo ao término da classificação de propostas.

Seção IV – Da Análise dos Documentos de Habilitação

5.16 A Comissão de Licitação abrirá o volume contendo os Documentos de Habilitação apenas da Proponente que tiver sido mais bem classificada na Sessão Pública do Leilão.

5.17 Eventuais falhas na entrega ou defeitos formais nos documentos poderão ser sanadas, a critério da Comissão de Licitação, nos termos do item 2.3.1 deste Edital.

5.18 A Comissão de Licitação poderá realizar diligências para elucidar informações constantes dos Documentos de Habilitação.

5.19 Será inabilitada do certame a Proponente que apresentar Documentos de Habilitação em desconformidade com o exigido neste Edital e seus Anexos.

5.20 Caso a Proponente classificada em primeiro lugar na Sessão Pública seja inabilitada, a Comissão de Licitação abrirá o volume de Documentos de Habilitação da Proponente classificada em segundo lugar e assim sucessivamente até que uma Proponente seja considerada habilitada, observada a ordem de classificação de propostas fixada na Sessão Pública do Leilão.

5.21 Caso ocorra a inabilitação da Proponente vencedora, será declarada vencedora a Proponente classificada que tenha apresentado a segunda melhor Proposta Econômica, proposta esta que será considerada para todos os fins incluindo o previsto no item 5.24.

5.22 Havendo recusa em assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos ou ocorrendo o não cumprimento de qualquer das exigências preliminares à sua assinatura, a Comissão de Licitação poderá convocar as Proponentes remanescentes, nos mesmos termos do item 5.21 acima, ou revogar a licitação total ou parcialmente, sem prejuízo das sanções administrativas e civis cabíveis.

5.23 A Comissão de Licitação concluirá o exame dos Documentos de Habilitação em até 7 (sete) dias úteis após a Sessão Pública do Leilão, divulgando o resultado preliminar do Leilão.

5.24 O resultado definitivo do Leilão será publicado, conforme o caso, após o julgamento de eventuais recursos, a fluência do prazo recursal, ou a renúncia ao direito de recorrer por parte das Proponentes contra o resultado preliminar.

5.25 Caso as Proponentes declaradas vencedoras tenham participado em Consórcio, será necessária a entrega de documentos comprovando a efetiva constituição do Consórcio à Comissão de Licitação em até 15 (quinze) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo do Leilão.

Seção V – Instruções gerais para interposição de Recursos Administrativos

5.26 Eventual recurso que venha a ser interposto por Proponente em face do resultado preliminar da Sessão Pública do Leilão poderá versar sobre: (i) a classificação das propostas e o conteúdo dos Volumes 2 apresentados; e (ii) o exame conjunto dos documentos contidos no Volume 1 e da habilitação das Proponentes, apresentada no Volume 3.

5.26.1 Quando da publicação do resultado preliminar de que trata o caput, serão franqueadas vistas aos interessados, as quais deverão ser solicitadas por meio do seguinte endereço eletrônico: privatizacoes@sema.rs.gov.br.

5.27 Os recursos a que se referem esta seção deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da respectiva decisão no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

5.28 As Proponentes poderão renunciar ao direito de recorrer durante a fluência do prazo recursal, por meio de petição dirigida à Comissão de Licitação e juntada aos autos do procedimento administrativo do processo licitatório.

5.29 Os recursos interpostos para impugnar decisão adotada no âmbito deste procedimento licitatório serão inicialmente apreciados pela Comissão de Licitação que, ao analisar os fundamentos do recurso, deverá: (i) manter a decisão impugnada, caso em que determinará o encaminhamento dos autos do procedimento licitatório à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul, autoridade máxima e última instância administrativa para decidir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre a matéria; ou (ii) reconsiderar a decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, hipótese em que não será necessária a remessa do recurso à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul.

5.30 Caso haja interposição de recursos tratando da habilitação das Proponentes ou do resultado Preliminar da Sessão Pública do Leilão, será divulgado novo cronograma pela Comissão de Licitação, respeitando-se todos os prazos legais na definição para nova data.

5.31 O resultado do julgamento de recursos que eventualmente forem interpostos será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no sítio eletrônico http://www.sema.rs.gov.br/privatizacoes.

Seção VI – Submissão de documentos ao CADE, à ANEEL e à Comissão de Licitação, Oferta Pública de Aquisição aos demais acionistas da CEEE-G e Pagamentos ao BNDES

5.32 Até 15 (quinze) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo do Leilão, a Adjudicatária deverá submeter:

i) ao CADE, nos termos da Lei nº 12.529/11 e do Regimento Interno do CADE (Resolução CADE nº 1/12), todas as informações e os documentos indispensáveis à instauração de Processo Administrativo para Análise de Ato de Concentração Econômica, conforme definido pela Resolução CADE nº 2/12, juntamente com o comprovante de recolhimento da taxa processual prevista no artigo 23 da Lei nº 12.529/11;

ii) à ANEEL, nos termos da Resolução Normativa ANEEL n° 484/12, todas as informações e os documentos indispensáveis à análise da transferência de controle da CEEE-G; e

iii) à Comissão de Licitação, os documentos comprovando a efetiva constituição do Consórcio, caso as Proponentes declaradas vencedoras tenham optado por tal forma de participação.

5.33 Além das obrigações contidas no item 5.32, o Comprador deverá: (i) caso o registro de companhia aberta requerido pela CEEE-G perante a CVM por qualquer motivo não seja concluído até a Liquidação do Leilão, fazer com que a CEEE-G tome todas as medidas necessárias para a conclusão de tal processo e efetiva obtenção de registro de companhia aberta com observância aos prazos estabelecidos pela CVM; e (ii) requerer à CVM, em até 30 (trinta) dias contados (a) da celebração do Contrato ou (b) da concessão do registro de companhia aberta da CEEE-G, o que ocorrer por último, o registro da Oferta Pública de Aquisição de ações de propriedade dos demais acionistas da CEEE-G, observado o disposto no artigo 254-A e seguintes da Lei das Sociedades Anônimas, na Instrução CVM n° 361, e no Contrato.

5.33.1 Sem de qualquer forma limitar quaisquer direitos do Alienante, inclusive à propositura de ações objetivando a execução específica da obrigação na hipótese de a Adjudicatária não efetivar a Oferta Pública de Aquisição descrita no item 5.33, o Alienante poderá, de acordo com o seu exclusivo critério,

resolver o Contrato de pleno direito, mediante o envio de notificação escrita à Adjudicatária.

5.33.2 Na hipótese de a Adjudicatária efetivar a Oferta Pública de Aquisição por determinação judicial, em ação promovida pelo Alienante, o Alienante fica autorizado a promover a execução da Garantia da Proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades descritas no item 7.1 do presente Edital.

5.33.3 Na hipótese da resolução do Contrato em razão da não realização da Oferta Pública de Aquisição pela Adjudicatária no prazo estabelecido no item 5.33 acima, ficará a Adjudicatária sujeita às penalidades descritas no item 7.1 do presente Edital, além do pagamento de multa penal no valor de R$ 83.659.321,08 (oitenta e três milhões e seiscentos e cinquenta e nove mil e trezentos e vinte e um reais e oito centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do Valor Econômico Mínimo, bem como indenização ao Estado pelas perdas e danos comprovadamente causados.

5.34 Caso a Adjudicatária não submeta os referidos documentos no prazo estabelecido no item 5.32 acima, o segundo colocado no Leilão será notificado pela Comissão de Licitação para fazê-lo, se assim desejar, nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao recebimento da notificação, sem prejuízo da execução da Garantia da Proposta da vencedora original do Leilão.

5.35 Caso o mesmo ocorra com o segundo colocado no Leilão, o terceiro colocado será notificado pela Comissão de Licitação para fazê-lo, se assim desejar, nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao recebimento da notificação, e subsequentemente.

5.36 Nas hipóteses previstas nos itens 5.34 e 5.35 acima, será aplicado o disposto nas Seções IV e V do presente Capítulo deste Edital, hipótese na qual poderá ser divulgado novo cronograma pela Comissão de Licitação, sem prejuízo da execução da Garantia da Proposta da vencedora original do Leilão.

5.37 As Proponentes convocadas nos termos dos itens anteriores terão o Objeto do Leilão adjudicado nas condições técnicas e econômicas por elas ofertadas.

5.38 Como condição precedente à celebração do Contrato, o Comprador deverá, ainda: (i) pagar ao BNDES, nos termos do contrato celebrado entre o BNDES e o Estado, o montante de R$ 1.150.000,00 (um milhão e cento e cinquenta mil reais) ou percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor líquido apurado na alienação do Objeto do Leilão, caso este supere o montante fixo indicado no presente item; (ii) pagar à B3, no ato da

liquidação, nos termos do contrato celebrado entre a B3 e o Estado, o montante de R$ 850.683,99 (oitocentos e cinquenta mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e nove centavos) com data-base de dezembro de 2021, sujeito a atualização monetária com base na variação do IPCA após o decurso de 1 (um) ano contado da referida data-base, referente à preparação e execução do processo licitatório, acrescido da importância correspondente a 0,035% (trinta e cinco milésimos por cento) do valor a ser liquidado no âmbito da Liquidação do Leilão, a título de taxa de distribuição de ativos.

5.38.1 O pagamento de que trata este item 5.38 (i), relativo à remuneração do BNDES, deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias contados da Adjudicação do Leilão.

5.38.2 Para efeito de determinação do valor de remuneração a ser pago ao BNDES, conforme item 5.38 (i), considera-se como valor líquido apurado na alienação do Objeto do Leilão, o valor da Proposta Econômica vencedora, deduzido o valor a ser pago pelo Comprador ao BNDES, a título de ressarcimento de despesas com o processo de desestatização, a ser apurado conforme item 5.39.1 a seguir.

5.39 Caberá ao Comprador o ressarcimento de todos os custos incorridos pelo BNDES, no montante estimado de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), os quais deverão ser pagos ao BNDES conforme os itens 5.39.1 e 5.39.2.

5.39.1 Como condição precedente à celebração do Contrato, o Comprador deverá efetuar o pagamento, no prazo do item 5.38.1, do saldo ainda não ressarcido ao BNDES de todas as despesas desembolsadas pelo BNDES até a data de emissão do boleto referente a esta cobrança, corrigidas, pro rata die, a partir da data de cada desembolso realizado pelo BNDES, pelo IPCA, até a data do último IPCA disponível na ocasião da emissão da cobrança.

5.39.2 Após a celebração do Contrato, deverá ser realizado pagamento residual, mediante boleto de cobrança a ser emitido pelo BNDES, com prazo para pagamento em até 15 (quinze) dias contados da data de sua emissão, contemplando as despesas desembolsadas pelo BNDES após a emissão da cobrança indicada no subitem 5.39.1, corrigidas, pro rata die, a partir da data de cada desembolso realizado pelo BNDES, pelo IPCA, até a data do último IPCA disponível na ocasião da emissão da cobrança.

5.39.3 Na ocasião do pagamento residual descrito no item 5.39.2, serão apurados e descontados do valor residual a ser pago eventuais valores excedentes pagos pelo Comprador ao BNDES, nos termos do item 5.38 (i), tendo

em vista a eventual majoração da base de cálculo incidente do percentual de 0,2% conforme regra prevista no item 5.38.2.

5.40 Os valores devidos ao BNDES previstos no item 5.38 acima deverão ser atualizados pelo IPCA, ou índice que vier a substituí-lo, tendo como data-base a data de celebração do contrato entre o BNDES e o Estado.

Seção VII – Da Homologação e Adjudicação do Objeto do Leilão

5.41 O certame será encaminhado para homologação e adjudicação de seu objeto em até 7 (sete) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo do Leilão.

Seção VIII – Da Liquidação do Leilão

5.42 Observadas as disposições da Seção XII abaixo, a Liquidação do Leilão será condicionada à aprovação pelo CADE, quando aplicável, e à anuência prévia da ANEEL à transferência do controle acionário da CEEE-G.

5.43 Simultaneamente à Liquidação do Leilão, deverá ser confirmado pela B3 o recebimento do pagamento do valor referente à Taxa de Sucesso e à Taxa de Distribuição de Ativos, conforme definido e nos termos do disposto no Manual B3 de Procedimentos do Leilão.

5.44 Havendo recusa ou falta de pagamento integral pela(s) Adjudicatária(s), inclusive no que diz respeito à Oferta Pública de Aquisição, a inviabilizar a Liquidação do Leilão, poderá ocorrer a convocação da(s) Proponente(s) classificada(s) em segundo lugar, sem prejuízo da execução da Garantia da Proposta e da imposição das penalidades cabíveis.

5.45 A Liquidação do Leilão ocorrerá antes da assinatura do Contrato com a(s) Adjudicatária(s) do Leilão, na data indicada no Cronograma constante da Seção XIV.

5.46 A B3 operacionalizará a Liquidação do Leilão na forma descrita no Manual B3 de Procedimentos do Leilão.

5.47 Para a operacionalização da Liquidação pela B3, o Alienante deverá ter depositado as ações objeto do Leilão na Central Depositária da B3.

5.48 Na hipótese de Consórcio, a Liquidação do Leilão será realizada em nome das empresas consorciadas, de forma proporcional à participação da

empresa no Consórcio, desde que os pagamentos somados permitam a Liquidação do Leilão.

5.49 Na hipótese de não realização do pagamento devido, seja no todo ou em parte, ainda que por inadimplência de um único membro do Consórcio, a Liquidação do Leilão não será realizada e o Consórcio será desclassificado e será executada a Garantia da Proposta, na forma do item 4.34 deste Edital.

Seção IX – Da Formalização da Alienação

5.50 A efetivação da alienação das ações está condicionada ao estabelecido no presente Edital e, na seguinte ordem, aos seguintes eventos:

a) à aprovação prévia pelo CADE, quando aplicável, e anuência prévia da ANEEL à transferência do controle acionário da CEEE-G, na forma da Resolução Normativa ANEEL nº 484/12;

b) ao pagamento integral, pela Adjudicatária, da remuneração devida à B3, conforme item 5.38 (ii) deste Edital, e da remuneração e do ressarcimento devidos ao BNDES, conforme itens 5.38 (i) e 5.39 deste Edital; e, conjuntamente;

c) à Liquidação integral e tempestiva do Leilão pela Adjudicatária, inclusive o pagamento da Oferta Pública de Aquisição, incluindo a transferência, pela B3, do Objeto do Leilão à conta de custódia da Vencedora do Leilão e à assinatura do Contrato.

Seção X – Governança da CEEE-G

5.51 O Alienante se compromete a não aprovar, e tomar as medidas, dentro de suas atribuições como acionista controlador da CEEE-G, para fazer com que a CEEE-G não aprove:

5.51.1 A partir da publicação deste Edital, até 15 (quinze) dias corridos antes da data de realização do Leilão:

i) se abstenha de celebrar qualquer instrumento contratual (incluindo aditivos a contratos existentes, ou qualquer outro documento congênere) pelos quais: (i) a CEEE-G assuma obrigações por um prazo superior a 12 (doze) meses; ou ainda (ii) por valores que sejam 20% (vinte por cento) superiores aos praticados nos 12 (doze) meses precedentes, sem que, em ambos os casos, haja a aprovação expressa da maioria absoluta do Conselho de Administração da CEEE-G, para os casos em que tenha sido estabelecida a alçada expressa do

Conselho de Administração deste órgão da CEEE-G, ou da maioria absoluta da Diretoria da CEEE-G, em todos os demais casos;

ii) se abstenha de alienar ou realizar qualquer outra forma de transferência de bens que, de forma cumulada, superem 1% (um por cento) do capital social da CEEE-G, salvo nos casos de operações expressamente previstas neste Edital;

iii) em até 3 (três) dias úteis da data em que o instrumento aplicável se torne exigível, seja por meio de sua assinatura ou qualquer outro meio, incluir no *Data Room* todo e qualquer contrato, aditivo ou termo de contas e quitação, conforme o caso, que tenha sido firmado pela CEEE-G neste período, e que tenha ou não sido objeto das aprovações acima exigidas;

iv) exceto pelos dividendos mínimos obrigatórios previstos na Lei das Sociedades Anônimas e no Estatuto Social da CEEE-G, se abstenha de realizar distribuição de proventos (sejam eles revestidos como dividendos, ou como qualquer outra natureza) até a liquidação da operação e efetiva troca do controle da CEEE-G;

v) não celebre operações com partes relacionadas (isto é, que integrem o grupo econômico da CEEE-G) exceto com valores cumulativos inferiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), salvo (i) nos casos excetuados no item "ii", acima e (ii) pelas seguintes operações: (a) Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura e Recursos Humanos celebrado entre CEEE-GT e CEEE-D em 1º de julho de 2020, anuído pela ANEEL através do Despacho nº 3.168, de 6 de novembro de 2020; (b) Termo de Acordo e de Reconhecimento de Dívida dos Custos Pretéritos do Compartilhamento, celebrado entre CEEE-D e CEEE-GT em 25 de setembro de 2020, anuído pela ANEEL em 11 de março de 2021 por meio do Despacho 665; e (c) Aditivo ao Contrato de Compartilhamento de Recursos Humanos e Infraestrutura entre CEEE-D, CEEE-G e CEEE-T, celebrado em 03 de março de 2021, anuído pela ANEEL em 07 de maio de 2021 por meio do Despacho 1.297.

5.51.2 Durante o período compreendido entre o fim do período descrito no item 5.51.1 e a efetiva Liquidação do Leilão:

i) para o caso do item "i" do item 5.51.1, as limitações passam a ser de 6 (seis) meses e 10% (dez por cento), respectivamente para os subitens "(i)" e "(ii)";

ii) para o caso do item "ii" do item 5.51.1, as limitações são reduzidas a 0,5% (cinco décimos por cento) do capital social da CEEE-G, novamente

excetuando-se os casos de operações claramente previstas neste Edital;

iii) todo e qualquer contrato ou aditivo, conforme o caso, que tenha sido firmado pela CEEE-G neste período, quer tenha sido objeto das aprovações acima exigidas, ou não, deverá ser incluído no *Data Room* em até 3 (três) dias úteis da data em que o mesmo tenha se tornado exigível, ou, caso o Leilão já tenha ocorrido e o *Data Room* não esteja mais disponível, mediante comunicação imediata àquele que tenha sido declarado o vencedor do Leilão, pelos meios e no endereço que este tenha indicado para tais fins.

Seção XI – Direitos de Preferência e Opções

5.52 Em conformidade com os termos e condições estabelecidos no Acordo de Acionistas CERAN, os Acionistas CERAN foram notificados acerca da possibilidade de exercício de direito de preferência para aquisição das ações de emissão da CERAN de titularidade da CEEE-G. Dessa forma, caso os Acionistas CERAN decidam exercer referido direito de preferência e caso a transferência das ações de emissão da CERAN de titularidade da CEEE-G aos Acionistas CERAN não seja concluída previamente à Liquidação do Leilão, a Adjudicatária, após referida Liquidação do Leilão, deverá fazer com que a CEEE-G tome todas e quaisquer medidas necessárias à formalização de tal transferência e de quaisquer atos dela decorrentes.

5.52.1 Caso qualquer pagamento relativo à transferência das ações da CERAN de titularidade da CEEE-G aos Acionistas CERAN seja realizado previamente à Liquidação do Leilão, os recursos líquidos decorrentes de referido pagamento serão mantidos em conta corrente de titularidade da CEEE-G até a ocorrência da Liquidação do Leilão.

5.52.2 Para fins do exercício do direito de preferência de que trata este item 5.52, o preço de exercício de referido direito de preferência é de R$ 207.817.360,73 (duzentos e sete milhões e oitocentos e dezessete mil e trezentos e sessenta reais e setenta e três centavos).

5.52.3 Para fins de esclarecimento, o exercício do direito de preferência pelos Acionistas CERAN com relação às ações de emissão da CERAN de titularidade da CEEE-G não ensejará qualquer ajuste no Valor Econômico Mínimo, nos lances apresentados pelos Proponentes no âmbito do Leilão e/ou no lance vencedor apresentado pela Adjudicatária.

5.53 Será assegurado aos Acionistas ENERCAN o direito de preferência para aquisição das ações de emissão da ENERCAN de titularidade da CEEE-G. Para tal, em até 10 (dez) dias contados da realização do leilão de que trata este Edital e como

condição precedente à Liquidação de Leilão, a CEEE-G enviará notificação aos Acionistas ENERCAN informando-os acerca da ocorrência do leilão e indicando o preço para exercício de referido direito de preferência.

5.53.1 Mediante recebimento da notificação de que trata o item 5.53 acima, os Acionistas ENERCAN deverão, nos termos e prazos aplicáveis ao exercício de direito de preferência no âmbito do Acordo de Acionistas ENERCAN, manifestar o seu interesse no exercício do direito de preferência para aquisição das ações da ENERCAN.

5.53.2 Para fins do exercício do direito de preferência de que trata este item 5.53, entende-se que as ações de emissão da ENERCAN detidas pela CEEE-G correspondem a 6,91% (seis inteiros e noventa e um centésimos por cento) do Lance Vencedor Ajustado, já tendo sido descontado o prêmio de controle calculado, para os fins aqui previstos, com base no artigo 254-A da Lei das Sociedades Anônimas.

5.53.3 Caso os Acionistas ENERCAN optem por exercer o direito de preferência, a Adjudicatária, após a Liquidação do Leilão, deverá fazer com que a CEEE-G tome todas e quaisquer medidas necessárias à formalização de referida transferência, sendo certo que os pagamentos, pelos Acionistas ENERCAN, dos valores relativos ao exercício do direito de preferência serão realizados também após a Liquidação do Leilão.

5.54 Será assegurado aos Consorciados Machadinho o direito de preferência para aquisição da participação da CEEE-G no Consórcio Machadinho. Para tal, em até 10 (dez) dias contados da realização do leilão de que trata este Edital e como condição precedente à Liquidação de Leilão, a CEEE-G enviará notificação aos Consorciados Machadinho informando-os acerca da ocorrência do leilão e indicando o preço para exercício de referido direito de preferência.

5.54.1 Mediante recebimento da notificação de que trata o item 5.54 acima, os Consorciados Machadinho deverão, nos termos e prazos aplicáveis ao exercício de direito de preferência no âmbito do Contrato de Consórcio Machadinho, manifestar o seu interesse no exercício do direito de preferência para aquisição participação da CEEE-G no Consórcio Machadinho.

5.54.2 Para fins do exercício do direito de preferência de que trata este item 5.54, entende-se que a participação da CEEE-G no Consórcio Machadinho corresponde a 8,19% (oito inteiros e dezenove centésimos por cento) do Lance Vencedor Ajustado.

5.54.3 Caso os Consorciados Machadinho optem por exercer o direito de preferência, a Adjudicatária, após a Liquidação do Leilão, deverá fazer com que a

CEEE-G tome todas e quaisquer medidas necessárias à formalização de referida transferência, sendo certo que os pagamentos, pelos Consorciados Machadinho, dos valores relativos ao exercício do direito de preferência serão realizados também após a Liquidação do Leilão.

5.55 Em cumprimento aos Acordos de Acionistas Eólicas, que estabelecem que, na hipótese de ocorrer uma mudança de controle da CEEE-G, será assegurado ao Grupo Elecnor a opção de compra para aquisição das ações das Eólicas de titularidade da CEEE-G, a Adjudicatária, após a Liquidação do Leilão, deverá fazer com que a CEEE-G tome todas e quaisquer medidas necessárias à formalização de referida outorga de opção de compra, observados os termos e prazos estabelecidos nos Acordos de Acionistas Eólicas.

5.55.1 Para fins do exercício da opção de compra de que trata este item 5.55, entende-se que (i) as ações de emissão da Parques Eólicos Palmares S.A. de titularidade da CEEE-G correspondem a 1,12% (um inteiro e doze centésimos por cento) do Lance Vencedor Ajustado; (ii) as ações de emissão da Ventos da Lagoa Energia S.A. de titularidade da CEEE-G correspondem a 1,06% (um inteiro e seis centésimos por cento) do Lance Vencedor Ajustado; (iii) as ações de emissão da Ventos do Litoral Energia S.A. de titularidade da CEEE-G correspondem a 1,00% (um inteiro por cento) do Lance Vencedor Ajustado; (iv) as ações de emissão da Ventos do Sul Energia S.A. de titularidade da CEEE-G correspondem a 3,57% (três inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) do Lance Vencedor Ajustado; e (v) as ações de emissão da Ventos dos Indios Energia S.A. de titularidade da CEEE-G correspondem a 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) do Lance Vencedor Ajustado. Para fins de esclarecimento, referidos percentuais foram estabelecidos com base na proporção da participação de cada uma das Eólicas no Valor Econômico Mínimo Ajustado, já tendo sido descontado o prêmio de controle calculado, para os fins aqui previstos, com base no artigo 254-A da Lei das Sociedades Anônimas.

5.55.2 Caso o Grupo Elecnor opte por exercer a opção de compra, a Adjudicatária, após a Liquidação do Leilão, deverá fazer com que a CEEE-G tome todas e quaisquer medidas necessárias à formalização da transferência das ações das Eólicas aplicáveis, sendo certo que os pagamentos, pelo Grupo Elecnor, dos valores relativos ao exercício da opção de compra serão realizados também após a Liquidação do Leilão.

Seção XII – Sucessão e Outras Disposições

5.56 As obrigações previstas no Contrato serão integralmente assumidas por qualquer terceiro que venha a suceder a(s) Adjudicatária(s) como titular das ações alienadas, representativas do controle acionário da CEEE-G, seja a que título e a que tempo for, no todo ou em parte.

5.57 A Adjudicatária responderá, de forma solidária e com expressa, irrevogável e irretratável renúncia a todo e qualquer benefício de ordem, com o eventual terceiro que venha a sucedê-la como titular das ações alienadas, representativas do controle acionário da CEEE-G, pelo cumprimento integral e tempestivo das obrigações decorrentes do Contrato, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da assinatura do Contrato.

5.58 A Adjudicatária obriga-se a diretamente inserir ou instruir e fazer com que seja inserido pela CEEE-G, pelo agente escriturador das ações de emissão da CEEE-G, ou por qualquer terceiro, à margem do registro das ações alienadas, no Livro de Registro de Ações Nominativas da CEEE-G e nos respectivos certificados de ações, caso emitidos, a anotação de que as ações alienadas estão sujeitas ao disposto no Contrato, pelo prazo de 10 (dez) anos, prazo esse contado a partir da data da assinatura do Contrato.

5.59 A Adjudicatária deverá concordar e autorizar expressamente a CEEE-G e/ou qualquer terceiro indicado pela CEEE-G a praticar todos os atos e a assinar todos os documentos e instrumentos necessários à devida transposição do registro das ações alienadas aos livros sociais da CEEE-G, outorgando-lhes para tanto todos os poderes necessários para que a CEEE-G e/ou qualquer terceiro indicado pela CEEE-G possa(m) retirar tais ações da Central Depositária da B3 e registrá-las nos livros sociais da CEEE-G, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data da Liquidação do Leilão.

Seção XIII – Repasse ao Alienante do Valor Arrecadado no Leilão para Transferência do Controle da CEEE-G

5.60 A B3, na qualidade de responsável pela operacionalização da Liquidação do Leilão, repassará ao Alienante a integralidade do valor recebido pela Liquidação do Leilão.

Seção XIV – Do Cronograma dos Eventos

5.61 O desenvolvimento das etapas do Leilão observará a ordem de eventos e cronograma indicados na tabela a seguir, considerando-se os prazos sempre em dias úteis.

5.62 A Comissão de Licitação terá a prerrogativa de alterar as datas mencionadas ao longo do presente Edital e no cronograma abaixo.

Data	Evento

08/07/2022	Publicação do Edital e Anexos
11/07/2022	Abertura do prazo para impugnação do Edital
11/07/2022	Abertura de prazo para solicitação de esclarecimentos ao Edital
11/07/2022	Disponibilização do Manual B3 de Procedimentos do Leilão
13/07/2022	Fim do prazo para apresentação de solicitação de esclarecimentos ao Edital
15/07/2022	Divulgação das respostas aos esclarecimentos solicitados
19/07/2022	Fim do prazo para impugnação ao Edital
25/07/2022	Fechamento da Sala de Informações
26/07/2022	Entrega dos seguintes volumes pelas Proponentes na B3: 1) Declarações, Documentos de Representação e Garantia da Proposta; 2) Proposta Econômica; e 3) Documentos de Habilitação
29/07/2022	Início da Sessão Pública do Leilão com a abertura das Propostas Econômicas, realização de lances viva voz e posterior abertura do envelope de habilitação da Proponente classificada em primeiro lugar
01/08/2022	Divulgação do resultado da análise do Volume 1
09/08/2022	Divulgação da Ata de Julgamento dos Volumes 2 e 3 e resultado preliminar da Sessão Pública e início do prazo de eventuais recursos contra o resultado preliminar da Sessão Pública.
16/08/2022	Fim do prazo para interposição de eventuais recursos quanto ao resultado preliminar da Sessão Pública
30/08/2022	Publicação do resultado definitivo da Sessão Pública do Leilão.
09/09/2022	Homologação do resultado do Leilão e adjudicação de seu objeto.

22/09/2022	Prazo para submissão de documentos ao CADE, à ANEEL e entrega à Comissão de Licitação, pela Adjudicatária, do instrumento de constituição do Consórcio.
27/10/2022	Liquidação do Leilão e assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações

5.63 Eventuais modificações de datas serão divulgadas no sítio eletrônico https://sema.rs.gov.br/privatizacoes.

CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Seção I – Direitos e Obrigações do Alienante

6.1 A CEEE-Par e o Estado, assim como quaisquer de suas entidades da Administração Indireta, não responderão, em qualquer hipótese, ou a qualquer título, por quaisquer superveniências passivas ou contingências da CEEE-G, seja qual for a sua natureza.

6.2 A apresentação de proposta pelo Proponente pressupõe o reconhecimento e aceitação incondicionais em relação à não responsabilidade do Estado e das entidades de sua Administração Indireta sobre superveniências passivas ou contingências, tendo ou não tendo sido mencionadas no decorrer do processo, nos estudos técnicos de modelagem e estejam ou não mencionadas no Edital.

Seção II – Direitos e Obrigações do Comprador

6.3 O Comprador assume o compromisso de fazer com que a CEEE-G cumpra os termos de condições de qualquer Acordo Coletivo do Trabalho por ela celebrado, no que se refere a compromissos de manutenção de empregados.

6.4 Para possibilitar a manutenção das atividades da CEEE-G após a Liquidação do Leilão, a CEEE-G e o Estado celebrarão instrumento por meio do qual o Estado cederá onerosamente, respeitada a legislação estadual aplicável ao uso de bens imóveis por particulares, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano contado da data da Liquidação do Leilão, com base em valores de mercado apurados a partir de laudos de avaliação homologados pelos órgãos competentes, o uso do Imóvel, observado que referida cessão poderá ser rescindida a qualquer tempo pela CEEE-G após a Liquidação do Leilão.

6.5 A Adjudicatária deverá utilizar, pelo mesmo prazo do item 6.4 acima, as instalações do Centro Administrativo Engenheiro Noé de Mello Freitas, situado na Av. Joaquim Porto Villanova, 201, bairro Jardim Carvalho, Porto Alegre,

arcando com 5,54% (cinco inteiros e cinquenta e quatro centésimos percentuais) dos custos relativos ao imóvel (sem prejuízo do pagamento de parcelas de aluguel nos termos do item 6.4 acima), sendo a CEEE-D e a CEEE-T responsáveis pela complementação, na proporção de suas utilizações do imóvel, inclusive no rateio proporcional do aluguel nos termos do item 6.4 acima.

6.6 Após o decurso do prazo de referido instrumento, o Estado e a CEEE-G poderão negociar a permanência da CEEE-G no imóvel descrito no item 6.5.

6.7 No prazo estabelecido pelo Ministério de Minas e Energia, a Adjudicatária assinará, ou fará com que a CEEE-G assine, conforme aplicável, um novo contrato de concessão com o Poder Concedente relativo à concessão de geração de energia elétrica das usinas hidrelétricas listadas na Portaria Interministerial nº 3/21, devendo pagar pelo uso do bem público segundo as regras previstas no Novo Contrato de Concessão e, nos termos da referida Portaria Interministerial nº 3/21, pagar o valor de outorga de concessão de energia nos termos e prazos ali estabelecidos, devendo referido contrato, sem prejuízo das demais normas aplicáveis, observar o disposto na Portaria MME/GM nº 559/21, incluindo, sem limitação, as disposições do artigo 1º, § 4º, de referida Portaria MME/GM nº 559/21.

6.7.1 Para referência, nos termos da Portaria Interministerial nº 3/21, o valor mínimo de outorga de concessão de energia a ser devido pela CEEE-G será de R$ 1.659.406.180,50 (um bilhão e seiscentos e cinquenta e nove milhões e quatrocentos e seis mil e cento e oitenta reais e cinquenta centavos), sendo que, para a apuração do valor de outorga de concessão efetivamente devido, deverá ser adicionado ao valor mínimo de outorga de concessão a multiplicação deste valor mínimo pelo percentual de ágio sobre o valor mínimo para aquisição das ações a serem alienadas para fins de transferência de controle societário da CEEE-G, obtido quando da seleção do vencedor no Leilão, conforme expressão a seguir:

VO = VMO + VMO * PA

Onde:
VO = valor de outorga de concessão;
VMO = valor mínimo de outorga de concessão; e
PA = percentual de ágio sobre o valor mínimo para aquisição das ações a serem alienadas quando da seleção do vencedor do Leilão.

6.7.2 Nos termos da Portaria Interministerial nº 3/21, o valor mínimo de outorga de concessão de energia indicado no item 6.7.1 acima deverá ser atualizado, *pro rata die*, pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação

e de Custódia - SELIC para títulos federais, a partir de 1º de janeiro de 2022, até a data do efetivo pagamento da outorga.

6.8 Cabe à Adjudicatária fazer com que a CEEE-G mantenha, de forma compartilhada com a CEEE-D e a CEEE-T, o funcionamento da Fundação Força e Luz, zelando pelo satisfatório funcionamento da instituição e desenvolvimento de suas atividades, observados os termos estabelecidos nos documentos constitutivos de referida Fundação Força e Luz.

6.8.1 Para fins do item 6.8 acima, os seguintes compromissos serão assumidos pela CEEE-G, pela CEEE-D e pela CEEE-T para manutenção da Fundação Força e Luz: (i) a CEEE-D realizou uma contribuição em benefício da Fundação Força e Luz por meio da doação do Imóvel e Acervo Fundação Força e Luz, no valor total de R$ 13.140.980,00 (treze milhões e cento e quarenta mil e novecentos e oitenta reais); (ii) a CEEE-T realizará, durante a totalidade do prazo dos Contratos de Concessão, no mês de janeiro de cada ano, contribuições anuais em benefício da Fundação Força e Luz no montante mínimo de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e (iii) a CEEE-G realizará, durante a totalidade do prazo dos Contratos de Concessão, no mês de janeiro de cada ano, contribuições anuais em benefício da Fundação Força e Luz no montante mínimo de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

6.8.2 A CEEE-D não realizará contribuições complementares à Fundação Força e Luz até que as contribuições realizadas pela CEEE-T e pela CEEE-G, cumulativamente, atinjam o valor da contribuição inicial da CEEE-D realizada nos termos do item 6.8.1 (i) acima sendo que, mediante ocorrência de tal evento, a CEEE-D, a CEEE-T e a CEEE-G passarão a contribuir igualitariamente para a manutenção da Fundação Força e Luz.

6.8.3 Os valores indicados no item 6.8.1 (i), (ii) e (iii) acima deverão ser atualizados pela variação do IPCA.

6.9 Após a Liquidação do Leilão e efetiva transferência das ações de emissão da CEEE-G à Adjudicatária, a Adjudicatária deverá fazer com que a CEEE-G observe e cumpra as disposições do Instrumento Particular de Indenização e Cooperação Recíprocas, celebrado entre a CEEE-T e a CEEE-G para regular direitos e obrigações de indenização e cooperação mútuas relacionadas a demandas judiciais e administrativas e determinados passivos após a cisão da CEEE-GT.

6.10 Após a Liquidação do Leilão, a Adjudicatária deverá fazer com que a CEEE-G realize investimentos para: (i) assegurar todos os procedimentos, estudos e intervenções técnicas necessários visando à manutenção da

integridade física da Barragem de Laranjeiras e, em caso de emergência, adotar providências que assegurem a segurança estrutural e as demais medidas previstas na Lei Federal nº 12.334/2010, de modo a atender ao Termo Declaratório de Reconhecimento da Posse e a assunção de direitos e obrigações pela CEEE-G com relação ao conjunto de estruturas edificadas, equipamentos e componentes instalados principais e acessórios da Barragem Laranjeiras, firmado entre a CEEE-G, a Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão do Estado do Rio Grande do Sul – SEPLAG e a SEMA; e (ii) observar estritamente os compromissos assumidos pela CEEE-G perante a ANEEL no que diz respeito à implantação do Complexo Eólico Povo Novo.

6.11 Após a Liquidação do Leilão, a Adjudicatária deverá fazer com que a CEEE-G atenda de forma integral e tempestiva, independentemente do disposto no Contrato de Concessão, à legislação e regulamentação aplicável ao setor de atuação da CEEE-G, incluindo toda e qualquer regulamentação da ANEEL e de outros entes da administração pública, conforme aplicável à CEEE-G, incluindo, sem limitação, as disposições do artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 18, inciso V, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

6.12 As sociedades componentes do Complexo Eólico Povo Novo são titulares de potenciais direitos creditórios decorrentes das Ações Judiciais. A Adjudicatária deverá fazer com que a CEEE-G faça com que as sociedades componentes do Complexo Eólico Povo Novo envidem melhores esforços para que seus interesses, que são objeto de referidas demandas judiciais, sejam preservados e defendidos, adotando as medidas que usualmente adota para a defesa de seus interesses e direitos, permitindo o acompanhamento de tais demandas judiciais pelo Estado, e ainda notificando-o acerca da abertura de prazos processuais, recebimento de intimações, notificações e demais atos e publicações processuais, devendo fazê-lo, quando possível, com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias.

6.12.1 Caso haja decisão final transitada em julgado favorável a qualquer sociedade componente do Complexo Eólico Povo Novo no âmbito das Ações Judiciais, a Adjudicatária deverá pagar ao Estado valor equivalente aos benefícios econômicos auferidos pelo Complexo Eólico Povo Novo em decorrência de referida ação representativos (i) da proporção da participação acionária da CEEE-G adquirida pela Adjudicatária na data da Liquidação do Leilão; e (ii) observada a participação societária da CEEE-G nas sociedades componentes do Complexo Eólico Povo Novo, descontados custas judiciais e honorários advocatícios que tenham sido comprovadamente incorridos pelo Complexo Eólico Povo Novo na defesa de seus interesses (também observada, no caso de custas judiciais e honorários advocatícios, a participação societária da CEEE-G nas sociedades componentes do Complexo Eólico Povo Novo). Para fins de

esclarecimento, referido pagamento deverá (a) englobar os valores líquidos efetivamente recebidos pelas sociedades componentes do Complexo Eólico Povo Novo, descontados custas judiciais e honorários acima indicados e quaisquer tributos incidentes sobre tais valores; e (b) ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento dos benefícios econômicos por qualquer das sociedades componentes do Complexo Eólico Povo Novo.

6.12.2 Caso as sociedades componentes do Complexo Eólico Povo Novo sejam derrotadas no âmbito das Ações Judiciais, tais sociedades ficarão responsáveis por arcar integralmente com a(s) condenação(ões), o que inclui, sem limitação, as custas judiciais, os honorários advocatícios da parte contrária e a(s) condenação(ões) em pecúnia apurada(s) em cumprimento de sentença(s) transitada(s) em julgado.

CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES

7.1 A Proponente ou Adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato; deixar de entregar documentação exigida neste Edital; apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da licitação; não mantiver a Proposta; comportar-se de modo inidôneo; praticar atos ilícitos, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ou deixar de realizar a Oferta Pública de Aquisição no prazo estabelecido no item 5.33 acima, ficará sujeita, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis, às seguintes sanções a serem aplicadas pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura:

7.1.1 advertência;

7.1.2 multa, a ser calculada em processo administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ser fixada em até 1% (um por cento) do Valor Econômico Mínimo, devendo haver proporção entre a gravidade da infração e o valor da multa;

7.1.3 suspensão temporária do direito de contratar ou participar de licitações por até 2 (dois) anos.

7.2 Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item 7.1. e da eventual execução de Garantia da Proposta, a Proponente ou Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da pessoa sancionada perante a autoridade, observadas as disposições do art. 87, § 3º, da Lei 8.666/93.

7.3 Caso os danos causados superem o valor da Garantia da Proposta aportada, devido à sua gravidade, a Proponente ou Adjudicatária responderá pela indenização suplementar.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O Leilão somente poderá ser revogado pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Infraestrutura do Rio Grande do Sul por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal revogação.

8.2 O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Infraestrutura, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o Leilão se verificada qualquer ilegalidade que não possa ser sanada.

8.3 A nulidade do Leilão implica a nulidade do Contrato, não gerando obrigação de indenizar por parte do Estado, salvo na situação prevista no artigo 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

8.4 As Proponentes são responsáveis pela análise de todos os dados e informações sobre o Leilão, cabendo-lhes, ainda, arcar com todos os custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de sua Proposta Econômica, bem como à participação no Leilão.

8.5 A Proponente obriga-se a comunicar ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Infraestrutura, a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que seja impeditivo das condições de habilitação, imediatamente após sua ocorrência.

8.6 As informações e documentos apresentados pelas Proponentes no âmbito desta licitação serão tratados com a devida confidencialidade, nas hipóteses legais.

EDITAL DO LEILÃO Nº [●]

ANEXO 1

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

entre

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
como Vendedor

e

[VENCEDOR DO LEILÃO]
como Comprador

e, ainda,

COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-G

_____

Datado de
[●] de [●] de 20[●]

_____

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Este Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças ("**Contrato**") é celebrado entre:

De um lado, na qualidade de vendedor:

I. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por [--], conforme identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento ("**Vendedor**");

E, de outro lado, na qualidade de comprador:

II. [VENCEDOR DO LEILÃO], [qualificação completa], neste ato representado por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seus documentos constitutivos e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("**Comprador**");

Vendedor e Comprador doravante individualmente referidos como a "**Parte**" e, conjuntamente como as "**Partes**";

E, ainda, na qualidade de interveniente anuente:

III. COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-G, sociedade por ações de economia mista com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A1, 7º andar, sala 721, Bairro Jardim Carvalho, CEP 91410-400, inscrita no CNPJ/ME sob o nº [•], neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("**CEEE-G**").

CONSIDERANDO QUE:

a) em 02 de julho de 2019, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul autorizou o Poder Executivo do Estado a promover medidas de desestatização do Grupo CEEE, nos termos da Lei Estadual nº 15.298/19 ("**Processo de Desestatização**");

b) em 16 de agosto de 2019, o Estado contratou o BNDES para conduzir o Processo de Desestatização, nos termos do contrato de estruturação de projetos nº 19.2.0519.1 / FPE Nº 2019/000935;

c) no âmbito do Processo de Desestatização, o Vendedor colocou à venda o total de 6.381.908 (seis milhões e trezentas e oitenta e uma mil e novecentas e oito) ações, nominativas, sem valor nominal, de emissão da CEEE-G de sua propriedade, representativas de aproximadamente 66,23% (sessenta e seis inteiros e vinte e três centésimos por cento) do capital social total da CEEE-G, sendo 6.380.821 (seis milhões e trezentas e oitenta mil e oitocentas e vinte e uma) ações ordinárias, representativas de aproximadamente 67,23% (sessenta e sete inteiros e vinte e três centésimos por cento) das ações ordinárias, e 1.087 (mil e oitenta e sete) ações preferenciais, representativas de aproximadamente 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) das ações preferenciais, mediante leilão público, na forma de maior lance, realizado em [•], na B3 ("**Leilão**"), conforme Edital de Leilão nº [•] ("**Edital**");

d) o Comprador, com o lance de R$ [•] ([•]), sagrou-se como vencedor do Leilão, e, nos termos do Edital, é titular do direito e da obrigação de celebrar o presente Contrato, a fim de se tornar o novo acionista majoritário e controlador da CEEE-G, bem como se obrigar pelas disposições do presente Contrato;

e) nos termos da legislação aplicável, a aquisição pelo Comprador de ações de controle da CEEE-G foi autorizada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("**CADE**") em [•], bem como pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("**ANEEL**") em [•];

f) o Vendedor irá receber, em razão da alienação da totalidade das ações de emissão da CEEE-G por ela detidas, o valor de aquisição de tais ações pelo Comprador no Leilão, no montante global de R$ [•] ([•]).

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, que será regido pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1. OBJETO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1.1. Observados os termos e condições previstos neste Contrato, de forma irrevogável e irretratável, o Vendedor vende ao Comprador um lote único de 6.380.821 (seis milhões e trezentas e oitenta mil e oitocentas e vinte e uma) ações ordinárias e 1.087 (mil e oitenta e sete) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal de titularidade do Vendedor, devidamente integralizadas, representativas de 66,23% (sessenta e seis inteiros e vinte e três centésimos por cento) do capital social total da CEEE-G ("**Ações Alienadas**" e, cada qual, uma "**Ação Alienada**").

1.2. O Vendedor é, nesta data, proprietário e legítimo possuidor das Ações Alienadas, as quais se encontram livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus, gravames, direitos e/ou restrições de qualquer natureza.

1.3. O preço de aquisição das Ações Alienadas é de R$ [•] ([•]) ("**Preço de Venda**"), pago neste ato pelo Comprador ao Vendedor, à vista e em moeda corrente nacional, por meio do processo de liquidação do Leilão operacionalizado pela B3, que ocorrerá mediante a emissão de mensagens no Sistema de Transferência de Reservas do Banco Central (STR) para o Banco Liquidante da Corretora Credenciada que representará o Comprador perante a B3, na forma especificada no Manual B3 de Procedimentos do Leilão, a qual, na qualidade de responsável pela operacionalização da liquidação do Leilão repassará ao Vendedor a integralidade do Preço de Venda recebido do Comprador por meio do registro individual de aquisição na conta de custódia do Comprador.

1.3.1. No momento do pagamento do Preço de Venda pelo Comprador, a totalidade das Ações Alienadas será devidamente transferida pela B3 à conta de custódia do Comprador, de acordo com os procedimentos previstos no Manual B3 de Procedimentos do Leilão, observadas as disposições da Cláusula 2 deste Contrato, no que diz respeito ao procedimento de transferência da Ações, tornando-se, portanto, o Comprador, titular das Ações Alienadas.

CLÁUSULA 2. TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES

2.1. Neste ato, o Comprador concorda e autoriza expressamente a CEEE-G e/ou qualquer terceiro indicado pela CEEE-G a praticar todos os atos e a assinar todos os documentos e instrumentos necessários à efetiva transferência das Ações Alienadas ao Comprador, no que diz respeito à escrituração da transferência nos livros sociais da CEEE-G, outorgando-lhes, para tanto, todos os poderes necessários para que a CEEE-G e/ou qualquer terceiro indicado pela CEEE-G possa(m) retirar tais Ações da Central Depositária da B3 e registrá-las nos livros sociais da CEEE-G, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da Liquidação do Leilão, nos termos a Cláusula 1.3 acima.

2.1.1. O Comprador se obriga a fazer com que a CEEE-G e/ou o(s) terceiro(s) por ela indicado(s) cumpram o disposto na Cláusula 2.1. acima.

2.2. Uma vez retiradas da Central Depositária da B3, as Ações Alienadas passarão a estar registradas somente nos livros sociais da CEEE-G, nos quais deverão constar, à margem do registro, todas as anotações devidas em razão de tal transferência, nos termos da Cláusula 5.3. abaixo.

2.3. Sem prejuízo das demais disposições do Edital, a efetivação da transferência das Ações Alienadas para o Comprador está condicionada, ainda:

(a) À publicação, pelo CADE, da certidão de trânsito em julgado da decisão de aprovação da operação, sem restrições;

(b) À anuência, pela ANEEL, da transferência das Ações Alienadas para o Comprador; e

(c) À liquidação financeira do Preço de Venda no Leilão.

CLÁUSULA 3. RESPONSABILIDADE POR INSUBSISTÊNCIAS ATIVAS, SUPERVENIÊNCIAS PASSIVAS E CONTINGÊNCIAS

3.1. O Vendedor não responderá, em qualquer hipótese e seja a que título for, no todo ou em parte, individual, solidariamente e/ou em conjunto, por qualquer insubsistência ativa, superveniência passiva e/ou contingência de qualquer natureza da CEEE-G, independentemente de terem sido ou não mencionadas e/ou identificadas durante o processo de *due diligence* conduzida na então CEEE-GT pelos consultores contratados pelo BNDES, conforme atualizado e complementado para a CEEE-G considerando a data-base de 30 de setembro de 2021, estejam ou não provisionadas nas demonstrações financeiras da CEEE-G, estejam ou não mencionadas no Edital e seus respectivos Anexos, nos relatórios elaborados pelos consultores contratados pelo BNDES ou subcontratados por tais consultores e/ou em qualquer outro material disponibilizado pela CEEE-G e/ou pelo Vendedor, incluindo os documentos disponibilizados para fins de avaliação pelo Comprador na sala de informações (*Data Room*), tampouco pela suficiência e/ou completude de quaisquer das referidas informações. Sem prejuízo da generalidade do disposto nesta cláusula, o Vendedor não será responsável, em qualquer hipótese e seja a que título for, no todo ou em parte, individualmente, solidariamente e/ou em conjunto, por quaisquer danos diretos, indiretos e lucros cessantes, incluindo, sem limitação, perante o Comprador.

3.2. O Comprador declara que (i) tem conhecimento em finanças e negócios suficientes para avaliar o conteúdo e os riscos decorrentes e/ou relacionados à aquisição das Ações Alienadas e que é capaz de assumir tais riscos, e (ii) teve amplo acesso às informações que julgou necessárias e suficientes para a decisão de aquisição das Ações Alienadas.

3.3. No mesmo sentido, o Comprador reconhece a isenção da responsabilidade do BNDES, do Estado e de todos e quaisquer terceiros por eles contratados no âmbito do Processo de Desestatização por quaisquer das hipóteses descritas na Cláusula 3.1. acima, renunciando, de forma expressa e inequívoca, a eventual

direito de pleitear indenização e/ou reparação por quaisquer perdas diretas, indiretas e lucros cessantes.

3.4. Na hipótese de o Comprador receber qualquer aviso, notificação, seja judicial ou extrajudicial, relacionado a qualquer obrigação que era de titularidade do Vendedor, deverá notificar imediatamente o Vendedor para que este possa tomar as providências cabíveis, conforme aplicáveis.

3.4.1. Caso o Comprador não notifique o Vendedor em tempo hábil para que esta possa tomar as providências cabíveis, o Comprador deverá arcar com todo e qualquer prejuízo causado ao Vendedor em decorrência do referido atraso, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA 4. OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações do Comprador previstas neste Contrato, o Comprador e seus eventuais sucessores e cessionários, a qualquer título, inclusive em decorrência de qualquer reorganização societária ou posterior cessão e transferência a terceiros das Ações Alienadas, estarão obrigados, solidariamente, de forma irrevogável e irretratável, com expressa renúncia a todo e qualquer benefício de ordem, a cumprir as seguintes obrigações, obrigando-se a exercer para tanto, se necessário, seu direito de voto nas Assembleias Gerais da CEEE-G de maneira a:

(i) fazer cumprir todas as disposições do Contrato de Concessão, além de, no prazo legal, disponibilizar todos os documentos necessários à ANEEL e celebrar todos os devidos instrumentos necessários para formalização da alteração de controle da CEEE-G, observado integralmente o disposto na Seção VI, do Capítulo V, do Edital, bem como demais modificações eventualmente realizadas na estrutura da CEEE-G por parte do Comprador, nos termos do Contrato de Concessão e da legislação e regulamentação aplicável em vigor;

(ii) atender de forma integral e tempestiva, independentemente do disposto no Contrato de Concessão, à legislação e regulamentação aplicável ao setor de atuação da CEEE-G, incluindo toda e qualquer regulamentação da ANEEL e de outros entes da administração pública, conforme aplicável à CEEE-G, incluindo, sem limitação, as disposições do artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 18, inciso V, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

(iii) atender à requisição de documentos ou ao pedido de quaisquer informações relativas à CEEE-G que venham a ser realizadas por qualquer órgão governamental, bem como permitir que servidores, agentes ou funcionários públicos designados por qualquer órgão governamental tenham acesso irrestrito

a livros e documentos relativos ao período anterior à data da transferência das Ações Alienadas. O Comprador se obriga a manter e guardar referida documentação pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado a partir da presente data, ou por prazo maior, se exigido pela legislação e/ou regulamentação aplicável;

(iv) manter seu acervo documental de acordo com o determinado na legislação pertinente em vigor, obrigando-se a consultar o Centro de Memória da Eletricidade no Brasil – Memória da Eletricidade, antes de efetuar a destruição de qualquer documento relativo ao setor elétrico brasileiro;

(v) no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de assinatura do presente Contrato, substituir e/ou fazer com que sejam substituídos os dados do Vendedor [e/ou seus controladores] nos contratos de financiamento e outras obrigações, financeiras ou não, da CEEE-G, nos quais o Vendedor [e/ou seus controladores] ainda figure(m) como fiador(es), avalista(s), coobrigado(s), solidária ou subsidiariamente, e/ou preste(m) qualquer outra forma de garantia ou suporte financeiro à CEEE-G em favor de terceiros;

(vi) nos casos em que os respectivos credores ou contrapartes contratuais beneficiárias (conjuntamente, as "**Contrapartes**") não concordarem com a substituição mencionada no inciso anterior, o que deverá ser comprovado pelo Comprador mediante a apresentação ao Vendedor das notificações enviadas aos respectivos credores ou Contrapartes, bem como cópias de todas as comunicações mantidas entre as partes, ou, ainda, caso qualquer das garantias prestadas pelo Vendedor à CEEE-G em favor de terceiros seja excutida por quaisquer Contrapartes, seja no todo ou em parte, antes do prazo referido no inciso anterior, o Comprador, sem prejuízo da obrigação de continuar apresentando novas garantias e/ou alternativas de reforço de crédito a tais credores ou Contrapartes na tentativa de cumprir a obrigação mencionada no inciso anterior de forma integral e tempestiva, deverá (a) pagar mensalmente ao Vendedor, no 5º dia útil de cada mês vincendo, a título de remuneração pela garantia ou suporte financeiro prestado pelo Vendedor em tais contratos e pendente de substituição integral pelo Comprador, o valor de 1% (um por cento) ao mês do valor total garantido pelo Vendedor nos termos de cada respectivo contrato e instrumentos correlatos e, ainda, (b) oferecer contragarantia ao Vendedor, nos mesmos prazos, valores e condições da referida garantia, podendo o Vendedor aceitar ou não a contragarantia a seu exclusivo critério, sendo certo que, caso a contragarantia não seja aceita, o Comprador deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar novas contragarantias que satisfaçam integralmente os mesmos prazos, valores e condições da referida garantia prestada pelo Vendedor em substituição à fiança prestada;

(vii) nos casos em que não for possível, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de assinatura do presente Contrato, substituir e/ou fazer com que o Vendedor seja substituído nos contratos de financiamento e outras obrigações, financeiras ou não, da CEEE-G nos quais o Vendedor preste fiança, seja coobrigado e/ou preste qualquer outra forma de garantia ou suporte financeiro, nos termos do inciso (vi) acima, o Comprador deverá, nos 30 (trinta) dias subsequentes, realizar ou fazer com que a CEEE-G realize o pagamento antecipado integral do referido contrato e/ou rescindi-lo nos termos dispostos em referidos contratos, sem que disto decorra qualquer ônus para o Vendedor, liberando, assim, a garantia ou suporte financeiro prestado pelo Vendedor;

(viii) manter a capacitação técnica da CEEE-G, de modo que sempre sejam observados os preceitos da legislação aplicável aos serviços concedidos;

(ix) manter, a todo e qualquer tempo, a sede social e um ou mais centro(s) de operação das usinas da CEEE-G dentro do Estado do Rio Grande do Sul;

(x) providenciar as competentes alterações estatutárias da CEEE-G que eventualmente se façam necessárias para o cumprimento das obrigações e exigências previstas no Edital e à adaptação da CEEE-G à sua nova condição de empresa privada;

(xi) cumprir todas as obrigações imputáveis ao Comprador (e, portanto, todas aquelas imputáveis à(s) Adjudicatária(s) nos termos do Edital), incluindo, sem qualquer tipo de limitação, aquelas estabelecidas no Capítulo VI - Dos Direitos e Obrigações do Edital;

(xii) requerer à CVM, nos termos e prazos previstos no Edital e na legislação aplicável, o registro da Oferta Pública de Aquisição de ações de propriedade dos demais acionistas da CEEE-G, nos termos do artigo 254-A e seguintes da Lei das Sociedades Anônimas, e da Instrução CVM n° 361, por preço equivalente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do Preço de Venda, devidamente atualizado, dividido pelo número de ações adquiridas ("**Oferta Pública de Aquisição**"). Na hipótese da resolução do Contrato em razão da não realização da Oferta Pública de Aquisição pelo Comprador no prazo estabelecido no item 5.33 do Edital, ficará o Comprador sujeito às penalidades descritas no item 7.1 do Edital, além do pagamento de multa penal no valor de R$ 83.659.321,08 (oitenta e três milhões e seiscentos e cinquenta e nove mil e trezentos e vinte e um reais e oito centavos), bem como indenização ao Estado pelas perdas e danos comprovadamente causados; e

4.1.2. Sem de qualquer forma limitar quaisquer direitos do Vendedor, inclusive a propositura de ações objetivando a execução específica da obrigação ou o

pagamento de indenização suplementar, na hipótese de o Comprador não efetivar a Oferta Pública de Aquisição e o Vendedor, em cumprimento a decisão judicial ou administrativa, sendo obrigado a resolver, de pleno direito, o Contrato, o Vendedor notificará a instituição depositária das ações de emissão da CEEE-G para que a totalidade das Ações Alienadas sejam devolvidas ao Vendedor, que poderá exercer, desde logo, os direitos, prerrogativas e vantagens inerentes a essas Ações Alienadas, sendo, ainda, imposta ao Comprador, multa penal no valor de R$ 83.659.321,08 (oitenta e três milhões e seiscentos e cinquenta e nove mil e trezentos e vinte e um reais e oito centavos), a ser paga ao Vendedor no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do termo final para realização da Oferta Pública de Aquisição nos termos do Edital e da legislação aplicável.

4.2. O Comprador obriga-se, ainda, a envidar os seus melhores esforços para que a CEEE-G venha a solicitar e obter todas as licenças, autorizações e permissões ambientais necessárias junto às autoridades ambientais competentes.

4.3. As obrigações constantes das Cláusulas 4.1 e 4.2 não poderão ser alegadas: (i) para reivindicar compensações tarifárias a pretexto de manter o equilíbrio econômico-financeiro da concessão dos serviços prestados pela CEEE-G; ou (ii) a fim de justificar eventual descumprimento do Contrato de Concessão e/ou da legislação e regulamentação atinentes ao setor de atuação da CEEE-G.

CLÁUSULA 5. SUCESSÃO E VALIDADE DO CONTRATO

5.1. As Partes desde já acordam que, na hipótese de venda, troca, substituição, cessão, transferência, conferência ao capital, instituição de usufruto ou fideicomisso, ou qualquer outra forma de disposição, direta ou indireta, a título gratuito ou oneroso, ainda que em decorrência de operações de cisão, incorporação, fusão, dissolução ou liquidação, mudança de objeto, ou qualquer outro negócio jurídico que resulte na transferência direta ou indireta da titularidade das Ações Alienadas ou do número de ações detidas pelo Comprador que resulte na transferência do controle acionário da CEEE-G, durante o prazo estabelecido na Cláusula 5.2 abaixo, seja a que título for, no todo ou em parte, as obrigações previstas neste Contrato subsistirão, devendo ser assumidas integralmente pelo(s) terceiro(s) que vier(em) a ser proprietário(s) das Ações Alienadas e/ou do número de ações representativas do controle da CEEE-G.

5.2. O Comprador responderá, de forma solidária e com expressa, irrevogável e irretratável renúncia a todo e qualquer benefício de ordem, com o eventual terceiro que vier a sucedê-lo como titular das Ações Alienadas e/ou que vier a deter as ações representativas do controle acionário da CEEE-G, pelo

cumprimento integral e tempestivo das obrigações decorrentes do presente Contrato, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da data de assinatura do presente Contrato.

5.3. O Comprador se obriga a diretamente inserir ou instruir, e fazer com que seja inserido pela CEEE-G, pelo agente escriturador das Ações ou por qualquer terceiro, à margem do registro das Ações Alienadas, no Livro de Transferência de Ações, no Livro de Registro de Ações Nominativas da CEEE-G e nos respectivos certificados de ações, caso emitidos, a anotação de que as Ações Alienadas estão sujeitas ao disposto neste Contrato, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da data de assinatura do presente Contrato.

5.4. A obrigação de sucessão disposta nesta Cláusula se refere não apenas às Ações Alienadas, mas também à posição de acionista controlador da CEEE-G. Dessa forma, caso o Comprador, de qualquer forma e por qualquer meio, ou caso qualquer terceiro, por meio de qualquer reorganização societária ou operação equivalente (ainda que sem alienação propriamente dita pelo Comprador) aliene e/ou passe a compartilhar de fato e/ou de direito o controle da CEEE-G, referido terceiro adquirente do controle da CEEE-G subsequente ao Comprador deverá se obrigar ao cumprimento integral e tempestivo de todas as obrigações estabelecidas no presente Contrato, ficando, ainda, o Comprador obrigado solidariamente com tal terceiro perante o Vendedor pelo cumprimento integral e tempestivo de referidas obrigações, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da presente data, sem prejuízo da aplicabilidade das mesmas renúncias mencionadas na Cláusula 5.2 acima.

CLÁUSULA 6. IRREVOGABILIDADE E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

6.1. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus sucessores, herdeiros e cessionários, a qualquer título, ao cumprimento das obrigações ora convencionadas.

6.2. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial, estando as obrigações aqui dispostas sujeitas a execução específica, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 7. PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo de outras disposições específicas previstas neste Contrato e no Edital, a inadimplência pelo Comprador das suas obrigações previstas neste Contrato ensejará a aplicação das penalidades descritas abaixo, não compensatórias e cumulativas, a serem pagas pelo Comprador ao Vendedor.

7.2. A inobservância pelo Comprador de qualquer das obrigações previstas neste Contrato ensejará, em adição a quaisquer outras penalidades previstas no Edital e/ou neste Contrato, a aplicação de penalidades, não compensatórias, a serem pagas pelo Comprador ao Vendedor, no valor de: 1% (um por cento) do Valor Econômico Mínimo, corrigido pela variação positiva do IPCA desde a data da transferência das Ações Alienadas ao Comprador até a data do efetivo pagamento desta multa não compensatória por parte do Comprador, no caso de inadimplemento total ou parcial de quaisquer cláusulas deste Contrato. A multa não compensatória aqui prevista será devida de forma cumulativa, caso o Comprador esteja inadimplente com mais de uma obrigação prevista no presente Contrato.

7.3. As multas contratuais não compensatórias estabelecidas na Cláusula 7.1. serão aplicadas sem prejuízo da execução específica da obrigação inadimplida e de eventual indenização por perdas e danos devida ao Vendedor em razão de referido inadimplemento.

7.4. Caso seja constatado o descumprimento de alguma obrigação prevista neste Contrato, o Vendedor deverá notificar o Comprador nesse sentido, estabelecendo prazo não inferior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data do recebimento da notificação, para que o Comprador corrija ou satisfaça, inteiramente, a obrigação descumprida ou, ainda, cesse completamente determinada conduta em desacordo ao presente Contrato. As multas contratuais não compensatórias referidas na Cláusula 7.1. acima somente serão devidas após o término do prazo determinado na notificação prevista nesta Cláusula sem a devida correção, satisfação ou cessação do descumprimento, conforme aplicável.

CLÁUSULA 8. NOTIFICAÇÕES

8.1. Todos os avisos, acordos, renúncias ou notificações a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, por telegrama ou ainda, por correio eletrônico, nos endereços constantes abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente):

(i) Se para o Vendedor:

Nome: [•]
Endereço: [•]

Cidade/Estado
CEP: [•]
At.: [•]
E-mail: [•]
Fax: [•]

(ii) Se para o Comprador:

Nome: [•]
Endereço: [•]
Cidade/Estado
CEP: [•]
At.: [•]
E-mail: [•]
Fax: [•]

CLÁUSULA 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este Contrato começa a vigorar na presente data, permanecendo plenamente válido enquanto subsistirem obrigações de cada Parte.

9.2. As Partes desde já concordam com a publicação, pela Companhia, de fato relevante confirmando a assinatura do presente Contrato e a conclusão da transferência da Ações Alienadas ao Comprador nos termos da legislação aplicável, em especial a Resolução nº 44, de 23 de agosto de 2021 (a qual revogou e substituiu a Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002).

9.3. Nenhuma das Partes poderá ceder o presente Contrato, seja no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte.

9.4. Exceto se previsto de outra forma neste Contrato, cada Parte será exclusivamente responsável pelo pagamento de todos os seus respectivos custos e despesas (incluindo, sem limitação, as comissões e taxas de agentes, representantes, consultores financeiros, advogados e auditores) resultantes ou relacionados à elaboração, negociação e/ou assinatura deste Contrato, bem como de todos os outros instrumentos previstos neste Contrato e/ou no Edital e de quaisquer outros instrumentos a eles relacionados, inclusive, sem limitação, o cumprimento de suas respectivas obrigações e a consumação das transações previstas em todos os referidos instrumentos (sejam elas consumadas ou não).

9.5. Cada Parte deverá arcar com seus próprios tributos devidos em razão das operações e obrigações previstas neste Contrato, exceto se de outra forma disposto neste Contrato.

9.6. O Comprador possui pleno conhecimento da legislação em vigor no Brasil, incluindo normas e regulamentações expedidas pela ANEEL, pelo Ministério da Economia, pelo Ministério de Minas e Energia, pelo Banco Central do Brasil, pela CVM, e quaisquer normas atinentes à propriedade de imóveis rurais por pessoas estrangeiras, não podendo alegar desconhecimento de qualquer lei ou norma vigente, bem como assumindo integral responsabilidade pelas obrigações e limitações decorrentes de leis e normas que venham a ser editadas pelo Poder Público.

9.7. O Edital e todos os documentos previstos no Edital são partes integrantes do presente Contrato e, juntamente com o Contrato, constituem o acordo integral entre as Partes no que se refere ao seu objeto, bem como às obrigações acessórias ou adicionais do Comprador. Todas as obrigações previstas no Edital cuja exigibilidade e/ou eficácia sejam ulteriores à data do presente Contrato ou, ainda, de trato contínuo, permanecerão válidas, exigíveis e eficazes nos termos previstos no Edital.

9.8. Sem prejuízo da legislação aplicável ao presente Contrato, as Partes não poderão modificar ou aditar este Contrato de outra forma que não via termo de aditamento firmado por todas as Partes, após as autorizações societárias e regulatórias aplicáveis que se fizerem necessárias, conforme o caso.

9.9. A renúncia por qualquer das Partes com relação a qualquer direito, obrigação ou requisito decorrente deste Contrato será eficaz apenas se for apresentada por escrito e quando assinada, exceto se disposto de forma diversa neste Contrato. Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das Partes com relação às disposições do presente Contrato ou na exigência do cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a qualquer tempo durante a vigência do presente Contrato, não afetará de qualquer forma a validade do presente Contrato, seja no todo ou em parte, e não será considerada como precedente, alteração ou novação de suas cláusulas, tampouco renúncia do direito de tal Parte previsto neste Contrato de exigir o cumprimento de qualquer de suas disposições, nem em qualquer caso isentará qualquer das Partes do integral e tempestivo cumprimento de suas respectivas obrigações estipuladas neste Contrato.

9.10. Caso qualquer termo ou disposição deste Contrato seja considerado ilegal ou inexequível por força de qualquer lei, autoridade governamental ou política pública, seja no todo ou em parte, todos os demais termos e disposições deste Contrato permanecerão em pleno vigor e eficácia.

9.11. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Contrato terão os significados a eles atribuídos no Edital, exceto se de outra forma expressamente definido no presente Contrato.

CLÁUSULA 10. FORO

10.1. As Partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, competente para conhecer e julgar qualquer ação decorrente do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

[Local], [data]

[PARTES]

[INTERVENIENTE ANUENTE]

[TESTEMUNHAS]

EDITAL DE LEILÃO N° [●]

ANEXO 2
Manual B3 de Procedimentos do Leilão

EDITAL DE LEILÃO N° [•]

ANEXO 3
Modelo de Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente

[Local], [•] de [•] de [•]
À Comissão de Licitação

Ref.: EDITAL DE LEILÃO N°[•] – Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente

Prezados Senhores,

Pela presente, para fins de atendimento ao Edital de Leilão n° [•], a empresa [•], com sede em [•], por seu representante legal abaixo assinado, em atenção ao disposto no item 4.4.1 do Edital, declara expressamente, sob as penas da Lei, que não existe em seu país de origem documento equivalente ao exigido nos termos do item 3.1.1.2, do Capítulo III do Edital.

Atenciosamente,

[**Proponente**] [Representante legal]

EDITAL DE LEILÃO N° [•]

ANEXO 4
Modelo de Proposta Econômica

[local], [•] de [•] de [•]
À Comissão de Licitação

Ref.: EDITAL DE LEILÃO N° [•] ("**Edital**") – Proposta Econômica

Prezados Senhores,

1. Atendendo à convocação do Edital, apresentamos nossa proposta econômica para a aquisição de ações da Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica – CEEE-G;

2. Propomos, em caráter irrevogável e irretratável, o valor de R$ [•] ([•] reais), de acordo com os termos e condições contemplados no Edital, valor este referente à aquisição da integralidade do Objeto do Leilão;

3. Declaramos, expressamente, que:

3.1. A presente proposta econômica é válida por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua apresentação, nos termos do item 4.16 do Edital;

3.2. Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no Edital e no Contrato;

3.3. Confirmamos que temos pleno conhecimento do objeto do Contrato e de suas condições; e

3.4. Cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no Edital em referência.

4. Os termos iniciados em letras maiúsculas contidos nesta proposta econômica e não definidos de outra forma terão os significados a eles atribuídos no Edital.

Atenciosamente,

[**Proponente**] [representante legal]

EDITAL DE LEILÃO N° [•]

ANEXO 5
Modelo de Declaração de Ciência dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento de Participação no Leilão

[Local], [•] de [•] de [•]
À Comissão de Licitação

Ref.: EDITAL DE LEILÃO N° [•] – Ciência dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento

Prezados Senhores,

Em atendimento aos itens 1.5 e 4.4.2 do Edital, a [Proponente], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, que tem ciência dos termos do presente Edital e não está impedida de participar de processos de contratação com o Poder Público.

Atenciosamente,

[**Proponente**] [representante legal]

EDITAL DE LEILÃO N° [•]

ANEXO 6
Modelo de Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal

[Local], [•] de [•] de [•]
À Comissão de Licitação

Ref.: EDITAL DE LEILÃO N°[•] – Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal

Prezados Senhores,

Em atendimento ao item 4.4.3 do Edital em referência, a [Proponente], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Atenciosamente,

[**Proponente**] [representante legal]

EDITAL DE LEILÃO N° [•]

ANEXO 7
Modelo de Ratificação de Lance

[Local], [•] de [•] de [•]
À Comissão de Licitação

Ref.: EDITAL DE LEILÃO N° [•] – Carta de Ratificação de Lance

Prezados Senhores,

[NOME E QUALIFICAÇÃO DO PROPONENTE], para os fins do Edital de Leilão n° [•], vem, pela presente, ratificar o seu lance ofertado no Leilão, propondo, em caráter irrevogável e irretratável, o Valor de R$ [•] ([•] reais), de acordo com os termos e condições contemplados no Edital.

Atenciosamente,

[**Proponente**] [representante legal]

EDITAL DE LEILÃO N° [•]

ANEXO 8
Modelo de Declaração de Submissão à Legislação Brasileira

[Local], [•] de [•] de [•]
À Comissão de Licitação

Ref.: EDITAL DE LEILÃO N°[•] – Declaração de Submissão à Legislação Brasileira

Prezados Senhores,

O [Proponente], , por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, para os devidos fins, sua formal e expressa submissão à legislação brasileira e renúncia integral de reclamar, por quaisquer motivos de fato ou de direito, por via diplomática.

Atenciosamente,

[**Proponente**] [representante legal]

EDITAL DE LEILÃO N° [•]

ANEXO 9
Modelo de declaração sobre discriminação, trabalho infantil ou escravo, assédio, crime contra o meio ambiente.

[Local], [•] de [•] de [•]
À Comissão de Licitação

Ref.: EDITAL DE LEILÃO N°[•] – Declaração sobre discriminação, trabalho infantil ou escravo, assédio, crime contra o meio ambiente.

Prezados Senhores,

O [Proponente], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara que inexiste, contra si e seus dirigentes, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente.

Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória relativa a qualquer das matérias acima referidas e for comprovado o cumprimento da reparação imposta ou a reabilitação do Proponente ou de seus dirigentes, conforme o caso, poderá ser suprimida a referência a essa matéria do parágrafo anterior, devendo, no entanto, ser adicionado novo parágrafo na declaração, com o seguinte teor:

"O Proponente declara, ainda, que existe contra si [e, se for o caso, contra seus dirigentes....., acima qualificados], decisão administrativa final sancionadora exarada por autoridade ou órgão competente OU sentença condenatória transitada em julgado], em razão da prática de atos que importem em ..... [mencionar a matéria a qual a decisão ou a condenação se refere – ex: discriminação de raça, assédio moral, etc]) e que [incluir: a reparação imposta foi integralmente cumprida OU já ocorreu a reabilitação do Proponente [e/ou] seus dirigentes].

Os representantes legais do declarante estão cientes de que a falsidade da declaração ora prestada poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

Outrossim, o declarante se obriga, neste ato, a comunicar, na data de sua ocorrência, qualquer fato superveniente à presente Declaração que venha ou possa a vir a alterar a situação nela declarada.

Atenciosamente,

[**Proponente**] [representante legal]

EDITAL DE LEILÃO N° [●]

ANEXO 10
MINUTA DO NOVO CONTRATO DE CONCESSÃO

Doc. 5

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PORTARIA SEMA Nº 06/2022

EDITAL DE LEILÃO N° 01/2021 - ALIENAÇÃO DO CONTROLE DA COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-G

COMUNICADO RELEVANTE N°. 01/2021
ALTERAÇÃO NA DATA DE ENTREGA DE PROPOSTAS E DA SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO

A Comissão de Licitação, com base em pleito de prorrogação da data para realização da sessão pública do leilão e do entendimento de que a dilação do prazo iria ao encontro do interesse público, comunica a dilação dos prazos constantes no cronograma de eventos previstos no Edital de Leilão nº 01/2021 no tocante às datas de entrega das propostas e da data de início da sessão pública de leilão, cuja previsão passou a constar para os dias dezoito do mês de março de dois mil e vinte e dois e vinte e três do mês de março de dois mil e vinte e dois, respectivamente, com fulcro no subitem 5.62 do Edital de Leilão n°.01/2021 das ações da CEEE-G.

O novo cronograma de eventos do edital será definido e divulgado posteriormente através de Comunicado Relevante da Comissão de Licitação.

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2022.

Ricardo Garcia Amaral
Presidente da Comissão de Licitação

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PORTARIA SEMA Nº 06/2022

EDITAL DE LEILÃO N° 01/2021 - ALIENAÇÃO DO CONTROLE DA COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-G

COMUNICADO RELEVANTE N°. 02/2022

DIVULGAÇÃO DE CRONOGRAMA DE EVENTOS

A Comissão de Licitação comunica que as datas do Cronograma dos Eventos do Leilão previstas na Seção XIV do Edital de Leilão n°.01/2021 das ações da CEEE-G foram alteradas para as datas consignadas a seguir:

Evento	Data correta
Fim do prazo para apresentação de solicitação de esclarecimentos ao Edital	23/02/2022
Divulgação das respostas aos esclarecimentos solicitados	08/03/2022
Fim do prazo para impugnação ao Edital	11/03/2022
Fechamento da Sala de Informações	17/03/2022
Entrega dos seguintes volumes pelas Proponentes na B3: 1) Declarações, Documentos de Representação e Garantia da Proposta; 2) Proposta Econômica; e 3) Documentos de Habilitação	18/03/2022
Início da Sessão Pública do Leilão com a abertura das Propostas Econômicas, realização de lances viva voz e posterior abertura do envelope de habilitação da Proponente classificada em primeiro lugar	23/03/2022
Divulgação do resultado da análise do Volume 1	24/03/2022
Divulgação da Ata de Julgamento dos Volumes 2 e 3 e resultado preliminar da Sessão Pública e início do prazo de eventuais recursos contra o resultado preliminar da Sessão Pública	01/04/2022
Fim do prazo para interposição de eventuais recursos quanto ao resultado preliminar da Sessão Pública	08/04/2022
Publicação do resultado definitivo da Sessão Pública do Leilão	26/04/2022
Homologação do resultado do Leilão e adjudicação de seu objeto	05/05/2022
Prazo para submissão de documentos ao CADE, à ANEEL e entrega à Comissão de Licitação, pela Adjudicatária, do instrumento de constituição do Consórcio	17/05/2022
Liquidação do Leilão e assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações	21/06/2022

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2022.

Ricardo Garcia Amaral
Presidente da Comissão de Licitação

Doc. 6

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PORTARIA SEMA Nº 06/2022

EDITAL DE LEILÃO N° 01/2021 – ALIENAÇÃO DO CONTROLE DA COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-G

COMUNICADO RELEVANTE N°. 04/2022

CANCELAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA DE LEILÃO DO DIA 23 DE MARÇO DE 2022

A Comissão de Licitação, no âmbito de suas atribuições, comunica que, em face do não recebimento de propostas para aquisição do controle acionário da Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica – CEEE-G, fica cancelada a sessão pública de leilão marcada para o próximo dia 23 de março.

Porto Alegre, 21 de março de 2022.

Ricardo Garcia Amaral

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria SEMA nº 06/2022

Doc. 7

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PORTARIA SEMA Nº 06/2022

EDITAL DE LEILÃO N° 01/2021 – ALIENAÇÃO DO CONTROLE DA COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-G

COMUNICADO RELEVANTE N°. 05/2022

REABERTURA DA SALA DE INFORMAÇÕES

A Comissão de Licitação, no âmbito de suas atribuições, comunica que, em face do cancelamento da sessão pública de leilão marcada originalmente para o dia 23 de março de 2022, **os estudos técnicos de modelagem da desestatização estão sendo atualizados com vistas à realização de um novo leilão até o terceiro trimestre de 2022.**

Nesse sentido, a Sala de Informações – Data Room, que se encontrava suspensa, foi reaberta e incorporará materiais atualizados do Projeto, tão logo estejam disponíveis, para que os potenciais interessados possam dar prosseguimento aos seus trabalhos de análise e diligências da Companhia.

Novos interessados poderão fazer o seu credenciamento conforme as regras previstas e proceder com suas análises e diligências dentro dos prazos a serem oportunamente informados.

Para aqueles interessados que já estavam presentes na Sala de Informações, não será necessário qualquer esforço adicional de recredenciamento e/ou de pagamento de taxa de acesso/depósito caução. Nos casos em que participantes já cadastrados não tenham interesse em continuar suas análises do Projeto, será permitido o descredenciamento da Sala de Informações, com a correspondente devolução do depósito caução, mediante solicitação ao e-mail data.room.g@ceee.com.br.

Uma nova Audiência Pública, com informações atualizadas do Projeto, incluindo o Valor Mínimo atualizado, será convocada em breve e realizada no próximo mês. Na sequência, haverá um novo processo de Road Show, nos moldes do realizado anteriormente, cuja expectativa de realização também é em maio, com as informações para participação sendo disponibilizadas uma vez convocada a Audiência Pública.

Porto Alegre, 05 de abril de 2022.

Ricardo Garcia Amaral

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria SEMA nº 06/2022

Doc.8

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PORTARIA SEMA Nº 06/2022

EDITAL DE LEILÃO N° 01/2021 – ALIENAÇÃO DO CONTROLE DA COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-G

COMUNICADO RELEVANTE N°. 06/2022

ATUALIZAÇÃO DO VALOR ECONÔMICO MÍNIMO

A Comissão de Licitação, no âmbito de suas atribuições, comunica que foram submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS) as atualizações dos estudos técnicos de modelagem da desestatização referentes à proposição do novo Valor Econômico Mínimo para o Leilão de **R$ 836.593.210,76 (oitocentos e trinta e seis milhões, quinhentos e noventa e três mil, duzentos e dez reais e setenta e seis centavos)**.

Notamos que as atualizações dos estudos em questão foram incorporadas à Sala de Informações – Data Room, para que os potenciais interessados possam dar prosseguimento aos seus trabalhos de análise e diligências da Companhia.

Adicionalmente, em face da manutenção das demais condições do Leilão, com a minuta do edital proposta ao TCE-RS limitando-se materialmente a uma atualização de valores, encontra-se dispensada a realização de nova Audiência Pública.

Informamos, por fim, que o processo de desestatização terá seguimento com a realização de novo Road Show, cujas informações de participação serão disponibilizadas à brevidade.

Porto Alegre, 20 de maio de 2022.

Ricardo Garcia Amaral

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria SEMA nº 06/2022

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, OUT11, Página 3

Jornal do Comércio

2º Caderno

PUBLICIDADE LEGAL

Nº 33 - Ano 90

Brasileiro troca refeição por lanche, diz estudo

O brasileiro tem trocado as refeições por lanches, e um dos fatores que ajuda a explicar essa mudança é a alta no preço dos alimentos. Isso é o que apontou uma pesquisa de consumo, feita pela Kantar. A pesquisa Consumer Insights 2022 apontou que, enquanto o valor médio de uma refeição completa girava em torno de R$ 43,94 nos primeiros três meses desse ano, o gasto médio com os snacks (lanches e petiscos) era quase quatro vezes menor, em torno de R$ 10,43.

Segundo David Fiss, diretor comercial da Kantar, além do custo, outro motivo que explica o brasileiro trocar a refeição pelo lanche é a praticidade. "O brasileiro busca cada vez mais a praticidade no tipo de alimentação dele. Então, a gente começa a enxergar cada vez mais a presença de sanduíches principalmente nas ocasiões onde eram fortes as refeições tradicionais", disse.

Essa mudança de comportamento vem sendo observada em todas as classes sociais, especialmente na classe C, pontou Fiss. "Existe a praticidade e também tem a questão do fator preço. Hoje, cada vez mais, o custo, aliado à praticidade e ao sabor, se tornam relevantes para o consumidor", acrescentou.

AGROPECUÁRIA NOVA BRASÍLIA LTDA. - CNPJ 03.788.531/0001-89 - NIRE 43204422154 - CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA DE SÓCIOS: Convocamos os sócios para reunirem-se em assembleia a ser realizada na sede de AGROPECUÁRIA NOVA BRASÍLIA LTDA. em Porto Alegre, RS, na Rua Tenente Coronel Fabrício Pillar, n. 55, conj. 503, Mont'Serrat, CEP 90.450-040 no dia 15 de julho de 2022, às 17h, para tratar sobre as seguintes matérias constantes na ordem do dia: **(i)** deliberar a retirada do sócio Júlio Cesar de Oliveira da Sociedade e transferência das suas quotas mediante integralização para Juceoli Holding Ltda., com o ingresso dessa na Sociedade, e **(ii)** caso aprovada a deliberação supra, alterar a Cláusula 5ª do Contrato Social. Porto Alegre, 05 de julho de 2022. Urbano Roxo de Oliveira – Sócio administrador.

GRANPAR CEREALISTA E PARTICIPAÇÕES LTDA. - CNPJ 11.209.163/0001-03 - NIRE 43206487296 - CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA DE SÓCIOS: Convocamos os sócios para reunirem-se em assembleia a ser realizada na sede de GRANPAR CEREALISTA E PARTICIPAÇÕES LTDA. em Porto Alegre, RS, na Rua Lucas de Oliveira, n. 1155, apto. 401, bairro Bela Vista, CEP 90.440-011, no dia 15 de julho de 2022, às 14h, para tratar sobre as seguintes matérias constantes na ordem do dia: **(i)** deliberar a retirada do sócio Júlio Cesar de Oliveira da Sociedade e transferência de suas quotas mediante integralização para Juceoli Holding Ltda., com o ingresso dessa na Sociedade, conforme ato constitutivo registrado na JUCISRS sob o n. 43209321917 em 07/02/2022 e protocolo 220333921 de 01/02/2022, e **(ii)** aprovar a substituição do cargo de suplente do administrador João Carlos de Oliveira Júnior, nomeando para ocupar tal cargo, o Sr. Thiago Schapke de Oliveira; **(iii)** caso aprovadas as matérias supra, alterar o artigo 5º e §2º do artigo 12 do Contrato Social. Porto Alegre, 05 de julho de 2022. Urbano Roxo de Oliveira – Sócio administrador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA
EDITAL DE LEILÃO Nº 01/22

O MUNICÍPIO DE REDENTORA, representado pelo Prefeito Municipal, NILSON PAULO COSTA, **TORNA PÚBLICO** que realizará **Leilão** de bens inservíveis a ser realizado dia **28/07/2022, às 10h**, no Auditório da Secr. Mun. de Saúde, na Rua Pedro Luiz Costa, 812, Redentora/RS. Informações 55 3556 1174 das 08:00hs às 11:30hs e das 13:30hs às 17:00hs ou com a Leiloeira no 55 3332-8613, www.cargneluttileiloes.com.br.

Redentora, 08 de Julho de 2022
NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022

O Município de Doutor Ricardo - RS, torna público que a Comissão Municipal de Licitações, reunir-se-á no dia 21 de julho de 2022, às 09:00 horas, no Departamento de Licitações, no Centro Administrativo, sito na RS/332, Km 21, nº 3.699, Centro, no Município de Doutor Ricardo - RS, fone (51)99666-9296, para receber propostas e documentação para contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de combustíveis, por demanda, (arla, gasolina comum, óleo diesel aditivado e óleo diesel S10), para uso exclusivo em veículos e máquinas de propriedade da municipalidade, atendendo todas as secretarias, conforme especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I). Cópia do Edital no site www.doutorricardo.rs.gov.br e informações pelo telefone acima no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h.

ALVARO JOSE GIACOBBO, PREFEITO MUNICIPAL DOUTOR RICARDO - RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022

O Município de Doutor Ricardo - RS, torna público que a Comissão Municipal de Licitações, reunir-se-á no dia 26 de julho de 2022, às 09:00 horas, no Departamento de Licitações, no Centro Administrativo, na RS/332, no Km 21, nº 3.699, Centro, no Município de Doutor Ricardo - RS, fone (51) 99666-9296, para receber propostas e documentação para aquisição de 02 (dois) caminhões novos, 0 (zero) km, 6X4, ano de fabricação/modelo 2022 ou superior, com caçamba metálica basculante com capacidade mínima de 12 m³, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Trânsito e da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, através de financiamento do PROGRAMA POE PIMES BADESUL, contrato nº008/2022, conforme discriminação constante no Termo de Referência - ANEXO I. Cópia do Edital no site www.doutorricardo.rs.gov.br e informações pelo telefone acima no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h.

ALVARO JOSE GIACOBBO, PREFEITO MUNICIPAL DOUTOR RICARDO - RS

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

O Município de SÃO FRANCISCO DE PAULA torna público que está procedendo: A **RETIFICAÇÃO** dos processos licitatórios: **1ª Alteração** - Licitação nº 43/2022, CO nº 4/2022 – Objeto: **Pavimentação de Ruas com recursos oriundos dos Contratos de Financiamentos nº 0599287-DVº 30 e nº 0531767 – DVº 14, firmados entre a Prefeitura de São Francisco de Paula e a CAIXA**. Abertura: **05/08/2022**, às 9h 30 minutos. **PUBLICAÇÃO DOS SEGUINTES PROCESSOS LICITATÓRIOS: Licitação nº** 51/2022, **TP** 13/2022 – Objeto: **Reforma da Pavimentação e Construção de Infraestrutura de Acesso à Praça Pública Podalyrio Alves da Silva-Quadras 1 e 2 do canteiro central, com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 914472/2021/MTUR/CAIXA**. Abertura: **01/08/2022**, às 9h 30 minutos. **Licitação nº 52/2022, PE 33/2022-** Objeto: **RP de EPI's.** Abertura: **29/07/2022**, às 9h 30 minutos. **Licitação nº 53/2022, PE 34/2022-** Objeto: **RP de Tubos de Concreto.** Abertura: **27/07/2022**, às 9h 30 minutos. Informações disponíveis no site: www.saofranciscodepaula.rs.gov.br. As sessões Eletrônicas serão realizadas através do Portal de Compras Eletrônicas Banrisul, no link: https://pregaobanrisul.com.br. A sessão de concorrência e tomada de preços serão realizadas na Av. Júlio de Castilhos, 444, Setor de Licitações. São Francisco de Paula, 11 de julho de 2022. Marcos André Aguzzolli, Prefeito.

GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

AVISO DE LEILÃO
LEILÃO N°. 01/2022

A Secretária do Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, e considerando (i) a Lei Estadual n°. 15.298, de 04 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 05 de julho de 2019, (ii) a Lei federal nº 8.666/93 e demais normas legais e infralegais aplicáveis, e (iii) as autorizações superiores do Conselho Diretor do Programa de Reforma do Estado - CODPRE, torna público o Aviso do Leilão n°. 01/2022.

OBJETO: Alienação do controle da Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica ("CEEE-G"), através da oferta de lote Lote único de 6.381.908 (seis milhões e trezentas e oitenta e uma mil e novecentas e oito) ações, nominativas, sem valor nominal, de emissão da CEEE-G de propriedade do Estado, representativas de aproximadamente 66,23% (sessenta e seis inteiros e vinte e três centésimos por cento) do capital social total da CEEE-G, sendo (i) 6.380.821 (seis milhões e trezentas e oitenta mil e oitocentas e vinte e uma) ações ordinárias, representativas de aproximadamente 67,23% (sessenta e sete inteiros e vinte e três centésimos por cento) das ações ordinárias de emissão da CEEE-G, e (ii) 1.087 (mil e oitenta e sete) ações preferenciais, representativas de aproximadamente 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) das ações preferenciais de emissão da CEEE-G, conforme as especificações do Edital e de seus Anexos.

EDITAL: Disponível a partir de 08.07.2022, com informações sobre a desestatização, incluindo, mas não se limitando, a justificativa da privatização, indicando o percentual do capital social da empresa a ser alienado, a data e ato que determinou a constituição da empresa a ser desestatizada, o passivo da sociedade de curto e de longo prazo, a situação econômico-financeira da sociedade, especificando lucros ou prejuízos, endividamento interno e externo, nos cinco últimos exercícios, a existência de pagamento de dividendos e aporte de recursos à conta capital, providos direta ou indiretamente pela Companhia, nos últimos anos, o sumário dos estudos de avaliação, o critério de fixação do valor de alienação, com base nos estudos de avaliação, a modelagem de venda e valor mínimo da participação a ser alienada, o cronograma do leilão e outras informações, por meio do acesso ao endereço eletrônico da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura do Rio Grande do Sul: https://sema.rs.gov.br/privatizacoes.

VALOR ECONÔMICO MÍNIMO PARA AS PROPOSTAS: R$ 836.593.210,76 (oitocentos e trinta e seis milhões e quinhentos e noventa e três mil e duzentos e dez reais e setenta e seis centavos) considerando-se o Preço Mínimo de aproximadamente R$ 131,09 (cento e trinta e um reais e nove centavos) por ação, conforme aprovado pelo Estado.

DATA DA ENTREGA DAS PROPOSTAS: Em 26.07.2022, das 09h00min às 12h00min, na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, com endereço na Rua XV de novembro, nº 275 - Centro, São Paulo -SP, CEP 01010-901, conforme as instruções constantes no Edital.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO COM A ABERTURA DAS PROPOSTAS ECONÔMICAS: Em 29.07.2022, às 14h00min, na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, com endereço na Rua XV de novembro, nº 275 - Centro, São Paulo - SP, CEP 01010-901.

Porto Alegre, 08 de julho de 2022.
Marjorie Kauffmann
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preço Nº 007/2022. Edital Nº 60/2022. Objeto: contratação, execução de obra, através de empreitada global para obras de infraestrutura no Distrito Industrial e Loteamento Habitacional no Município, tudo conforme o Edital e seus Anexos. Abertura: 26/07/2022 às 14h30, no Setor de Licitações da Prefeitura, Rua Alecrim, Nº 120. Cópia dos Editais na Prefeitura ou no site www.trindadedosul.rs.gov.br/publicações/editais.

Elias Miguel Segalla - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO/RS
AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 05/2022 - O **MUNICÍPIO DE CAPITÃO/RS** estará recebendo documentos e propostas para contratação de empresa para execução de obras de **Revitalização do Pátio da EMEI Mundo Criança, às 09h00min** do dia **01 de agosto de 2.022**. Edital em www.capitao.rs.gov.br, informações (51) 3758-1120.

JARI HUNHOFF
Prefeito Municipal

Sindicato das Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana no Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De acordo com o artigo 24 do Estatuto Social, **CONVOCAMOS** os Associados do **SINDIVIDROS-RS** para a **Assembleia Geral Ordinária,** a realizar-se no dia 21 de julho de 2022, em sua sede social, nesta capital, na Av. Assis Brasil, nº 8787, bem como por videoconferência, via plataforma zoom meeting, cujo link de acesso será enviado por e-mail aos os Associados (previamente), em primeira convocação às 17h, em segunda convocação às 17h 30 min., observados os quóruns de instalação e deliberação constantes do estatuto, para decidirem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA: a)** Exame e aprovação do Balanço Geral do Exercício de 2021; **b)** Assuntos Gerais.

Porto Alegre, 11 de julho de 2022. **Rafael Gustavo Araújo Ribeiro** – Presidente

SISMAP

EDITAL DE ELEIÇÃO N°01/2022

A Comissão Eleitoral do SISMAP - Sindicato dos Servidores Municipais de Antônio Prado, comunica aos interessados que se encontram abertas as inscrições para as **ELEIÇÕES SINDICAIS,** a qual apontará a nova **Diretoria e Conselho Fiscal do SISMAP** para o período de 03 (três) anos, de 2022/2025. **PERÍODO E HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES:** serão recebidas, impreterivelmente até o dia 20 de julho de 2022, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. **LOCAL DAS INSCRIÇÕES:** Secretaria do SISMAP, sito a Rua Francisco Marcantônio,57. EDITAL: Cópia do Edital, Estatuto do SISMAP e demais informações poderão ser obtidas na secretaria do SISMAP, com a Secretária Laura Madalozzo Soares, ou pelos fones (54) 3293-5626 e (54)999525945.

Antônio Prado, 08 de Julho de 2022.
Marilene Rizzi - Presidente da Comissão Eleitoral

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022

O Município de Maximiliano de Almeida – RS torna público, para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA 1. – DO OBJETO A SER LICITADO (itens 1 e 2).** do Pregão Presencial 016/2022 (aquisição de 03 (três) veículos novos), o qual passa a vigorar de acordo com a nova descrição constante no **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 016/2022 – RETIFICADO EM 11/07/2022**. Em decorrência desta retificação, fica alterada a data de realização da sessão pública para o dia 21/07/2022 às 14:00h. Cópias da retificação e informações complementares poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal no horário de expediente ou através site www.maximilianodealmeida.rs.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO 07/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

EUCLIDES JOÃO MUTERLLE, prefeito do Município de Maximiliano de Almeida/RS, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO: PREGÃO ELETRÔNICO 07/2022 – REGISTRO DE PREÇOS – Dia 21 de julho de 2022, às 09:00 horas, horário de Brasília/DF, com o intuito de registro de preço para aquisição de BGS – Brita Graduada Simples (base) e Pedra Rachão Hidráulico, **conforme edital**. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal no horário de expediente ou através do site www.maximilianodealmeida.rs.gov.br. Maximiliano de Almeida RS, 08 de julho de 2022.

EUCLIDES JOÃO MUTERLLE - PREFEITO MUNICIPAL

CAIXA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

GOVERNO FEDERAL

AVISO DE VENDA

Edital de Leilão Público nº 3063/0222 - 1° Leilão e nº 3064/0222 - 2° Leilão

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, por meio da CN Manutenção de Bens, torna público aos interessados que venderá, pela maior oferta, respeitado o preço mínimo de venda, constante do anexo II, deste Edital, no estado físico e de ocupação em que se encontra(m), imóvel (is) recebido (s) em garantia, nos contratos inadimplentes de Alienação Fiduciária, de propriedade da CAIXA. O Edital de Leilão Público - Condições Básicas, do qual é parte integrante o presente aviso de Venda, estará à disposição dos interessados de 15/07/2022 até 25/07/2022, no primeiro leilão, e de 29/07/2022 até 09/08/2022, no segundo leilão, em horário bancário, nas Agências da CAIXA nos estados AL, AM, BA, CE, DF, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RS, SC, SE e SP e no escritório do leiloeiro, Sr. VALÉRIO CÉSAR DE AZEVEDO DÉDA, no endereço Avenida Engenheiro Gentil Tavares, nº 785, bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP: 49.055-260, telefones (79) 3211-6418 e (79) 9.9836-5206. Atendimento no horário de segunda a sexta das 07:30 às 13:00hs e 14:00 às 17:00hs (Site: www.lancese.com.br). (O Edital estará disponível também no site: www.caixa.gov.br/imoveiscaixa). O 1° Leilão realizar-se-á no dia 26/07/2022, às 13h (horário de Brasília), e os lotes remanescentes, serão ofertados no 2° Leilão no dia 10/08/2022, às 13h (horário de Brasília), ambos exclusivamente no site do leiloeiro, no endereço: www.lancese.com.br).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CN MANUTENÇÃO DE BENS

Doc. 9

MANUAL DE PROCEDIMENTO DE DILIGÊNCIAS DOS INTERESSADOS NO PROCESSO DE DESESTATIZAÇÃO DA COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-G

1. TERMOS GERAIS

O presente MANUAL DE PROCEDIMENTO DE DILIGÊNCIAS tem por objetivo explicitar os procedimentos e critérios a serem observados pelos INTERESSADOS em acessar a SALA DE INFORMAÇÕES e/ou na participação em VISITAS TÉCNICAS e REUNIÕES COM A COMPANHIA, o qual é neste ato publicado pelo ESTADO.

O acesso à SALA DE INFORMAÇÕES e a VISITAS TÉCNICAS e REUNIÕES COM A COMPANHIA serão permitidos única e exclusivamente aos representantes dos INTERESSADOS, observado o disposto neste MANUAL DE PROCEDIMENTO DE DILIGÊNCIAS.

A documentação disponibilizada na SALA DE INFORMAÇÕES foi elaborada no idioma português, o qual será, necessariamente, o idioma utilizado nas REUNIÕES COM A COMPANHIA a serem realizadas com os INTERESSADOS. Os INTERESSADOS que julgarem necessário poderão providenciar seus próprios intérpretes, os quais deverão constar da lista de representantes do referido INTERESSADO.

O AUDITOR EXTERNO, contratado pelo BNDES, atestará a lisura e a transparência do PROCEDIMENTO DE DILIGÊNCIAS dos INTERESSADOS e, no âmbito desse procedimento, poderá, a seu critério e exclusivamente na qualidade de ouvinte, participar das REUNIÕES COM A COMPANHIA e VISITAS TÉCNICAS. A auditoria de atos pretéritos à contratação do AUDITOR EXTERNO ocorrerá com base em documentos e registros de tais eventos.

Toda e qualquer despesa dos INTERESSADOS, incluindo, mas a esses casos não se limitando, deslocamentos, acomodações, refeições, intérpretes, assessores, dentre outras, serão de exclusiva e integral responsabilidade dos INTERESSADOS. Além disso, toda a diligência será implementada pelos INTERESSADOS sob seu total risco, independentemente da sua efetiva possibilidade de participar do processo de desestatização, restando todas as entidades, diretas ou indiretas, da Administração Pública e todos os envolvidos na sua estruturação, notadamente o BNDES, a COMPANHIA e seus acionistas diretos ou indiretos, o CONSÓRCIO MINUANO, o AUDITOR EXTERNO, a ERNST & YOUNG e as AFILIADAS e/ou representantes das partes mencionadas, absolutamente isentos de qualquer responsabilidade suscitada por qualquer razão que frustre o referido processo ou que decorra das atividades de diligência.

2. DEFINIÇÕES

- AFILIADAS: os controladores de uma parte, sociedades por ela controladas ou com ela sob controle comum;

- AMBIENTE DE PERGUNTAS & RESPOSTAS: mecanismo interativo presente na SALA DE INFORMAÇÕES virtual que permite i) o envio, pelo INTERESSADO, de perguntas referentes às DILIGÊNCIAS e ii) o recebimento das respostas correspondentes;

- AUDITOR EXTERNO: Empresa de auditoria contratada pelo BNDES para acompanhar e fiscalizar o Processo de Desestatização da COMPANHIA, os procedimentos relativos às VISITAS TÉCNICAS e às REUNIÕES COM A COMPANHIA e ao acesso à SALA DE INFORMAÇÕES;

- BNDES: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, empresa pública federal com sede em Brasília-DF e escritório na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Avenida República do Chile,

100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89, responsável pela execução e pelo acompanhamento do processo de desestatização da COMPANHIA;

- ERNST & YOUNG: Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda, contratada pelo BNDES para execução do SERVIÇO A;

- COMPANHIA: COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-G.

- CONSÓRCIO MINUANO: consórcio formado pela PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO, MACHADO, MEYER, SENDACZ, ÓPICE E FALCÃO - ADVOGADOS e THYMOS ENERGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., contratado pelo BNDES para execução do SERVIÇO B;

- COORDENADOR: é o representante da COMPANHIA responsável pelo gerenciamento das atividades de diligência nos termos deste MANUAL DE PROCEDIMENTO DE DILIGÊNCIAS, sendo certo que no decorrer do PROCESSO o COORDENADOR poderá indicar outros representantes para auxiliá-lo;

- ESTADO: Estado do Rio Grande do Sul.

- INTERESSADO(S): a(s) pessoa(s) jurídica(s) cadastrada(s), nos termos deste MANUAL DE PROCEDIMENTO DE DILIGÊNCIAS, que tenha(m) pago a taxa de acesso, depositado a caução e assinado os Termos de Confidencialidade constantes do "Anexo 3", e que venha(m) a desempenhar as atividades de diligência, atendidos os requisitos previstos neste MANUAL DE PROCEDIMENTO DE DILIGÊNCIAS;

- MANUAL DE PROCEDIMENTO DE DILIGÊNCIAS: é o presente documento;

- PROCEDIMENTO DE DILIGÊNCIAS: compreende o acesso à SALA DE INFORMAÇÕES virtual, VISITAS TÉCNICAS e REUNIÕES COM A COMPANHIA;

- PROCESSO: conjunto dos procedimentos relativos à desestatização da COMPANHIA;

- REUNIÕES COM A COMPANHIA: significa, em conjunto e indistintamente, os encontros, sob demanda do(s) INTERESSADO(S), conforme a efetiva possibilidade de realização diante das limitações normativas e/ou práticas resultantes do quadro de pandemia do vírus COVID-19, e previamente agendados, entre seus representantes e técnicos, com gestores e diretores da COMPANHIA, cuja participação dependerá da indicação do SUBCOORDENADOR e sua análise de pertinência a respeito dos temas a serem tratados, em que perguntas/respostas verbais ocorrem, objetivando conhecer melhor a operacionalidade da COMPANHIA e dirimir dúvidas a respeito dos documentos e informações disponibilizados na SALA DE INFORMAÇÕES.

- SALA DE INFORMAÇÕES ou DATA ROOM: local virtual no qual são disponibilizados documentos, dados, informações, relatórios, acessos a sistemas e qualquer outro tipo de informações sobre a COMPANHIA e o PROCESSO, localizado nos endereços virtuais indicados neste MANUAL DE PROCEDIMENTO DE DILIGÊNCIAS, aos quais só poderão ter acesso os interessados cadastrados que atenderem aos requisitos deste MANUAL DE PROCEDIMENTO DE DILIGÊNCIAS;

- SERVIÇO A: avaliação econômico-financeira;

- SERVIÇO B: avaliação econômico-financeira e serviços jurídicos, contábeis, técnico-operacionais e outros serviços profissionais especializados;

- SUBCOORDENADOR: é o representante da COMPANHIA responsável pela execução das atividades de diligência, bem como pela assessoria e assistência aos INTERESSADOS, nos

termos deste MANUAL DE PROCEDIMENTO DE DILIGÊNCIAS;

- VISITAS TÉCNICAS: procedimento em que os representantes do(s) INTERESSADO(S) realizam visita à COMPANHIA, para fins de avaliar o funcionamento das instalações de uma determinada área da COMPANHIA, conforme a efetiva possibilidade de realização diante das limitações normativas e/ou práticas resultantes do quadro de pandemia do vírus COVID-19, e previamente agendado e autorizado.

3. COORDENAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS

A implementação, o acesso e a coordenação de todos os procedimentos relativos à SALA DE INFORMAÇÕES, VISITAS TÉCNICAS e REUNIÕES COM A COMPANHIA estão sob a coordenação da COMPANHIA, com o apoio técnico do BNDES e do CONSÓRCIO MINUANO, sendo que a COMPANHIA, por meio do SUBCOORDENADOR, se responsabilizará pela organização das solicitações de acesso à SALA DE INFORMAÇÕES, VISITAS TÉCNICAS e REUNIÕES COM A COMPANHIA. A lisura destes procedimentos será atestada pelo AUDITOR EXTERNO.

Com a finalidade de apoio técnico às atividades de diligência, o ESTADO e o BNDES terão livre acesso à SALA DE INFORMAÇÕES e poderão participar de REUNIÕES COM A COMPANHIA, VISITAS TÉCNICAS e dirimir dúvidas dos INTERESSADOS.

A COORDENAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS será desempenhada pelos Srs. Marco da Camino Ancona Lopez Soligo (titular) e Carlos Augusto Tavares de Almeida (suplente), competentes para determinar as medidas necessárias e definir regras complementares a este Manual para viabilizar as atividades de diligência de forma isonômica e eficiente.

A SUBCOORDENAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS será desempenhada pelos Srs. Rafael André Wiest (titular) e Thaís Mattei Lanziotti Mannrich (suplente), competentes para executar as medidas necessárias e complementares, quando pertinentes, a este Manual para viabilizar as atividades de diligência.

Todos os contatos com a COORDENAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS deverão ser realizados por e-mail, através do seguinte endereço eletrônico: [data.room.g@ceee.com.br]

4. LOCALIZAÇÃO E CONTATO DA SALA DE INFORMAÇÕES

A SALA DE INFORMAÇÕES virtual estará em funcionamento no seguinte endereço eletrônico:

https://www.services.intralinks.com

Para acesso à SALA DE INFORMAÇÕES virtual, o SUBCOORDENADOR disponibilizará a cada INTERESSADO cadastrado, nos termos do item "5" do presente MANUAL DE PROCEDIMENTO DE DILIGÊNCIAS, até 200 (duzentas) chaves de acesso individuais ("*logins*") para cada INTERESSADO.

5. REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO PARA DILIGÊNCIAS

Para se credenciar como INTERESSADO no PROCESSO, o solicitante deverá cumprir os seguintes passos:

- Preencher os formulários de acesso à SALA DE INFORMAÇÕES, conforme modelos constantes do "Anexo 1" e do "Anexo 2".

- Os representantes legais autorizados do INTERESSADO deverão assinar o Termo de Confidencialidade constante do "Anexo 3" (mediante assinatura digital ou firma reconhecida).

Cada INTERESSADO, por meio de seu representante legal, poderá indicar uma equipe de até 200 (duzentas) pessoas. A SALA DE INFORMAÇÕES ficará disponível para acesso ilimitado das pessoas indicadas.

Todos que participarem de REUNIÕES COM A COMPANHIA deverão assinar lista de presença, com horário de entrada e de saída (em caso de reunião em ambiente virtual, a lista de presença será confirmada através dos endereços eletrônicos dos participantes). Cada INTERESSADO deverá nomear 1 (um) líder, o qual será o único autorizado a entrar em contato com o COORDENADOR e o SUBCOORDENADOR.

- Efetuar o pagamento (i) de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a título de taxa de acesso ao DATA ROOM, a qual incluirá, além do acesso à SALA DE INFORMAÇÕES, o direito a participar de VISITAS TÉCNICAS e REUNIÕES COM A COMPANHIA e representantes das suas diferentes áreas, incluindo, mas não se limitando a jurídica, informática, contábil, financeira, recursos humanos, marketing, conforme indicadas no “Anexo 4", e (ii) do depósito caução, em benefício da COMPANHIA, no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

O pagamento da taxa de acesso e do depósito caução deverá ser efetuado mediante depósito nas contas correntes abaixo indicadas:

Taxas de Acesso:
Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica
Banco: Banrisul- 041
Agencia: 0100 - AGENCIA CENTRAL
Conta Corrente: 09.155118.0-1
CNPJ: 39.881.421/0001-04

Depósitos Caução:
Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica
Banco: Banrisul- 041
Agência: 0100 - AGENCIA CENTRAL
Conta Corrente: 09.438742.0-5
CNPJ: 39.881.421/0001-04

O depósito caução deverá ser depositado pela COMPANHIA em aplicação financeira de renda fixa com rendimento mínimo de poupança e será devolvido juntamente com seus rendimentos em até 30 (trinta) dias após o fechamento do DATA ROOM, salvo se o INTERESSADO for suscitado como responsável por quaisquer danos (por exemplo, oriundos de quebra de sigilo) causados durante as atividades de diligência. Neste caso, a caução não será devolvida até que o montante a ser debitado seja definido no devido processo administrativo.

A devolução da caução será efetivada em conta bancária no Brasil desde que sejam informados corretamente os dados bancários do interessado ou correntista indicado quando da entrega dos documentos.

Os acessos à SALA DE INFORMAÇÕES serão liberados em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, pelo SUBCOORDENADOR, da (i) via física dos documentos listados abaixo e/ou do (ii) e-mail com a digitalização dos documentos, bem como o recebimento, pela COMPANHIA, do depósito caução.

Documentos a serem enviados para o endereço da COMPANHIA informado no item 3 acima, aos

cuidados do SUBCOORDENADOR:

- Formulário constante do "Anexo 1" e documento comprobatório de representação do líder;

- Formulário constante do "Anexo 2", com a lista dos nomes dos participantes;

- Termo de Confidencialidade constante dos "Anexo 3" devidamente preenchido e assinado (mediante assinatura digital ou firma reconhecida);

- Comprovante de pagamento da taxa de acesso e do depósito caução; e

- Dados bancários do interessado para depósito da devolução da caução.

6. ORGANIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS

A SALA DE INFORMAÇÕES conterá documentos distribuídos em pastas ordenadas numericamente.

Todos os documentos constantes da SALA DE INFORMAÇÕES virtual conterão identificação de usuário na sua visualização em tela ou reprodução.

O(s) INTERESSADO(S) poderá(ão) utilizar o AMBIENTE DE PERGUNTAS & RESPOSTAS, dentro da SALA DE INFORMAÇÕES virtual, para enviar perguntas sobre as informações da COMPANHIA, bem como sobre os relatórios elaborados pelos consultores do SERVIÇO A e SERVIÇO B contidos na sala. O AMBIENTE DE PERGUNTAS & RESPOSTAS estará disponível dentro da aba “Q&A” na SALA DE INFORMAÇÕES virtual.

As informações fornecidas por meio do AMBIENTE DE PERGUNTAS & RESPOSTAS terão caráter informativo e não substituem as disposições do edital do leilão, sendo certo, portanto, que tais informações não substituem ou complementam de qualquer forma os termos e condições de referido edital. Quaisquer questões e esclarecimentos relacionados ao edital deverão ser endereçados nos termos ali estabelecidos, e não por meio do AMBIENTE DE PERGUNTAS & RESPOSTAS.

Orientações gerais sobre a utilização do AMBIENTE DE PERGUNTAS & RESPOSTAS:

- Cada INTERESSADO poderá incluir no máximo 150 (cento e cinquenta) questões por semana (aplicável a toda a equipe do INTERESSADO, incluindo assessores);
- As dúvidas e perguntas deverão ser preparadas de forma individualizada, não podendo ser divididas em subitens;
- Todas as questões deverão ser incluídas em língua portuguesa; e
- Cada pergunta deverá estar necessariamente associada a um diretório ou documento existente na SALA DE INFORMAÇÕES virtual.

Não será permitida a gravação ou registro pelos INTERESSADOS das REUNIÕES COM A COMPANHIA. Em relação às VISITAS TÉCNICAS, o registro dependerá da classificação de sigilo dos ambientes a serem visitados.

Após a realização das REUNIÕES COM A COMPANHIA, os INTERESSADOS poderão enviar dúvidas e solicitações de informações adicionais, observadas as orientações gerais do AMBIENTE DE PERGUNTAS & RESPOSTAS, acima.

Quaisquer dúvidas e solicitações de informações deverão ser colocadas no AMBIENTE DE PERGUNTAS & RESPOSTAS em até 15 (quinze) dias antes da realização do leilão, observadas as orientações gerais acima.

Com o objetivo de assegurar a igualdade de tratamento a todos os INTERESSADOS, as perguntas formuladas por meio do AMBIENTE DE PERGUNTAS E RESPOSTAS, assim como as respectivas respostas enviadas a título de Informações Adicionais, serão colocadas na SALA DE INFORMAÇÕES virtual pelo SUBCOORDENADOR, de forma que fiquem à disposição de todos os INTERESSADOS.

As respostas serão encaminhadas aos INTERESSADOS pelo SUBCOORDENADOR e incluídas na SALA DE INFORMAÇÕES virtual conforme indicado acima, sendo que o BNDES, a ERNST & YOUNG, o CONSÓRCIO MINUANO e/ou a COMPANHIA se reservam o direito de não responderem a perguntas que julgarem improcedentes, ou cujas respostas constem da documentação disponibilizada ou, ainda, àquelas que já tenham sido respondidas anteriormente.

É vedado o contato dos INTERESSADOS e de seus integrantes listados nos termos do Anexo 2 e 4 com qualquer representante da COMPANHIA, a menos que tenham sido designados para tal função, nos termos deste MANUAL DE PROCEDIMENTO DE DILIGÊNCIAS. Se algum contato for mantido, os INTERESSADOS poderão ser excluídos do acesso à SALA DE INFORMAÇÕES.

7. ACESSO À SALA DE INFORMAÇÕES E PRAZOS RELEVANTES

A SALA DE INFORMAÇÕES estará aberta até 5 (cinco) dias antes da realização do leilão, salvo se diversamente determinado pelo COORDENADOR.

O SUBCOORDENADOR poderá, a qualquer tempo, modificar os horários das VISITAS TÉCNICAS e REUNIÕES COM A COMPANHIA, sem quaisquer consequências e/ou penalidades à COMPANHIA, ao BNDES, à ERNST & YOUNG e ao CONSÓRCIO MINUANO ou outros envolvidos no PROCESSO.

Data Prevista para a Abertura da SALA DE INFORMAÇÕES: 16/08/2021

A partir da abertura da SALA DE INFORMAÇÕES os potenciais INTERESSADOS poderão solicitar credenciamento, conforme o Item 5 deste manual "REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO PARA DILIGÊNCIAS". Uma vez credenciados, os INTERESSADOS poderão realizar VISITAS TÉCNICAS e REUNIÕES COM A COMPANHIA até 15 (quinze) dias antes da data do leilão. Os INTERESSADOS devem levar em consideração o tempo de envio de seus documentos até o recebimento pelo SUBCOORDENADOR.

As datas definitivas de publicação do edital e realização do leilão serão divulgadas oportunamente.

O credenciamento dos INTERESSADOS para VISITAS TÉCNICAS e REUNIÕES COM A COMPANHIA será feito de segunda-feira a sexta-feira, das 09h às 11h30 e das 14h30 às 17h, horário local, com apresentação dos documentos indicados no item 5 acima.

8. VISITAS TÉCNICAS E REUNIÕES COM A COMPANHIA

Conforme mencionado anteriormente, cada INTERESSADO terá direito a participar de VISITAS TÉCNICAS e REUNIÕES COM A COMPANHIA. Os departamentos com os quais os INTERESSADOS poderão ter reuniões, conforme determinado pelo SUBCOORDENADOR, estão mencionadas no "Anexo 4".

As REUNIÕES COM A COMPANHIA serão programadas mediante solicitação escrita constante do "Anexo 4", que deverá ser enviada ao SUBCOORDENADOR, através do endereço eletrônico indicado no item 3. A equipe da COMPANHIA que participará das REUNIÕES COM A COMPANHIA e a duração máxima dessas reuniões serão definidas pela COMPANHIA.

O programa diário de VISITAS TÉCNICAS e REUNIÕES COM A COMPANHIA será entregue a cada INTERESSADO assim que sejam confirmadas as datas disponíveis para atendimento das solicitações apresentadas no "Anexo 4".

A equipe de cada INTERESSADO que participará das REUNIÕES COM A COMPANHIA deverá ser previamente informada, nos termos do "Anexo 4". Os participantes das REUNIÕES COM A COMPANHIA poderão ser distintos dos profissionais credenciados por meio do "Anexo 2".

A COMPANHIA envidará todos os esforços no sentido de atender a totalidade dos INTERESSADOS, seja para VISITAS TÉCNICAS ou REUNIÕES COM A COMPANHIA, conforme a efetiva possibilidade de realização diante das limitações normativas e/ou práticas resultantes do quadro de pandemia do vírus COVID-19, dentro do menor prazo razoavelmente possível, reservando-se o direito de limitar o número de participantes em VISITAS TÉCNICAS, (i) por razões de segurança, (ii) caso haja coincidência de horários com reuniões marcadas com outros INTERESSADOS, e/ou (iii) de modo a viabilizar uma programação isonômica e transparente, conforme decisão do SUBCOORDENADOR e respeitando o tratamento igual dos INTERESSADOS.

9. CONFIDENCIALIDADE

Os INTERESSADOS e cada um dos membros de suas respectivas equipes, indicadas nos termos do "Anexo 2" e "Anexo 4", que tiverem acesso a qualquer informação contida na SALA DE INFORMAÇÕES e/ou a qual tenham acesso durante o PROCESSO, estarão sujeitos às disposições do Termo de Confidencialidade, constantes do "Anexo 3". Sem prejuízo das obrigações decorrentes do Termo de Confidencialidade, tais informações devem ser utilizadas pelos INTERESSADOS, exclusivamente, como subsídios para suas avaliações e a elaboração de propostas para participação no LEILÃO da COMPANHIA, sendo vedada a disponibilização para terceiros.

10. ANEXOS

Os documentos anexos poderão ser entregues presencialmente ou digitalizados, todos com assinatura eletrônica ou firma reconhecida, e encaminhados através do e-mail data.room.g@ceee.com.br

Anexo 1 - SOLICITAÇÃO DE ACESSO À SALA DE INFORMAÇÕES ("DATA ROOM")

Anexo 2 - LISTA DOS INTEGRANTES DA EQUIPE PARA ACESSO À SALA DE INFORMAÇÕES

Anexo 3 - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Anexo 4 - SOLICITAÇÃO DE VISITAS TÉCNICAS E REUNIÕES COM A COMPANHIA

ANEXO 1

SOLICITAÇÃO DE ACESSO À SALA DE INFORMAÇÕES
("DATA ROOM")

1. Solicitante:	
CNPJ/CPF/outro documento de identificação	

2. Representante legal:	

Empresa:		Telefone:	
Cargo:		Fax:	
Assinatura:		E-mail:	

ANEXO 2

LISTA DOS INTEGRANTES DA EQUIPE PARA ACESSO À SALA DE INFORMAÇÕES

1. Solicitante	

2. Líder da equipe:	

Empresa:		Telefone:	
Cargo:		Fax:	
Assinatura:		E-mail:	

4. Equipe:	

Nome	CPF	RG/Passaporte	Cargo	Empresa	E-mail
1.					
2.					
3.					

ANEXO 3

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

[Local], [data]
Ao
A/C COORDENADOR
Prezados Senhores,

1. CONSIDERANDO QUE a COMPANHIA atua como concessionária dos serviços públicos de geração de energia elétrica no Estado do Rio Grande do Sul ("NEGÓCIO").

2. CONSIDERANDO a publicação de MANUAL DE PROCEDIMENTO DE DILIGÊNCIAS relativo à abertura do PROCESSO de SALA DE INFORMAÇÕES e de VISITA TÉCNICA e REUNIÕES COM A COMPANHIA e, considerando o interesse do [INTERESSADO], [qualificação], em obter acesso a INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS relacionadas à COMPANHIA, com o propósito de, possivelmente, apresentar proposta em LEILÃO de desestatização da COMPANHIA, comprometemo-nos, de acordo com este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a nos submeter aos termos e condições abaixo descritos.

3. Para os fins deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, entendem-se como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS todas as informações e os documentos da COMPANHIA e/ou do NEGÓCIO, incluindo o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, aos quais o INTERESSADO tenha acesso em virtude do processo de análise da SALA DE INFORMAÇÕES bem como daquelas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS obtidas em razão das VISITAS TÉCNICAS e REUNIÕES COM A COMPANHIA, realizadas no âmbito do processo de possível desestatização da COMPANHIA, sendo estes verbais, escritos, fotográficos, eletrônicos ou de qualquer outra forma apresentados.

4. Comprometemo-nos a:
(i) manter sigilo sobre todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a que tenham acesso;
(ii) utilizar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS somente com o objetivo de avaliar uma possível participação no LEILÃO;
(iii) não divulgar a TERCEIROS (conforme definido abaixo), revelar, reproduzir ou, ainda, de qualquer modo dispor das referidas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS em relação à COMPANHIA ou às suas AFILIADAS;
(iv) não divulgar a TERCEIROS ou revelar quaisquer INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS ou informações a respeito de nossa participação no processo de desestatização da COMPANHIA;
(v) tomar todas as precauções que podem ser razoavelmente esperadas para impedir que nossos representantes usem as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS para seu próprio benefício ou para benefício de outras pessoas ou que passem as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS acessíveis a elas para outros;
(vi) informar imediatamente a COMPANHIA após tomar conhecimento acerca de qualquer divulgação não autorizada de INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL; e
(vii) guardar todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS em local seguro, de forma que estejam adequadamente protegidas contra furto, roubo, dano, perda ou acesso não autorizado.

5. Não se consideram "TERCEIROS", os representantes que integrem a equipe do INTERESSADO, conforme relação constante dos Anexos 2 e 4 do MANUAL DE PROCEDIMENTO DE DILIGÊNCIAS. O compromisso de confidencialidade ora assumido é a eles extensivo, bem como todas as condições aqui mencionadas. Responsabilizamo-nos, de forma integral e direta, pela inteira e total participação destas pessoas nas negociações.

6. Reconhecemos que a violação de qualquer das obrigações aqui mencionadas sujeitar-nos-á à aplicação das penalidades cabíveis, cíveis, criminais e/ou administrativas, nos termos da lei, obrigando-nos, ainda, a isentar e/ou indenizar o ESTADO, a COMPANHIA e/ou seus representantes e/ou qualquer terceiro prejudicado (incluindo, mas não se limitando a, contrapartes de contratos com a COMPANHIA) por todo e qualquer dano, perda, prejuízo ou responsabilidade que sejam a eles imputados, no que se referem a demandas, ações, danos, perdas, custas e despesas que porventura possam sofrer como resultado da violação do disposto neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, e concordamos que, sem prejuízo de qualquer medida aplicável, a COMPANHIA e/ou seus representantes e/ou qualquer TERCEIRO prejudicado poderão propor qualquer medida judicial ou extrajudicial para impedir ou invalidar tais violações.

7. Sem prejuízo do acima disposto, reconhecemos que o pagamento realizado a título de depósito caução poderá ser retido pela COMPANHIA nos casos de descumprimento das regras do MANUAL DE PROCEDIMENTO DE DILIGÊNCIAS e/ou das obrigações de confidencialidade, desde que os danos causados por tal descumprimento sejam devidamente apurados em processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

8. Caso sejamos obrigados a revelar quaisquer INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS por determinação legal de autoridades competentes, deveremos, imediatamente, notificar a COMPANHIA. Também nos comprometemos, caso obrigados por determinação legal, a não repassar informação outra além da estritamente solicitada.

9. Reconhecemos que os consultores do SERVIÇO A e SERVIÇO B, o BNDES, o ESTADO, o AUDITOR EXTERNO e as AFILIADAS da COMPANHIA não têm capacidade de assegurar a veracidade, precisão e atualidade dos documentos e informações disponibilizados na SALA DE INFORMAÇÕES e no processo de VISITA TÉCNICA e REUNIÕES COM A COMPANHIA. Renunciamos, desde já, a qualquer direito ou pretensão de acionar judicialmente os consultores do SERVIÇO A e SERVIÇO B, o BNDES, o ESTADO, o AUDITOR EXTERNO, e as AFILIADAS da COMPANHIA, em relação à documentação disponibilizada e ao acesso à SALA DE INFORMAÇÕES e de VISITA TÉCNICA e REUNIÕES COM A COMPANHIA, bem como em relação à alienação da COMPANHIA, no que diz respeito a tais documentos, informações, VISITA TÉCNICA e REUNIÕES COM A COMPANHIA.

10. Caso a avaliação ou as negociações sobre a transação aqui contemplada não resultem em um acordo, mediante solicitação por escrito da COMPANHIA, devolveremos à COMPANHIA, ou, caso assim solicitado, destruiremos todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS tangíveis recebidas da COMPANHIA, incluindo cópias que podem ter sido feitas destas.

11. Cumpriremos todas as nossas obrigações decorrentes deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE livre de ônus e sem nenhuma reivindicação a reembolso de custos.

12. No caso de qualquer disposição deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE tornar-se inválida ou inexequível ou caso este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE porventura se torne incompleto, tal invalidade, inexequibilidade ou incompletude não afetará as demais disposições deste instrumento. Desde já concordamos em substituir qualquer disposição inválida ou inexequível por uma disposição válida e exequível que mais se aproxime da intenção original e do impacto econômico da disposição inválida e inexequível.

13. A fim de dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, submetemo-nos às leis da República Federativa do Brasil e elegemos o foro de Porto Alegre com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14. Reconhecemos que a obrigação de manter em sigilo as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS é total, definitiva, irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor pelo prazo de 3 (três) anos, a

contar do fechamento da SALA DE INFORMAÇÕES.

Atenciosamente,
(Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do INTERESSADO – assinatura digital ou firma reconhecida)

Denominação Social do INTERESSADO

CNPJ (tratando-se de sociedade nacional ou sociedade estrangeira que possua cadastro frente à Receita Federal do Brasil) ou local da sede (para sociedade estrangeira)
Nome(s) completo(s) do(s) representante(s) legal(is) Cargo/Posição
CPF e RG (Passaporte ou RNE, conforme o caso).

Testemunhas

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
RG:	RG:

ANEXO 4

SOLICITAÇÃO DE VISITAS TÉCNICAS E REUNIÕES COM A COMPANHIA

1. Solicitante	

2. Solicitação

	Visitas técnicas
	Reuniões com a diretoria

3. Departamentos:

	Jurídico

	Contábil

	Informação
	Recursos humanos

	Financeiro

	Outra
	Marketing

	Outra

	Outra

4. Opções de datas:	

5. Líder da equipe:	

Empresa:		Telefone:	
Cargo:		Fax:	
Assinatura:		E-mail:	

Nome	E-mail	CPF	RG/Passaporte	Cargo	Empresa
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					

OBS: Preencher um formulário separado para cada das modalidades de VISITAS TÉCNICAS e REUNIÕES COM A COMPANHIA.

Doc. 10

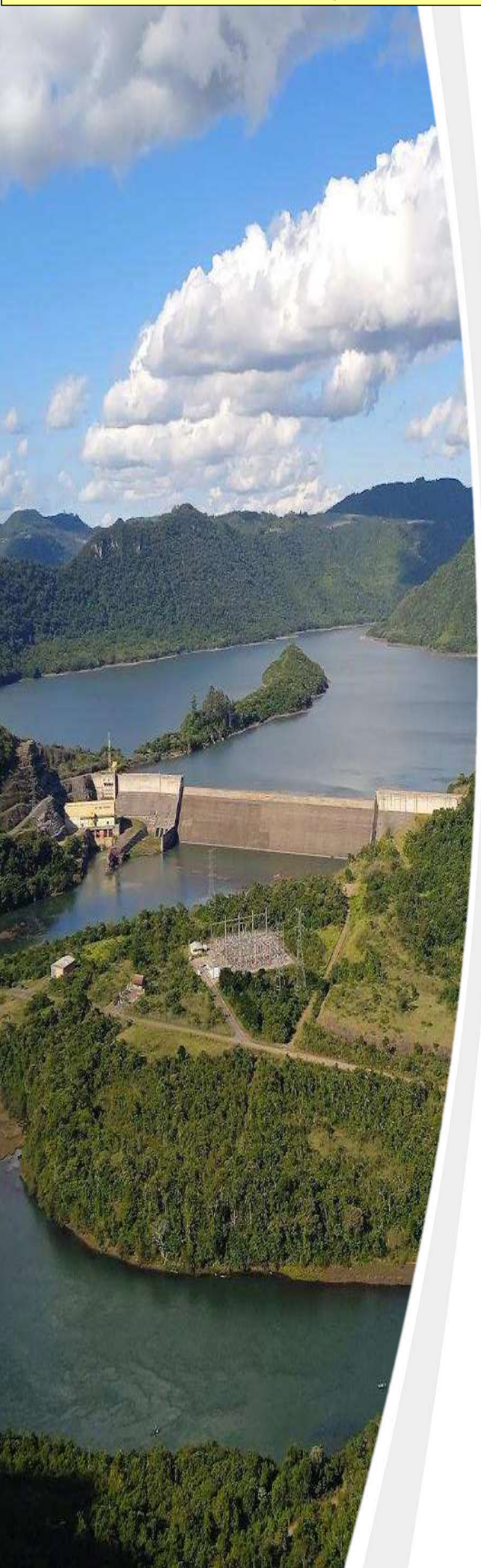

CEEE-G

Avaliação Econômico-Financeira

GRUPO CEEE

18 de Julho | 2022

Nota Prévia

Aviso Legal: Qualquer pessoa que tiver acesso a este documento confirma a leitura do aviso abaixo.

A Upside Finanças Corporativas Ltda. ("UPSIDE") foi contratada pelo SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ("SENGE-RS"), entidade sindical inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.675.362/0001-09, com sede na Avenida Érico Veríssimo, nº 960, Menino de Deus, Porto Alegre/RS, CEP: 90.160-180 para a prestação de serviços de elaboração de avaliação Econômico-Financeira ("Valuation") para apuração do valor das ações da Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica – CEEE-G ("CEEE-G" ou "Companhia"), sociedade de economia mista por ações, com sede na Avenida Joaquim Porto Villanova, 201 – Prédio "A2", Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob nº 39.881.421/0001-04, a qual está em processo de desestatização pelo governo do estado do Rio Grande do Sul, via Leilão 01/2022 ("Leilão").

Para isso, a UPSIDE selecionou do universo total de empresas listadas na Bolsa de Valores Brasileira ("B3") aquelas que por sua atuação no setor de energia, com enfoque em geração através de fontes renováveis, são comparáveis com a CEEE-G ("Empresas Comparáveis") e transações de M&A ocorridas nos últimos 4 anos no Brasil que envolveram ativos do setor de energia, com enfoque novamente em operações envolvendo majoritariamente ativos de geração renovável ("Transações Comparáveis"). Para elaboração deste relatório ("Relatório") foram utilizadas informações fornecidas pela SENGE-RS, informações públicas divulgadas pelas Empresas Comparáveis, informações publicadas pelo Governo Estadual, além de notícias veiculadas por mídias especializados em economia ou no setor de geração de energia e quaisquer outras informações no domínio público divulgadas por terceiros e que sejam relacionadas ao objeto deste Relatório ("INFORMAÇÕES").

As INFORMAÇÕES foram coletadas sem qualquer verificação independente por parte da UPSIDE e sem a realização de qualquer diligência externa, pelo que não temos qualquer responsabilidade pela sua elaboração, completude ou veracidade. No entanto, entendemos que as INFORMAÇÕES utilizadas como base de nossa análise proveem de fontes fidedignas, e se apresentam razoáveis e concisas para os objetivos aqui propostos. Para a execução de nossos trabalhos, adotamos, portanto, a premissa de que as INFORMAÇÕES são verdadeiras e suficientes. Assim sendo, utilizamos os valores apurados com a base de INFORMAÇÕES sem considerar a possibilidade de sua eventual incorreção ou nem tampouco os efeitos de quaisquer ocorrência financeira, judicial ou outra, que pudesse alterar seu justo valor após a data de referência de cada uma das INFORMAÇÕES.

Nota-se, ainda, que não somos uma firma de contabilidade e não prestamos serviços legais, de *due diligence*, de contabilidade, de auditoria, tributários, fiscais ou regulatórios em relação a este Relatório. Quaisquer decisões que forem tomadas pela SENGE-RS ou demais envolvidos ("PARTES INTERESSADAS") são de única e exclusiva responsabilidade em função da própria análise dos riscos e benefícios envolvidos na decisão, não podendo a UPSIDE ser responsabilizada por quaisquer destas decisões.

Este Relatório foi finalizado em 15 de julho de 2022 ("DATA BASE") e é baseado nas INFORMAÇÕES coletadas até esta data e considerando condições de mercado, econômicas e outras condições na situação em que essas se apresentam e como podem ser avaliadas. Muito embora eventos futuros e outros desdobramentos possam afetar as conclusões apresentadas neste Relatório, não temos qualquer obrigação de atualizar, revisar, retificar ou revogar este Relatório, no todo ou em parte, em decorrência de qualquer desdobramento ou informação posterior à DATA BASE ou por qualquer outra razão ou evento subsequente. O Relatório deve ser lido e interpretado tendo em vista as qualificações e as restrições aqui mencionadas, não constituindo, portanto, um julgamento, opinião ou recomendação às PARTES INTERESSADAS ou qualquer terceiro, em relação à conveniência, justeza de preço ou oportunidade de qualquer operação. O leitor deve levar em consideração, na sua análise, as restrições, limitações e as particularidades das fontes de informação utilizadas. A UPSIDE, portanto, não assume e não se responsabiliza por qualquer prejuízo ou perdas, diretas ou indiretas, ou lucros cessantes eventualmente decorrentes deste Relatório. Este Relatório, assim como todas as informações nele contidas, são estritamente confidenciais e não podem ser reproduzidas ou divulgadas, no todo ou em parte, para qualquer outra pessoa, física ou jurídica, por meio escrito, oral ou qualquer outro, para quaisquer finalidades, sem o consentimento prévio por escrito da UPSIDE. Se você não for o destinatário deste Relatório, notifique a UPSIDE imediatamente e destrua todas as cópias deste Relatório, seja em formato eletrônico, impresso ou qualquer outro.

[CONFIDENCIAL]

1. Sumário Executivo

[CONFIDENCIAL]

1. Sumário Executivo

Introdução

- Este documento foi preparado pela UPSIDE para apresentar ao Sindicado dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul ("SENGE-RS" ou "Cliente") a Avaliação Econômico-Financeira ("Valuation") das ações da Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica – CEEE-G ("CEEE-G" ou "Companhia") a partir da utilização das seguintes metodologias:

  - Múltiplos de Mercado: esta metodologia utiliza, como base para a avaliação do capital acionista da CEEE-G, referências de valorização de empresas listadas na B3 e com atuação nos mesmos segmentos de mercado da CEEE-G, ou seja, com atuação concentrada em geração de energia renovável no Brasil.

  - Múltiplos de Transação: esta metodologia utiliza como referência para a avaliação das ações da Companhia os valores pagos em transações envolvendo ativos comparáveis à CEEE-G.

- A opção pela utilização das metodologias de avaliação por múltiplos, conforme exposto acima, para a valorização do capital acionário da CEEE-G é justificada por: a) o Cliente e a UPSIDE não terem acesso às informações internas ou não públicas relativas à CEEE-G, quer sejam as disponibilizadas na "Sala de Informações do Processo de Desestatização da CEEE-G"[1] ou outras, que lhe permitam elaborar a projeção dos fluxos de caixa da Companhia necessários para aplicação das metodologias de desconto do fluxo de caixa ("DCF"), ou desconto do fluxo de dividendos (DDM); b) serem metodologias comumente aceites e previstas na Instrução CVM 85/2022, referente à elaboração de laudos de avaliação e c) o Brasil tem um universo relevante de empresas listadas no setor de energia, assim como elevada atividade de M&A, que dão o embasamento necessário para a utilização destas metodologias.

- O SENGE-RS solicitou o Valuation à UPSIDE a fim de conhecer o real valor das ações da CEEE-G, a qual está em processo de desestatização pelo governo do estado do Rio Grande do Sul ("Estado"), via Leilão 01/2022 ("Leilão"), mediante a alienação de ações ordinárias e preferenciais representativas do seu capital social.

- Similar ao processo de desestatização da Eletrobras, no âmbito do Leilão 01/2022 a CEEE-G viu o prazo da concessão de suas usinas ser prorrogado e transferência das mesmas para o mercado livre, como produtor independente de energia. Como compensação pelo valor gerado com essa transferência, o governo estabeleceu o valor de R$ 1.659.406.180,50 como outorga, a ser pago à União em até vinte dias, contados do ato da assinatura do novo Contrato de Concessão[2].

[CONFIDENCIAL]

[1] Data Room oficial do processo de desestatização que se encontra no website: https://sema.rs.gov.br/privatizacoes; [2] Portaria Interministerial nº 3, de 16 de setembro de 2021.

1. Sumário Executivo

Apresentação da Companhia

- A CEEE-G é uma sociedade de economia mista por ações, criada a partir da CEEE, cujo controle acionário se divide da seguinte forma:
  - **ON: Estado Rio Grande do Sul (67,23%) | Eletrobras (32,32%) | Outros (0,45%)**
  - **PN: Estado Rio Grande do Sul (0,75%) | Eletrobras (60,22%) | Outros (39,04%)**
  - **Total: Estado Rio Grande do Sul (66,23%) | Eletrobras (32,74%) | Outros (1,04%)**
- Em Março de 2022 o Governo Estadual promoveu um processo de venda de sua participação na Companhia sem sucesso, tendo anunciado nova tentativa de desestatização para 29/07/2022 em novas condições.

Capacidade de Geração

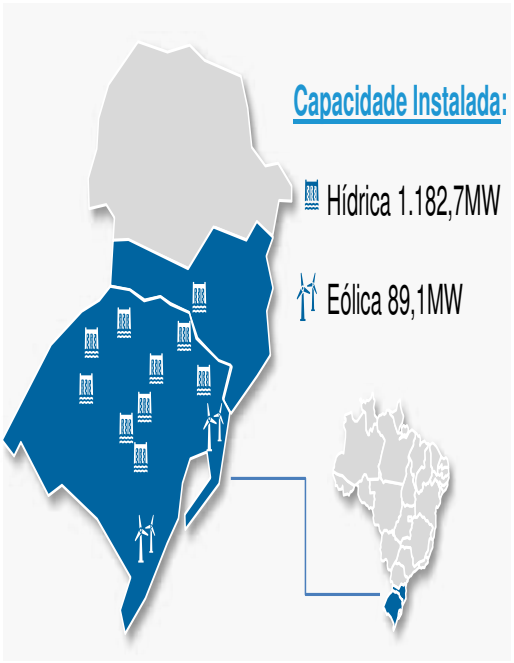

Com foco de atuação no estado do Rio Grande do Sul e 100% em geração de energia elétrica renovável. A Companhia possui total de 15 usinas hidrelétricas com capacidade instalada de 920,7MW, além de 351,1MW em consórcio com empresas reconhecidas do setor, como a CPFL Geração, a Statkraft e a Elecnor.

Indicadores Financeiros e Operacionais (R$ MM)	2021
Receita Líquida	476,9
EBITDA	170,0
Margem EBITDA	35,65%
Lucro Líquido	209,6
Margem Líquida	43,96%
Dívida Financeira	-
Capacidade Instalada	1,27GW

[CONFIDENCIAL]

1. Sumário Executivo

Leilão 01/2022

- Em 02 de julho de 2019, a Assembleia Legislativa do Estado autorizou o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul a promover medidas de desestatização da Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE (PL n°. 263/2019), sancionada e promulgada pela lei n°. 15.298, de 04 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 05 de julho de 2019.

- A partir da autorização legislativa, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES foi contratado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, em 16 de agosto de 2019, para conduzir o processo de privatização das empresas do Grupo CEEE, em que se inclui a CEEE-GT.

- Esta é a segunda tentativa de leilão da Companhia, considerando que a primeira tentativa, agendada inicialmente para março, não teve sucesso.

- Para este Leilão ficou definido como preço total mínimo para aquisição da totalidade do Objeto do Leilão, referente a 66,23% do capital da Companhia, o valor de R$ 836.593.210,76. Este valor foi obtido a partir da média simples entre as duas avaliações econômico financeiras elaboradas pelas consultorias Banco Genial e EY, com base na metodologia do fluxo de caixa descontado, trazido a valor presente pelo custo de capital da Companhia.

Cronograma com Principais Datas do Leilão

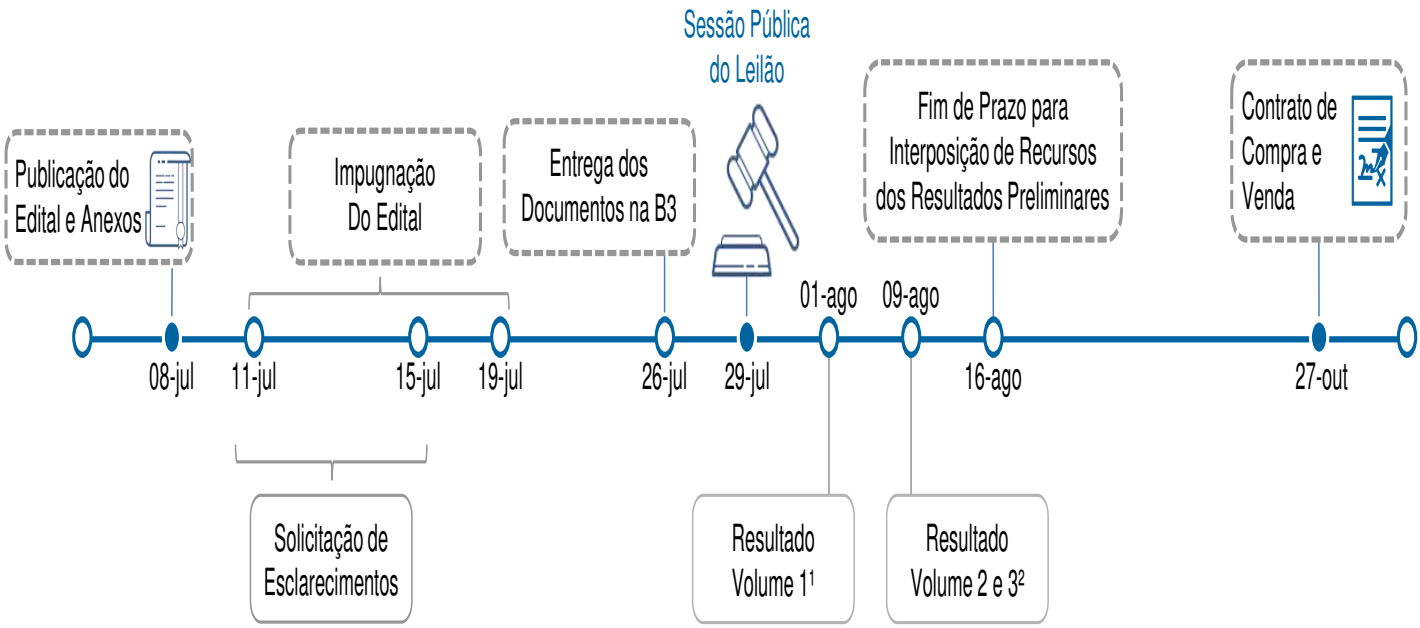

[CONFIDENCIAL]

[1] O Volume 1 é composto por Declarações, Documentos de Representação e Garantia de proposta.

[2] O Volume 2 é composto por Proposta Econômica e o Volume 3 por Documentos de Habilitação.

1. Sumário Executivo

Conclusão da Análise

- A UPSIDE apresenta abaixo os resultados do Valuation das ações da Companhia detidas pelo Estado com base no critério de Múltiplos. Conforme descrito nos resultados abaixo é possível observar que o valor de mercado das empresas e transações comparáveis são superiores ao valor divulgado para a CEEE-G no edital do Leilão. Este ponto fica tangível ao observarmos o delta negativo, onde se compara o Valuation (considerado como o valor de mercado) com os valores calculados a partir da mediana dos múltiplos, em que diferença vai de 21% a 79%. Para a formação dos intervalos selecionados para cada um dos múltiplos foram considerados os segundos e penúltimos resultados, de forma a diminuir a disparidade dos intervalos, eliminando valores atípicos ou outliers.

- Importante considerar que todo resultado obtido a partir da avaliação pelas metodologias de múltiplos não capturam as particularidades e características de cada ativo, comumente obtidas através da metodologia do fluxo de caixa descontado.

Resultados do Valuation para 66,23% do Capital da CEEE-G

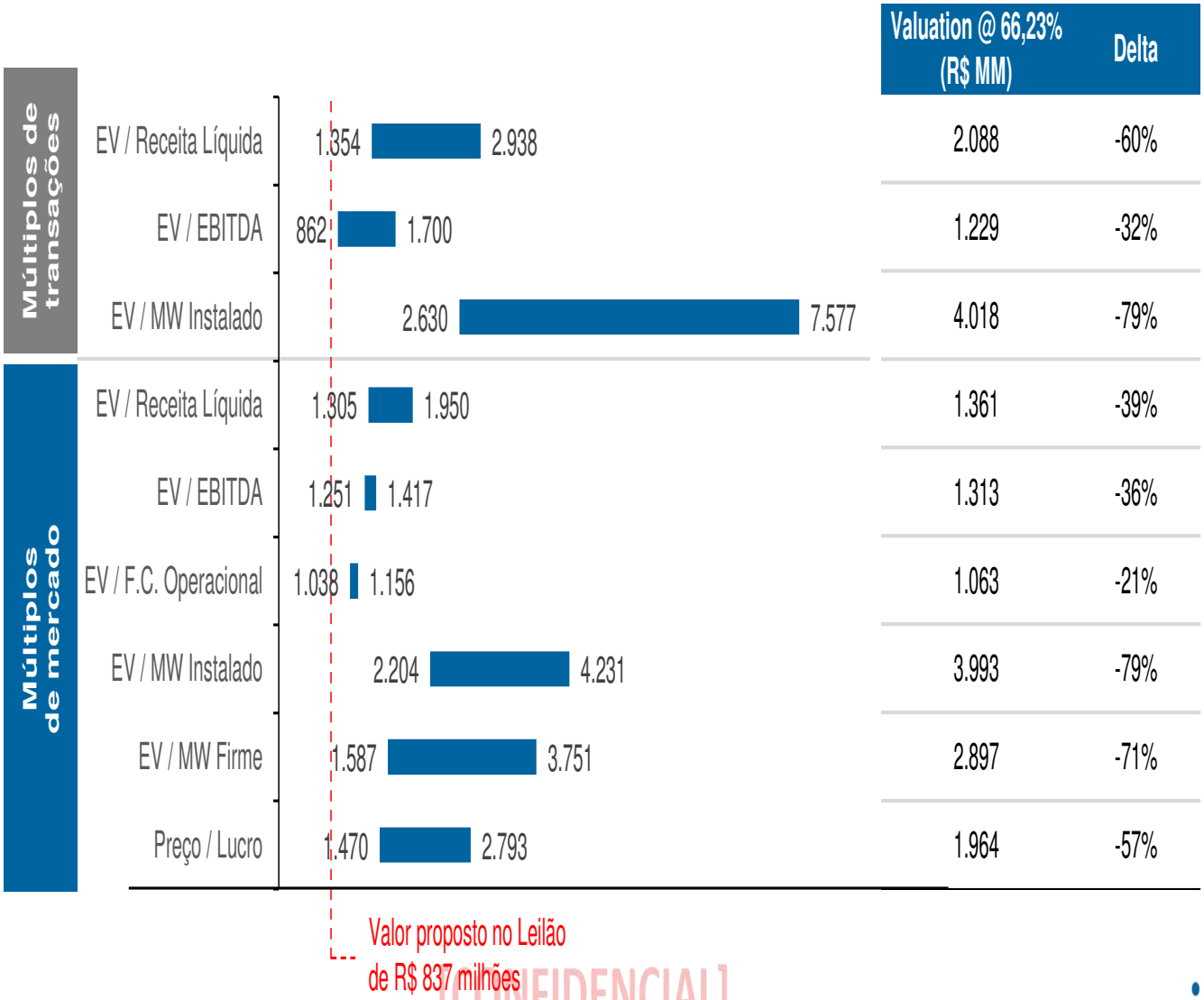

	Valuation @ 66,23% (R$ MM)	Delta
EV / Receita Líquida	2.088	-60%
EV / EBITDA	1.229	-32%
EV / MW Instalado	4.018	-79%
EV / Receita Líquida	1.361	-39%
EV / EBITDA	1.313	-36%
EV / F.C. Operacional	1.063	-21%
EV / MW Instalado	3.993	-79%
EV / MW Firme	2.897	-71%
Preço / Lucro	1.964	-57%

[CONFIDENCIAL]

2. Metodologia de Avaliação

2.1. Múltiplos de Mercado

2.2. Múltiplos de Transação

[CONFIDENCIAL]

2.1. Metodologia e Seleção da Amostra

Metodologia

- Para a elaboração do presente estudo foi selecionada, entre outras, a metodologia de múltiplos de mercado como alternativa ao método do fluxo de caixa descontando, considerando a escassez de informações públicas para este tipo de avaliação.

- Neste capítulo é detalhada a metodologia e resultados obtidos, onde foram seguidas as seguintes etapas: (i) seleção de empresas comparáveis ("Empresas Comparáveis"); (ii) levantamento das informações financeiras e operacionais relevantes das Empresas Comparáveis; (iii) cálculo dos múltiplos de casa Empresa Comparável; (iv) aplicação do valor da mediana dos múltiplos aos respetivos indicadores financeiros e operacionais da CEEE-G; e (v) cálculo do valor do capital acionário da CEEE-G.

Amostragem

- Para a seleção de múltiplos de mercado, a UPSIDE selecionou dentro do universo total de empresas listadas na Bolsa de Valores Brasileira (B3) aquelas similares à CEEE-G, utilizando a seguinte filtragem de informações:

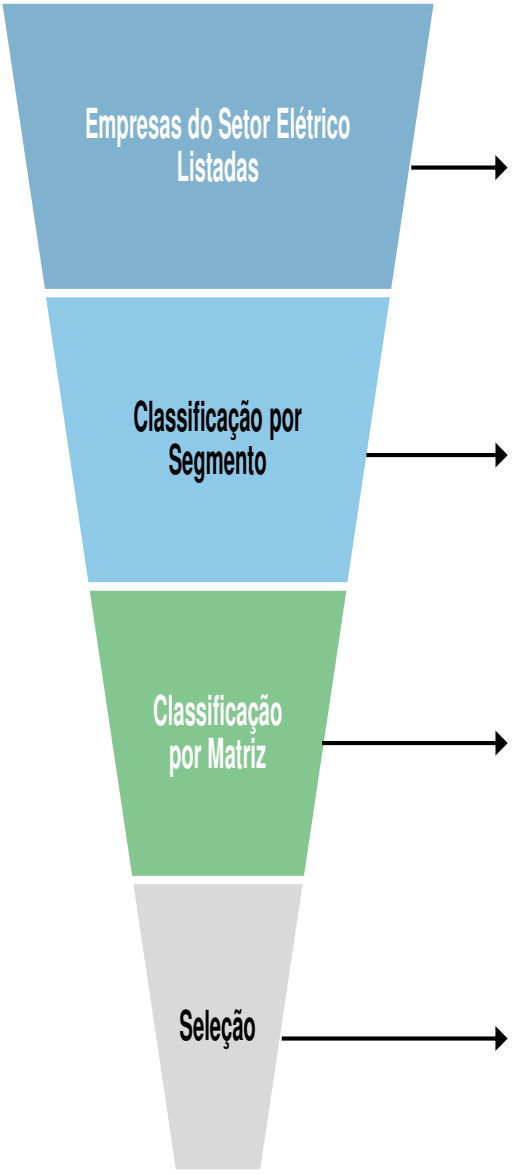

1. Listagem das empresas do setor elétrico listadas na Bolsa de Valores Brasileira (B3)

2. Dentro da listagem, as empresas foram classificadas por geração, transmissão e distribuição, de acordo com sua principal atividade, ou como verticalizadas

3. Dentro das empresas classificadas como geradoras, identificação pela fonte de geração predominante

4. Seleção das Empresas Comparáveis: companhias com foco em geração de energia elétrica através das fontes renováveis hídrica e eólica

[CONFIDENCIAL]

2.1. Seleção das Empresas Comparáveis

Empresas Comparáveis

- Para este grupo foram selecionadas as empresas com maior participação do segmento de geração, dando preferência para empresas com fontes renováveis

Eletrobras

auren

emae

ENGIE

aes Brasil

Omega

Grupo 2: Geração Não-Renovável

- Neste grupo foram analisadas e incluídas empresas com foco no segmento de geração de energia elétrica, mas cujas fontes são substancialmente diferentes das da CEEE-G

eneva

Grupo 3: Outros Segmentos

- Este grupo é formado por empresas com participação no setor de energia, mas não exclusiva, ou majoritária, no segmento de geração.

NEOENERGIA

edp

Alupar

COPEL

CPFL ENERGIA

equatorial ENERGIA

[CONFIDENCIAL]

upside finance

2.1. Bases de Informação e Construção dos Múltiplos

Metodologia

Após a seleção das empresas comparáveis, foi realizado um levantamento das informações financeiras para posterior cálculo de múltiplos:

Múltiplos Utilizados

- EV / Receita Líquida
- EV / EBITDA
- EV / Fluxo de Caixa Operacional
- EV / MW Instalado
- EV / MW Firme
- Preço / Lucro

Estes múltiplos selecionados procuram relacionar o valor dos ativos ("EV" ou "Enterprise Value") com:

- ✓ Indicadores financeiros (faturamento líquido, EBITDA. fluxo de caixa operacional e lucro).
- ✓ Indicadores operacionais[1] (capacidade de geração total instalada e total de energia firme).

Foram também utilizados múltiplos que relacionam diretamente o valor do capital acionista com o lucro da empresa (Preço / Lucro).

Construção do Banco de Dados Financeiros

Para a elaboração dos múltiplos foi construída uma base da dados com as principais informações financeiras das empresas comparáveis. Para tanto, foi feito o seguinte levantamento e filtragem de informações:

1. Levantamento de informações financeiras e construção de base de dados

- Foram utilizadas informações públicas obtidas dos websites da B3 e das áreas de relações com investidores de cada companhia.
- As datas-bases estabelecidas para os documentos foram: (i) Demonstrativos Financeiros de 2021; (ii) Informações Trimestrais (ITR) do primeiro trimestre de 2022.

2. Tratamento das informações financeiras

- Todas as informações foram tratadas de forma a obter os resultados financeiros para os últimos 12 meses, até março de 2022.
- Importante salientar que para a obtenção do EBITDA foram utilizados nos cálculos o "Resultado Antes do Resultado Financeiro e dos Tributos", encontrados nos demonstrativos de resultado do exercício de cada companhia, somando-se a este a depreciação e amortização encontrada no fluxo de caixa.

3. Levantamento de informações operacionais

- Os dados utilizados como premissas de operação[1] foram obtidos de fontes públicas variadas, como: (i) notas explicativas de demonstrativos financeiros; (ii) apresentações de resultados; ou (iii) demais comunicados oficiais ao mercado, na data mais recente.

[CONFIDENCIAL]

[1]Indicadores operacionais (MW Instalado e MW Firme) foram considerados proporcionalmente à participação acionista em cada ativo gerador.

upside finance

2.1. Construção dos Múltiplos

Cálculo do Enterprise Value

Para a computação dos múltiplos também foi necessário o cálculo do Enterprise Value para cada Empresa Comparável a partir do preço de mercado de suas ações. Para a obtenção destes dados foram utilizadas as informações financeiras de cada Empresa Comparável, conforme abaixo:

1. Levantamento do valor de mercado de cada companhia comparável

- Para o cálculo do valor de mercado de cada companhia foram (i) obtidas as quantidades de ações de cada uma dentro dos formulários de referência correspondentes e (ii) realizada a sua multiplicação pela média do valor de fechamento da ação durante os últimos trinta dias, contados até 09 de junho de 2022.
- Foi utilizado o valor médio de fechamento das ações durante período de 30 dias para reduzir eventuais impactos de eventos ocasionais no valor de mercado das empresas.

2. Ajuste por dívidas financeiras líquidas e outras obrigações para obtenção do EV

- Para a computação do EV para cada Empresa Comparável, aos seus respectivos valores de mercado foram somados/reduzidos os seguintes ativos e passivos e acordo com as informações em seu balanço financeiro mais recente:
  - (+) Dívidas Financeiras
  - (+) Provisões, líquidas de depósitos judiciais
  - (+) Obrigações com Fundo de Pensão
  - (-) Caixa
- A conta inversa, do EV para o valor do capital acionista, seguindo os mesmos ajustes, foi também aplicada à CEEE-G nos resultados aqui apresentados.

Notas Importantes

- O valor da outorga a ser paga pelas empresas foi tratado de forma diferente para a composição do EV conforme se tratando de múltiplos financeiros (receita líquida, EBITDA, ou fluxo de caixa operacional) ou múltiplos operacionais (MW instalado ou MW firme.
- Nos múltiplos financeiros o valor da outorga não foi considerado como dívida pois a) este estudo se baseia em informações financeiras relativas aos últimos 12 meses de cada empresa, os quais ainda não refletem os ganhos oriundos da transferência de seus ativos para o regime de produtor independente e b) a outorga foi calculada de tal forma que procura igualar os ganhos financeiros da mudança de regime, ou seja, em teoria tem impacto neutro no valor da empresa.
- Nos múltiplos operacionais o valor da outorga foi considerado como dívida pois utilizamos uma comparação com empresas que são largamente participantes do setor como produtores independentes de energia para efeitos de valorização, as quais não têm qualquer outorga a pagamento em seus balanços.
- Esta distinção é válida para todos os casos aplicáveis, tais como Eletrobras, privatização da Cesp e privatização da CEEE-G

[CONFIDENCIAL]

2.1. Múltiplos de Empresas Comparáveis

Múltiplos Calculados para Empresas Comparáveis

	Mediana	Eletrobras[1]	Auren	Emae[2]	Engie	AES Brasil[3]	Omega[4]
EV / Receita Líquida	**4,0x**	3,8x	6,0x	2,6x	4,1x	3,7x	5,7x
EV / EBITDA	**10,7x**	9,8x	10,7x	n.a.	8,3x	11,3x	12,5x
EV / F.C. Operacional	**19,8x**	9,3x	21,0x	18,5x	22,7x	n.a.	n.d.
EV / MW Instalado (R$ MM)	**5,9**	3,8	6,9	n.a.	6,2	2,6	5,9
EV / MW Firme (R$ MM)	**10,5**	6,9	12,7	9,8	11,2	5,9	13,4
Preço / Lucro	**14,1x**	14,1x	65,4x	9,8x	20,1x	10,6x	n.a.

Para fins deste Relatório, foi utilizada a mediana, pois é menos impactada que a média por valores discrepantes

Notas:

1) No calculo do EV da Eletrobras foi realizado somado ao caixa da companhia o valor do aporte de capital realizado em 14/06/2022, reduzindo seu endividamento líquido. Além disso, para cálculo dos múltiplos de EV / MW Instalado e EV / Firme, foi feita a soma do valor da outorga, descontando as parcelas já pagas.

2) EMAE não é diretamente comparável uma vez que seus ativos concessionados são contabilizados como ativo financeiro no balanço.

3) O fluxo de caixa operacional da AES Brasil nos últimos 12 meses foram afetados pelos fortes investimentos em expansão do seu portfólio de geração e pela reestruturação societária concluída em 2021.

4) Informações limitadas em resultado da combinação de negócios da Omega Geração e Omega Desenvolvimento na Omega Energia concluída no último trimestre de 2021. A UPSIDE se baseou em informações disponibilizadas pelo management da companhia em seu site de relação com investidores e excluiu de seu EBITDA e de seu lucro de 2021 R$ 700 milhões referentes a ganhos obtidos decorrentes de eventos não operacionais.

Notas: n.d. significa informação não disponível, ou não encontrada; n.a. significa informação não aplicável; indicadores operacionais foram considerados proporcionalmente à participação acionista em cada ativo gerador.

[CONFIDENCIAL]

2.1. Aplicação de Múltiplos Calculados

Exemplos da Aplicação

- Para facilitar a compreensão do estudo, elaboramos abaixo um exemplo passo-a-passo da aplicação dos múltiplos calculados de (i) EV/ Receita Líquida e (ii) EV/MW Firme para obtenção do valor do capital acionário do Estado do Rio Grande do Sul na CEEE-G.
- Os cálculos utilizaram as informações financeiras conforme Demonstrativos Financeiros da CEEE-G referentes ao ano de 2021, considerando a ausência de informações publicas do primeiro trimestre de 2022.

Calculo do Valor do Capital Acionário (R$ MM)	
(1) EV/ Receita	**4,0x**
(2) Receita Liquida	477
(1 x 2) Enterprise Value	**1.890**
(+) Caixa e Equivalentes	488
(-) Dívida Total	-
(-) Provisões, Líq. Depósitos Judiciais	271
(-) Dividendos a Pagar	51
Valor do Capital Acionário	**2.055**
% do Estado	*66,23%*
Participação do Estado	1.361

Calculo do Valor do Capital Acionário (R$ MM)	
(1) EV/MW Firme	**10,5**
(2) MW Firme[1]	559
(1 x 2) Enterprise Value	**5.868**
(+) Caixa e Equivalentes	488
(-) Dívida Total	-
(-) Provisões, Líq. Depósitos Judiciais	271
(-) Dividendos a Pagar	51
(-) Outorga a Pagar	1.659
Valor do Capital Acionário	**4.374**
% do governo	*66,23%*
Participação do governo	2.897

[CONFIDENCIAL]

[1]Indicadores operacionais foram considerados proporcionalmente à participação da acionista em cada ativo gerador. [2] Para o cálculo do EV/ MW Firme foi adicionado o valor da outorga nas transações da Eletrobras ao valor do EV, paga diretamente pelos compradores.

2.1. Resultados

Resultados do Valuation pela Metodologia de Empresas Comparáveis

- Para a apresentação do resultado da avaliação da participação do Estado na CEEE-G, abaixo ilustrado, foi realizado um intervalo a partir dos múltiplos de mercado, conforme metodologia explicada anteriormente. Para a formação dos intervalos selecionados para cada um dos múltiplos foram considerados os segundos e penúltimos resultados.
- O estudo sugere que o valor proposto no Leilão é inferior a todas as medianas obtidas em cada um dos múltiplos de mercado calculados para as Empresas Comparáveis, em um intervalo de variação negativo que vai de 21% a 79%.

Comparativo do Valor da Participação do Estado na CEEE-G (66,23%) pelos Múltiplos de Mercado Calculados

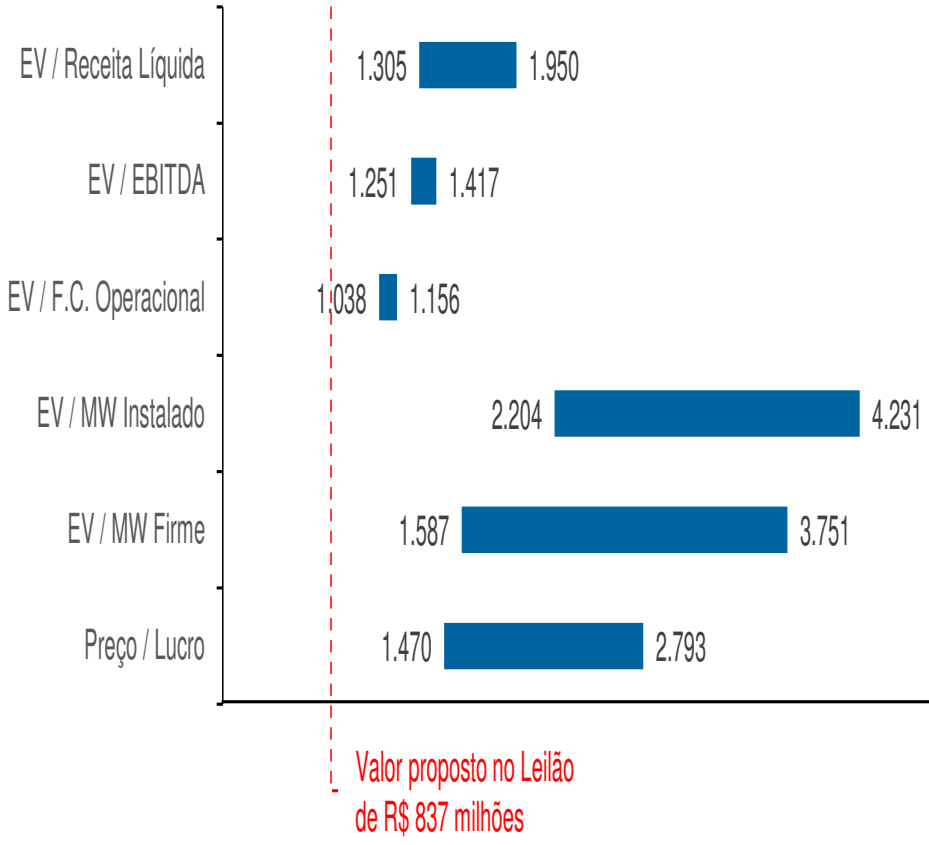

Múltiplos (Mediana)	Valuation @ 66,23% (R$ MM)	Delta
4,0x	1.361	-39%
10,7x	1.313	-36%
19,8x	1.063	-21%
R$ 5,9 MM	3.993	-79%
R$ 10,5 MM	2.897	-71%
14,1x	1.964	-57%

[CONFIDENCIAL]

2. Metodologia de Avaliação

2.1. Múltiplos de Mercado

2.2. Múltiplos de Transação

[CONFIDENCIAL]

2.2. Transações Selecionadas

Transações Selecionadas

- Para a construção da base de dados utilizada foram pesquisadas as transações divulgadas no mercado brasileiro de energia nos últimos 5 anos.
- Como filtro da pesquisa para obtenção da amostra de transações comparáveis ("Transações Comparáveis") foram consideradas apenas as operações que envolveram ativos de geração elétrica em operação de fonte hídrica ou eólica e cujas informações são públicas.
- A metodologia e resultados obtidos seguiu as seguintes etapas: (i) seleção de Transações Comparáveis; (ii) levantamento das informações financeiras e operacionais; (iii) cálculo dos múltiplos; (iv) aplicação do valor da mediana dos múltiplos aos respetivos indicadores financeiros e operacionais da CEEE-G; e (v) cálculo do valor do capital acionário da CEEE-G.

Transações Selecionadas

386 MW	A AES Brasil adquiriu em 2017 o Complexo Eólico Alto Sertão II da Renova, por um valor de R$ 600 milhões por 100% do capital acionista
1,7 GW	O Consórcio São Paulo Energia, formado pela Votorantim Energia e o fundo canadense CPPIB, foi vencedor do leilão para aquisição de bloco de controle na Cesp, por R$ 1,7 bilhão
137 MW	Em 2020, o fundo de investimento Actis conclui a aquisição do Complexo Eólico Babilônia da EDPR por R$ 598 milhões
187 MW	Em 2020, a AES Brasil adquiriu 100% do Complexo Eólico Ventus da J. Malucelli Energia S.A., subsidiária do grupo de construção espanhol ACS, por R$ 650 milhões
159 MW	Em 2021, a AES Brasil adquire da Cubico os Complexos Eólicos Mandacaru e Salinas por um valor total de R$ 806 milhões
291 MW	Os acionistas BSB Energética e Eletroriver exerceram seu direito de preferência para aquisição dos 51% da Brasil PCH no âmbito do processo de recuperação judicial da Renova, por R$ R$ 1,1 bilhão
42 MW	Ainda no âmbito do processo de recuperação judicial da Renova, um fundo de investimento gerido pela Vinci Partners adquiriu a ESPRA, um complexo composto por 3 PCHs, por R$ 265 milhões
1,7 GW	Em 2021, no âmbito da incorporação da Cesp na Auren, os ativos que constituíam a antiga Cesp foram avaliados em R$ 9,9 bilhões (valor apurado no Laudo de Avaliação da EY)
1,2 GW	Em 2021, a Equatorial Energia adquiriu 100% do capital acionista da Echoenergia, veículo de investimento em energias renováveis da Actis, por R$ 7,0 bilhões
187 MW	Em 2021, a Copel concluiu a aquisição do Complexo Eólico Vilas, detido pela Voltalia, por um valor de R$ 1,1 bilhão
50,5 GW	Em Junho de 2022 o Governo Federal conclui com sucesso o processo de capitalização da Eletrobras através da emissão de novas ações do tipo ON ao preço de R$ 42,00
167 MW	No mês de Julho, um fundo de investimentos gerido pelo Pátria concluiu a aquisição de portfólio de 9 usinas hidrelétricas detidas pela ContourGlobal, por R$ 1,7 bilhão

[CONFIDENCIAL]

upside finance

2.2. Múltiplos das Transações Selecionadas

Comparativo de Múltiplos das Transações Analisadas

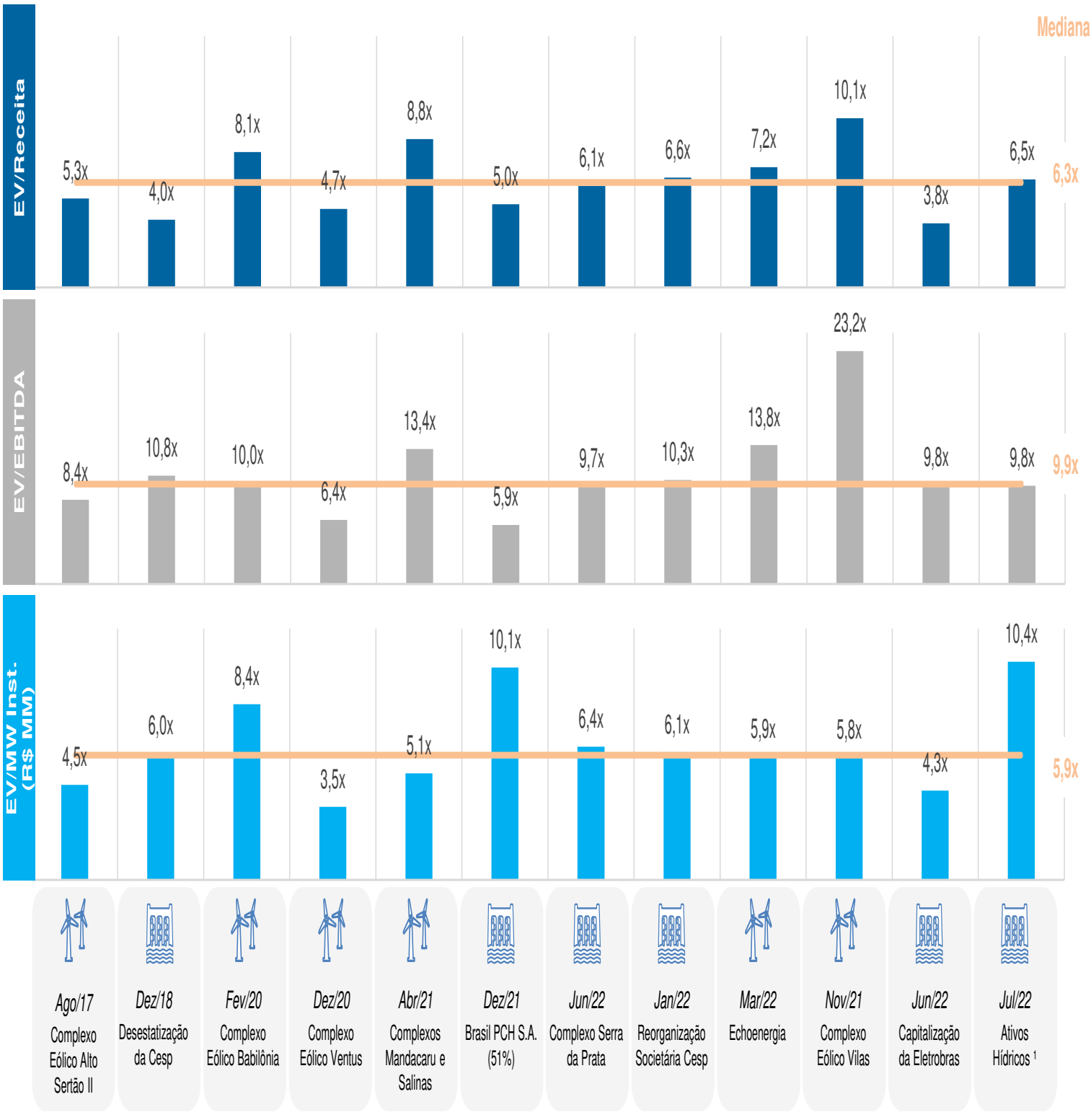

[CONFIDENCIAL]

[1] As nove usinas hidrelétricas a fio d´água da ContourGlobal (CG) envolvidas nessa transação foram: Goiandira (27 MW), Nova Aurora (21 MW), São Domingos (25 MW), Galheiros (12 MW), Presidente Goulart (8 MW), Alto Fêmeas (11 MW), Sítio Grande (25 MW), Pirapetinga (20 MW) e Pedra do Garrafão (19 MW).

2.2. Resultados

Resultados do Valuation pela Metodologia de Transações Comparáveis

- Para a apresentação do resultado, abaixo ilustrado, foi calculado um intervalo a partir dos múltiplos de transações comparáveis, conforme metodologia explicada anteriormente. Para a formação dos intervalos selecionados para cada um dos múltiplos foram considerados os segundos e penúltimos resultados.
- Assim como no cálculo de Empresas Comparáveis, a análise das Transações Comparáveis também sugere que o valor proposto no Leilão é inferior às medianas de cada um dos múltiplos calculados. O delta calculado a partir do valor da CEEE-G atinge percentuais que vão de -32% a -79%.

Comparativo do Valor da Participação do Estado na CEEE-G (66,23%) pelos Múltiplos de Transação Calculados

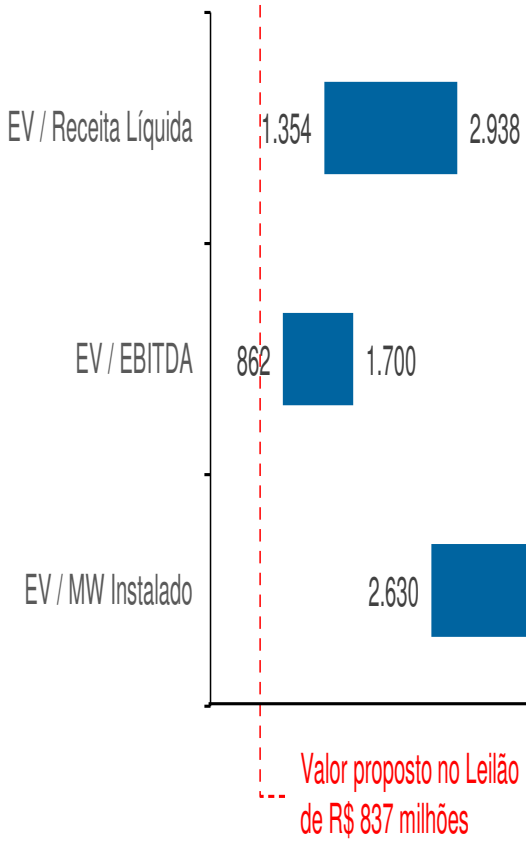

Múltiplos (Mediana)	Valuation @ 66,23% (R$ MM)	Delta
6,3x	2.088	-60%
9,9x	1.229	-32%
R$ 5,9 MM	4. 018	-79%

[CONFIDENCIAL]

Nota: Os intervalos de valor apresentados no gráfico correspondem ao resultado obtido através dos valores extremos dos múltiplos calculados. Desta forma procuramos que o range não apresente grandes distorções.

3. Anexos

[CONFIDENCIAL]

3.1. Anexos: Demonstrativos Financeiros CEEE-G

Balanço Patrimonial

Ativo (R$ MM)	31/12/2021
Circulante	**619,3**
Caixa e Equivalentes de Caixa	488,3
Concessionárias e Permissionárias	27,9
Tributos a Recuperar	3,6
Estoques	2,4
Ativo de Concessão - Contratual	7,0
Outros Créditos a Receber	5,5
Dividendos a Receber	73,1
Contas a Receber	11,4
Despesas pagas antecipadamente	-
Não Circulante	**787,4**
Tributos a Recuperar	-
Depósitos Judiciais	59,0
IR e Contribuição Social Diferidos	44,2
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	-
Ativo de Concessão - Contratual	96,8
Bens e Direitos Destinados a Alienação e Bens de Renda	2,9
Investimentos	312,8
Imobilizado	142,8
Direito de Uso	2,8
Intangível	126,1
Total do Ativo	**1.406,6**

Passivo + Patrimônio (R$ MM)	31/12/2021
Circulante	**122,4**
Fornecedores	19,9
Obrigações Trabalhistas	9,1
Obrigações Fiscais	3,1
Arrendamentos a Pagar	0,8
Provisão para Benefícios a Empregados	0,8
Provisão para contingências	5,6
Obrigações da Concessão	10,8
Contas a Pagar	11,7
Dividendos	51,2
Outros Passivos	9,4
Não Circulante	**367,8**
Arrendamento a Pagar	2,1
Provisão para Benefícios a Empregados	10,6
Provisão para Contingências	262,3
Obrigações da Concessão	83,0
Outros Passivos	9,8
Patrimônio Líquido	**916,5**
Capital Social	584,3
Ações em Tesouraria	-5,7
Reservas de Lucros a destinar	325,3
Reserva Legal	10,8
Outros Resultados Abrangentes	1,9
Participação dos acionistas	-
Total do Passivo e do Patrimônio Líquido	**1.406,6**

[CONFIDENCIAL]

3.1. Anexos: Demonstrativos Financeiros CEEE-G

Demonstrativo de Resultados

DRE (R$ MM)	31/12/2021
Receita Operacional Líquida	**476,9**
Custo do Serviço de Energia Elétrica	-264,4
Custo com Energia Elétrica	-179,4
Custo de Operação	-85,1
Resultado Operacional Bruto	**212,5**
Despesas Operacionais	-78,0
Despesas Gerais e Administrativas	-13,5
Outras Despesas Operacionais	-64,5
Outras Receitas	0,1
Outras Despesas	-
Resultado do Serviço	**134,5**
Resultado de Participações Societárias	109,2
Resultado Financeiro, líquido	10,6
Resultado Antes do IR E CS	**254,4**
Imposto de Renda Corrente	-21,4
Imposto de Renda Diferido	-11,4
Contribuição Social Corrente	-7,8
Contribuição Social Diferida	-4,1
Lucro Líquido do Exercício	**209,6**
EBITDA	**170,0**

[CONFIDENCIAL]

3.2. Anexos: Empresas Comparáveis

Eletrobras

- A Eletrobras, empresa recentemente desestatizada, é líder de mercado em geração e transmissão de energia no Brasil, através de suas subsidiárias, e com presença em 23 estados do brasileiros.
- Realiza também a gestão de programas do governos tais como: Procel, Programa Luz para Todos, Proinfa e Mais Luz para Amazônia.
- Possui em seu portfólio ativos operacionais das mais diversas fontes, incluindo usinas hídricas, eólicas e térmicas para geração de energia. Além de ser responsável por cerca de metade das linhas com tensão maior ou igual a 230kV no país.

Histórico de Preço por Ação (R$) – Últimos 12 meses[2]

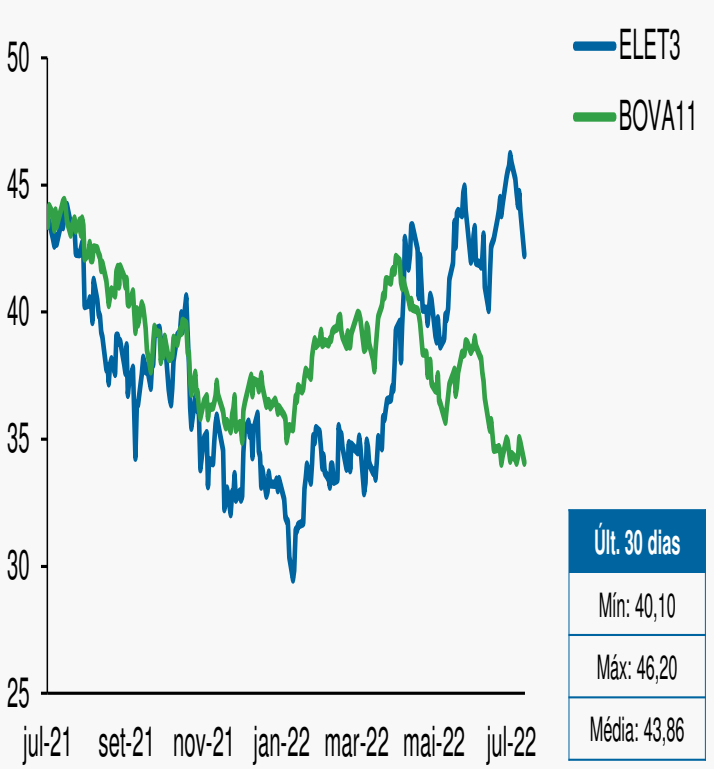

Últ. 30 dias
Mín: 40,10
Máx: 46,20
Média: 43,86

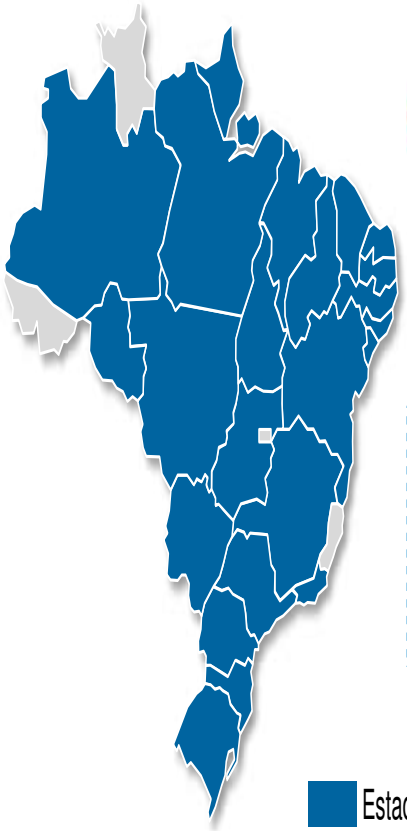

Eletrobras

USINAS POR FONTE

Hidráulica: 36
Eólica: 20
Térmica: 10

Estados com usinas da Companhia[1]

Indicadores Financeiros e Operacionais (R$ MM)[3]

	2020	2021	1T22
Receita Líquida	29.081	37.616	9.181
EBITDA	10.487	15.132	3.752
Margem EBITDA	36,1%	40,2%	40,9%
Lucro Líquido	6.387	5.714	2.716
Margem Líquida	22,0%	15,2%	29,6%
Dívida líquida[4]	77.047	82.385	79.751
Capacidade Instalada	50,6 GW	50,5 GW	50,5 GW

[CONFIDENCIAL]

[1] Considerando usinas em operação e em construção. [2] Ou período máximo de emissões. [3] Dados retirados de Demonstrativos Financeiros entre 2020 e 2022 da companhia supracitada. [4] Inclui também valor de provisões e responsabilidades com fundo de pensões.

upside finance

3.2. Anexos: Empresas Comparáveis

Auren

- Em 2018, por meio de um Leilão de Ações, a Companhia Energética de São Paulo (CESP) foi desestatizada. O Consórcio São Paulo Energia, no qual a VTRM Energia e SF Ninety Two tinham 50% de participação cada uma, assumiu 40% da CESP.
- Em 2020, a VTRM adquiriu totalmente a outra parte consorciada, tornando-se controladora de 40% do capital social da CESP.
- Com a restruturação acionária que deu origem à Auren em 2022, 37,74% da nova companhia são controlados pela VTRM, 32,06% detidos pela CPP Investments, e os outros 30,20% são ações comercializadas na B3.
- Presente em 7 estados do Brasil, a empresa possui em seu portfólio ativos operacionais hídricos e eólicos para geração de energia.

Histórico de Preço por Ação (R$) – Últimos 12 meses[2]

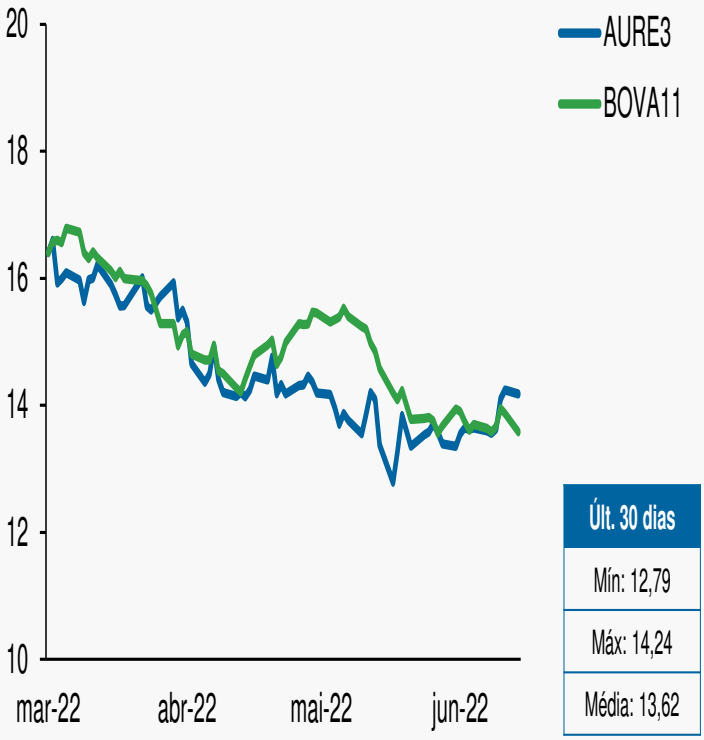

Últ. 30 dias
Mín: 12,79
Máx: 14,24
Média: 13,62

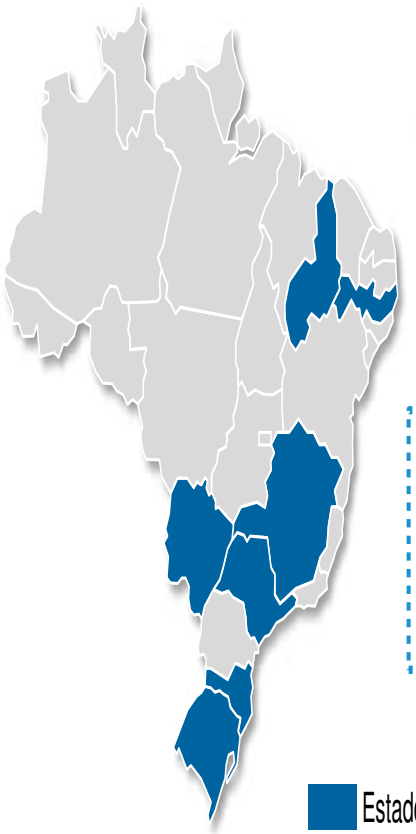

auren

USINAS POR FONTE

Hidráulica: 8
Eólica: 3

Estados com usinas da Companhia[1]

Indicadores Financeiros e Operacionais (R$ MM)[3]

	2020	2021	1T22
Receita Líquida	2.307	2.624	1.145
EBITDA	1.446	1.919	334
Margem EBITDA	62,7%	73,1%	29,1%
Lucro Líquido	1.650	312	157
Margem Líquida	71,5%	11,9%	-0,2%
Dívida líquida[4]	6.955	6.569	5.341
Capacidade Instalada	1,6 GW	2,7 GW	2,7 GW

[CONFIDENCIAL]

[1] Considerando usinas em operação e em construção. [2] Ou período máximo de emissões. [3] Dados retirados de Demonstrativos Financeiros entre 2020 e 2022 da companhia supracitada. [4] Inclui também valor de provisões e responsabilidades com fundo de pensões.

upside finance

3.2. Anexos: Empresas Comparáveis

EMAE

- Criada em 1998, a EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., sucessora da Light e da Eletropaulo, é uma empresa de capital aberto, cujo controle acionário pertence ao Estado de São Paulo.
- A empresa atua em diversas frentes, com projetos voltados tanto para a geração de energia elétrica quanto para programas socioambientais que compatibilizam o uso múltiplo das águas.
- Presente no estado de São Paulo, a empresa possui em seu portfolio ativos operacionais hídricos (operadores de sistemas hidráulicos e geradores de energia elétrica) para operação e geração de energia na Região Metropolitana, Baixada Santista e Médio Tietê.

Histórico de Preço por Ação (R$) – Últimos 12 meses[2]

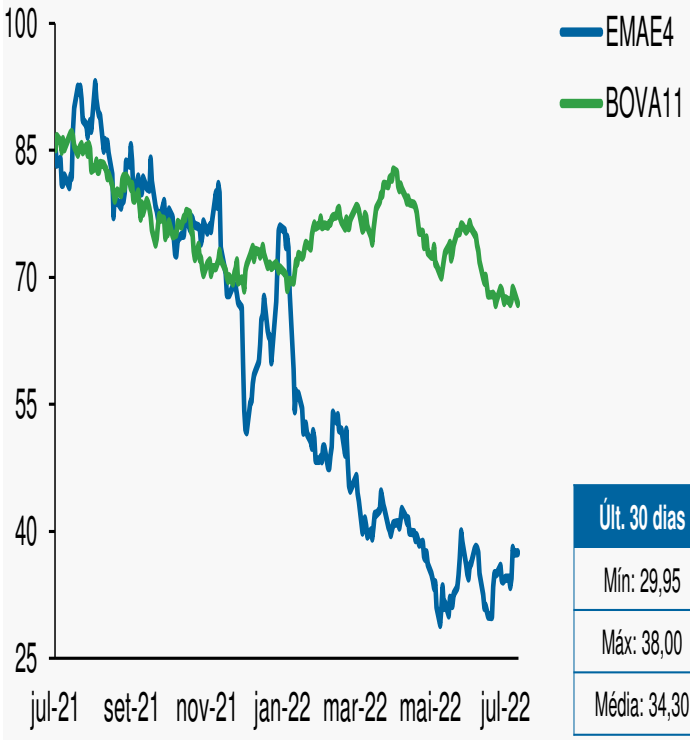

Últ. 30 dias
Mín: 29,95
Máx: 38,00
Média: 34,30

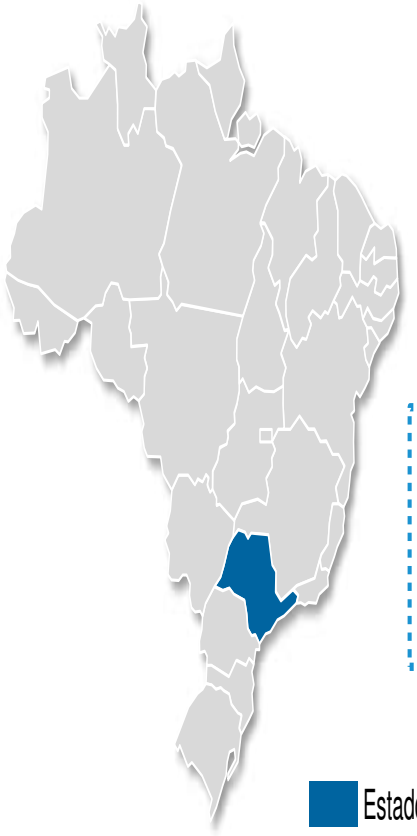

USINAS POR FONTE

Hidráulica: 4

Estados com usinas da Companhia[1]

Indicadores Financeiros e Operacionais (R$ MM)[3]

	2020	2021	1T22
Receita Líquida	447	529	132
EBITDA	145	62	-3
Margem EBITDA	32,4%	11,7%	-2,1%
Lucro Líquido	198	150	26
Margem Líquida	44,4%	28,3%	19,6%
Dívida líquida[4]	-446	-600	-246
Capacidade Instalada			1,0 GW

[CONFIDENCIAL]

[1] Considerando usinas em operação. [2] Ou período máximo de emissões. [3] Dados retirados de Demonstrativos Financeiros entre 2020 e 2022 da companhia supracitada. [4] Inclui também valor de provisões e responsabilidades com fundo de pensões.

3.2. Anexos: Empresas Comparáveis

Engie

- A ENGIE, empresa privada de energia, atua nos segmentos de geração, comercialização e transmissão de energia elétrica e transporte de gás natural.
- Aproximadamente 97% de sua capacidade instalada é proveniente de fontes renováveis e com baixas emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), como usinas hidrelétricas, eólicas, solares e a biomassa.
- A ENGIE é também a detentora de malhas de transporte de gás natural, graças à aquisição da TAG em 2020.
- Presente em 13 estados do Brasil, a empresa possui em seu portfólio ativos operacionais hídricos, eólicos, térmicos, solares e de biomassa para geração de energia.

Histórico de Preço por Ação (R$) – Últimos 12 meses[2]

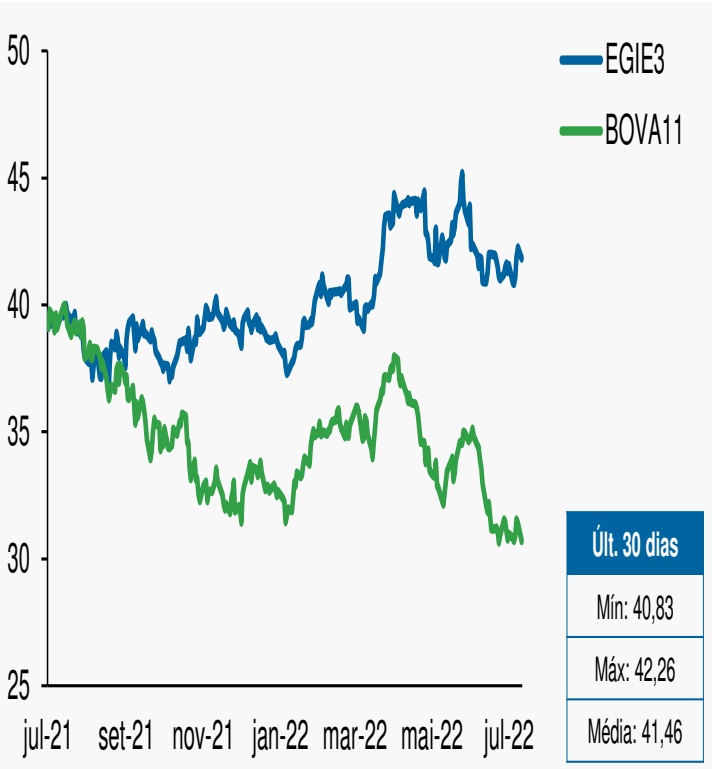

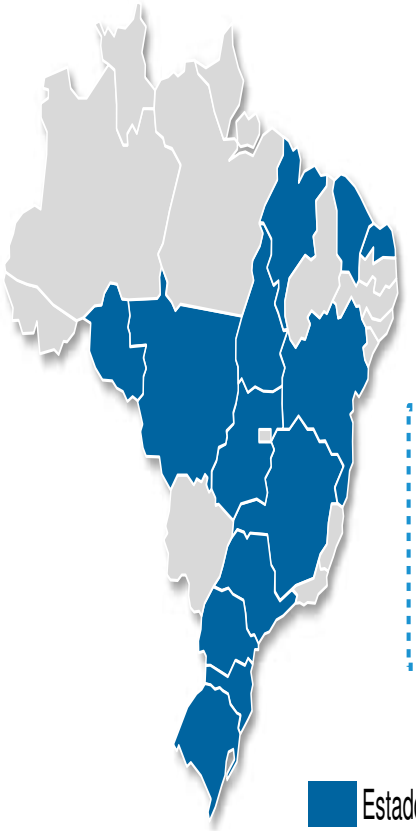

USINAS POR FONTE

Hidráulica: 13
Eólica: 4
Térmica: 3
Solar: 2
Biomassa:1

Estados com usinas da Companhia[1]

Indicadores Financeiros e Operacionais (R$ MM)[3]

	2020	2021	1T22
Receita Líquida	12.259	12.541	3.062
EBITDA	6.485	5.941	1.890
Margem EBITDA	51,7%	47,4%	61,7%
Lucro Líquido	2.797	1.565	645
Margem Líquida	22,3%	12,5%	21,1%
Dívida líquida[4]	12.997	15.835	16.869
Capacidade Instalada			8,2 GW

[CONFIDENCIAL]

[1] Considerando usinas em operação e em construção. [2] Ou período máximo de emissões. [3] Dados retirados de Demonstrativos Financeiros entre 2020 e 2022 da companhia supracitada. [4] Inclui também valor de provisões e responsabilidades com fundo de pensões.

3.2. Anexos: Empresas Comparáveis

AES Brasil

- A AES Brasil, companhia de capital aberto, atua no segmento de geração de energia elétrica exclusivamente por fontes renováveis.
- Em abril de 2022, a companhia firmou parceria com uma empresa de consultoria para atender o segmento de pequenos e médios clientes no território nacional, com foco na região Nordeste. Dessa maneira, tem aumentado sua participação em contratações no Mercado Livre de Energia.
- Presente em 4 estados do Brasil, a empresa possui extenso portfólio com ativos operacionais hídricos, eólicos e solares para geração de energia.

Histórico de Preço por Ação (R$) – Últimos 12 meses[2]

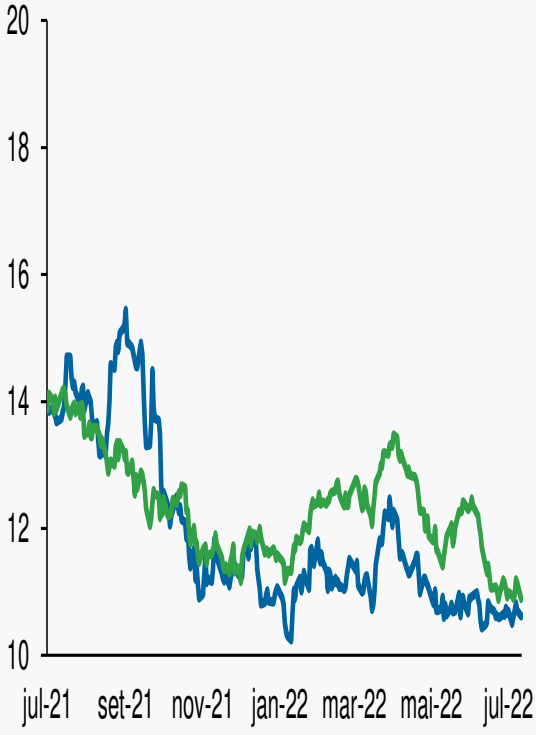

Últ. 30 dias
Mín: 10,43
Máx: 10,83
Média: 10,65

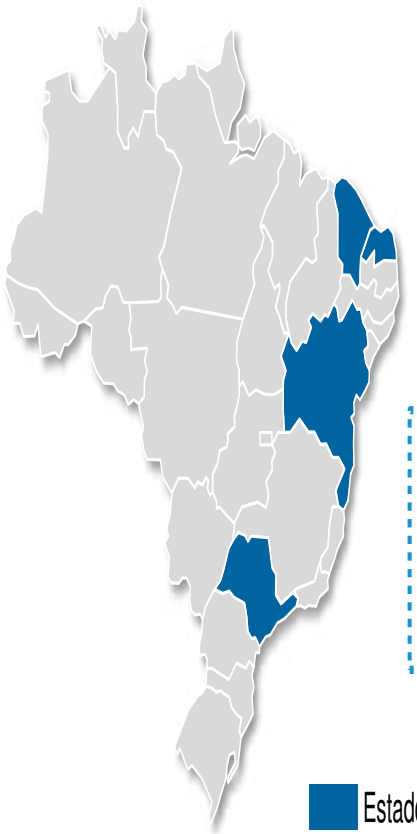

USINAS POR FONTE

Hidráulica: 12
Eólica: 5
Solar: 2

Estados com usinas da Companhia[1]

Indicadores Financeiros e Operacionais (R$ MM)[3]

	2020	2021	1T22
Receita Líquida	2.011	2.512	677
EBITDA	2.067	904	301
Margem EBITDA	102,8%	36,0%	44,4%
Lucro Líquido	848	516	71
Margem Líquida	44,2%	20,6%	10,5%
Dívida líquida[4]	3.310	4.594	4.326
Capacidade Instalada			3,7 GW

[CONFIDENCIAL]

[1] Considerando usinas em operação e em construção. [2] Ou período máximo de emissões. [3] Dados retirados de Demonstrativos Financeiros entre 2020 e 2022 da companhia supracitada. [4] Inclui também valor de provisões e responsabilidades com fundo de pensões.

3.2. Anexos: Empresas Comparáveis

Omega

- A Omega é uma companhia de capital aberto focada no setor de geração de energia 100% renovável.
- Realiza gestão, operação e manutenção de ativos energéticos adquiridos e em funcionamento.
- Desde 2020, a empresa se destaca pela comercialização de energia para empresas no Mercado Livre de Energia.
- Presente em 8 estados do Brasil, a empresa possui em seu portfólio ativos operacionais hídricos, eólicos e solares para geração de energia.

Histórico de Preço por Ação (R$) – Últimos 12 meses[2]

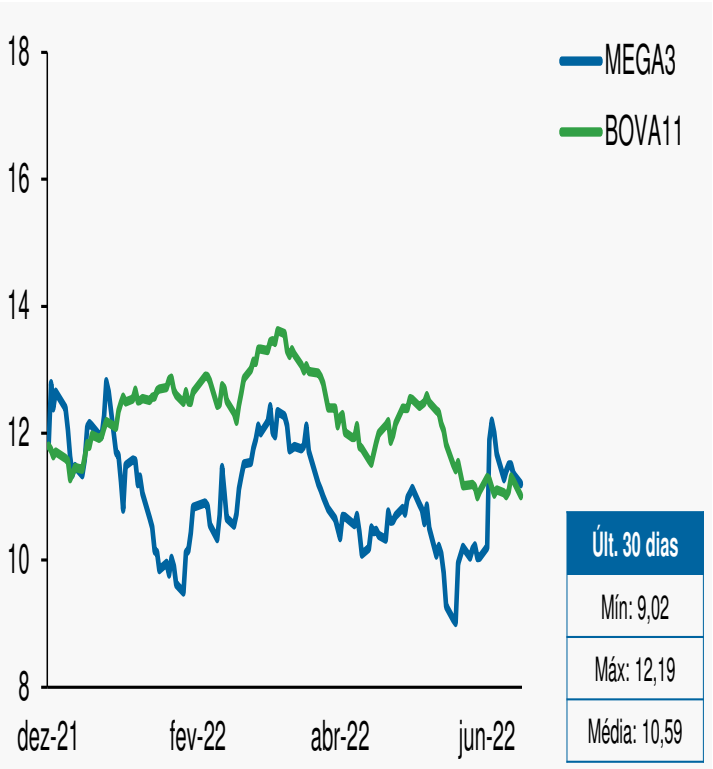

Últ. 30 dias
Mín: 9,02
Máx: 12,19
Média: 10,59

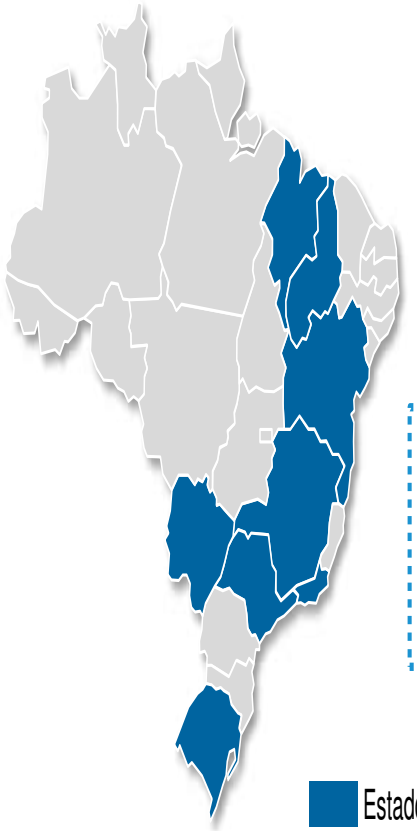

Omega

USINAS POR FONTE

Hidráulica: 5
Eólica: 3
Solar: 2

Estados com usinas da Companhia[1]

Indicadores Financeiros e Operacionais (R$ MM)[3]

	2020	2021	1T22
Receita Líquida	1.102	1.770	534
EBITDA	619	898	176
Margem EBITDA	56,2%	50,7%	33,0%
Lucro Líquido	-113,4	-403,7	-98,8
Margem Líquida	-10,3%	-22,8%	-18,5%
Dívida líquida[4]	5.015	4.844	5.012
Capacidade Instalada			1,9 GW

[CONFIDENCIAL]

[1] Considerando usinas em operação e em construção. [2] Ou período máximo de emissões. [3] Dados retirados de Demonstrativos Financeiros entre 2020 e 2022 da companhia supracitada. [4] Inclui também valor de provisões e responsabilidades com fundo de pensões.

upside finance

3.2. Anexos: Empresas Comparáveis

Eneva

- A Eneva, empresa integrada de energia, possui negócios complementares em geração de energia elétrica e exploração & produção de hidrocarbonetos no Brasil.
- Além de operar os campos de gás natural, se destaca pela comercialização da energia gerada, por meio de contratações no Mercado Livre de Energia.
- Presente em 3 estados do Brasil, a empresa possui em seu portfólio ativos operacionais térmicos para geração de energia, os quais correspondem a aproximadamente 9% da capacidade total de geração térmica do Brasil.

Histórico de Preço por Ação (R$) – Últimos 12 meses[2]

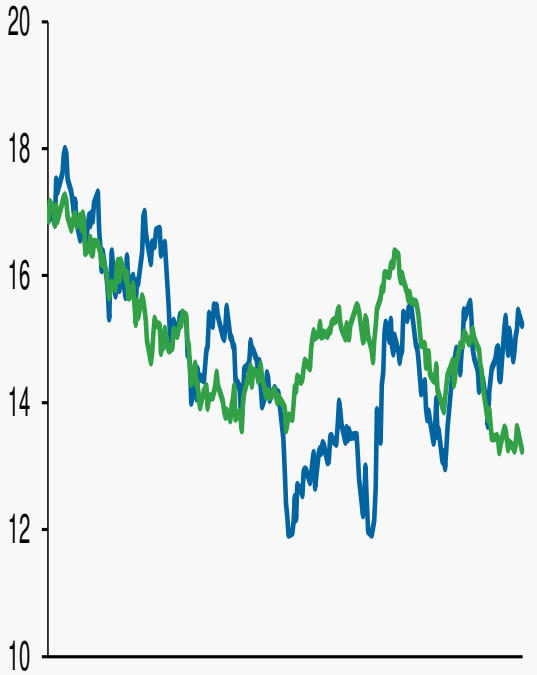

Últ. 30 dias
Mín: 13,64
Máx: 15,44
Média: 14,68

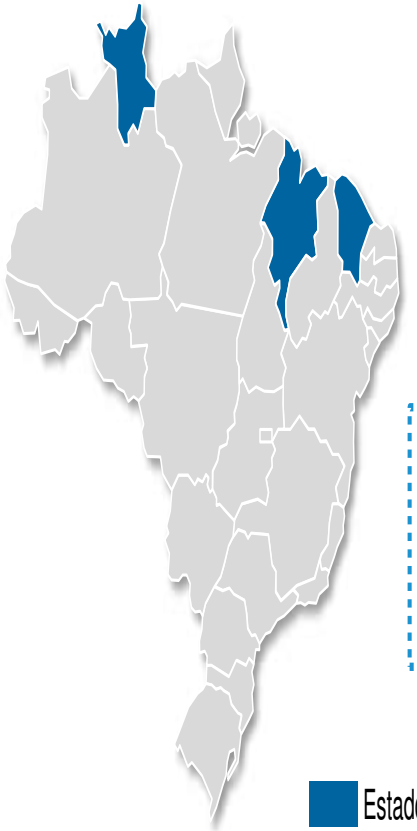

USINAS POR FONTE

Térmica: 11

Estados com usinas da Companhia[1]

Indicadores Financeiros e Operacionais (R$ MM)[3]

	2020	2021	1T22
Receita Líquida	3.243	5.124	759
EBITDA	1.599	2.201	474
Margem EBITDA	49,3%	42,9%	62,5%
Lucro Líquido	1.006	1.173	185
Margem Líquida	31,0%	22,9%	24,4%
Dívida líquida[4]	5.384	6.351	8.991
Capacidade Instalada			3,7 GW

[CONFIDENCIAL]

[1] Considerando usinas em operação e em construção. [2] Ou período máximo de emissões. [3] Dados retirados de Demonstrativos Financeiros entre 2020 e 2022 da companhia supracitada. [4] Inclui também valor de provisões e responsabilidades com fundo de pensões.

3.3 Transações Comparáveis

Listagem das Transações Comparáveis (R$ MM)

Data	Comprador	Vendedor	Ativo	Valor da Transação	EV (100% do Ativo)	Receita	EBITDA	Capacidade Instalada
ago/17	AES Brasil Energia S.A.	Renova Energia S.A.	**Complexo Eólico Alto Sertão II**	600	1.750	330	209	386 MW
dez/18	Consórcio São Paulo Energia (Votorantim Energia e CPPIB) – VTRM Energia Participações	Governo do Estado de SP	**CESP**	1.721	9.972[1]	1.634	614	1.655 MW
fev/20	Actis	EDP Renováveis do Brasil S.A.	**Complexo Babilônia**	598	1.148	142	114	137 MW
dez/20	AES Brasil Energia S.A.	J. Malucelli Energia S.A	**Complexo Eólico Ventus**	449	650	139	102	187 MW
abr/21	AES Brasil Energia S.A.	Cubico Brasil S.A.	**Complexos Salinas e Mandacaru**	529	806	91	60	159 MW
dez/21	BSB Energética S.A e Eletroriver S.A.	Renova Energia S.A.	**Brasil PCH S.A. (51%)**	1.100	2.948	595	502	291 MW
jun/22	V2i Energia, veículo de investimento da Vinci Energia	Renova Energia S.A.	**Energética Serra da Prata (ESPRA)**	266	266	44	27	42 MW
jan/22	VTRM Energia Participações (Auren Energia S.A.)	N/A	**Reorganização Societária CESP**	9.912	9.912	1.511	959	1.727 MW
mar/22	Equatorial Energia S.A.	Actis	**Echoenergia Participações S.A.**	7.034	7.034	979	509	1.200 MW
nov/21	Companhia Paranaense de Energia (COPEL)	Voltalia Energia do Brasil S/A	**Complexo Eólico Vilas**	1.087	1.087	107	47	187 MW
jun/22	Mercado de Capitais	Governo Federal	**Capitalização da Eletrobras**	92.257	223.756[2]	38.589	15.026	50.515 MW
jul/22	Patria Investimentos	Contour Global do Brasil Participações S.A.	**Ativos Hídricos**	1.740	1.740	269	178	167 MW

[CONFIDENCIAL]

[1] Para o cálculo do EV/ MW Instalado foi adicionado o valor da outorga de R$ 1,4 bilhões, paga diretamente pelos compradores, ao valor do EV aqui apresentado. [2] Para o cálculo do EV/ MW Instalado o valor da outorga de R$ 41,6 bilhões a ser paga pela Eletrobras foi adicionado ao EV aqui apresentado.

UPSIDE FINANÇAS CORPORATIVAS

www.upsidefinance.com.br

+55 11 3016.1530

Rua Barão do Triunfo, 612. Conjuntos 301 a 305
Brooklin – São Paulo, SP
CEP 04602–002

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, OUT13, Página 33
DocuSign Envelope ID: F0FAB771-5D0F-4425-91D9-6BC745143F9B

CEEE GERAÇÃO

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

Conforme práticas contábeis adotadas no Brasil.

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020.

Valores expressos em milhares de reais

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, OUT13, Página 34
DocuSign Envelope ID: F0FAB771-5D0F-4425-91D9-6BC745143F9B

SUMÁRIO

Relatório de Administração 3

Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas

Balanço Patrimonial Individual e Consolidado 5

Demonstração do Resultado do Exercício Individual e Consolidado 6

Demonstração dos Resultados Abrangentes do Exercício Individual e Consolidado 7

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido Individual e Consolidada 8

Demonstração do Fluxo de caixa Individual e Consolidada 9

Demonstração do Valor Adicionado Individual e Consolidado 10

Notas Explicativas das Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas 11

Declaração dos Diretores da Companhia sobre as Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas 57

Declaração dos Diretores da Companhia sobre o Relatório dos Auditores Independentes 58

Parecer do Conselho Fiscal 59

Manifestação do Conselho de Administração 60

Relatório dos Auditores Independente sobre as Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas 61

Comunicado CAE - Comitê de Auditoria Estatutário 66

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, OUT13, Página 35
DocuSign Envelope ID: F0FAB771-5D0F-4425-91D9-6BC745143F9B

RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO

APRESENTAÇÃO

A Administração da Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica – CEEE-G (Companhia ou CEEE-G), em conformidade com as disposições legais e estatutárias, elaborou o presente Relatório da Administração (RA) e as Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021.

A COMPANHIA

A CEEE-G tem sede na Avenida Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A, Sala 723, Bairro Jardim Carvalho, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, tendo por objeto social precípuo, realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras de energia elétrica, bem como a celebração de atos de empresa decorrentes dessas atividades, tais como a comercialização de energia elétrica. Sob a ótica institucional, a Lei Estadual n.º 15.298, de 4 de julho de 2019, autorizou o Poder Executivo do Rio Grande do Sul a alienar o controle acionário da Companhia. Em 16 de agosto de 2019 foi assinado o contrato para estruturação do processo de desestatização da Companhia pelo Estado do Rio Grande do Sul com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. O BNDES vem coordenando o projeto durante todas as fases, que compreendem estudos de modelagem econômico-financeira, consulta e audiência pública, realização de leilão e assinatura de contrato compra e venda de ações entre o controlador público e a empresa vencedora.

No âmbito desse processo de desestatização, à luz dos estudos econômicos, financeiros, jurídicos e mercadológicos desenvolvidos, o controlador, Estado do Rio Grande do Sul, notificou a então Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT (cindida CEEE-GT) referente à intenção de realizar o procedimento de cisão parcial daquela Sociedade Anônima de Capital Aberto, segregando seus segmentos de Geração e Transmissão. Como ato societário preparatório à cisão parcial, foi criada a Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica – CEEE-G, instituída em outubro do ano de 2020, originalmente como uma subsidiária integral da Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações – CEEE- Par (Holding).

Neste contexto, oportunamente, a CEEE-G realizou a incorporação do acervo líquido cindido da CEEE-GT, absorvendo às operações do segmento de geração de energia. Na mesma vertente, remanesceram na parcela cindida da CEEE-GT, todos os ativos inerentes às atividades de transmissão de energia elétrica, com a respectiva redução de seu capital social e alteração de sua denominação para Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-T. O racional econômico e financeiro da operação foi elaborado pelo BNDES e seus assessores, sendo internalizado pela Administração da Companhia CEEE-GT, nos termos da proposta que alicerçou a assembleia de acionistas de 18 de fevereiro de 2021, data da aprovação da cisão parcial, observadas determinadas condições suspensivas. A eficácia da cisão estava condicionada, essencialmente, à celebração, com a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, do instrumento de transferência da concessão regulada pelo Contrato nº 025/2000 à Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica – CEEE-G.

Em 08 de abril de 2021 foram preenchidas as condições precedentes, com a respectiva eficácia da cisão da Companhia CEEE-GT. Neste sentido, a partir desta data, a CEEE-G passou a operar de forma totalmente segregada, com a incorporação do acervo líquido cindido, acrescido das variações patrimoniais do período, nos termos do protocolo e instrumento de justificação da cisão parcial da CEEE-GT. Logo, o exercício de 2021 abarca as operações da CEEE-G de abril até dezembro.

Em 22 de dezembro de 2021 foi publicado o Aviso de Leilão e o respectivo Edital do Processo de Desestatização da Companhia CEEE-G. O objeto do leilão é a alienação do controle da Companhia, através da oferta de lote único de 6.381.908 ações, nominativas, sem valor nominal, de emissão da CEEE-G de propriedade do Estado, representativas de aproximadamente 66,23% (vide nota explicativa nº 1.1) do capital social total da CEEE-G.

O Valor econômico mínimo para as propostas é de R$ 1.253.737 considerando-se o Preço Mínimo de aproximadamente R$ 196,45 (cento e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos) por ação, conforme aprovado pelo Estado do Rio Grande do Sul. Maiores informações sobre o processo se dá por meio do acesso ao endereço eletrônico da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura do Rio Grande do Sul: https://sema.rs.gov.br/privatizacoes.

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, OUT13, Página 36
DocuSign Envelope ID: F0FAB771-5D0F-4425-91D9-6BC745143F9B

AUDITORES EXTERNOS

Em atendimento à Instrução CVM nº 381, de 14 de janeiro de 2003, a Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica – CEEE-G informa que utiliza os serviços de Auditoria Independente da empresa Grant Thornton Auditores Independentes, na elaboração de suas demonstrações financeiras, no montante da remuneração de R$ 497.851,66 (quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos). Igualmente, no âmbito do processo de abertura de capital da Companhia, os serviços de Auditoria Independente foram firmados no valor de R$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).

Os Auditores Independentes declaram que a prestação de serviços não afeta a independência e a objetividade necessárias ao desempenho dos serviços de Auditoria Externa, baseados na Resolução n° 1.267/2009 do Conselho Federal de Contabilidade.

AGRADECIMENTOS

Registramos nossos agradecimentos aos membros do Conselho de Administração, Comitê de Auditoria Estatutário e do Conselho Fiscal pelo apoio prestado no debate e encaminhamento das questões de maior interesse da Companhia. Nosso reconhecimento à dedicação e empenho do quadro funcional, extensivamente a todos os demais que direta ou indiretamente contribuíram para o cumprimento da nossa missão.

Porto Alegre, 30 de março de 2022.

Atenciosamente

Administração da CEEE-G

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, OUT13, Página 37
DocuSign Envelope ID: F0FAB771-5D0F-4425-91D9-6BC745143F9B

BALANÇO PATRIMONIAL INDIVIDUAL E CONSOLIDADO

Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e de 2020
(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota Explicativa	Controladora		Consolidado	
		31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
ATIVO					
CIRCULANTE					
Caixa e Equivalentes de Caixa	4	487.877	1	488.327	1
Concessionárias e Permissionárias	5	27.897	-	27.897	-
Tributos a Recuperar	6	3.552	-	3.620	-
Estoques	7	2.419	-	2.419	-
Ativo de Concessão - Contratual	8	7.022	-	7.022	-
Outros Créditos a Receber	9	5.110	-	5.482	-
Dividendos a Receber	10	73.135	-	73.135	-
Contas a Receber	11	11.354	-	11.354	-
Despesas pagas antecipadamente		-	-	6	-
		618.366	1	619.262	1
NÃO CIRCULANTE					
Tributos a Recuperar	6	5	-	5	-
Depósitos Judiciais	12	59.015	-	59.035	-
IR e Contribuição Social Diferidos	13	44.224		44.224	-
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	14.7	3.540	-	-	-
Ativo de Concessão - Contratual	8	96.811	-	96.811	-
Bens e Direitos Destinados a Alienação e Bens de Renda		2.876	-	2.876	-
Investimentos	14	310.037	-	312.806	-
Imobilizado	15	142.706	-	142.755	-
Direito de Uso	16	2.787	-	2.787	-
Intangível	17	125.709	-	126.087	-
		787.710	-	787.386	-
TOTAL DO ATIVO		**1.406.076**	**1**	**1.406.648**	**1**

	Nota Explicativa	Controladora		Consolidado	
		31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
PASSIVO					
CIRCULANTE					
Fornecedores	18	19.771	-	19.898	-
Obrigações Trabalhistas	19	9.090	-	9.115	-
Obrigações Fiscais	20	3.112	-	3.149	-
Arrendamentos a Pagar	21	829	-	829	-
Provisão para Benefícios a Empregados	22	823	-	823	-
Provisão para contingências	23	5.552	-	5.552	-
Obrigações da Concessão	24	10.761	-	10.761	-
Contas a Pagar	25	11.679	-	11.679	-
Dividendos	28.5	51.202	-	51.202	-
Outros Passivos	26	9.402	-	9.402	-
		122.222	-	122.411	-
NÃO CIRCULANTE					
Arrendamento a Pagar	21	2.056	-	2.056	-
Provisão para Benefícios a Empregados	22	10.588	-	10.588	-
Provisão para Contingências	23	262.330	-	262.330	-
Obrigações da Concessão	24	83.044	-	83.044	-
Outros Passivos	26	9.385	-	9.768	-
		367.403	-	367.786	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
Capital Social	28.1	584.291	1	584.291	1
Ações em Tesouraria	28.2	(5.749)	-	(5.749)	-
Reservas de Lucros a destinar	28.3	325.277	-	325.277	-
Reserva Legal	28.4	10.779	-	10.779	-
Outros Resultados Abrangentes	28.5	1.853	-	1.853	-
		916.451	1	916.451	1
Participação dos acionistas		-	-	-	-
		916.451	1	916.451	1
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**1.406.076**	**1**	**1.406.648**	**1**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, OUT13, Página 38
DocuSign Envelope ID: F0FAB771-5D0F-4425-91D9-6BC745143F9B

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO INDIVIDUAL E CONSOLIDADO

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021.
(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota Explicativa	Controladora 31/12/2021	Consolidado 31/12/2021
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	30	**476.728**	**476.923**
CUSTO DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA		**(264.447)**	**(264.447)**
Custo com Energia Elétrica	31	(179.374)	(179.374)
Custo de Operação	32	(85.073)	(85.073)
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO		**212.281**	**212.476**
Despesas Operacionais		(76.330)	(78.013)
Despesas Gerais e Administrativas	32	(11.812)	(13.495)
Outras Despesas Operacionais	32	(64.518)	(64.518)
Outras Receitas		55	55
Outras Despesas		(12)	(12)
RESULTADO DO SERVIÇO		**135.994**	**134.506**
Resultado de Participações Societárias		107.952	109.226
Resultado Financeiro, líquido	33	10.429	10.643
RESULTADO ANTES DO IR E CS		**254.375**	**254.375**
Imposto de Renda Corrente	34	(21.408)	(21.408)
Imposto de Renda Diferido	34	(11.387)	(11.387)
Contribuição Social Corrente	34	(7.848)	(7.848)
Contribuição Social Diferida	34	(4.099)	(4.099)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		**209.633**	**209,633**
Lucro Básico e Diluído por Ação Ordinária - R$	29	21,72	21,72
Lucro Básico e Diluído por Ação Preferencial - R$	29	20,92	20,92
Atribuído aos Acionistas da Companhia Controladora		**-**	**209.633**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, OUT13, Página 39
DocuSign Envelope ID: F0FAB771-5D0F-4425-91D9-6BC745143F9B

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE DO EXERCÍCIO
INDIVIDUAL E CONSOLIDADO

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021.
(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota Explicativa	Controladora 31/12/2021	Consolidado 31/12/2021
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		**209.633**	**209.633**
Outros resultados abrangentes		**1.853**	**1.853**
Parcela originada da cisão		**6.791**	**6.791**
Variação líquida no custo atribuído dos ativos		**(7.222)**	**(7.222)**
Ganho atuarial		**2.284**	**2.284**
RESULTADO ABRANGENTE DO EXERCÍCIO		**211.486**	**211.486**
Lucro Básico e Diluído por Ação Ordinária - R$	29	21,92	21,92
Lucro Básico e Diluído por Ação Preferencial - R$	29	21,11	21,11
Atribuído ao Acionista da Companhia Controladora		**-**	**211.486**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, OUT13, Página 40

DocuSign Envelope ID: F0FAB771-5D0F-4425-91D9-6BC745143F9B

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO INDIVIDUAL E CONSOLIDADO

Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2021e 2020.

(Valores expressos em milhares de reais)

			Reserva de lucros				
	Capital Social	Ações em tesouraria	Reserva de retenção de lucros	Reserva Legal	Outros Resultados Abrangentes	Lucros Acumulados	Total do Patrimônio Líquido
Saldos em 31 de dezembro de 2019	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Integralização do capital social em 13/10/2020	1	-	-	-	-	-	1
Saldos em 31 de dezembro de 2020	**1**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**1**
Incorporação pela cisão do segmento Geração	584.291	-	171.671	-	6.791	-	762.753
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	209.633	209.633
Outros resultados abrangentes							
Variação líquida no custo atribuído dos ativos	-	-	-	-	(7.222)	5.954	(1.268)
Registro do Ganho Atuarial	-	-	-	-	2.284	-	2.284
Ações em Tesouraria	-	(5.749)	-	-	-	-	(5.749)
Destinação do Resultado							
Constituição de Reserva Legal	-	-	-	10.779	-	(10.779)	-
Provisão para Dividendos	-	-	-	-	-	(51.202)	(51.202)
Reserva de Retenção de Lucros	-	-	153.606	-	-	(153.606)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2021	**584.291**	**(5.749)**	**325.277**	**10.779**	**1.853**	**(0)**	**916.451**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, OUT13, Página 41
DocuSign Envelope ID: F0FAB771-5D0F-4425-91D9-6BC745143F9B

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA INDIVIDUAL E CONSOLIDADO

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021.
(Valores expressos em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021
Lucro líquido do exercício	**209.633**	**-**	**209.633**
Despesas (Receitas) que não afetam caixa			
Depreciação e Amort. dos bens de ativo imob. e intang.	35.536	-	35.536
Amortização do ativo contratual	6.318	-	6.318
Constituição de Provisões	63.819	-	63.819
Reconhecimento do Risco Hidrológico	(150.285)	-	(150.285)
Resultado de equivalência patrimonial	(107.952)	-	(109.226)
Remuneração do Ativo Financeiro	(2.093)	-	(2.093)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	15.486	-	15.486
Variação do arrendamento a pagar	116	-	116
Baixa de ativo imob. e bens destinados a alienação	1.335	-	1.335
LUCRO LÍQUIDO AJUSTADO	**71.913**	-	**70.639**
Variações nos ativos circulantes e não circulantes	**9.573**	**-**	**9.767**
Concessionárias e Permissionárias	12.418	-	12.418
Tributos a recuperar	(212)	-	(212)
Estoques	(1.727)	-	(1.727)
Depósitos Judiciais	(1.147)	-	(1.147)
Outros créditos a receber	241	-	435
Variações nos passivos circulantes e não circulantes	**25.019**		**24.488**
Fornecedores	305	-	110
Obrigações Trabalhistas	1.249	-	1.266
Obrigações Fiscais	26.882	-	26.880
Provisão para benefícios a empregados	(314)	-	(314)
Obrigações da Concessão	(9.241)	-	(9.241)
Outros passivos	15.041	-	14.690
Pagamentos contingências	(8.903)	-	(8.903)
IRPJ/CSLL pagos	(32.103)	-	(32.103)
CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	**74.401**	**-**	**72.790**
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS			
Caixa líquido (aplicado) nas atividades de investimento	**45.316**	**-**	**47.113**
Aquisição de bens do ativo imobilizado	(1.410)	-	(1.419)
Adiantamento para futuro aumento de capital	(1.806)	-	-
Dividendos recebidos	48.532	-	48.532
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Caixa aplicado/gerado nas atividades de financiamento	**(6.279)**	**1**	**(6.279)**
Arrendamentos a Pagar	(530)	-	(530)
Pagamento Direito de Recesso – Ações em Tesouraria	(5.749)	-	(5.749)
Integralização de Capital	-	1	-
Variação do caixa	**113.438**	**1**	**113.624**
Redução/Aumento do caixa e equivalentes de caixa			
No início do exercício	1	-	1
Saldo Cindido	374.438	-	374.702
No final do exercício	487.877	1	488.327
	113.438	**1**	**113.624**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, OUT13, Página 42
DocuSign Envelope ID: F0FAB771-5D0F-4425-91D9-6BC745143F9B

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO INDIVIDUAL E CONSOLIDADO

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021.
(Valores expressos em milhares de reais)

	Controladora 31/12/2021	Consolidado 31/12/2021
RECEITAS		
Receita Operacional Bruta	526.597	526.792
Outras Receitas e Despesas	43	43
(-) INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	**(197.133)**	**(198.569)**
Material	(1.418)	(1.418)
Serviços de Terceiros	(9.956)	(9.956)
Custo de Energia Comprada	(179.374)	(179.374)
Outras Despesas Operacionais	(6.385)	(7.821)
(=) VALOR ADICIONADO BRUTO	**329.507**	**328.888**
(-) Depreciação e Amortização	(9.710)	(9.710)
(-) Depreciação do Ativo de Direito de Uso	(616)	(616)
(-) Amortização Risco Hidrológico	(25.093)	(25.093)
(-) Provisões	(64.418)	(64.418)
(=) VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO	**229.670**	**228.429**
(+) Resultado de Participações Societárias	107.952	109.226
(+) Receitas Financeiras	19.432	19.650
(=) VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR	**357.054**	**357.305**
Distribuição do Valor Adicionado		
Pessoal	**37.441**	**37.685**
Remuneração Direta	32.493	32.737
Benefícios	532	532
Plano de Benefícios Previdenciários	903	903
Compromissos Previdenciários	1.663	1.663
F.G.T.S.	1.850	1.850
Impostos, Taxas e Contribuições	**100.169**	**100.172**
Federais	99.546	99.549
Estaduais	607	607
Municipais	16	16
Remuneração de Capitais de Terceiros	**9.811**	**9.815**
Despesas de Locações	808	808
Despesas Financeiras	9.003	9.007
Remuneração de Capitais Próprios	**209.633**	**209.633**
Lucro Líquido do exercício	209.633	209.633
Total	**357.054**	**357.305**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, OUT13, Página 43
DocuSign Envelope ID: F0FAB771-5D0F-4425-91D9-6BC745143F9B

1. CONTEXTO OPERACIONAL E INSTITUCIONAL

A Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica – CEEE-G (Companhia ou CEEE-G), com sede na Avenida Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A, Sala 723, Bairro Jardim Carvalho, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, é uma sociedade de economia mista, tendo como acionista controlador o Estado do Rio Grande do Sul, com aproximadamente 66,23% do seu capital total na data base dessa demonstração financeira.

A CEEE-G tem por objeto precípuo, realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras de energia elétrica, bem como a celebração de atos de empresa decorrentes dessas atividades, tais como a comercialização de energia elétrica.

Importa referir que a Companhia exerce o controle acionário das Sociedades de Propósito Específico (SPEs) Ventos de Curupira S.A, Ventos de Povo Novo S.A e Ventos de Vera Cruz S.A, constituídas em fevereiro de 2014 e integrantes do consórcio responsável pela construção do Complexo Eólico Povo Novo, de modo que essas Demonstrações Financeiras são apresentadas de forma consolidada. A participação acionária da CEEE-G nestes empreendimentos é de 99,99%.

1.1. Desestatização, Cisão e Incorporação

Sob a ótica institucional, a Lei Estadual nº 15.298, de 4 de julho de 2019, autorizou o Poder Executivo do Rio Grande do Sul a alienar o controle acionário da Companhia. Em 16 de agosto de 2019 foi assinado o contrato para estruturação do processo de desestatização da Companhia pelo Estado do Rio Grande do Sul com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. O BNDES vem coordenando o projeto durante todas as fases, que compreendem estudos de modelagem econômico-financeira, consulta e audiência pública, realização de leilão e assinatura de contrato compra e venda de ações entre o controlador público e a empresa vencedora.

No âmbito desse processo de desestatização, à luz dos estudos econômicos, financeiros, jurídicos e mercadológicos desenvolvidos, o controlador notificou a então Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT (cindida CEEE-GT), referente à intenção de realizar o procedimento de cisão parcial daquela Sociedade Anônima de Capital Aberto, segregando seus segmentos de Geração e Transmissão.

Como ato societário preparatório à cisão parcial, foi criada a Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica – CEEE-G, instituída em outubro do ano de 2020, originalmente como uma subsidiária integral da CEEE-PAR (Holding), com capital social de R$ 1.000 (um mil reais). Neste contexto, oportunamente, a CEEE-G (cindenda) realizou a incorporação do acervo líquido cindido da CEEE-GT, absorvendo às operações do segmento de geração de energia.

Na mesma vertente, remanesceram na cindida, todos os ativos inerentes ao segmento de transmissão de energia elétrica, com a respectiva redução de seu capital social e alteração de sua denominação para Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-T.

O racional econômico e financeiro da operação foi elaborado pelo BNDES e seus assessores, sendo internalizado pela Administração da Companhia CEEE-GT, nos termos da proposta que alicerçou a assembleia de acionistas de 18 de fevereiro de 2021, data da aprovação da cisão parcial, observadas determinadas condições suspensivas.

A eficácia da cisão estava condicionada, essencialmente, à celebração, com a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, do instrumento de transferência da concessão regulada pelo Contrato nº 025/2000 à Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica – CEEE-G. Em 08 de abril de 2021 foram preenchidas as condições precedentes, com a respectiva eficácia da cisão da Companhia CEEE-GT. Neste sentido, a partir desta data, a CEEE-G passou a operar de forma totalmente segregada, com a incorporação do acervo líquido cindido, acrescido das variações patrimoniais do período, nos termos do protocolo e instrumento de justificação da cisão parcial da CEEE-GT.

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, OUT13, Página 44
DocuSign Envelope ID: F0FAB771-5D0F-4425-91D9-6BC745143F9B

Logo, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020, a CEEE-G estava em fase pré-operacional, não incorrendo em qualquer movimentação operacional, motivo pelo qual não apresenta informação comparativa para a demonstração do resultado, resultado abrangente, a demonstração do fluxo de caixa e a demonstração do valor adicionado.

Abaixo a ilustração patrimonial da incorporação do acervo líquido cindido:

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO
Ativo	**Antes da Incorporação 31/12/2020**	**Após Incorporação 08/04/2021**	**Após Incorporação 08/04/2021**
Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa	1	374.439	374.703
Concessionárias e Permissionárias	-	40.315	40.315
Tributos a recuperar	-	692	760
Estoques	-	3.340	3.340
Ativo de Concessão - Contratual	-	7.022	7.022
Outros Ativos Circulantes	-	62.557	62.215
Total circulante	**1**	**488.365**	**488.355**
Não circulante			
Depósitos Judiciais	-	61.838	63.858
Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	-	57.685	57.685
Ativo de Concessão - Contratual	-	101.035	101.035
Investimentos	-	298.318	298.258
Imobilizado	-	128.077	128.110
Outros Ativos Não Circulantes	-	10.198	8.576
Total não circulante	**-**	**657.151**	**657.522**
Total do ativo	**1**	**1.145.516**	**1.145.877**

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO
Passivo e Patrimônio Líquido	**Antes da Incorporação 31/12/2020**	**Após Incorporação 08/04/2021**	**Após Incorporação 08/04/2021**
Circulante			
Fornecedores	-	19.466	19.788
Obrigações Trabalhistas	-	7.841	7.849
Obrigações Fiscais	-	8.777	8.808
Arrendamentos a Pagar	-	647	647
Provisão para Benefícios a Empregados	-	2.824	2.824
Obrigações da Concessão	-	19.903	19.903
Provisão para Contingências	-	8.655	8.655
Outros Passivos	-	10.592	10.592
Total circulante	**-**	**78.705**	**79.066**
Não circulante			
Arrendamento a Pagar	-	2.884	2.884
Provisão para Benefícios a Empregados	-	9.959	9.959
Provisão para Contingências	-	204.311	204.311
Obrigações da Concessão	-	10.491	10.491
Outros Passivos	-	76.413	76.413
Total não circulante	**-**	**304.058**	**304.058**
Patrimônio líquido			
Capital Social	1	584.291	584.291
Outros Resultados Abrangentes	-	6.791	6.791
Reservas de lucro	-	171.671	171.671
Total do patrimônio líquido	**1**	**762.753**	**762.753**
Total do passivo e patrimônio líquido	**1**	**1.145.516**	**1.145.877**

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, OUT13, Página 45
DocuSign Envelope ID: F0FAB771-5D0F-4425-91D9-6BC745143F9B

(i) Para formar o acervo líquido cindido incorporado pela Companhia, foram realizados ajustes entre os segmentos operacionais de Geração e Transmissão divulgados nas demonstrações contábeis da CEEE-GT em 30/06/2020. Estes ajustes foram atualizados até 08/04/2021, a partir da movimentação dos saldos dos ativos, passivos e patrimônio líquido, seguindo o mesmo racional do Relatório de Proposição do Modelo de Cisão produzido pelo BNDES.

Como consequência da cisão parcial da CEEE-GT, a Companhia CEEE-G, se aplicável, deverá obter o seu registro de companhia aberta, categoria A, perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM. A quantidade de ações de emissão da Companhia respeitou o mesmo número de ações que os Acionistas possuíam no capital social da cindida CEEE-GT, naturalmente, observado o direito de recesso, nos termos do artigo 137, III, alínea "a", da Lei 6.404/76.

Igualmente, em setembro de 2021, foi ofertado novo direito de recesso, exclusivamente aos acionistas da Companhia CEEE-G, considerando o alargamento do prazo de abertura de capital para além de 120 dias, conforme disciplina do §3º do artigo 223º da Lei 6.404/76.

Em novembro de 2021 finalizou o prazo de exercício do recesso, gerando o cancelamento de 21.881 ações da Companhia, com um desembolso de aproximadamente R$ 5,7 milhões. Concluído o recesso, a participação do controlador na CEEE-G foi para aproximadamente 66,23%.

Em 22 de dezembro de 2021 foi publicado o Aviso de Leilão e o respectivo Edital do Processo de Desestatização da Companhia CEEE-G. O objeto do leilão é a alienação do controle da Companhia, através da oferta de lote único de 6.381.908 ações, nominativas, sem valor nominal, de emissão da CEEE-G de propriedade do Estado, representativas de aproximadamente 66,23% do capital social total da CEEE-G. O valor econômico mínimo para as propostas é de R$ 1.253.737 considerando-se o Preço Mínimo de aproximadamente R$ 196,45 (cento e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos) por ação, conforme aprovado pelo Estado do Rio Grande do Sul. Maiores informações sobre o processo se dá por meio do acesso ao endereço eletrônico da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura do Rio Grande do Sul: https://sema.rs.gov.br/privatizacoes.

1.2. Das Concessões e demais ativos

1.2.1. Concessão de Geração

Em 08 de abril de 2021 ocorreu a formalização do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2000 – ANEEL, transferindo para a CEEE-G a titularidade da concessão pública. O contrato regula a exploração dos potenciais de energia hidráulica por meio das centrais geradoras e das instalações de transmissão de interesse restrito às centrais geradoras.

Especificamente sobre este Contrato, importante revisitar que, com o advento da Medida Provisória nº 579, de 11/09/2012, posteriormente convertida na Lei nº 12.783/2013, estabeleceu-se um novo marco regulatório no Setor Elétrico Brasileiro. Essa legislação possibilitou a renovação antecipada dos contratos de concessão de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, a partir de uma redução tarifária nos segmentos de geração e de transmissão.

A legislação estabeleceu que toda energia gerada pelas usinas, cujas concessões vencessem até 2017, seriam comercializadas em regime de cotas, por tarifas definidas pela ANEEL, que cobririam somente os custos de operação e manutenção, encargos setoriais reduzidos, tributos e a remuneração do uso das redes de transmissão e distribuição. Em atendimento à legislação e, por opção da Administração do período, em 04 de dezembro de 2012, foi firmado com a União, o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 025/2000 - ANEEL, pelo prazo de 30 anos.

A Usina de Itaúba, responsável por quase a metade do parque gerador da Companhia, não foi alcançada pelo conteúdo da Lei nº 12.783/2013, na medida em que sua concessão tinha previsão de término para 30/12/2021.

Nada obstante, 12, de um total de 15, das demais usinas do parque gerador da CEEE-G, estão disponibilizando sua energia no regime de cotas.

A Usina de Toca, localizada no município de São Francisco de Paula e a Pequena Central Hidrelétrica Ivaí, localizada no município de Júlio de Castilhos, estão enquadradas em legislação específica, e não foram acolhidas pelo marco legal da MP nº 579/2012.

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, OUT13, Página 46
DocuSign Envelope ID: F0FAB771-5D0F-4425-91D9-6BC745143F9B

Usinas	Período de Renovação da Concessão (anos)	Final da Concessão	Regime	Potência - Contrato de Concessão (MW)	Garantia Física (MWm)	Fator de Capacidade
UHE Itaúba	-	2021	-	500,40	180,50	36,07%
Bugres	30	2042	Cotas	11,70	10,00	85,47%
Canastra	30	2042	Cotas	44,80	24,00	53,57%
Capigui	30	2042	Cotas	4,47	0,69	15,44%
Ernestina	30	2042	Cotas	4,96	3,24	65,32%
Forquilha	30	2042	Cotas	1,12	0,95	84,97%
Guarita	30	2042	Cotas	1,76	0,99	56,25%
Herval	30	2042	Cotas	1,52	0,29	19,08%
Ijuizinho	30	2042	Cotas	1,12	0,70	62,61%
Jacuí	30	2042	Cotas	180,00	116,90	64,94%
Passo do Inferno	30	2042	Cotas	1,49	0,52	34,90%
Passo Real	30	2042	Cotas	158,00	66,20	41,90%
Santa Rosa	30	2042	Cotas	1,58	0,88	55,70%
CGH Toca	Indefinido	-	-	1,09	0,36	33,09%
CGH Ivaí	Indefinido	-	-	0,70	0,45	64,29%
Total	-	-	-	**914,71**	**406,67**	-

No contexto mais atual, dentro do arcabouço normativo federal, o Decreto nº 10.135, de 28 de novembro de 2019, alterou a redação do Decreto nº 9.271/2018, que regulamenta os artigos 26º, 27º, 28º e 30º da Lei nº 9.074/1995, permitindo a outorga de novo contrato de concessão para aquelas concessionárias públicas de geração que passarão por processo de desestatização, como é o caso da Companhia.

Além de obter uma nova concessão por mais 30 anos, a Companhia desestatizada poderá migrar seus contratos para o regime de produção independente e negociar a energia no mercado livre (procedimento de "descotização"), mediante o pagamento para a União do chamado bônus de outorga. O valor mínimo e a forma de pagamento da outorga de concessão de geração de energia elétrica foram estabelecidos, em ato conjunto, pelos Ministros de Estado de Minas e Energia e da Fazenda.

Para se amoldar a essa prerrogativa, a norma preconiza que a outorga em vigor da concessionária pública tenha prazo de vencimento acima de 3 anos e 6 meses, e a licitação seja concluída em até, no máximo, 18 meses antes do fim do prazo de sua validade. Ainda, são permitidas exceções para as Usinas em que o prazo remanescente da outorga seja inferior a 42 meses e possa haver interesse na desestatização, como, por exemplo, é o caso da Usina de Itaúba. Nessa esteira, Estados e Municípios teriam que formalizar requerimento de adesão ao novo modelo em até 90 dias, após a publicação do Decreto.

Alinhado com a prerrogativa legal, em janeiro de 2020, o acionista controlador da Companhia formalizou pedido de renovação da concessão da UHE Itaúba e respectiva descotização das demais Usinas, com a mudança do regime de Serviço Público para Produtor Independente de Energia – PIE. Igualmente, no exercício de 2021, a Companhia obteve a extensão das outorgas de suas usinas após a repactuação do risco hidrológico (GSF), vide nota explicativa nº 17 (a).

O valor mínimo da outorga para as Usinas da CEEE-G, divulgado pela Portaria Interministerial MME-ME nº 003/2021, de 16 de outubro de 2021, foi de R$ 1.659.406.

O valor deverá ser pago pela Companhia, após o deslinde do seu processo de desestatização, em parcela única, em até vinte dias contados do ato de assinatura do contrato de concessão pelo novo potencial controlador. O valor mínimo referencial deverá ser atualizado pela SELIC, a partir de 1º de janeiro de 2022, até a data do efetivo pagamento da outorga.

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, OUT13, Página 47
DocuSign Envelope ID: F0FAB771-5D0F-4425-91D9-6BC745143F9B

1.2.2. UHE Dona Francisca e UHE Machadinho

Para além da exploração do Contrato de Concessão nº 025/2000, a CEEE-G também participa de dois consórcios, Dona Francisca, regrada pelo Contrato de Concessão ANEEL nº 188/1999 e Machadinho, regulada pelo Contrato de Concessão DNAEE nº 009/1997.

A cota parte da Companhia na Usina Hidrelétrica de Dona Francisca, até 02/2021, era de 10%, com uma garantia física total da Usina de 75,9 MW médios sob posse da Companhia, tendo ela a responsabilidade de arcar com os custos do risco hidrológico, usualmente denominado de GSF (Generation Scaling Factor), repassando ao restante do consórcio a energia que lhes é devida. Apesar da garantia física real da UHE Dona Francisca, a CEEE-G é responsável pelo repasse da parcela de energia na participação dos demais integrantes do consórcio sobre o montante de 80 MW médios de garantia física. Após 02/2021, o percentual da Companhia no Consórcio da UHE Dona Francisca passou para 15%. Na mesma vertente, a cota parte da Companhia na Usina Hidrelétrica de Machadinho é de 5,5301%, aplicado à garantia física de 473 MW médios, resultando em um recebimento, líquido de GSF e perdas, de 25,5 MW médios.

1.2.3. Barragem Laranjeiras – Três Coroas - RS

A barragem das Laranjeiras fica na divisa dos municípios de Canela e Três Coroas. Foi construída pelo governo federal nos anos 60 e depois cedida ao governo estadual. Nunca houve um potencial hidráulico associado a essa Barragem, não chegando a entrar em operação e, historicamente, esteve sob a tutela e responsabilidade do Estado do RS. Em 25 de setembro de 2020 as secretarias do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Meio Ambiente e Infraestrutura emitiram termo declaratório reconhecendo de forma prospectiva, a posse da barragem de Laranjeiras em favor da CEEE-G. Atualmente, não há planejamento para tornar a barragem operacional, todavia a CEEE-G trabalha para manter as condições de segurança nessa estrutura.

1.3. Coronavírus (Covid-19) - Impactos econômico-financeiros

1.3.1. Contexto geral

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde - OMS declarou o surto de Coronavírus (COVID-19) como uma pandemia. Desde então, no Brasil, o Governo Federal publicou diversos atos normativos para prevenir e conter a pandemia, assim como para mitigar os respectivos impactos na economia, com destaque para o Decreto Legislativo nº 6, publicado em 20 de março de 2020, que declarou o Estado de Calamidade Pública.

Os governos estaduais e municipais também publicaram suas normatizações para combater a pandemia. Dentre elas estavam ações para restringir a livre circulação de pessoas e as atividades comerciais e de serviços não essenciais, além de viabilizar investimentos emergenciais na área da saúde.

A partir de 13 de março de 2020 a cindida CEEE-GT adotou medidas que contribuíram com os esforços governamentais para prevenir e mitigar os efeitos no local de trabalho, dentre essas medidas, estão:

- criação de comissão para avaliar e acompanhar a situação no âmbito da empresa, propondo medidas de prevenção e contenção relacionadas ao COVID-19;
- adoção do teletrabalho para seus colaboradores, cujas atividades sejam compatíveis com essa modalidade, evitando deslocamentos e potencial risco de contágio;
- orientações às equipes técnicas, assim como o fornecimento de materiais de proteção, com vistas a assegurar o andamento normal dos trabalhos de manutenção, permitindo a adequada operação na geração e transmissão de energia elétrica, em especial àqueles responsáveis pela segurança e saúde da população;
- reforços de campanha de comunicação interna para medidas de prevenção e contenção à COVID - 19;
- acompanhamento dos empregados com suspeita ou confirmação de contágio por COVID-19, promovendo orientações aos mesmos e às suas chefias;
- prestação de atendimento psicológico na modalidade on-line;
- aquisição de máscaras para todos os empregados e medição de temperatura corporal de todos que acessam as dependências da sede corporativa;

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, OUT13, Página 48
DocuSign Envelope ID: F0FAB771-5D0F-4425-91D9-6BC745143F9B

- participação nos fóruns nacionais com troca de experiências sobre o gerenciamento da situação no âmbito do setor elétrico brasileiro e internacional.

Essas medidas foram replicadas para a Companhia CEEE-G, a partir da migração efetiva do seu quadro funcional.

1.3.2. Medidas de assistência governamental

Diante deste cenário, desde o início da pandemia, medidas de auxílio econômico e financeiro foram introduzidas pelos três níveis de administração, com o objetivo de auxiliar as empresas na redução das implicações econômicas da pandemia. A maior parte dessas medidas apuradas, até a emissão destas informações contábeis, possuía caráter temporário, servindo para minimizar os reflexos negativos da pandemia.

1.3.3. Impacto nas demonstrações financeiras

Em consonância com o Ofício Circular CVM nº 02/2020, de 10 de março de 2020, a Companhia vem acompanhando as repercussões da COVID-19 no cenário macroeconômico e em seus negócios, avaliando constantemente os efeitos reais e potenciais nas suas atividades comerciais e operacionais, na situação financeira e no seu desempenho econômico, sendo as principais análises mencionadas abaixo (mas não se limitando às mesmas):

- **Reconhecimento de receita:**
  A Companhia vem avaliando os impactos das diversas medidas para conter a disseminação de contágios da COVID-19 sobre o reconhecimento das suas receitas com o suprimento de energia elétrica. No período dessas informações contábeis não foram identificados impactos significativos na receita operacional bruta que ensejassem qualquer modificação nas políticas de reconhecimento de receita.

- **Provisão de perda esperada:**
  A Companhia avalia frequentemente o nível de inadimplência em sua carteira de contratos, sendo que não foram observadas variações significativas no nível de inadimplência do seu Contas a Receber que indicassem qualquer registro complementar de perda estimada além das ordinariamente reconhecidas nessas demonstrações financeiras.

- **Valor realizável de estoques:**
  Não são esperadas provisões de perdas sobre os saldos dos estoques de investimento e de O&M (Operação e Manutenção) além das perdas registradas pelos inventários periódicos.

- **Custos fixos do processo produtivo:**
  Não existem custos fixos represados atinentes aos processos operacionais da Companhia.

- **Recuperabilidade de ativos:**
  A Companhia avalia os possíveis impactos das ações para o combate da disseminação à Covid-19 sobre as premissas imputadas nos fluxos de caixa de seus ativos contratuais, de forma a identificar qualquer elemento que leve ao ajuste de tais premissas. Ajustes de premissas poderiam levar à manutenção dos níveis de registros de perda de valor recuperável sobre os ativos. Para estas demonstrações financeiras não foram identificados elementos que levassem a modificar estas premissas ou registrar qualquer perda adicional.

- **Investimentos:**
  A Companhia mantém a execução de seus investimentos em níveis satisfatórios para sustentar a adequada operação de suas usinas de geração. Além disso, não foram observados, até o momento, qualquer risco de quebra contratual por parte dos fornecedores no que diz respeito ao fornecimento de materiais e prestação de serviços que possa comprometer os investimentos da Companhia.

- **Arrendamentos:**
  Conforme disposições da Deliberação CVM Nº 859, de 07 de julho de 2020, a Companhia avaliou os possíveis impactos da Covid-19 em seus contratos de arrendamento mercantil. Como resultado disso, não foram encontradas modificações de contratos que levassem à manutenção dos pagamentos ou prazos previstos nos fluxos de caixa para mensuração das rubricas de ativos de direito de uso ou de arrendamentos a pagar.

A CEEE-G continua acompanhando as informações relacionadas à COVID-19 e monitorando constantemente as variáveis macroeconômicas e regulatórias, a fim de obter a melhor estimativa de possíveis impactos nos informes da Companhia, sendo que, até a data de publicação desta demonstração contábil, não foram encontrados impactos que mereçam divulgação.

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, OUT13, Página 49
DocuSign Envelope ID: F0FAB771-5D0F-4425-91D9-6BC745143F9B

2. ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

2.1. Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras

As Demonstrações Financeiras individuais e consolidadas foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, compreendendo aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos técnicos, as orientações e as interpretações técnicas, emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e recepcionados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM. Também estão em conformidade com as normas internacionais de relatório financeiro International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo Internacional Accounting Standards Board (IASB). Elas evidenciam todas as informações relevantes próprias das informações financeiras. A Companhia também se utiliza das orientações contidas no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico Brasileiro e das normas definidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, quando essas não são conflitantes com as práticas contábeis adotadas no Brasil e/ou com as práticas contábeis internacionais.

As Demonstrações Financeiras compreendem:

a) Demonstrações Financeiras Individuais

As demonstrações financeiras, foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil. Também estão em conformidade com as normas internacionais de relatório financeiro IFRS, emitidas pelo IASB. Isso porque as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas nas demonstrações financeiras individuais, a partir de 2014, não diferem na norma IFRS aplicável as demonstrações financeiras separadas, uma vez que passou a ser permitida a aplicação do método de equivalência patrimonial em controladas, coligadas e joint ventures. Essas informações financeiras individuais são divulgadas em conjunto com as demonstrações financeiras consolidadas.

b) Demonstrações Financeiras Consolidadas

As demonstrações financeiras consolidadas, identificadas como “Consolidado”, estão apresentadas simultaneamente, de acordo com as IFRS emitidas pelo IASB, bem como de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. A Companhia optou por apresentar as informações financeiras individuais e consolidadas em um único conjunto, lado a lado. Isso foi possível porque não existe diferença entre o patrimônio líquido consolidado e o resultado consolidado atribuível aos acionistas da Controladora, constantes nas demonstrações financeiras consolidadas. Da mesma forma, também não há diferenças entre o patrimônio líquido da controladora e o resultado da controladora, constantes nas demonstrações financeiras individuais preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, permitindo essa apresentação conjunta.

A apresentação da Demonstração do Valor Adicionado (DVA) é requerida pela legislação societária brasileira e pelas práticas contábeis do Brasil inerentes a companhias abertas. As IFRS, emitidas pelo IASB, não requerem a apresentação dessa demonstração. Como consequência, pelas normas IFRS, essa demonstração está sendo apresentada como informação suplementar, sem prejuízo das demonstrações financeiras.

Em 25 de março de 2022, a Diretoria Colegiada autorizou a emissão das Demonstrações financeiras findas em 31 de dezembro de 2021 e, em 30 de março de 2022, a Administração da Companhia ratificou a emissão das mesmas.

2.1.1. Base de Mensuração

As Informações foram elaboradas com base no custo histórico, com exceção, quando aplicável, dos instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado, reconhecido no balanço patrimonial.

2.1.2. Moeda de Apresentação e Moeda Funcional

As Informações são apresentadas em Reais (R$), que é a moeda funcional e de apresentação da Companhia. Todos os valores foram arredondados para o milhar de real mais próximo, exceto quando indicado de outra forma. O arredondamento é realizado somente após a totalização dos valores, logo, os valores em milhares apresentados, quando somados, podem não coincidir com os respectivos totais já arredondados.

2.1.3. Lucro Líquido por Ação

Quando aplicável, não há diferença entre o lucro líquido por ação, em virtude de não ter ocorrido emissão de ações com efeitos diluidores nos exercícios apresentados.

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, OUT13, Página 50
DocuSign Envelope ID: F0FAB771-5D0F-4425-91D9-6BC745143F9B

2.2. Uso de Estimativas

A preparação das demonstrações financeiras, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, requer que a Administração realize estimativas para determinação e registro de certos ativos, passivos, receitas e despesas, bem como a divulgação de informações sobre suas demonstrações financeiras.

Tais estimativas são feitas com base no princípio da continuidade e na experiência da Administração, estando suportadas pela melhor informação disponível na data da apresentação das demonstrações financeiras. As estimativas são revisadas quando novas informações se tornam disponíveis ou quando as situações em que estavam baseadas se alterem. As estimativas podem vir a divergir para com o resultado real. As principais estimativas referem-se às seguintes questões:

Transações e venda de energia elétrica na CCEE

A Companhia registra compras e vendas efetuadas através da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), de acordo com as informações disponibilizadas pela própria entidade. Nos meses em que as informações não são disponibilizadas em tempo hábil, a Companhia estima o valor utilizando-se de parâmetros disponíveis no mercado.

Provisão para Perda Estimada em Créditos de Liquidação Duvidosa – PECLD

A Companhia registra provisão de perda estimada sobre suas rubricas de contas a receber alinhada às expectativas da Administração quando existem incertezas quanto ao recebimento da contraprestação esperada. Assim, a Companhia considera que as provisões são suficientes para cobrir eventuais perdas na realização dos créditos com Concessionárias e Permissionárias.

Passivos contingentes

As provisões para passivos contingentes, quando aplicáveis, são constituídas para os riscos com expectativa de perda provável, a partir da avaliação da Administração e dos assessores jurídicos internos e externos da Companhia. Os valores provisionados são registrados com base nas estimativas dos custos dos desfechos das referidas contingências. Riscos contingentes com expectativa de perda possível são divulgados pela Administração, não sendo constituída provisão. Essa avaliação é suportada pelo julgamento da Administração, juntamente com seus assessores jurídicos, considerando as jurisprudências, as decisões em instâncias iniciais e superiores, o histórico de eventuais acordos e decisões, a experiência da Administração e dos assessores jurídicos, bem como outros aspectos aplicáveis.

Planos de aposentadoria e benefícios pós-emprego

As obrigações atuariais registradas, quando aplicáveis, são determinadas por cálculos atuariais elaborados por atuários independentes, com base na expectativa de vida do participante, na idade média de aposentadoria e na inflação. Contudo, os resultados reais futuros dos benefícios podem ser diferentes daqueles existentes e registrados contabilmente.

Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido

Periodicamente, a Companhia revisa as estimativas de lucro tributável, base para a análise de realização de ativos fiscais diferidos líquidos, considerando um estudo técnico de viabilidade. Entretanto, o lucro tributável futuro pode ser maior ou menor que o estimado pela Administração quando da definição da necessidade de registrar ou não o montante do ativo fiscal diferido.

Ativo Contratual

A taxa aplicada ao ativo contratual é a taxa de desconto que melhor representa a estimativa da Companhia para a remuneração financeira dos ativos de contrato, por considerar os riscos e os prêmios específicos do negócio.

Instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo

A Administração da Companhia, quando aplicável, utiliza como referência os preços de fechamento apurados na data de apresentação das demonstrações financeiras. Para ativos e passivos financeiros não obtidos em mercados ativos, a Companhia utiliza técnicas de avaliação para definição do valor justo, incluindo o método de fluxo de caixa descontado. A Administração entende que os métodos utilizados são adequados para a determinação do valor justo dos instrumentos financeiros.

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, OUT13, Página 51
DocuSign Envelope ID: F0FAB771-5D0F-4425-91D9-6BC745143F9B

Vida útil do ativo imobilizado

A Companhia reconhece a depreciação de seus ativos imobilizados considerando a vida útil regulatória dos bens, estabelecida pela ANEEL. Essa estimativa é revisada periodicamente e aceita pelo mercado como uma estimativa adequada de vida útil dos bens.

Ativo Intangível

A Companhia reconhece a amortização de seus ativos intangíveis, basicamente softwares e direitos dessa natureza, com base na vida útil regulatória estabelecida pela ANEEL para esses ativos. A estimativa é revisada periodicamente e aceita pelo mercado como uma estimativa adequada de vida útil dos intangíveis.

2.3. Procedimento de Consolidação

As demonstrações financeiras da CEEE-G contemplam as informações da Companhia e de suas controladas, Ventos de Curupira S.A., Ventos de Povo Novo S.A. e Ventos de Vera Cruz S.A., todas sediadas no Brasil, cujas práticas contábeis estão consistentes com as adotadas pela CEEE-G.

	% de Participação em 31/12/2021
Ventos de Curupira	99,99%
Ventos de Povo Novo	99,99%
Ventos de Vera Cruz	99,99%

A consolidação das contas patrimoniais e de resultado ocorre pela soma dos saldos dos ativos, passivos, receitas e despesas, de acordo com as suas naturezas, ajustados pelas eliminações das transações realizadas com as empresas consolidadas.

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS

As principais políticas contábeis descritas a seguir, foram aplicadas de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nas demonstrações financeiras. São elas:

3.1. Ativos e Passivos Financeiros

Quando aplicável, a Companhia reconhece os instrumentos financeiros nas suas Demonstrações Financeiras somente quando ela se tornar parte das disposições contratuais do instrumento ou na data em que tiveram origem.

A Companhia deixa de reconhecer um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando riscos ou benefícios ao recebimento dos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação são transferidos.

3.2. Caixa e Equivalentes de Caixa

Incluem os saldos de caixa, contas bancárias e investimentos de curto prazo com liquidez imediata e com baixo risco de variação no seu valor de mercado. As disponibilidades estão demonstradas pelo custo acrescido dos juros auferidos, por não apresentarem diferença significativa em relação ao seu valor de mercado.

Os investimentos que, a partir da data de sua aquisição, têm prazo de vencimento igual ou menor que 03 meses são registrados como equivalentes de caixa.

3.3. Concessionárias e Permissionárias

Incluem os valores vencidos e a vencer referentes a suprimento de energia elétrica até a data das Demonstrações Financeiras, para Concessionárias e Permissionárias, apuradas pelo regime de competência, bem como as vendas de energia na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, conforme informações disponibilizadas pela referida Câmara.

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, OUT13, Página 52
DocuSign Envelope ID: F0FAB771-5D0F-4425-91D9-6BC745143F9B

3.4. Estoques

Os estoques são avaliados pelo seu custo médio de aquisição, deduzido dos impostos recuperáveis quando aplicável e de perda estimada para ajustá-lo ao valor realizável líquido, quando este for menor que seu custo de aquisição.

Periodicamente, de acordo com a materialidade dos mesmos, a Companhia avalia seus itens de estoque quanto à sua obsolescência ou possível redução de valor. A quantia de qualquer redução dos estoques para o valor realizável líquido e todas as perdas de estoques, são reconhecidas como despesa do exercício em que a redução ou a perda ocorrerem.

3.5. Bens e Direitos Destinados a Alienação

Os bens e direitos destinados a alienação são classificados, como mantidos para venda, caso o seu valor contábil seja recuperado principalmente por meio de uma transação de venda e não através do uso contínuo. Essa condição é atendida somente quando a venda é provável e o ativo não circulante estiver disponível para venda imediata em sua condição atual. Os ativos não circulantes classificados como destinados à venda são mensurados pelo menor valor entre o contábil anteriormente registrado e o valor justo menos o custo de venda.

3.6. Ativo Contratual da Concessão

Com base na análise dos Contratos de Concessão e de acordo com a Interpretação Técnica ICPC 01 – Contratos de Concessão e do Pronunciamento Técnico CPC 47 – Receitas de Contrato com Cliente, a Companhia reconhece como Ativo Contratual os investimentos nas usinas de geração que operam pelo regime de cotas.

O valor do Ativo Contratual representa os investimentos em construção e melhorias que serão recebidos através da Receita Anual de Geração – RAG e compreendem o preço de aquisição dos materiais e serviços (acrescido de impostos não recuperáveis sobre a compra, depois de deduzidos os descontos comerciais e abatimentos) e quaisquer custos diretamente atribuíveis para colocar a infraestrutura a serviço da concessão no local e condição necessária para este ser capaz de funcionar da forma determinada no Contrato de Concessão, líquidos de amortização e acrescidos de atualização.

3.7. Investimentos

3.7.1. Investimentos em controladas

Os investimentos em controladas são aqueles cujas atividades operacionais e financeiras são conduzidas pela Companhia através de seus direitos de voto e quando a Companhia está exposta ou tem direito aos retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a entidade e tem a capacidade de interferir nesses retornos devido ao poder que exerce sobre a entidade. Esses investimentos são avaliados pelo método da equivalência patrimonial nas demonstrações financeiras da controladora, e consolidados integralmente para fins de apresentação das demonstrações financeiras consolidadas.

3.7.2. Investimentos em coligadas

Uma coligada é uma entidade sobre a qual a Companhia possui influência significativa e que não se configura como uma controlada nem uma participação em um empreendimento sob controle comum (joint venture). A influência significativa supostamente ocorre quando a Companhia, direta ou indiretamente, mantém entre 20 e 50 por cento do capital votante de outra entidade e/ou tem o poder de participar nas decisões sobre as políticas financeiras e operacionais da investida, sem exercer controle individual ou conjunto sobre essas políticas.

Os investimentos em coligadas são contabilizados por meio do método de equivalência patrimonial e são reconhecidos inicialmente pelo custo e em seguida ajustados para fins de reconhecimento da participação da Companhia no patrimônio líquido da coligada.

3.7.3. Ágio pago por expectativa de rentabilidade futura em participações em Coligadas - goodwill

O ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) deve estar contido no saldo contábil do investimento a ser apresentado no balanço da entidade investidora, registrado dentro do subgrupo investimento no ativo não circulante, sendo testado anualmente (ou com mais frequência caso existam evidências para tal) frente ao valor recuperável.

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, OUT13, Página 53
DocuSign Envelope ID: F0FAB771-5D0F-4425-91D9-6BC745143F9B

3.8. Imobilizado

Os itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada e perdas de redução ao valor recuperável (impairment) acumulada, quando aplicável. O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo. O custo de ativos construídos pela própria entidade inclui o custo de materiais e mão de obra direta, quaisquer outros custos para colocar o ativo no local e condições necessárias para que esses sejam capazes de operar da forma pretendida pela Administração, os custos de desmontagem e de restauração do local onde estes ativos estão localizados e custos de empréstimos.

O custo de reposição de um componente do imobilizado é reconhecido no valor contábil do item, caso seja provável que os benefícios econômicos incorporados dentro do componente irão fluir para a Companhia e que o seu custo pode ser medido de forma confiável. O valor contábil do componente que tenha sido reposto por outro é baixado. Os custos de manutenção no dia-a-dia do imobilizado são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

3.9. Intangível

Os ativos intangíveis que são adquiridos pela Companhia e que têm vidas úteis finitas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e das perdas por redução ao valor recuperável acumuladas. Incluem basicamente softwares e direitos desta natureza, assim como os valores atinentes a repactuação do risco hidrológico das Usinas da Companhia, nos termos da nota explicativa nº 17.

Os gastos subsequentes são capitalizados somente quando eventualmente eles aumentam os futuros benefícios econômicos incorporados no ativo específico aos quais se relacionam. Todos os outros gastos são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

3.10. Redução ao Valor Recuperável de Ativos (impairment)

3.10.1. Ativos Financeiros

A Companhia avalia anualmente se existem evidências que possam indicar deterioração ou perda do valor recuperável dos seus Ativos Financeiros. Sendo tais evidências identificadas, o valor recuperável dos ativos é estimado e, se o valor contábil exceder o valor recuperável, o valor contábil do ativo financeiro é reduzido diretamente pela perda por redução ao valor recuperável para todos os ativos financeiros, com exceção das contas a receber, em que o valor contábil é reduzido pelo uso de uma provisão.

Recuperações subsequentes de valores anteriormente baixados são creditadas à provisão. Mudanças no valor contábil da provisão são reconhecidas no resultado.

3.10.2. Ativos Não Financeiros

A Companhia avalia anualmente se existem evidências que possam indicar deterioração ou perda do valor recuperável dos seus Ativos Não Financeiros. Sendo tais evidências identificadas, o valor recuperável dos ativos é estimado e, se o valor contábil exceder o valor recuperável, é constituída provisão para desvalorização ajustando o valor contábil ao valor recuperável. Essas perdas serão lançadas ao resultado do exercício quando identificadas.

O valor contábil de um ativo ou de determinada unidade geradora de caixa é definido como sendo o maior entre o valor em uso e o valor líquido de venda. Na estimativa do valor em uso do ativo, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados ao seu valor presente, utilizando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita o custo médio ponderado de capital para a indústria em que opera a unidade geradora de caixa. O valor líquido de venda é determinado, sempre que possível, com base em contrato de venda firme em uma transação em bases comutativas, entre partes conhecedoras e interessadas, ajustado por despesas atribuíveis à venda do ativo ou, quando não há contrato de venda firme, com base no preço de mercado de um mercado ativo, ou no preço da transação mais recente com ativos semelhantes.

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, OUT13, Página 54
DocuSign Envelope ID: F0FAB771-5D0F-4425-91D9-6BC745143F9B

3.11. Arrendamento Mercantil

Os arrendamentos mercantis, quando aplicáveis, são reconhecidos como um ativo e mensurado inicialmente pelo seu valor justo ou pelo valor presente dos pagamentos mínimos, entre eles o menor, e depreciados normalmente. O passivo subjacente é amortizado utilizando a taxa efetiva de juros.

3.12. Valor Justo

I. **Ativo Contratual:** O ativo contratual (infraestrutura em construção) é reconhecido inicialmente pelo valor justo na data de sua aquisição ou construção, o qual compreende o preço de aquisição dos materiais e serviços (acrescido de impostos não recuperáveis sobre a compra, depois de deduzidos os descontos comerciais e abatimentos) e quaisquer custos diretamente atribuíveis para colocar a infraestrutura a serviço da concessão no local e condição necessária para este ser capaz de funcionar da forma determinada no Contrato de Concessão.

II. **Outros Ativos e Passivos Financeiros:** o valor justo de ativos e passivos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado é apurado por referência aos seus preços de fechamento na data de apresentação das demonstrações financeiras.

III. **Empréstimos, Recebíveis e Outros Créditos:** quando aplicável, é estimado como o valor presente de fluxos de caixa futuros, descontado pela taxa de mercado dos juros apurados na data de apresentação. A Companhia entende que os valores contábeis na data de transição dos recebíveis de contratos de concessão de serviços representam a melhor estimativa do seu valor justo. Esse valor justo é determinado para fins de divulgação.

3.13. Provisão para Contingências

Provisões são reconhecidas quando a Companhia tem uma obrigação presente, legal ou não formalizada, como resultado de um evento passado, cujo valor possa ser estimado de maneira confiável sendo provável uma saída de recursos. O montante da provisão reconhecida é a melhor estimativa da Administração e dos assessores legais, baseados em pareceres jurídicos sobre os processos existentes e do desembolso exigido para liquidar a obrigação presente na data do balanço.

Quando a provisão envolve uma grande população, a obrigação é estimada ponderando todos os possíveis desfechos pelas suas probabilidades associadas. Para uma obrigação única, a mensuração se baseia no desfecho mais provável.

3.14. Outros Ativos e Passivos

Os outros ativos e passivos sujeitos à variação monetária ou cambial por força de legislação ou cláusulas contratuais são corrigidos, quando aplicáveis, com base nos índices previstos nos respectivos dispositivos, de forma a refletir os valores atualizados até a data das Demonstrações Financeiras. Os demais estão apresentados pelos valores incorridos na data de formação, sendo os ativos reduzidos de provisão para perdas, quando aplicável.

3.15. Imposto de Renda e Contribuição Social

Os impostos e contribuições correntes e diferidos são determinados com base nas alíquotas vigentes na data do balanço e que devem ser aplicadas quando forem realizados ou quando forem liquidados.

A Administração avalia, periodicamente, as posições assumidas nas apurações de impostos sobre a renda com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações; e estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores estimados de pagamento às autoridades fiscais.

Os impostos e contribuições diferidos passivos são reconhecidos sobre as diferenças temporárias entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus valores contábeis nas demonstrações financeiras.

Impostos e contribuições diferidas ativas são reconhecidos na extensão em que seja provável que o lucro futuro tributável esteja disponível para ser utilizado na compensação das diferenças temporárias, com base em projeções de resultados futuros elaboradas e fundamentadas em premissas internas e em cenários econômicos futuros que podem, portanto, sofrer alterações.

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, OUT13, Página 55
DocuSign Envelope ID: F0FAB771-5D0F-4425-91D9-6BC745143F9B

O imposto de renda e a contribuição social corrente são apresentados líquidos, por entidade contribuinte, no passivo quando houver montantes a pagar, ou no ativo quando os montantes antecipadamente pagos excedem o total devido na data do relatório. Os impostos de renda diferidos ativos e passivos são apresentados pelo líquido no balanço quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, em geral relacionado com a mesma entidade legal e mesma autoridade fiscal.

3.16. Provisão para Benefícios a Empregados

Quando aplicável, as obrigações futuras, estimadas anualmente com base em avaliação atuarial elaborada por atuário independente, são registradas para cobrir os gastos com os planos de previdência complementar dos empregados, dentro dos parâmetros contidos na nota explicativa nº 22.

A avaliação atuarial é elaborada com base em premissas e projeções de taxas de juros, inflação, aumentos dos benefícios, expectativa de vida etc. As premissas utilizadas na avaliação atuarial são revisadas e atualizadas ao final de cada exercício ou quando ocorrerem eventos relevantes que requeiram uma nova avaliação.

O valor presente das obrigações de benefício definido é estabelecido separadamente para cada plano, utilizando o método do crédito unitário projetado e o ativo ou passivo do plano de benefício definido reconhecido nas demonstrações financeiras corresponde ao valor presente da obrigação pelo benefício definido (utilizando uma taxa de desconto com base em títulos de longo prazo do Governo Federal), menos o valor justo dos ativos do plano, quando houver. Toda e qualquer obrigação com característica de benefício pós-emprego e registrada à luz do contexto descrito na nota explicativa nº 22.

3.17. Registro de Compra e Venda de Energia na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

As compras (custo de energia comprada) e as vendas (receita de suprimento) são registradas pelo regime de competência de acordo com as informações divulgadas pela CCEE, entidade responsável pela apuração das operações de compra e venda de energia. Nos meses em que essas informações não são disponibilizadas em tempo hábil, os valores, quando mensuráveis com razoabilidade, são estimados pela Administração da Companhia, utilizando-se de parâmetros disponíveis no mercado.

3.18. Reconhecimento da Receita

3.18.1. Receita da Geração

A receita do segmento de Geração é reconhecida mensalmente pelo faturamento dos contratos firmados tanto em ambiente regulado como em ambiente livre, os quais são pactuados através de leilões de energia e preveem o fornecimento de uma determinada quantidade de energia em megawatt-hora por um determinado período de tempo, geralmente por vários períodos de um ano. Os valores a serem faturados mensalmente são pré-estabelecidos nos contratos, sendo que no ambiente regulado, as variações de demanda e fornecimento são acompanhadas e ajustadas mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. No ambiente livre, as oscilações ocorridas nas quantidades de energia demandadas ou fornecidas são acordadas entre as partes do contrato, considerando os devidos ajustes no faturamento mensal. Conforme a Medida Provisória 579/2012, posteriormente convertida na Lei nº 12.783/2013, Resolução Homologatória ANEEL nº 1408/2012 e Resolução Homologatória ANEEL nº 1410/2012, a receita do segmento de Geração é reconhecida por cotas de energia das usinas com concessão renovadas, através de RAG – Receita Anual de Geração.

3.18.2. Receita Financeira

A receita financeira referente à atualização dos recebíveis de contratos de concessão é reconhecida com base no método da taxa efetiva de juros.

3.19. Despesa Financeira

Contempla encargos de dívidas, variações monetárias de empréstimos e financiamentos, atualização monetária de autos de infração e outras despesas financeiras. O custo dos empréstimos, quando não capitalizados são reconhecidos no resultado com base no método da taxa efetiva de juros. Importante destacar que, atualmente, a Companhia não possui empréstimos e financiamentos, motivo pelo qual a despesa financeira se relaciona precipuamente com atualizações monetárias ordinárias de obrigações.

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, OUT13, Página 56
DocuSign Envelope ID: F0FAB771-5D0F-4425-91D9-6BC745143F9B

3.20. Distribuição de Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio

Os dividendos são registrados quando aprovados pela Assembleia Geral de Acionistas. O Estatuto Social prevê a distribuição de, no mínimo, 25% do lucro líquido ajustado nos termos da Lei nº 6.404/76. Portanto, no encerramento do exercício, quando aplicável, é constituída provisão para pagamento de dividendo mínimo no passivo e o que exceder ao dividendo mínimo obrigatório em conta específica dentro do Patrimônio Líquido, de acordo com o estabelecido na NBC TG 25 e ITG 08.

A Companhia pode distribuir juros sobre o capital próprio, os quais são dedutíveis para fins fiscais e considerados parte dos dividendos obrigatórios e estão demonstrados como destinação do resultado diretamente no patrimônio líquido.

3.21. Transações com Partes Relacionadas

As operações com partes relacionadas têm regras específicas para cada tipo de transação e são realizadas em condições e prazos firmados entre as partes. Os detalhes dessas operações estão descritos na nota explicativa nº 27.

3.22. Questões Ambientais

Quando aplicável, a Companhia capitaliza gastos referentes a demandas ambientais correspondentes aos estudos de impacto do meio ambiente, exigidos pelos órgãos públicos competentes, para obtenção das licenças que permitirão a construção e instalação de novos empreendimentos, além daqueles referentes as compensações que devem ser realizados para executar o projeto, visando reparar, atenuar ou evitar danos ao meio ambiente onde será realizado o empreendimento. Os gastos relacionados a questões ambientais posteriores a entrada em operação do empreendimento são registrados como resultado do exercício em que ocorreram.

Os projetos para construção e instalação de novos empreendimentos são identificados e monitorados pelos órgãos ambientais fiscalizadores, tais como Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA, Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM e Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA.

3.23. Novas normas e interpretações ainda não efetivas

Não se espera que as seguintes normas novas e alteradas tenham um impacto significativo nas demonstrações financeiras:

- Reforma da taxa de juros de referência – Fase 2 (alterações ao CPC48/IFRS 9, CPC 38/IAS 39, CPC 40/IFRS 7, CPC 11/IFRS 4 e CPC 06/IFRS 16);
- Contratos Onerosos – custos para cumprir um contrato (alterações ao CPC 25/IAS 37);
- Concessões de aluguel relacionadas à COVID-19 (alteração ao CPC 06/IFRS 16);
- Imobilizado: Receitas antes do uso pretendido (alterações ao CPC 27/IAS 16);
- Referência à Estrutura Conceitual (Alterações ao CPC 15/IFRS 3);
- Classificação do Passivo em Circulante ou Não Circulante (Alterações ao CPC 26/IAS 1);
- IFRS 17 Contratos de Seguros.

4. CAIXA, EQUIVALENTES DE CAIXA E APLICAÇÕES FINANCEIRAS

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	31/12/2021	**31/12/2020**	**31/12/2021**	**31/12/2020**
Numerário Disponível	1.138	1	1.588	1
Aplicações Financeiras - SIAC/BANRISUL	486.739	-	486.739	-
	487.877	**1**	**488.327**	**1**

4.1. Numerário Disponível

O valor de R$ 1.138 (R$ 1, em 31 de dezembro de 2020) na controladora e R$ 1.588 (R$ 1, em 31 de dezembro de 2020) no consolidado refere-se a recursos depositados em instituições bancárias.

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, OUT13, Página 57
DocuSign Envelope ID: F0FAB771-5D0F-4425-91D9-6BC745143F9B

4.2. Aplicações Financeiras

O valor de R$ 486.739 registrado no ativo circulante na controladora e no consolidado refere-se à aplicação no Sistema Integrado de Administração de Caixa (SIAC/BANRISUL), instituído pelo Decreto Estadual nº 33.959, de 31 de maio de 1991, remunerado pela taxa SELIC OVER, com liquidez imediata.

5. CONCESSIONÁRIAS E PERMISSIONÁRIAS

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021
Suprimento de Energia	24.551	-	24.551
Encargos de uso da Rede	306	-	306
Energia de Curto Prazo - CCEE	505	-	505
Títulos de Crédito a Receber	2.546	-	2.546
Provisão para Perda Estimada com Crédito de Liquidação Duvidosa	(11)	-	(11)
	27.897	-	27.897

5.1. Provisão para Perda Estimada

O valor de R$ 11 refere-se à provisão para perda estimada relativa a valores de concessionárias, permissionárias diversas e consumidores livres vencidos há mais de 03 meses.

6. TRIBUTOS A RECUPERAR

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021
PIS/COFINS a Compensar	30	-	30
IRPJ e CSLL a Compensar	2.882	-	2.885
Outros	645	-	710
	3.557	**-**	**3.625**
Circulante	**3.552**	**-**	**3.620**
Não circulante	**5**	**-**	**5**

7. ESTOQUES

O saldo de R$ 2.419 na controladora e no consolidado de estoques referem-se a materiais destinados à manutenção das operações, em processo de classificação, resíduos e sucatas e destinadas à alienação, todos valorados a preço médio.

8. ATIVO DE CONCESSÃO - CONTRATUAL

	CONTROLADORA	CONSOLIDADO
Saldo em 31 de Dezembro de 2020	**-**	**-**
(+) Acervo Cindido (Cisão)	108.057	108.057
(+) Atualização do exercício	2.093	2.093
(-) Amortização do exercício	(6.317)	(6.317)
Saldo em 31 de Dezembro de 2021	**103.833**	**103.833**
Circulante	**7.022**	**7.022**
Não Circulante	**96.811**	**96.811**

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, OUT13, Página 58
DocuSign Envelope ID: F0FAB771-5D0F-4425-91D9-6BC745143F9B

Com base no Contrato de Concessão nº 025/2000, a Administração aplica o modelo "Ativo Contratual", em observância à norma NBC TG 47. Considera-se que a infraestrutura disponibilizada ao serviço da concessão está sujeita ao cumprimento das obrigações de desempenho para fazer jus à contraprestação esperada, no caso à Receita Anual de Geração - RAG, e não somente à passagem do tempo.

8.1. Valor Recuperável dos Ativos da Concessão

Os ativos da concessão são examinados periodicamente para verificar se existem indícios de que estejam registrados contabilmente por um valor superior àquele passível de ser recuperado por uso ou por venda.

Para fins de análise do valor de recuperação dos ativos, são observadas todas as alterações adversas ao ambiente empresarial ou regulatório, assim como o seu desempenho, considerando as seguintes particularidades do setor de energia elétrica:

I. As atividades desenvolvidas são suportadas por um contrato de concessão, que tem como objetivo, dentre outros, assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão;

II. As tarifas devem cobrir os custos necessários ao desenvolvimento das atividades, desde que assegurados o adequado nível de eficiência e a acuracidade das informações contábeis e financeiras;

III. Custos extraordinários e relevantes e eventuais desajustes econômicos serão objeto de revisão tarifária;

IV. O contrato de concessão ou permissão é de longo prazo, o que viabiliza melhor planejamento das atividades;

V. As taxas de depreciação estão em conformidade com o que determina o órgão regulador, levando em consideração a vida útil tanto econômica quanto estimada dos bens;

VI. Ao término da concessão, os bens retornarão à União, sendo a Companhia devidamente indenizada pelo valor residual desses bens, determinado conforme normas específicas estabelecidas pela legislação aplicável.

9. OUTROS CRÉDITOS A RECEBER

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021
Pesquisa e Desenvolvimento - P&D	1.542	-	1.542
Adiantamento a Fornecedores / Empregados	1.497	-	1.497
Outros Devedores	2.670	-	3.042
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	(599)	-	(599)
Total Outros Créditos	**5.110**	**-**	**5.482**

9.1. Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)

O valor de R$ 1.542 refere-se a projetos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) destinados à capacitação e desenvolvimento tecnológico da Companhia, visando à geração de novos processos ou produtos, bem como o aprimoramento de suas características. Quando da conclusão dos projetos, serão reconhecidos como liquidação da obrigação e, posteriormente submetidos à auditoria e à avaliação final da ANEEL (vide nota explicativa nº 24.a).

10. DIVIDENDOS A RECEBER

O valor de R$ 73.135 refere-se a dividendos declarados pelas investidas Ceran, Enercan, Ventos da Lagoa, Ventos do Litoral, e Ventos do Sul, ainda pendentes de liquidação. Os valores destinados e aprovados em 2021 estão demonstrados na nota explicativa 14.6.

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, OUT13, Página 59
DocuSign Envelope ID: F0FAB771-5D0F-4425-91D9-6BC745143F9B

11. CONTAS A RECEBER

O valor de R$ 11.354 refere-se predominantemente a créditos detidos contra a Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-T, desesetatizada em outubro de 2021, valores ainda oriundos das operações de cisão da então denominada CEEE-GT (vide nota explicativa nº 25).

12. DEPÓSITOS JUDICIAIS

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021
Depósitos Judiciais	42.589	-	42.609
Depósitos Judiciais Vinculados	16.426	-	16.426
	59.015	**-**	**59.035**

O valor de R$42.589 na controladora e R$42.609 no consolidado refere-se a depósitos judiciais dos processos de natureza trabalhista e cível que não possuem perda provável.

O valor de R$16.426 na controladora e no consolidado refere-se aos depósitos judiciais vinculados às provisões para contingências passivas classificadas como perda provável.

13. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DIFERIDOS

13.1. Base de Cálculo dos Tributos Diferidos

Nos termos do Pronunciamento Técnico NBC TG 32 (IAS 12), a Companhia estimou seus tributos diferidos, especialmente no tocante ao Imposto de Renda e à Contribuição Social sobre diferenças temporárias tributáveis e diferenças temporárias dedutíveis, considerando a legislação fiscal nacional e as normas societárias aplicáveis. O Imposto de Renda e a Contribuição Social diferidos são reconhecidos usando-se o método do passivo sobre as diferenças temporárias decorrentes entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus valores contábeis nas demonstrações financeiras. Adicionalmente, o ativo fiscal diferido é reconhecido somente na proporção da probabilidade de que o lucro tributável futuro esteja disponível e contra o qual as diferenças temporárias possam ser usadas. O montante do imposto de renda diferido ativo é revisado a cada data das demonstrações financeiras.

13.1.1. Tributos Diferidos Líquidos

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO
Tributos Diferidos	**31/12/2021**	**31/12/2020**	**31/12/2021**
Diferenças Temporárias Tributáveis	(50.404)	-	(50.404)
Diferenças Temporárias Dedutíveis	94.628	-	94.628
Saldo Contábil Líquido	**44.224**	**-**	**44.224**

13.1.2. Diferenças Temporárias Tributáveis

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO
Diferenças Temporárias Tributáveis	**31/12/2021**	**31/12/2020**	**31/12/2020**
Reconhecimento do Custo Atribuído	20.268	-	20.268
Repactuação Risco Hidrológico (GSF)	125.192	-	125.192
Exclusão Temporária - Arrendamentos (IFRS 16)	2.787	-	2.787
Base de Cálculo do Passivo Fiscal Diferido	**148.248**	**-**	**148.248**
IR/CS Reconhecimento do Custo Atribuído	6.891	-	6.891
IR/CS Repactuação Risco Hidrológico (GSF)	42.565	-	42.565
IR/CS Exclusão Temporária - Arrendamentos (IFRS 16)	948	-	948
Total do Passivo Fiscal Diferido (IR/CS Alíquota 34%)	**50.404**	**-**	**50.404**

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, OUT13, Página 60
DocuSign Envelope ID: F0FAB771-5D0F-4425-91D9-6BC745143F9B

O montante desse passivo fiscal diferido, referente a Imposto de Renda e Contribuição Social incidentes sobre as diferenças temporárias tributáveis foi calculado à alíquota de 34%, nos termos da legislação tributária. O valor reconhecido totaliza, em 31 de dezembro de 2021, R$ 50.404.

13.1.3. Diferenças Temporárias Dedutíveis

A Companhia, em consonância com o CPC 32 (IAS 12), contabiliza seu ativo fiscal diferido referente a Imposto de Renda e Contribuição Social calculado à alíquota de 34%. Esse ativo refere-se ao valor do tributo sobre o lucro, que será recuperado em período futuro, relacionado a diferenças temporárias entre a base de cálculo fiscal e a base de cálculo societária da CEEE-G. O valor do ativo fiscal diferido reconhecido pela CEEE-G totaliza, em 31 de dezembro de 2021, R$ 94.628.

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO
Créditos Tributários	**31/12/2021**	**31/12/2020**	**31/12/2021**
Provisão para Contingências Trabalhistas	64.774	-	64.774
Provisão para Contingências Cíveis	199.776	-	199.776
Provisão para Contingências Fiscais	3.332	-	3.332
Outras Diferenças Temporárias	7.552		7.552
Direitos de Uso - IFRS 16 / CPC 06	2.884	-	2.884
Total das Diferenças Temporárias	**278.318**	**-**	**278.318**
IR/CS Provisão para Contingências Trabalhistas	22.023	-	22.023
IR/CS Provisão para Contingências Cíveis	67.924	-	67.924
IR/CS Provisão para Contingências Fiscais	1.133	-	1.133
IR/CS Outras Diferenças Temporárias	2.568		2.568
IR/CS Direitos de Uso - IFRS 16 / CPC 06	980	-	980
Total Crédito Fiscal s/Diferenças Temporárias (IR/CS Alíquota 34%)	**94.628**	**-**	**94.628**
Crédito Fiscal Não Reconhecido	-	-	-
Saldo Contábil	**94.628**		**94.628**

13.1.4. Estimativas de Liquidação dos Tributos Diferidos

A Administração estimou a realização do ativo fiscal diferido nos exercícios futuros, cotejando com a estimativa de realização do passivo fiscal diferido.

			CONTROLADORA		CONSOLIDADO
Ano Calendário	**Ativo**	**Passivo**	**31/12/2021**	**31/12/2020**	**31/12/2021**
Exercício de 2022	11.671	(36.696)	(25.025)	-	(25.025)
Exercício de 2023	9.167	(10.774)	(1.607)	-	(1.607)
Exercício de 2024	8.813	(1.540)	7.273	-	7.273
Exercício de 2025	9.302	(49)	9.253	-	9.253
Exercício de 2026	9.371	(51)	9.320	-	9.320
A partir do Exercício de 2027	46.304	(1.294)	45.010	-	45.010
Total	**94.628**	**(50.404)**	**44.224**	**-**	**44.224**

14. INVESTIMENTOS

14.1. Composição

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO
	31/12/2021	**31/12/2020**	**31/12/2021**
Avaliadas pelo método de equivalência patrimonial			
Controladas – incluídas no consolidado	(2.769)	-	-
Coligadas – não consolidadas	312.575	-	312.575
Outros investimentos	231	-	231
Total Investimentos e Participações Societárias	**310.037**	**-**	**312.806**

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, OUT13, Página 61
DocuSign Envelope ID: F0FAB771-5D0F-4425-91D9-6BC745143F9B

14.2. Participações Societárias Permanentes Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial

Os investimentos avaliados pelo método de equivalência patrimonial da CEEE-G estão classificados nos seguintes segmentos de negócio:

	31/12/2021	
	Lote de Mil ações ou quotas	Participação (%)
Controladas		
Ventos de Curupira	61.986	99,99%
Ventos de Povo Novo	27.622	99,99%
Ventos de Vera Cruz	69.223	99,99%
Coligadas		
Chapecoense	714.509	9,00%
Jaguari	17.680	10,50%
Ceran	120.000	30,00%
Enercan	200.787	6,51%
Palmares	114.116	10,00%
Ventos da Lagoa	88.701	10,00%
Ventos do Litoral	102.901	10,00%
Ventos do Sul	964	10,00%
Ventos dos Índios	63.641	10,00%

14.3. Controladas

14.3.1. Complexo Eólico Povo Novo

O Complexo Eólico Povo Novo está localizado no município de Rio Grande – RS, sendo formado por 3 Centrais Geradoras Eólicas (CGE), totalizando a potência instalada de 52,5 MW.

Em 05 de fevereiro de 2014, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) publicou Despacho nº 276, habilitando as vencedoras do Leilão nº 09/2013, referente a empreendimentos de energia eólica. A cindida CEEE-GT participou dos 3 consórcios vencedores, relativos ao Complexo Eólico Povo Novo:

- Consórcio Curupira: formado pela CGE Curupira Ltda. (0,01%) e CEEE-GT (99,99%), responsável pela construção da Central Geradora Eólica Curupira, cuja potência instalada é de 23,1 MW;

- Consórcio Povo Novo: formado pela CGE Povo Novo Ltda. (0,01%) e CEEE-GT (99,99%), responsável pela construção da Central Geradora Eólica Povo Novo, cuja potência instalada é de 8,4 MW;

- Consórcio Fazenda Vera Cruz: formado pela CGE Fazenda Vera Cruz Ltda. (0,01%) e CEEE-GT (99,99%), responsável pela construção da Central Geradora Eólica Vera Cruz, cuja potência instalada é de 21 MW;

Em 26 de fevereiro de 2014, foram constituídas as sociedades Ventos de Povo Novo S.A, Ventos de Curupira S.A e Ventos de Vera Cruz S.A. O capital social originalmente subscrito em cada empresa foi de R$ 10, representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas.

No exercício de 2017, foram integralizados adiantamentos para futuro aumento de capital, nos montantes de R$ 14,1 milhões em Ventos de Povo Novo, R$ 39,7 milhões em Ventos de Curupira e R$ 38,5 milhões em Ventos de Vera Cruz. Já no exercício de 2018, ocorreu nova integralização nos montantes de R$ 10,5 milhões em Ventos de Povo Novo, R$ 16,1 milhões em Ventos de Curupira e R$ 24,1 milhões em Ventos de Vera Cruz, mantendo a participação nos empreendimentos em 99,99%, não havendo ágio na operação.

Em 2020, foram integralizados os adiantamentos para futuro aumento de capital nos montantes de R$ 1.441 em Ventos de Povo Novo, R$ 2.851 em Ventos de Curupira e R$ 3.499 em Ventos de Vera Cruz.

Em 2021, foram integralizados os adiantamentos para futuro aumento de capital nos montantes de R$ 1.392 em Ventos de Povo Novo, R$ 2.956 em Ventos de Curupira e R$ 2.786 em Ventos de Vera Cruz.

14.4. Coligadas

Os investimentos são avaliados por equivalência patrimonial, considerando que a Companhia possui membros no Conselho de Administração das investidas e participa dos processos de elaboração de políticas e das decisões sobre dividendos e distribuições.

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, OUT13, Página 62
DocuSign Envelope ID: F0FAB771-5D0F-4425-91D9-6BC745143F9B

14.4.1. Chapecoense Geração S.A

Em 01 de março de 2007, a cindida Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica (CEEE-GT), a CPFL Geração de Energia S.A e a Chapecoense Geração S.A assinaram o Acordo de Acionistas da Foz do Chapecó Energia S.A (FCE), sociedade de propósito específicas (SPE), com distrato do consórcio anteriormente formalizado entre as partes.

A Resolução Autorizativa ANEEL nº 879, de 17 de abril de 2007, autorizou a transferência da quota parte detida pela Chapecoense Geração S.A na concessão da UHE Foz do Chapecó para a Foz do Chapecó Energia S.A, alterando-se a estrutura acionária, que passou a ter a seguinte composição: CPFL, 51%; CEEE-GT, 9%; e Chapecoense, 40%. Posteriormente ocorreram modificações no quadro societário da investida, todavia, mantendo-se o percentual de participação da Companhia em 9%.

A potência instalada da usina, localizada no rio Uruguai, entre os municípios de Águas de Chapecó, no Estado de Santa Catarina, e Alpestre, no Rio Grande do Sul, corresponde a 855 MW, distribuída em quatro grupos geradores. Em março de 2011, passou a operar com sua capacidade máxima.

14.4.2. Jaguari Energética S.A

Refere-se à participação da Companhia na Jaguari Energética S.A, para a construção da PCH Furnas do Segredo, localizada no rio Jaguari, no Estado do Rio Grande do Sul, cujo início das operações ocorreu em setembro de 2005.

Em 30 de agosto de 2004, a participação da cindida CEEE-GT reduziu de 30% para 14,19%. Em novembro de 2006, conforme Resolução de Diretoria nº 486, a cindida CEEE-GT não manifestou interesse em acompanhar os aportes deliberados pelos demais acionistas da Empresa, reduzindo sua participação para 10,5%, percentual atual de participação da CEEE-G.

14.4.3. Companhia Energética Rio das Antas (CERAN)

Refere-se à participação de 30% na Companhia Energética Rio das Antas (CERAN), para implantação e exploração dos empreendimentos hidrelétricos nas usinas Castro Alves, Monte Claro e 14 de julho, todas localizadas no Estado do Rio Grande do Sul, que somam potência instalada corresponde a 360 MW.

A UHE Monte Claro iniciou a operação comercial de fornecimento de energia em 29 de dezembro de 2004 com a primeira unidade geradora e, em 29 de novembro de 2006, entrou em operação a segunda unidade geradora. A UHE Castro Alves iniciou a operação comercial em 04 de março de 2008 com a primeira unidade geradora, em 02 de abril de 2008, começou a operar a segunda unidade geradora e, em 06 de junho de 2008, a terceira. A UHE 14 de julho iniciou a operação comercial em 25 de dezembro de 2008 com a primeira unidade geradora e, em 12 de março de 2009, com a segunda unidade geradora.

14.4.4. Campos Novos Energia S/A (ENERCAN)

Refere-se à participação de 6,51% na Empresa Campos Novos Energia S.A (ENERCAN), localizada no rio Canoas, entre os municípios de Campos Novos e Celso Ramos, no Estado de Santa Catarina, através do contrato de concessão nº 43/2000, com a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). A potência instalada corresponde a 880 MW, sendo que a 1ª unidade geradora passou a operar comercialmente em 03 de fevereiro de 2007, a 2ª unidade, em 17 de fevereiro de 2007, e a 3ª unidade entrou em operação em 09 de maio de 2007.

14.4.5. Parques Eólicos Palmares S.A

Em 23 de abril de 2013, a cindida CEEE-GT assinou com a Elecnor S.A o contrato de compra e venda de ações da Sociedade de Propósito Específico Parques Eólicos Palmares S.A. O objetivo era a entrada nessa sociedade, no percentual de 10% do capital social, com consequente aporte de R$ 13.563 em 08 de maio de 2013. As referidas ações foram negociadas com ágio, restando R$ 890.

A Empresa é composta por três parques eólicos situados no município de Palmares do Sul, RS: Parque Eólico Fazenda Rosário, Parque Eólico Fazenda Rosário 2 e Parque Eólico Fazenda Rosário 3, com capacidade total de geração de 50 MW. O Parque Eólico Fazenda Rosário e o Parque Eólico Fazenda Rosário 3 entraram em operação em 30 de junho de 2011, e o Parque Eólico Fazenda Rosário 2 iniciou a fase de teste em 6 de setembro de 2012.

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, OUT13, Página 63
DocuSign Envelope ID: F0FAB771-5D0F-4425-91D9-6BC745143F9B

14.4.6. Ventos da Lagoa Energia S.A

Em 23 de abril de 2013, a cindida CEEE-GT assinou com a Elecnor S.A o contrato de compra e venda de ações da Sociedade de Propósito Específico Ventos da Lagoa Energia S.A. Assinalou, assim, a entrada nessa sociedade, no percentual de 10% do capital social, com consequente aporte de R$ 10.531 em 08 de maio de 2013. As referidas ações foram negociadas com ágio, restando R$ 687.

A Empresa é composta por dois parques eólicos situados no município de Osório, RS: Parque Eólico Sangradouro 2 e Parque Eólico Sangradouro 3, com capacidade total de geração de 50 MW. O Parque Eólico Sangradouro 2 entrou em operação em 14 de setembro de 2012 e o Parque Eólico Sangradouro 3, em 22 de maio de 2012.

14.4.7. Ventos do Litoral Energia S.A

Em 23 de abril de 2013, a cindida CEEE-GT, assinou com a Elecnor S.A o contrato de compra e venda de ações da Sociedade de Propósito Específico (SPE) Ventos do Litoral Energia S.A, para a entrada nessa sociedade, com percentual de 10% do capital social, com consequente aporte de R$ 11.516, em 08 de maio de 2013. As referidas ações foram negociadas com ágio, restando R$ 507.

A SPE é composta por dois parques eólicos situados no município de Osório, RS: Parque Eólico Osório 2 e Parque Eólico Osório 3, com capacidade total de geração de 50 MW. O Parque Eólico Osório 2 entrou em fase de teste em 14 de novembro de 2012 e o Parque Eólico Osório 3, em 10 de novembro de 2012.

14.4.8. Ventos do Sul Energia S.A

Em 15 de dezembro de 2014, a cindida CEEE-GT assinou com a Enerfin Enervento Exterior S.L o contrato de compra e venda de ações da Sociedade de Propósito Específico Ventos do Sul S.A, para a entrada nessa sociedade, com percentual de 10% do capital social, com consequente aporte de R$ 35.000, em 15 de dezembro de 2014. A SPE é composta por três parques eólicos situados no município de Osório, RS: Parque Eólico Sangradouro, Parque Eólico Osório e Parque Eólico dos Índios, com capacidade total de geração de 150 MW.

O ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) de R$ 18.174, foi mensurado como excesso de valor justo da contraprestação efetivamente transferida (R$ 35.000) sobre o valor justo líquido dos ativos identificáveis e dos passivos da entidade na aquisição (R$ 16.826). A recuperação do investimento, acrescido do ágio, foi devidamente testada, considerando as projeções do fluxo de caixa livre associado ao empreendimento, trazido ao valor presente pelo custo médio ponderado de capital (WACC), considerando os parâmetros regulatórios mínimos aplicáveis. As principais premissas para a mensuração do valor recuperável foram:

a) Método: Fluxo de caixa descontado;

b) Período: 09/2021 até 12/2032;

c) Receita Operacional Líquida: Com base nos contratos de venda de energia do empreendimento, reduzidos os encargos e tributos indiretos;

d) Custos Operacionais: Com base no comportamento histórico do investimento, atualizados pelo IPCA;

e) Taxa de desconto: WACC regulatório real do segmento de geração de 6,96%, acrescido do IPCA;

f) Saldos contábeis: Fluxo de caixa descontado, ajustando os saldos contábeis na data base de 09/2021, referente à caixa e equivalentes, descontando os passivos onerosos.

14.4.9. Ventos dos Índios Energia S.A

Em 30 de junho de 2015, a cindida CEEE-GT assinou com a Elecnor S.A o contrato de compra e venda de ações da Sociedade de Propósito Específico Ventos dos Índios Energia S.A, para a entrada nessa sociedade, com percentual é de 10% do capital social, com consequente aporte de R$ 7.243.

A SPE é composta por dois parques eólicos situados no município de Osório, RS, denominados Parque dos Índios 2 e Parque dos Índios 3, com capacidade total de geração de 52,9 MW.

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, OUT13, Página 64
DocuSign Envelope ID: F0FAB771-5D0F-4425-91D9-6BC745143F9B

14.5. Informações Financeiras das Investidas

14.5.1. Demonstrações Financeiras Controladas e Coligadas

	31/12/2021		
	Capital Social	**Patrimônio líquido**	**Lucro (prejuízo) do exercício**
Controladas			
Ventos de Curupira	61.736	(824)	(666)
Ventos de Povo Novo	27.473	(683)	(374)
Ventos de Vera Cruz	69.044	(1.262)	(588)
	158.253	**(2.769)**	**(1.628)**
Coligadas			
Chapecoense	714.509	1.135.646	435.950
Jaguari	17.680	20.521	1.273
Ceran	120.000	324.550	141.504
Enercan	200.787	660.378	517.407
Palmares	114.116	128.828	19.115
Ventos da Lagoa	88.701	118.346	15.991
Ventos do Litoral	102.901	119.495	13.578
Ventos do Sul	964	39.686	77.058
Ventos dos Índios	63.641	80.461	594
	1.423.299	**2.627.912**	**1.222.470**

14.6. Movimentação dos investimentos

	CONTROLADORA					
	Saldos em 31/12/2020	**Acervo Cindido**	**Aumento de Capital**	**Equivalência Patrimonial**	**Dividendos**	**Saldos em 31/12/2021**
Controladas						
Ventos de Curupira	-	(3.331)	2.956	(523)	74	(824)
Ventos de Povo Novo	-	(1.804)	1.392	(314)	43	(683)
Ventos de Vera Cruz	-	(3.688)	2.786	(437)	77	(1.262)
Coligadas						
Chapecoense	-	89.266	-	34.061	(21.119)	102.208
Jaguari	-	1.783	-	186	187	2.156
Ceran	-	100.057	-	34.524	(37.216)	97.365
Enercan	-	38.708	-	27.821	(23.512)	43.017
Palmares	-	12.644	-	1.912	(1.673)	12.883
Ventos da Lagoa	-	11.831	-	1.599	(1.596)	11.834
Ventos do Litoral.	-	12.046	-	1.358	(1.455)	11.949
Ventos do Sul	-	3.405	-	7.706	(7.142)	3. 969
Ventos dos Índios	-	8.015	-	59	(28)	8.046
Ágio Parques Eólicos	-	974	-	-	-	974
Ágio Ventos do Sul	-	18.174	-	-	-	18.174
Outros Investimentos	-	1.370	-	-	(1.139)	231
	-	**289.450**	**7.134**	**107.952**	**(94.499)**	**310.037**

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, OUT13, Página 65
DocuSign Envelope ID: F0FAB771-5D0F-4425-91D9-6BC745143F9B

	CONSOLIDADO				
	Saldos em 31/12/2020	Acervo Cindido	Equivalência Patrimonial	Dividendos	Saldos em 31/12/2021
Coligadas					
Chapecoense	-	89.266	34.061	(21.119)	102.208
Jaguari	-	1.783	186	187	2.156
Ceran	-	100.057	34.524	(37.216)	97.365
Enercan	-	38.708	27.821	(23.512)	43.017
Palmares	-	12.644	1.912	(1.673)	12.883
Ventos da Lagoa	-	11.831	1.599	(1.596)	11.834
Ventos do Litoral.	-	12.046	1.358	(1.455)	11.949
Ventos do Sul	-	3.405	7.706	(7.142)	3. 969
Ventos dos Índios	-	8.015	59	(28)	8.046
Ágio Parques Eólicos	-	974	-	-	974
Ágio Ventos do Sul	-	18.174	-	-	18.174
Outros Investimentos	-	1.355	-	(1.124)	231
	-	**298.258**	**109.226**	**(94.678)**	**312.806**

14.7. Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC

	CONTROLADORA	
	31/12/2021	31/12/2020
Ventos de Curupira SA	1.486	-
Ventos de Povo Novo SA	873	-
Ventos de Vera Cruz SA	1.181	-
Total AFAC	**3.540**	**-**

15. IMOBILIZADO

	Controladora				
	Acervo Cindido	Adições	Baixas	Outras	31/12/2021
Custo					
Barragens	596.582	-	-	-	596.582
Terrenos	11.647	-	-	(7)	11.640
Edificações	98.837	965	(1.651)	-	98.151
Máquinas e Equipamentos	438.085	22	(55)	-	438.052
Veículos	1.306	-	-	-	1.306
Móveis e Utensílios	814	-	-	-	814
	1.147.271	987	(1.706)	(7)	1.146.545
Depreciação					
Barragens	(540.451)	(7.567)	-	-	(548.018)
Edificações	(96.005)	(109)	469	-	(95.645)
Máquinas e Equipamentos	(391.134)	(2.074)	53	-	(393.155)
Veículos	(1.291)	(8)	-	-	(1.299)
Móveis e Utensílios	(740)	(8)	-	-	(748)
	(1.029.621)	(9.766)	522	-	(1.038.865)
Total do Imobilizado em Serviço	**117.650**	**(8.779)**	**(1.184)**	**(7)**	**107.680**
Total do Imobilizado em Curso	**10.427**	**423**	**(478)**	**24.654**	**35.026**
Total do Ativo Imobilizado	**128.077**	**(8.356)**	**(1.662)**	**24.647**	**142.706**

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, OUT13, Página 66
DocuSign Envelope ID: F0FAB771-5D0F-4425-91D9-6BC745143F9B

	Consolidado				
	Acervo Cindido	**Adições**	**Baixas**	**Baixas**	**31/12/2021**
Custo					
Barragens	596.582	-	-	-	596.582
Terrenos	11.647	-	-	(7)	11.640
Edificações	98.837	965	(1.651)	-	98.151
Máquinas e Equipamentos	438.085	22	(55)	-	438.052
Veículos	1.306	-	-	-	1.306
Móveis e Utensílios	814	-	-	-	814
	1.147.271	987	(1.706)	(7)	1.146.545
Depreciação					
Barragens	(540.451)	(7.567)	-	-	(548.018)
Edificações	(96.005)	(109)	469	-	(95.645)
Máquinas e Equipamentos	(391.134)	(2.074)	53	-	(393.155)
Veículos	(1.291)	(8)	-	-	(1.299)
Móveis e Utensílios	(740)	(8)	-	-	(748)
	(1.029.621)	(9.766)	522	-	(1.038.865)
Total do Imobilizado em Serviço	**117.650**	**(8.779)**	**(1.184)**	**(7)**	**107.680**
Total do Imobilizado em Curso	**10.461**	**438**	**(478)**	**24.654**	**35.075**
Total do Ativo Imobilizado	**128.112**	**(8.341)**	**(1.662)**	**24.647**	**142.755**

O Ativo imobilizado da Companhia é composto por Usinas de Geração que não operam em regime de cotas, bens administrativos, bens não vinculados à Concessão e outros fora do alcance da ITG 01(R1) / NBC TG 47, e bens do ativo imobilizado em curso. Em setembro de 2021, R$ 24,6 milhões foram reclassificados da rubrica de outros créditos (transformação, fabricação e reparo) para ativo imobilizado em curso.

16. DIREITO DE USO

O valor de R$ 2.787 refere-se ao saldo do ativo de direito de uso de contratos de arrendamentos. Abaixo demonstramos a movimentação ocorrida no exercício:

	CONTROLADORA / CONSOLIDADO			
Ativos de Direito de Uso	**31/12/2020**	**Acervo Cindido Cisão**	**Amortizações**	**31/12/2021**
NBC TG 06				
Imóveis	-	1.880	(107)	1.773
Terrenos	-	40	(3)	38
Veículos	-	1.483	(506)	977
Total	**-**	**3.403**	**(616)**	**2.787**

17. INTANGÍVEL

	CONTROLADORA	**CONSOLIDADO**
Saldo em 31 de dezembro de 2020	-	-
Acervo Cindido (Cisão)	578	956
Amortização do exercício	(61)	(61)
Adesão à Repactuação do Risco Hidrológico (a)	150.285	150.285
Amortização Risco Hidrológico (b)	(25.093)	(25.093)
Saldo em 31 de dezembro de 2021	**125.709**	**126.087**
Saldo em 31 de dezembro de 2020	**-**	**-**
Saldo em 31 de dezembro de 2021	**125.709**	**126.087**

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, OUT13, Página 67
DocuSign Envelope ID: F0FAB771-5D0F-4425-91D9-6BC745143F9B

O Intangível é composto pelas aquisições de softwares, licenças de uso e demais direitos dessa natureza, assim como os valores atinentes ao cálculo da extensão das outorgas das Usinas, em função da adesão à repactuação do risco hidrológico.

(a) Adesão à Repactuação do Risco Hidrológico - Generation Scaling Factor - GSF – Lei nº 14.052/2020:

Em setembro 2020, foi publicada a Lei nº 14.052, norma que disciplinou novas condições para repactuação do risco hidrológico referente à parcela dos custos incorridos com o GSF, valores assumidos pelos titulares das usinas hidrelétricas participantes do Mecanismo de Realocação de Energia (MRE) desde 2012, com o agravamento da crise hídrica. A legislação teve como objetivo a compensação aos titulares das usinas hidrelétricas participantes do MRE por riscos não hidrológicos causados por: i) empreendimentos de geração denominados usinas estruturantes, relacionados à diferença entre a garantia física outorgada na fase de motorização e os valores da agregação efetiva de cada unidade geradora motorizada ao Sistema Interligado Nacional – SIN; (ii) restrições ao escoamento da energia das usinas estruturantes em função de atraso na entrada em operação ou de entrada em operação em condição técnica insatisfatória das instalações de transmissão de energia elétrica destinadas e; (iii) por geração termelétrica que exceder aquela por ordem de mérito e importação de energia elétrica sem garantia física. Referida compensação dar-se-á mediante a extensão da outorga, limitada a 7 anos, calculada com base nos valores dos parâmetros aplicados pela ANEEL.

Em dezembro de 2020, foi publicada a Resolução Normativa Aneel n° 895, que estabeleceu a metodologia para o cálculo da compensação e os procedimentos para a repactuação do risco hidrológico. Para serem elegíveis às compensações previstas na Lei nº 14.052/2020, os titulares de usinas hidrelétricas participantes do MRE deverão: (i) desistir da ação judicial cujo objeto seja a isenção ou a mitigação de riscos hidrológicos relacionados ao MRE, (ii) renunciar a qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a ação, (iii) não ter repactuado o risco hidrológico para a respectiva parcela de energia.

Em 1º de março de 2021, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE apresentou os prazos apurados de extensão de outorga para as usinas hidrelétricas, elegíveis do período de março/2012 até dezembro/2020. Em 30 de março de 2021, a Diretoria da ANEEL, na sua 10ª Reunião Pública Ordinária, acatou recurso interposto por agentes do Setor sobre a REN nº 895/2020, o que gerou, minimamente, dois efeitos: (i) publicação, em 13 de abril de 2021, da Resolução Normativa ANEEL nº 930/2021, que altera a REN nº 895/2020, adequando-a à decisão da diretoria da ANEEL e (ii) postergação da homologação pela ANEEL dos cálculos efetuados e publicados pela CCEE.

Diante disso, a CCEE recalculou os valores de GSF das empresas impactadas pela Resolução Normativa nº 930/2021. Nada obstante, o processo encontrava-se sob análise pelo Tribunal de Contas da União para verificação da adequação da referida decisão que gerou a Resolução Normativa ANEEL nº 930/21, tendo sido esgotado o olhar do órgão de controle sobre o caso, especialmente diante da pacificação da matéria pelo legislador, nos termos do artigo 18 da Lei nº 14.182, de 13 de julho de 2021.

Sublinha-se que as controvérsias técnicas introduzidas pela REN nº 930/2021, e atualmente já superadas, em nada influenciaram o cálculo inerente às Usinas próprias da CEEE-G. Logo, nesse ínterim, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, na sua 28ª Reunião Pública Ordinária de Diretoria, realizada no dia 03 de agosto de 2021, efetuou uma homologação parcial dos prazos de extensão das outorgas, exclusivamente para as Usinas que não sofrem impacto nos cálculos em função das modificações trazidas pela REN nº 930/2021, repita-se, exatamente aplicável às Usinas da Companhia. Logo, para o caso concreto da CEEE-G, todas as Usinas abarcadas pelo Contrato de Concessão nº 025/2000, tiveram seus prazos de extensão de Outorga disciplinados pela Resolução Homologatória ANEEL nº 2.919, de 03 de agosto de 2021.

Nessa vertente, a Administração da Companhia optou, nos termos da Lei nº 14.052/2020 e da Resolução Normativa ANEEL nº 895/2020 pela repactuação do risco hidrológico de suas Usinas, quais sejam, Itauba, Bugres, Canastra, Capiguí, Ernestina, Forquilha, Guarita, Herval, Ijuizinho, Jacuí, Passo do Inferno, Passo Real e Santa Rosa, conforme os preceitos da referida Resolução Homologatória ANEEL nº 2.919, de 03 de agosto de 2021, respeitando as devidas contrapartidas, mais notadamente, desistir de ação judicial cujo objeto seja a isenção ou a mitigação de riscos hidrológicos relacionados ao MRE e renunciar a qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a ação.

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, OUT13, Página 68
DocuSign Envelope ID: F0FAB771-5D0F-4425-91D9-6BC745143F9B

Abaixo, quadro dos prazos e valores de extensão, por Usina, sem considerar a amortização do último trimestre de 2021:

Usina	Dias de Extensão	Valores
Bugres	35	99
Canastra	35	240
Capigui	64	13
Ernestina	35	32
Forquilha	35	10
Guarita	35	10
Herval	42	3
Ijuizinho	35	7
Itauba	452	147.979
Jacuí	37	1.217
Passo do Inferno	35	5
Passo Real	36	661
Santa Rosa	35	9
	Total	**150.285**

No que tange a valoração da extensão da outorga, a Companhia analisou e convalidou os números apresentados pela CCEE e ANEEL, conforme NBC TG 04(R1) / IAS 38 - Ativo Intangível, tendo esgotado as aprovações pela adesão pelos seus órgãos de governança em agosto de 2021.

(b) Amortização Risco Hidrológico:

A amortização foi calculada usando o valor do ativo, sendo reconhecida no resultado baseando-se no método linear para alocar seus custos aos seus valores residuais durante a vida útil-econômica remanescente em anos e pelo prazo da concessão.

18. FORNECEDORES

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	31/12/2021	**31/12/2020**	**31/12/2021**	**31/12/2020**
Encargos de Uso da Rede	18.167	-	18.167	-
Suprimento de Energia Elétrica	1.120	-	1.120	-
Materiais e Serviços	152	-	152	-
Retenção Contratual	288	-	288	-
Outros	44	-	171	-
	19.771	**-**	**19.898**	**-**

19. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	31/12/2021	**31/12/2020**	**31/12/2021**	**31/12/2020**
Folha de Pagamento Líquida	1.838	-	1.838	-
Provisão para Férias, 13 º Salário, Gratificações e Encargos	5.677	-	5.702	-
Retenções sobre a Folha de Pagamento	1.552	-	1.552	-
Prêmio Assiduidade	23	-	23	-
	9.090	**-**	**9.115**	**-**

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, OUT13, Página 69
DocuSign Envelope ID: F0FAB771-5D0F-4425-91D9-6BC745143F9B

20. OBRIGAÇÕES FISCAIS

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Programas de Integração Social - PIS	446	-	479	-
Contribuição p/Financiamento da Seguridade Social - COFINS	2.092	-	2.096	-
Outros	574		574	
	3.112	**-**	**3.149**	**-**

21. ARRENDAMENTOS A PAGAR

Os valores de R$ 829 no passivo circulante e de R$ 2.056 no passivo não circulante referem-se ao saldo arrendamentos a pagar, relativos aos contratos de locação da Companhia.

Categoria	31/12/2020	Acervo Cindido Cisão	Apropriação Encargos	Pagamento	Circulante	Não Circulante	31/12/2021
NBC TG 06 (R) - IFRS16							
Imóveis	-	1.940	92	(206)	168	1.657	1.825
Terrenos	-	41	2	(4)	5	34	39
Veículos	-	1.550	20	(550)	656	365	1.021
	-	**3.531**	**114**	**(760)**	**829**	**2.056**	**2.885**

22. PROVISÃO PARA BENEFÍCIOS A EMPREGADOS

A cindida CEEE-GT, através da Fundação CEEE de Seguridade Social (ELETROCEEE), concedia aos seus empregados os planos de previdência complementar, denominados CEEEPREV e Plano Único, esse último fechado para novas adesões.

À luz do processo de cisão, as obrigações de benefício pós-emprego com característica de benefício definido ficaram alocadas substancialmente na cindida, CEEE Transmissão.

Igualmente, em 16 de março de 2021, antes da eficácia jurídica da cisão da CEEE-GT, conforme fato relevante divulgado ao mercado, a assembleia geral extraordinária da cindida aprovou, por unanimidade, a retirada de patrocínio dos planos previdenciários vigentes (CEEEPREV e Plano Único) junto a ELETROCEEE, sendo que, no contexto da Patrocinadora originária, a retirada ocorreria na modalidade total. Os elementos que consubstanciaram a exposição de motivos da CEEE-GT para a retirada de patrocínio, estão contemplados no Processo Judicial 5051477- 51.2019.8.21.0001 em consonância com o inciso I do artigo 6º da Resolução CNPN nº 11/2013.

Igualmente todos os ritos administrativos desse processo estão disciplinados na referida Resolução CNPN, inclusive, a manutenção das obrigações da Patrocinadora atinentes aos aportes mensais nos planos, até a data do ato da entidade reguladora (Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC) que autoriza a retirada de patrocínio.

Nessa esteira, para a Companhia CEEE-G, o passivo com característica originária de benefício pós-emprego refere-se à proporção da massa de participantes ativos da CEEE-G dos planos originalmente patrocinados pela cindida CEEE-GT. Essa proporção foi estruturada pelo racional econômico e financeiro oriundo da própria cisão da CEEE-GT, levando em conta o percentual de participantes ativos de cada plano, cuja origem era do segmento de geração, rateando o passivo aferido na data base da cisão, considerando essa proporção.

Atualmente a CEEE-G não é signatária de contratos específicos inerentes a obrigações pós-emprego junto a ELETROCEEE, seu passivo, como dito, se origina da cisão da Companhia CEEE-GT, e as obrigações são amortizados mensalmente, tendo como contrapartida valores devidos para a CEEE-T, patrocinadora originária dos referidos planos CEEEPREV e Plano Único. A proporção do passivo de cada plano, também está ancorada em laudo atuarial.

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, OUT13, Página 70
DocuSign Envelope ID: F0FAB771-5D0F-4425-91D9-6BC745143F9B

As premissas utilizadas para cálculo do passivo e os dados estatísticos são os seguintes:

	2021	
PREMISSAS ATUARIAIS ADOTADAS	**CEEEPREV BD**	**Plano Único**
Taxa para desconto da obrigação atuarial	5,43% a.a.	5,39% a.a.
Taxa de retorno esperado dos ativos - taxa real	5,43% a.a.	5,39% a.a.
Taxa crescimento salarial futuro - taxa real	0,00%	0,00%
Expectativa de Inflação	5,03% a.a.	5,03% a.a.
Fator de capacidade dos Salários	100,00%	100,00%
Fator de capacidade dos Benefícios do Plano	97,90%	97,90%
Tábua de Mortalidade Geral	BR-EMSsb v. 2015 por sexo	AT-2000 por sexo
Tábua de Mortalidade dos Inválidos	BR-EMSsb v. 2010 male	AT-83 (Iam) male
Tábua de Entrada em Invalidez	Light-Fraca	Light-Fraca
Tábua de Rotatividade	Nula	Nula
Composição Familiar	Hx Fundação CEEE para ativos e família efetiva (cadastro) para assistidos	Hx Fundação CEEE para ativos e família efetiva (cadastro) para assistidos
Entrada em Aposentadoria	Ao preencher as carências regulamentares	Ao preencher as carências regulamentares
Duration	16,81 anos	11,50 anos

	2021	
DADOS ESTATÍSTICOS	**CEEEPREV BD**	**Plano Único**
Frequência	237	1
Frequência do benefício saldado	20	-
Idade média (em anos)	46	65
Tempo médio de empresa (em anos)	18	39
Folha média dos salários (R$)	2.849.834,57	26.680,15
Salário Médio (R$)	12.024,62	26.680,15
Folha mensal do benefício saldado	60.341,71	-
Benefício saldado médio	3.017,09	-

Os saldos registrados no passivo compõem-se de:

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO
	31/12/2021	**31/12/2020**	**31/12/2021**
CIRCULANTE			
Provisão Plano único	74	-	74
Provisão Plano CEEEPREV	749	-	749
Total Circulante	**823**	**-**	**823**
Não Circulante			
Provisão Plano Único	378	-	378
Provisão Plano CEEEPREV	10.210	-	10.210
Total Não Circulante	**10.588**	**-**	**10.588**

22.1. Plano CEEEPREV

O CEEEPREV é um plano com características de contribuição definida, exceto no que se refere aos benefícios de risco e à parte dos benefícios saldados.

O benefício saldado é um benefício proporcionado a uma parcela de participantes que migraram do Plano Único. É o valor calculado no momento dessa migração e atualizado pelo índice de reajuste do plano, viabilizado por uma contribuição suplementar, chamada reserva a amortizar, hoje, de responsabilidade exclusiva da patrocinadora originária, com o respectivo pagamento proporcional da cota parte da CEEE-G para a CEEE-T. Essa parcela decorre de desequilíbrio encontrado no Plano CEEEPREV, originário dos participantes migrados do Plano Único, gerando uma situação atípica dentro de um plano originalmente de contribuição definida.

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, OUT13, Página 71
DocuSign Envelope ID: F0FAB771-5D0F-4425-91D9-6BC745143F9B

Em 2014, houve a implantação de alterações regulamentares do Plano CEEEPREV, aprovadas pela Portaria PREVIC n° 213/2014. As alterações contemplaram a recomposição dos benefícios saldados e referencial dos participantes que migraram do Plano Único, atribuindo a esses, o crescimento de 3% ao ano, de novembro de 2002 até a data em que o empregado completar as carências para a aposentadoria normal ou até a data em que se desvinculou das patrocinadoras, o que ocorrer primeiro. Na mesma esteira, esse incremento nas obrigações é viabilizado por uma contribuição suplementar, também de responsabilidade exclusiva da patrocinadora.

Assim, existem peculiaridades *sui generis* no Plano CEEEPREV, contendo uma parte de contribuição definidas e uma parte benefícios definidos.

Especialmente na parte que toca ao benefício definido e à responsabilidade de cobertura integral desses déficits pela patrocinadora originária, ocorreram apontamentos pretéritos pelos órgãos de controle, tanto no âmbito da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) quanto no âmbito do Tribunal de Contas do Estado (TCE), que afirmam a ilegalidade desse procedimento.

Pela regulamentação atual do Plano CEEEPREV (artigos 109, 132 e 147), a eventual insuficiência de cobertura patrimonial nas reservas que suportam o chamado benefício saldado (déficit) é suportada integralmente pela patrocinadora de origem.

A PREVIC interpreta tal dispositivo regulamentar como ilegal, determinando através da Portaria PREVIC nº 213, de 23 de abril de 2014, a alteração do respectivo regulamento do plano, e introduz nova disciplina para que os eventuais déficits sejam suportados de forma paritária entre participantes e patrocinadoras, em consonância com a Emenda Constitucional nº 20/98.

Contrária à determinação da PREVIC, a ELETROCEEE ingressou com a ação judicial de nº 006579057.2014.4.01.3400 perante a Justiça Federal do Distrito Federal que, em primeira instância foi julgada improcedente, estando pendente de julgamento recurso de apelação interposto pela ELETROCEEE. Tal recurso acabou sendo recebido pelo TRF com efeito suspensivo, razão pela qual impede o cumprimento imediato da decisão pela PREVIC.

Seguindo o entendimento do órgão de controle previdenciário, a equipe de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do RS também apontou ilegalidade nos dispositivos regulamentares do CEEEPREV, notadamente em desacordo com o princípio constitucional da paridade contributiva. Concluiu que essas ilegalidades geraram reflexos significativos na situação patrimonial da cindida CEEE-GT.

Considerando a natureza societária outrora vigente da CEEE-GT (Economia Mista) e a responsabilidade de seus administradores, a patrocinadora originária ingressou com ação declaratória contra a ELETROCEEE, demanda instruída nos autos do processo nº 5051477-51.2019.8.21.0001, em curso no âmbito da justiça estadual do Rio Grande do Sul. Conceitualmente, a aplicação efetiva da paridade contributiva reduziria o saldo do passivo pós-emprego do Plano CEEEPREV em aproximadamente 50% na patrocinadora de origem, com potenciais efeitos no cálculo econômico e financeiro no rateio aplicado a parcela de obrigação da CEEE-G.

22.2. Plano Único

O Plano Único tem modalidade de benefício definido e encontra-se fechado para novas adesões de participantes desde 02 de setembro de 2002 na patrocinadora originária. Esse plano recebia contribuições paritárias entre a patrocinadora originária e os empregados.

A Lei Complementar nº 108/2001 disciplina, nos termos de seu artigo 1º, a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, inclusive no tocante às Sociedades de Economia Mista, enquanto patrocinadoras de entidades fechadas de previdência complementar. Nessa esteira, o § 1º, artigo 6º da referida Lei determina que “a contribuição normal do patrocinador para plano de benefício definido, em hipótese alguma, excederá a do participante, observado o disposto no artigo 5º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e as regras específicas emanadas do órgão regulador e fiscalizador”. Ainda, é vedado ao patrocinador, pelo § 3º do mesmo artigo 6º da Lei Complementar, assumir encargos adicionais para financiamento dos planos de benefício além daqueles previstos nos respectivos planos de custeio.

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, OUT13, Página 72
DocuSign Envelope ID: F0FAB771-5D0F-4425-91D9-6BC745143F9B

Considerando que o regulamento do Plano Único prescreve que as eventuais insuficiências (déficits) serão equacionadas conforme a legislação aplicável, e, na medida em que a Resolução CNPC nº 30 de 30/10/2018, determina em seu art. 14º que para a destinação da reserva especial ou equacionamento de déficit, deverão ser identificados quais os montantes atribuíveis aos participantes e assistidos, de um lado, e ao patrocinador, de outro, observada a proporção contributiva das contribuições normais vertidas no período em que se deu a constituição da reserva especial, no caso de superávit, e as contribuições vigentes no período em que o resultado deficitário foi apurado, no caso de déficit, sem prejuízo de ação regressiva contra dirigentes ou terceiros que tenham dado causa a dano ou prejuízo ao plano do benefício administrado pela EFPC, a outrora CEEE-GT, na qualidade de empresa de economia mista patrocinadora do Plano Único, pelo conteúdo do ordenamento legal brasileiro, não poderia exceder a paridade contributiva em caso de equacionamento de déficit eventualmente apurado.

22.3. Resultado da avaliação atuarial

CONCILIAÇÃO DOS SALDOS DO VALOR PRESENTE DA OBRIGAÇÃO ATUARIAL	2021		
	Plano Único	CEEEPREV BD	Total
Valor presente da obrigação atuarial no início do exercício	43.558	14.504	**58.062**
Custo do serviço corrente	(15)	41	**26**
Custo de juros	2.962	994	**3.956**
Ganho/Perda atuarial	(44.146)	11.606	**(32.540)**
Contribuições de participantes realizadas no exercício	62	262	**324**
Valor presente da obrigação atuarial no final do exercício	**2.421**	**27.407**	**29.828**

ANÁLISE DA OBRIGAÇÃO ATUARIAL DO PLANO	2021		
	Plano Único	CEEEPREV BD	Total
Parcela do valor presente da obrigação atuarial com cobertura	1.538	16.841	**18.379**
Parcela do valor presente da obrigação atuarial sem cobertura (déficit)	883	10.566	**11.449**
Total do valor presente da obrigação atuarial no final do exercício	**2.421**	**27.407**	**29.828**
Status do Plano	**Parcialmente coberto**	**Parcialmente coberto**	**Parcialmente coberto**

CONCILIAÇÃO DOS SALDOS DO VALOR JUSTO DOS ATIVOS	2021		
	Plano Único	CEEEPREV BD	Total
Valor justo dos ativos do plano no início do exercício	(29.796)	(8.684)	**(38.480)**
Retorno esperado dos ativos do plano	(2.008)	(593)	**(2.601)**
Ganhos/Perdas atuariais	30.376	(7.036)	**23.340**
Contribuições do empregador	(48)	(266)	**(314)**
Contribuições de participantes do plano	(62)	(262)	**(324)**
Valor justo dos ativos do plano no final do exercício	**(1.538)**	**(16.841)**	**(18.379)**

CONCILIAÇÃO DOS ATIVOS E PASSIVOS RECONHECIDOS NO BALANÇO	2021		
	Plano Único	CEEEPREV BD	Total
Valor presente da obrigação atuarial sem cobertura / (déficit)	883	10.566	**11.449**
Montante não reconhecido como ativo / (passivo)	(442)	-	**(442)**
Passivo Atuarial líquido reconhecido no final do exercício	**442**	**10.566**	**11.008**

MOVIMENTAÇÃO DO PASSIVO (ATIVO) LÍQUIDO RECONHECIDO NO BALANÇO	2021		
	Plano Único	CEEEPREV BD	Total
(Passivo) Ativo reconhecido no início do exercício	6.881	5.821	**12.702**
Pagamentos para o plano	(48)	(266)	**(314)**
Total das remensurações, reconhecidas em Outros Resultados Abrangentes	(6.854)	4.570	**(2.284)**
Provisão para planos de benefícios e outros benefícios pós-emprego	462	442	**904**
Passivo referente ao Benefício Definido	**442**	**10.566**	**11.008**

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, OUT13, Página 73
DocuSign Envelope ID: F0FAB771-5D0F-4425-91D9-6BC745143F9B

22.4. Ajustes em resultados abrangentes

	2021		
	Plano Único	CEEEPREV BD	Total
Ganho/(perda) acumulado (Efeito Cisão)	5.697	4.819	**10.516**
Ganho/(perda) do exercício atual de responsabilidade da patrocinadora	(6.854)	4.570	**(2.284)**
Ganho/(perda) total reconhecido ao final do exercício	**(1.157)**	**9.389**	**8.232**

23. PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS

A Companhia é parte em processos judiciais de naturezas trabalhista e cível, bem como em processos judiciais de natureza tributária e regulatória que, na avaliação da Administração, baseada em experiência em processos com natureza semelhante, atribuem riscos prováveis e possíveis. As contingências trabalhistas são atualizadas pela TR (taxa referencial) mais 1% de juros, os processos trabalhistas cadastrados a partir do início de 2021 e que entraram em liquidação a partir dessa data passaram também a ser atualizados pela Selic, enquanto as contingências cíveis, pelo IGPM mais 1% de juros, ao mês. Em relação às contingências de natureza tributária, os montantes são atualizados pela SELIC (taxa de juros do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia). Os riscos possíveis e remotos não foram provisionados.

	Controladora/Consolidado				
	31/12/2021				
	Trabalhistas	Cíveis	Tributárias	Regulatórias	Total
Riscos Prováveis	64.774	199.776	3.332	-	267.882
Riscos Possíveis	-	195.862	4.008	195.432	395.302
	64.774	**395.638**	**7.340**	**195.432**	**663.184**

23.1. Composição dos processos de riscos prováveis

Provisão e contas a pagar reconhecidas sobre a parte dos processos cujo risco de perda é considerado provável líquido dos depósitos judiciais correspondentes, estão compostas como segue:

	Controladora/Consolidado			
	31/12/2021			
	Trabalhistas	Cíveis	Tributárias	Total
Passivo circulante	5.377	175	-	5.552
Passivo não circulante	59.397	199.601	3.332	262.330
Total geral	**64.774**	**199.776**	**3.332**	**267.882**

Movimentação da Provisão para Contingência

	Controladora/Consolidado				
	Movimentação da Provisão para Contingências				
	Trabalhistas	**Cíveis**	**Tributárias**	**Regulatórias**	**Total**
(=) Saldo em Dezembro/2020	-	-	-	-	-
(=) Acervo Cindido Cisão	37.175	155.964	2.619	17.207	212.965
(+) Provisão	36.292	43.961	773	(17.207)	63.819
(-) Pagamentos	(8.693)	(149)	(60)	-	(8.903)
(=) Saldo Final Dezembro/2021	**64.774**	**199.776**	**3.332**	**-**	**267.882**

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, OUT13, Página 74
DocuSign Envelope ID: F0FAB771-5D0F-4425-91D9-6BC745143F9B

23.2. Natureza das ações

23.2.1. Trabalhistas

A Companhia vem permanentemente aprimorando a apuração dos valores contingentes, embasada no histórico de dados referentes aos pagamentos com a finalização das discussões judiciais de assuntos de natureza trabalhista. Foi realizada uma análise das chances de êxito da Companhia envolvendo processos trabalhistas, com o objetivo de suportar o adequado julgamento quanto à necessidade ou não da constituição de provisões. As estimativas quanto ao desfecho e aos efeitos financeiros das contingências foram determinadas com base em julgamento da Administração, considerando o histórico de perdas em processos de mesma natureza e a expectativa de êxito de cada processo. As principais ações ingressadas contra a CEEE-G referem-se a verbas rescisórias, responsabilidade subsidiária, complementação de proventos de aposentadoria, responsabilidade solidária, vínculo empregatício, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), prêmio assiduidade e outras.

23.2.2. Cíveis

A Companhia está sendo citada em processos judiciais de natureza cível, para os quais foi registrada provisão para os valores cuja expectativa de pagamentos foi considerada provável pelos seus assessores jurídicos, a partir de análise efetuada individualmente por processo. As ações ingressadas contra a Companhia referem-se a danos morais e materiais, sustação de cobrança, honorários advocatícios, contrato de compra e venda de energia, desapropriação e revisão de contratos. No que tange ao contencioso cível, classificado como risco de desembolso provável, destaque para o processo judicial nº 2440311-28.2007.8.21.0001, movido pela TERMOGAÚCHA, relativo ao inadimplemento de aportes de capital pela Companhia que supostamente seriam devidos em favor da autora. A empresa o classificou como perda provável. O valor provisionado para o processo é de R$ 183.245. Ainda, no que tange aos processos cuja classificação de risco foi avaliada como possível, destaque para o processo judicial nº 5006366-59.2010.8.21.0001, cujo autor é SACE SPA – SERVIZI ASSICURATIVA DEL COMMERCIO ESTERO, sustentando que teria se sub-rogado nos direitos de crédito havidos pela empresa italiana GIE - Gruppo Industrie Eletro Meccaniche per Impianti All' Estero, credora originária, de um suposto débito contraído pela então CEEE-GT e pela CEEE-D, decorrente de um contrato para execução da Usina Termelétrica Presidente Médici, firmado em 1969 pela então CEEE e a empresa italiana GIE, sendo que o valor estimado pelos assessores legais da Companhia para a lide é de aproximados R$ 191.667.

23.2.3. Tributárias

O saldo provisionado de R$ 3.332 constitui-se de valores relativos a encargos tributários incidentes em processos judiciais trabalhistas e cíveis, assim como lides envolvendo a cobrança de IPTU.

23.2.4. Regulatórias

A CEEE-G é parte em processos judiciais cíveis movidos pela COPEN - Companhia de Petróleo Gás e Energia relativo a danos materiais e lucros cessantes nos autos dos processos judiciais nº 5000098-76.2016.8.21.0001 e nº 5002217-39.2018.8.21.0001. A classificação de risco de desembolso para esses processos foi dada como possível pelos assessores legais da Companhia. O valor envolvido, para dezembro de 2021, foi estimado em R$ 195.432 para ambos os processos.

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, OUT13, Página 75
DocuSign Envelope ID: F0FAB771-5D0F-4425-91D9-6BC745143F9B

24. OBRIGAÇÕES DA CONCESSÃO

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021
CIRCULANTE			
Quota da CDE	744	-	744
Recursos P&D (a)	9.623	-	9.623
Recursos FNDCT	263	-	263
Recursos MME	131	-	131
	10.761	**-**	**10.761**
NÃO CIRCULANTE			
Recursos P&D (a)	9.476	-	9.476
Provisão Comercialização Energia MAE/CCEE (b)	73.568	-	73.568
	83.044	**-**	**83.044**
Circulante	**10.761**	**-**	**10.761**
Não Circulante	**83.044**	**-**	**83.044**
	93.805	**-**	**93.805**

a) Programa Pesquisa e Desenvolvimento

Criado pela Lei nº 9.991/2000, o Programa de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D é um mecanismo legal mandatório de investimento, estabelecido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para as concessionárias de energia elétrica. É calculado com base na receita operacional líquida das empresas e resulta na capacitação e desenvolvimento tecnológico.

Ao programa de Pesquisa e Desenvolvimento a Companhia destina anualmente 1% da receita operacional líquida. A aplicação dos recursos, registrada em 31 de dezembro de 2021 no ativo circulante, perfaz o montante de R$ 1.542 (vide nota explicativa nº 9.1) e o saldo a realizar é de R$ 9.623 no passivo circulante e R$ 9.476 no passivo não circulante.

Dos valores destinados ao P&D, 40% são aplicados em projetos de Pesquisa e Desenvolvimento, dos recursos restantes, 40% são pagos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), e 20% ao Ministério de Minas e Energia (MME).

b) Comercialização de Energia na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)

O valor de R$ 73.568 foi reclassificado em setembro de 2021 para o grupo de obrigações junto à concessão, migrando da conta de outros passivos não circulantes. Trata-se de provisão de energia comprada no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), no período de setembro de 2000 a setembro de 2002. A Companhia mantém esta obrigação reconhecida neste grupo enquanto tramita ações no intuito de suspender o andamento da liquidação das transações de energia elétrica, que inicialmente estava prevista para novembro de 2002, remanescendo suspensos tais valores até a decisão final.

A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), por solicitação da Companhia, efetuou a mensuração dos valores devidos e, considerando a avaliação do órgão competente, a provisão foi ajustada aos valores calculados pela CCEE, sendo atualizado conforme condições contratuais estipuladas há época.

25. CONTAS A PAGAR

O saldo de R$ 11.679 refere-se predominantemente a obrigações detidos em favor da Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-T, desesetatizada em outubro de 2021, valores ainda oriundos das operações de cisão da então denominada CEEE-GT (vide nota explicativa nº 11).

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, OUT13, Página 76
DocuSign Envelope ID: F0FAB771-5D0F-4425-91D9-6BC745143F9B

26. OUTROS PASSIVOS

	Controladora		Consolidado
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021
Compensação Financeira para Utilização de Recursos Hídricos	102	-	102
Adiantamento de Clientes	4.050	-	4.050
Provisão de Obras	1.449	-	1.449
Custas Processos Judiciais	787	-	787
Outros Credores	3.014	-	3.014
Total Circulante	**9.402**	**-**	**9.402**
Provisão Auto de Infração	392	-	392
Guascor Serviços LTDA	8.943	-	8.943
Outros Credores	50	-	433
Total Não Circulante	**9.385**	**-**	**9.768**
	18.787	**-**	**19.170**
Circulante	9.402	-	9.402
Não Circulante	9.385	-	9.768
	18.787	**-**	**19.170**

27. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

27.1. Composição

	Nota Explicativa	Gov. RS	CEPN
Ativo			
SIAC	4.2	486.739	-
Custos a Reembolsar		-	12
		486.739	**12**

O controlador da CEEE-G é o Estado do Rio Grande do Sul, que detém aproximadamente 66,23% do capital social da Companhia.

Além das operações com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a CEEE-G mantém transações com outras entidades governamentais e companhias sob o controle comum no curso de suas atividades operacionais, tais como o Banco do Estado do Rio Grande do Sul (BANRISUL).

As transações da Companhia com suas controladas, coligadas e sociedades de propósito específico e com entidades governamentais são realizadas a preços e condições definidos entre as partes, que levam em consideração as condições que poderiam ser praticadas no mercado com partes não relacionadas, quando aplicável. As transações decorrentes das operações em ambiente regulado são faturadas de acordo com os critérios e definições estabelecidos pelos agentes reguladores, especialmente pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, consoante os termos da Resolução Normativa nº 699/2016.

27.2. Governo do Estado do Rio Grande do Sul

27.2.1. Caixa e Equivalentes de Caixa:

A Companhia mantém no Ativo Circulante em Caixa e Equivalentes de Caixa conta de aplicação financeira no Sistema Integrado de Administração de Caixa (SIAC) do Governo do Estado do Rio Grande do Sul no Banco do Rio Grande do Sul (BANRISUL), vide nota explicativa nº 4.2.

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, OUT13, Página 77
DocuSign Envelope ID: F0FAB771-5D0F-4425-91D9-6BC745143F9B

27.3. Controladas

27.3.1. Complexo Eólico Povo Novo

A CEEE-G detém o controle acionário das Sociedades de Propósito Específico (SPEs) Ventos de Curupira S.A., Ventos de Povo Novo S.A. e Ventos de Vera Cruz S.A., constituídas em fevereiro de 2014. A participação acionária da CEEE-G no empreendimento é de 99,99%, conforme nota explicativa nº 14.3.1.

27.4. Coligadas

Conforme divulgado na nota explicativa 10, a Companhia possui valores a receber que totalizam o montante de R$ 73.135 a título de dividendos declarados por suas coligadas.

27.5. Remuneração da Administração

No tocante a remuneração dos administradores, segue conforme demonstrado abaixo:

	31/12/2021		
	Remuneração/ Honorário	**Encargos**	**Total**
Diretoria	283	22	305
Conselho de Administração	87	18	105
Conselho Fiscal	49	9	58
Comitê de Auditoria	98	20	118
Total	**517**	**69**	**585**

28. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

28.1. Capital Social

O capital social, em 31 de dezembro de 2021, totalmente subscrito, é de R$ 584.291, representado por 9.636.566 (nove milhões, seiscentos e trinta e seis mil, quinhentos e sessenta e seis) ações, sem valor nominal, sendo 9.491.023 (nove milhões, quatrocentos e noventa e um mil e vinte e três) ações ordinárias e 145.543 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos e quarenta e três) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

	Controladora					
	31/12/2021					
	Ordinárias		Preferenciais		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
Estado do RS	6.380.821	67,23	1.087	0,75	6.381.908	66,23
Eletrobrás	3.067.035	32,32	87.639	60,22	3.154.674	32,74
Outros	43.167	0,45	56.817	39,04	99.984	1,04
	9.491.023	100,00	145.543	100,00	9.636.566	100,00

(a) Cisão Holding CEEE-PAR

Em 22 de setembro de 2021, os acionistas da Companhia aprovaram a cisão parcial da CEEE-PAR (Holding). A operação é ato da CEEE-PAR, com aprovação dos acionistas da CEEE-T e da Companhia (CEEE-G), sendo uma decisão intrínseca a desestatização da Companhia. A cisão parcial da CEEE-PAR proporciona a racionalização e simplificação da estrutura societária, indo ao encontro do princípio da eficiência na gestão do patrimônio público, nos termos do artigo 37º da Constituição Federal. Uma vez que a parcela cindida da CEEE-PAR é composta por participação societária na Companhia, ao acionista da CEEE-PAR, ou seja, ao Estado do Rio Grande do Sul, foi entregue as ações que esta detinha na CEEE-G, assim, o Estado do Rio Grande do Sul passou a ter o controle de forma direta na Companhia.

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, OUT13, Página 78
DocuSign Envelope ID: F0FAB771-5D0F-4425-91D9-6BC745143F9B

28.2. Ações em tesouraria - Cancelamento

Em novembro de 2021 foi finalizado o prazo de exercício do recesso oferecido aos acionistas da Companhia, gerando o cancelamento de 21.881 ações da Companhia, sem qualquer redução de capital social, com um desembolso de aproximadamente R$ 5.749 e autorizado o respectivo cancelamento das ações em tesouraria. A participação do controlador na CEEE-G foi para aproximadamente 66,23%.

28.3. Reserva de Lucros

O montante de R$ 325.277 refere-se à reserva de retenção de lucros, já considerando a movimentação dos saldos patrimoniais quando da elaboração do laudo da cisão para a data base de 30 de junho de 2020 até a efetiva data do evento em 08 de abril de 2021 (R$ 171.671), acrescido dos resultados do período, naturalmente, descontando a reserva legal e os dividendos mínimos obrigatórios do exercício. O saldo de R$ 171.671, inerente a movimentação do acervo líquido cindido originário, constará na proposta de destinação da reserva de lucros para aumento de capital. A destinação do saldo restante do lucro do exercício, de R$ 153.606, será definida na Assembleia Geral Ordinária, sendo que a proposta da Administração originariamente estabelece a manutenção da mesma, a fim de atender o orçamento de capital da Companhia.

28.4. Destinação do resultado

	31/12/2021
Lucro líquido do exercício	**209.633**
Variação líquida no custo atribuído dos ativos	5.954
Base de cálculo das reservas e dividendos	**215.587**
Reserva de legal - 5% (a)	(10.779)
Lucro Líquido do exercício após Reserva Legal	**204.808**
Dividendo mínimo proposto – 25,00% (b)	(51.202)
Saldo a disposição da Assembleia	**153.606**

(a) Reserva legal:

A reserva legal é constituída anualmente como destinação de 5% do lucro líquido do exercício e não poderá exceder 20% do capital social. A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízo e aumentar o capital.

(b) Dividendos:

Os dividendos foram propostos dentro dos limites legais e estatutários.

	Valor	Participação %
Estado do RS	33.906	67,22
Eletrobrás	15.764	32,74
Outros	532	1,04
	51.202	100,00
Valor Dividendo por ação	**5,31**	

28.5. Outros Resultados Abrangentes

O saldo de R$ 1.853 refere-se fundamentalmente ao custo atribuído (deemed cost) dos ativos de geração e aos ganhos e perdas atuarias inerentes a nota explicativa nº 22.

29. LUCRO POR AÇÃO

O numerador utilizado para cálculo do lucro básico e diluído foi o lucro líquido após os tributos.

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, OUT13, Página 79
DocuSign Envelope ID: F0FAB771-5D0F-4425-91D9-6BC745143F9B

29.1. Lucro Básico

	CONTROLADORA		
	31/12/2021		
	Ordinárias	Preferenciais	Total
Lucro Líquido do Exercício - R$ mil	206.467	3.166	209.633
Denominador Básico			
Quantidade de Ações (média ponderada)	9.503687	151.330	9.636.566
Lucro Líquido Básico e Diluído por Ação - R$	**21,72**	**20,92**	**21,71**

29.2. Lucro Diluído

	CONTROLADORA
	31/12/2021
Lucro para as ações ordinárias	206.467
Lucro para as ações preferenciais	3.166
	209.633
Denominador Diluído	
Ações Ordinárias (média ponderada)	9.503.687
Ações Preferenciais (média ponderada)	151.330
	9.636.566
Lucro Diluído por Ação - R$	**21,71**

30. RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA

	CONTROLADORA	CONSOLIDADO
	31/12/2021	31/12/2021
Suprimento de Energia Elétrica	345.700	345.895
Amortização do Ativo Financeiro	(6.317)	(6.317)
Remuneração do Ativo Financeiro	2.093	2.093
Energia Elétrica de Curto Prazo	34.835	34.835
Outras Receitas Operacionais	150.286	150.286
Receita Operacional Bruta	**526.597**	**526.792**
ICMS/ISS	(607)	(607)
PIS e COFINS	(32.634)	(32.634)
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	(844)	(844)
Encargos do Consumidor - P&D / MME / FNDCT / PEE	(4.782)	(4.782)
Taxa de Fiscalização do Serviço Público de Energia Elétrica - TFSEE	(822)	(822)
Compensação Financeira Pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH	(10.180)	(10.180)
Deduções da Receita Operacional	**(49.869)**	**(49.869)**
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**476.728**	**476.923**

A receita operacional líquida representa a diferença entre a receita bruta e as deduções da receita operacional.

A receita operacional bruta é o valor faturado pela empresa em suas operações, receitas provenientes dos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado (CCEARs), Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Livre (CCEALs) e da disponibilização de Garantia Física de Energia e de Potência na forma de Cotas. Para além das receitas inerentes aos contratos de energia, no exercício de 2021 foram registradas outras receitas operacionais, fundamentalmente oriundas do direito econômico da Companhia proveniente da repactuação do risco hidrológico, consoante NE nº 17 (a).

As deduções são compostas por tributos decorrentes da operação de comercialização de energia e encargos setoriais.

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, OUT13, Página 80
DocuSign Envelope ID: F0FAB771-5D0F-4425-91D9-6BC745143F9B

31. CUSTO COM ENERGIA ELÉTRICA

	CONTROLADORA	CONSOLIDADO
	31/12/2021	31/12/2021
Energia Elétrica Comprada para Revenda	(125.327)	(125.327)
Encargo de Uso do Sistema	(54.047)	(54.047)
TOTAL CUSTO COM ENERGIA ELÉTRICA	**(179.374)**	**(179.374)**

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, OUT13, Página 81

DocuSign Envelope ID: F0FAB771-5D0F-4425-91D9-6BC745143F9B

32. CUSTOS DE OPERAÇÃO E DESPESAS OPERACIONAIS

32.1. Controladora

	CONTROLADORA			
	CUSTO DE OPERAÇÃO	DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	TOTAL
Pessoal e Administradores				
Remuneração e Encargos	(30.479)	(3.913)	-	(34.392)
Benefício Pós-Emprego - Deliberação CVM 695/2012	(2.391)	(176)	-	(2.567)
INSS - Empregador	(4.837)	(589)	-	(5.426)
Administradores	(98)	(487)	-	(585)
Total Pessoal e Administradores	**(37.805)**	**(5.165)**	**-**	**(42.970)**
Material	(1.418)	(404)	-	(1.822)
Serviços de Terceiros	(9.956)	(5.863)	-	(15.819)
Depreciação e Amortização	(9.710)	-	-	(9.710)
Depreciação do Ativo de Direito de Uso	(616)	-	-	(616)
Amortização do Risco Hidrológico	(25.093)	-	-	(25.093)
Despesas de Locação	(458)	(350)	-	(808)
Tributos	(16)	(13)	-	(29)
Provisão para Perda Estimada com Crédito de Liquidação Duvidosa	-	-	(599)	(599)
Provisão para Contingência Trabalhista	-	-	(36.292)	(36.292)
Provisão para Contingência Cível	-	-	(43.961)	(43.961)
Provisão para Contingência Fiscal	-	-	(773)	(773)
Provisão para Contingência Regulatória	-	-	17.207	17.207
Baixas e Custas Depósitos Judiciais	-	4	179	183
Outros	(1)	(21)	(279)	(301)
TOTAL	**(85.073)**	**(11.812)**	**(64.518)**	**(161.403)**

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, OUT13, Página 82

DocuSign Envelope ID: F0FAB771-5D0F-4425-91D9-6BC745143F9B

32.2. Consolidado

	CONSOLIDADO			
	CUSTO DE OPERAÇÃO	DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	TOTAL
Pessoal e Administradores				
Remuneração e Encargos	(30.479)	(4.157)	-	(34.636)
Benefício Pós-Emprego - Deliberação CVM 695/2012	(2.391)	(176)	-	(2.567)
INSS - Empregador	(4.837)	(589)	-	(5.426)
Administradores	(98)	(487)	-	(585)
Total Pessoal e Administradores	**(37.805)**	**(5.409)**	**-**	**(43.214)**
Material	(1.418)	(492)	-	(1.910)
Serviços de Terceiros	(9.956)	(7.196)	-	(17.152)
Depreciação e Amortização	(9.710)	-	-	(9.710)
Depreciação do Ativo de Direito de Uso	(616)	-	-	(616)
Amortização do Risco Hidrológico	(25.093)	-	-	(25.093)
Despesas de Locação	(458)	(350)	-	(808)
Seguros	-	(21)	-	(21)
Tributos	(16)	(16)	-	(32)
Provisão para Perda Estimada com Crédito de Liquidação Duvidosa	-	-	(599)	(599)
Provisão para Contingência Trabalhista	-	-	(36.292)	(36.292)
Provisão para Contingência Cível	-	-	(43.961)	(43.961)
Provisão para Contingência Fiscal	-	-	(773)	(773)
Provisão para Contingência Regulatória	-	-	17.207	17.207
Baixas e Custas Depósitos Judiciais	-	4	179	183
Outros	(1)	(15)	(279)	(295)
TOTAL	**(85.073)**	**(13.495)**	**(64.518)**	**(163.086)**

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, OUT13, Página 83
DocuSign Envelope ID: F0FAB771-5D0F-4425-91D9-6BC745143F9B

33. RESULTADO FINANCEIRO

	CONTROLADORA	CONSOLIDADO
	31/12/2021	31/12/2021
RECEITAS FINANCEIRAS		
Renda de Aplicações Financeiras	15.622	15.622
Atualização Monetária de Depósitos Judiciais	1.717	1.717
Outras Receitas Financeiras	2.093	2.311
Total Receita Financeira	**19.432**	**19.650**
DESPESAS FINANCEIRAS		
Encargos sobre Arrendamentos	(114)	(114)
Atualização juros e multa	(872)	(872)
Atualização encargos setoriais	(7.370)	(7.370)
Outras Despesas Financeiras	(647)	(651)
Total Despesa Financeira	**(9.003)**	**(9.007)**
RESULTADO FINANCEIRO, LÍQUIDO	**10.429**	**10.643**

34. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Reconciliação da despesa com Imposto de Renda - IRPJ e Contribuição Social – CSLL divulgados e os montantes calculados pela aplicação das alíquotas oficiais em 31 de dezembro de 2021.

	31/12/2021	
	IRPJ	CSLL
Lucro líquido antes do IRPJ e da CSLL	254.376	254.376
Alíquota aplicável	15%	9%
IRPJ (15%) e CSLL (9%)	38.156	22.894
Alíquota aplicável	10%	0%
IRPJ - Adicional 10%	25.420	-
IRPJ e CSLL antes das Adições e Exclusões	**63.576**	**22.894**
Ajustes decorrentes da Lei nº 12.973/14	1.048	377
Efeito líquido de provisões não dedutíveis constituídas/realizadas no exercício	(15.899)	(5.722)
Despesas não dedutíveis e outras adições permanentes	539	194
Receitas não dedutíveis e outras exclusões permanentes	(27.481)	(9.894)
IRPJ e CSLL sobre Lucro Real e Base de Cálculo da CSLL antes das Compensações	**21.783**	**7.848**
Incentivo PAT	(357)	-
Salário Maternidade - Prorrogação	(18)	-
Total IRPJ e CSLL - Corrente	**21.408**	**7.848**
Total IRPJ e CSLL Diferido - Diferenças Temporárias	(19.919)	(7.171)
Total IRPJ e CSLL Diferido - Ajustes IFRS	31.306	11.270
Total IRPJ e CSLL IFRS Diferidos	**11.387**	**4.099**
Total IRPJ e CSLL	**32.795**	**11.947**

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, OUT13, Página 84
DocuSign Envelope ID: F0FAB771-5D0F-4425-91D9-6BC745143F9B

35. INSTRUMENTOS FINANCEIROS E GERENCIAMENTO DE RISCOS FINANCEIROS

A CEEE-G mantém operações com instrumentos financeiros, sendo que o risco referente a tais operações é monitorado através de estratégias de posições financeiras, controles internos, limites e políticas de risco da Companhia. Para os instrumentos financeiros cotados em mercado ativo, sua cotação representa o valor de mercado e, para os demais, os respectivos valores contábeis, devido a sua natureza de realização, como segue:

	Nota Explicativa	CONTROLADORA 31/12/2021	CONSOLIDADO 31/12/2021
Ativos Financeiros			
Mensurados a Custo Amortizado			
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Numerário Disponível	4.1	1.138	1.588
Concessionárias e Permissionárias	5	27.897	27.897
Mensurados a Valor Justo por Meio do Resultado			
SIAC/BANRISUL	4.2	486.739	486.739
Ativo da Concessão Contratual	8	103.833	103.833
		619.607	**620.057**
Passivos Financeiros			
Mensurados ao Custo Amortizado			
Fornecedores	18	19.771	19.898
Arrendamentos	21	2.885	2.885
		22.656	**22.783**

35.1. Gerenciamento de Riscos Financeiros

A companhia possui alguma exposição para os seguintes riscos resultantes de instrumentos financeiros:

35.1.1. Risco de Crédito

Risco de crédito é o risco de a Companhia incorrer em perdas decorrentes de um cliente ou de uma contraparte em um instrumento financeiro, em consequência da falha desses em cumprir com suas obrigações contratuais.

A Companhia possui Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado (CCEARs) e no Ambiente Livre (CCEALs). As receitas atreladas a esses contratos possuem, como forma de mitigação dos riscos de crédito, mecanismos de garantia envolvendo recebíveis de seus clientes, Cartas de Fiança Bancária, Cartas de Fiança Corporativa ou Certificados de Depósito Bancário (CDBs).

A receita proveniente de usinas prorrogadas e que disponibilizam energia na forma de Cotas de Garantia Física de Energia e Potência tem como garantia de pagamento os Contratos de Constituição de Garantia (CCGs) celebrados entre as distribuidoras os e órgãos reguladores.

No conjunto, a Administração entende que o risco de crédito ao qual a Companhia está exposta é baixo, devido às características das contrapartes, as garantias financeiras apresentadas e a diversificação de clientes. A Companhia não possui operações com derivativos. A sistemática de garantias é regulamentada pelos órgãos fiscalizadores, como ONS e CCEE.

O valor contábil dos ativos financeiros que representam a exposição máxima ao risco do crédito na data das demonstrações financeiras foi:

	Nota Explicativa	CONTROLADORA 31/12/2021	CONSOLIDADO 31/12/2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	4	487.877	488.327
Concessionárias e Permissionárias	5	27.897	27.897
Ativo da Concessão Contratual	8	103.833	103.833
TOTAL		619.607	620.057

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, OUT13, Página 85
DocuSign Envelope ID: F0FAB771-5D0F-4425-91D9-6BC745143F9B

35.1.2. Risco de Preço

A Companhia tem uma remuneração chamada de Custo da Gestão dos Ativos de Geração (GAG), referente à disponibilização de Garantia Física de Energia e de Potência na forma de Cotas. Essa variável é reajustada anualmente pela variação do IPCA e revisada a cada 05 anos, sendo uma das componentes da Receita Anual de Geração (RAG), que deve permitir, de acordo com o contrato de concessão, a adequada prestação dos serviços concedidos e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Outra parcela da remuneração, proveniente dos CCEARS e CCEALS, tem seus preços definidos a partir de leilões regulados ou chamadas/ofertas públicas, cujos contratos apresentam cláusulas de reajuste por índices de inflação como IPCA e IGPM.

A energia não comercializada fica sujeita às variações do preço de mercado e aquela não vendida em contrato é liquidada ao Preço de Liquidação das Diferenças (PLD), valor calculado e divulgado semanalmente pela Câmara de Comercialização de Energia (CCEE), cujos limites máximos e mínimos são estabelecidos anualmente pela ANEEL.

35.1.3. Risco de Mercado

No Ambiente de Contratação Regulada (ACR) o risco de mercado é baixo por envolver agentes de distribuição que compram sua energia em leilões promovidos pelos órgãos reguladores do Setor Elétrico. Essas empresas têm contratos de concessão de longo prazo, portanto mais estáveis.

No Ambiente de Contratação Livre (ACL) os agentes negociam compra e venda em condições livremente acordadas entre as partes, à exceção de empresas estatais, cujos contratos são resultado de ofertas e chamadas públicas. Os contratos no ACL normalmente possuem menor duração se comparados com o ACR, sendo um mercado mais dinâmico, o que pode trazer inconsistências econômicas e contratuais provenientes da concorrência entre as empresas, tornando os agentes, no geral, mais instáveis.

As Cotas de Garantia Física de Energia e Potência são alocadas através de procedimentos estabelecidos pela ANEEL às distribuidoras do país, apresentando baixo risco de mercado.

35.1.4. Risco de Liquidez

Risco de liquidez é o risco potencial de a Companhia encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas aos seus passivos financeiros. A CEEE-G utiliza do monitoramento constante de seu fluxo de caixa, observando a política de caixa mínimo, visando à necessidade potencial de captação de recursos para assegurar a capacidade de pagamentos. A gestão das aplicações financeiras tem como foco instrumento de curtíssimo prazo, com liquidez diária.

		CONTROLADORA		
	Nota	**Valor Justo**	**Até 1 ano**	**2 - 5 anos**
Ativos Financeiros				
Caixa e Equivalentes de Caixa	4	487.877	487.877	-
Concessionárias e Permissionárias	5	27.897	27.897	-
Ativo da Concessão Contratual	8	103.833	7.022	96.811
		619.607	**522.796**	**96.811**
Passivos Financeiros				
Fornecedores	18	19.771	19.771	-
		19.771	**19.771**	**-**

		CONSOLIDADO		
		Valor Justo	**Até 1 ano**	**2 - 5 anos**
Ativos Financeiros				
Caixa e Equivalentes de Caixa	4	488.327	488.327	-
Concessionárias e Permissionárias	5	27.897	27.897	-
Ativo da Concessão Contratual	8	103.833	7.022	96.811
		620.057	**523.246**	**96.811**
Passivos Financeiros				
Fornecedores	18	19.898	19.898	-
		19.898	**19.898**	**-**

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, OUT13, Página 86
DocuSign Envelope ID: F0FAB771-5D0F-4425-91D9-6BC745143F9B

35.1.5. Gestão de Capital

Condizente com outras companhias do setor, a CEEE-G monitora a sua estrutura de capital por meio do índice de endividamento sobre o patrimônio líquido. Esse índice corresponde à dívida líquida expressa como percentual do capital próprio. A dívida líquida corresponde ao total de empréstimos (incluindo empréstimos de circulante e não circulante), subtraído do montante de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos em títulos do governo. O capital próprio corresponde ao patrimônio líquido.

35.1.6. Valor Justo

Os valores justos dos ativos e passivos financeiros, juntamente com os valores contábeis apresentados no balanço patrimonial, são os seguintes:

		CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	Nota	Valor Contábil	Valor Justo	Valor Contábil	Valor Justo
Ativos Financeiros					
Caixa e Equivalentes de Caixa	4	487.877	487.877	488.327	488.327
Concessionárias e Permissionárias	5	27.897	27.897	27.897	27.897
Ativo da Concessão Contratual	8	103.833	103.833	103.833	103.833
		619.607	619.607	620.057	620.057
Passivos Financeiros					
Fornecedores	18	19.771	19.771	19.898	19.898
Arrendamentos a pagar	21	2.885	2.885	2.885	2.885
		22.656	22.656	22.783	22.783

Assume-se que os instrumentos financeiros que a Companhia possui estão registrados com um valor próximo ao seu respectivo valor de mercado, em razão da sua natureza e do prazo de realização.

35.1.7. Hierarquia do Valor Justo

Os diferentes níveis foram definidos como a seguir:

Nível 1 - Preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos.

Nível 2 - *Inputs*, exceto preços cotados, incluídos no Nível 1 que são observáveis para o ativo ou para o passivo diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).

Nível 3 - Premissas, para o ativo ou para o passivo, que não são baseadas em dados observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

A tabela abaixo apresenta instrumentos financeiros registrados pelo valor justo, utilizando nível de classificação conforme tabela a seguir:

	CONTROLADPRA		CONSOLIDADO	
	Nível 2	Nível 3	Nível 2	Nível 3
Ativos Financeiros				
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	487.877	-	488.327
Ativo da Concessão Contratual	103.833	-	103.833	-
	103.833	487.877	103.833	488.327

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, OUT13, Página 87
DocuSign Envelope ID: F0FAB771-5D0F-4425-91D9-6BC745143F9B

35.2. Gerenciamento de Riscos Relacionados à Companhia e suas Operações

35.2.1. Riscos Hidrológicos

O suprimento de energia do Sistema Interligado Nacional (SIN) é realizado, na sua maior parte, a partir de usinas hidrelétricas, que estão sujeitas ao risco de escassez de água ao longo do tempo. Como o SIN opera em sistema de despacho otimizado e centralizado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), cada usina hidrelétrica está sujeita a variações nas condições hidrológicas verificadas, tanto na sua região geográfica como em outras regiões do país.

O arranjo institucional estabelecido pelo Poder Concedente procura reduzir o risco hidrológico desses empreendimentos através da definição de uma garantia física e da instituição do Mecanismo de Realocação de Energia (MRE). Esse mecanismo é um instrumento financeiro de compartilhamento do risco hidrológico entre todos os agentes de geração hidrelétrica, sendo compulsório para todas as usinas hidrelétricas despachadas centralizadamente pelo ONS.

A ocorrência de condições hidrológicas desfavoráveis, em conjunto com a obrigação de entrega da Garantia Física, poderá resultar em exposições no Mercado de Curto Prazo (MCP), podendo impactar negativamente a Companhia, apesar dos mecanismos de mitigação de risco existentes.

O risco hidrológico associado às usinas que foram prorrogadas no âmbito da Lei nº 12.783/2013, que, no caso da CEEE-G, representa cerca de 47% de sua garantia física, são de responsabilidade das empresas distribuidoras que recebem as Cotas de Garantia Física de Energia e Potência.

35.2.2. Riscos Ambientais

A instalação, a ampliação e a operação de empreendimentos voltados às concessões de energia elétrica utilizam e/ou interferem em recursos naturais e podem causar impactos ambientais relacionados à fauna e flora, emissões atmosféricas, água e solo. Portanto, as atividades da Companhia estão sujeitas aos padrões de qualidade e de proteção ambiental estabelecido por diversas leis e regulamentos ambientais que, se violados, podem sujeitar os infratores a sanções administrativas e criminais, além da obrigação de reparação de danos ambientais na esfera cível.

A edição de novas leis e regulamentos ou a ocorrência de eventos não previstos que possam resultar em passivos ambientais pode ter um efeito adverso material sobre os negócios da CEEE-G, não apenas sob o aspecto financeiro, mas também operacional.

Com base na legislação ambiental, a Companhia mapeou e monitora seus riscos ambientais. Os principais foram mapeados, descritos e classificados de acordo com sua probabilidade de materialização e impacto. Dessa forma, as ações de mitigação praticadas são avaliadas continuamente quanto a sua adequação/suficiência para a mitigação dos riscos à Companhia.

36. SEGUROS

A Companhia mantém, quando aplicável, coberturas de seguros compatíveis com os riscos das atividades desenvolvidas, que são consideradas suficientes pela Administração para salvaguardar os ativos e negócios de eventuais sinistros. Não faz parte da revisão do Auditor Independente este julgamento da Administração.

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, OUT13, Página 88
DocuSign Envelope ID: F0FAB771-5D0F-4425-91D9-6BC745143F9B

37. EVENTOS SUBSEQUENTES

Em consonância com as diretrizes do Pronunciamento Técnico CPC 24, eventos subsequentes, entre a data final das demonstrações financeiras (31/12/2021) e a data da ratificação de sua emissão pelos órgãos da Administração, reportamos os seguintes eventos subsequentes:

37.1. Aviso de Leilão - Processo de Desestatização da Companhia CEEE-G

Em 21 de março de 2022, a Comissão de Licitação do Processo de Desestatização da Companhia CEEE-G divulgou Comunicado Relevante informando o cancelamento da sessão pública de leilão marcada originalmente para o dia 23 de março de 2022.

37.2. Termo de Acordo Repactuação Risco Hidrológico Usina de Dona Francisca

Em 08 de fevereiro de 2022 a ANEEL aprovou a repactuação do risco hidrológico da UHE Dona Francisca, consoante Resolução Autorizativa nº 11.132. Neste sentido, ocorreu o deferimento da extensão da Concessão da Usina em 1.485 dias, passando o final da outorga de 28/02/2033 para 21/09/2037. Superada essa etapa, passa a produzir eficácia o Termo de Acordo firmado entre a CEEE-G e Dona Francisca Energética S.A - DFESA, contrato que redistribui os riscos do Consórcio, com a garantia física da Usina, do risco hidrológico e do risco de engenharia na proporção da participação de Dona Francisca (85%) e CEEE-G (15%) no empreendimento, vide nota explicativa nº 1.2.2. Diante desta redistribuição, a DFESA pagará à CEEE-G a quantia de R$ 57.056, em 48 parcelas, a serem adimplidas, a partir do mês de março de 2022, com atualização do crédito por 100% do CDI.

DocuSigned by:
Marco da Camino Ancona Lopez Soligo
Marco da Camino Ancona Lopez Soligo
Diretor Presidente

DocuSigned by:
RODRIGO GOMES WALLAU
Rodrigo Gomes Wallau
Diretor Financeiro

DocuSigned by:
Gustavo Balbino Dias da Costa
Gustavo Balbino Dias da Costa
Diretor

DocuSigned by:
Carlos Augusto Tavares de Almeida
Carlos Augusto Tavares de Almeida
Diretor

DocuSigned by:
Rita de Cássia Paulin Cordeiro
Rita de Cassia Paulin Cordeiro
Contadora - CRCRS 060169

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, OUT13, Página 89
DocuSign Envelope ID: F0FAB771-5D0F-4425-91D9-6BC745143F9B

DECLARAÇÃO DOS DIRETORES DA COMPANHIA SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Em atendimento a legislação aplicável o Diretor Presidente e os demais Diretores da Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica – CEEE-G (CEEE-G), sociedade de economia mista por ações, em fase de abertura de capital, com sede na Avenida Joaquim Porto Villanova, 201 – Prédio "A2", Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob nº 39.881.421/0001-04, declaram que revisaram, discutiram e concordam com as demonstrações financeiras Individuais e consolidadas da CEEE-G, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021.

Porto Alegre, 25 de março de 2022.

DocuSigned by:
Marco da Camino Ancona Lopez Soligo
B480B2C9070E41A...

Marco da Camino Ancona Lopez Soligo
Diretor Presidente

DocuSigned by:
RODRIGO GOMES WALLAU
E0[illegible]

Rodrigo Gomes Wallau
Diretor Financeiro

DocuSigned by:
Gustavo Balbino Dias da Costa
B08BDC5AEA444FA...

Gustavo Balbino Dias da Costa
Diretor

DocuSigned by:
Carlos Augusto Tavares de Almeida
956D8301CE484AB...

Carlos Augusto Tavares de Almeida
Diretor

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, OUT13, Página 90
DocuSign Envelope ID: F0FAB771-5D0F-4425-91D9-6BC745143F9B

DECLARAÇÃO DOS DIRETORES DA COMPANHIA SOBRE O RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Em atendimento a legislação aplicável o Diretor Presidente e os demais Diretores da Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica – CEEE-G (CEEE-G), declaram que revisaram, discutiram e concordam com as opiniões expressas no Relatório da Grant Thornton Auditores Independentes, relativamente às Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas da CEEE-G relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021.

Porto Alegre, 30 de março de 2022.

DocuSigned by:
Marco da Camino Ancona Lopez Soligo
Marco da Camino Ancona Lopez Soligo
Diretor Presidente

DocuSigned by:
RODRIGO GOMES WALLAU
Rodrigo Gomes Wallau
Diretor Financeiro

DocuSigned by:
Gustavo Balbino Dias da Costa
Gustavo Balbino Dias da Costa
Diretor

DocuSigned by:
Carlos Augusto Tavares de Almeida
Carlos Augusto Tavares de Almeida
Diretor

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, OUT13, Página 91
DocuSign Envelope ID: F0FAB771-5D0F-4425-91D9-6BC745143F9B

Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica – CEEE-G

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica – CEEE-G, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, examinou as Demonstrações Financeiras da Companhia, relativas ao Exercício findo em 31 de dezembro de 2021, constituídas dos seguintes documentos: a) Balanço Patrimonial; b) Demonstração do Resultado do Exercício; c) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; d) Demonstração do Resultado Abrangente do Exercício; e) Demonstração do Fluxo de Caixa do Exercício; f) Demonstração do Valor Adicionado do Exercício; e g) Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras.

Examinou, ainda, o Relatório da Administração, bem como a Proposta de Destinação do Resultado do Exercício, assim como a proposta de remuneração aos Acionistas na forma de dividendos.

Dessa forma, com base nos exames efetuados e considerando o Relatório dos Auditores Independentes - Grant Thornton Auditores Independentes, datado de 30 de março de 2022, que opina que os referidos documentos retratam adequadamente, em todos os seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e de resultado da Empresa, e devendo ser observados os Principais Assuntos de Auditoria – PAA, pelo que se destaca: Provisão para déficit atuarial em plano de previdência, dada relevância dos montantes envolvidos em relação às demonstrações financeiras individuais e consolidadas, bem como aos potenciais impactos ao resultado do período por envolver estimativas baseadas em premissas complexas e subjetivas por parte da administração e que se diversas fossem poderiam modificar os valores apurados, considera que os documentos estão em condições de serem submetidos à apreciação dos Acionistas reunidos em Assembleia Geral Ordinária.

Porto Alegre, 30 de março de 2022.

DocuSigned by:
Paulo Roberto Dias Pereira
9AA9D37D66D1405...
Paulo Roberto Dias Pereira
Presidente do Conselho Fiscal

DocuSigned by:
Leandro Jacques de Castro
8DA93CA1C34149A...
Leandro Jacques de Castro
Conselheiro

DocuSigned by:
Felipe Baptista da Silva
F40788EB4F6B488...
Felipe Baptista da Silva
Conselheiro

DocuSigned by:
César Luís Baumgratz
C350ECCD87BD475...
César Luís Baumgratz
Conselheiro

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, OUT13, Página 92
DocuSign Envelope ID: F0FAB771-5D0F-4425-91D9-6BC745143F9B

Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica – CEEE-G

MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração, tendo examinado o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração do Fluxo de Caixa, a Demonstração do Valor Adicionado e as respectivas Notas Explicativas, referentes ao Exercício de 2021, encerrado em 31 de dezembro de 2021, documentos esses assinados pelos administradores responsáveis pela Empresa, considerando o Relatório dos Auditores Independente e o Relatório do Comitê de Auditoria Estatutário, manifesta-se por unanimidade, pela aprovação dos referidos documentos e submete a matéria à apreciação dos Acionistas.

Porto Alegre, 30 de março de 2022.

DocuSigned by:
Vera Inêz Salgueiro Lermen
40EE7D0CDF50408...
Vera Inêz Salgueiro Lermen
Presidente do Conselho de Administração

DocuSigned by:
Marco da Camino Ancona Lopez Soligo
A594CAEE51AF4AB...
Marco da Camino Ancona Lopez Soligo

DocuSigned by:
Paulo Roberto Miguez
EF0E19C6307044F...
Paulo Roberto Miguez Bastos da Silva

DocuSigned by:
47E0AB6A55E6481...
Maurício Carvalho Mazzini

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, OUT13, Página 93
DocuSign Envelope ID: F0FAB771-5D0F-4425-91D9-6BC745143F9B

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Grant Thornton Auditores Independentes

Av. Iguaçu, 418 - Sala 1404
Petrópolis, Porto Alegre (RS) Brasil

T +55 51 3500-8473

Aos Acionistas e Administradores da
Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica CEEE-G
Porto Alegre – RS

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica CEEE-G ("Companhia"), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica CEEE-G em 31 de dezembro de 2021, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro *IFRS*, emitidas pelo *"International Accounting Standards Board (Iasb)*.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, OUT13, Página 94
DocuSign Envelope ID: F0FAB771-5D0F-4425-91D9-6BC745143F9B

Ênfases

Desestatização e Cisão

Chamamos a atenção para a Nota Explicativa nº 1 às demonstrações financeiras, individuais e consolidadas, onde a Companhia divulga informações sobre o andamento do processo de desestatização e cisão. Em 08 de abril de 2021 foram preenchidas as condições precedentes, com a respectiva eficácia da cisão da Companhia Estatual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT. Neste sentido, a partir desta data, a CEEE-G passou a operar de forma totalmente segregada, com a incorporação do acervo líquido cindido, acrescido das variações patrimoniais do período, nos termos do protocolo e instrumento de justificação da cisão parcial da CEEE-GT.

Demonstrações financeiras comparativas

Conforme descrito na Nota Explicativa nº 1, a Companhia foi constituída em 13 de outubro de 2020 e, em 31 de dezembro de 2020 ainda estava em fase inicial de suas operações, não apresentando demonstrações do resultado, do resultado abrangente e do valor adicionado para o período de 13 de outubro de 2020 (data constituição) à 31 de dezembro de 2020. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

1. Provisão para déficit atuarial em plano de previdência

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 22 – Provisão para Benefícios a Empregados, a Companhia é patrocinadora de plano de previdência complementar na modalidade de benefício definido. Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia mantém provisão para benefícios a empregados no passivo circulante e passivo não circulante, nos montantes de R$ 823 mil e R$ 10.588 mil, respectivamente, tendo a obrigação de benefício definido sido estimada pela administração com o auxílio de atuário independente.

O monitoramento desse assunto foi considerado significativo para a nossa auditoria devido à relevância dos montantes envolvidos em relação às demonstrações financeiras individuais e consolidadas e aos potenciais impactos ao resultado do período por envolver estimativas baseadas em premissas complexas e subjetivas por parte da administração, tais como tábuas biométricas, projeções de aumento salarial e taxas de desconto. Variações nessas premissas podem trazer impactos relevantes no que diz respeito ao montante da provisão para déficit atuarial.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: **(a)** revisão, avaliação e desafio das premissas utilizadas pela administração e seu especialista na determinação da provisão para déficit atuarial; **(b)** análise da qualificação, independência e objetividade do especialista independente contratado pela administração para a elaboração dos laudos atuariais; **(c)** envolvimento de nossos especialistas atuariais para análise, recálculo, desafio das premissas e dos métodos utilizados, avaliação da razoabilidade e verificação da consistência com os dados e premissas utilizados, tais como taxas de desconto, projeções de crescimento salarial e tábuas biométricas (mortalidade, entrada em invalidez e mortalidade de inválidos); **(d)** análise da exatidão dos cálculos aritméticos e matemáticos ; e **(e)** leitura do regulamento do plano.

Com base nos procedimentos efetuados, consideramos que as premissas e estimativas utilizadas pela administração da Companhia e suas controladas para mensuração provisão para déficit atuarial e respectivas divulgações estão adequadas no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, OUT13, Página 95
DocuSign Envelope ID: F0FAB771-5D0F-4425-91D9-6BC745143F9B

Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

As demonstrações do valor adicionado (DVA) referentes ao exercpicio findo em 31 de dezembro de 2021, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia, e apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras intermediárias da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se estas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico NBC TG 09 – Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nessa Norma e são consistentes em relação às demonstrações financeiras intermediárias tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras individuais e consolidas e o relatório do auditor

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidas não abrange o Relatório da administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidas

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, OUT13, Página 96
DocuSign Envelope ID: F0FAB771-5D0F-4425-91D9-6BC745143F9B

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, individuais e consolidas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração;
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional;
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada;
- Obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, OUT13, Página 97
DocuSign Envelope ID: F0FAB771-5D0F-4425-91D9-6BC745143F9B

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Porto Alegre, 30 de março de 2022

Romeu Sabino da Silva
CT CRC 1RS-071.263/O-0

Grant Thornton Auditores Independentes
CRC 2SP-025.583/O-1

© 2022 Grant Thornton Auditores Independentes. Todos os direitos reservados

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, OUT13, Página 98
DocuSign Envelope ID: F0FAB771-5D0F-4425-91D9-6BC745143F9B

COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

COMUNICADO CAE-G Nº 02-30/03/2022

Ao
Conselho de Administração

1 - Introdução

O Comitê de Auditoria Estatutário - CAE é um órgão estatutário da Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica - CEEE-G, cujos cinco membros foram eleitos pelo Conselho de Administração. O CAE é o órgão auxiliar do Conselho de Administração e não tem poder decisório ou atribuições executivas. Suas funções e responsabilidades são desempenhadas em cumprimento às atribuições definidas pela legislação vigente, estatuto social da CEEE-G e seu regulamento interno.

2 - Competências

A Administração é responsável pela elaboração das demonstrações contábeis da CEEE-G, observadas as diretrizes de assegurar a qualidade dos processos relacionados às informações financeiras e às atividades de controle e de gestão de riscos.

Cabe à empresa de auditora independente contratada, assegurar que as Demonstrações Contábeis, representem adequadamente a posição patrimonial e financeira da CEEE-G, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e da legislação societária, bem como a revisão dos controles internos e dos principais riscos.

Conforme o art. 24, da Lei n. 13.303/16, o CAE deverá monitorar a qualidade e integridade das demonstrações financeiras, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas pelo Comitê antes da aprovação de sua divulgação pelo Conselho de Administração.

No cumprimento dessa atribuição, o CAE não é responsável pelo planejamento ou condução de auditorias ou por qualquer afirmação de que as demonstrações contábeis individuais da

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, OUT13, Página 99
DocuSign Envelope ID: F0FAB771-5D0F-4425-91D9-6BC745143F9B

CEEE-G sejam completas e exatas ou de que estejam apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e com as Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB). Esta é uma responsabilidade dos Auditores Independentes. De modo semelhante, no exercício de suas atividades, os membros do Comitê não estão desempenhando as funções de auditores ou contadores.

As funções do CAE são desempenhadas, principalmente com base nas informações recebidas da Administração, dos auditores independentes, da auditoria interna e dos responsáveis pela elaboração das demonstrações financeiras.

3 - Demonstrações Financeiras na data base de 31 de dezembro de 2021:

Em 28 de março de 2022, o CAE tomou conhecimento da minuta das informações contábeis referentes ao período findo em 31 de dezembro de 2021, compreendendo: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração do Resultado Abrangente, Demonstração das Mutações, Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstração do Valor Adicionado e as Notas Explicativas, apresentadas pelo diretor financeiro da Companhia, e também do status e dos resultados dos trabalhos da Auditoria Externa indicando uma opinião sem ressalvas em seu relatório até aquela data. Em 29 de maço de 2022 veio a conhecimento do CAE a minuta do Relatório da Auditoria Externa sem ressalvas, elaborada pela firma de auditoria independente Grant Thornton Brasil.

4 - Recomendações:

Em função do estágio atual do processo de desestatização da Companhia, o CAE recomenda ao Conselho de Administração a avaliação, à luz dos requisitos das Leis 13303/2016 e 6404/1976, e adequação ou não (neste caso com as devidas justificativas) das funções de

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, OUT13, Página 100
DocuSign Envelope ID: F0FAB771-5D0F-4425-91D9-6BC745143F9B

COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

COMUNICADO CAE-G Nº 02-30/03/2022

Auditoria Interna, Controles Internos e Gestão de Riscos e da composição dos seus colegiados/órgãos estatutários.

5 - Conclusão:

Este Comitê considera que os fatos relevantes que lhe foram dados a conhecer estão adequadamente divulgados nas Demonstrações Financeiras e, entende que Conselho de Administração pode apreciar as Demonstrações Financeiras e notas explicativas da CEEE-G, relativas à data base de 31 de dezembro de 2021, recomendando a aprovação da sua publicação.

Porto Alegre, 30 de março de 2022.

Maurício Augusto Souza Lopes
Presidente do CAE

CEEE GERAÇÃO

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DEZEMBRO 2021

GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

Relatório de Administração

APRESENTAÇÃO

A Administração da Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica – CEEE-G (Companhia ou CEEE-G), em conformidade com as disposições legais e estatutárias, elaborou o presente Relatório da Administração (RA) e as Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021.

A COMPANHIA

A CEEE-G tem sede na Avenida Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A, Sala 723, Bairro Jardim Carvalho, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, tendo por objeto social precípuo, realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras de energia elétrica, bem como a celebração de atos de empresa decorrentes dessas atividades, tais como a comercialização de energia elétrica. Sob a ótica institucional, a Lei Estadual n.º 15.298, de 4 de julho de 2019, autorizou o Poder Executivo do Rio Grande do Sul a alienar o controle acionário da Companhia. Em 16 de agosto de 2019 foi assinado o contrato para estruturação do processo de desestatização da Companhia pelo Estado do Rio Grande do Sul com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. O BNDES vem coordenando o projeto durante todas as fases, que compreendem estudos de modelagem econômico-financeira, consulta e audiência pública, realização de leilão e assinatura de contrato compra e venda de ações entre o controlador público e a empresa vencedora.

No âmbito desse processo de desestatização, à luz dos estudos econômicos, financeiros, jurídicos e mercadológicos desenvolvidos, o controlador, Estado do Rio Grande do Sul, notificou a então Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT (cindida CEEE-GT) referente à intenção de realizar o procedimento de cisão parcial daquela Sociedade Anônima de Capital Aberto, segregando seus segmentos de Geração e Transmissão. Como ato societário preparatório à cisão parcial, foi criada a Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica – CEEE-G, instituída em outubro do ano de 2020, originalmente como uma subsidiária integral da Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações – CEEE- Par (Holding).

Neste contexto, oportunamente, a CEEE-G realizou a incorporação do acervo líquido cindido da CEEE-GT, absorvendo às operações do segmento de geração de energia. Na mesma vertente, remanesceram na parcela cindida da CEEE-GT, todos os ativos inerentes às atividades de transmissão de energia elétrica, com a respectiva redução de seu capital social e alteração de sua denominação para Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-T. O racional econômico e financeiro da operação foi elaborado pelo BNDES e seus assessores, sendo internalizado pela Administração da Companhia CEEE-GT, nos termos da proposta que alicerçou a assembleia de acionistas de 18 de fevereiro de 2021, data da aprovação da cisão parcial, observadas determinadas condições suspensivas. A eficácia da cisão estava condicionada, essencialmente, à celebração, com a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, do instrumento de transferência da concessão regulada pelo Contrato nº 025/2000 à Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica – CEEE-G.

Em 08 de abril de 2021 foram preenchidas as condições precedentes, com a respectiva eficácia da cisão da Companhia CEEE-GT. Neste sentido, a partir desta data, a CEEE-G passou a operar de forma totalmente segregada, com a incorporação do acervo líquido cindido, acrescido das variações patrimoniais do período, nos termos do protocolo e instrumento de justificação da cisão parcial da CEEE-GT. Logo, o exercício de 2021 abarca as operações da CEEE-G de abril até dezembro.

Em 22 de dezembro de 2021 foi publicado o Aviso de Leilão e o respectivo Edital do Processo de Desestatização da Companhia CEEE-G. O objeto do leilão é a alienação do controle da Companhia, através da oferta de lote único de 6.381.908 ações, nominativas, sem valor nominal, de emissão da CEEE-G de propriedade do Estado, representativas de aproximadamente 66,23% (vide nota explicativa nº 1.1) do capital social total da CEEE-G.

O Valor econômico mínimo para as propostas é de R$ 1.253.737 considerando-se o Preço Mínimo de aproximadamente R$ 196,45 (cento e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos) por ação, conforme aprovado pelo Estado do Rio Grande do Sul. Maiores informações sobre o processo se dá por meio do acesso ao endereço eletrônico da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura do Rio Grande do Sul: https://sema.rs.gov.br/privatizacoes.

AUDITORES EXTERNOS

Em atendimento à Instrução CVM nº 381, de 14 de janeiro de 2003, a Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica – CEEE-G informa que utiliza os serviços de Auditoria Independente da empresa Grant Thornton Auditores Independentes, na elaboração de suas demonstrações financeiras, no montante da remuneração de R$ 497.851,66 (quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos). Igualmente, no âmbito do processo de abertura de capital da Companhia, os serviços de Auditoria Independente foram firmados no valor de R$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).

Os Auditores Independentes declaram que a prestação de serviços não afeta a independência e a objetividade necessárias ao desempenho dos serviços de Auditoria Externa, baseados na Resolução n° 1.267/2009 do Conselho Federal de Contabilidade.

AGRADECIMENTOS

Registramos nossos agradecimentos aos membros do Conselho de Administração, Comitê de Auditoria Estatutário e do Conselho Fiscal pelo apoio prestado no debate e encaminhamento das questões de maior interesse da Companhia. Nosso reconhecimento à dedicação e empenho do quadro funcional, extensivamente a todos os demais que direta ou indiretamente contribuíram para o cumprimento da nossa missão.

Porto Alegre, 30 de março de 2022.

Atenciosamente

Administração da CEEE-G

BALANÇO PATRIMONIAL INDIVIDUAL E CONSOLIDADO

Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota Explicativa	Controladora 31/12/2021	Controladora 31/12/2020	Consolidado 31/12/2021	Consolidado 31/12/2020
ATIVO					
CIRCULANTE					
Caixa e Equivalentes de Caixa	4	487.877	1	488.327	1
Concessionárias e Permissionárias	5	27.897	-	27.897	-
Tributos a Recuperar	6	3.552	-	3.620	-
Estoques	7	2.419	-	2.419	-
Ativo de Concessão - Contratual	8	7.022	-	7.022	-
Outros Créditos a Receber	9	5.110	-	5.482	-
Dividendos a Receber	10	73.135	-	73.135	-
Contas a Receber	11	11.354	-	11.354	-
Despesas pagas antecipadamente		-	-	6	-
		618.366	1	619.262	1
NÃO CIRCULANTE					
Tributos a Recuperar	6	5	-	5	-
Depósitos Judiciais	12	59.015	-	59.035	-
IR e Contribuição Social Diferidos	13	44.224	-	44.224	-
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	14.7	3.540	-	-	-
Ativo de Concessão - Contratual	8	96.811	-	96.811	-
Bens e Direitos Destinados a Alienação e Bens de Renda		2.876	-	2.876	-
Investimentos	14	310.037	-	312.806	-
Imobilizado	15	142.706	-	142.755	-
Direito de Uso	16	2.787	-	2.787	-
Intangível	17	125.709	-	126.087	-
		787.710	-	787.386	-
TOTAL DO ATIVO		**1.406.076**	**1**	**1.406.648**	**1**

	Nota Explicativa	Controladora 31/12/2021	Controladora 31/12/2020	Consolidado 31/12/2021	Consolidado 31/12/2020
PASSIVO					
CIRCULANTE					
Fornecedores	18	19.771	-	19.898	-
Obrigações Trabalhistas	19	9.090	-	9.115	-
Obrigações Fiscais	20	3.112	-	3.149	-
Arrendamentos a Pagar	21	829	-	829	-
Provisão para Benefícios a Empregados	22	823	-	823	-
Provisão para contingências	23	5.552	-	5.552	-
Obrigações da Concessão	24	10.761	-	10.761	-
Contas a Pagar	25	11.679	-	11.679	-
Dividendos	28.5	51.202	-	51.202	-
Outros Passivos	26	9.402	-	9.402	-
		122.222	-	122.411	-
NÃO CIRCULANTE					
Arrendamento a Pagar	21	2.056	-	2.056	-
Provisão para Benefícios a Empregados	22	10.588	-	10.588	-
Provisão para Contingências	23	262.330	-	262.330	-
Obrigações da Concessão	24	83.044	-	83.044	-
Outros Passivos	26	9.385	-	9.768	-
		367.403	-	367.786	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
Capital Social	28.1	584.291	1	584.291	1
Ações em Tesouraria	28.2	(5.749)	-	(5.749)	-
Reservas de Lucros a destinar	28.3	325.277	-	325.277	-
Reserva Legal	28.4	10.779	-	10.779	-
Outros Resultados Abrangentes	28.5	1.853	-	1.853	-
		916.451	1	916.451	1
Participação dos acionistas		-	-	-	-
		916.451	1	916.451	1
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**1.406.076**	**1**	**1.406.648**	**1**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO INDIVIDUAL E CONSOLIDADO

Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020.
(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota Explicativa	Controladora 31/12/2021	Consolidado 31/12/2021
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**30**	**476.728**	**476.923**
CUSTO DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA		**(264.447)**	**(264.447)**
Custo com Energia Elétrica	31	(179.374)	(179.374)
Custo de Operação	32	(85.073)	(85.073)
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO		**212.281**	**212.476**
Despesas Operacionais		(76.330)	(78.013)
Despesas Gerais e Administrativas	32	(11.812)	(13.495)
Outras Despesas Operacionais	32	(64.518)	(64.518)
Outras Receitas		55	55
Outras Despesas		(12)	(12)
RESULTADO DO SERVIÇO		**135.994**	**134.506**
Resultado de Participações Societárias		107.952	109.226
Resultado Financeiro, líquido	33	10.429	10.643
RESULTADO ANTES DO IR E CS		**254.375**	**254.375**
Imposto de Renda Corrente	34	(21.408)	(21.408)
Imposto de Renda Diferido	34	(11.387)	(11.387)
Contribuição Social Corrente	34	(7.848)	(7.848)
Contribuição Social Diferida	34	(4.099)	(4.099)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		**209.633**	**209.633**
Lucro Básico e Diluído por Ação Ordinária - R$	29	21,72	21,72
Lucro Básico e Diluído por Ação Preferencial - R$	29	20,92	20,92
Atribuído aos Acionistas da Companhia Controladora		**-**	**209.633**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE DO EXERCÍCIO INDIVIDUAL E CONSOLIDADO

Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020.
(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota Explicativa	Controladora 31/12/2021	Consolidado 31/12/2021
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		**209.633**	**209.633**
Outros resultados abrangentes		**1.853**	**1.853**
Parcela originada da cisão		6.791	6.791
Variação líquida no custo atribuído dos ativos		(7.222)	(7.222)
Ganho atuarial		2.284	2.284
RESULTADO ABRANGENTE DO EXERCÍCIO		**211.486**	**211.486**
Lucro Básico e Diluído por Ação Ordinária - R$	29	21,92	21,92
Lucro Básico e Diluído por Ação Preferencial - R$	29	21,11	21,11
Atribuído ao Acionista da Companhia Controladora		**-**	**211.486**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

CONTINUA

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO INDIVIDUAL E CONSOLIDADO

Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2021e 2020.
(Valores expressos em milhares de reais)

			Reserva de lucros				
	Capital Social	Ações em tesouraria	Reserva de retenção de lucros	Reserva Legal	Outros Resultados Abrangentes	Lucros Acumulados	Total do Patrimônio Líquido
Saldos em 31 de dezembro de 2019	-	-	-	-	-	-	-
Integralização do capital social em 13/10/2020	1	-	-	-	-	-	1
Saldos em 31 de dezembro de 2020	**1**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**1**
Incorporação pela cisão do segmento Geração	584.291	-	171.671	-	6.791	-	762.753
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	209.633	209.633
Outros resultados abrangentes							
Variação líquida no custo atribuído dos ativos	-	-	-	-	(7.222)	5.954	(1.268)
Registro do Ganho Atuarial	-	-	-	-	2.284	-	2.284
Ações em Tesouraria	-	(5.749)	-	-	-	-	(5.749)
Destinação do Resultado							
Constituição de Reserva Legal	-	-	-	10.779	-	(10.779)	-
Provisão para Dividendos	-	-	-	-	-	(51.202)	(51.202)
Reserva de Retenção de Lucros	-	-	153.606	-	-	(153.606)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2021	**584.291**	**(5.749)**	**325.277**	**10.779**	**1.853**	**(0)**	**916.451**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA INDIVIDUAL E CONSOLIDADO

Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020.
(Valores expressos em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021
Lucro líquido do exercício	**209.633**	**-**	**209.633**
Despesas (Receitas) que não afetam caixa			
Depreciação e amort. dos bens de ativo imob. e intang.	35.536	-	35.536
Amortização do ativo contratual	6.318	-	6.318
Constituição de provisões	63.819	-	63.819
Reconhecimento do risco hidrológico	(150.285)	-	(150.285)
Resultado de equivalência patrimonial	(107.952)	-	(109.226)
Remuneração do ativo financeiro	(2.093)	-	(2.093)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	15.486	-	15.486
Variação do arrendamento a pagar	116	-	116
Baixa de ativo imob. e bens destinados a alienação	1.335	-	1.335
LUCRO LÍQUIDO AJUSTADO	**71.913**	**-**	**70.639**
Variações nos ativos circulantes e não circulantes	**9.573**	**-**	**9.767**
Concessionárias e permissionárias	12.418	-	12.418
Tributos a recuperar	(212)	-	(212)
Estoques	(1.727)	-	(1.727)
Depósitos judiciais	(1.147)	-	(1.147)
Outros créditos a receber	241	-	435
Variações nos passivos circulantes e não circulantes	**25.019**		**24.488**
Fornecedores	305	-	110
Obrigações trabalhistas	1.249	-	1.266
Obrigações fiscais	26.882	-	26.880
Provisão para benefícios a empregados	(314)	-	(314)
Obrigações da concessão	(9.241)	-	(9.241)
Outros passivos	15.041	-	14.690
Pagamentos contingências	(8.903)	-	(8.903)
IRPJ/CSLL pagos	(32.103)	-	(32.103)
CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	**74.401**	**-**	**72.790**
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS			
Caixa líquido (aplicado) nas atividades de investimento	**45.316**	**-**	**47.113**
Aquisição de bens do ativo imobilizado	(1.410)	-	(1.419)
Adiantamento para futuro aumento de capital	(1.806)	-	-
Dividendos recebidos	48.532	-	48.532
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Caixa aplicado/gerado nas atividades de financiamento	**(6.279)**	**1**	**(6.279)**
Arrendamentos a pagar	(530)	-	(530)
Pagamento direito de recesso – ações em tesouraria	(5.749)	-	(5.749)
Integralização de capital	-	1	-
Variação do caixa	**113.438**	**1**	**113.624**
Redução/Aumento do caixa e equivalentes de caixa			
No início do exercício	1	-	1
Saldo cindido	374.438	-	374.702
No final do exercício	487.877	1	488.327
	113.438	**1**	**113.624**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO INDIVIDUAL E CONSOLIDADO

Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020.
(Valores expressos em milhares de reais)

	Controladora	Consolidado
	31/12/2021	31/12/2021
RECEITAS		
Receita Operacional Bruta	526.597	526.792
Outras Receitas e Despesas	43	43
(-) INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	**(197.133)**	**(198.569)**
Material	(1.418)	(1.418)
Serviços de Terceiros	(9.956)	(9.956)
Custo de Energia Comprada	(179.374)	(179.374)
Outras Despesas Operacionais	(6.385)	(7.821)
(=) VALOR ADICIONADO BRUTO	**329.507**	**328.888**
(-) Depreciação e Amortização	(9.710)	(9.710)
(-) Depreciação do Ativo de Direito de Uso	(616)	(616)
(-) Amortização Risco Hidrológico	(25.093)	(25.093)
(-) Provisões	(64.418)	(64.418)
(=) VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO	**229.670**	**228.429**
(+) Resultado de Participações Societárias	107.952	109.226
(+) Receitas Financeiras	19.432	19.650
(=) VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR	**357.054**	**357.305**
Distribuição do Valor Adicionado		
Pessoal	**37.441**	**37.685**
Remuneração Direta	32.493	32.737
Benefícios	532	532
Plano de Benefícios Previdenciários	903	903
Compromissos Previdenciários	1.663	1.663
F.G.T.S.	1.850	1.850
Impostos, Taxas e Contribuições	**100.169**	**100.172**
Federais	99.546	99.549
Estaduais	607	607
Municipais	16	16
Remuneração de Capitais de Terceiros	**9.811**	**9.815**
Despesas de Locações	808	808
Despesas Financeiras	9.003	9.007
Remuneração de Capitais Próprios	**209.633**	**209.633**
Lucro Líquido do Exercício	209.633	209.633
Total	**357.054**	**357.305**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

CONTINUA

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020.
(valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado)

1. CONTEXTO OPERACIONAL E INSTITUCIONAL

A Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica – CEEE-G (Companhia ou CEEE-G), com sede na Avenida Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A, Sala 723, Bairro Jardim Carvalho, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, é uma sociedade de economia mista, tendo como acionista controlador o Estado do Rio Grande do Sul, com aproximadamente 66,23% do seu capital total na data base dessa demonstração financeira.

A CEEE-G tem por objeto precípuo, realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras de energia elétrica, bem como a celebração de atos de empresa decorrentes dessas atividades, tais como a comercialização de energia elétrica.

Importa referir que a Companhia exerce o controle acionário das Sociedades de Propósito Específico (SPEs) Ventos de Curupira S.A, Ventos de Povo Novo S.A e Ventos de Vera Cruz S.A, constituídas em fevereiro de 2014 e integrantes do consórcio responsável pela construção do Complexo Eólico Povo Novo, de modo que essas Demonstrações Financeiras são apresentadas de forma consolidada. A participação acionária da CEEE-G nestes empreendimentos é de 99,99%.

1.1. Desestatização, Cisão e Incorporação

Sob a ótica institucional, a Lei Estadual nº 15.298, de 4 de julho de 2019, autorizou o Poder Executivo do Rio Grande do Sul a alienar o controle acionário da Companhia. Em 16 de agosto de 2019 foi assinado o contrato para estruturação do processo de desestatização da Companhia pelo Estado do Rio Grande do Sul com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. O BNDES vem coordenando o projeto durante todas as fases, que compreendem estudos de modelagem econômico-financeira, consulta e audiência pública, realização de leilão e assinatura de contrato compra e venda de ações entre o controlador público e a empresa vencedora.

No âmbito desse processo de desestatização, à luz dos estudos econômicos, financeiros, jurídicos e mercadológicos desenvolvidos, o controlador notificou a então Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT (cindida CEEE-GT), referente à intenção de realizar o procedimento de cisão parcial daquela Sociedade Anônima de Capital Aberto, segregando seus segmentos de Geração e Transmissão.

Como ato societário preparatório à cisão parcial, foi criada a Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica – CEEE-G, instituída em outubro do ano de 2020, originalmente como uma subsidiária integral da CEEE-PAR (Holding), com capital social de R$ 1.000 (um mil reais). Neste contexto, oportunamente, a CEEE-G (cindenda) realizou a incorporação do acervo líquido cindido da CEEE-GT, absorvendo às operações do segmento de geração de energia.

Na mesma vertente, remaneceram na cindida, todos os ativos inerentes ao segmento de transmissão de energia elétrica, com a respectiva redução de seu capital social e alteração de sua denominação para Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-T.

O racional econômico e financeiro da operação foi elaborado pelo BNDES e seus assessores, sendo internalizado pela Administração da Companhia CEEE-GT, nos termos da proposta que alicerçou a assembleia de acionistas de 18 de fevereiro de 2021, data da aprovação da cisão parcial, observadas determinadas condições suspensivas.

A eficácia da cisão estava condicionada, essencialmente, à celebração, com a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, do instrumento de transferência da concessão regulada pelo Contrato nº 025/2000 à Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica – CEEE-G. Em 08 de abril de 2021 foram preenchidas as condições precedentes, com a respectiva eficácia da cisão da Companhia CEEE-GT. Neste sentido, a partir desta data, a CEEE-G passou a operar de forma totalmente segregada, com a incorporação do acervo líquido cindido, acrescido das variações patrimoniais do período, nos termos do protocolo e instrumento de justificação da cisão parcial da CEEE-GT.

Logo, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020, a CEEE-G estava em fase pré-operacional, não incorrendo em qualquer movimentação operacional, motivo pelo qual não apresenta informação comparativa para a demonstração do resultado, resultado abrangente, a demonstração do fluxo de caixa e a demonstração do valor adicionado.

Abaixo a ilustração patrimonial da incorporação do acervo líquido cindido:

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO
Ativo	**Antes da Incorporação 31/12/2020**	**Após Incorporação 08/04/2021**	**Após Incorporação 08/04/2021**
Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa	1	374.439	374.703
Concessionárias e Permissionárias	-	40.315	40.315
Tributos a recuperar	-	692	760
Estoques	-	3.340	3.340
Ativo de Concessão - Contratual	-	7.022	7.022
Outros Ativos Circulantes	-	62.557	62.215
Total circulante	**1**	**488.365**	**488.355**
Não circulante			
Depósitos Judiciais	-	61.838	63.858
Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	-	57.685	57.685
Ativo de Concessão - Contratual	-	101.035	101.035
Investimentos	-	298.318	298.258
Imobilizado	-	128.077	128.110
Outros Ativos Não Circulantes	-	10.198	8.576
Total não circulante	**-**	**657.151**	**657.522**
Total do ativo	**1**	**1.145.516**	**1.145.877**

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO
Passivo e Patrimônio Líquido	**Antes da Incorporação 31/12/2020**	**Após Incorporação 08/04/2021**	**Após Incorporação 08/04/2021**
Circulante			
Fornecedores	-	19.466	19.788
Obrigações Trabalhistas	-	7.841	7.849
Obrigações Fiscais	-	8.777	8.808
Arrendamentos a Pagar	-	647	647
Provisão para Benefícios a Empregados	-	2.824	2.824
Obrigações da Concessão	-	19.903	19.903
Provisão para Contingências	-	8.655	8.655
Outros Passivos	-	10.592	10.592
Total circulante	**-**	**78.705**	**79.066**
Não circulante			
Arrendamento a Pagar	-	2.884	2.884
Provisão para Benefícios a Empregados	-	9.959	9.959
Provisão para Contingências	-	204.311	204.311
Obrigações da Concessão	-	10.491	10.491
Outros Passivos	-	76.413	76.413
Total não circulante	**-**	**304.058**	**304.058**
Patrimônio líquido			
Capital Social	1	584.291	584.291
Outros Resultados Abrangentes	-	6.791	6.791
Reservas de lucro	-	171.671	171.671
Total do patrimônio líquido	**1**	**762.753**	**762.753**
Total do passivo e patrimônio líquido	**1**	**1.145.516**	**1.145.877**

(i) Para formar o acervo líquido cindido incorporado pela Companhia, foram realizados ajustes entre os segmentos operacionais de Geração e Transmissão divulgados nas demonstrações contábeis da CEEE-GT em 30/06/2020. Estes ajustes foram atualizados até 08/04/2021, a partir da movimentação dos saldos dos ativos, passivos e patrimônio líquido, seguindo o mesmo racional do Relatório de Proposição do Modelo de Cisão produzido pelo BNDES.

Como consequência da cisão parcial da CEEE-GT, a Companhia CEEE-G, se aplicável, deverá obter o seu registro de companhia aberta, categoria A, perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM. A quantidade de ações de emissão da Companhia respeitou o mesmo número de ações que os Acionistas possuíam no capital social da cindida CEEE-GT, naturalmente, observado o direito de recesso, nos termos do artigo 137, III, alínea "a", da Lei 6.404/76.

Igualmente, em setembro de 2021, foi ofertado novo direito de recesso, exclusivamente aos acionistas da Companhia CEEE-G, considerando o alargamento do prazo de abertura de capital para além de 120 dias, conforme disciplina do §3º do artigo 223º da Lei 6.404/76.

Em novembro de 2021 finalizou o prazo de exercício do recesso, gerando o cancelamento de 21.881 ações da Companhia, com um desembolso de aproximadamente R$ 5,7 milhões. Concluído o recesso, a participação do controlador na CEEE-G foi para aproximadamente 66,23%.

Em 22 de dezembro de 2021 foi publicado o Aviso de Leilão e o respectivo Edital do Processo de Desestatização da Companhia CEEE-G. O objeto do leilão é a alienação do controle da Companhia, através da oferta de lote único de 6.381.908 ações, nominativas, sem valor nominal, de emissão da CEEE-G de propriedade do Estado, representativas de aproximadamente 66,23% do capital social total da CEEE-G. O valor econômico mínimo para as propostas é de R$ 1.253.737 considerando-se o Preço Mínimo de aproximadamente R$ 196,45 (cento e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos) por ação, conforme aprovado pelo Estado do Rio Grande do Sul. Maiores informações sobre o processo se dá por meio do acesso ao endereço eletrônico da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura do Rio Grande do Sul: https://sema.rs.gov.br/privatizacoes.

1.2. Das Concessões e demais ativos

1.2.1. Concessão de Geração

Em 08 de abril de 2021 ocorreu a formalização do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2000 – ANEEL, transferindo para a CEEE-G a titularidade da concessão pública. O contrato regula a exploração dos potenciais de energia hidráulica por meio das centrais geradoras e das instalações de transmissão de interesse restrito às centrais geradoras.

Especificamente sobre este Contrato, importante revisitar que, com o advento da Medida Provisória nº 579, de 11/09/2012, posteriormente convertida na Lei nº 12.783/2013, estabeleceu-se um novo marco regulatório no Setor Elétrico Brasileiro. Essa legislação possibilitou a renovação antecipada dos contratos de concessão de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, a partir de uma redução tarifária nos segmentos de geração e de transmissão.

A legislação estabeleceu que toda energia gerada pelas usinas, cujas concessões vencessem até 2017, seriam comercializadas em regime de cotas, por tarifas definidas pela ANEEL, que cobririam somente os custos de operação e manutenção, encargos setoriais reduzidos, tributos e a remuneração do uso das redes de transmissão e distribuição. Em atendimento à legislação e, por opção da Administração do período, em 04 de dezembro de 2012, foi firmado com a União, o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 025/2000 - ANEEL, pelo prazo de 30 anos.

A Usina de Itaúba, responsável por quase a metade do parque gerador da Companhia, não foi alcançada pelo conteúdo da Lei nº 12.783/2013, na medida em que sua concessão tinha previsão de término para 30/12/2021.

Nada obstante, 12, de um total de 15, das demais usinas do parque gerador da CEEE-G, estão disponibilizando sua energia no regime de cotas.

A Usina de Toca, localizada no município de São Francisco de Paula e a Pequena Central Hidrelétrica Ivaí, localizada no município de Júlio de Castilhos, estão enquadradas em legislação específica, e não foram acolhidas pelo marco legal da MP nº 579/2012.

Usinas	Período de Renovação da Concessão (anos)	Final da Concessão	Regime	Potência - Contrato de Concessão (MW)	Garantia Física (MWm)	Fator de Capacidade
UHE Itaúba	-	2021	-	500,40	180,50	36,07%
Bugres	30	2042	Cotas	11,70	10,00	85,47%
Canastra	30	2042	Cotas	44,80	24,00	53,57%
Capigui	30	2042	Cotas	4,47	0,69	15,44%
Ernestina	30	2042	Cotas	4,96	3,24	65,32%
Forquilha	30	2042	Cotas	1,12	0,95	84,97%
Guarita	30	2042	Cotas	1,76	0,99	56,25%
Herval	30	2042	Cotas	1,52	0,29	19,08%
Ijuizinho	30	2042	Cotas	1,12	0,70	62,61%
Jacuí	30	2042	Cotas	180,00	116,90	64,94%
Passo do Inferno	30	2042	Cotas	1,49	0,52	34,90%
Passo Real	30	2042	Cotas	158,00	66,20	41,90%
Santa Rosa	30	2042	Cotas	1,58	0,88	55,70%
CGH Toca	Indefinido	-	-	1,09	0,36	33,09%
CGH Ivaí	Indefinido	-	-	0,70	0,45	64,29%
TOTAL	**-**	**-**	**-**	**914,71**	**406,67**	**-**

No contexto mais atual, dentro do arcabouço normativo federal, o Decreto nº 10.135, de 28 de novembro de 2019, alterou a redação do Decreto nº 9.271/2018, que regulamenta os artigos 26º, 27º, 28º e 30º da Lei nº 9.074/1995, permitindo a outorga de novo contrato de concessão para aquelas concessionárias públicas de geração que passarão por processo de desestatização, como é o caso da Companhia.

Além de obter uma nova concessão por mais 30 anos, a Companhia desestatizada poderá migrar seus contratos para o regime de produção independente e negociar a energia no mercado livre (procedimento de "descotização"), mediante o pagamento para a União do chamado bônus de outorga. O valor mínimo e a forma de pagamento da outorga de concessão de geração de energia elétrica foram estabelecidos, em ato conjunto, pelos Ministros de Estado de Minas e Energia e da Fazenda.

Para se amoldar a essa prerrogativa, a norma preconiza que a outorga em vigor da concessionária pública tenha prazo de vencimento acima de 3 anos e 6 meses, e a licitação seja concluída em até, no máximo, 18 meses antes do fim do prazo de sua validade. Ainda, são permitidas exceções para as Usinas em que o prazo remanescente da outorga seja inferior a 42 meses e possa haver interesse na desestatização, como, por exemplo, é o caso da Usina de Itaúba. Nessa esteira, Estados e Municípios teriam que formalizar requerimento de adesão ao novo modelo em até 90 dias, após a publicação do Decreto.

Alinhado com a prerrogativa legal, em janeiro de 2020, o acionista controlador da Companhia formalizou pedido de renovação da concessão da UHE Itaúba e respectiva descotização das demais Usinas, com a mudança do regime de Serviço Público para Produtor Independente de Energia – PIE. Igualmente, no exercício de 2021, a Companhia obteve a extensão das outorgas de suas usinas após a repactuação do risco hidrológico (GSF), vide nota explicativa nº 17 (a).

O valor mínimo da outorga para as Usinas da CEEE-G, divulgado pela Portaria Interministerial MME-ME nº 003/2021, de 16 de outubro de 2021, foi de R$ 1.659.406.

O valor deverá ser pago pela Companhia, após o deslinde do seu processo de desestatização, em parcela única, em até vinte dias contados do ato de assinatura do contrato de concessão pelo novo potencial controlador. O valor mínimo referencial deverá ser atualizado pela SELIC, a partir de 1º de janeiro de 2022, até a data do efetivo pagamento da outorga.

1.2.2. UHE Dona Francisca e UHE Machadinho

Para além da exploração do Contrato de Concessão nº 025/2000, a CEEE-G também participa de dois consórcios, Dona Francisca, regrada pelo Contrato de Concessão ANEEL nº 188/1999 e Machadinho, regulada pelo Contrato de Concessão DNAEE nº 009/1997.

A cota parte da Companhia na Usina Hidrelétrica de Dona Francisca, até 02/2021, era de 10%, com uma garantia física total da Usina de 75,9 MW médios sob posse da Companhia, tendo ela a responsabilidade de arcar com os custos do risco hidrológico, usualmente denominado de GSF (Generation Scaling Factor), repassando ao restante do consórcio a energia que lhes é devida. Apesar da garantia física real da UHE Dona Francisca, a CEEE-G é responsável pelo repasse da parcela de energia na participação dos demais integrantes do consórcio sobre o montante de 80 MW médios de garantia física. Após 02/2021, o percentual da Companhia no Consórcio da UHE Dona Francisca passou para 15%. Na mesma vertente, a cota parte da Companhia na Usina Hidrelétrica de Machadinho é de 5,5301%, aplicado à garantia física de 473 MW médios, resultando em um recebimento, líquido de GSF e perdas, de 25,5 MW médios.

1.2.3. Barragem Laranjeiras – Três Coroas - RS

A barragem das Laranjeiras fica na divisa dos municípios de Canela e Três Coroas. Foi construída pelo governo federal nos anos 60 e depois cedida ao governo estadual. Nunca houve um potencial hidráulico associado a essa Barragem, não chegando a entrar em operação e, historicamente, esteve sob a tutela e responsabilidade do Estado do RS. Em 25 de setembro de 2020 as secretarias do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Meio Ambiente e Infraestrutura emitiram termo declaratório reconhecendo de forma prospectiva, a posse da barragem de Laranjeiras em favor da CEEE-G. Atualmente, não há planejamento para tornar a barragem operacional, todavia a CEEE-G trabalha para manter as condições de segurança nessa estrutura.

1.3. Coronavírus (Covid-19) - Impactos econômico-financeiros

1.3.1. Contexto geral

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde - OMS declarou o surto de Coronavírus (COVID-19) como uma pandemia. Desde então, no Brasil, o Governo Federal publicou diversos atos normativos para prevenir e conter a pandemia, assim como para mitigar os respectivos impactos na economia, com destaque para o Decreto Legislativo nº 6, publicado em 20 de março de 2020, que declarou o Estado de Calamidade Pública.

Os governos estaduais e municipais também publicaram suas normatizações para combater a pandemia. Dentre elas estavam ações para restringir a livre circulação de pessoas e as atividades comerciais e de serviços não essenciais, além de viabilizar investimentos emergenciais na área da saúde.

A partir de 13 de março de 2020 a cindida CEEE-GT adotou medidas que contribuíram com os esforços governamentais para prevenir e mitigar os efeitos no local de trabalho, dentre essas medidas, estão:

- criação de comissão para avaliar e acompanhar a situação no âmbito da empresa, propondo medidas de prevenção e contenção relacionadas ao COVID-19;
- adoção do teletrabalho para seus colaboradores, cujas atividades sejam compatíveis com essa modalidade, evitando deslocamentos e potencial risco de contágio;
- orientações às equipes técnicas, assim como o fornecimento de materiais de proteção, com vistas a assegurar o andamento normal dos trabalhos de manutenção, permitindo a adequada operação na geração e transmissão de energia elétrica, em especial àqueles responsáveis pela segurança e saúde da população;
- reforços de campanha de comunicação interna para medidas de prevenção e contenção à COVID - 19;
- acompanhamento dos empregados com suspeita ou confirmação de contágio por COVID-19, promovendo orientações aos mesmos e às suas chefias;
- prestação de atendimento psicológico na modalidade on-line;
- aquisição de máscaras para todos os empregados e medição de temperatura corporal de todos que acessam as dependências da sede corporativa;
- participação nos fóruns nacionais com troca de experiências sobre o gerenciamento da situação no âmbito do setor elétrico brasileiro e internacional.

CONTINUA

Essas medidas foram replicadas para a Companhia CEEE-G, a partir da migração efetiva do seu quadro funcional.

1.3.2. Medidas de assistência governamental

Diante deste cenário, desde o início da pandemia, medidas de auxílio econômico e financeiro foram introduzidas pelos três níveis de administração, com o objetivo de auxiliar as empresas na redução das implicações econômicas da pandemia. A maior parte dessas medidas apuradas, até a emissão destas informações contábeis, possuía caráter temporário, servindo para minimizar os reflexos negativos da pandemia.

1.3.3. Impacto nas demonstrações financeiras

Em consonância com o Ofício Circular CVM nº 02/2020, de 10 de março de 2020, a Companhia vem acompanhando as repercussões da COVID-19 no cenário macroeconômico e em seus negócios, avaliando constantemente os efeitos reais e potenciais nas suas atividades comerciais e operacionais, na situação financeira e no seu desempenho econômico, sendo as principais análises mencionadas abaixo (mas não se limitando às mesmas):

- **Reconhecimento de receita:**

  A Companhia vem avaliando os impactos das diversas medidas para conter a disseminação de contágios da COVID-19 sobre o reconhecimento das suas receitas com o suprimento de energia elétrica. No período dessas informações contábeis não foram identificados impactos significativos na receita operacional bruta que ensejassem qualquer modificação nas políticas de reconhecimento de receita.
- **Provisão de perda esperada:**

  A Companhia avalia frequentemente o nível de inadimplência em sua carteira de contratos, sendo que não foram observadas variações significativas no nível de inadimplência do seu Contas a Receber que indicassem qualquer registro complementar de perda estimada além das ordinariamente reconhecidas nessas demonstrações financeiras.
- **Valor realizável de estoques:**

  Não são esperadas provisões de perdas sobre os saldos dos estoques de investimento e de O&M (Operação e Manutenção) além das perdas registradas pelos inventários periódicos.
- **Custos fixos do processo produtivo:**

  Não existem custos fixos represados atinentes aos processos operacionais da Companhia.
- **Recuperabilidade de ativos:**

  A Companhia avalia os possíveis impactos das ações para o combate da disseminação à Covid-19 sobre as premissas imputadas nos fluxos de caixa de seus ativos contratuais, de forma a identificar qualquer elemento que leve ao ajuste de tais premissas. Ajustes de premissas poderiam levar à manutenção dos níveis de registros de perda de valor recuperável sobre os ativos. Para estas demonstrações financeiras não foram identificados elementos que levassem a modificar estas premissas ou registrar qualquer perda adicional.
- **Investimentos:**

  A Companhia mantém a execução de seus investimentos em níveis satisfatórios para sustentar a adequada operação de suas usinas de geração. Além disso, não foram observados, até o momento, qualquer risco de quebra contratual por parte dos fornecedores no que diz respeito ao fornecimento de materiais e prestação de serviços que possa comprometer os investimentos da Companhia.
- **Arrendamentos:**

  Conforme disposições da Deliberação CVM Nº 859, de 07 de julho de 2020, a Companhia avaliou os possíveis impactos da Covid-19 em seus contratos de arrendamento mercantil. Como resultado disso, não foram encontradas modificações de contratos que levassem à manutenção dos pagamentos ou prazos previstos nos fluxos de caixa para mensuração das rubricas de ativos de direito de uso ou de arrendamentos a pagar.

A CEEE-G continua acompanhando as informações relacionadas à COVID-19 e monitorando constantemente as variáveis macroeconômicas e regulatórias, a fim de obter a melhor estimativa de possíveis impactos nos informes da Companhia, sendo que, até a data de publicação desta demonstração contábil, não foram encontrados impactos que mereçam divulgação.

2. ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

2.1. Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras

As Demonstrações Financeiras individuais e consolidadas foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, compreendendo aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos técnicos, as orientações e as interpretações técnicas, emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e recepcionados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM. Também estão em conformidade com as normas internacionais de relatório financeiro International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB). Elas evidenciam todas as informações relevantes próprias das informações financeiras. A Companhia também se utiliza das orientações contidas no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico Brasileiro e das normas definidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, quando essas não são conflitantes com as práticas contábeis adotadas no Brasil e/ou com as práticas contábeis internacionais.

As Demonstrações Financeiras compreendem:

a) Demonstrações Financeiras Individuais

As demonstrações financeiras, foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil. Também estão em conformidade com as normas internacionais de relatório financeiro IFRS, emitidas pelo IASB. Isso porque as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas nas demonstrações financeiras individuais, a partir de 2014, não diferem na norma IFRS aplicável as demonstrações financeiras separadas, uma vez que passou a ser permitida a aplicação do método de equivalência patrimonial em controladas, coligadas e joint ventures. Essas informações financeiras individuais são divulgadas em conjunto com as demonstrações financeiras consolidadas.

b) Demonstrações Financeiras Consolidadas

As demonstrações financeiras consolidadas, identificadas como "Consolidado", estão apresentadas simultaneamente, de acordo com as IFRS emitidas pelo IASB, bem como de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. A Companhia optou por apresentar as informações financeiras individuais e consolidadas em um único conjunto, lado a lado. Isso foi possível porque não existe diferença entre o patrimônio líquido consolidado e o resultado consolidado atribuível aos acionistas da Controladora, constantes nas demonstrações financeiras consolidadas. Da mesma forma, também não há diferenças entre o patrimônio líquido da controladora e o resultado da controladora, constantes nas demonstrações financeiras individuais preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, permitindo essa apresentação conjunta.

A apresentação da Demonstração do Valor Adicionado (DVA) é requerida pela legislação societária brasileira e pelas práticas contábeis do Brasil inerentes a companhias abertas. As IFRS, emitidas pelo IASB, não requerem a apresentação dessa demonstração. Como consequência, pelas normas IFRS, essa demonstração está sendo apresentada como informação suplementar, sem prejuízo das demonstrações financeiras.

Em 25 de março de 2022, a Diretoria Colegiada autorizou a emissão das Demonstrações financeiras findas em 31 de dezembro de 2021 e, em 30 de março de 2022, a Administração da Companhia ratificou a emissão das mesmas.

2.1.1. Base de Mensuração

As Informações foram elaboradas com base no custo histórico, com exceção, quando aplicável, dos instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado, reconhecido no balanço patrimonial.

2.1.2. Moeda de Apresentação e Moeda Funcional

As Informações são apresentadas em Reais (R$), que é a moeda funcional e de apresentação da Companhia. Todos os valores foram arredondados para o milhar de real mais próximo, exceto quando indicado de outra forma. O arredondamento é realizado somente após a totalização dos valores, logo, os valores em milhares apresentados, quando somados, podem não coincidir com os respectivos totais já arredondados.

2.1.3. Lucro Líquido por Ação

Quando aplicável, não há diferença entre o lucro líquido por ação, em virtude de não ter ocorrido emissão de ações com efeitos diluidores nos exercícios apresentados.

2.2. Uso de Estimativas

A preparação das demonstrações financeiras, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, requer que a Administração realize estimativas para determinação e registro de certos ativos, passivos, receitas e despesas, bem como a divulgação de informações sobre suas demonstrações financeiras.

Tais estimativas são feitas com base no princípio da continuidade e na experiência da Administração, estando suportadas pela melhor informação disponível na data da apresentação das demonstrações financeiras. As estimativas são revisadas quando novas informações se tornam disponíveis ou quando as situações em que estavam baseadas se alterem. As estimativas podem vir a divergir para com o resultado real. As principais estimativas referem-se às seguintes questões:

Transações e venda de energia elétrica na CCEE

A Companhia registra compras e vendas efetuadas através da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), de acordo com as informações disponibilizadas pela própria entidade. Nos meses em que as informações não são disponibilizadas em tempo hábil, a Companhia estima o valor utilizando-se de parâmetros disponíveis no mercado.

Provisão para Perda Estimada em Créditos de Liquidação Duvidosa – PECLD

A Companhia registra provisão de perda estimada sobre suas rubricas de contas a receber alinhada às expectativas da Administração quando existem incertezas quanto ao recebimento da contraprestação esperada. Assim, a Companhia considera que as provisões são suficientes para cobrir eventuais perdas na realização dos créditos com Concessionárias e Permissionárias.

Passivos contingentes

As provisões para passivos contingentes, quando aplicáveis, são constituídas para os riscos com expectativa de perda provável, a partir da avaliação da Administração e dos assessores jurídicos internos e externos da Companhia. Os valores provisionados são registrados com base nas estimativas dos custos dos desfechos das referidas contingências. Riscos contingentes com expectativa de perda possível são divulgados pela Administração, não sendo constituída provisão. Essa avaliação é suportada pelo julgamento da Administração, juntamente com seus assessores jurídicos, considerando as jurisprudências, as decisões em instâncias iniciais e superiores, o histórico de eventuais acordos e decisões, a experiência da Administração e dos assessores jurídicos, bem como outros aspectos aplicáveis.

Planos de aposentadoria e benefícios pós-emprego

As obrigações atuariais registradas, quando aplicáveis, são determinadas por cálculos atuariais elaborados por atuários independentes, com base na expectativa de vida do participante, na idade média de aposentadoria e na inflação. Contudo, os resultados reais futuros dos benefícios podem ser diferentes daqueles existentes e registrados contabilmente.

Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido

Periodicamente, a Companhia revisa as estimativas de lucro tributável, base para a análise de realização de ativos fiscais diferidos líquidos, considerando um estudo técnico de viabilidade. Entretanto, o lucro tributável futuro pode ser maior ou menor que o estimado pela Administração quando da definição da necessidade de registrar ou não o montante do ativo fiscal diferido.

Ativo Contratual

A taxa aplicada ao ativo contratual é a taxa de desconto que melhor representa a estimativa da Companhia para a remuneração financeira dos ativos de contrato, por considerar os riscos e os prêmios específicos do negócio.

Instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo

A Administração da Companhia, quando aplicável, utiliza como referência os preços de fechamento apurados na data de apresentação das demonstrações financeiras. Para ativos e passivos financeiros não obtidos em mercados ativos, a Companhia utiliza técnicas de avaliação para definição do valor justo, incluindo o método de fluxo de caixa descontado. A Administração entende que os métodos utilizados são adequados para a determinação do valor justo dos instrumentos financeiros.

Vida útil do ativo imobilizado

A Companhia reconhece a depreciação de seus ativos imobilizados considerando a vida útil regulatória dos bens, estabelecida pela ANEEL. Essa estimativa é revisada periodicamente e aceita pelo mercado como uma estimativa adequada de vida útil dos bens.

Ativo Intangível

A Companhia reconhece a amortização de seus ativos intangíveis, basicamente softwares e direitos dessa natureza, com base na vida útil regulatória estabelecida pela ANEEL para esses ativos. A estimativa é revisada periodicamente e aceita pelo mercado como uma estimativa adequada de vida útil dos intangíveis.

2.3. Procedimento de Consolidação

As demonstrações financeiras da CEEE-G contemplam as informações da Companhia e de suas controladas, Ventos de Curupira S.A., Ventos de Povo Novo S.A. e Ventos de Vera Cruz S.A., todas sediadas no Brasil, cujas práticas contábeis estão consistentes com as adotadas pela CEEE-G.

	% de Participação em 31/12/2021
Ventos de Curupira	99,99%
Ventos de Povo Novo	99,99%
Ventos de Vera Cruz	99,99%

A consolidação das contas patrimoniais e de resultado ocorre pela soma dos saldos dos ativos, passivos, receitas e despesas, de acordo com as suas naturezas, ajustados pelas eliminações das transações realizadas com as empresas consolidadas.

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS

As principais políticas contábeis descritas a seguir, foram aplicadas de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nas demonstrações financeiras. São elas:

3.1. Ativos e Passivos Financeiros

Quando aplicável, a Companhia reconhece os instrumentos financeiros nas suas Demonstrações Financeiras somente quando ela se tornar parte das disposições contratuais do instrumento ou na data em que tiveram origem.

A Companhia deixa de reconhecer um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando riscos ou benefícios ao recebimento dos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação são transferidos.

3.2. Caixa e Equivalentes de Caixa

Incluem os saldos de caixa, contas bancárias e investimentos de curto prazo com liquidez imediata e com baixo risco de variação no seu valor de mercado. As disponibilidades estão demonstradas pelo custo acrescido dos juros auferidos, por não apresentarem diferença significativa em relação ao seu valor de mercado.

Os investimentos que, a partir da data de sua aquisição, têm prazo de vencimento igual ou menor que 03 meses são registrados como equivalentes de caixa.

3.3. Concessionárias e Permissionárias

Incluem os valores vencidos e a vencer referentes a suprimento de energia elétrica até a data das Demonstrações Financeiras, para Concessionárias e Permissionárias, apuradas pelo regime de competência, bem como as vendas de energia na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, conforme informações disponibilizadas pela referida Câmara.

3.4. Estoques

Os estoques são avaliados pelo seu custo médio de aquisição, deduzido dos impostos recuperáveis quando aplicável e de perda estimada para ajustá-lo ao valor realizável líquido, quando este for menor que seu custo de aquisição.

Periodicamente, de acordo com a materialidade dos mesmos, a Companhia avalia seus itens de estoque quanto à sua obsolescência ou possível redução de valor. A quantia de qualquer redução dos estoques para o valor realizável líquido e todas as perdas de estoques, são reconhecidas como despesa do exercício em que a redução ou a perda ocorrerem.

3.5. Bens e Direitos Destinados a Alienação

Os bens e direitos destinados a alienação são classificados, como mantidos para venda, caso o seu valor contábil seja recuperado principalmente por meio de uma transação de venda e não através do uso contínuo. Essa condição é atendida somente quando a venda é provável e o ativo não circulante estiver disponível para venda imediata em sua condição atual. Os ativos não circulantes classificados como destinados à venda são mensurados pelo menor valor entre o contábil anteriormente registrado e o valor justo menos o custo de venda.

3.6. Ativo Contratual da Concessão

Com base na análise dos Contratos de Concessão e de acordo com a Interpretação Técnica ICPC 01 – Contratos de Concessão e do Pronunciamento Técnico CPC 47 – Receitas de Contrato com Cliente, a Companhia reconhece como Ativo Contratual os investimentos nas usinas de geração que operam pelo regime de cotas.

O valor do Ativo Contratual representa os investimentos em construção e melhorias que serão recebidos através da Receita Anual de Geração – RAG e compreendem o preço de aquisição dos materiais e serviços (acrescido de impostos não recuperáveis sobre a compra, depois de deduzidos os descontos comerciais e abatimentos) e quaisquer custos diretamente atribuíveis para colocar a infraestrutura a serviço da concessão no local e condição necessária para este ser capaz de funcionar da forma determinada no Contrato de Concessão, líquidos de amortização e acrescidos de atualização.

3.7. Investimentos

3.7.1. Investimentos em controladas

Os investimentos em controladas são aqueles cujas atividades operacionais e financeiras são conduzidas pela Companhia através de seus direitos de voto e quando a Companhia está exposta ou tem direito aos retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a entidade e tem a capacidade de interferir nesses retornos devido ao poder que exerce sobre a entidade. Esses investimentos são avaliados pelo método da equivalência patrimonial nas demonstrações financeiras da controladora, e consolidados integralmente para fins de apresentação das demonstrações financeiras consolidadas.

3.7.2. Investimentos em coligadas

Uma coligada é uma entidade sobre a qual a Companhia possui influência significativa e que não se configura como uma controlada nem uma participação em um empreendimento sob controle comum (joint venture). A influência significativa supostamente ocorre quando a Companhia, direta ou indiretamente, mantém entre 20 e 50 por cento do capital votante de outra entidade e/ou tem o poder de participar nas decisões sobre as políticas financeiras e operacionais da investida, sem exercer controle individual ou conjunto sobre essas políticas.

Os investimentos em coligadas são contabilizados por meio do método de equivalência patrimonial e são reconhecidos inicialmente pelo custo e em seguida ajustados para fins de reconhecimento da participação da Companhia no patrimônio líquido da coligada.

3.7.3. Ágio pago por expectativa de rentabilidade futura em participações em Coligadas - goodwill

O ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) deve estar contido no saldo contábil do investimento a ser apresentado no balanço da entidade investidora, registrado dentro do subgrupo investimento no ativo não circulante, sendo testado anualmente (ou com mais frequência caso existam evidências para tal) frente ao valor recuperável.

3.8. Imobilizado

Os itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada e perdas de redução ao valor recuperável (impairment) acumulada, quando aplicável. O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo. O custo de ativos construídos pela própria entidade inclui o custo de materiais e mão de obra direta, quaisquer outros custos para colocar o ativo no local e condições necessárias para que esses sejam capazes de operar da forma pretendida pela Administração, os custos de desmontagem e de restauração do local onde estes ativos estão localizados e custos de empréstimos.

O custo de reposição de um componente do imobilizado é reconhecido no valor contábil do item, caso seja provável que os benefícios econômicos incorporados dentro do componente irão fluir para a Companhia e que o seu custo pode ser medido de forma confiável. O valor contábil do componente que tenha sido reposto por outro é baixado. Os custos de manutenção no dia-a-dia do imobilizado são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

3.9. Intangível

Os ativos intangíveis que são adquiridos pela Companhia e que têm vidas úteis finitas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e das perdas por redução ao valor recuperável acumuladas. Incluem basicamente softwares e direitos desta natureza, assim como os valores atinentes a repactuação do risco hidrológico das Usinas da Companhia, nos termos da nota explicativa nº 17.

Os gastos subsequentes são capitalizados somente quando eventualmente eles aumentam os futuros benefícios econômicos incorporados no ativo específico aos quais se relacionam. Todos os outros gastos são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

3.10. Redução ao Valor Recuperável de Ativos (impairment)

3.10.1. Ativos Financeiros

A Companhia avalia anualmente se existem evidências que possam indicar deterioração ou perda do valor recuperável dos seus Ativos Financeiros. Sendo tais evidências identificadas, o valor recuperável dos ativos é estimado e, se o valor contábil exceder o valor recuperável, o valor contábil do ativo financeiro é reduzido diretamente pela perda por redução ao valor recuperável para todos os ativos financeiros, com exceção das contas a receber, em que o valor contábil é reduzido pelo uso de uma provisão.

Recuperações subsequentes de valores anteriormente baixados são creditadas à provisão. Mudanças no valor contábil da provisão são reconhecidas no resultado.

CONTINUA

3.10.2. Ativos Não Financeiros

A Companhia avalia anualmente se existem evidências que possam indicar deterioração ou perda do valor recuperável dos seus Ativos Não Financeiros. Sendo tais evidências identificadas, o valor recuperável dos ativos é estimado e, se o valor contábil exceder o valor recuperável, é constituída provisão para desvalorização ajustando o valor contábil ao valor recuperável. Essas perdas serão lançadas ao resultado do exercício quando identificadas.

O valor contábil de um ativo ou de determinada unidade geradora de caixa é definido como sendo o maior entre o valor em uso e o valor líquido de venda. Na estimativa do valor em uso do ativo, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados ao seu valor presente, utilizando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita o custo médio ponderado de capital para a indústria em que opera a unidade geradora de caixa. O valor líquido de venda é determinado, sempre que possível, com base em contrato de venda firme em uma transação em bases comutativas, entre partes conhecedoras e interessadas, ajustado por despesas atribuíveis à venda do ativo ou, quando não há contrato de venda firme, com base no preço de mercado de um mercado ativo, ou no preço da transação mais recente com ativos semelhantes.

3.11. Arrendamento Mercantil

Os arrendamentos mercantis, quando aplicáveis, são reconhecidos como um ativo e mensurado inicialmente pelo seu valor justo ou pelo valor presente dos pagamentos mínimos, entre eles o menor, e depreciados normalmente. O passivo subjacente é amortizado utilizando a taxa efetiva de juros.

3.12. Valor Justo

I. **Ativo Contratual:** O ativo contratual (infraestrutura em construção) é reconhecido inicialmente pelo valor justo na data de sua aquisição ou construção, o qual compreende o preço de aquisição dos materiais e serviços (acrescido de impostos não recuperáveis sobre a compra, depois de deduzidos os descontos comerciais e abatimentos) e quaisquer custos diretamente atribuíveis para colocar a infraestrutura a serviço da concessão no local e condição necessária para este ser capaz de funcionar da forma determinada no Contrato de Concessão.

II. **Outros Ativos e Passivos Financeiros:** o valor justo de ativos e passivos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado é apurado por referência aos seus preços de fechamento na data de apresentação das demonstrações financeiras.

III. **Empréstimos, Recebíveis e Outros Créditos:** quando aplicável, é estimado como o valor presente de fluxos de caixa futuros, descontado pela taxa de mercado dos juros apurados na data de apresentação. A Companhia entende que os valores contábeis na data de transição dos recebíveis de contratos de concessão de serviços representam a melhor estimativa do seu valor justo. Esse valor justo é determinado para fins de divulgação.

3.13. Provisão para Contingências

Provisões são reconhecidas quando a Companhia tem uma obrigação presente, legal ou não formalizada, como resultado de um evento passado, cujo valor possa ser estimado de maneira confiável sendo provável uma saída de recursos. O montante da provisão reconhecida é a melhor estimativa da Administração e dos assessores legais, baseados em pareceres jurídicos sobre os processos existentes e do desembolso exigido para liquidar a obrigação presente na data do balanço.

Quando a provisão envolve uma grande população, a obrigação é estimada ponderando todos os possíveis desfechos pelas suas probabilidades associadas. Para uma obrigação única, a mensuração se baseia no desfecho mais provável.

3.14. Outros Ativos e Passivos

Os outros ativos e passivos sujeitos à variação monetária ou cambial por força de legislação ou cláusulas contratuais são corrigidos, quando aplicáveis, com base nos índices previstos nos respectivos dispositivos, de forma a refletir os valores atualizados até a data das Demonstrações Financeiras. Os demais estão apresentados pelos valores incorridos na data de formação, sendo os ativos reduzidos de provisão para perdas, quando aplicável.

3.15. Imposto de Renda e Contribuição Social

Os impostos e contribuições correntes e diferidos são determinados com base nas alíquotas vigentes na data do balanço e que devem ser aplicadas quando forem realizados ou quando forem liquidados.

A Administração avalia, periodicamente, as posições assumidas nas apurações de impostos sobre a renda com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações; e estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores estimados de pagamento às autoridades fiscais.

Os impostos e contribuições diferidos passivos são reconhecidos sobre as diferenças temporárias entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus valores contábeis nas demonstrações financeiras.

Impostos e contribuições diferidas ativas são reconhecidos na extensão em que seja provável que o lucro futuro tributável esteja disponível para ser utilizado na compensação das diferenças temporárias, com base em projeções de resultados futuros elaboradas e fundamentadas em premissas internas e em cenários econômicos futuros que podem, portanto, sofrer alterações.

O imposto de renda e a contribuição social corrente são apresentados líquidos, por entidade contribuinte, no passivo quando houver montantes a pagar, ou no ativo quando os montantes antecipadamente pagos excedem o total devido na data do relatório. Os impostos de renda diferidos ativos e passivos são apresentados pelo líquido no balanço quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, em geral relacionado com a mesma entidade legal e mesma autoridade fiscal.

3.16. Provisão para Benefícios a Empregados

Quando aplicável, as obrigações futuras, estimadas anualmente com base em avaliação atuarial elaborada por atuário independente, são registradas para cobrir os gastos com os planos de previdência complementar dos empregados, dentro dos parâmetros contidos na nota explicativa nº 22.

A avaliação atuarial é elaborada com base em premissas e projeções de taxas de juros, inflação, aumentos dos benefícios, expectativa de vida etc. As premissas utilizadas na avaliação atuarial são revisadas e atualizadas ao final de cada exercício ou quando ocorrerem eventos relevantes que requeiram uma nova avaliação.

O valor presente das obrigações de benefício definido é estabelecido separadamente para cada plano, utilizando o método do crédito unitário projetado e o ativo ou passivo do plano de benefício definido reconhecido nas demonstrações financeiras corresponde ao valor presente da obrigação pelo benefício definido (utilizando uma taxa de desconto com base em títulos de longo prazo do Governo Federal), menos o valor justo dos ativos do plano, quando houver. Toda e qualquer obrigação com característica de benefício pós-emprego e registrada à luz do contexto descrito na nota explicativa nº 22.

3.17. Registro de Compra e Venda de Energia na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

As compras (custo de energia comprada) e as vendas (receita de suprimento) são registradas pelo regime de competência de acordo com as informações divulgadas pela CCEE, entidade responsável pela apuração das operações de compra e venda de energia. Nos meses em que essas informações não são disponibilizadas em tempo hábil, os valores, quando mensuráveis com razoabilidade, são estimados pela Administração da Companhia, utilizando-se de parâmetros disponíveis no mercado.

3.18. Reconhecimento da Receita

3.18.1. Receita da Geração

A receita do segmento de Geração é reconhecida mensalmente pelo faturamento dos contratos firmados tanto em ambiente regulado como em ambiente livre, os quais são pactuados através de leilões de energia e preveem o fornecimento de uma determinada quantidade de energia em megawatt-hora por um determinado período de tempo, geralmente por vários períodos de um ano. Os valores a serem faturados mensalmente são pré-estabelecidos nos contratos, sendo que no ambiente regulado, as variações de demanda e fornecimento são acompanhadas e ajustadas mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. No ambiente livre, as oscilações ocorridas nas quantidades de energia demandadas ou fornecidas são acordadas entre as partes do contrato, considerando os devidos ajustes no faturamento mensal. Conforme a Medida Provisória 579/2012, posteriormente convertida na Lei nº 12.783/2013, Resolução Homologatória ANEEL nº 1408/2012 e Resolução Homologatória ANEEL nº 1410/2012, a receita do segmento de Geração é reconhecida por cotas de energia das usinas com concessão renovadas, através de RAG – Receita Anual de Geração.

3.18.2. Receita Financeira

A receita financeira referente à atualização dos recebíveis de contratos de concessão é reconhecida com base no método da taxa efetiva de juros.

3.19. Despesa Financeira

Contempla encargos de dívidas, variações monetárias de empréstimos e financiamentos, atualização monetária de autos de infração e outras despesas financeiras. O custo dos empréstimos, quando não capitalizados são reconhecidos no resultado com base no método da taxa efetiva de juros. Importante destacar que, atualmente, a Companhia não possui empréstimos e financiamentos, motivo pelo qual a despesa financeira se relaciona precipuamente com atualizações monetárias ordinárias de obrigações.

3.20. Distribuição de Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio

Os dividendos são registrados quando aprovados pela Assembleia Geral de Acionistas. O Estatuto Social prevê a distribuição de, no mínimo, 25% do lucro líquido ajustado nos termos da Lei nº 6.404/76. Portanto, no encerramento do exercício, quando aplicável, é constituída provisão para pagamento de dividendo mínimo no passivo e o que exceder ao dividendo mínimo obrigatório em conta específica dentro do Patrimônio Líquido, de acordo com o estabelecido na NBC TG 25 e ITG 08.

A Companhia pode distribuir juros sobre o capital próprio, os quais são dedutíveis para fins fiscais e considerados parte dos dividendos obrigatórios e estão demonstrados como destinação do resultado diretamente no patrimônio líquido.

3.21. Transações com Partes Relacionadas

As operações com partes relacionadas têm regras específicas para cada tipo de transação e são realizadas em condições e prazos firmados entre as partes. Os detalhes dessas operações estão descritos na nota explicativa nº 27.

3.22. Questões Ambientais

Quando aplicável, a Companhia capitaliza gastos referentes a demandas ambientais correspondentes aos estudos de impacto do meio ambiente, exigidos pelos órgãos públicos competentes, para obtenção das licenças que permitirão a construção e instalação de novos empreendimentos, além daqueles referentes as compensações que devem ser realizados para executar o projeto, visando reparar, atenuar ou evitar danos ao meio ambiente onde será realizado o empreendimento. Os gastos relacionados a questões ambientais posteriores a entrada em operação do empreendimento são registrados como resultado do exercício em que ocorreram.

Os projetos para construção e instalação de novos empreendimentos são identificados e monitorados pelos órgãos ambientais fiscalizadores, tais como Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA, Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM e Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA.

3.23. Novas normas e interpretações ainda não efetivas

Não se espera que as seguintes normas novas e alteradas tenham um impacto significativo nas demonstrações financeiras:

- Reforma da taxa de juros de referência – Fase 2 (alterações ao CPC48/IFRS 9, CPC 38/IAS 39, CPC 40/IFRS 7, CPC 11/IFRS 4 e CPC 06/IFRS 16);
- Contratos Onerosos – custos para cumprir um contrato (alterações ao CPC 25/IAS 37);
- Concessões de aluguel relacionadas à COVID-19 (alteração ao CPC 06/IFRS 16);
- Imobilizado: Receitas antes do uso pretendido (alterações ao CPC 27/IAS 16);
- Referência à Estrutura Conceitual (Alterações ao CPC 15/IFRS 3);
- Classificação do Passivo em Circulante ou Não Circulante (Alterações ao CPC 26/IAS 1);
- IFRS 17 Contratos de Seguros.

4. CAIXA, EQUIVALENTES DE CAIXA E APLICAÇÕES FINANCEIRAS

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Numerário Disponível	1.138	1	1.588	1
Aplicações Financeiras - SIAC/BANRISUL	486.739	-	486.739	-
	487.877	**1**	**488.327**	**1**

4.1. Numerário Disponível

O valor de R$ 1.138 (R$ 1, em 31 de dezembro de 2020) na controladora e R$ 1.588 (R$ 1, em 31 de dezembro de 2020) no consolidado refere-se a recursos depositados em instituições bancárias.

4.2. Aplicações Financeiras

O valor de R$ 486.739 registrado no ativo circulante na controladora e no consolidado refere-se à aplicação no Sistema Integrado de Administração de Caixa (SIAC/BANRISUL), instituído pelo Decreto Estadual nº 33.959, de 31 de maio de 1991, remunerado pela taxa SELIC OVER, com liquidez imediata.

5. CONCESSIONÁRIAS E PERMISSIONÁRIAS

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021
Suprimento de Energia	24.551	-	24.551
Encargos de Uso da Rede	306	-	306
Energia de Curto Prazo - CCEE	505	-	505
Títulos de Crédito a Receber	2.546	-	2.546
Provisão para Perda Estimada com Crédito de Liquidação Duvidosa	(11)	-	(11)
	27.897	-	27.897

5.1. Provisão para Perda Estimada

O valor de R$ 11 refere-se à provisão para perda estimada relativa a valores de concessionárias, permissionárias diversas e consumidores livres vencidos há mais de 03 meses.

6. TRIBUTOS A RECUPERAR

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021
PIS/COFINS a Compensar	30	-	30
IRPJ e CSLL a Compensar	2.882	-	2.885
Outros	645	-	710
	3.557	**-**	**3.625**
Circulante	**3.552**	**-**	**3.620**
Não circulante	**5**	**-**	**5**

7. ESTOQUES

O saldo de R$ 2.419 na controladora e no consolidado de estoques referem-se a materiais destinados à manutenção das operações, em processo de classificação, resíduos e sucatas e destinadas à alienação, todos valorados a preço médio.

8. ATIVO DE CONCESSÃO - CONTRATUAL

	CONTROLADORA	CONSOLIDADO
Saldo em 31 de Dezembro de 2020	**-**	**-**
(+) Acervo Cindido (Cisão)	108.057	108.057
(+) Atualização do exercício	2.093	2.093
(-) Amortização do exercício	(6.317)	(6.317)
Saldo em 31 de Dezembro de 2021	**103.833**	**103.833**
Circulante	**7.022**	**7.022**
Não Circulante	**96.811**	**96.811**

Com base no Contrato de Concessão nº 025/2000, a Administração aplica o modelo "Ativo Contratual", em observância à norma NBC TG 47. Considera-se que a infraestrutura disponibilizada ao serviço da concessão está sujeita ao cumprimento das obrigações de desempenho para fazer jus à contraprestação esperada, no caso à Receita Anual de Geração - RAG, e não somente à passagem do tempo.

8.1. Valor Recuperável dos Ativos da Concessão

Os ativos da concessão são examinados periodicamente para verificar se existem indícios de que estejam registrados contabilmente por um valor superior àquele passível de ser recuperado por uso ou por venda.

Para fins de análise do valor de recuperação dos ativos, são observadas todas as alterações adversas ao ambiente empresarial ou regulatório, assim como o seu desempenho, considerando as seguintes particularidades do setor de energia elétrica:

I. As atividades desenvolvidas são suportadas por um contrato de concessão, que tem como objetivo, dentre outros, assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão;

II. As tarifas devem cobrir os custos necessários ao desenvolvimento das atividades, desde que assegurados o adequado nível de eficiência e a acuracidade das informações contábeis e financeiras;

III. Custos extraordinários e relevantes e eventuais desajustes econômicos serão objeto de revisão tarifária;

IV. O contrato de concessão ou permissão é de longo prazo, o que viabiliza melhor planejamento das atividades;

V. As taxas de depreciação estão em conformidade com o que determina o órgão regulador, levando em consideração a vida útil tanto econômica quanto estimada dos bens;

VI. Ao término da concessão, os bens retornarão à União, sendo a Companhia devidamente indenizada pelo valor residual desses bens, determinado conforme normas específicas estabelecidas pela legislação aplicável.

9. OUTROS CRÉDITOS A RECEBER

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021
Pesquisa e Desenvolvimento - P&D	1.542	-	1.542
Adiantamento a Fornecedores / Empregados	1.497	-	1.497
Outros Devedores	2.670	-	3.042
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	(599)	-	(599)
Total Outros Créditos	**5.110**	**-**	**5.482**

9.1. Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)

O valor de R$ 1.542 refere-se a projetos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) destinados à capacitação e desenvolvimento tecnológico da Companhia, visando à geração de novos processos ou produtos, bem como o aprimoramento de suas características. Quando da conclusão dos projetos, serão reconhecidos como liquidação da obrigação e, posteriormente submetidos à auditoria e à avaliação final da ANEEL (vide nota explicativa nº 24.a).

10. DIVIDENDOS A RECEBER

O valor de R$ 73.135 refere-se a dividendos declarados pelas investidas Ceran, Enercan, Ventos da Lagoa, Ventos do Litoral, e Ventos do Sul, ainda pendentes de liquidação. Os valores destinados e aprovados em 2021 estão demonstrados na nota explicativa 14.6.

11. CONTAS A RECEBER

O valor de R$ 11.354 refere-se predominantemente a créditos detidos contra a Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-T, desestatizada em outubro de 2021, valores ainda oriundos das operações de cisão da então denominada CEEE-GT (vide nota explicativa nº 25).

12. DEPÓSITOS JUDICIAIS

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021
Depósitos Judiciais	42.589	-	42.609
Depósitos Judiciais Vinculados	16.426	-	16.426
	59.015	**-**	**59.035**

O valor de R$42.589 na controladora e R$42.609 no consolidado refere-se a depósitos judiciais dos processos de natureza trabalhista e cível que não possuem perda provável.

O valor de R$16.426 na controladora e no consolidado refere-se aos depósitos judiciais vinculados às provisões para contingências passivas classificadas como perda provável.

13. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DIFERIDOS

13.1. Base de Cálculo dos Tributos Diferidos

Nos termos do Pronunciamento Técnico NBC TG 32 (IAS 12), a Companhia estimou seus tributos diferidos, especialmente no tocante ao Imposto de Renda e à Contribuição Social sobre diferenças temporárias tributáveis e diferenças temporárias dedutíveis, considerando a legislação fiscal nacional e as normas societárias aplicáveis. O Imposto de Renda e a Contribuição Social diferidos são reconhecidos usando-se o método do passivo sobre as diferenças temporárias decorrentes entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus valores contábeis nas demonstrações financeiras. Adicionalmente, o ativo fiscal diferido é reconhecido somente na proporção da probabilidade de que o lucro tributável futuro esteja disponível e contra o qual as diferenças temporárias possam ser usadas. O montante do imposto de renda diferido ativo é revisado a cada data das demonstrações financeiras.

13.1.1. Tributos Diferidos Líquidos

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO
Tributos Diferidos	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021
Diferenças Temporárias Tributáveis	(50.404)	-	(50.404)
Diferenças Temporárias Dedutíveis	94.628	-	94.628
Saldo Contábil Líquido	**44.224**	**-**	**44.224**

CONTINUA

13.1.2. Diferenças Temporárias Tributáveis

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO
Diferenças Temporárias Tributáveis	**31/12/2021**	**31/12/2020**	**31/12/2020**
Reconhecimento do Custo Atribuído	20.268	-	20.268
Repactuação Risco Hidrológico (GSF)	125.192	-	125.192
Exclusão Temporária - Arrendamentos (IFRS 16)	2.787	-	2.787
Base de Cálculo do Passivo Fiscal Diferido	**148.248**	**-**	**148.248**
IR/CS Reconhecimento do Custo Atribuído	6.891	-	6.891
IR/CS Repactuação Risco Hidrológico (GSF)	42.565	-	42.565
IR/CS Exclusão Temporária - Arrendamentos (IFRS 16)	948	-	948
Total do Passivo Fiscal Diferido (IR/CS Alíquota 34%)	**50.404**	**-**	**50.404**

O montante desse passivo fiscal diferido, referente a Imposto de Renda e Contribuição Social incidentes sobre as diferenças temporárias tributáveis foi calculado à alíquota de 34%, nos termos da legislação tributária. O valor reconhecido totaliza, em 31 de dezembro de 2021, R$ 50.404.

13.1.3. Diferenças Temporárias Dedutíveis

A Companhia, em consonância com o CPC 32 (IAS 12), contabiliza seu ativo fiscal diferido referente a Imposto de Renda e Contribuição Social calculado à alíquota de 34%. Esse ativo refere-se ao valor do tributo sobre o lucro, que será recuperado em período futuro, relacionado a diferenças temporárias entre a base de cálculo fiscal e a base de cálculo societária da CEEE-G. O valor do ativo fiscal diferido reconhecido pela CEEE-G totaliza, em 31 de dezembro de 2021, R$ 94.628.

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO
Créditos Tributários	**31/12/2021**	**31/12/2020**	**31/12/2021**
Provisão para Contingências Trabalhistas	64.774	-	64.774
Provisão para Contingências Cíveis	199.776	-	199.776
Provisão para Contingências Fiscais	3.332	-	3.332
Outras Diferenças Temporárias	7.552		7.552
Direitos de Uso - IFRS 16 / CPC 06	2.884	-	2.884
Total das Diferenças Temporárias	**278.318**	**-**	**278.318**
IR/CS Provisão para Contingências Trabalhistas	22.023	-	22.023
IR/CS Provisão para Contingências Cíveis	67.924	-	67.924
IR/CS Provisão para Contingências Fiscais	1.133	-	1.133
IR/CS Outras Diferenças Temporárias	2.568		2.568
IR/CS Direitos de Uso - IFRS 16 / CPC 06	980	-	980
Total Crédito Fiscal s/Diferenças Temporárias (IR/CS Alíquota 34%)	**94.628**	**-**	**94.628**
Crédito Fiscal Não Reconhecido	-	-	-
Saldo Contábil	**94.628**		**94.628**

13.1.4. Estimativas de Liquidação dos Tributos Diferidos

A Administração estimou a realização do ativo fiscal diferido nos exercícios futuros, cotejando com a estimativa de realização do passivo fiscal diferido.

			CONTROLADORA		CONSOLIDADO
Ano Calendário	**Ativo**	**Passivo**	**31/12/2021**	**31/12/2020**	**31/12/2021**
Exercício de 2022	11.671	(36.696)	(25.025)	-	(25.025)
Exercício de 2023	9.167	(10.774)	(1.607)	-	(1.607)
Exercício de 2024	8.813	(1.540)	7.273	-	7.273
Exercício de 2025	9.302	(49)	9.253	-	9.253
Exercício de 2026	9.371	(51)	9.320	-	9.320
A partir do Exercício de 2027	46.304	(1.294)	45.010	-	45.010
Total	**94.628**	**(50.404)**	**44.224**	**-**	**44.224**

14. INVESTIMENTOS

14.1. Composição

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO
	31/12/2021	**31/12/2020**	**31/12/2021**
Avaliadas pelo método de equivalência patrimonial			
Controladas – incluídas no consolidado	(2.769)	-	-
Coligadas – não consolidadas	312.575	-	312.575
Outros investimentos	231	-	231
Total Investimentos e Participações Societárias	**310.037**	**-**	**312.806**

14.2. Participações Societárias Permanentes Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial

Os investimentos avaliados pelo método de equivalência patrimonial da CEEE-G estão classificados nos seguintes segmentos de negócio:

	31/12/2021	
	Lote de Mil ações ou quotas	**Participação (%)**
Controladas		
Ventos de Curupira	61.986	99,99%
Ventos de Povo Novo	27.622	99,99%
Ventos de Vera Cruz	69.223	99,99%
Coligadas		
Chapecoense	714.509	9,00%
Jaguari	17.680	10,50%
Ceran	120.000	30,00%
Enercan	200.787	6,51%
Palmares	114.116	10,00%
Ventos da Lagoa	88.701	10,00%
Ventos do Litoral	102.901	10,00%
Ventos do Sul	964	10,00%
Ventos dos Índios	63.641	10,00%

14.3. Controladas

14.3.1. Complexo Eólico Povo Novo

O Complexo Eólico Povo Novo está localizado no município de Rio Grande – RS, sendo formado por 3 Centrais Geradoras Eólicas (CGE), totalizando a potência instalada de 52,5 MW.

Em 05 de fevereiro de 2014, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) publicou Despacho nº 276, habilitando as vencedoras do Leilão nº 09/2013, referente a empreendimentos de energia eólica. A cindida CEEE-GT participou dos 3 consórcios vencedores, relativos ao Complexo Eólico Povo Novo:

- Consórcio Curupira: formado pela CGE Curupira Ltda. (0,01%) e CEEE-GT (99,99%), responsável pela construção da Central Geradora Eólica Curupira, cuja potência instalada é de 23,1 MW;

- Consórcio Povo Novo: formado pela CGE Povo Novo Ltda. (0,01%) e CEEE-GT (99,99%), responsável pela construção da Central Geradora Eólica Povo Novo, cuja potência instalada é de 8,4 MW;

- Consórcio Fazenda Vera Cruz: formado pela CGE Fazenda Vera Cruz Ltda. (0,01%) e CEEE-GT (99,99%), responsável pela construção da Central Geradora Eólica Vera Cruz, cuja potência instalada é de 21 MW;

Em 26 de fevereiro de 2014, foram constituídas as sociedades Ventos de Povo Novo S.A, Ventos de Curupira S.A e Ventos de Vera Cruz S.A. O capital social originalmente subscrito em cada empresa foi de R$ 10, representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas.

No exercício de 2017, foram integralizados adiantamentos para futuro aumento de capital, nos montantes de R$ 14,1 milhões em Ventos de Povo Novo, R$ 39,7 milhões em Ventos de Curupira e R$ 38,5 milhões em Ventos de Vera Cruz. Já no exercício de 2018, ocorreu nova integralização nos montantes de R$ 10,5 milhões em Ventos de Povo Novo, R$ 16,1 milhões em Ventos de Curupira e R$ 24,1 milhões em Ventos de Vera Cruz, mantendo a participação nos empreendimentos em 99,99%, não havendo ágio na operação.

Em 2020, foram integralizados os adiantamentos para futuro aumento de capital nos montantes de R$ 1.441 em Ventos de Povo Novo, R$ 2.851 em Ventos de Curupira e R$ 3.499 em Ventos de Vera Cruz.

Em 2021, foram integralizados os adiantamentos para futuro aumento de capital nos montantes de R$ 1.392 em Ventos de Povo Novo, R$ 2.956 em Ventos de Curupira e R$ 2.786 em Ventos de Vera Cruz.

14.4. Coligadas

Os investimentos são avaliados por equivalência patrimonial, considerando que a Companhia possui membros no Conselho de Administração das investidas e participa dos processos de elaboração de políticas e das decisões sobre dividendos e distribuições.

14.4.1. Chapecoense Geração S.A

Em 01 de março de 2007, a cindida Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica (CEEE-GT), a CPFL Geração de Energia S.A e a Chapecoense Geração S.A assinaram o Acordo de Acionistas da Foz do Chapecó Energia S.A (FCE), sociedade de propósito específicas (SPE), com distrato do consórcio anteriormente formalizado entre as partes.

A Resolução Autorizativa ANEEL nº 879, de 17 de abril de 2007, autorizou a transferência da quota parte detida pela Chapecoense Geração S.A na concessão da UHE Foz do Chapecó para a Foz do Chapecó Energia S.A, alterando-se a estrutura acionária, que passou a ter a seguinte composição: CPFL, 51%; CEEE-GT, 9%; e Chapecoense, 40%. Posteriormente ocorreram modificações no quadro societário da investida, todavia, mantendo-se o percentual de participação da Companhia em 9%.

A potência instalada da usina, localizada no rio Uruguai, entre os municípios de Águas de Chapecó, no Estado de Santa Catarina, e Alpestre, no Rio Grande do Sul, corresponde a 855 MW, distribuída em quatro grupos geradores. Em março de 2011, passou a operar com sua capacidade máxima.

14.4.2. Jaguari Energética S.A

Refere-se à participação da Companhia na Jaguari Energética S.A, para a construção da PCH Furnas do Segredo, localizada no rio Jaguari, no Estado do Rio Grande do Sul, cujo início das operações ocorreu em setembro de 2005.

Em 30 de agosto de 2004, a participação da cindida CEEE-GT reduziu de 30% para 14,19%. Em novembro de 2006, conforme Resolução de Diretoria nº 486, a cindida CEEE-GT não manifestou interesse em acompanhar os aportes deliberados pelos demais acionistas da Empresa, reduzindo sua participação para 10,5%, percentual atual de participação da CEEE-G.

14.4.3. Companhia Energética Rio das Antas (CERAN)

Refere-se à participação de 30% na Companhia Energética Rio das Antas (CERAN), para implantação e exploração dos empreendimentos hidrelétricos nas usinas Castro Alves, Monte Claro e 14 de julho, todas localizadas no Estado do Rio Grande do Sul, que somam potência instalada corresponde a 360 MW.

A UHE Monte Claro iniciou a operação comercial de fornecimento de energia em 29 de dezembro de 2004 com a primeira unidade geradora e, em 29 de novembro de 2006, entrou em operação a segunda unidade geradora. A UHE Castro Alves iniciou a operação comercial em 04 de março de 2008 com a primeira unidade geradora, em 02 de abril de 2008, começou a operar a segunda unidade geradora e, em 06 de junho de 2008, a terceira. A UHE 14 de julho iniciou a operação comercial em 25 de dezembro de 2008 com a primeira unidade geradora e, em 12 de março de 2009, com a segunda unidade geradora.

14.4.4. Campos Novos Energia S/A (ENERCAN)

Refere-se à participação de 6,51% na Empresa Campos Novos Energia S.A (ENERCAN), localizada no rio Canoas, entre os municípios de Campos Novos e Celso Ramos, no Estado de Santa Catarina, através do contrato de concessão nº 43/2000, com a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). A potência instalada corresponde a 880 MW, sendo que a 1ª unidade geradora passou a operar comercialmente em 03 de fevereiro de 2007, a 2ª unidade, em 17 de fevereiro de 2007, e a 3ª unidade entrou em operação em 09 de maio de 2007.

14.4.5. Parques Eólicos Palmares S.A

Em 23 de abril de 2013, a cindida CEEE-GT assinou com a Elecnor S.A o contrato de compra e venda de ações da Sociedade de Propósito Específico Parques Eólicos Palmares S.A. O objetivo era a entrada nessa sociedade, no percentual de 10% do capital social, com consequente aporte de R$ 13.563 em 08 de maio de 2013. As referidas ações foram negociadas com ágio, restando R$ 890.

A Empresa é composta por três parques eólicos situados no município de Palmares do Sul, RS: Parque Eólico Fazenda Rosário, Parque Eólico Fazenda Rosário 2 e Parque Eólico Fazenda Rosário 3, com capacidade total de geração de 50 MW. O Parque Eólico Fazenda Rosário e o Parque Eólico Fazenda Rosário 3 entraram em operação em 30 de junho de 2011, e o Parque Eólico Fazenda Rosário 2 iniciou a fase de teste em 6 de setembro de 2012.

14.4.6. Ventos da Lagoa Energia S.A

Em 23 de abril de 2013, a cindida CEEE-GT assinou com a Elecnor S.A o contrato de compra e venda de ações da Sociedade de Propósito Específico Ventos da Lagoa Energia S.A. Assinalou, assim, a entrada nessa sociedade, no percentual de 10% do capital social, com consequente aporte de R$ 10.531 em 08 de maio de 2013. As referidas ações foram negociadas com ágio, restando R$ 687.

A Empresa é composta por dois parques eólicos situados no município de Osório, RS: Parque Eólico Sangradouro 2 e Parque Eólico Sangradouro 3, com capacidade total de geração de 50 MW. O Parque Eólico Sangradouro 2 entrou em operação em 14 de setembro de 2012 e o Parque Eólico Sangradouro 3, em 22 de maio de 2012.

14.4.7. Ventos do Litoral Energia S.A

Em 23 de abril de 2013, a cindida CEEE-GT, assinou com a Elecnor S.A o contrato de compra e venda de ações da Sociedade de Propósito Específico (SPE) Ventos do Litoral Energia S.A, para a entrada nessa sociedade, com percentual de 10% do capital social, com consequente aporte de R$ 11.516, em 08 de maio de 2013. As referidas ações foram negociadas com ágio, restando R$ 507.

A SPE é composta por dois parques eólicos situados no município de Osório, RS: Parque Eólico Osório 2 e Parque Eólico Osório 3, com capacidade total de geração de 50 MW. O Parque Eólico Osório 2 entrou em fase de teste em 14 de novembro de 2012 e o Parque Eólico Osório 3, em 10 de novembro de 2012.

14.4.8. Ventos do Sul Energia S.A

Em 15 de dezembro de 2014, a cindida CEEE-GT assinou com a Enerfin Enervento Exterior S.L o contrato de compra e venda de ações da Sociedade de Propósito Específico Ventos do Sul S.A, para a entrada nessa sociedade, com percentual de 10% do capital social, com consequente aporte de R$ 35.000, em 15 de dezembro de 2014. A SPE é composta por três parques eólicos situados no município de Osório, RS: Parque Eólico Sangradouro, Parque Eólico Osório e Parque Eólico dos Índios, com capacidade total de geração de 150 MW.

O ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) de R$ 18.174, foi mensurado como excesso de valor justo da contraprestação efetivamente transferida (R$ 35.000) sobre o valor justo líquido dos ativos identificáveis e dos passivos da entidade na aquisição (R$ 16.826). A recuperação do investimento, acrescido do ágio, foi devidamente testada, considerando as projeções do fluxo de caixa livre associado ao empreendimento, trazido ao valor presente pelo custo médio ponderado de capital (WACC), considerando os parâmetros regulatórios mínimos aplicáveis. As principais premissas para a mensuração do valor recuperável foram:

a) Método: Fluxo de caixa descontado;
b) Período: 09/2021 até 12/2032;
c) Receita Operacional Líquida: Com base nos contratos de venda de energia do empreendimento, reduzidos os encargos e tributos indiretos;
d) Custos Operacionais: Com base no comportamento histórico do investimento, atualizados pelo IPCA;
e) Taxa de desconto: WACC regulatório real do segmento de geração de 6,96%, acrescido do IPCA;
f) Saldos contábeis: Fluxo de caixa descontado, ajustando os saldos contábeis na data base de 09/2021, referente à caixa e equivalentes, descontando os passivos onerosos.

14.4.9. Ventos dos Índios Energia S.A

Em 30 de junho de 2015, a cindida CEEE-GT assinou com a Elecnor S.A o contrato de compra e venda de ações da Sociedade de Propósito Específico Ventos dos Índios Energia S.A, para a entrada nessa sociedade, com percentual é de 10% do capital social, com consequente aporte de R$ 7.243.

A SPE é composta por dois parques eólicos situados no município de Osório, RS, denominados Parque dos Índios 2 e Parque dos Índios 3, com capacidade total de geração de 52,9 MW.

14.5. Informações Financeiras das Investidas

14.5.1. Demonstrações Financeiras Controladas e Coligadas

	31/12/2021		
	Capital Social	**Patrimônio líquido**	**Lucro (prejuízo) do exercício**
Controladas			
Ventos de Curupira	61.736	(824)	(666)
Ventos de Povo Novo	27.473	(683)	(374)
Ventos de Vera Cruz	69.044	(1.262)	(588)
	158.253	**(2.769)**	**(1.628)**
Coligadas			
Chapecoense	714.509	1.135.646	435.950
Jaguari	17.680	20.521	1.273
Ceran	120.000	324.550	141.504
Enercan	200.787	660.378	517.407
Palmares	114.116	128.828	19.115
Ventos da Lagoa	88.701	118.346	15.991
Ventos do Litoral	102.901	119.495	13.578
Ventos do Sul	964	39.686	77.058
Ventos dos Índios	63.641	80.461	594
	1.423.299	**2.627.912**	**1.222.470**

14.6. Movimentação dos investimentos

	CONTROLADORA					
	Saldos em 31/12/2020	**Acervo Cindido**	**Aumento de Capital**	**Equivalência Patrimonial**	**Dividendos**	**Saldos em 31/12/2021**
Controladas						
Ventos de Curupira	-	(3.331)	2.956	(523)	74	(824)
Ventos de Povo Novo	-	(1.804)	1.392	(314)	43	(683)
Ventos de Vera Cruz	-	(3.688)	2.786	(437)	77	(1.262)
Coligadas						
Chapecoense	-	89.266	-	34.061	(21.119)	102.208
Jaguari	-	1.783	-	186	187	2.156
Ceran	-	100.057	-	34.524	(37.216)	97.365
Enercan	-	38.708	-	27.821	(23.512)	43.017
Palmares	-	12.644	-	1.912	(1.673)	12.883
Ventos da Lagoa	-	11.831	-	1.599	(1.596)	11.834
Ventos do Litoral.	-	12.046	-	1.358	(1.455)	11.949
Ventos do Sul	-	3.405	-	7.706	(7.142)	3. 969
Ventos dos Índios	-	8.015	-	59	(28)	8.046
Ágio Parques Eólicos	-	974	-	-	-	974
Ágio Ventos do Sul	-	18.174	-	-	-	18.174
Outros Investimentos	-	1.370	-	-	(1.139)	231
	-	**289.450**	**7.134**	**107.952**	**(94.499)**	**310.037**

CONTINUA

	CONSOLIDADO				
	Saldos em 31/12/2020	Acervo Cindido	Equivalência Patrimonial	Dividendos	Saldos em 31/12/2021
Coligadas					
Chapecoense	-	89.266	34.061	(21.119)	102.208
Jaguari	-	1.783	186	187	2.156
Ceran	-	100.057	34.524	(37.216)	97.365
Enercan	-	38.708	27.821	(23.512)	43.017
Palmares	-	12.644	1.912	(1.673)	12.883
Ventos da Lagoa	-	11.831	1.599	(1.596)	11.834
Ventos do Litoral	-	12.046	1.358	(1.455)	11.949
Ventos do Sul	-	3.405	7.706	(7.142)	3. 969
Ventos dos Índios	-	8.015	59	(28)	8.046
Ágio Parques Eólicos	-	974	-	-	974
Ágio Ventos do Sul	-	18.174	-	-	18.174
Outros Investimentos	-	1.355	-	(1.124)	231
	-	**298.258**	**109.226**	**(94.678)**	**312.806**

14.7. Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC

	CONTROLADORA	
	31/12/2021	31/12/2020
Ventos de Curupira SA	1.486	-
Ventos de Povo Novo SA	873	-
Ventos de Vera Cruz SA	1.181	-
Total AFAC	**3.540**	**-**

15. IMOBILIZADO

	Controladora				
	Acervo Cindido	Adições	Baixas	Outras	31/12/2021
Custo					
Barragens	596.582	-	-	-	596.582
Terrenos	11.647	-	-	(7)	11.640
Edificações	98.837	965	(1.651)	-	98.151
Máquinas e Equipamentos	438.085	22	(55)	-	438.052
Veículos	1.306	-	-	-	1.306
Móveis e Utensílios	814	-	-	-	814
	1.147.271	987	(1.706)	(7)	1.146.545
Depreciação					
Barragens	(540.451)	(7.567)	-	-	(548.018)
Edificações	(96.005)	(109)	469	-	(95.645)
Máquinas e Equipamentos	(391.134)	(2.074)	53	-	(393.155)
Veículos	(1.291)	(8)	-	-	(1.299)
Móveis e Utensílios	(740)	(8)	-	-	(748)
	(1.029.621)	(9.766)	522	-	(1.038.865)
Total do Imobilizado em Serviço	**117.650**	**(8.779)**	**(1.184)**	**(7)**	**107.680**
Total do Imobilizado em Curso	**10.427**	**423**	**(478)**	**24.654**	**35.026**
Total do Ativo Imobilizado	**128.077**	**(8.356)**	**(1.662)**	**24.647**	**142.706**

	Consolidado				
	Acervo Cindido	Adições	Baixas	Outras	31/12/2021
Custo					
Barragens	596.582	-	-	-	596.582
Terrenos	11.647	-	-	(7)	11.640
Edificações	98.837	965	(1.651)	-	98.151
Máquinas e Equipamentos	438.085	22	(55)	-	438.052
Veículos	1.306	-	-	-	1.306
Móveis e Utensílios	814	-	-	-	814
	1.147.271	987	(1.706)	(7)	1.146.545
Depreciação					
Barragens	(540.451)	(7.567)	-	-	(548.018)
Edificações	(96.005)	(109)	469	-	(95.645)
Máquinas e Equipamentos	(391.134)	(2.074)	53	-	(393.155)
Veículos	(1.291)	(8)	-	-	(1.299)
Móveis e Utensílios	(740)	(8)	-	-	(748)
	(1.029.621)	(9.766)	522	-	(1.038.865)
Total do Imobilizado em Serviço	**117.650**	**(8.779)**	**(1.184)**	**(7)**	**107.680**
Total do Imobilizado em Curso	**10.461**	**438**	**(478)**	**24.654**	**35.075**
Total do Ativo Imobilizado	**128.112**	**(8.341)**	**(1.662)**	**24.647**	**142.755**

O Ativo imobilizado da Companhia é composto por Usinas de Geração que não operam em regime de cotas, bens administrativos, bens não vinculados à Concessão e outros fora do alcance da ITG 01(R1) / NBC TG 47, e bens do ativo imobilizado em curso. Em setembro de 2021, R$ 24,6 milhões foram reclassificados da rubrica de outros créditos (transformação, fabricação e reparo) para ativo imobilizado em curso.

16. DIREITO DE USO

O valor de R$ 2.787 refere-se ao saldo do ativo de direito de uso de contratos de arrendamentos. Abaixo demonstramos a movimentação ocorrida no exercício:

	CONTROLADORA / CONSOLIDADO			
Ativos de Direito de Uso	**31/12/2020**	**Acervo Cindido Cisão**	**Amortizações**	**31/12/2021**
NBC TG 06				
Imóveis	-	1.880	(107)	1.773
Terrenos	-	40	(3)	38
Veículos	-	1.483	(506)	977
Total	**-**	**3.403**	**(616)**	**2.787**

17. INTANGÍVEL

	CONTROLADORA	CONSOLIDADO
Saldo em 31 de dezembro de 2020	**-**	**-**
Acervo Cindido (Cisão)	578	956
Amortização do exercício	(61)	(61)
Adesão à Repactuação do Risco Hidrológico (a)	150.285	150.285
Amortização Risco Hidrológico (b)	(25.093)	(25.093)
Saldo em 31 de dezembro de 2021	**125.709**	**126.087**
Saldo em 31 de dezembro de 2020	**-**	**-**
Saldo em 31 de dezembro de 2021	**125.709**	**126.087**

O Intangível é composto pelas aquisições de softwares, licenças de uso e demais direitos dessa natureza, assim como os valores atinentes ao cálculo da extensão das outorgas das Usinas, em função da adesão à repactuação do risco hidrológico.

(a) Adesão à Repactuação do Risco Hidrológico - Generation Scaling Factor - GSF – Lei nº 14.052/2020:

Em setembro 2020, foi publicada a Lei nº 14.052, norma que disciplinou novas condições para repactuação do risco hidrológico referente à parcela dos custos incorridos com o GSF, valores assumidos pelos titulares das usinas hidrelétricas participantes do Mecanismo de Realocação de Energia (MRE) desde 2012, com o agravamento da crise hídrica. A legislação teve como objetivo a compensação aos titulares das usinas hidrelétricas participantes do MRE por riscos não hidrológicos causados por: i) empreendimentos de geração denominados usinas estruturantes, relacionados à diferença entre a garantia física outorgada na fase de motorização e os valores da agregação efetiva de cada unidade geradora motorizada ao Sistema Interligado Nacional – SIN; (ii) restrições ao escoamento da energia das usinas estruturantes em função de atraso na entrada em operação ou de entrada em operação em condição técnica insatisfatória das instalações de transmissão de energia elétrica destinadas e; (iii) por geração termelétrica que exceder aquela por ordem de mérito e importação de energia elétrica sem garantia física. Referida compensação dar-se-á mediante a extensão da outorga, limitada a 7 anos, calculada com base nos valores dos parâmetros aplicados pela ANEEL.

Em dezembro de 2020, foi publicada a Resolução Normativa Aneel nº 895, que estabeleceu a metodologia para o cálculo da compensação e os procedimentos para a repactuação do risco hidrológico. Para serem elegíveis às compensações previstas na Lei nº 14.052/2020, os titulares de usinas hidrelétricas participantes do MRE deverão: (i) desistir da ação judicial cujo objeto seja a isenção ou a mitigação de riscos hidrológicos relacionados ao MRE, (ii) renunciar a qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a ação, (iii) não ter repactuado o risco hidrológico para a respectiva parcela de energia.

Em 1º de março de 2021, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE apresentou os prazos apurados de extensão de outorga para as usinas hidrelétricas, elegíveis do período de março/2012 até dezembro/2020. Em 30 de março de 2021, a Diretoria da ANEEL, na sua 10ª Reunião Pública Ordinária, acatou recurso interposto por agentes do Setor sobre a REN nº 895/2020, o que gerou, minimamente, dois efeitos: (i) publicação, em 13 de abril de 2021, da Resolução Normativa ANEEL nº 930/2021, que altera a REN nº 895/2020, adequando-a à decisão da diretoria da ANEEL e (ii) postergação da homologação pela ANEEL dos cálculos efetuados e publicados pela CCEE.

Diante disso, a CCEE recalculou os valores de GSF das empresas impactadas pela Resolução Normativa nº 930/2021. Nada obstante, o processo encontrava-se sob análise pelo Tribunal de Contas da União para verificação da adequação da referida decisão que gerou a Resolução Normativa ANEEL nº 930/21, tendo sido esgotado o olhar do órgão de controle sobre o caso, especialmente diante da pacificação da matéria pelo legislador, nos termos do artigo 18 da Lei nº 14.182, de 13 de julho de 2021.

Sublinha-se que as controvérsias técnicas introduzidas pela REN nº 930/2021, e atualmente já superadas, em nada influenciaram o cálculo inerente às Usinas próprias da CEEE-G. Logo, nesse ínterim, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, na sua 28ª Reunião Pública Ordinária de Diretoria, realizada no dia 03 de agosto de 2021, efetuou uma homologação parcial dos prazos de extensão das outorgas, exclusivamente para as Usinas que não sofrem impacto nos cálculos em função das modificações trazidas pela REN nº 930/2021, repita-se, exatamente aplicável às Usinas da Companhia. Logo, para o caso concreto da CEEE-G, todas as Usinas abarcadas pelo Contrato de Concessão nº 025/2000, tiveram seus prazos de extensão de Outorga disciplinados pela Resolução Homologatória ANEEL nº 2.919, de 03 de agosto de 2021.

Nessa vertente, a Administração da Companhia optou, nos termos da Lei nº 14.052/2020 e da Resolução Normativa ANEEL nº 895/2020 pela repactuação do risco hidrológico de suas Usinas, quais sejam, Itauba, Bugres, Canastra, Capiguí, Ernestina, Forquilha, Guarita, Herval, Ijuizinho, Jacuí, Passo do Inferno, Passo Real e Santa Rosa, conforme os preceitos da referida Resolução Homologatória ANEEL nº 2.919, de 03 de agosto de 2021, respeitando as devidas contrapartidas, mais notadamente, desistir de ação judicial cujo objeto seja a isenção ou a mitigação de riscos hidrológicos relacionados ao MRE e renunciar a qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a ação.

Abaixo, quadro dos prazos e valores de extensão, por Usina, sem considerar a amortização do último trimestre de 2021:

Usina	Dias de Extensão	Valores
Bugres	35	99
Canastra	35	240
Capigui	64	13
Ernestina	35	32
Forquilha	35	10
Guarita	35	10
Herval	42	3
Ijuizinho	35	7
Itauba	452	147.979
Jacuí	37	1.217
Passo do Inferno	35	5
Passo Real	36	661
Santa Rosa	35	9
	Total	**150.285**

No que tange a valoração da extensão da outorga, a Companhia analisou e convalidou os números apresentados pela CCEE e ANEEL, conforme NBC TG 04(R1) / IAS 38 - Ativo Intangível, tendo esgotado as aprovações pela adesão pelos seus órgãos de governança em agosto de 2021.

(b) Amortização Risco Hidrológico:

A amortização foi calculada usando o valor do ativo, sendo reconhecida no resultado baseando-se no método linear para alocar seus custos aos seus valores residuais durante a vida útil-econômica remanescente em anos e pelo prazo da concessão.

18. FORNECEDORES

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Encargos de Uso da Rede	18.167	-	18.167	-
Suprimento de Energia Elétrica	1.120	-	1.120	-
Materiais e Serviços	152	-	152	-
Retenção Contratual	288	-	288	-
Outros	44	-	171	-
	19.771	**-**	**19.898**	**-**

19. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Folha de Pagamento Líquida	1.838	-	1.838	-
Provisão para Férias, 13 º Salário, Gratificações e Encargos	5.677	-	5.702	-
Retenções sobre a Folha de Pagamento	1.552	-	1.552	-
Prêmio Assiduidade	23	-	23	-
	9.090	**-**	**9.115**	**-**

20. OBRIGAÇÕES FISCAIS

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Programas de Integração Social - PIS	446	-	479	-
Contribuição p/Financiamento da Seguridade Social - COFINS	2.092	-	2.096	-
Outros	574	-	574	-
	3.112	**-**	**3.149**	**-**

21. ARRENDAMENTOS A PAGAR

Os valores de R$ 829 no passivo circulante e de R$ 2.056 no passivo não circulante referem-se ao saldo de arrendamentos a pagar, relativos aos contratos de locação da Companhia.

Categoria	31/12/2020	Acervo Cindido Cisão	Apropriação Encargos	Pagamento	Circulante	Não Circulante	31/12/2021
NBC TG 06 (R) - IFRS16							
Imóveis	-	1.940	92	(206)	168	1.657	1.825
Terrenos	-	41	2	(4)	5	34	39
Veículos	-	1.550	20	(550)	656	365	1.021
	-	**3.531**	**114**	**(760)**	**829**	**2.056**	**2.885**

22. PROVISÃO PARA BENEFÍCIOS A EMPREGADOS

A cindida CEEE-GT, através da Fundação CEEE de Seguridade Social (ELETROCEEE), concedia aos seus empregados os planos de previdência complementar, denominados CEEEPREV e Plano Único, esse último fechado para novas adesões.

À luz do processo de cisão, as obrigações de benefício pós-emprego com característica de benefício definido ficaram alocadas substancialmente na cindida, CEEE Transmissão.

Igualmente, em 16 de março de 2021, antes da eficácia jurídica da cisão da CEEE-GT, conforme fato relevante divulgado ao mercado, a assembleia geral extraordinária da cindida aprovou, por unanimidade, a retirada de patrocínio dos planos previdenciários vigentes (CEEEPREV e Plano Único) junto a ELETROCEEE, sendo que, no contexto da Patrocinadora originária, a retirada ocorreria na modalidade total. Os elementos que consubstanciaram a exposição de motivos da CEEE-GT para a retirada de patrocínio, estão contemplados no Processo Judicial 5051477- 51.2019.8.21.0001 em consonância com o inciso I do artigo 6º da Resolução CNPN nº 11/2013.

Igualmente todos os ritos administrativos desse processo estão disciplinados na referida Resolução CNPN, inclusive, a manutenção das obrigações da Patrocinadora atinentes aos aportes mensais nos planos, até a data do ato da entidade reguladora (Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC) que autoriza a retirada de patrocínio.

Nessa esteira, para a Companhia CEEE-G, o passivo com característica originária de benefício pós-emprego refere-se à proporção da massa de participantes ativos da CEEE-G dos planos originalmente patrocinados pela cindida CEEE-GT. Essa proporção foi estruturada pelo racional econômico e financeiro oriundo da própria cisão da CEEE-GT, levando em conta o percentual de participantes ativos de cada plano, cuja origem era do segmento de geração, rateando o passivo aferido na data base da cisão, considerando essa proporção.

Atualmente a CEEE-G não é signatária de contratos específicos inerentes a obrigações pós-emprego junto a ELETROCEEE, seu passivo, como dito, se origina da cisão da Companhia CEEE-GT, e as obrigações são amortizadas mensalmente, tendo como contrapartida valores devidos para a CEEE-T, patrocinadora originária dos referidos planos CEEEPREV e Plano Único. A proporção do passivo de cada plano, também está ancorada em laudo atuarial.

CONTINUA

As premissas utilizadas para cálculo do passivo e os dados estatísticos são os seguintes:

	2021	
PREMISSAS ATUARIAIS ADOTADAS	**CEEEPREV BD**	**Plano Único**
Taxa para desconto da obrigação atuarial	5,43% a.a.	5,39% a.a.
Taxa de retorno esperado dos ativos - taxa real	5,43% a.a.	5,39% a.a.
Taxa de crescimento salarial futuro - taxa real	0,00%	0,00%
Expectativa de Inflação	5,03% a.a.	5,03% a.a.
Fator de capacidade dos salários	100,00%	100,00%
Fator de capacidade dos benefícios do plano	97,90%	97,90%
Tábua de mortalidade geral	BR-EMSsb v. 2015 por sexo	AT-2000 por sexo
Tábua de mortalidade dos inválidos	BR-EMSsb v. 2010 male	AT-83 (Iam) male
Tábua de entrada em invalidez	Light-Fraca	Light-Fraca
Tábua de rotatividade	Nula	Nula
Composição familiar	Hx Fundação CEEE para ativos e família efetiva (cadastro) para assistidos	Hx Fundação CEEE para ativos e família efetiva (cadastro) para assistidos
Entrada em aposentadoria	Ao preencher as carências regulamentares	Ao preencher as carências regulamentares
Duration	16,81 anos	11,50 anos

	2021	
DADOS ESTATÍSTICOS	**CEEEPREV BD**	**Plano Único**
Frequência	237	1
Frequência do benefício saldado	20	-
Idade média (em anos)	46	65
Tempo médio de empresa (em anos)	18	39
Folha média dos salários (R$)	2.849.834,57	26.680,15
Salário Médio (R$)	12.024,62	26.680,15
Folha mensal do benefício saldado	60.341,71	-
Benefício saldado médio	3.017,09	-

Os saldos registrados no passivo compõem-se de:

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021
CIRCULANTE			
Provisão Plano único	74	-	74
Provisão Plano CEEEPREV	749	-	749
Total Circulante	**823**	**-**	**823**
Não Circulante			
Provisão Plano Único	378	-	378
Provisão Plano CEEEPREV	10.210	-	10.210
Total Não Circulante	**10.588**	**-**	**10.588**

22.1. Plano CEEEPREV

O CEEEPREV é um plano com características de contribuição definida, exceto no que se refere aos benefícios de risco e à parte dos benefícios saldados.

O benefício saldado é um benefício proporcionado a uma parcela de participantes que migraram do Plano Único. É o valor calculado no momento dessa migração e atualizado pelo índice de reajuste do plano, viabilizado por uma contribuição suplementar, chamada reserva a amortizar, hoje, de responsabilidade exclusiva da patrocinadora originária, com o respectivo pagamento proporcional da cota parte da CEEE-G para a CEEE-T. Essa parcela decorre de desequilíbrio encontrado no Plano CEEEPREV, originário dos participantes migrados do Plano Único, gerando uma situação atípica dentro de um plano originalmente de contribuição definida.

Em 2014, houve a implantação de alterações regulamentares do Plano CEEEPREV, aprovadas pela Portaria PREVIC n° 213/2014. As alterações contemplaram a recomposição dos benefícios saldados e referencial dos participantes que migraram do Plano Único, atribuindo a esses, o crescimento de 3% ao ano, de novembro de 2002 até a data em que o empregado completar as carências para a aposentadoria normal ou até a data em que se desvinculou das patrocinadoras, o que ocorrer primeiro. Na mesma esteira, esse incremento nas obrigações é viabilizado por uma contribuição suplementar, também de responsabilidade exclusiva da patrocinadora.

Assim, existem peculiaridades *sui generis* no Plano CEEEPREV, contendo uma parte de contribuição definidas e uma parte benefícios definidos.

Especialmente na parte que toca ao benefício definido e à responsabilidade de cobertura integral desses déficits pela patrocinadora originária, ocorreram apontamentos pretéritos pelos órgãos de controle, tanto no âmbito da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) quanto no âmbito do Tribunal de Contas do Estado (TCE), que afirmam a ilegalidade desse procedimento.

Pela regulamentação atual do Plano CEEEPREV (artigos 109, 132 e 147), a eventual insuficiência de cobertura patrimonial nas reservas que suportam o chamado benefício saldado (déficit) é suportada integralmente pela patrocinadora de origem.

A PREVIC interpreta tal dispositivo regulamentar como ilegal, determinando através da Portaria PREVIC nº 213, de 23 de abril de 2014, a alteração do respectivo regulamento do plano, e introduz nova disciplina para que os eventuais déficits sejam suportados de forma paritária entre participantes e patrocinadoras, em consonância com a Emenda Constitucional nº 20/98.

Contrária à determinação da PREVIC, a ELETROCEEE ingressou com a ação judicial de nº 006579057.2014.4.01.3400 perante a Justiça Federal do Distrito Federal que, em primeira instância foi julgada improcedente, estando pendente de julgamento recurso de apelação interposto pela ELETROCEEE. Tal recurso acabou sendo recebido pelo TRF com efeito suspensivo, razão pela qual impede o cumprimento imediato da decisão pela PREVIC.

Seguindo o entendimento do órgão de controle previdenciário, a equipe de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do RS também apontou ilegalidade nos dispositivos regulamentares do CEEEPREV, notadamente em desacordo com o princípio constitucional da paridade contributiva. Concluiu que essas ilegalidades geraram reflexos significativos na situação patrimonial da cindida CEEE-GT.

Considerando a natureza societária outrora vigente da CEEE-GT (Economia Mista) e a responsabilidade de seus administradores, a patrocinadora originária ingressou com ação declaratória contra a ELETROCEEE, demanda instruída nos autos do processo nº 5051477-51.2019.8.21.0001, em curso no âmbito da justiça estadual do Rio Grande do Sul. Conceitualmente, a aplicação efetiva da paridade contributiva reduziria o saldo do passivo pós-emprego do Plano CEEEPREV em aproximadamente 50% na patrocinadora de origem, com potenciais efeitos no cálculo econômico e financeiro no rateio aplicado a parcela de obrigação da CEEE-G.

22.2. Plano Único

O Plano Único tem modalidade de benefício definido e encontra-se fechado para novas adesões de participantes desde 02 de setembro de 2002 na patrocinadora originária. Esse plano recebia contribuições paritárias entre a patrocinadora originária e os empregados.

A Lei Complementar nº 108/2001 disciplina, nos termos de seu artigo 1º, a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, inclusive no tocante às Sociedades de Economia Mista, enquanto patrocinadoras de entidades fechadas de previdência complementar. Nessa esteira, o § 1º, artigo 6º da referida Lei determina que "a contribuição normal do patrocinador para plano de benefício definido, em hipótese alguma, excederá a do participante, observado o disposto no artigo 5º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e as regras específicas emanadas do órgão regulador e fiscalizador". Ainda, é vedado ao patrocinador, pelo § 3º do mesmo artigo 6º da Lei Complementar, assumir encargos adicionais para financiamento dos planos de benefício além daqueles previstos nos respectivos planos de custeio.

Considerando que o regulamento do Plano Único prescreve que as eventuais insuficiências (déficits) serão equacionadas conforme a legislação aplicável, e, na medida em que a Resolução CNPC nº 30 de 30/10/2018, determina em seu art. 14º que para a destinação da reserva especial ou equacionamento de déficit, deverão ser identificados quais os montantes atribuíveis aos participantes e assistidos, de um lado, e ao patrocinador, de outro, observada a proporção contributiva das contribuições normais vertidas no período em que se deu a constituição da reserva especial, no caso de superávit, e as contribuições vigentes no período em que o resultado deficitário foi apurado, no caso de déficit, sem prejuízo de ação regressiva contra dirigentes ou terceiros que tenham dado causa a dano ou prejuízo ao plano do benefício administrado pela EFPC, a outrora CEEE-GT, na qualidade de empresa de economia mista patrocinadora do Plano Único, pelo conteúdo do ordenamento legal brasileiro, não poderia exceder a paridade contributiva em caso de equacionamento de déficit eventualmente apurado.

22.3. Resultado da avaliação atuarial

	2021		
CONCILIAÇÃO DOS SALDOS DO VALOR PRESENTE DA OBRIGAÇÃO ATUARIAL	**Plano Único**	**CEEEPREV BD**	**Total**
Valor presente da obrigação atuarial no início do exercício	43.558	14.504	58.062
Custo do serviço corrente	(15)	41	26
Custo de juros	2.962	994	3.956
Ganho/Perda atuarial	(44.146)	11.606	(32.540)
Contribuições de participantes realizadas no exercício	62	262	324
Valor presente da obrigação atuarial no final do exercício	**2.421**	**27.407**	**29.828**

	2021		
ANÁLISE DA OBRIGAÇÃO ATUARIAL DO PLANO	**Plano Único**	**CEEEPREV BD**	**Total**
Parcela do valor presente da obrigação atuarial com cobertura	1.538	16.841	18.379
Parcela do valor presente da obrigação atuarial sem cobertura (déficit)	883	10.566	11.449
Total do valor presente da obrigação atuarial no final do exercício	**2.421**	**27.407**	**29.828**
Status do Plano	**Parcialmente coberto**	**Parcialmente coberto**	**Parcialmente coberto**

	2021		
CONCILIAÇÃO DOS SALDOS DO VALOR JUSTO DOS ATIVOS	**Plano Único**	**CEEEPREV BD**	**Total**
Valor justo dos ativos do plano no início do exercício	(29.796)	(8.684)	(38.480)
Retorno esperado dos ativos do plano	(2.008)	(593)	(2.601)
Ganhos/Perdas atuariais	30.376	(7.036)	23.340
Contribuições do empregador	(48)	(266)	(314)
Contribuições de participantes do plano	(62)	(262)	(324)
Valor justo dos ativos do plano no final do exercício	**(1.538)**	**(16.841)**	**(18.379)**

	2021		
CONCILIAÇÃO DOS ATIVOS E PASSIVOS RECONHECIDOS NO BALANÇO	**Plano Único**	**CEEEPREV BD**	**Total**
Valor presente da obrigação atuarial sem cobertura / (déficit)	883	10.566	11.449
Montante não reconhecido como ativo / (passivo)	(442)	-	(442)
Passivo Atuarial líquido reconhecido no final do exercício	**442**	**10.566**	**11.008**

	2021		
MOVIMENTAÇÃO DO PASSIVO (ATIVO) LÍQUIDO RECONHECIDO NO BALANÇO	**Plano Único**	**CEEEPREV BD**	**Total**
(Passivo) Ativo reconhecido no início do exercício	6.881	5.821	12.702
Pagamentos para o plano	(48)	(266)	(314)
Total das remensurações, reconhecidas em Outros Resultados Abrangentes	(6.854)	4.570	(2.284)
Provisão para planos de benefícios e outros benefícios pós-emprego	462	442	904
Passivo referente ao Benefício Definido	**442**	**10.566**	**11.008**

22.4. Ajustes em resultados abrangentes

	2021		
	Plano Único	**CEEEPREV BD**	**Total**
Ganho/(perda) acumulado (Efeito Cisão)	5.697	4.819	10.516
Ganho/(perda) do exercício atual de responsabilidade da patrocinadora	(6.854)	4.570	(2.284)
Ganho/(perda) total reconhecido ao final do exercício	**(1.157)**	**9.389**	**8.232**

23. PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS

A Companhia é parte em processos judiciais de naturezas trabalhista e cível, bem como em processos judiciais de natureza tributária e regulatória que, na avaliação da Administração, baseada em experiência em processos com natureza semelhante, atribuem riscos prováveis e possíveis. As contingências trabalhistas são atualizadas pela TR (taxa referencial) mais 1% de juros, os processos trabalhistas cadastrados a partir do início de 2021 e que entraram em liquidação a partir dessa data passaram também a ser atualizados pela Selic, enquanto as contingências cíveis, pelo IGPM mais 1% de juros, ao mês. Em relação às contingências de natureza tributária, os montantes são atualizados pela SELIC (taxa de juros do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia). Os riscos possíveis e remotos não foram provisionados.

	Controladora/Consolidado				
	31/12/2021				
	Trabalhistas	**Cíveis**	**Tributárias**	**Regulatórias**	**Total**
Riscos Prováveis	64.774	199.776	3.332	-	267.882
Riscos Possíveis	-	195.862	4.008	195.432	395.302
	64.774	**395.638**	**7.340**	**195.432**	**663.184**

23.1. Composição dos processos de riscos prováveis

Provisão e contas a pagar reconhecidas sobre a parte dos processos cujo risco de perda é considerado provável líquido dos depósitos judiciais correspondentes, estão compostas como segue:

	Controladora/Consolidado			
	31/12/2021			
	Trabalhistas	**Cíveis**	**Tributárias**	**Total**
Passivo circulante	5.377	175	-	5.552
Passivo não circulante	59.397	199.601	3.332	262.330
Total geral	**64.774**	**199.776**	**3.332**	**267.882**

Movimentação da Provisão para Contingência

	Controladora/Consolidado				
	Movimentação da Provisão para Contingências				
	Trabalhistas	**Cíveis**	**Tributárias**	**Regulatórias**	**Total**
(=) Saldo em Dezembro/2020	-	-	-	-	-
(=) Acervo Cindido Cisão	37.175	155.964	2.619	17.207	212.965
(+) Provisão	36.292	43.961	773	(17.207)	63.819
(-) Pagamentos	(8.693)	(149)	(60)	-	(8.903)
(=) Saldo Final Dezembro/2021	**64.774**	**199.776**	**3.332**	**-**	**267.882**

23.2. Natureza das ações

23.2.1. Trabalhistas

A Companhia vem permanentemente aprimorando a apuração dos valores contingentes, embasada no histórico de dados referentes aos pagamentos com a finalização das discussões judiciais de assuntos de natureza trabalhista. Foi realizada uma análise das chances de êxito da Companhia envolvendo processos trabalhistas, com o objetivo de suportar o adequado julgamento quanto à necessidade ou não da constituição de provisões. As estimativas quanto ao desfecho e aos efeitos financeiros das contingências foram determinadas com base em julgamento da Administração, considerando o histórico de perdas em processos de mesma natureza e a expectativa de êxito de cada processo. As principais ações ingressadas contra a CEEE-G referem-se a verbas rescisórias, responsabilidade subsidiária, complementação de proventos de aposentadoria, responsabilidade solidária, vínculo empregatício, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), prêmio assiduidade e outras.

23.2.2. Cíveis

A Companhia está sendo citada em processos judiciais de natureza cível, para os quais foi registrada provisão para os valores cuja expectativa de pagamentos foi considerada provável pelos seus assessores jurídicos, a partir de análise efetuada individualmente por processo. As ações ingressadas contra a Companhia referem-se a danos morais e materiais, sustação de cobrança, honorários advocatícios, contrato de compra e venda de energia, desapropriação e revisão de contratos. No que tange ao contencioso cível, classificado como risco de desembolso provável, destaque para o processo judicial nº 2440311-28.2007.8.21.0001, movido pela TERMOGAÚCHA, relativo ao inadimplemento de aportes de capital pela Companhia que supostamente seriam devidos em favor da autora. A empresa o classificou como perda provável. O valor provisionado para o processo é de R$ 183.245. Ainda, no que tange aos processos cuja classificação de risco foi avaliada como possível, destaque para o processo judicial nº 5006366-59.2010.8.21.0001, cujo autor é SACE SPA – SERVIZI ASSICURATIVA DEL COMMERCIO ESTERO, sustentando que teria se sub-rogado nos direitos de crédito havidos pela empresa italiana GIE - Gruppo Industrie Eletro Meccaniche per Impianti All' Estero, credora originária, de um suposto débito contraído pela então CEEE-GT e pela CEEE-D, decorrente de um contrato para execução da Usina Termelétrica Presidente Médici, firmado em 1969 pela então CEEE e a empresa italiana GIE, sendo que o valor estimado pelos assessores legais da Companhia para a lide é de aproximados R$ 191.667.

CONTINUA

23.2.3. Tributárias

O saldo provisionado de R$ 3.332 constitui-se de valores relativos a encargos tributários incidentes em processos judiciais tra-balhistas e cíveis, assim como lides envolvendo a cobrança de IPTU.

23.2.4. Regulatórias

A CEEE-G é parte em processos judiciais cíveis movidos pela COPEN - Companhia de Petróleo Gás e Energia relativo a danos materiais e lucros cessantes nos autos dos processos judiciais nº 5000098-76.2016.8.21.0001 e nº 5002217-39.2018.8.21.0001. A classificação de risco de desembolso para esses processos foi dada como possível pelos assessores legais da Companhia. O valor envolvido, para dezembro de 2021, foi estimado em R$ 195.432 para ambos os processos.

24. OBRIGAÇÕES DA CONCESSÃO

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021
CIRCULANTE			
Quota da CDE	744	-	744
Recursos P&D (a)	9.623	-	9.623
Recursos FNDCT	263	-	263
Recursos MME	131	-	131
	10.761	**-**	**10.761**
NÃO CIRCULANTE			
Recursos P&D (a)	9.476	-	9.476
Provisão Comercialização Energia MAE/CCEE (b)	73.568	-	73.568
	83.044	**-**	**83.044**
Circulante	10.761	-	10.761
Não Circulante	83.044	-	83.044
	93.805	**-**	**93.805**

a) Programa Pesquisa e Desenvolvimento

Criado pela Lei nº 9.991/2000, o Programa de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D é um mecanismo legal mandatório de investimento, estabelecido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para as concessionárias de energia elétrica. É calculado com base na receita operacional líquida das empresas e resulta na capacitação e desenvolvimento tecnológico.

Ao Programa de Pesquisa e Desenvolvimento a Companhia destina anualmente 1% da receita operacional líquida. A aplicação dos recursos, registrada em 31 de dezembro de 2021 no ativo circulante, perfaz o montante de R$ 1.542 (vide nota explicativa nº 9.1) e o saldo a realizar é de R$ 9.623 no passivo circulante e R$ 9.476 no passivo não circulante.

Dos valores destinados ao P&D, 40% são aplicados em projetos de Pesquisa e Desenvolvimento, dos recursos restantes, 40% são pagos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), e 20% ao Ministério de Minas e Energia (MME).

b) Comercialização de Energia na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)

O valor de R$ 73.568 foi reclassificado em setembro de 2021 para o grupo de obrigações junto à concessão, migrando da conta de outros passivos não circulantes. Trata-se de provisão de energia comprada no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), no período de setembro de 2000 a setembro de 2002. A Companhia mantém esta obrigação reconhecida neste grupo enquanto tramita ações no intuito de suspender o andamento da liquidação das transações de energia elétrica, que inicialmente estava prevista para novembro de 2002, remanescendo suspensos tais valores até a decisão final.

A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), por solicitação da Companhia, efetuou a mensuração dos valores devidos e, considerando a avaliação do órgão competente, a provisão foi ajustada aos valores calculados pela CCEE, sendo atualizado conforme condições contratuais estipuladas há época.

25. CONTAS A PAGAR

O saldo de R$ 11.679 refere-se predominantemente a obrigações detidas em favor da Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-T, desestatizada em outubro de 2021, valores ainda oriundos das operações de cisão da então denominada CEEE-GT (vide nota explicativa nº 11).

26. OUTROS PASSIVOS

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021
Compensação Financeira para Utilização de Recursos Hídricos	102	-	102
Adiantamento de Clientes	4.050	-	4.050
Provisão de Obras	1.449	-	1.449
Custas Processos Judiciais	787	-	787
Outros Credores	3.014	-	3.014
Total Circulante	**9.402**	**-**	**9.402**
Provisão Auto de Infração	392	-	392
Guascor Serviços LTDA	8.943	-	8.943
Outros Credores	50	-	433
Total Não Circulante	**9.385**	**-**	**9.768**
	18.787	**-**	**19.170**
Circulante	9.402	-	9.402
Não Circulante	9.385	-	9.768
	18.787	**-**	**19.170**

27. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

27.1. Composição

	Nota Explicativa	Gov. RS	CEPN
Ativo			
SIAC	4.2	486.739	-
Custos a Reembolsar		-	12
		486.739	**12**

O controlador da CEEE-G é o Estado do Rio Grande do Sul, que detém aproximadamente 66,23% do capital social da Companhia.

Além das operações com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a CEEE-G mantém transações com outras entidades governamentais e companhias sob o controle comum no curso de suas atividades operacionais, tais como o Banco do Estado do Rio Grande do Sul (BANRISUL).

As transações da Companhia com suas controladas, coligadas e sociedades de propósito específico e com entidades governamentais são realizadas a preços e condições definidos entre as partes, que levam em consideração as condições que poderiam ser praticadas no mercado com partes não relacionadas, quando aplicável. As transações decorrentes das operações em ambiente regulado são faturadas de acordo com os critérios e definições estabelecidos pelos agentes reguladores, especialmente pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, consoante os termos da Resolução Normativa nº 699/2016.

27.2. Governo do Estado do Rio Grande do Sul

27.2.1. Caixa e Equivalentes de Caixa:

A Companhia mantém no Ativo Circulante em Caixa e Equivalentes de Caixa conta de aplicação financeira no Sistema Integrado de Administração de Caixa (SIAC) do Governo do Estado do Rio Grande do Sul no Banco do Rio Grande do Sul (BANRISUL), vide nota explicativa nº 4.2.

27.3. Controladas

27.3.1. Complexo Eólico Povo Novo

A CEEE-G detém o controle acionário das Sociedades de Propósito Específico (SPEs) Ventos de Curupira S.A., Ventos de Povo Novo S.A. e Ventos de Vera Cruz S.A., constituídas em fevereiro de 2014. A participação acionária da CEEE-G no empreendimento é de 99,99%, conforme nota explicativa nº 14.3.1.

27.4. Coligadas

Conforme divulgado na nota explicativa 10, a Companhia possui valores a receber que totalizam o montante de R$ 73.135 a título de dividendos declarados por suas coligadas.

27.5. Remuneração da Administração

No tocante a remuneração dos administradores, segue conforme demonstrado abaixo:

	31/12/2021		
	Remuneração/ Honorário	Encargos	Total
Diretoria	283	22	305
Conselho de Administração	87	18	105
Conselho Fiscal	49	9	58
Comitê de Auditoria	98	20	118
Total	**517**	**69**	**585**

28. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

28.1. Capital Social

O capital social, em 31 de dezembro de 2021, totalmente subscrito, é de R$ 584.291, representado por 9.636.566 (nove milhões, seiscentos e trinta e seis mil, quinhentos e sessenta e seis) ações, sem valor nominal, sendo 9.491.023 (nove milhões, quatrocentos e noventa e um mil e vinte e três) ações ordinárias e 145.543 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos e quarenta e três) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

	Controladora 31/12/2021					
	Ordinárias		Preferenciais		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
Estado do RS	6.380.821	67,23	1.087	0,75	6.381.908	66,23
Eletrobrás	3.067.035	32,32	87.639	60,22	3.154.674	32,74
Outros	43.167	0,45	56.817	39,04	99.984	1,04
	9.491.023	**100,00**	**145.543**	**100,00**	**9.636.566**	**100,00**

(a) Cisão Holding CEEE-PAR

Em 22 de setembro de 2021, os acionistas da Companhia aprovaram a cisão parcial da CEEE-PAR (Holding). A operação é ato da CEEE-PAR, com aprovação dos acionistas da CEEE-T e da Companhia (CEEE-G), sendo uma decisão intrínseca a desestatização da Companhia. A cisão parcial da CEEE-PAR proporciona a racionalização e simplificação da estrutura societária, indo ao encontro do princípio da eficiência na gestão do patrimônio público, nos termos do artigo 37º da Constituição Federal. Uma vez que a parcela cindida da CEEE-PAR é composta por participação societária na Companhia, ao acionista da CEEE-PAR, ou seja, ao Estado do Rio Grande do Sul, foi entregue as ações que esta detinha na CEEE-G, assim, o Estado do Rio Grande do Sul passou a ter o controle de forma direta na Companhia.

28.2. Ações em tesouraria - Cancelamento

Em novembro de 2021 foi finalizado o prazo de exercício do recesso oferecido aos acionistas da Companhia, gerando o cancelamento de 21.881 ações da Companhia, sem qualquer redução de capital social, com um desembolso de aproximadamente R$ 5.749 e autorizado o respectivo cancelamento das ações em tesouraria. A participação do controlador na CEEE-G foi para aproximadamente 66,23%.

28.3. Reserva de Lucros

O montante de R$ 325.277 refere-se à reserva de retenção de lucros, já considerando a movimentação dos saldos patrimoniais quando da elaboração do laudo da cisão para a data base de 30 de junho de 2020 até a efetiva data do evento em 08 de abril de 2021 (R$ 171.671), acrescido dos resultados do período, naturalmente, descontando a reserva legal e os dividendos mínimos obrigatórios do exercício. O saldo de R$ 171.671, inerente a movimentação do acervo líquido cindido originário, constará na proposta de destinação da reserva de lucros para aumento de capital. A destinação do saldo restante do lucro do exercício, de R$ 153.606, será definida na Assembleia Geral Ordinária, sendo que a proposta da Administração originariamente estabelece a manutenção da mesma, a fim de atender o orçamento de capital da Companhia.

28.4. Destinação do resultado

	31/12/2021
Lucro líquido do exercício	**209.633**
Variação líquida no custo atribuído dos ativos	5.954
Base de cálculo das reservas e dividendos	**215.587**
Reserva de legal - 5% (a)	(10.779)
Lucro Líquido do exercício após Reserva Legal	**204.808**
Dividendo mínimo proposto – 25,00% (b)	(51.202)
Saldo a disposição da Assembleia	**153.606**

(a) Reserva legal:

A reserva legal é constituída anualmente como destinação de 5% do lucro líquido do exercício e não poderá exceder 20% do capital social. A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízo e aumentar o capital.

(b) Dividendos:

Os dividendos foram propostos dentro dos limites legais e estatutários.

	Valor	Participação %
Estado do RS	33.906	67,22
Eletrobrás	15.764	32,74
Outros	532	1,04
	51.202	**100,00**
Valor Dividendo por ação	**5,31**	

28.5. Outros Resultados Abrangentes

O saldo de R$ 1.853 refere-se fundamentalmente ao custo atribuído (deemed cost) dos ativos de geração e aos ganhos e perdas atuarias inerentes a nota explicativa nº 22.

29. LUCRO POR AÇÃO

O numerador utilizado para cálculo do lucro básico e diluído foi o lucro líquido após os tributos.

29.1. Lucro Básico

	CONTROLADORA 31/12/2021		
	Ordinárias	Preferenciais	Total
Lucro Líquido do Exercício - R$ mil	206.467	3.166	209.633
Denominador Básico			
Quantidade de Ações (média ponderada)	9.503687	151.330	9.636.566
Lucro Líquido Básico e Diluído por Ação - R$	**21,72**	**20,92**	**21,71**

29.2. Lucro Diluído

	CONTROLADORA 31/12/2021
Lucro para as ações ordinárias	206.467
Lucro para as ações preferenciais	3.166
	209.633
Denominador Diluído	
Ações Ordinárias (média ponderada)	9.503.687
Ações Preferenciais (média ponderada)	151.330
	9.636.566
Lucro Diluído por Ação - R$	**21,71**

30. RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA

	CONTROLADORA	CONSOLIDADO
	31/12/2021	31/12/2021
Suprimento de Energia Elétrica	345.700	345.895
Amortização do Ativo Financeiro	(6.317)	(6.317)
Remuneração do Ativo Financeiro	2.093	2.093
Energia Elétrica de Curto Prazo	34.835	34.835
Outras Receitas Operacionais	150.286	150.286
Receita Operacional Bruta	**526.597**	**526.792**
ICMS/ISS	(607)	(607)
PIS e COFINS	(32.634)	(32.634)
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	(844)	(844)
Encargos do Consumidor - P&D / MME / FNDCT / PEE	(4.782)	(4.782)
Taxa de Fiscalização do Serviço Público de Energia Elétrica - TFSEE	(822)	(822)
Compensação Financeira Pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH	(10.180)	(10.180)
Deduções da Receita Operacional	**(49.869)**	**(49.869)**
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**476.728**	**476.923**

A receita operacional líquida representa a diferença entre a receita bruta e as deduções da receita operacional.

A receita operacional bruta é o valor faturado pela empresa em suas operações, receitas provenientes dos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado (CCEARs), Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Livre (CCEALs) e da disponibilização de Garantia Física de Energia e de Potência na forma de Cotas. Para além das receitas inerentes aos contratos de energia, no exercício de 2021 foram registradas outras receitas operacionais, fundamentalmente oriundas do direito econômico da Companhia proveniente da repactuação do risco hidrológico, consoante nota explicativa nº 17 (a).

As deduções são compostas por tributos decorrentes da operação de comercialização de energia e encargos setoriais.

CONTINUA

31. CUSTO COM ENERGIA ELÉTRICA

	CONTROLADORA 31/12/2021	CONSOLIDADO 31/12/2021
Energia Elétrica Comprada para Revenda	(125.327)	(125.327)
Encargo de Uso do Sistema	(54.047)	(54.047)
TOTAL CUSTO COM ENERGIA ELÉTRICA	**(179.374)**	**(179.374)**

32. CUSTOS DE OPERAÇÃO E DESPESAS OPERACIONAIS

32.1. Controladora

	CONTROLADORA			
	CUSTO DE OPERAÇÃO	DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	TOTAL
Pessoal e Administradores				
Remuneração e Encargos	(30.479)	(3.913)	-	(34.392)
Benefício Pós-Emprego - Deliberação CVM 695/2012	(2.391)	(176)	-	(2.567)
INSS - Empregador	(4.837)	(589)	-	(5.426)
Administradores	(98)	(487)	-	(585)
Total Pessoal e Administradores	**(37.805)**	**(5.165)**	**-**	**(42.970)**
Material	(1.418)	(404)	-	(1.822)
Serviços de Terceiros	(9.956)	(5.863)	-	(15.819)
Depreciação e Amortização	(9.710)	-	-	(9.710)
Depreciação do Ativo de Direito de Uso	(616)	-	-	(616)
Amortização do Risco Hidrológico	(25.093)	-	-	(25.093)
Despesas de Locação	(458)	(350)	-	(808)
Tributos	(16)	(13)	-	(29)
Provisão para Perda Estimada com Crédito de Liquidação Duvidosa	-	-	(599)	(599)
Provisão para Contingência Trabalhista	-	-	(36.292)	(36.292)
Provisão para Contingência Cível	-	-	(43.961)	(43.961)
Provisão para Contingência Fiscal	-	-	(773)	(773)
Provisão para Contingência Regulatória	-	-	17.207	17.207
Baixas e Custas Depósitos Judiciais	-	4	179	183
Outros	(1)	(21)	(279)	(301)
TOTAL	**(85.073)**	**(11.812)**	**(64.518)**	**(161.403)**

32.2. Consolidado

	CONSOLIDADO			
	CUSTO DE OPERAÇÃO	DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	TOTAL
Pessoal e Administradores				
Remuneração e Encargos	(30.479)	(4.157)	-	(34.636)
Benefício Pós-Emprego - Deliberação CVM 695/2012	(2.391)	(176)	-	(2.567)
INSS - Empregador	(4.837)	(589)	-	(5.426)
Administradores	(98)	(487)	-	(585)
Total Pessoal e Administradores	**(37.805)**	**(5.409)**	**-**	**(43.214)**
Material	(1.418)	(492)	-	(1.910)
Serviços de Terceiros	(9.956)	(7.196)	-	(17.152)
Depreciação e Amortização	(9.710)	-	-	(9.710)
Depreciação do Ativo de Direito de Uso	(616)	-	-	(616)
Amortização do Risco Hidrológico	(25.093)	-	-	(25.093)
Despesas de Locação	(458)	(350)	-	(808)
Seguros	-	(21)	-	(21)
Tributos	(16)	(16)	-	(32)
Provisão para Perda Estimada com Crédito de Liquidação Duvidosa	-	-	(599)	(599)
Provisão para Contingência Trabalhista	-	-	(36.292)	(36.292)
Provisão para Contingência Cível	-	-	(43.961)	(43.961)
Provisão para Contingência Fiscal	-	-	(773)	(773)
Provisão para Contingência Regulatória	-	-	17.207	17.207
Baixas e Custas Depósitos Judiciais	-	4	179	183
Outros	(1)	(15)	(279)	(295)
TOTAL	**(85.073)**	**(13.495)**	**(64.518)**	**(163.086)**

33. RESULTADO FINANCEIRO

	CONTROLADORA 31/12/2021	CONSOLIDADO 31/12/2021
RECEITAS FINANCEIRAS		
Renda de Aplicações Financeiras	15.622	15.622
Atualização Monetária de Depósitos Judiciais	1.717	1.717
Outras Receitas Financeiras	2.093	2.311
Total Receita Financeira	**19.432**	**19.650**
DESPESAS FINANCEIRAS		
Encargos sobre Arrendamentos	(114)	(114)
Atualização juros e multa	(872)	(872)
Atualização encargos setoriais	(7.370)	(7.370)
Outras Despesas Financeiras	(647)	(651)
Total Despesa Financeira	**(9.003)**	**(9.007)**
RESULTADO FINANCEIRO, LÍQUIDO	**10.429**	**10.643**

34. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Reconciliação da despesa com Imposto de Renda - IRPJ e Contribuição Social – CSLL divulgados e os montantes calculados pela aplicação das alíquotas oficiais em 31 de dezembro de 2021.

	31/12/2021	
	IRPJ	CSLL
Lucro líquido antes do IRPJ e da CSLL	254.376	254.376
Alíquota aplicável	15%	9%
IRPJ (15%) e CSLL (9%)	38.156	22.894
Alíquota aplicável	10%	0%
IRPJ - Adicional 10%	25.420	-
IRPJ e CSLL antes das Adições e Exclusões	**63.576**	**22.894**
Ajustes decorrentes da Lei nº 12.973/14	1.048	377
Efeito líquido de provisões não dedutíveis constituídas/realizadas no exercício	(15.899)	(5.722)
Despesas não dedutíveis e outras adições permanentes	539	194
Receitas não dedutíveis e outras exclusões permanentes	(27.481)	(9.894)
IRPJ e CSLL sobre Lucro Real e Base de Cálculo da CSLL antes das Compensações	**21.783**	**7.848**
Incentivo PAT	(357)	-
Salário Maternidade - Prorrogação	(18)	-
Total IRPJ e CSLL - Corrente	**21.408**	**7.848**
Total IRPJ e CSLL Diferido - Diferenças Temporárias	(19.919)	(7.171)
Total IRPJ e CSLL Diferido - Ajustes IFRS	31.306	11.270
Total IRPJ e CSLL IFRS Diferidos	**11.387**	**4.099**
Total IRPJ e CSLL	**32.795**	**11.947**

35. INSTRUMENTOS FINANCEIROS E GERENCIAMENTO DE RISCOS FINANCEIROS

A CEEE-G mantém operações com instrumentos financeiros, sendo que o risco referente a tais operações é monitorado através de estratégias de posições financeiras, controles internos, limites e políticas de risco da Companhia. Para os instrumentos financeiros cotados em mercado ativo, sua cotação representa o valor de mercado e, para os demais, os respectivos valores contábeis, devido a sua natureza de realização, como segue:

	Nota Explicativa	CONTROLADORA 31/12/2021	CONSOLIDADO 31/12/2021
Ativos Financeiros			
Mensurados a Custo Amortizado			
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Numerário Disponível	4.1	1.138	1.588
Concessionárias e Permissionárias	5	27.897	27.897
Mensurados a Valor Justo por Meio do Resultado			
SIAC/BANRISUL	4.2	486.739	486.739
Ativo da Concessão Contratual	8	103.833	103.833
		619.607	**620.057**
Passivos Financeiros			
Mensurados ao Custo Amortizado			
Fornecedores	18	19.771	19.898
Arrendamentos	21	2.885	2.885
		22.656	**22.783**

35.1. Gerenciamento de Riscos Financeiros

A companhia possui alguma exposição para os seguintes riscos resultantes de instrumentos financeiros:

35.1.1. Risco de Crédito

Risco de crédito é o risco de a Companhia incorrer em perdas decorrentes de um cliente ou de uma contraparte em um instrumento financeiro, em consequência da falha desses em cumprir com suas obrigações contratuais.

A Companhia possui Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado (CCEARs) e no Ambiente Livre (CCEALs). As receitas atreladas a esses contratos possuem, como forma de mitigação dos riscos de crédito, mecanismos de garantia envolvendo recebíveis de seus clientes, Cartas de Fiança Bancária, Cartas de Fiança Corporativa ou Certificados de Depósito Bancário (CDBs).

A receita proveniente de usinas prorrogadas e que disponibilizam energia na forma de Cotas de Garantia Física de Energia e Potência tem como garantia de pagamento os Contratos de Constituição de Garantia (CCGs) celebrados entre as distribuidoras os e órgãos reguladores.

No conjunto, a Administração entende que o risco de crédito ao qual a Companhia está exposta é baixo, devido às características das contrapartes, as garantias financeiras apresentadas e a diversificação de clientes. A Companhia não possui operações com derivativos. A sistemática de garantias é regulamentada pelos órgãos fiscalizadores, como ONS e CCEE.

O valor contábil dos ativos financeiros que representam a exposição máxima ao risco do crédito na data das demonstrações financeiras foi:

	Nota Explicativa	CONTROLADORA 31/12/2021	CONSOLIDADO 31/12/2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	4	487.877	488.327
Concessionárias e Permissionárias	5	27.897	27.897
Ativo da Concessão Contratual	8	103.833	103.833
TOTAL		**619.607**	**620.057**

35.1.2. Risco de Preço

A Companhia tem uma remuneração chamada de Custo da Gestão dos Ativos de Geração (GAG), referente à disponibilização de Garantia Física de Energia e de Potência na forma de Cotas. Essa variável é reajustada anualmente pela variação do IPCA e revisada a cada 05 anos, sendo uma das componentes da Receita Anual de Geração (RAG), que deve permitir, de acordo com o contrato de concessão, a adequada prestação dos serviços concedidos e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Outra parcela da remuneração, proveniente dos CCEARs e CCEALs, tem seus preços definidos a partir de leilões regulados ou chamadas/ofertas públicas, cujos contratos apresentam cláusulas de reajuste por índices de inflação como IPCA e IGPM.

A energia não comercializada fica sujeita às variações do preço de mercado e aquela não vendida em contrato é liquidada ao Preço de Liquidação das Diferenças (PLD), valor calculado e divulgado semanalmente pela Câmara de Comercialização de Energia (CCEE), cujos limites máximos e mínimos são estabelecidos anualmente pela ANEEL.

35.1.3. Risco de Mercado

No Ambiente de Contratação Regulada (ACR) o risco de mercado é baixo por envolver agentes de distribuição que compram sua energia em leilões promovidos pelos órgãos reguladores do Setor Elétrico. Essas empresas têm contratos de concessão de longo prazo, portanto mais estáveis.

No Ambiente de Contratação Livre (ACL) os agentes negociam compra e venda em condições livremente acordadas entre as partes, à exceção de empresas estatais, cujos contratos são resultado de ofertas e chamadas públicas. Os contratos no ACL normalmente possuem menor duração se comparados com o ACR, sendo um mercado mais dinâmico, o que pode trazer inconsistências econômicas e contratuais provenientes da concorrência entre as empresas, tornando os agentes, no geral, mais instáveis.

As Cotas de Garantia Física de Energia e Potência são alocadas através de procedimentos estabelecidos pela ANEEL às distribuidoras do país, apresentando baixo risco de mercado.

35.1.4. Risco de Liquidez

Risco de liquidez é o risco potencial de a Companhia encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas aos seus passivos financeiros. A CEEE-G utiliza do monitoramento constante de seu fluxo de caixa, observando a política de caixa mínimo, visando à necessidade potencial de captação de recursos para assegurar a capacidade de pagamentos. A gestão das aplicações financeiras tem como foco instrumento de curtíssimo prazo, com liquidez diária.

		CONTROLADORA		
	Nota	Valor Justo	Até 1 ano	2 - 5 anos
Ativos Financeiros				
Caixa e Equivalentes de Caixa	4	487.877	487.877	-
Concessionárias e Permissionárias	5	27.897	27.897	-
Ativo da Concessão Contratual	8	103.833	7.022	96.811
		619.607	**522.796**	**96.811**
Passivos Financeiros				
Fornecedores	18	19.771	19.771	-
		19.771	**19.771**	**-**

		CONSOLIDADO		
	Nota	Valor Justo	Até 1 ano	2 - 5 anos
Ativos Financeiros				
Caixa e Equivalentes de Caixa	4	488.327	488.327	-
Concessionárias e Permissionárias	5	27.897	27.897	-
Ativo da Concessão Contratual	8	103.833	7.022	96.811
		620.057	**523.246**	**96.811**
Passivos Financeiros				
Fornecedores	18	19.898	19.898	-
		19.898	**19.898**	**-**

35.1.5. Gestão de Capital

Condizente com outras companhias do setor, a CEEE-G monitora a sua estrutura de capital por meio do índice de endividamento sobre o patrimônio líquido. Esse índice corresponde à dívida líquida expressa como percentual do capital próprio. A dívida líquida corresponde ao total de empréstimos (incluindo empréstimos de circulante e não circulante), subtraído do montante de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos em títulos do governo. O capital próprio corresponde ao patrimônio líquido.

35.1.6. Valor Justo

Os valores justos dos ativos e passivos financeiros, juntamente com os valores contábeis apresentados no balanço patrimonial, são os seguintes:

		CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	Nota	Valor Contábil	Valor Justo	Valor Contábil	Valor Justo
Ativos Financeiros					
Caixa e Equivalentes de Caixa	4	487.877	487.877	488.327	488.327
Concessionárias e Permissionárias	5	27.897	27.897	27.897	27.897
Ativo da Concessão Contratual	8	103.833	103.833	103.833	103.833
		619.607	619.607	620.057	620.057
Passivos Financeiros					
Fornecedores	18	19.771	19.771	19.898	19.898
Arrendamentos a pagar	21	2.885	2.885	2.885	2.885
		22.656	22.656	22.783	22.783

Assume-se que os instrumentos financeiros que a Companhia possui estão registrados com um valor próximo ao seu respectivo valor de mercado, em razão da sua natureza e do prazo de realização.

CONTINUA

35.1.7. Hierarquia do Valor Justo

Os diferentes níveis foram definidos como a seguir:

Nível 1 - Preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos.

Nível 2 - *Inputs*, exceto preços cotados, incluídos no Nível 1 que são observáveis para o ativo ou para o passivo diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).

Nível 3 - Premissas, para o ativo ou para o passivo, que não são baseadas em dados observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

A tabela abaixo apresenta instrumentos financeiros registrados pelo valor justo, utilizando nível de classificação conforme tabela a seguir:

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	Nível 2	Nível 3	Nível 2	Nível 3
Ativos Financeiros				
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	487.877	-	488.327
Ativo da Concessão Contratual	103.833	-	103.833	-
	103.833	487.877	103.833	488.327

35.2. Gerenciamento de Riscos Relacionados à Companhia e suas Operações

35.2.1. Riscos Hidrológicos

O suprimento de energia do Sistema Interligado Nacional (SIN) é realizado, na sua maior parte, a partir de usinas hidrelétricas, que estão sujeitas ao risco de escassez de água ao longo do tempo. Como o SIN opera em sistema de despacho otimizado e centralizado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), cada usina hidrelétrica está sujeita a variações nas condições hidrológicas verificadas, tanto na sua região geográfica como em outras regiões do país.

O arranjo institucional estabelecido pelo Poder Concedente procura reduzir o risco hidrológico desses empreendimentos através da definição de uma garantia física e da instituição do Mecanismo de Realocação de Energia (MRE). Esse mecanismo é um instrumento financeiro de compartilhamento do risco hidrológico entre todos os agentes de geração hidrelétrica, sendo compulsório para todas as usinas hidrelétricas despachadas centralizadamente pelo ONS.

A ocorrência de condições hidrológicas desfavoráveis, em conjunto com a obrigação de entrega da Garantia Física, poderá resultar em exposições no Mercado de Curto Prazo (MCP), podendo impactar negativamente a Companhia, apesar dos mecanismos de mitigação de risco existentes.

O risco hidrológico associado às usinas que foram prorrogadas no âmbito da Lei nº 12.783/2013, que, no caso da CEEE-G, representa cerca de 47% de sua garantia física, são de responsabilidade das empresas distribuidoras que recebem as Cotas de Garantia Física de Energia e Potência.

35.2.2. Riscos Ambientais

A instalação, a ampliação e a operação de empreendimentos voltados às concessões de energia elétrica utilizam e/ou interferem em recursos naturais e podem causar impactos ambientais relacionados à fauna e flora, emissões atmosféricas, água e solo. Portanto, as atividades da Companhia estão sujeitas aos padrões de qualidade e de proteção ambiental estabelecido por diversas leis e regulamentos ambientais que, se violados, podem sujeitar os infratores a sanções administrativas e criminais, além da obrigação de reparação de danos ambientais na esfera cível.

A edição de novas leis e regulamentos ou a ocorrência de eventos não previstos que possam resultar em passivos ambientais pode ter um efeito adverso material sobre os negócios da CEEE-G, não apenas sob o aspecto financeiro, mas também operacional.

Com base na legislação ambiental, a Companhia mapeou e monitora seus riscos ambientais. Os principais foram mapeados, descritos e classificados de acordo com sua probabilidade de materialização e impacto. Dessa forma, as ações de mitigação praticadas são avaliadas continuamente quanto a sua adequação/suficiência para a mitigação dos riscos à Companhia.

36. SEGUROS

A Companhia mantém, quando aplicável, coberturas de seguros compatíveis com os riscos das atividades desenvolvidas, que são consideradas suficientes pela Administração para salvaguardar os ativos e negócios de eventuais sinistros. Não faz parte da revisão do Auditor Independente este julgamento da Administração.

37. EVENTOS SUBSEQUENTES

Em consonância com as diretrizes do Pronunciamento Técnico CPC 24, eventos subsequentes, entre a data final das demonstrações financeiras (31/12/2021) e a data da ratificação de sua emissão pelos órgãos da Administração, reportamos os seguintes eventos subsequentes:

37.1. Aviso de Leilão - Processo de Desestatização da Companhia CEEE-G

Em 21 de março de 2022, a Comissão de Licitação do Processo de Desestatização da Companhia CEEE-G divulgou Comunicado Relevante informando o cancelamento da sessão pública de leilão marcada originalmente para o dia 23 de março de 2022.

37.2. Termo de Acordo Repactuação Risco Hidrológico Usina de Dona Francisca

Em 08 de fevereiro de 2022 a ANEEL aprovou a repactuação do risco hidrológico da UHE Dona Francisca, consoante Resolução Autorizativa nº 11.132. Neste sentido, ocorreu o deferimento da extensão da Concessão da Usina em 1.485 dias, passando o final da outorga de 28/02/2033 para 21/09/2037. Superada essa etapa, passa a produzir eficácia o Termo de Acordo firmado entre a CEEE-G e Dona Francisca Energética S.A - DFESA, contrato que redistribui os riscos do Consórcio, com a garantia física da Usina, do risco hidrológico e do risco de engenharia na proporção da participação de Dona Francisca (85%) e CEEE-G (15%) no empreendimento, vide nota explicativa nº 1.2.2. Diante desta redistribuição, a DFESA pagará à CEEE-G a quantia de R$ 57.056, em 48 parcelas, a serem adimplidas, a partir do mês de março de 2022, com atualização do crédito por 100% do CDI.

DocuSigned by: Marco da Camino Ancona Lopez Soligo — Marco da Camino Ancona Lopez Soligo — Diretor Presidente

DocuSigned by: Gustavo Balbino Dias da Costa — Gustavo Balbino Dias da Costa — Diretor

DocuSigned by: RODRIGO GOMES WALLAU — Rodrigo Gomes Wallau — Diretor Financeiro

DocuSigned by: Carlos Augusto Tavares de Almeida — Carlos Augusto Tavares de Almeida — Diretor

DocuSigned by: Rita de Cássia Paulin Cordeiro — Rita de Cassia Paulin Cordeiro — Contadora - CRCRS 060169

DECLARAÇÃO DOS DIRETORES DA COMPANHIA SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Em atendimento a legislação aplicável o Diretor Presidente e os demais Diretores da Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica – CEEE-G (CEEE-G), sociedade de economia mista por ações, em fase de abertura de capital, com sede na Avenida Joaquim Porto Villanova, 201 – Prédio "A2", Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob nº 39.881.421/0001-04, declaram que revisaram, discutiram e concordam com as Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas da CEEE-G, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021.

Porto Alegre, 25 de março de 2022.

DocuSigned by: Marco da Camino Ancona Lopez Soligo — Marco da Camino Ancona Lopez Soligo — Diretor Presidente

DocuSigned by: RODRIGO GOMES WALLAU — Rodrigo Gomes Wallau — Diretor Financeiro

DocuSigned by: Gustavo Balbino Dias da Costa — Gustavo Balbino Dias da Costa — Diretor

DocuSigned by: Carlos Augusto Tavares de Almeida — Carlos Augusto Tavares de Almeida — Diretor

DECLARAÇÃO DOS DIRETORES DA COMPANHIA SOBRE O RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Em atendimento a legislação aplicável o Diretor Presidente e os demais Diretores da Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica – CEEE-G (CEEE-G), declaram que revisaram, discutiram e concordam com as opiniões expressas no Relatório da Grant Thornton Auditores Independentes, relativamente às Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas da CEEE-G relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021.

Porto Alegre, 30 de março de 2022.

DocuSigned by: Marco da Camino Ancona Lopez Soligo — Marco da Camino Ancona Lopez Soligo — Diretor Presidente

DocuSigned by: RODRIGO GOMES WALLAU — Rodrigo Gomes Wallau — Diretor Financeiro

DocuSigned by: Gustavo Balbino Dias da Costa — Gustavo Balbino Dias da Costa — Diretor

DocuSigned by: Carlos Augusto Tavares de Almeida — Carlos Augusto Tavares de Almeida — Diretor

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica – CEEE-G, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, examinou as Demonstrações Financeiras da Companhia, relativas ao Exercício findo em 31 de dezembro de 2021, constituídas dos seguintes documentos: a) Balanço Patrimonial; b) Demonstração do Resultado do Exercício; c) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; d) Demonstração do Resultado Abrangente do Exercício; e) Demonstração do Fluxo de Caixa do Exercício; f) Demonstração do Valor Adicionado do Exercício; e g) Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras.

Examinou, ainda, o Relatório da Administração, bem como a Proposta de Destinação do Resultado do Exercício, assim como a proposta de remuneração aos Acionistas na forma de dividendos.

Dessa forma, com base nos exames efetuados e considerando o Relatório dos Auditores Independentes - Grant Thornton Auditores Independentes, datado de 30 de março de 2022, que opina que os referidos documentos retratam adequadamente, em todos os seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e de resultado da Empresa, e devendo ser observados os Principais Assuntos de Auditoria – PAA, pelo que se destaca: Provisão para déficit atuarial em plano de previdência, dada relevância dos montantes envolvidos em relação às demonstrações financeiras individuais e consolidadas, bem como aos potenciais impactos ao resultado do período por envolver estimativas baseadas em premissas complexas e subjetivas por parte da administração e que se diversas fossem poderiam modificar os valores apurados, considera que os documentos estão em condições de serem submetidos à apreciação dos Acionistas reunidos em Assembleia Geral Ordinária.

Porto Alegre, 30 de março de 2022.

DocuSigned by: Paulo Roberto Dias Pereira — Paulo Roberto Dias Pereira — Presidente do Conselho Fiscal

DocuSigned by: Leandro Jacques de Castro — Leandro Jacques de Castro — Conselheiro

DocuSigned by: Felipe Baptista da Silva — Felipe Baptista da Silva — Conselheiro

DocuSigned by: César Luís Baumgratz — César Luís Baumgratz — Conselheiro

MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração, tendo examinado o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração do Fluxo de Caixa, a Demonstração do Valor Adicionado e as respectivas Notas Explicativas, referentes ao Exercício de 2021, encerrado em 31 de dezembro de 2021, documentos esses assinados pelos administradores responsáveis pela Empresa, considerando o Relatório dos Auditores Independente e o Relatório do Comitê de Auditoria Estatutário, manifesta-se por unanimidade, pela aprovação dos referidos documentos e submete a matéria à apreciação dos Acionistas.

Porto Alegre, 30 de março de 2022.

DocuSigned by: Vera Inêz Salgueiro Lermen — Vera Inêz Salgueiro Lermen — Presidente do Conselho de Administração

DocuSigned by: Marco da Camino Ancona Lopez Soligo — Marco da Camino Ancona Lopez Soligo — Conselheiro

DocuSigned by: Paulo Roberto Miguez — Paulo Roberto Miguez Bastos da Silva — Conselheiro

DocuSigned by: Maurício Carvalho Mazzini — Maurício Carvalho Mazzini — Conselheiro

CONTINUA

CEEE GERAÇÃO

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DEZEMBRO 2021

GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

Relatório do auditor independete sobre as demonstrações financeiras

Aos Acionistas e Administradores da

Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica CEEE-G

Porto Alegre – RS

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica CEEE-G ("Companhia"), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica CEEE-G em 31 de dezembro de 2021, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro IFRS, emitidas pelo "*International Accounting Standards Board (Iasb)*".

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfases

Desestatização e Cisão

Chamamos a atenção para a Nota Explicativa no 1 às demonstrações financeiras, individuais e consolidadas, onde a Companhia divulga informações sobre o andamento do processo de desestatização e cisão. Em 08 de abril de 2021 foram preenchidas as condições precedentes, com a respectiva eficácia da cisão da Companhia Estatual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT. Neste sentido, a partir desta data, a CEEE-G passou a operar de forma totalmente segregada, com a incorporação do acervo líquido cindido, acrescido das variações patrimoniais do período, nos termos do protocolo e instrumento de justificação da cisão parcial da CEEE-GT.

Demonstrações financeiras comparativas

Conforme descrito na Nota Explicativa no 1, a Companhia foi constituída em 13 de outubro de 2020 e, em 31 de dezembro de 2020 ainda estava em fase inicial de suas operações, não apresentando demonstrações do resultado, do resultado abrangente e do valor adicionado para o período de 13 de outubro de 2020 (data constituição) à 31 de dezembro de 2020. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

1. Provisão para déficit atuarial em plano de previdência

Conforme mencionado na Nota Explicativa no 22 – Provisão para Benefícios a Empregados, a Companhia é patrocinadora de plano de previdência complementar na modalidade de benefício definido. Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia mantém provisão para benefícios a empregados no passivo circulante e passivo não circulante, nos montantes de R$ 823 mil e R$ 10.588 mil, respectivamente, tendo a obrigação de benefício definido sido estimada pela administração com o auxílio de atuário independente.

O monitoramento desse assunto foi considerado significativo para a nossa auditoria devido à relevância dos montantes envolvidos em relação às demonstrações financeiras individuais e consolidadas e aos potenciais impactos ao resultado do período por envolver estimativas baseadas em premissas complexas e subjetivas por parte da administração, tais como tábuas biométricas, projeções de aumento salarial e taxas de desconto. Variações nessas premissas podem trazer impactos relevantes no que diz respeito ao montante da provisão para déficit atuarial.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (a) revisão, avaliação e desafio das premissas utilizadas pela administração e seu especialista na determinação da provisão para déficit atuarial; (b) análise da qualificação, independência e objetividade do especialista independente contratado pela administração para a elaboração dos laudos atuariais; (c) envolvimento de nossos especialistas atuariais para análise, recálculo, desafio das premissas e dos métodos utilizados, avaliação da razoabilidade e verificação da consistência com os dados e premissas utilizados, tais como taxas de desconto, projeções de crescimento salarial e tábuas biométricas (mortalidade, entrada em invalidez e mortalidade de inválidos); (d) análise da exatidão dos cálculos aritméticos e matemáticos ; e (e) leitura do regulamento do plano.

Com base nos procedimentos efetuados, consideramos que as premissas e estimativas utilizadas pela administração da Companhia e suas controladas para mensuração provisão para déficit atuarial e respectivas divulgações estão adequadas no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

As demonstrações do valor adicionado (DVA) referentes ao exercpicio findo em 31 de dezembro de 2021, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia, e apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras intermediárias da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se estas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico NBC TG 09 – Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nessa Norma e são consistentes em relação às demonstrações financeiras intermediárias tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras individuais e consolidadas e o relatório do auditor

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidas não abrange o Relatório da administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração;
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional;
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada;
- Obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Porto Alegre, 30 de março de 2022

Grant Thornton

Grant Thornton
Auditores Independentes
CRC 2SP-025.583/O-1

Romeu Sabino da Silva
CT CRC 1RS-071.263/O-0

COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO
COMUNICADO CAE-G No 02-30/03/2022

Ao

Conselho de Administração

1 - Introdução

O Comitê de Auditoria Estatutário - CAE é um órgão estatutário da Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica - CEEE-G, cujos cinco membros foram eleitos pelo Conselho de Administração. O CAE é o órgão auxiliar do Conselho de Administração e não tem poder decisório ou atribuições executivas. Suas funções e responsabilidades são desempenhadas em cumprimento às atribuições definidas pela legislação vigente, estatuto social da CEEE-G e seu regulamento interno.

2 - Competências

A Administração é responsável pela elaboração das demonstrações contábeis da CEEE-G, observadas as diretrizes de assegurar a qualidade dos processos relacionados às informações financeiras e às atividades de controle e de gestão de riscos.

Cabe à empresa de auditora independente contratada, assegurar que as Demonstrações Contábeis, representem adequadamente a posição patrimonial e financeira da CEEE-G, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e da legislação societária, bem como a revisão dos controles internos e dos principais riscos.

Conforme o art. 24, da Lei n. 13.303/16, o CAE deverá monitorar a qualidade e integridade das demonstrações financeiras, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas pelo Comitê antes da aprovação de sua divulgação pelo Conselho de Administração.

No cumprimento dessa atribuição, o CAE não é responsável pelo planejamento ou condução de auditorias ou por qualquer afirmação de que as demonstrações contábeis individuais da CEEE-G sejam completas e exatas ou de que estejam apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e com as Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB). Esta é uma responsabilidade dos Auditores Independentes. De modo semelhante, no exercício de suas atividades, os membros do Comitê não estão desempenhando as funções de auditores ou contadores.

As funções do CAE são desempenhadas, principalmente com base nas informações recebidas da Administração, dos auditores independentes, da auditoria interna e dos responsáveis pela elaboração das demonstrações financeiras.

3 - Demonstrações Financeiras na data base de 31 de dezembro de 2021:

Em 28 de março de 2022, o CAE tomou conhecimento da minuta das informações contábeis referentes ao período findo em 31 de dezembro de 2021, compreendendo: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração do Resultado Abrangente, Demonstração das Mutações, Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstração do Valor Adicionado e as Notas Explicativas, apresentadas pelo diretor financeiro da Companhia, e também do status e dos resultados dos trabalhos da Auditoria Externa indicando uma opinião sem ressalvas em seu relatório até aquela data. Em 29 de maço de 2022 veio a conhecimento do CAE a minuta do Relatório da Auditoria Externa sem ressalvas, elaborada pela firma de auditoria independente Grant Thornton Brasil.

4 - Recomendações:

Em função do estágio atual do processo de desestatização da Companhia, o CAE recomenda ao Conselho de Administração a avaliação, à luz dos requisitos das Leis 13303/2016 e 6404/1976, e adequação ou não (neste caso com as devidas justificativas) das funções de Auditoria Interna, Controles Internos e Gestão de Riscos e da composição dos seus colegiados/órgãos estatutários.

5 - Conclusão:

Este Comitê considera que os fatos relevantes que lhe foram dados a conhecer estão adequadamente divulgados nas Demonstrações Financeiras e, entende que Conselho de Administração pode apreciar as Demonstrações Financeiras e notas explicativas da CEEE-G, relativas à data base de 31 de dezembro de 2021, recomendando a aprovação da sua publicação.

Porto Alegre, 30 de março de 2022.

Maurício Augusto Souza Lopes
Presidente do CAE

Doc. 11

MARCO & MARCO
CONSULTORES FINANCEIROS ASSOCIADOS LTDA

PARECER TÉCNICO
VALUATION CEEE -G

1. Introdução

No próximo dia 29 está prevista a realização do leilão de venda da participação de 66,23% das ações ordinárias e aproximadamente 0,75% das ações preferenciais de emissão da Companhia Estadual de Energia Elétrica-Geração (CEEE-G), pelo preço mínimo de R$ 836.593.210,76, representando um valor total da empresa de R$ 1.263.240.662,62. O leilão previsto para 29 de julho é resultado da remarcação do leilão de março de 2022, que não foi realizado por falta de interessados. O valor mínimo fixado para este leilão representa uma redução de R$ 629.880.756,48 em relação ao valor de avaliação da empresa de R$ 1.893.121.419,10, estabelecido pelo edital do leilão de março de 2022.

Vale destacar que precificar um ativo, encontrando o valor justo, é um dos grandes desafios da moderna teoria de finanças, pois o grande objetivo da mensuração do valor justo é estimar o preço pelo qual poderia ocorrer uma transação não forçada para vender o ativo entre participantes do mercado na data de mensuração e sob condições correntes de mercado, ou seja, um preço de saída na data de mensuração do ponto de vista de participante do mercado que detenha o ativo.

Em linhas gerais, quando o preço para um ativo idêntico não é observável, a entidade mensura o valor justo utilizando outra técnica de avaliação que maximiza o uso de dados observáveis relevantes e minimiza o uso de dados não observáveis. Por ser uma mensuração baseada em mercado, o valor justo é mensurado aplicando-se as premissas que os participantes do mercado utilizariam ao precificar o ativo ou o passivo, incluindo premissas sobre risco. (Pronunciamento Técnico CPC46 – Ver 12).

Dentre as principais metodologias consagradas para a precificação das empresas estão as que buscam precificar a companhia a partir dos critérios contábeis tendo o custo histórico de formação como principal parâmetro, refletindo o valor da empresa a partir dos demonstrativos contábeis, construídos dentro de padrões contábeis fundamentados em elevados padrões teóricos.

A segunda metodologia mais utilizada é a abordagem relativa, também chamada de modelo de múltiplos, uma metodologia bastante simples, tendo como princípio básico a proporcionalidade existente no valor de ativos similares, tomando como referência pontos comuns entre os ativos comparados.

A avaliação relativa (ou por múltiplos) consiste na mensuração do valor do ativo a partir da análise de como o mercado precifica ativos considerados comparáveis, utilizando múltiplos de receitas, lucros, geração de caixa em relação ao valor de mercado. Entre as principais vantagens do método, a simplicidade e facilidade de uso. Entretanto, exige muito cuidado na comparação de empresas. Ademais, o método possui como grande limitação o fato de assumir a estabilidade de receitas e lucros, não capturando o potencial de crescimento da empresa.

Por último, uma das metodologias mais utilizadas é o Fluxo de Caixa Descontado, que consiste em estimar o fluxo de caixa livre da firma em um horizonte de

tempo (entre 5 e 10anos), trazendo a valor presente por uma taxa de desconto que represente a taxa livre de risco mais o prêmio pelo risco, representada pelo custo médio ponderado de capital da empresa.

Em linhas gerais, as estimativas de fluxo de caixa compreendem os fatores macroeconômicos, fatores setoriais e os aspectos ligados a própria empresa, como os seus ativos tangíveis e intangíveis, podendo variar ao longo do tempo em função das expectativas de resultados para as empresas.

De outro lado, também é consenso entre os autores que o preço de mercado de um ativo é aquele em que se obtém a quantia mais provável pela qual se negociará voluntariamente e conscientemente um bem, ou seja, encontrando um indivíduo disposto a comprar e outro disposto a vender por um determinado preço, oscilando em função da lei de oferta e demanda.

Compreendendo e respeitando os fundamentos econômicos que suportam as análises de precificação das empresas, este trabalho tem por objetivo analisar os argumentos que suportaram a redução do preço mínimo de oferta da CEEE-G, a partir da análise dos documentos atualmente disponíveis, atendendo a demanda do SENGE – SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO RIO GRANDE DO SUL.

O trabalho está estruturado em cinco seções além desta introdução. A segunda seção é dedicada a apresentar uma revisão teórica sobre as metodologias de precificação. Na terceira seção se faz uma análise do valor da empresa a partir de seus demonstrativos financeiros. Na quarta seção é realizada uma análise do trabalho de avaliação econômica e financeira elaborada pela empresa Upside Finance. Na quinta seção se faz simulações e projeções de fluxo de caixa descontado, tomando-se por base o balanço patrimonial de 31/dez/2021 da CEEE-G. Já a última seção é dedicada às considerações finais sobre o trabalho realizado.

2. Revisando as Metodologias de Precificação

O texto a seguir tem por objetivo apresentar uma síntese das metodologias utilizadas para precificar empresas recomendadas pela literatura e utilizada pelo mercado:

2.1. Avaliação a Valores de Entrada:

Esses modelos propõem-se a determinar o valor de uma empresa pela estimativa do valor de seus ativos. São métodos que consideram que o valor de uma empresa está, basicamente, em seu balanço patrimonial. Eles determinam o valor de um ponto de vista estático, não contemplando a possível evolução da empresa no futuro, com o conceito de valor do dinheiro no tempo. Esses modelos não consideram outros fatores que afetam o valor de uma empresa, como o posicionamento no mercado de atuação, os recursos humanos, os problemas organizacionais, contratuais e outros, que não aparecem nas demonstrações contábeis.

Em geral, os modelos baseados no balanço patrimonial apresentam valores para empresas que não guardam relação com seu valor de mercado.

Esta metodologia pressupõe precificar a empresa a partir dos valores aportados, tendo como base os valores apurados na contabilidade, podendo, resumidamente, ser apresentado da seguinte forma:

Custo Histórico, representa os valores aportados ao longo da vida da companhia precificados pelo custo de aquisição, de forma que o valor da companhia é resultado do

valor de aquisição dos ativos, contabilizados pelo regime de competência dentro das regras contábeis, deduzidos das dívidas da empresa. Em linhas gerais, o valor da empresaa será o valor do patrimônio líquido apurado em uma determinada data, que representa o capital social aportado ajustado pelos lucros gerados e não distribuídos aos acionistas.

Custo Histórico Corrigido, leva em consideração as mesmas regras definidas pela contabilidade, ajustando o patrimônio líquido pelas perdas e ganhos sobre os ativos monetários. Em linhas gerais, significa atualizar os ativos e passivos por um índice de inflação que represente a perda do poder de compra da moeda.

Custo de Reposição, representa precificar os ativos e passivos a valores de reposição no mercado, ou seja, listando o valor dos ativos da companhia e precificando a valores de mercado em uma determinada data.

2.2. Avaliação ao Valores de Saída

2.2.1. Fluxos de Caixa Descontados (FCD)

Em linhas gerais, o método dos fluxos de caixa descontados consiste em estimar os fluxos de caixa futuros da empresa e trazê-los a valor presente por uma determinada taxa de desconto. Em outras palavras, o valor de uma empresa ou projeto de investimento pode ser expresso como o valor presente do fluxo FCFF (fluxo de caixa livre para a firma, do inglês *Free Cash Flow to Firm*) esperado, que podemos indicar por*:*

$$VE = \sum_{t=1}^{\infty} \frac{FCFF_t}{(1+WACC)^t}$$

Onde:

$FCFF_t$ = valor do fluxo de caixa livre para a firma esperado para t=1, 2,...

WACC = custo médio ponderado do capital (do inglês *Weighted Average Cost of Capital*)

Quando se pensa no prazo para o qual serão projetados os fluxos de caixa de uma empresa, deve-se considerá-lo infinito, a menos que se tenham informações e certezas suficientes para o contrário. Entretanto, a projeção de infinitos fluxos de caixa líquidos é um procedimento impossível e inútil no sentido de correção dos números obtidos, uma vez que o valor presente de fluxos muito distantes no tempo é irrisório a valor presente.

Nestas condições, a melhor maneira de tratar deste assunto é considerar a estimativa de fluxos de caixa livres para a empresa por um período de tempo limitado, até que se atinja a estabilidade. A partir desta estabilidade, admite-se que o crescimento dos fluxos de caixa ocorra a uma taxa *g* constante. Sendo assim, o modelo tomará a seguinte forma:

$$VE = \sum_{t=1}^{n} \frac{FCFF_t}{(1+WACC)^t} + \frac{FCFF_{n+1}}{(1+WACC)^{n+1}(WACC - g_E)}, \text{ onde}$$

Onde:

$FCFF_t$ = valor do fluxo de caixa livre para a firma esperado para t=1, 2,..., n

$FCFF_{n+1}$ = valor do fluxo de caixa livre para a firma esperado para t=n+1

WACC = custo médio ponderado do capital

g_E = taxa de crescimento estável da empresa a partir do ano t=n+1

É importante deixar claro que esta simplificação do modelo é válida se a empresa alcançar uma situação de equilíbrio (estado estável) e depois de n anos começar a crescer a uma taxa de crescimento estável (g_E). Para tal, WACC deve ser maior que g_E, caso contrário o modelo apresenta problemas de não convergência da série de pagamentos, ou seja, o valor da perpetuidade; e, por consequência, o valor da empresa tenderia ao infinito.

Definição das Variáveis

Custo Médio Ponderado do Capital (WACC): A taxa de desconto a ser utilizada no modelo pode ser calculada através de uma expressão que, num primeiro momento, parece muito simples. Entretanto, apesar de simples, o cálculo de cada um de seus componentes exige muito cuidado, pois o modelo é muito sensível ao WACC utilizado e uma má avaliação deste pode levar a uma falha na avaliação da empresa. Em termos gerais, o custo médio ponderado de capital da empresa pode ser expresso por:

$$WACC = C_E \times [E/(D+E)] + C_D \times [D/(D+E)], \text{ onde}$$

C_E = Custo do Capital Próprio

C_D = Custo da Dívida Depois de Impostos E = Valor de Mercado do Capital Próprio D = Valor de Mercado da Dívida

Custo do Capital Próprio (C_E): O método mais comum de determinação de C_E é a utilização da consagrada teoria do CAPM *(Capital Asset Pricing Model)*, que vem sendo discutida e utilizada amplamente em muitos trabalhos de finanças modernas desde a sua elaboração em meados da década de 60. Em essência, o CAPM defende que o custo de oportunidade do capital próprio é igual ao retorno de títulos livres de risco, mais o risco sistêmico da companhia (beta), multiplicado pelo prêmio de risco do mercado. A equação geral para o custo de capital próprio é:

$$C_E = R_F + \beta(R_M - R_F), \text{ onde}$$

R_F = Taxa de retorno de títulos livres de risco

β = Risco sistêmico da empresa

R_M = Retorno esperado da carteira ampla do mercado de ações

O β (beta) representa o risco inerente à empresa em questão. Em outras palavras, o β de determinada companhia é o fator de atenuação ou amplificação do risco do mercado amplo de ações. Exemplificando, se o β de determinada empresa é 1,5, a cada

1% de variação no preço da carteira de mercado, a ação da empresa variará, em média, 1,5%. Da mesma forma, se o β for 0,5, a cada 1% de variação no preço da carteira de mercado, a ação da empresa variará, em média, 0,5%. O cálculo do β se dá através da análise de regressão (o β é a inclinação da reta de regressão).

Quando a empresa não tem o capital aberto, pode-se utilizar o β de empresas comparáveis como aproximação. Entretanto, as empresas têm diferentes níveis de alavancagem financeira (dívida/capital próprio).

De acordo com Damodaran (1996), como um aumento na alavancagem financeira da empresa faz com que seu β aumente e vice-versa, é necessário que os β sejam ajustados para que possam ser comparáveis. Para calcular o β desalavancado, com o qual os dados passam a ser comparáveis, utiliza-se a seguinte expressão:

$\beta = \beta_{Desalavancado} \times [1 + (1 - t) \times (D / E)]$, onde

t = Taxa de imposto aplicável à empresa

D/E = Relação entre dívida e capital próprio (alavancagem financeira)

A partir da média dos β desalavancados das empresas comparáveis, aplica-se o processo inverso e determina-se o β da empresa em questão.

Damodaran (2006) também coloca que além do nível de alavancagem financeira, o β também varia de acordo com a sensibilidade da demanda pelos produtos e serviços da empresa (empresas cujos produtos apresentam demanda cíclica ou elástica têm β maior) e com a alavancagem operacional (quanto maior a proporção de custos fixos nos custos totais, maior o β).

Adicionalmente, quando avaliamos empresas em outros países que não os EUA., devemos somar à expressão do custo de capital próprio um componente que reflete o risco-país. Este risco é calculado pela diferença entre o retorno dos títulos norte-americanos utilizados como ativo livre de risco e os títulos de características semelhantes (ou cesta de títulos) do país em questão.

Custo do Capital de Terceiros (C_D): O custo do capital de terceiros (dívida) é calculado da seguinte forma:

$C_D = R_F + RP$, onde

R_F = Taxa de retorno de títulos livres de risco

RP = Prêmio pelo risco da companhia

O prêmio pelo risco é determinado de acordo com o risco de crédito da companhia, ou seja, de acordo com a possibilidade de não-pagamento da dívida. Quando a empresa tem títulos de renda fixa negociados publicamente, pode-se utilizar o preço de mercado para estimar a percepção de risco em relação a tais títulos e, desta forma, estimar-se o prêmio pelo risco. Se a empresa não tem títulos negociados, mas fez uma captação de recursos recentemente, pode- se utilizar o custo desta captação como referência. Quando estas informações não estiverem disponíveis, pode-se submeter a empresa a uma análise de crédito e, baseando-se na classificação obtida, estimar-se o prêmio pelo risco de acordo com os prêmios de empresas com classificações semelhantes.

Taxa de Crescimento Estável para a Perpetuidade (g_E): A taxa de crescimento deve ser estimada para que se calcule o componente de perpetuidade do fluxo. Até que a empresa atinja um estado mais maduro e seu crescimento passe a ser estável, os fluxos devem ser calculados período a período. A partir deste momento, pode-se assumir um crescimento constante para sempre.

De acordo com o modelo de Gordon (modelo de desconto de dividendos), uma premissa básica para a projeção da taxa de crescimento para a perpetuidade é que ela não pode exceder a taxa de crescimento esperada para a economia como um todo por mais do que uma pequena margem (1% até 2%). Isso se aplica à economia do país onde a empresa está sediada. No caso de companhias multinacionais, deve-se ter como referência a taxa de crescimento da economia mundial.

2.2.2. Múltiplos Comparáveis ou *Valuation* Relativo

Estima o valor de um ativo baseado na precificação de ativos similares. É feito a partir de preços normalizados, onde os valores de mercado são divididos por alguma medida comum, como lucro líquido ou receita, dando origem a um múltiplo. Em geral, a abordagem relativa faz uma comparação com empresas semelhantes, mas pode ser utilizada também para comparar o atual desempenho da empresa com seu histórico.

Schereiner (2007) define o método de avaliação de empresas por uso de múltiplos em quatro etapas. São estas:

i. Selecionar as medidas de valor relevantes (os direcionadores de valor).

ii. Identificar um grupo de empresas comparáveis (grupo de pares, ou *peer group*). Com os valores de mercado dos componentes deste grupo, é possível calcular o múltiplo destas empresas.

iii. Agregar estes múltiplos através do cálculo de um múltiplo único sintético para o grupo de pares.

iv. Por fim, multiplicar o valor do múltiplo sintético pelo direcionador da empresa sendo avaliada, encontrando, enfim, o valor desta empresa.

A literatura destaca os seguintes múltiplos utilizados na precificação das empresas:

Índice Enterprise Value em relação ao EBITDA - EV/EBITDA

EV é a sigla em inglês do chamado *Enterprise Value,* que nada mais é do que o valor de mercado de uma companhia somado com a dívida líquida. O valor de mercado é obtido simplesmente multiplicando a cotação de mercado de uma ação pelo número total de ações emitidas pela companhia.

Já o EBITDA é a sigla em inglês para *Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*, que equivale ao nosso LAJIDA (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização). O EBITDA mostra a capacidade de geração de caixa da empresa, pois retrata o resultado de sua atividade operacional.

O indicador EV/EBITDA mostra, portanto, a relação entre o valor da empresa e sua capacidade de geração de caixa, de maneira que, quanto menor o indicador, maior a atratividade da empresa avaliada.

Índice Preço/Lucro (P/L)

Onde P é o preço da ação de uma empresa no momento presente, cotada no mercado de ações.

L é o lucro da empresa nos últimos 12 meses dividido pela quantidade de ações (LPA = lucro por ação).

Portanto, o indicador P/L demonstra em quanto tempo uma empresa seria capaz de gerar os lucros necessários para cobrir o valor de aquisição de suas ações e, quanto menor, em tese, mais atrativo estaria esse investimento.

Lembrando que P/L é um "indicador" e não um "garantidor", pois nada garante que a empresa será capaz de manter os resultados dos últimos 12 meses nos períodos futuros.

Índice Preço/Valor Patrimonial da Ação (Índice P/VPA)

Onde, P é o preço da ação.

VPA é o Valor Patrimonial por Ação, que é simplesmente o valor do patrimônio líquido da empresa dividido pela quantidade de ações emitidas.

O indicador P/VPA indica, portanto, em quantas vezes o preço está sendo negociado frente ao valor patrimonial da empresa e, em tese, quanto mais baixo melhor, pois o natural é que toda atividade empresarial tenha um valor de mercado superior ao que seria o valor de seu próprio patrimônio.

3. Demonstrações Contábeis 31 de dezembro de 2021

Nesta seção será realizado uma análise das últimas demonstrações contábeis publicadas pela CEEE – G, visando analisar a composição dos ativos, dívidas e patrimônio líquido.

BALANÇO PATRIMONIAL INDIVIDUAL E CONSOLIDADO
Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e de 2020
(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota Explicativa	Controladora		Consolidado	
		31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
ATIVO					
CIRCULANTE					
Caixa e Equivalentes de Caixa	4	487.877	1	488.327	1
Concessionárias e Permissionárias	5	27.897	-	27.897	-
Tributos a Recuperar	6	3.552	-	3.620	-
Estoques	7	2.419	-	2.419	-
Ativo de Concessão - Contratual	8	7.022	-	7.022	-
Outros Créditos a Receber	9	5.110	-	5.482	-
Dividendos a Receber	10	73.135	-	73.135	-
Contas a Receber	11	11.354	-	11.354	-
Despesas pagas antecipadamente		-	-	6	-
		618.366	1	619.262	1
NÃO CIRCULANTE					
Tributos a Recuperar	6	5	-	5	-
Depósitos Judiciais	12	59.015	-	59.035	-
IR e Contribuição Social Diferidos	13	44.224		44.224	-
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	14.7	3.540	-	-	-
Ativo de Concessão - Contratual	8	96.811	-	96.811	-
Bens e Direitos Destinados a Alienação e Bens de Renda		2.876	-	2.876	-
Investimentos	14	310.037	-	312.806	-
Imobilizado	15	142.706	-	142.755	-
Direito de Uso	16	2.787	-	2.787	-
Intangível	17	125.709	-	126.087	-
		787.710	-	787.386	-
TOTAL DO ATIVO		**1.406.076**	**1**	**1.406.648**	**1**

Em 31 de dezembro de 2021, a CEEE-G contabilizada ativos totais de R$ 1.406,1 milhões, sendo que o ativo circulante representava 44% e o não circulante 56%, com destaque para uma elevada posição de caixa e equivalentes de caixa no total de R$ 487,9 milhões, equivalente a 35% do ativo total.

	Nota	Controladora		Consolidado	
	Explicativa	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
PASSIVO					
CIRCULANTE					
Fornecedores	18	19.771	-	19.898	-
Obrigações Trabalhistas	19	9.090	-	9.115	-
Obrigações Fiscais	20	3.112	-	3.149	-
Arrendamentos a Pagar	21	829	-	829	-
Provisão para Benefícios a Empregados	22	823	-	823	-
Provisão para contingências	23	5.552	-	5.552	-
Obrigações da Concessão	24	10.761	-	10.761	-
Contas a Pagar	25	11.679	-	11.679	-
Dividendos	28.5	51.202	-	51.202	-
Outros Passivos	26	9.402	-	9.402	-
		122.222	-	122.411	-
NÃO CIRCULANTE					
Arrendamento a Pagar	21	2.056	-	2.056	-
Provisão para Benefícios a Empregados	22	10.588	-	10.588	-
Provisão para Contingências	23	262.330	-	262.330	-
Obrigações da Concessão	24	83.044	-	83.044	-
Outros Passivos	26	9.385	-	9.768	-
		367.403	-	367.786	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
Capital Social	28.1	584.291	1	584.291	1
Ações em Tesouraria	28.2	(5.749)	-	(5.749)	-
Reservas de Lucros a destinar	28.3	325.277	-	325.277	-
Reserva Legal	28.4	10.779	-	10.779	-
Outros Resultados Abrangentes	28.5	1.853	-	1.853	-
		916.451	1	916.451	1
Participação dos acionistas		-	-	-	-
		916.451	1	916.451	1
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**1.406.076**	**1**	**1.406.648**	**1**

Já em relação à estrutura patrimonial, a empresa encerrou 2021 com um patrimônio líquido de R$ R$ 916,5 milhões, representando 65% do ativo total, enquanto as dívidas representavam 35%, sem a presença de endividamento bancário. A maior parte das dívidas do passivo da empresa estão contabilizados em Provisão para Contingências no valor de R$ 262,3 milhões, ou seja, 19% do ativo total. Esta provisão de contingência se refere a processos judiciais trabalhistas e tributários com provável risco de perda.

A seguir será apresentada a base de dados da ECONOMATICA das empresas do setor elétrico, com indicadores de endividamento e preço na bolsa em relação ao valor patrimonial. Na amostra constam 31 empresas, tendo como base as cotações de 22 de julho de 2022 e o balanço de 31 de março de 2022.

A análise do preço/valor patrimonial (P/VPA) é realizada com base na posição de 22 de julho de 2022 (atual), comparando 22 de julho de 2021, 22 de julho de 2019 e de 22 de julho de 2018. Na última coluna foi calculada a mediana dos últimos cinco anos da relação P/VPA, comparando com o balanço de 31 de março de 2022

Nome	Classe	Código	Data da Última Cotação	Data do Último Balanço	D/(D+E) [E=Patr Líq] em %	P / VPA Atual em vezes	P/VPA 22Jul21 Em moeda orig consolid:sim*	P/VPA 22Jul20 Em moeda orig consolid:sim*	P/VPA 22Jul19 Em moeda orig consolid:sim*	P/VPA 22Jul18 Em moeda orig consolid:sim*	P / VPA Mediana (últ. 5 anos) em vezes
AES Brasil	ON	AESB3	22/07/2022	31/03/2022	66,43	1,55	3,17	4,39	3,39	2,49	3,17
Afluente T	ON	AFLT3	22/07/2022	31/03/2022	0,19	2,24	3,60	2,91	1,79	7,45	2,91
Alupar	UNT N2	ALUP11	22/07/2022	31/03/2022	58,49	1,12	1,16	1,35	1,65	1,06	1,16
Ampla Energ	ON	CBEE3	20/07/2022	31/03/2022	49,67	0,77	1,07	0,75	1,03	1,06	1,03
Ceb	PNB	CEBR6	22/07/2022	31/03/2022	0,00	0,99	1,38	1,38	1,18	0,57	1,18
Celesc	PN	CLSC4	22/07/2022	31/03/2022	47,62	0,70	1,28	1,38	0,90	0,57	0,90
Celpe	PNA	CEPE5	18/07/2022	31/03/2022	77,31	1,56	1,25	1,21	1,01	0,66	1,21
Cemig	PN	CMIG4	22/07/2022	31/03/2022	32,28	1,13	1,05	1,07	1,20	0,80	1,07
Coelba	ON	CEEB3	22/07/2022	31/03/2022	63,58	1,47	1,86	1,89	1,90	1,40	1,86
Coelce	PNA	COCE5	22/07/2022	31/03/2022	53,16	1,01	1,41	1,62	1,55	1,42	1,42
Copel	PNB	CPLE6	22/07/2022	31/03/2022	34,46	0,84	0,83	0,88	0,79	0,37	0,83
Cosern	ON	CSRN3	22/07/2022	31/03/2022	56,27	2,17	2,81	2,47	3,32	3,27	2,81
CPFL Energia	ON	CPFE3	22/07/2022	31/03/2022	58,04	2,28	2,03	2,49	2,39	2,32	2,32
Elektro	PN	EKTR4	18/07/2022	31/03/2022	58,98	1,61	2,21	1,36	1,70	1,67	1,67
Eletrobras	ON	ELET3	22/07/2022	31/03/2022	35,03	0,89	0,90	0,81	0,84	0,52	0,84
Eletropar	ON	LIPR3	22/07/2022	31/03/2022	0,00	3,49	4,02	4,63	4,15	3,16	4,02
Emae	PN	EMAE4	22/07/2022	31/03/2022	0,00	1,66	4,34	1,08	0,92	0,60	1,08
Energias BR	ON	ENBR3	22/07/2022	31/03/2022	52,01	1,05	1,00	1,14	1,33	1,04	1,05
Energisa	UNT N2	ENGI11	22/07/2022	31/03/2022	72,57	1,65	2,00	2,87	3,17	2,57	2,57
Energisa Mt	ON	ENMT3	22/07/2022	31/03/2022	60,41	5,96	4,73	2,81	3,10	2,00	3,10
Eneva	ON	ENEV3	22/07/2022	31/03/2022	50,61	1,96	2,65	2,25	1,26	0,69	1,96
Engie Brasil	ON	EGIE3	22/07/2022	31/03/2022	71,13	4,12	3,96	4,88	5,34	3,22	4,12
Eqtl Maranhao	ON	EQMA3B	22/07/2022	31/03/2022	39,79	1,91	2,30	2,32	2,36	1,98	2,30
Eqtl Para	ON	EQPA3	22/07/2022	31/03/2022	53,24	3,03	3,38	2,44	1,97	1,51	2,44
Equatorial	ON	EQTL3	22/07/2022	31/03/2022	66,24	1,58	2,33	2,73	3,14	2,34	2,34
Ger Paranap	PN	GEPA4	22/07/2022	31/03/2022	37,99	1,18	1,82	2,48	2,35	2,06	2,06
Light S/A	ON	LIGT3	22/07/2022	31/03/2022	55,50	0,24	0,70	0,89	1,14	0,80	0,80
Omegaenergia	ON	MEGA3	22/07/2022	31/03/2022	59,58	1,57	2,10	2,15	1,86	1,12	1,86
Rede Energia	ON	REDE3	21/07/2022	31/03/2022	70,54	2,92	4,36	5,89	4,44	3,73	4,36
Taesa	UNT N2	TAEE11	22/07/2022	31/03/2022	51,49	1,91	2,08	1,80	2,00	1,54	1,91
Tran Paulist	PN	TRPL4	22/07/2022	31/03/2022	34,39	1,02	1,17	1,09	1,45	0,93	1,09
Média					**47,32**	**1,79**	**2,22**	**2,17**	**2,09**	**1,77**	**1,98**
Desvio Padrão					21,90	1,15	1,19	1,29	1,16	1,41	1,02
Máxima					77,31	5,96	4,73	5,89	5,34	7,45	4,36
Mínima					0,00	0,24	0,70	0,75	0,79	0,37	0,80

Fonte: Economatica

Analisando a primeira coluna, que calcula a participação do endividamento em relação ao ativo total, conclui-se que o endividamento da CEEE-G de 35% é inferior à média do setor que é de 47,32%.

Por outro lado, comparando a relação P/VPA, média do setor é de 1,79 vezes enquanto a mediana nos últimos cinco anos é de 1,98. Fazendo um exercício de precificação da CEEE-G pela mediana dos últimos cinco anos, eliminando assim, eventuais distorções de curto prazo, **o preço justo da empresa pelos múltiplos de P/VPA, seria de R$ 1.814,6 milhões, ou seja, 1,98 vezes o patrimônio líquido (R$ 916,5 milhões).**

Já o preço mínimo constante do edital equivale a 1,38 vezes o patrimônio líquido constante no balanço de 31 de dezembro de 2021.

Considerando a venda da participação de 66,23% no leilão, o valor de mercado ficaria em **R$ 1.201,8 milhões, portanto superior em 43,7% o valor mínimo do fixado no edital (R$ 836,6 milhões).**

Vale ressaltar que a literatura considera que a avaliação de patrimônio líquido não é um bom parâmetro para precificar os ativos intangíveis, neste caso, o contrato de concessão, pois a contabilidade não contempla o valor dos ativos intangíveis.

MARCO & MARCO
CONSULTORES FINANCEIROS ASSOCIADOS LTDA

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO INDIVIDUAL E CONSOLIDADO

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021.
(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota Explicativa	Controladora 31/12/2021	Consolidado 31/12/2021
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	30	**476.728**	**476.923**
CUSTO DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA		**(264.447)**	**(264.447)**
Custo com Energia Elétrica	31	(179.374)	(179.374)
Custo de Operação	32	(85.073)	(85.073)
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO		**212.281**	**212.476**
Despesas Operacionais		(76.330)	(78.013)
Despesas Gerais e Administrativas	32	(11.812)	(13.495)
Outras Despesas Operacionais	32	(64.518)	(64.518)
Outras Receitas		55	55
Outras Despesas		(12)	(12)
RESULTADO DO SERVIÇO		**135.994**	**134.506**
Resultado de Participações Societárias		107.952	109.226
Resultado Financeiro, líquido	33	10.429	10.643
RESULTADO ANTES DO IR E CS		**254.375**	**254.375**
Imposto de Renda Corrente	34	(21.408)	(21.408)
Imposto de Renda Diferido	34	(11.387)	(11.387)
Contribuição Social Corrente	34	(7.848)	(7.848)
Contribuição Social Diferida	34	(4.099)	(4.099)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		**209.633**	**209,633**
Lucro Básico e Diluído por Ação Ordinária - R$	29	21,72	21,72
Lucro Básico e Diluído por Ação Preferencial - R$	29	20,92	20,92
Atribuído aos Acionistas da Companhia Controladora		-	**209.633**

A companhia encerrou o ano de 2022 com uma receita operacional líquida de R$ 476,7 milhões, um resultado operacional de R$ 134,5 milhões, equivalente a 28% da receita operacional líquida, e um lucro líquido de R$ 209,6 milhões. O retorno sobre o patrimônio líquido foi de 22,9%, em linha com o ROE setorial extraído da base de dados da Economatica.

RETORNO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - DEZ 2021			
Nome	**ROE 31/dez/2021**	**Nome**	**ROE 31/dez/2021**
AES Brasil	14,4	Emae	20,6
Afluente T	45,9	Energias BR	20,1
Alupar	22,4	Energisa	36,0
Celesc	24,5	Energisa Mt	40,1
Celgpar	11,3	Eneva	13,9
Celpe	21,3	Engie Brasil	20,0
Cemig	20,3	Eqtl Maranhao	31,1
Coelba	27,2	Eqtl Para	30,5
Coelce	14,5	Equatorial	32,0
Copel	23,8	Light S/A	5,0
Cosern	37,5	Neoenergia	17,8
CPFL Energia	31,3	Omegaenergia	14,7
Elektro	26,4	Rede Energia	37,0
Eletrobras	7,6	Taesa	34,8
Eletropar	10,6	Tran Paulist	21,0
Média			**23,79**
Desvio Padrão			10,22
Máxima			45,90
Mínima			5,00

Fonte: Economatica

4. Análise do Avaliação da UPSIDE FINANCE

A UPSIDE realizou um trabalho de avaliação econômica e financeira da CEEE-G utilizando o método de múltiplos comparáveis, ou seja, comparando os múltiplos de empresas listadas na B3 e com atuação nos mesmos segmentos de mercado da CEEE-G, ou seja, com atuação concentrada em geração de energia renovável no Brasil. Além disso, utilizou os múltiplos de transação, utilizando como referência para a avaliação as transações envolvendo companhias com ativos comparáveis à CEEE-G.

A UPSIDE ressaltou em seu parecer que não elaborou a precificação pelo fluxo de caixa descontado por não dispor de todas as informações necessárias.

O trabalho foi construído dentro dos parâmetros recomendáveis pela literatura e amplamente aceitos no mercado de capitais, utilizando empresas adequadas para base de comparação.

O resultado da avalição de múltiplos comparáveis foi o seguinte:

Múltiplos Calculados para Empresas Comparáveis

	Mediana	Eletrobras[1]	Auren	Emae[2]	Engie	AES Brasil[3]	Omega[4]
EV / Receita Liquida	4,0x	3,8x	6,0x	2,6x	4,1x	3,7x	5,7x
EV / EBITDA	10,7x	9,8x	10,7x	n.a.	8,3x	11,3x	12,5x
EV / F.C. Operacional	19,8x	9,3x	21,0x	18,5x	22,7x	n.a.	n.d.
EV / MW Instalado (R$ MM)	5,9	3,8	6,9	n.a.	6,2	2,6	5,9
EV / MW Firme (R$ MM)	10,5	6,9	12,7	9,8	11,2	5,9	13,4
Preço / Lucro	14,1x	14,1x	65,4x	9,8x	20,1x	10,6x	n.a.

Para fins deste Relatório, foi utilizada a mediana, pois é menos impactada que a média por valores discrepantes

Comparativo do Valor da Participação do Estado na CEEE-G (66,23%) pelos Múltiplos de Mercado Calculados

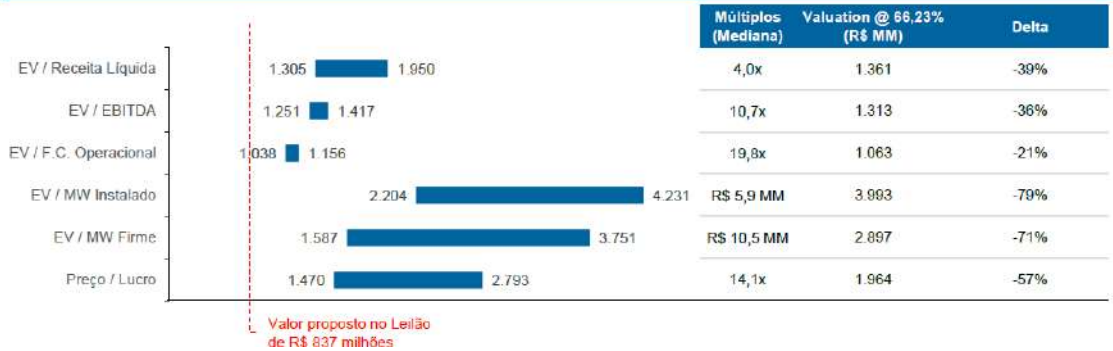

Múltiplos (Mediana)	Valuation @ 66,23% (R$ MM)	Delta
4,0x	1.361	-39%
10,7x	1.313	-36%
19,8x	1.063	-21%
R$ 5,9 MM	3.993	-79%
R$ 10,5 MM	2.897	-71%
14,1x	1.964	-57%

Em termos de valores por múltiplos comparáveis o valor da participação oscila entre R$ 1.063 que é a relação EV/FC Operacional até R$ 3.993 milhões para EV/MW Instalado, todos superiores ao valor do edital.

Já em termos de transações comparáveis os resultados foram os seguintes:

MARCO & MARCO
CONSULTORES FINANCEIROS ASSOCIADOS LTDA

Transações Selecionadas

386 MW	A AES Brasil adquiriu em 2017 o Complexo Eólico Alto Sertão II da Renova, por um valor de R$ 600 milhões por 100% do capital acionista
1,7 GW	O Consórcio São Paulo Energia, formado pela Votorantim Energia e o fundo canadense CPPIB, foi vencedor do leilão para aquisição de bloco de controle na Cesp, por R$ 1,7 bilhão
137 MW	Em 2020, o fundo de investimento Actis conclui a aquisição do Complexo Eólico Babilônia da EDPR por R$ 598 milhões
187 MW	Em 2020, a AES Brasil adquiriu 100% do Complexo Eólico Ventus da J. Malucelli Energia S.A., subsidiária do grupo de construção espanhol ACS, por R$ 650 milhões
159 MW	Em 2021, a AES Brasil adquire da Cubico os Complexos Eólicos Mandacaru e Salinas por um valor total de R$ 806 milhões
291 MW	Os acionistas BSB Energética e Eletroriver exerceram seu direito de preferência para aquisição dos 51% da Brasil PCH no âmbito do processo de recuperação judicial da Renova, por R$ R$ 1,1 bilhão
42 MW	Ainda no âmbito do processo de recuperação judicial da Renova, um fundo de investimento gerido pela Vinci Partners adquiriu a ESPRA, um complexo composto por 3 PCHs, por R$ 265 milhões
1,7 GW	Em 2021, no âmbito da incorporação da Cesp na Auren, os ativos que constituíam a antiga Cesp foram avaliados em R$ 9,9 bilhões (valor apurado no Laudo de Avaliação da EY)
1,2 GW	Em 2021, a Equatorial Energia adquiriu 100% do capital acionista da Echoenergia, veículo de investimento em energias renováveis da Actis, por R$ 7,0 bilhões
187 MW	Em 2021, a Copel concluiu a aquisição do Complexo Eólico Vilas, detido pela Voltalia, por um valor de R$ 1,1 bilhão
50,5 GW	Em Junho de 2022 o Governo Federal conclui com sucesso o processo de capitalização da Eletrobras através da emissão de novas ações do tipo ON ao preço de R$ 42,00
167 MW	No mês de Julho, um fundo de investimentos gerido pelo Pátria concluiu a aquisição de portfólio de 9 usinas hidrelétricas detidas pela ContourGlobal, por R$ 1,7 bilhão

Comparativo do Valor da Participação do Estado na CEEE-G (66,23%) pelos Múltiplos de Transação Calculados

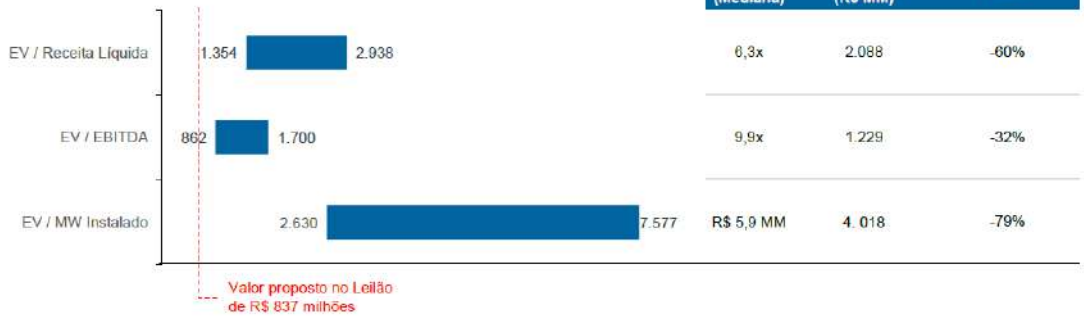

	Múltiplos (Mediana)	Valuation @ 66,23% (R$ MM)	Delta
EV / Receita Líquida	6,3x	2.088	-60%
EV / EBITDA	9,9x	1.229	-32%
EV / MW Instalado	R$ 5,9 MM	4.018	-79%

Já em relação os Múltiplos de Transação Calculados os valores oscilam entre R$ 1.229 milhões para EV/EBITDA até o valor R$ 4.018 milhões pra EV/MW Instalado, todos superiores aos valores do edital.

Analisando os dados obtidos no trabalho realizado pela UPSIDE é possível observar que os valores apresentam bastante variabilidade, mas destacando que todos os valores apontados pela UPSIDE são superiores ao mínimo estabelecido no edital.

5. Simulação do Cálculo de Fluxo de Caixa Descontado

Mesmo considerando que não se tem disponível a quantidade de premissas necessárias para a construção do modelo de Fluxo de Caixa Descontado, optou-se por realizar uma simulação conservadora, onde se obtém um valor para o acionista de R$

1.704,8 milhões, considerando 100% da empresa e no valor de R$ 1.229,1 milhões para a participação de 66,23% a ser vendida no leilão, assumindo as seguintes premissas:

- Crescimento das receitas considerando apenas a atualização da inflação.
- Manutenção da margem EBITDA nos parâmetros de 2021.
- Imposto de Renda de 17,5%
- WACC estimado a partir CAPM, ajustado para o Risco Brasil, com o custo da dívida similar ao do setor.
- Crescimento médio na perpetuidade de 2,14%, igual a taxa média do PIB Brasileiro.

Fluxo de Caixa Livre da Firma - R$ MM	31/dez/22	31/dez/23	31/dez/24	31/dez/25	31/dez/26	Perpetuidade
Receita Operacional Líquida	512,9	551,5	580,2	599,4	617,3	
Projeção IPCA	7,54%	5,20%	3,30%	3,00%	3,00%	
EBITDA	182,8	196,6	206,8	213,7	220,1	
Margem EBITDA	35,65%	35,65%	35,65%	35,65%	35,65%	
IR/CSLL	-32,0	-34,4	-36,2	-37,4	-38,5	
Alíquota IR/CSLL	17,5%	17,5%	17,5%	17,5%	17,5%	
FCFF	**150,8**	**162,2**	**170,6**	**176,3**	**181,6**	**2.059,7**
Valor Presente (FCFF/ (1+wacc)^n)	**135,7**	**131,3**	**124,3**	**115,5**	**107,1**	**1.092,7**

Somatório dos Fluxos - Valor da Firma		**1.706,6**
Dívida Bruta	**-**	**490,1**
Caixa e Aplicações Financeiras		**488,3**
Valor para o Acionista - R$ MM		**1.704,8**

Memória de Cálculo do WACC – conforme Capital Asset Princing Model – CAPM (Sharpe, 1964)

Cálculo do WACC	Participação	Custo	Ponderação
Capital de Terceiros	35,00%	3,96%	1,39%
Capital Proprio	65,00%	15,01%	9,76%
	100,00%	**WACC**	**11,14%**

Custo da Dívida (Kd)	**6,00%**
Alíquota de IR	34%
Custo da Dívida Líquida IR	**3,96%**

Ke = Rf + B*(Rm-Rf)+ Risco País

Taxa Livre de Risco	5,45%	T-Bonds
Retorno Mercado	11,09%	S&P 500
Beta	0,800	http://pages.stern.nyu.edu/~adamodar/
Risco Brasil	2,75%	Média dos Últimos 5 anos
Custo do PL (Ke)	**12,71%**	http://www.ipeadata.gov.br/Default.aspx
Média CPI-U (USA) 20 anos	**2,32%**	https://www.bls.gov/
MÉDIA IPCA BRASIL Projeção Focus BCB		https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/relatoriofocus
2022	7,54%	
2023	5,20%	
2024	3,30%	
2025	3,00%	
2026	3,00%	
MÉDIA	**4,41%**	
Custo do PL (Ke)	**15,01%**	Ajustado ao Diferencial de Inflação

Arithmetic Average	S&P 500	T-Bills	T-Bond
1928-2008	11,09%	3,79%	5,45%
1959-2008	10,53%	5,39%	7,20%
1999-2008	0,65%	3,18%	6,91%

http://pages.stern.nyu.edu/~adamodar/

Analisando os dados históricos de crescimento do PIB, em uma série histórica entre 1984 e 2021, estendida pelas projeções para 2022, 2023, 2024, 2025 e 2026, conforme Relatório Focus – Expectativas de Mercado do Banco Central do Brasil de 29 de abril de 2022, pode ser verificado que a taxa de crescimento média de crescimento do PIB brasileiro é de , conforme evidenciada na tabela a seguir:

Evolução Taxa de Crescimento PIB			
Ano	PIB	Ano	PIB
1984	5,40%	2004	5,70%
1985	7,90%	2005	3,20%
1986	7,50%	2006	4,00%
1987	3,50%	2007	6,10%
1988	-0,10%	2008	5,20%
1989	3,20%	2012	0,90%
1990	-4,40%	2013	2,30%
1991	1,00%	2014	0,10%
1992	-0,50%	2015	-3,75%
1993	4,90%	2016	-3,60%
1994	5,90%	2017	1,00%
1995	4,20%	2018	1,10%
1996	2,20%	2019	1,10%
1997	3,40%	2020	-4,10%
1998	0,00%	2021	4,60%
1999	0,30%	2022	0,70%
2000	4,30%	2023	1,00%
2001	1,30%	2024	2,00%
2002	2,70%	2025	2,00%
2003	1,20%	2026	2,00%
		MÉDIA	**2,14%**

Fonte: IBGE; BCB
A partir de 2022 projeção do Relatório Focus

Assim, face ao exposto anteriormente, entendo que os cálculos da perpetuidade devem ser elaborados a partir da taxa média de crescimento do PIB do Brasil, ou seja, 2,14% ao ano.

6. Considerações Finais

Ao analisar o preço estabelecido pela CEEE-G para o leilão de março/2022, comparado com o preço fixado para o leilão do próximo dia 29 de julho, é possível constatar que não encontramos fundamentos de mercado suficientemente robustos para justificar tal redução.

Assim, considerando que todos os parâmetros de mercado apontam para valores superiores ao estabelecido pelo edital, acreditamos que para melhor fundamentar e aceitar tal redução seria necessário ter acesso aos documentos e premissas que sustentaram tal redução.

Sendo estas minhas manifestações.

Este é o Parecer.

Porto Alegre 26 de julho de 2022.

gov.br Documento assinado digitalmente
Marco Antonio dos Santos Martins
Data: 26/07/2022 10:48:08-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Marco Antônio dos Santos Martins, Professor Dr,

Professor da UFRGS na Faculdade de Ciências Econômicas

Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais.

Contador CRC/RS 37.298

Referência Bibliográficas

ASSAF NETO, Alexandre. **Finanças Corporativas e Valor.** Editora Atlas, São Paulo: 2010.

Comitê de Pronuniamentos Contábeis número 046 de 20 de dezembro de 2012. Acesso: http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/395_CPC_46_rev%2014.pdf

DAMODARAN, A., **Damodaran on Valuation: Security Analysis for Investment and** Corporate Finance, 2a edição, 2006a.

DAMODARAN, A., **Valuation Approaches and Metrics: A Survey of the Theory and Evidence**, 2006b.

DAMODARAN, Aswath. **Avaliação de Empresas.** Editora Pearson Prentice Hall: 2006.

DAMODARAN, Aswath. **Finanças Corporativas Aplicadas – Manual do Usuário.** Editora Bookman. Porto Alegre: 2002.

MARTELANC, Roy; CAVALCANTE, Francisco; PASIN, Rodrigo. **Avaliação de Empresas – Um Guia para Fusões e Aquisições e Gestão de Valor.** Pearson Prentice Hall. Sâo Paulo: 2005.

ROSS, S. A., WESTERFIELD, D. W., JAFFE, J. F. **Administração Financeira,** Atlas, São Paulo, 2000.

KOTLER, Philip. **Administração de Marketing**: A Edição do Novo Milênio -10 ed. São Paulo: Prentice Hall, 2000.

SCHREINER, A., **Equity Valuation Using Multiples: An Empirical Investigation,** 2007.

SHARPE, W. F**. Capital asset prices: a theory of market equilibrium under conditions of risk**. Journal of Finance, v. 19, n. 3, p. 425- 442, 1964

WRIGHT, Peter, KROLL, Mark J. PARNELL, John. **Administração Estratégica**: conceitos. São Paulo: Atlas, 2000.

ZIKMUND, W.G.**Princípios da Pesquisa de Marketing.**São Paulo: Pioneira Thompson Learning, 2006.

Doc. 12

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Brasília- DF, 22 de julho de 20221.

A Sua Excelência o Senhor,
JOÃO PEDRO BARROSO NASCIMENTO
Presidente da Comissão de Valores Mobiliários
Rio de Janeiro/RJ

Senhor Presidente,

Na condição de Deputado Federal e Presidente da **Frente Parlamentar pela Preservação da Soberania Energética Nacional, avalizada e subscrita por 204 Deputados Federais[1], "Mantendo e Fortalecendo as Concessionárias Públicas de Energia Elétrica[2]",** me dirijo a Vossa Excelência, para, e em atenção ao disposto na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, encaminhar documentação que diz respeito ao processo de privatização em curso da **Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica – CEEE-G, CNPJ nº 39.881.421/0001-04** (Leilão previsto para o dia 29 de julho de 2022), que apontam para a ocorrência de fato grave consistente no estabelecimento de preço mínimo abaixo do valor de mercado, o que poderá acarretar enorme prejuízo ao sócio controlador (Estado do Rio Grande do Sul), motivo pelo qual, com suporte no art. 4º da Lei nº 6385, de 07 de dezembro de 1976, se busca que a Comissão de Valores Mobiliários faça uma cuidadosa investigação dos apontamentos que se passará a narrar.

[1] https://www.camara.leg.br/internet/deputado/frenteDetalhe.asp?id=54096
[2] https://www.camara.leg.br/internet/deputado/Frente_Parlamentar/54096-integra.pdf

1. Inicialmente, cabe informar que a documentação que acompanha essa manifestação e que se encaminha em anexo a este documento dirigido a Vossa Excelência, trata-se de um **trabalho realizado** pela consultoria **Upside Finanças Corporativas Ltda[3], que fez um levantamento visando a apuração do valor das ações da Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica – CEEE-G, ou seja, uma Avaliação Econômico-Financeira (Valuation) da Empresa CEEE-G[4].** Importa salientar que a consultoria Upside Finanças Corporativas Ltda, é uma empresa com grande expertise e portifólio de serviços prestados junto ao setor elétrico, tendo atuado no processo de Valuation envolvendo diversas negociações de empresas do setor elétrico, como dos grupos Eletrobrás e Eletrosul.

2. Também é necessário ressaltar que no processo de privatização em curso da companhia CEEE-G, o acionista majoritário – Estado do Rio Grande do Sul, busca alienar sua participação de 66,23%, tendo ofertado essa participação inicialmente pelo preço mínimo de **R$ 1.253.737.766,08[5]** (um bilhão, duzentos e cinquenta e três milhões, setecentos e sessenta e seis mil e oitenta e quatro reais), e, depois, de forma estranha, reduziu esse valor para R$ **836.593.210,76**[6] (oitocentos e trinta e seis milhões, quinhentos e noventa e três mil, duzentos e dez reais), numa redução injustificável de cerca de 33,27% do valor para a privatização da companhia.

3. Ocorre que ambas as avaliações constantes dos já citados Editais nº 01/2021 e 01/2022, foram realizadas adotando a mesma metodologia. Veja-se, o Edital nº01/2021, informa que: "*como metodologia geral empregada nos estudos utilizou-se o método do Fluxo de Caixa Descontado, baseado nos fluxos de caixa futuros da empresa*;" (item 1.35.1.) Por sua vez, o Edital nº 01/2022, diz que:

[3] http://upsidefinance.com.br/wp/
[4] Trabalho contratado por um poll de Sindicatos dos Trabalhadores da Companhia CEEE-G
[5] Edital para leilão nº 01/2021 da Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul.
6 Edital para leilão nº 01/2022 da Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul

"c*omo metodologia geral empregada nos estudos utilizou-se o método do Fluxo de Caixa Descontado, baseado nos fluxos de caixa futuros da empresa."* (Item 1.35.1.1)

4. O que chama a atenção é que estas avaliações que adotaram a mesma metodologia, resultaram em conclusões com valores tão díspares. Segundo informação prestada pela Companhia e o acionista majoritário junto ao Tribunal de Contas do Estado/RS, essa expressiva redução do valor se deu pela reavaliação dos seus ativos, em especial dos contratos da Ceran e Enercan. Essa redução da avaliação foi feita por conta da atuação de potenciais compradores, que teriam pressionado o sócio controlador da CEEE-G, a diminuir o valor dos ativos, para, caso venham a exercer seu direito de preferência, o façam por um valor bem menor.

5. Para constar, situação semelhante ocorreu no processo de privatização da Eletrobrás, onde interessados na empresa atuaram junto ao Tribunal de Contas da União para reduzir os preços das ações e baratear a sua aquisição.

6. Mas, voltando a questão da avaliação da Companhia, se vê que a disparidade dos valores para privatização da CEEE-G, se tornam mais gritantes, quando comparados com as **conclusões do trabalho de avaliação** do preço de mercado da CEEE-G realizado **pela Upside Finanças Corporativas Ltda. Segundo o trabalho da Upside,** o **valor de avaliação da participação de 66,23%** do Estado do Rio Grande do Sul junto a CEEE-G, é da ordem de **R$1.361.000.000,00, superando em R$ 524.406.789,24, o valor mínimo atual de R$ 836.593.210,76**, ofertado no Edital de Leilão nº 01/2022.

7. Isso significa dizer que o valor de venda pretendido pelo Estado do Rio Grande do Sul, aponta para um prejuízo mínimo ao povo gaúcho de cerca de **R$ 524.406.789,24,** ou seja, a empresa está sendo ofertada por um preço bem abaixo do que deveria ser, segundo Valuation entregue pela Upside.

8. Sobre o Valuation da Consultoria Upside, importa esclarecer que a avaliação apresentada foi realizada a partir da utilização das seguintes metodologias:

• ***Múltiplos de Mercado****: esta metodologia utiliza como base para a avaliação do capital acionista da CEEE-G referências de valorização de empresas listadas na Bolsa de São Paulo e com atuação nos mesmos segmentos de mercado da CEEE-G, ou seja, com atuação concentrada em geração de energia renovável no Brasil.*

• ***Múltiplos de Transação****: esta metodologia utiliza como referência para a avaliação das ações da Companhia os valores pagos em transações envolvendo ativos comparáveis à CEEE-G.*

9. A opção pela utilização das metodologias de avaliação por múltiplos, para a valorização do capital acionário da CEEE-G é justificada por:

a) não se ter acesso a informações internas ou não públicas relativas à CEEE-G, quer sejam na "Sala de Informações do Processo de Desestatização da CEEE-G"[7] ou outras, que lhe permitam elaborar a projeção dos fluxos de caixa da Companhia necessários para aplicação das metodologias de desconto do fluxo de caixa ("DCF"), ou desconto do fluxo de dividendos (DDM);

b) serem metodologias comumente aceites e previstas na Instrução CVM 85/2022, referente à elaboração de Laudos de Avaliação; e

c) o Brasil tem um universo relevante de empresas listadas no setor de energia, assim como elevada atividade de M&A, que dão o embasamento necessário para a utilização destas metodologias.

10. Saliente-se, que as metodologias utilizadas pela Consultoria que fez o Valuation que se encaminha em anexo, se encontram dentre as metodologias aceitas pela Comissão de Valores Mobiliários e também poderiam ter sido adotadas pelo acionista controlador da Companhia, pois englobam mais elementos para a sua precificação.

[7] Data Room oficial do processo de desestatização que se encontra no website: https://sema.rs.gov.br/privatizacoes

11. Dentre os elementos que não captados pela metodologia de Valuation do Edital, encontram-se a precificação de bens que integram o patrimônio intangível da empresa, como seu nome, sua história e o próprio direito de exploração do serviço e da sua renovação por mais 30 anos.

12. Estes elementos não são levados em conta, quando a metodologia utilizada é a do *Fluxo de Caixa Descontado, baseado nos fluxos de caixa futuros da empresa.* Essa é uma questão importante pelo fato que influem diretamente no preço deste ativo tão valioso para a sociedade gaúcha.

13. A população gaúcha assiste com a privatização prevista para o dia 29 de julho da Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica - CEEE-G, a conclusão do processo de retirada da participação do Estado do Rio Grande do Sul do setor elétrico, iniciado com a privatização das companhias que atuavam nas suas áreas de distribuição e transmissão.

14. O que chama muito a atenção em tudo isso, é que estas empresas foram determinantes no desenvolvimento da economia gaúcha, e o que se verificou com essas privatizações, foi de que esse patrimônio foi alienado a um preço que não condiz com a importância histórica e a grandeza de suas companhias.

16. Não se deve olvidar que vivemos um momento histórico em que as maiores nações do mundo estão repensando o papel dos estados e a sua atuação na economia, principalmente, no impacto que os serviços públicos essenciais têm sobre o seu desenvolvimento e na sua estabilidade social.

17. Ainda sofremos os impactos de uma pandemia que afetou todas as economias mundiais, e temos uma guerra na Europa que seus efeitos também se espraiam por todas as nações, motivo pelo qual, chama a atenção a situação do Estado do Rio Grande do Sul, se posicionando na contramão deste movimento, ao buscar se livrar de todos os meios que possuí para agir de forma

propositiva na condução do seu desenvolvimento, rasgando a sua História. Assiste-se um estado fazendo um esforço hercúleo para se retirar totalmente da atuação em setores como o de energia e água, que são fundamentais para a sobrevivência daquelas pessoas mais fragilizadas socialmente.

18. Assim, na condição de Deputado Federal e Presidente da **Frente Parlamentar pela Preservação da Soberania Energética Nacional, Mantendo e Fortalecendo as Concessionárias Públicas de Energia Elétrica e, c**om base nos fatos que foram acima narrados, com supedâneo na competência legal para atuação da Comissão de Valores Mobiliários, se vem requerer que seja apurada a condução do Estado do Rio Grande do Sul - sócio controlador da Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica - CEEE-G, no estabelecimento do valor de venda de suas ações para efeitos da transferência do controle acionário, de modo a que se evite a possível ocorrência de prejuízo a seus acionistas e por consequência, a toda a sociedade gaúcha.

Atenciosamente,

POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS

Doc. 13

EDITAL DE LEILÃO N° 01/2020
ALIENAÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS DA COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Infraestrutura, no uso da competência que lhe foi outorgada por ato do Governador do Estado do Rio Grande do Sul;

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES – CEEE-PAR**, sociedade por ações de economia mista com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A1, 7º andar, sala 720, Bairro Jardim Carvalho, CEP 91410-400, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.420.472/0001-05;

Pelo presente Edital e de acordo com as suas disposições, tornam públicas as condições de desestatização da **CEEE-D**, mediante a alienação de ações ordinárias e preferenciais representativas do seu capital social.

A presente licitação será regida pelas regras previstas neste Edital e seus anexos, pela Lei Estadual nº 10.607/95, pela Lei Estadual n° 15.298/19, pela Lei nº 13.303/16 e pela Lei nº 8.666/93, pelas resoluções da ANEEL, bem como, no que couber, pela legislação complementar e superveniente, normas e regulamentos expedidos pelos órgãos públicos competentes, sobretudo em relação à exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica e com relação ao Leilão e à Oferta Pública de Aquisição.

A licitação foi precedida de Audiência Pública, nos termos do artigo 39 da Lei nº 8.666/93, devidamente divulgada no sítio eletrônico www.sema.rs.gov.br/privatizacoes e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e em jornal de grande circulação em 29 de outubro de 2020, com sessão virtual realizada em 16 de novembro de 2020, às 11h, cujos regulamento, relatório e ata de presença estão disponíveis nos referidos sítios eletrônicos.

1.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.....3
Seção I – Das Definições.....4
Seção II – Do Objeto.....13
Seção III – Do Acesso ao Edital.....14
Seção IV – Dos Esclarecimentos sobre o Edital.....15
Seção V – Da Impugnação ao Edital.....15
Seção VI – Das Disposições Gerais.....16
Seção VII – Da Justificativa da Desestatização.....17
Seção VIII – Das Informações sobre a CEEE-D.....18
CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.....21
CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO.....22
CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO.....25
Seção I – Das Declarações.....26
Seção II – Dos Representantes.....26
Subseção I – Do Representante Credenciado.....26
Subseção II – Das Corretoras Credenciadas.....28
Seção III – Da Proposta.....29
Seção IV – Da Garantia de Proposta.....30
Seção V – Da Habilitação.....34
Subseção I – Da Habilitação Jurídica.....34
Subseção II – Da Qualificação Econômico-Financeira.....35
Subseção III – Da Regularidade Fiscal e Trabalhista.....36
CAPÍTULO V – DAS ETAPAS DO LEILÃO.....37
Seção I – Da Entrega dos Documentos.....37
Seção II – Da Análise das Declarações, Documentos de Representação e Garantia de Proposta.....38
Seção III – Da Sessão Pública do Leilão.....39
Seção IV – Da Análise dos Documentos de Habilitação.....40
Seção V – Instruções gerais para interposição de Recursos Administrativos.....41
Seção VI – Submissão de documentos ao CADE, à ANEEL e à Comissão de Licitação, Oferta Pública de Aquisição aos demais acionistas da CEEE-D e Pagamentos ao BNDES.....42
Seção VII – Da Homologação e Adjudicação do Objeto do Leilão.....44
Seção VIII – Da Liquidação do Leilão.....45
Seção IX – Da Formalização da Alienação.....46
Seção X – Substituição de Garantidores de Financiamentos da CEEE-D...46
Seção XI – Aumento de Capital e Tratamento de Passivos Relevantes da CEEE-D.....47
Seção XII – Governança da CEEE-D.....48
Seção XIII – Sucessão e Formalidades relativas ao Contrato.....50
Seção XIV – Repasse à Alienante do Valor Arrecadado no Leilão para Transferência do Controle da CEEE-D.....51

Seção XV – Do Cronograma dos Eventos.....51
CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.....52
Seção I – Direitos e Obrigações do Alienante.....52
Seção II – Direitos e Obrigações do Comprador.....55
CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES.....56
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....57
ANEXO 1 – Minuta do Contrato.....58
ANEXO 2 – Manual B3 de Procedimentos do Leilão.....72
ANEXO 3 – Modelo de Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente.....73
ANEXO 4 – Modelo de Proposta Econômica.....74
ANEXO 5 - Modelo de Declaração de Ciência dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento de Participação no Leilão.....75
ANEXO 6 – Modelo de Declaração de Regularidade ao artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.....76
ANEXO 7 - Modelo de Ratificação de Lance.....77
ANEXO 8 - Modelo de Declaração de Submissão à Legislação Brasileira..78
ANEXO 9 - Modelo de Declaração sobre discriminação, trabalho infantil ou escravo, assédio, crime contra o meio ambiente.....79

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
Seção I – Das Definições

1.1. Para os fins do presente Edital, bem como seus Anexos, exceto se de outra forma definido neste Edital e/ou em seus Anexos, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, os respectivos termos e expressões seguintes são assim definidos:

1.1.1. Ação Judicial Fundação: Ação nº 5051477-51.2019.8.21.0001, em trâmite perante o 2º Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de Porto Alegre.;

1.1.2. Ações CRC 2 e Despacho 288: A ação nº 0035970-13.2002.4.01.3400, em trâmite perante a 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, e a ação nº 0002230-10.2015.4.01.3400, em trâmite perante a 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, quando referidas em conjunto;

1.1.3. Adjudicatária(s): Proponente(s) vencedora(s) do Leilão, a quem for adjudicado o Objeto da licitação, a ser(em) convocada(s) para a assinatura do Contrato para aquisição do controle da CEEE-D, a(s) qual(is) se tornará(ão) a(s) nova(s) controladora(s) da CEEE-D após a Liquidação do Leilão e assinatura do Contrato;

1.1.4. AFAC: Adiantamento para Futuro Aumento de Capital realizado pela CEEE-Par na CEEE-D, com saldo total de R$ 270.008.325,66 (duzentos e setenta milhões, oito mil e trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos) na data-base de 30 de junho de 2020;

1.1.5. AFD: Agência Francesa de Desenvolvimento;

1.1.6. AGE do Aumento de Capital: Assembleia Geral Extraordinária da CEEE-D realizada em 7 de dezembro de 2020, por meio do qual os acionistas da CEEE-D aprovaram o Aumento de Capital;

1.1.7. AL GIA: Parcelamento de débitos de ICMS informados em Guia de Informação e Apuração de ICMS – GIA nos termos da Instrução Normativa do Departamento da Receita Pública Estadual nº 045, de 26 de outubro de 1998.

1.1.8. Alienante ou **CEEE-Par**: Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações – CEEE-Par, qualificada no preâmbulo;

1.1.9. **ANEEL**: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.427/96 para regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica;

1.1.10. **AGERGS:** Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, autarquia criada pela Lei Estadual nº 10.931/97 para regular e fiscalizar os serviços públicos delegados prestados no Estado e de sua competência ou a ele delegados por outros entes federados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual, dentre eles o de energia elétrica;

1.1.11. **Auditor Externo**: Loudon Blomquist Auditores Independentes, sociedade com sede em Avenida Coronel Xavier de Toledo, nº 264, 9º andar, conjunto 91, Anhangabaú, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.048-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.179.672/0001-65;

1.1.12. **Aumento de Capital**: Aumento de capital aprovados pelos acionistas da CEEE-D nos termos da AGE do Aumento de Capital no montante total de R$ 3.362.158.135,09 (três bilhões e trezentos e sessenta e dois milhões e cento e cinquenta e oito mil e cento e trinta e cinco reais e nove centavos), a ser implementado, observadas as condições deliberadas em tal AGE do Aumento de Capital, mediante (i) capitalização de créditos detidos pela CEEE-Par em face da CEEE-D nos termos do Instrumento Particular de Assunção de Obrigação de Pagamento de Dívidas e Outras Avenças; e (ii) capitalização do AFAC;

1.1.13. **Anexos**: Cada um dos documentos anexos ao Edital, seguido da sua respectiva denominação;

1.1.14. **B3**: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, responsável pela prestação de serviços especializados de assessoria técnica e apoio operacional relativos aos procedimentos necessários à realização do Leilão, incluindo a análise de documentos necessários à habilitação dos Proponentes;

1.1.15. **BID**: Banco Interamericano de Desenvolvimento;

1.1.16. **Brasil**: República Federativa do Brasil;

1.1.17. **BNDES**: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com sede na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20031-917, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89, na condição de provedor de apoio técnico à desestatização, nos termos de Contrato

de Estruturação de Projetos n° 19.2.0519.1 / FPE N° 2019/000935, celebrado entre o BNDES e o Estado;

1.1.18. CADE: Conselho Administrativo de Defesa Econômica;

1.1.19. Grupo CEEE: Quando referidas em conjunto, CEEE-Par, CEEE-D e CEEE-GT, ou após a conclusão do processo de cisão da CEEE-GT, CEEE-Par, CEEE-D, CEEE-G e CEEE-T;

1.1.20. CEEE-D: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica, sociedade por ações de economia mista e de capital aberto, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A1, 7º andar, sala 721, Bairro Jardim Carvalho, CEP 91410-400, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.467.115/0001-00, cujas ações serão objeto de alienação pela CEEE- PAR no Leilão. Todas as referências à CEEE-D neste Edital e seus Anexos incluem todas as antigas denominações da CEEE-D, como Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE;

1.1.21. CEEE-GT: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A1, 7º andar, sala 722, Bairro Jardim Carvalho, CEP 91410-400, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 92.715.812/0001-31, em processo de cisão para fins de separação de seus negócios de geração e transmissão de energia entre a CEEE-G e a CEEE-T, respectivamente;

1.1.22. CEEE-G: Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A1, 7º andar, sala 723, Bairro Jardim Carvalho, CEP 91410-400, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.881.421/0001-04, que, mediante efetiva cisão da CEEE-GT, deverá receber a parcela a ser cindida relativa aos negócios de geração atualmente mantidos pela CEEE-GT;

1.1.23. CEEE-T: Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A1, 7º andar, sala 722, Bairro Jardim Carvalho, CEP 91410-400, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 92.715.812/0001-31, que, mediante efetiva cisão da CEEE-GT, deverá permanecer com os negócios de transmissão atualmente mantidos pela CEEE-GT;

1.1.24. CNPJ/ME: Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia;

1.1.25. Comissão de Licitação: Comissão que será responsável por conduzir os procedimentos relativos ao Leilão, além de examinar e julgar todos os documentos a ele pertinentes, a ser composta por 3 (três) membros designados pelo Secretário Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura;

1.1.26. Comprador: Adjudicatária(s) que vier(em) a firmar o Contrato com a CEEE-Par após a adjudicação do Objeto e a homologação do resultado do Leilão, tornando-se a(s) nova(s) controladora(s) da CEEE-D;

1.1.27. Consórcio: Grupo de Proponentes participando conjuntamente do Leilão, todos solidariamente responsáveis pelo cumprimento integral e tempestivo das obrigações decorrentes deste Edital, tanto nas fases de julgamento de propostas e habilitação quanto na Liquidação, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do respectivo compromisso de constituição de Consórcio;

1.1.28. Contragarantias do Estado: Garantias oferecidas pelo Estado em benefício da União Federal em contragarantia às Garantias da União Federal no âmbito dos Contratos Financiamento;

1.1.29. Contrato: Contrato de Compra e Venda de Ações e outras Avenças da CEEE-D, substancialmente na forma do Anexo 1 – Minuta do Contrato de Compra e Venda, a ser celebrado entre, de um lado, a CEEE-Par e, de outro lado, a(s) Adjudicatária(s) do Leilão, além das demais partes intervenientes, cujo objeto será a transferência de ações representativas do controle acionário da CEEE-D à Adjudicatária do Leilão;

1.1.30. Contrato de Concessão: Contrato de Concessão nº 81/99, celebrado entre a CEEE-D e a União Federal em 25 de outubro de 1999, conforme aditado ao longo do tempo;

1.1.31. Contrato de Financiamento AFD: Contrato de Abertura de Crédito n.º CBR 1045.01, celebrado entre a CEEE-D e a AFD, dentre outros, em 26 de setembro de 2012, conforme aditado ao longo do tempo;

1.1.32. Contrato de Financiamento BID: Contrato de Empréstimo nº 2700/OC-BR, celebrado entre a CEEE-D e o BID, dentre outros, em 19 de setembro de 2012, conforme aditado ao longo do tempo;

1.1.33. Contratos de Financiamento: Contrato de Financiamento AFD e Contrato de Financiamento BID, quando referidos em conjunto;

1.1.34. Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros: Convenção sobre a Eliminação da

Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada em Haia, em 5 de outubro de 1961, e promulgada pelo Decreto nº 8.660/16;

1.1.35. Corretora Credenciada: Sociedade corretora habilitada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, devidamente autorizada a operar na B3 e contratada pela(s) Proponente(s) para representá-la(s) em todos os atos relacionados ao Leilão junto à B3;

1.1.36. CVM: Comissão de Valores Mobiliários;

1.1.37. Decreto Estadual nº 55.622/20: Decreto Estadual nº 55.622, de 4 de dezembro de 2020;

1.1.38. Decreto nº 8.660/16:Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016;

1.1.39. Diretor da Sessão: O diretor da Sessão Pública do Leilão, designado pela B3;

1.1.40. Documentos de Habilitação: Conjunto de documentos arrolados no Edital, a serem obrigatoriamente apresentados pelas Proponentes, destinados a comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira;

1.1.41. Edital: O presente documento, que estipula as regras para alienação das ações ordinárias e ações preferenciais da CEEE-D;

1.1.42. Entrega dos Documentos: ato em que as Proponentes deverão apresentar, no dia indicado no cronograma do Capítulo V, Seção XI, conforme designado pela Comissão de Licitação, na B3, os documentos indicados no item 4.1 do presente Edital;

1.1.43. Estado: Estado do Rio Grande do Sul, qualificado no preâmbulo;

1.1.44. Ex-autárquicos: servidores(as) ou seus(suas) pensionistas, vinculados(as) à CEEE-D ou à CEEE-GT, na situação prevista no artigo 12 da Lei Estadual nº 4.136, de 13 de setembro de 1961, e no § 1º do artigo 5.º da Lei Estadual nº 12.593/06, ou enquadrados nessa condição por decisão judicial, nos termos do artigo 1º, §2º da Lei Estadual nº 14.467/14;

1.1.45. EY: Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda.

1.1.46. Fundação Força e Luz: Fundação Força e Luz, em processo de constituição pela CEEE-D e pela CEEE-GT;

1.1.47. Garantia de Proposta: Garantia de cumprimento das condições do Edital e proposta a ser apresentada pelas Proponentes em favor da Alienante, fixada em 1% (um por cento) sobre o Valor Econômico da Transação;

1.1.48. Garantias da União Federal: garantias concedidas pela União Federal em benefício da AFD e do BID para fins dos financiamentos contratados nos termos dos Contratos de Financiamento;

1.1.49. ICMS: Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

1.1.50. Imóveis: em conjunto, (i) Alvorada (Agência), localizado na Rua Caetano Dihl, nº 185, Centro; sob as matrículas de nº 20.349, nº 39.558, nº 39.559, nº 39.560 e nº 39.561; (ii) Bagé (Gerência Regional - Agência), localizado na Rua Juvêncio Lemos, nº 298, Centro; sob as matrículas nº 53.325 e nº 53.326; (iii) Camaquã (Gerência Regional), localizado na Rua Prof. Luiza Maraninchi, nº 865, Centro; sob a matrícula nº 26.897; (iv) Capão da Canoa (Agência), localizado na Rua Ubatuba, nº 581, Centro; sob as matrículas de nº 83.916 e nº 62.801; (v) Osório (Gerência Regional), localizado na Rua Santos Dumont (esquina Rua Jorge Dariva e Rua Marechal Floriano Peixoto); sob a matrícula nº 92.866; (vi) São Lourenço do Sul (Agência), localizado na Rua Coronel Alfredo Born, nº 18, Centro; sob as matrículas de nº 20.818 e nº 16.520; (vii) Tapes (Agência), localizado na Rua Felicíssimo Alfonsin, nº 650, Centro; sob a matrícula de nº 11.522; (viii) Torres (Agência), localizado na Av. Silva Jardim, nº 111, Centro; sob a matrícula de nº 30.393; e (ix) Viamão (Agência), Rua Francisco Carvalho Cunha, nº 177, Centro; sob a matrícula de nº 10.355.

1.1.51. Imóvel e Acervo Fundação Força e Luz: em conjunto, o imóvel descrito na matrícula nº 46.290, do Registro de Imóveis da Primeira Zona de Porto Alegre (RS), o acervo do Memorial Erico Veríssimo e o acervo do Museu de Eletricidade, que serão objeto de doação, pela CEEE-D, à Fundação Força e Luz.

1.1.52. Instrução CVM nº 361: Instrução da CVM nº 361, de 5 de março de 2002;

1.1.53. Instrumento Particular de Assunção de Obrigação de Pagamento de Dívidas e Outras Avenças: Instrumento Particular de Assunção de Obrigação de Pagamento de Dívidas e Outras Avenças celebrado entre a CEEE-D e a CEEE-Par em 7 de dezembro de 2020;

1.1.54. IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

1.1.55. Liquidação do Leilão: Pagamento tempestivo e integral à Alienante em contrapartida à transferência de titularidade das Ações objeto do Leilão, a ser operacionalizada pela B3;

1.1.56. Lei das Sociedades Anônimas: Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

1.1.57. Lei nº 8.666/93: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

1.1.58. Lei nº 9.427/96: Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;

1.1.59. Lei nº 12.529/11: Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;

1.1.60. Lei nº 13.303/16: Lei nº 13.303, de 30 junho de 2016;

1.1.61. Lei Estadual nº 10.607/95: Lei Estadual nº 10.607, de 28 de dezembro de 1995;

1.1.62. Lei Estadual nº 10.931/97: Lei Estadual nº 10.931, de 9 de janeiro de 1997;

1.1.63. Lei Estadual nº 12.593/06: Lei Estadual nº 12.593, de 13 de setembro de 2006;

1.1.64. Lei Estadual nº 14.467/14: Lei Estadual nº 14.467, de 17 de janeiro de 2014;

1.1.65. Lei Estadual n° 15.298/19: Lei Estadual n° 15.298, de 4 de julho de 2019;

1.1.66. Leilão: Modalidade de licitação para transferência do controle da CEEE-D por meio da alienação do Objeto do Leilão, a ser realizada na forma e nas condições descritas neste Edital;

1.1.67. Manual de Procedimento de Diligências: Documento detalhando o conteúdo e os procedimentos aplicáveis à Sala de Informações (*Data Room*), à realização de visitas técnicas e à realização de reuniões, disponível no site https://sema.rs.gov.br/privatizacoes;

1.1.68. Manual B3 de Procedimentos do Leilão: Documento elaborado pela B3, contendo orientações, regras e modelos de documentos para os procedimentos de prestação de Garantia de Proposta, procedimentos

operacionais do Leilão, e à Liquidação do Leilão, bem como todos os demais procedimentos pertinentes à realização do certame;

1.1.69. Objeto do Leilão: Lote único aproximado de 44.959.522 (quarenta e quatro milhões e novecentas e cinquenta e nove mil e quinhentas e vinte e duas) ações, nominativas, sem valor nominal, de emissão da CEEE-D de propriedade da CEEE-Par, representativas de, no mínimo, 65,87% (sessenta e cinco inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) do capital social total da CEEE-D, sendo 44.958.435 (quarenta e quatro milhões e novecentas e cinquenta e oito e quatrocentas e trinta e cinco) ações ordinárias, representativas de 66,03% (sessenta e seis inteiros e três centésimos por cento) das ações ordinárias de emissão da CEEE-D, e 1.087 (mil e oitenta e sete) ações preferenciais, representativas de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) das ações preferenciais de emissão da CEEE-D;

1.1.70. Oferta Pública de Aquisição: é a oferta pública de aquisição de ações por alienação de controle, a ser realizada de acordo com a legislação aplicável;

1.1.71. Plural: Plural S.A. Banco Múltiplo;

1.1.72. Preço Mínimo: Preço mínimo de cada ação da CEEE-D para fins de alienação das respectivas ações no âmbito do Leilão;

1.1.73. Proponente: Participante do Leilão, atuando individualmente ou como membro de Consórcio;

1.1.74. Proponente Classificada: Proponente cujo lance ofertado atenda à totalidade das exigências estabelecidas na legislação e regulamentação aplicáveis e esteja submetida às condições e aos termos previstos neste Edital;

1.1.75. Proposta Econômica: Proposta econômica apresentada por cada Proponente, cujo modelo encontra-se no Anexo 4.

1.1.76. REFAZ: Programa de parcelamento de débitos de ICMS instituído pelo Estado nos termos do Decreto Estadual nº 55.577, de 13 de novembro de 2020.

1.1.77. Representantes Credenciados: Pessoas físicas autorizadas a representar as Proponentes em todos os documentos e atos relacionados ao Leilão;

1.1.78. Resolução CADE nº 1/12: Resolução do CADE nº 1, de 29 de maio de 2012;

1.1.79. Resolução CADE nº 2/12: Resolução do CADE nº 2, de 29 de maio de 2012;

1.1.80. Resolução Normativa ANEEL n° 484/12: Resolução Normativa da ANEEL nº484, de 17 de abril de 2012;

1.1.81. Resolução Normativa ANEEL nº 766/17: Resolução Normativa da ANEEL nº 766, de 25 de abril de 2017;

1.1.82. Resolução Normativa ANEEL n° 882/2020: Resolução Normativa da ANEEL nº 882, de 20 de abril de 2020;

1.1.83. Sala de Informações ou *Data Room*: Documentos, dados, relatórios, acessos a sistemas e qualquer outro tipo de informação sobre a CEEE-D que serão disponibilizados em ambiente virtual, o qual poderá ser acessado no sítio eletrônico https://sema.rs.gov.br/privatizacoes pelos interessados cadastrados que atenderem aos requisitos do Manual de Procedimento de Diligências, conforme Aviso de Abertura publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 14 de setembro de 2020;

1.1.84. SEMA: Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, designada pelo Estado como responsável pela execução e acompanhamento do processo de desestatização da CEEE-D, nos termos de ato do Governador do Estado do Rio Grande do Sul;

1.1.85. Sessão Pública do Leilão: Fase do Leilão iniciada com a abertura dos envelopes das respectivas Propostas Econômicas entregues pelas Proponentes, durante a qual será realizada a etapa de lances em viva voz do Leilão, se aplicável, a ser realizada no dia indicado no cronograma da Seção XI;

1.1.86. SUSEP: Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

1.1.87. TCE/RS: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;

1.1.88. Valor Econômico Mínimo: Preço total mínimo para aquisição da totalidade do Objeto do Leilão no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e

1.1.89. Valor Econômico da Transação: Valor presente do fluxo de caixa da concessão da CEEE-D, apurado nos termos da Resolução Normativa ANEEL n° 766/17, considerado pelo prazo remanescente da concessão vigente e descontado pela taxa regulatória nominal de remuneração do capital estabelecido pela Resolução Normativa ANEEL n° 882/20, estimado em R$ 3.623.849.213,33

(três bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, duzentos e treze reais, e trinta e três centavos).

1.2. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação, as definições do Edital serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural.

Seção II – Do Objeto

1.3. O processo de desestatização será realizado por meio de Leilão, pelo qual o controle da CEEE-D será alienado através da oferta de lote único aproximado de 44.959.522 (quarenta e quatro milhões e novecentas e cinquenta e nove mil e quinhentas e vinte e duas) ações, nominativas, sem valor nominal, de emissão da CEEE-D de propriedade da CEEE-Par, representativas de, no mínimo, 65,87% (sessenta e cinco inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) do capital social total da CEEE-D, sendo 44.958.435 (quarenta e quatro milhões e novecentas e cinquenta e oito e quatrocentas e trinta e cinco) ações ordinárias, representativas de 66,03% (sessenta e seis inteiros e três centésimos por cento) das ações ordinárias de emissão da CEEE-D, e 1.087 (mil e oitenta e sete) ações preferenciais, representativas de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) das ações preferenciais de emissão da CEEE-D.

1.4. O Valor Econômico Mínimo de alienação da totalidade do Objeto do Leilão será de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) considerando-se o Preço Mínimo de aproximadamente R$ 0,001112111 por ação, conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Alienante realizada em 11 de novembro de 2020.

1.4.1. Em conformidade com as deliberações da AGE do Aumento de Capital, os acionistas da CEEE-D concordaram em realizar o Aumento de Capital. Ademais, nos termos do item 5.53.1 abaixo, foi concedido o prazo para manifestação de intenção de exercício de direito de preferência dos acionistas minoritários da CEEE-D no âmbito de referido Aumento de Capital. Após o término de tal prazo de exercício de direito de preferência, a CEEE-Par deverá, como condição precedente à Liquidação do Leilão, nos termos do item 5.53.2 abaixo, subscrever e integralizar a totalidade das ações decorrentes do Aumento de Capital que não tenham sido objeto de direito de preferência dos acionistas minoritários da CEEE-D.

1.4.2. Em razão do eventual exercício de direito de preferência acima indicado, a participação detida pela CEEE-Par, no momento da liquidação do Leilão poderá variar de 65,87% (sessenta e cinco inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) do capital social total da CEEE-D para até 95,16% (noventa e cinco inteiros e dezesseis centésimos por cento) do capital social

total da CEEE-D, devendo a Adjudicatária adquirir a totalidade das ações de emissão da CEEE-D que sejam de titularidade da CEEE-Par no momento da Liquidação do Leilão. Para tal, o preço ofertado pela Adjudicatária para aquisição do objeto do Leilão deverá ser complementado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Preço\ Final = \frac{Lance\ Vencedor\ x\ Participação\ Final}{0{,}6587}$$

Onde:

Preço Final significa o valor total da aquisição da totalidade das ações da CEEE-D detidas pela CEEE-Par no momento da Liquidação do Leilão.
Lance Vencedor significa o valor ofertado pela Adjudicatária para aquisição da participação acionária da CEEE-Par na CEEE-D na data do Leilão.
Participação Final significa o percentual da participação da CEEE-Par no capital da CEEE-D no momento imediatamente anterior à Liquidação do Leilão, dividido por 100 (cem), utilizado com 4 (quatro) casas decimais.

1.5. Constituem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:
Anexo 1 – Minuta do Contrato;
Anexo 2 – Manual B3 de Procedimentos do Leilão;
Anexo 3 – Modelo de Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente;
Anexo 4 – Modelo de Proposta Econômica;
Anexo 5 – Modelo de Declaração de Ciência dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento de Participação no Leilão;
Anexo 6 – Modelo de Declaração de Regularidade ao artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
Anexo 7 – Modelo de Ratificação de Lance;
Anexo 8 – Modelo de Declaração de Submissão à Legislação Brasileira; e
Anexo 9 - Modelo de Declaração sobre discriminação, trabalho infantil ou escravo, assédio, crime contra o meio ambiente.

1.6. Em caso de conflito ou inconsistência entre qualquer disposição deste Edital e de qualquer um dos Anexos, que não possam ser solucionados pelo contexto em que são utilizados, a Comissão de Licitação decidirá a respeito com base nas disposições do Edital e na legislação aplicável ao Leilão.

Seção III – Do Acesso ao Edital

1.7. O Edital da presente licitação e seus Anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico http://www.sema.rs.gov.br/privatizacoes.

1.8. Os interessados deverão obter o Edital pelo meio acima especificado, para garantia da autenticidade dos textos e de que estão em seu poder todos os documentos e Anexos que o compõem.

1.9. O Estado não se responsabiliza pelo texto e pelos anexos de editais obtidos ou conhecidos de forma ou em locais diversos do indicado neste Edital.

Seção IV – Dos Esclarecimentos sobre o Edital

1.10. A Comissão de Licitação poderá prestar esclarecimentos sobre o Edital, de ofício ou a requerimento de quaisquer interessados, sendo que tais esclarecimentos vincularão a interpretação de suas regras.

1.11. Os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados até as 18h do 15° (décimo quinto) dia anterior à data da Entrega dos Documentos, por meio de e-mail enviado ao seguinte endereço eletrônico: privatizacoes@sema.rs.gov.br.

1.12. Os pedidos de esclarecimento serão considerados entregues na data de seu recebimento, exceto se recebidos após as 18h, hipótese em que serão considerados recebidos no dia útil imediatamente posterior.

1.13. Todas as respostas da Comissão de Licitação aos pedidos de esclarecimento realizados nos termos dos itens anteriores serão compiladas e disponibilizadas após 7 (sete) dias contados do prazo final para pedido de esclarecimentos, passando a integrar o procedimento licitatório, sendo disponibilizadas no seguinte endereço eletrônico: http:// www.sema.rs.gov.br/privatizacoes.

Seção V – Da Impugnação ao Edital

1.14. Eventual impugnação deverá ser encaminhada ao Presidente da Comissão de Licitação, para o e-mail privatizacoes@sema.rs.gov.br, com a seguinte anterioridade em relação à data de Entrega dos Documentos: (i) por Proponente, até 2 (dois) dias úteis; e (ii) por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis.

1.14.1. A impugnação deverá ser acompanhada de cópia do documento de identidade do seu signatário, quando feita por pessoa física, ou de prova dos poderes de representação legal, quando feita por pessoa jurídica, o que será feito por meio da apresentação de procuração acompanhada dos documentos societários da pessoa jurídica que comprovem os poderes do outorgante.

1.14.2. As impugnações serão consideradas protocoladas na data de seu recebimento, exceto se recebidas após as 18h, hipótese em que serão consideradas recebidas no dia útil imediatamente posterior.

1.15. A impugnação ao Edital deverá ser dirigida ao presidente da Comissão de Licitação.

1.15.1. O protocolo de impugnação não impedirá a participação do interessado no Leilão.

1.16. A Comissão de Licitação deverá julgar e responder às eventuais impugnações em até 3 (três) dias úteis, na forma do artigo 41, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

1.16.1. O parecer da Comissão de Licitação favorável à impugnação somente alterará a data para recebimento dos envelopes quando a alteração promovida no Edital afetar as condições de oferta da Garantia da Proposta, de elaboração da Proposta Econômica ou de apresentação dos Documentos de Habilitação exigidos.

Seção VI – Das Disposições Gerais

1.17. Todos os documentos da licitação, bem como as correspondências trocadas entre as Proponentes e a Comissão de Licitação, deverão ser redigidos em língua portuguesa, sendo toda a documentação consultada e interpretada de acordo com este idioma.

1.17.1. Toda a documentação apresentada pelas Proponentes deverá estar em vigor na data de apresentação dos volumes indicados no item 4.1.

1.18. Não serão considerados para efeito de avaliação e julgamento das propostas os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas sem legalização consular ou sem aposição de apostila nos termos da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, sendo que, em qualquer hipótese, os documentos de origem estrangeira deverão ser acompanhados da respectiva tradução juramentada para a língua portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer das Juntas Comerciais do Brasil.

1.19. Os documentos deverão ser apresentados conforme os modelos constantes do Edital, quando houver.

1.20. Todas as referências de horário do presente Edital referem-se ao horário oficial de Brasília.

1.21. Os eventos previstos neste Edital e no cronograma estão diretamente subordinados à conclusão bem sucedida das diversas etapas do processo de desestatização. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam vir a retardar ou de alguma forma prejudicar o andamento do processo de desestatização, de acordo com o entendimento da Comissão de Licitação, fica facultada a sua revisão, sempre visando concluir, favorável e diligentemente, a desestatização da CEEE-D.

1.21.1. Qualquer alteração no Edital será divulgada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no sítio eletrônico http://www.sema.rs.gov.br/privatizacoes.

1.22. A participação no Leilão implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do Edital e Anexos, bem como das demais normas aplicáveis ao Leilão.

1.23. O acesso à Sala de Informações, visitas técnicas e reuniões estará disponível aos interessados, nos termos do Manual de Procedimento de Diligências.

1.24. Os prazos mencionados no presente edital são contados em dias úteis e começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Consideram-se dias úteis os dias em que houver expediente na SEMA.

Seção VII – Da Justificativa da Desestatização

1.25. A desestatização tem por objetivo resguardar o Contrato de Concessão e impedir a descontinuidade na prestação dos serviços. O contrato firmado junto à União Federal, com a interveniência da ANEEL, traz como condicionantes para a renovação o cumprimento de indicadores de sustentabilidade econômico-financeira e de qualidade da prestação dos serviços. Haja vista as dificuldades em cumprir com suas obrigações, como o recolhimento dos tributos estaduais, a Companhia encontra dificuldades para sustentar as medidas contratadas, o que traz o risco de perda da concessão. Na hipótese de descontinuidade, a infraestrutura energética do Estado seria afetada em um contexto inédito de instabilidade técnica, jurídica e econômica, além da geração de obrigações financeiras adicionais ao Estado, referentes aos passivos remanescentes na Companhia.

1.26. Com suporte nessas premissas, a desestatização da CEEE-D, que deverá compreender a alienação da totalidade da participação da CEEE-Par na CEEE-D, conforme indicada no item 1.3 e ajustada em conformidade com o item 1.4.2 acima, é realizada no contexto de reestruturação da companhia, com melhorias de gestão e operação, além da elevação na qualidade dos serviços prestados, para que haja o satisfatório cumprimento de metas relacionadas ao desempenho econômico-financeiro e técnico. Com o aporte do capital privado, a gestão da CEEE-D torna-se semelhante ao regime jurídico dos demais agentes não estatais atuantes no setor, com ganhos em temos de eficiência econômica. Havendo aumento de eficiência econômica, para além da melhoria na prestação dos serviços e sustentabilidade econômico-financeira da companhia, busca-se a retomada da capacidade de investimentos, seja em decorrência de resultados econômicos positivos, seja em razão de financiamentos obtidos por meio de linhas de crédito viabilizadas pela gestão sustentável da companhia.

Seção VIII – Das Informações sobre a CEEE-D

a. CEEE-D

1.27. A Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D é uma sociedade de economia mista integrante do Grupo CEEE, concessionária dos serviços de distribuição de energia elétrica, atuante em 72 (setenta e dois) municípios das regiões Metropolitana, Sul, Centro-Sul e Litoral Sul e Litoral Norte do Rio Grande do Sul. Além do segmento de distribuição, o Grupo CEEE também atua no setor energético nos segmentos de geração, transmissão e comercialização de energia elétrica, além de serviços correlatos.

b. História

1.28. Criada em 1943, através do Decreto-Lei Estadual n.º 328, a Comissão Estadual de Energia Elétrica - CEEE foi a precursora das empresas que hoje compõem o Grupo CEEE. A CEEE-D originou-se da reestruturação societária da CEEE, ocorrida em 13 de setembro de 2006, nos termos da Lei Estadual nº 12.593/06, como uma forma para atender às novas normas para o setor elétrico brasileiro, estabelecidas em 2004 por meio da Lei Federal n.º. 10.848, , de 15 de março de 2004, dentre as quais a obrigatoriedade de segregar a atividade de distribuição de energia elétrica das demais. Recentemente, em 5 de julho de 2019, o Estado publicou a Lei Estadual nº 15.298, de 4 de julho de 2019, que, dentre outras medidas, autoriza o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul a promover medidas de desestatização da CEEE-D.

c. Passivos de curto e de longo prazo

1.29. Os passivos de curto e longo prazo constituem obrigações da CEEE-D com terceiros. Com base no balanço relativo ao exercício social encerrado em 30 de junho de 2020, o passivo classificado como circulante, ou seja, com vencimento menor do que 12 (doze) meses, é de R$ 4.960,04 milhões, representando 56,30% (cinquenta e seis inteiros e trinta centésimos por cento) do total de passivos da CEEE-D, e o passivo classificado como não circulante é de R$ 3.848,49 milhões, correspondendo aos restantes 43,7% (quarenta e três vírgula sete por cento) do total de passivos da CEEE-D.

1.29.1. Após a desestatização, a totalidade dos passivos da CEEE-D, ressalvados aqueles que são objeto do Instrumento Particular de Assunção de Obrigação de Pagamento de Dívidas e Outras Avenças, permanecerão sob sua responsabilidade.

d. Situação econômico-financeira da CEEE-D

1.30. A CEEE-D vem atravessando um quadro econômico-financeiro grave de forma crônica, extrapolando os desequilíbrios econômico-financeiros recentes do setor de distribuição. Sua condição financeira é debilitada especialmente em razão de seu endividamento no Brasil e no exterior, além do seu alto nível de obrigações com planos previdenciários e Ex-autárquicos. Para fins exemplificativos, apenas nos 3 últimos exercícios fiscais completados e o período compreendido entre janeiro e junho de 2020, a companhia acumulou mais de R$ 3 bilhões em prejuízos, apresentando prejuízo de R$ 87,5 milhões em 2017, de R$ 989,3 milhões em 2018, de R$ 1.082,5 milhões em 2019 e de R$ 1.016,1 milhões entre janeiro e junho de 2020.

1.30.1. A CEEE-D concluiu o a posição de balanço patrimonial em junho de 2020 com um endividamento total de R$ 1.028,0 milhões. Deste montante, R$ 11,1 milhões são denominados em moeda nacional e R$ 1.117,0 milhões são em moeda estrangeira. Além disso, no fechamento de junho de 2020, a CEEE-D apresentou um valor total de R$ 3.382,1 milhões de ICMS inadimplido, de R$ 465,0 milhões de passivos referentes a Ex-autárquicos a pagar e de R$ 864,1 milhões de passivos relativos a planos previdenciários.

1.30.2. Como corolário de todo o anterior, o patrimônio líquido da companhia ao fim de junho 2020 era negativo em R$ 4.883,6 milhões.

e. Pagamento de dividendos

1.31. As informações sobre dividendos da CEEE-D nos últimos anos podem ser visualizadas nas demonstrações financeiras da própria companhia, divulgadas pelos meios legais. Dado o cenário de dificuldade econômico-financeira da

companhia, e a situação patrimonial atual (prejuízos acumulados registrados na data base), tendo inclusive os resultados líquidos dos últimos anos sido negativos, a CEEE-D não distribuiu dividendos nos últimos exercícios sociais.

f. Aspectos regulatórios

1.32. No âmbito do Estado, as atividades regulatórias são desempenhadas pela AGERGS, em decorrência do Convênio de Cooperação nº 15/2010, por meio do qual a ANEEL lhe delegou algumas competências inerentes à fiscalização e à regulação da concessão pública federal de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.

1.33. A regulação econômica das tarifas, em específico, é desempenhada pela ANEEL, sendo que as atuais tarifas praticadas pela CEEE-D constam da Resolução Homologatória ANEEL nº 2.640, de 19 de novembro de 2019.

g. Sumário dos estudos de avaliação da CEEE-D

1.34. Os trabalhos de avaliação econômico-financeira foram elaborados de acordo com a Lei Estadual nº 10.607/95, atualizada pela Lei Estadual n.º 15.229/18, adotando-se as melhores práticas de mercado e os requisitos regulatórios da ANEEL, seguindo-se as metas operacionais de qualidade e os indicadores de sustentabilidade financeira incluídos no termo aditivo de prorrogação da concessão, bem como o atendimento aos critérios de eficiência com relação à gestão econômico-financeira e às metas de perdas.

1.34.1. Como metodologia geral empregada nos estudos utilizou-se o método do Fluxo de Caixa Descontado, baseado nos fluxos de caixa futuros da empresa. Dentro da metodologia do fluxo de caixa descontado, foi adotado o valor presente líquido dentro do critério de fluxo de caixa livre para a firma, onde são considerados os fluxos de caixa oriundos de atividades operacionais e de investimento da empresa avaliada, sem considerar (nos fluxos) as movimentações de dívida e resultados financeiros, descontado por uma taxa equivalente ao custo médio ponderado de capital da empresa, resultando no valor operacional total da empresa. Deste montante são então deduzidos os valores de dívida líquida e contingências apurados em estudos específicos desenvolvidos ao longo do processo, resultando no valor de 100% (cem por cento) das ações da empresa.

1.34.2. A realização da avaliação econômico-financeira da CEEE-D seguiu a seguinte sistemática: a Thymos Energia Engenharia e Consultoria Ltda., empresa especializada em análises técnicas e operacionais no setor de energia, elaborou as projeções operacionais, a partir das quais o Plural e a EY elaboraram duas

avaliações econômico-financeiras independentes. A primeira calculou o fluxo de caixa descontado para a empresa em R$ 3.959.221.000,00 (três bilhões, novecentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e vinte e um mil reais), enquanto a segunda calculou o fluxo de caixa descontado da CEEE-D em R$ 3.647.224.000,00 (três bilhões, seiscentos e quarenta e sete milhões, duzentos e vinte e quatro mil reais).

1.34.3. Descontados endividamento líquido e contingências, os valores de mercado de 100% (cem por cento) das ações da empresa calculados pelo Plural e pela EY são de, respectivamente, –R$ 1.893.060.000,00 (um bilhão, oitocentos e noventa e três milhões e sessenta mil reais negativos) e –R$ 1.909.202.000,00 (um bilhão, novecentos e nove milhões, duzentos e dois mil reais negativos).

h. Metodologia para precificação das ações da CEEE-D

1.35. Conforme detalhado no item precedente, para a determinação do valor mínimo das ações da CEEE-D foram realizadas duas avaliações distintas. O valor foi apurado a partir de uma média simples entre ambos os valores propostos pelo Plural e pela EY, tendo em vista que:

(i) Plural e EY, embora valendo-se de análises independentes, percorreram escopo similar e apresentaram produtos igualmente completos; e

(ii) Os valores propostos são comparáveis e a diferença entre ambas é inferior a 20% (vinte por cento).

1.35.1. O valor estabelecido para a alienação das ações foi o equivalente à média das 2 avaliações econômico-financeiras realizadas pelas 2 (duas) consultorias contratadas supramencionadas. Portanto, a média das 2 (duas) avaliações econômico-financeiras foi de –R$ 1.901.131.000,00 (um bilhão, novecentos e um milhões, cento e trinta e um mil reais negativos).

1.35.2. Tendo em vista que os valores acima se encontram negativos, será observado o Aumento de Capital, com as respectivas assunções de dívidas a que se referem o Instrumento Particular de Assunção de Obrigação de Pagamento de Dívidas e Outras Avenças, a fim de torná-los positivos, promovendo o valor de alienação das ações da CEEE-D ao Valor Econômico Mínimo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Considerando tal ajuste, a partir do total de ações da CEEE-D que compõem o Objeto do Leilão, sendo 6.380.821 (seis milhões, trezentas e oitenta mil e oitocentas e vinte e uma) ações ordinárias, representativas de 67,05% (sessenta e sete inteiros e cinco centésimos por cento) das ações ordinárias de emissão da CEEE-D, e 1.087 (mil e oitenta e sete) ações preferenciais, representativas de 0,66% (sessenta e seis centésimos por

cento) das ações preferenciais de emissão da CEEE-D, o valor por ação da CEEE-D é de aproximadamente R$ 0,0078.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

2.1. O Leilão será julgado pela Comissão de Licitação, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à sua realização.

2.2. A Comissão de Licitação poderá solicitar informações de quaisquer órgãos e entidades diretamente envolvidos nesta licitação, bem como de todos aqueles integrantes da Administração Pública Federal e do Estado do Rio Grande do Sul que detenham informações que sejam de interesse desta licitação.

2.3. Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a Comissão de Licitação poderá:

2.3.1. Solicitar às Proponentes, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por eles apresentados, bem como adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal no curso do Leilão, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente dos documentos apresentados pelas Proponentes segundo o item 4.1;

2.3.2. promover diligência e pedir informações complementares para esclarecer o conteúdo e confirmar a autenticidade das informações contidas nos documentos, ou complementar a instrução do Leilão; e

2.3.3. Prorrogar os prazos de que trata o Edital em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, sem que caiba direito de indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título e seja a que tempo for.

2.4. A recusa em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências solicitadas pela Comissão de Licitação, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste Edital, poderá ensejar a desclassificação da Proponente e a execução da respectiva Garantia de Proposta.

CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO

3.1 Poderão participar do Leilão, nos termos deste Edital, Proponentes brasileiras ou estrangeiras, instituições financeiras, Fundos de Investimento em Participações (FIPs) e entidades de previdência complementar, isoladamente ou em Consórcio.

3.1.1 As Proponentes estrangeiras deverão apresentar os documentos equivalentes aos exigidos para a habilitação, devendo, para tanto, apresentar documentos legalizados pela representação consular brasileira ou com aposição de apostila nos termos da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros), sendo que em qualquer hipótese os documentos deverão ser acompanhados da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer das Juntas Comerciais do Brasil.

3.1.1.1 Os Documentos de Habilitação equivalentes, de Proponentes estrangeiras, devem ser apresentados de forma a possibilitar a análise acerca da sua validade e exigibilidade.

3.1.1.2 Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste Edital ou de órgão(s) no país de origem que os autentique(m), deverá ser apresentada declaração conforme o modelo do Anexo 3 – Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente, informando tal fato, sob as penas da lei, firmada pela Proponente.

3.1.1.3 A Proponente estrangeira, que participe isoladamente ou em Consórcio, deverá apresentar também, juntamente com os documentos do Volume 1, a declaração de que, para participar do presente Leilão, submeter-se-á à legislação da República Federativa do Brasil e de que renuncia ao direito de realizar eventual reclamação por via diplomática, conforme modelo do Anexo 8.

3.2 Será permitida a participação de Proponentes em Consórcio mediante a apresentação de compromisso de constituição de Consórcio, regido pela lei brasileira.

3.2.1 As Proponentes que desejarem participar conjuntamente deverão apresentar compromisso de constituição de Consórcio, acompanhado dos documentos do Volume 1, para cada membro do Consórcio, conforme listados no Capítulo IV, do presente Edital.

3.2.2 Do compromisso de constituição de Consórcio deverá constar:

i) denominação, organização e objetivo do Consórcio;

ii) qualificação das empresas consorciadas;

iii) composição do Consórcio, com as respectivas participações das suas integrantes;

iv) indicação da empresa líder, responsável pela realização dos atos que cumpram ao Consórcio; e

v) previsão de responsabilidade solidária das consorciadas pelo integral e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no Edital (o que incluirá todos os seus Anexos, inclusive, sem limitação, o Contrato).

3.2.3 As Proponentes consorciadas deverão entregar documentos comprovando a efetiva constituição do Consórcio à Comissão de Licitação em até 15 (quinze) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo do Leilão pela Comissão de Licitação, conforme item 5.24 deste Edital.

3.2.3.1 Na hipótese de não realização dos pagamentos devidos, inclusive aqueles referentes ao cumprimento das obrigações prévias à Liquidação do Leilão, seja no todo ou em parte, ainda que por inadimplência de um único membro do Consórcio, a Liquidação do Leilão não será realizada e o Consórcio será desclassificado e será executada a Garantia de Proposta.

3.2.4 Cada consorciada deverá atender individualmente às exigências relativas à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e à qualificação econômico-financeira contidas na Seção V, do Capítulo IV, deste Edital.

3.2.5 Nenhuma Proponente poderá participar de mais de um Consórcio, ainda que por intermédio de suas controladoras, controladas ou pessoas jurídicas sujeitas a controle comum.

3.2.6 A desclassificação de qualquer consorciada acarretará a automática desclassificação das demais Proponentes integrantes do mesmo Consórcio.

3.2.7 Não há limite de número de participantes para constituição do Consórcio.

3.2.8 Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou, ainda, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados a partir da data da entrega dos envelopes até a assinatura do Contrato.

3.2.9 No caso de Consórcio com integrantes estrangeiros e nacionais, a liderança competirá necessariamente a uma empresa nacional.

3.3 As Proponentes serão representadas no Leilão, necessariamente, por Representantes Credenciados e Corretoras Credenciadas.

3.4 Não poderão participar deste Leilão Proponentes que:

3.4.1 tenham sido declaradas inidôneas por Ato do Poder Público;

3.4.2 estejam impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.4.3 tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

3.4.4 tenham dirigentes ou responsáveis técnicos que sejam ou tenham sido ocupantes de cargo comissionado ou efetivo ou emprego no Estado, na ANEEL, no BNDES, na CEEE-Par ou em qualquer das companhias que integram o Grupo CEEE, ou ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior ou assistência intermediária do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do Edital; e

3.4.5 sejam vedadas pela Lei Federal n° 9.074, de 7 de julho de 1995.

3.5 A participação de Proponentes ou integrantes de Consórcio com atuação (própria ou de seu grupo econômico) no setor elétrico deverá ocorrer em conformidade com a legislação aplicável e normas setoriais em vigor.

3.6 A prática de atos pelas Proponentes em cada etapa do Leilão está sujeita à preclusão, sendo vedado o exercício de faculdades referentes às etapas já consumadas do Leilão, salvo se admitido no Edital.

CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 Todos os documentos deverão ser apresentados fisicamente em 2 (duas) vias idênticas e encadernadas separadamente, em sua forma original ou cópia autenticada na primeira via, podendo ser apresentados em cópia simples na segunda via, e todas as páginas devem ser numeradas sequencialmente e rubricadas pelos respectivos Representantes Credenciados.

4.1.1 As Proponentes deverão entregar, ainda, 1 (uma) via digitalizada dos documentos rubricados para cada via, em *pendrive*, sem restrições de cópia ou impressão.

4.1.2 A Garantia de Proposta nas modalidades de fiança bancária ou apólice de seguro devem ser apresentadas em suas vias originais, passível de autenticidade digital, no caso de seguro.

4.1.3 As certidões apresentadas para fins de atendimento das exigências do Edital serão aceitas, salvo disposição contrária do Edital e quando delas não constar prazo de validade, se emitidas em até 90 (noventa) dias antes da data para Entrega dos Documentos.

4.2 Uma via dos documentos apresentados pelas Proponentes ficará sob a guarda da B3 e outra sob a guarda da Comissão de Licitação até o decurso do prazo de 15 (quinze) dias da data de assinatura do Contrato.

4.3 Os documentos das Proponentes não vencedoras poderão ser retirados junto à Comissão de Licitação após a conclusão de todas as etapas de fiscalização exercidas pelo TCE/RS.

4.3.1 Os Proponentes serão comunicados pela Comissão de Licitação sobre a conclusão de todas as etapas de fiscalização exercidas pelo TCE/RS, devendo retirar os documentos em até 30 (trinta) dias. Decorrido este prazo sem a retirada dos documentos, estes serão inutilizados pela Comissão de Licitação.

4.3.2 Serão admitidas assinaturas eletrônicas, desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.

Seção I – Das Declarações

4.4 As Proponentes deverão apresentar as seguintes declarações no Volume 3, conforme os modelos constantes dos Anexos ao Edital:

4.4.1 Anexo 3 – Modelo de Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente, quando a Proponente for estrangeira, se aplicável;

4.4.2 Anexo 5 – Modelo de Declaração de Ciência dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento de Participação no Leilão;

4.4.3 Anexo 6 – Modelo de Declaração de Regularidade ao artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.4.4 Anexo 8 – Modelo de Declaração de Submissão à Legislação Brasileira, quando a Proponente for estrangeira; e

4.4.5 Anexo 9 - Modelo de Declaração sobre discriminação, trabalho infantil ou escravo, assédio, crime contra o meio ambiente.

Seção II – Dos Representantes
Subseção I – Do Representante Credenciado

4.5 Cada Proponente, participando isoladamente ou em Consórcio, deverá demonstrar a existência de representante(s) legal(is) ou procurador(es), denominados Representantes Credenciados.

4.6 A outorga de poderes de representação aos Representantes Credenciados poderá ser comprovada:

4.6.1 No caso de Proponentes brasileiras ou filiais de pessoas jurídicas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil, mediante apresentação dos atos constitutivos e atas de eleição e/ou certidão simplificada, em se tratando de representantes legais estatutários ou administradores, ou instrumento de mandato, público ou particular, que comprove poderes para praticar, em nome da Proponente, todos os atos referentes ao Leilão (incluindo os poderes de representar a Proponente administrativamente, fazer acordos e renunciar a direitos, como direito de recurso) e, em se tratando de procurações, estas deverão ser apresentadas com firma reconhecida e acompanhadas dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou civil competente), admitida certidão simplificada para este fim.

4.6.2 No caso de Proponente estrangeira que não funcione no Brasil, mediante apresentação de:

4.6.2.1 instrumento de mandato outorgado a representante residente ou sediado no Brasil, com a(s) assinatura(s) devidamente reconhecida(s) por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, legalizado pela representação consular brasileira ou com aposição de apostila nos termos da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros), sendo que em qualquer hipótese o documento deve ser acompanhado da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer das Juntas Comerciais do Brasil, bem como registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, que comprove poderes para:

i) praticar, em nome da Proponente, todos os atos referentes ao Leilão, exceto aqueles referidos no item 4.9 do Edital;

ii) receber citação e representar a Proponente administrativa e judicialmente, nos termos do artigo 32, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93; e

iii) fazer acordos e renunciar a direitos.

4.6.2.2 documentos que comprovem os poderes dos outorgantes, legalizados pela representação consular brasileira ou com aposição de apostila nos termos da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros), sendo que em qualquer hipótese os documentos devem ser acompanhado da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer das Juntas Comerciais do Brasil (conforme última alteração arquivada no registro empresarial, civil competente ou exigência equivalente do país de origem).

4.6.3 No caso de Consórcio, em cláusula própria do Compromisso de Constituição de Consórcio, no qual deverão ser reconhecidas as firmas dos signatários. Será necessária, ainda, a comprovação de poderes dos signatários do compromisso de constituição de Consórcio através da exibição dos respectivos documentos societários das consorciadas.

4.6.3.1 Alternativamente, na hipótese de Consórcio, através de instrumento de mandato outorgado pela empresa líder ao(s) Representante(s) Credenciado(s), com firma reconhecida – ou, se o documento for estrangeiro, revestido das formalidades do item 4.6.2.1 acima –, acompanhado de (i) procurações outorgadas pelas demais consorciadas à empresa líder, conferindo-lhe poderes expressos, irretratáveis e irrevogáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto do Leilão, se o instrumento de mandato supracitado tiver sido outorgado anteriormente à celebração do compromisso de que trata o item (iii); (ii) documentos que comprovem os poderes de todas as outorgantes (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou civil competente), admitida a apresentação de certidões simplificadas para este fim; e (iii) compromisso de constituição de Consórcio.

4.7 Não será admitido aos Representantes Credenciados intervir nem praticar atos durante a Sessão Pública do Leilão, tendo em vista que tal representação será exercida exclusivamente pelas Corretoras Credenciadas.

4.8 Cada Representante Credenciado somente poderá exercer a representação de uma única Proponente participando isoladamente ou de um único Consórcio.

Subseção II – Das Corretoras Credenciadas

4.9 As Corretoras Credenciadas deverão representar as Proponentes junto à B3 na entrega de todos os volumes requeridos neste Edital, especialmente a

Garantia de Proposta, a Proposta Econômica e os Documentos de Habilitação, e nos atos da Sessão Pública do Leilão.

4.10 O contrato de intermediação entre a Corretora Credenciada e a Proponente terá o conteúdo mínimo especificado no Anexo 2 - Manual B3 de Procedimentos do Leilão.

4.11 Cada Corretora Credenciada somente poderá exercer a representação de uma única Proponente e cada Proponente somente poderá estar representada e participar do Leilão por meio de uma única Corretora Credenciada.

4.12 Em caso de Consórcio, poderá ser firmado um contrato entre todas as Proponentes consorciadas com a Corretora Credenciada, ou contratos individuais entre cada consorciada e a Corretora Credenciada. Caso as consorciadas tenham outorgado poder à empresa líder do Consórcio para representá-las no Certame, poderá ser firmado um contrato entre a empresa líder do Consórcio, atuando em nome do Consórcio, com a Corretora Credenciada.

Seção III – Da Proposta

4.13 As Proponentes deverão preencher o documento constante do Anexo 4 – Modelo de Proposta Econômica, o qual veiculará a Proposta para aquisição da integralidade do Objeto do Leilão, vedada a indicação de preço unitário por ação.

4.14 Os valores serão propostos em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, grafados numericamente e por extenso, devendo conter ainda a identificação da(s) respectiva(s) Proponente(s).

4.15 Em caso de discrepância entre as formas numérica e por extenso do valor proposto, prevalecerá a forma por extenso.

4.16 A Proposta Econômica deverá ter validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data para a apresentação dos volumes lacrados pelas Proponentes, estipulada no item 5.1 deste Edital.

4.17 Caso o Leilão seja adiado, a Proposta Econômica deverá ser renovada por igual período de 180 (cento e oitenta) dias, até o 5º (quinto) dia útil anterior ao seu vencimento, sob pena de desclassificação.

4.18 As Propostas Econômicas, assim como os lances efetuados na etapa viva voz do Leilão, deverão ser incondicionais, irretratáveis e irrevogáveis.

4.19 Caso todas as propostas sejam desclassificadas ou todos os Proponentes sejam inabilitados, a Comissão de Licitação poderá conferir oportunidade para apresentação de nova documentação em 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de divulgação da respectiva decisão de desclassificação ou de inabilitação, conforme o caso.

Seção IV – Da Garantia de Proposta

4.20 A Garantia de Proposta deverá ser apresentada em caução em dinheiro, títulos da dívida pública federal, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme instruções do Anexo 2 - Manual B3 de Procedimentos do Leilão, no valor de R$ 36.238.492,13 (trinta e seis milhões, duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais e treze centavos), fixada em 1% (um por cento) sobre o Valor Econômico da Transação.

4.21 A Garantia de Proposta deverá ter prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data para apresentação dos volumes lacrados pelas Proponentes, estipulada no item 5.1 deste Edital.

4.21.1 O instrumento de Garantia de Proposta não poderá, observadas as disposições regulamentares pertinentes, conter cláusula ou condição que exclua quaisquer responsabilidades contraídas pela Proponente relativamente à participação no Leilão.

4.21.2 No caso de adiamento do Leilão em que haja a necessidade da renovação da Proposta Econômica, hipótese tratada no item 4.17, a Garantia da Proposta deverá igualmente ser renovada até o 5º (quinto) dia útil anterior ao seu vencimento, sob pena de desclassificação.

4.22 Os termos da Garantia de Proposta não poderão ser alterados, exceto em casos expressamente permitidos pela Comissão de Licitação.

4.23 No caso de Garantia de Proposta aportada sob a modalidade de seguro- garantia:

i) a apólice deverá indicar a Proponente como tomadora e a CEEE-Par como beneficiária, devendo assegurar a indenização por quaisquer descumprimentos de obrigações da Proponente perante a CEEE-Par e/ou o Estado nos termos deste Edital, devendo, ainda, observar a legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, os atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia;

ii) a apólice deverá ser emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela SUSEP;

iii) a seguradora poderá possuir cadastro na B3 como meio de comprovação dos poderes de seus signatários, facultando-se, alternativamente, a apresentação de documentos no interior do Volume 1 para este fim ou a apresentação de certidão dos administradores emitida pela SUSEP;

iv) a autenticidade das apólices de seguro-garantia com certificação digital deverá ser passível de verificação no site da seguradora ou da SUSEP.

4.24 Caso o prazo de validade da Garantia de Proposta expire antes da assinatura do Contrato, as Proponentes deverão, até o 30° (trigésimo) dia anterior ao vencimento, renovar a Garantia de Proposta por igual período, devendo tal renovação ser confirmada até o 15° (décimo quinto) dia anterior ao vencimento, sob pena de desclassificação das Proponentes.

4.25 Caso tenha decorrido 1 (um) ano da data de apresentação da Proposta, o valor da Garantia de Proposta deverá ser atualizado pelo IPCA, ou índice que vier a substituí-lo, o qual será apurado com base na variação positiva apurada entre o mês da apresentação dos volumes lacrados e o mês imediatamente anterior à renovação da Garantia de Proposta.

4.26 Se a Proponente participar isoladamente, a Garantia de Proposta deverá ser apresentada em nome próprio.

4.27 Em caso de participação em Consórcio, será admissível tanto o aporte total da Garantia de Proposta por somente uma das Proponentes consorciadas (em benefício de todas as consorciadas remanescentes), como o aporte conjunto por duas ou mais consorciadas, desde que as garantias somadas atinjam o montante exigido no item 4.20.

4.27.1 Na hipótese de aporte conjunto da Garantia de Proposta, cada consorciada poderá optar isoladamente por uma das modalidades de garantia admitidas neste Edital, sem prejuízo da escolha pelas demais consorciadas de modalidade diversa.

4.28 Se a Proponente participar em Consórcio, não serão aceitas Garantias de Proposta que utilizem como tomador/afiançado/titular/depositário o nome de Consórcio. Nesse caso, a Garantia de Proposta poderá ser apresentada:

i) em somente um instrumento em nome de somente uma das pessoas jurídicas devidamente constituídas pertencentes ao Consórcio, independentemente da sua participação percentual no Consórcio; ou

ii) em instrumentos distintos cada um em nome de uma consorciada.

4.28.1 Em todos os casos:

i) a Garantia de Proposta deverá assegurar a responsabilidade do Consórcio, sendo vedado o instrumento que garanta apenas a participação da consorciada;

ii) o nome do Consórcio e a designação de seus membros, com indicação dos percentuais de participação, devem constar na descrição da apólice.

4.29 No caso de Garantia de Proposta aportada sob a modalidade de fiança:

i) a fiança deverá indicar a Proponente como afiançada e a CEEE-Par como beneficiária, devendo garantir a indenização por quaisquer descumprimentos de obrigações da Proponente perante a CEEE-Par e/ou o Estado nos termos deste Edital;

ii) a fiadora escolhida poderá possuir cadastro na B3, como meio de comprovação dos poderes de seus signatários, facultando-se, alternativamente, a apresentação de documentos no interior do Volume 1 para este fim;

iii) a fiadora deverá ser banco comercial, de investimento e/ou múltiplo autorizado a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro e que observe as vedações do Conselho Monetário Nacional quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco;

iv) a fiadora deverá ser instituição financeira classificada entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre "A" e "B" na escala de rating de longo prazo de, no mínimo, uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poor's;

v) a instituição financeira deverá possuir o sistema EMVIA para que a B3 verifique a autenticidade da carta de fiança.

4.30 O volume da Garantia de Proposta deverá conter, conforme o caso:

i) o instrumento da fiança bancária, em favor da Alienante;

ii) a apólice de seguro-garantia, tendo como segurada a Alienante; ou

iii) comprovantes de depósito da caução em dinheiro efetuado em conta bancária indicada pela Alienante.

4.31 No caso da Garantia de Proposta aportada sob a modalidade de caução de títulos públicos federais:

i) a(s) Proponente(s) detentora(s) de carteira própria de Títulos Públicos Federais deverão proceder ao aporte da Garantia de Proposta mediante a transferência desses títulos no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para a conta mantida pela B3 no sistema;

ii) serão aceitos apenas os seguintes títulos públicos federais: Letras do Tesouro Nacional (LTN); Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT); Notas do Tesouro Nacional da Série B (NTN-B); Notas do Tesouro Nacional da Série C (NTN-C); e Notas do Tesouro Nacional da Série F (NTN-F).

4.31.1 Os Títulos Públicos serão valorados diariamente pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda e apurado pela B3.

4.32 A Garantia de Proposta poderá ser retirada pela(s) Proponente(s) junto à B3 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato ou 15 (quinze) dias após a publicação da decisão informando sobre o insucesso do Leilão, caso aplicável.

4.33 A B3 analisará a regularidade e efetividade das Garantias de Proposta apresentadas, comunicando à Comissão de Licitação o resultado de tal análise. Caberá à Comissão de Licitação a decisão final sobre a aceitação das Garantias de Proposta apresentadas.

4.34 As Garantias de Proposta apresentadas poderão ser executadas pela CEEE-Par, após prévio contraditório em processo administrativo, sem prejuízo das demais penalidades previstas no item 7.1 deste Edital e na legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

4.34.1 inadimplemento total ou parcial, por parte das Proponentes, das obrigações por elas assumidas em virtude de sua participação no Leilão;

4.34.2 apresentação, pela Proponente, de documentos em desconformidade com o estabelecido neste Edital;

4.34.3 deixar a Proponente de ratificar sua proposta ou lance, conforme o caso;

4.34.4 retirar a Proponente a sua proposta no período de validade;

4.34.5 não cumprimento, pela Proponente, das obrigações prévias à Liquidação do Leilão;

4.34.6 atraso na submissão de documentos e informações ao CADE e ANEEL para aprovação do resultado do Leilão, bem como no caso de atraso da comprovação da efetiva constituição do Consórcio;

4.34.7 não aprovação pela ANEEL e/ou pelo CADE, se aplicável, por motivo imputável à Proponente;

4.34.8 recusa da Adjudicatária em celebrar o Contrato, efetuar o pagamento integral e tempestivo dos valores previstos no presente Edital (ainda que a recusa seja somente por consorciada integrante de Consórcio licitante), e/ou realizar os atos necessários para a efetiva e tempestiva transferência das ações representativas do controle da CEEE-D;

4.34.9 prática de atos visando fraudar o Leilão ou frustrar os seus objetivos;

4.34.10 para cobertura de multas, penalidades, remuneração da B3 e indenizações eventualmente devidas à Alienante, sem prejuízo de eventuais outras consequências, conforme aplicáveis a cada caso, tais como execução específica, aplicação de outras penalidades, e/ou responsabilização da(s) Proponente(s) por valores devidos ou indenizáveis que extrapolem a Garantia de Proposta; e

4.34.11 recusa em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências solicitadas pela Comissão de Licitação, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos do item 2.4 deste Edital.

Seção V – Da Habilitação

4.35 Os Documentos de Habilitação serão compostos por documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

4.36 As Proponentes estrangeiras deverão apresentar os documentos equivalentes aos exigidos neste Edital, conforme instruções no item 3.1.1 e seguintes.

Subseção I – Da Habilitação Jurídica

4.37 As Proponentes deverão apresentar as declarações de que trata o item 4.4 e os documentos a seguir listados em vias física e eletrônica, na forma do item 4.1 acima:

4.37.1 No caso de sociedade: Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, acompanhado de prova dos administradores em exercício, últimos atos de eleição dos diretores, bem como respectivos termos de posse, conforme o caso, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competentes e certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro competente, com as informações atualizadas sobre o registro da empresa;

4.37.2 No caso de instituição financeira, comprovação de autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil, além dos demais documentos aplicáveis previstos no item 4.37.1;

4.37.2.1 No caso de Fundo de Investimento em Participação (FIP), além dos demais documentos aplicáveis do item 4.37.1:

i) cópia autenticada do instrumento de constituição e do inteiro teor do Regulamento em vigor, devidamente acompanhados de certidão comprobatória de seu registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na CVM, nos termos do Ofício-Circular CVM/SIN 12/19;

ii) cópia autenticada do comprovante de registro de funcionamento do FIP junto à CVM;

iii) prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;

iv) comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a CVM; e

v) comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado a participar do Leilão e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos do Leilão, assumindo em nome do fundo de investimentos todas as obrigações e direitos que decorrem do Leilão.

4.37.2.2 No caso de entidade aberta ou fechada de previdência complementar, comprovação de autorização específica quanto à sua constituição e funcionamento, expedida pelo respectivo órgão fiscalizador e declaração emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), do Ministério da Previdência Social (MPS), de que os planos e benefícios por ela

administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção, além dos demais documentos aplicáveis do item 4.37.1;

4.37 No caso de Proponentes estrangeiras em funcionamento no Brasil será exigido decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

Subseção II – Da Qualificação Econômico-Financeira

4.38 A Proponente deverá apresentar os documentos a seguir listados:

4.38.1 para qualquer tipo de sociedade empresária: Certidão Negativa de Pedido de Falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data da Sessão Pública do Leilão;

4.38.2 para sociedades simples: Certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde a empresa está sediada, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da Sessão Pública do Leilão, bem como certidão listando todos os cartórios distribuidores cíveis do domicílio da Proponente;

4.38.3 caso a sede não seja o principal estabelecimento da Proponente, deverão ser apresentadas certidões judiciais relativas ao principal estabelecimento, adicionalmente às certidões da sede.

Subseção III – Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

4.39 A Proponente deverá apresentar os documentos a seguir listados:

4.39.1 prova de inscrição no CNPJ/ME;

4.39.2 cópia simples do cartão de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual relativo ao domicílio ou sede da Proponente, ou certidão de não contribuinte, conforme o caso;

4.39.3 cópia simples do cartão de inscrição no cadastro de contribuinte Municipal relativo ao domicílio ou sede da Proponente, ou certidão de não contribuinte, conforme o caso;

4.39.4 certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;

4.39.5 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela RFB, às contribuições previdenciárias e à Dívida Ativa da União administrada pela PGFN;

4.39.6 prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal, esta referente aos tributos mobiliários, ou certidão de não contribuinte, caso aplicável, todas do respectivo domicílio ou sede da Proponente e com prazo de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da Sessão Pública do Leilão, prevalecendo o prazo de validade nelas atestado; e

4.39.7 certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.40 Caso alguma certidão exigida para a Habilitação Jurídica, Econômica, Fiscal ou Trabalhista seja positiva, e nela não esteja consignada a situação atualizada do processo, deverá estar acompanhada de prova de quitação e/ou de certidões que tragam a situação atualizada da ação ou dos procedimentos administrativos adotados para a regularização fiscal, com prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da Sessão Pública do Leilão.

CAPÍTULO V – DAS ETAPAS DO LEILÃO

Seção I – Da Entrega dos Documentos

5.1 As Proponentes deverão apresentar, no dia indicado no cronograma constante da Seção XV, do Capítulo V, de 9h às 12h, na B3, por representante das Corretoras Credenciadas, 3 (três) volumes lacrados, distintos e identificados em sua capa, da seguinte forma:

1º Volume:

"LEILÃO N° 01/2020 – ALIENAÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS DA CEEE-D DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E RESPECTIVA EMPRESA LÍDER E CORRETORA CREDENCIADA NOME, TELEFONE E E-MAIL DOS REPRESENTANTES DA PROPONENTE E DA CORRETORA

VOLUME 1 – DECLARAÇÕES, DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO E GARANTIA E PROPOSTA”

2º Volume:

“LEILÃO N° 01/2020 – ALIENAÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS DA CEEE-D DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E RESPECTIVA EMPRESA LÍDER E CORRETORA CREDENCIADA NOME, TELEFONE E E-MAIL DOS REPRESENTANTES DA PROPONENTE E DA CORRETORA VOLUME 2 – PROPOSTA ECONÔMICA”

3º Volume:

“LEILÃO N° 01/2020 – ALIENAÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS DA CEEE-D DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E RESPECTIVA EMPRESA LÍDER E CORRETORA CREDENCIADA NOME, TELEFONE E E-MAIL DOS REPRESENTANTES DA PROPONENTE E DA CORRETORA VOLUME 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

5.2 Um dos Representantes Credenciados deverá rubricar sobre o lacre de cada um dos envelopes indicados no item 5.1, inserindo ao lado da rubrica, de próprio punho, a sua data e hora.

5.3 Cada uma das vias dos volumes indicados no item 5.1 acima deverá conter termo de encerramento especificando a quantidade total de páginas da via.

Seção II – Da Análise das Declarações, Documentos de Representação e Garantia de Proposta

5.4 A participação das Proponentes no Leilão estará condicionada à apresentação prévia, em conformidade com os requisitos constantes do Edital, dos seguintes documentos:

5.4.1 declarações, referidas na Seção I, do Capítulo IV, do Edital;

5.4.2 documentos de Representação, referidos na Seção II, do Capítulo IV, do Edital; e

5.4.3 garantia de Proposta, nas condições estabelecidas neste Edital e no Manual B3 de Procedimentos do Leilão.

5.4.4 contrato de intermediação entre Corretora Credenciada e Proponente, devidamente acompanhada dos poderes dos signatários, conforme Modelo constante no Manual B3 de Procedimentos do Leilão

5.5 A B3 analisará a regularidade das declarações, dos documentos de representação e das Garantias de Proposta, comunicando à Comissão de Licitação o resultado da análise. Caberá à Comissão de Licitação decidir sobre a aceitabilidade de tais documentos.

Seção III – Da Sessão Pública do Leilão

5.6 A Sessão Pública do Leilão terá início com a abertura das Propostas Econômicas.

5.6.1 Será desclassificada a Proposta Econômica que desrespeitar o disposto neste Edital, em especial:

i) não observe o modelo de que trata o Anexo 4;

ii) ofereça valor inferior ao Valor Econômico Mínimo, no montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

iii) contenha rasura, borrão, entrelinha ou linguagem que impossibilite a exata compreensão do enunciado;

iv) contenha emendas, ressalvas ou omissões; ou

v) submeta-se à condição ou a termo não previstos neste Edital.

5.7 Uma vez abertos os envelopes, as propostas serão ordenadas em ordem decrescente, mediante identificação da(s) respectiva(s) Proponente(s) e divulgação do(s) valor(es) proposto(s).

5.8 Será realizada etapa de lances em viva voz entre a Proponente que apresentar a melhor proposta por lote único de ações ordinárias e preferenciais a serem ofertadas no Leilão, com 2 (duas) casas decimais, juntamente com as demais Proponente(s) que houverem ofertado valor(es) igual(is) ou superior(es) a 80% (oitenta por cento) da maior proposta.

5.8.1 Caso não haja 3 (três) propostas selecionadas com base no item anterior, as Proponentes que houverem ofertado as maiores propostas, em número máximo de 3 (três), serão classificadas para a etapa de lances em viva voz.

5.9 Não haverá etapa de lances em viva voz se apenas uma Proponente participar da Sessão Pública do Leilão.

5.10 O Diretor da Sessão poderá fixar um tempo máximo entre lances em viva voz.

5.11 Cada lance deverá superar o valor ofertado pela própria Proponente, considerando que o lance:

5.11.1 deverá respeitar o intervalo mínimo entre lances, que será determinado pelo Diretor da Sessão e terá como base o último valor ofertado pela própria Proponente;

5.11.2 deverá alterar a classificação da Proponente no resultado provisório do Leilão; e

5.11.3 não poderá ter valor inferior ou idêntico ao lance de outra Proponente, sendo vedados lances intermediários.

5.12 Se nenhuma Proponente se manifestar no prazo assinalado pelo Diretor da Sessão para a oferta de novos lances, será declarada vencedora do Leilão a Proponente que houver ofertado o melhor lance até então.

5.13 Caso não haja lances na etapa de viva voz, será declarado vencedor o titular da Proposta Econômica de maior valor.

5.13.1 Se 2 (duas) ou mais Proponentes apresentarem Propostas Econômicas de igual valor, considerando as 2 (duas) casas decimais, e não tenha havido oferta na etapa de lances em viva voz, o critério para desempate será sorteio promovido pelo Diretor da Sessão, em nome da Comissão de Licitação, sendo a primeira Proponente sorteada a melhor classificada.

5.14 Imediatamente após o término da etapa viva voz do Leilão, as Proponentes deverão ratificar os seus respectivos lances mediante apresentação de carta conforme modelo constante no Anexo 7 – Modelo de Ratificação de Lance.

5.15 Após a ratificação de lances, será divulgado o resultado da Sessão Pública do Leilão, e em seguida a Comissão de Licitação procederá à abertura do envelope de habilitação da proponente classificada em primeiro lugar.

Seção IV – Da Análise dos Documentos de Habilitação

5.16 A Comissão de Licitação abrirá o volume contendo os Documentos de Habilitação apenas da Proponente que tiver sido melhor classificada na Sessão Pública do Leilão.

5.17 Eventuais falhas na entrega ou defeitos formais nos documentos poderão ser sanadas, a critério da Comissão de Licitação, nos termos do item 2.3.1 deste Edital.

5.18 A Comissão de Licitação poderá realizar diligências para elucidar informações constantes dos Documentos de Habilitação.

5.19 Será inabilitada do certame a Proponente que apresentar Documentos de Habilitação em desconformidade com o exigido neste Edital e seus Anexos.

5.20 Caso a Proponente classificada em primeiro lugar na Sessão Pública seja inabilitada, a Comissão de Licitação abrirá o volume de Documentos de Habilitação da Proponente classificada em segundo lugar e assim sucessivamente até que uma Proponente seja considerada habilitada, observada a ordem de classificação de propostas fixada na Sessão Pública do Leilão.

5.21 Caso ocorra a inabilitação da Proponente vencedora, será declarada vencedora a Proponente classificada que tenha apresentado a segunda melhor Proposta Econômica, proposta esta que será considerada para todos os fins incluindo o previsto no item 5.24.

5.22 Havendo recusa em assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos ou ocorrendo o não cumprimento de qualquer das exigências preliminares à sua assinatura, a Comissão de Licitação poderá convocar as Proponentes remanescentes, nos mesmos termos do item 5.21 acima, ou revogar a licitação total ou parcialmente, sem prejuízo das sanções administrativas e civis cabíveis.

5.23 A Comissão de Licitação concluirá o exame dos Documentos de Habilitação em até 7 (sete) dias úteis após a Sessão Pública do Leilão, divulgando o resultado preliminar do Leilão.

5.24 O resultado definitivo do Leilão será publicado, conforme o caso, após o julgamento de eventuais recursos, a fluência do prazo recursal, ou a renúncia ao direito de recorrer por parte das Proponentes contra o resultado preliminar.

5.25 Caso as Proponentes declaradas vencedoras tenham participado em Consórcio, será necessária a entrega de documentos comprovando a efetiva constituição do Consórcio à Comissão de Licitação em até 15 (quinze) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo do Leilão.

Seção V – Instruções gerais para interposição de Recursos Administrativos

5.26 Eventual recurso que venha a ser interposto por Proponente em face do resultado preliminar da Sessão Pública do Leilão poderá versar sobre: (i) a classificação das propostas e o conteúdo dos Volumes 2 apresentados; e (ii) o exame conjunto dos documentos contidos no Volume 1 e da habilitação das Proponentes, apresentada no Volume 3.

5.26.1 Quando da publicação do resultado preliminar de que trata o caput, serão franqueadas vistas aos interessados, as quais deverão ser solicitadas por meio do seguinte endereço eletrônico: privatizacoes@sema.rs.gov.br.

5.27 Os recursos a que se referem esta seção deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da respectiva decisão no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

5.28 As Proponentes poderão renunciar ao direito de recorrer durante a fluência do prazo recursal, por meio de petição dirigida à Comissão de Licitação e juntada aos autos do procedimento administrativo do processo licitatório.

5.29 Os recursos interpostos para impugnar decisão adotada no âmbito deste procedimento licitatório serão inicialmente apreciados pela Comissão de Licitação que, ao analisar os fundamentos do recurso deverá: (i) manter a decisão impugnada, caso em que determinará o encaminhamento dos autos do procedimento licitatório à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul, autoridade máxima e última instância administrativa para decidir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre a matéria; ou (ii) reconsiderar a decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, hipótese em que não será necessária a remessa do recurso à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul.

5.30 Caso haja interposição de recursos tratando da habilitação das Proponentes ou do resultado Preliminar da Sessão Pública do Leilão, será

divulgado novo cronograma pela Comissão de Licitação, respeitando-se todos os prazos legais na definição para nova data.

5.31 O resultado do julgamento de recursos que eventualmente forem interpostos será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no sítio eletrônico http://www.sema.rs.gov.br/privatizacoes.

Seção VI – Submissão de documentos ao CADE, à ANEEL e à Comissão de Licitação, Oferta Pública de Aquisição aos demais acionistas da CEEE-D e Pagamentos ao BNDES

5.32 Até 15 (quinze) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo do Leilão, a Adjudicatária deverá submeter:

i) ao CADE, nos termos da Lei nº 12.529/11 e do Regimento Interno do CADE (Resolução CADE nº 1/12), todas as informações e os documentos indispensáveis à instauração de Processo Administrativo para Análise de Ato de Concentração Econômica, conforme definido pela Resolução CADE nº 2/12, juntamente com o comprovante de recolhimento da taxa processual prevista no artigo 23 da Lei nº 12.529/11;

ii) à ANEEL, nos termos da Resolução Normativa ANEEL n° 484/12, todas as informações e os documentos indispensáveis à análise da transferência de controle da CEEE-D; e

iii) à Comissão de Licitação, os documentos comprovando a efetiva constituição do Consórcio, caso as Proponentes declaradas vencedoras tenham optado por tal forma de participação.

5.33 Além das obrigações contidas no item 5.32, o Comprador requererá à CVM, em até 30 (trinta) dias contados da celebração do Contrato, o registro da Oferta Pública de Aquisição de ações de propriedade dos demais acionistas da CEEE-D, conforme disciplina do artigo 254-A e seguintes da Lei das Sociedades Anônimas, da Instrução CVM n° 361, e do Contrato.

5.33.1 Sem de qualquer forma limitar quaisquer direitos da CEEE-Par, inclusive à propositura de ações objetivando a execução específica da obrigação na hipótese de a Adjudicatária não efetivar a Oferta Pública de Aquisição descrita no item 5.33, a CEEE-Par poderá, de acordo com o seu exclusivo critério, resolver o Contrato de pleno direito, mediante o envio de notificação escrita à Adjudicatária.

5.33.2 Na hipótese de a Adjudicatária efetivar a Oferta Pública de Aquisição por determinação judicial, em ação promovida pela CEEE-Par, a CEEE-Par fica autorizada a promover a execução da Garantia da Proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades descritas no item 7.1 do presente Edital.

5.33.3. Na hipótese da resolução do Contrato em razão da não realização da Oferta Pública de Aquisição pela Adjudicatária no prazo legal, ficará a Adjudicatária sujeita às penalidades descritas no item 7.1 do presente Edital, além do pagamento de multa penal no valor de R$ 362.384.921,33 (trezentos e sessenta e dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e três centavos), correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor Econômico da Transação, bem como indenização do Estado pelas perdas e danos comprovadamente causados.

5.34 Caso a Adjudicatária não submeta os referidos documentos no prazo estabelecido no item 5.33 acima, o segundo colocado no Leilão será notificado pela Comissão de Licitação para fazê-lo, se assim desejar, nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao recebimento da notificação, sem prejuízo da execução da Garantia de Proposta da vencedora original do Leilão.

5.35 Caso o mesmo ocorra com o segundo colocado no Leilão, o terceiro colocado será notificado pela Comissão de Licitação para fazê-lo, se assim desejar, nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao recebimento da notificação, e subsequentemente.

5.36 Nas hipóteses previstas nos itens 5.34 e 5.35 acima, será aplicado o disposto nas Seções IV e V do presente Capítulo deste Edital, hipótese na qual poderá ser divulgado novo cronograma pela Comissão de Licitação, sem prejuízo da execução da Garantia de Proposta da vencedora original do Leilão.

5.37 As Proponentes convocadas nos termos dos itens anteriores, terão o Objeto do Leilão adjudicado nas condições técnicas e econômicas por ela ofertadas.

5.38 Como condição precedente à celebração do Contrato, o Comprador deverá, ainda: (i) pagar ao BNDES, nos termos do contrato celebrado entre o BNDES e o Estado, o montante de R$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) ou percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, caso este supere o montante fixo indicado no presente item; (ii) pagar à B3, nos termos do contrato celebrado entre a B3 e o Estado, o montante de R$ 768.191,79 (setecentos e sessenta e oito mil, cento e noventa e um reais e setenta e nove centavos), com data-base em dezembro de 2020, sujeito a atualização monetária com base na variação do IPCA após o decurso de

1 (um) ano contado da referida data-base, referente à preparação e execução do processo licitatório, acrescido da importância correspondente a 0,035% (trinta e cinco milésimos por cento) sobre o valor a ser liquidado no âmbito da Liquidação do Leilão, a título de taxa de distribuição de ativos.

5.38.1 O pagamento de que trata este item 5.38 deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias contados da Adjudicação do Leilão.

5.39 Caberá ao Comprador o ressarcimento de todos os custos incorridos pelo BNDES, no montante de R$ 2.025.800,00 (dois milhões e vinte e cinco mil e oitocentos reais), os quais, juntamente aos valores previstos no item 5.38 acima, deverão ser pagos ao BNDES no prazo do item 5.38.1.

5.40 Os valores previstos nos itens 5.38 e 5.39 acima deverão ser atualizados pelo IPCA, ou índice que vier a substituí-lo, tendo como data-base a data de celebração do contrato entre o BNDES e o Estado.

Seção VII – Da Homologação e Adjudicação do Objeto do Leilão

5.41 O certame será encaminhado para homologação e adjudicação de seu objeto em até 7 (sete) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo do Leilão.

Seção VIII – Da Liquidação do Leilão

5.42 Observadas as disposições da Seção XII abaixo, a Liquidação do Leilão será condicionada à aprovação pelo CADE, quando aplicável, e à anuência prévia da ANEEL à transferência do controle acionário da CEEE-D e à implementação do Aumento de Capital.

5.43 Simultaneamente à Liquidação do Leilão, deverá ser confirmada pela B3 o recebimento do pagamento do valor referente à Taxa de Sucesso e a Taxa de Distribuição de Ativos, conforme definido e nos termos do disposto no Manual B3 de Procedimentos do Leilão.

5.44 Havendo recusa ou falta de pagamento integral pela(s) Adjudicatária(s), inclusive no que diz respeito à Oferta Pública de Aquisição e ao pagamento dos valores calculados segundo a fórmula do item 1.4.2, a inviabilizar a Liquidação do Leilão, poderá ocorrer a convocação da(s) Proponente(s) classificada(s) em segundo lugar, sem prejuízo da execução da Garantia de Proposta e da imposição das penalidades cabíveis.

5.45 A Liquidação do Leilão ocorrerá antes da assinatura do Contrato com a(s) Adjudicatária(s) do Leilão, na data indicada no cronograma constante da Seção XI.

5.46 A B3 operacionalizará a Liquidação do Leilão na forma descrita no Manual B3 de Procedimentos do Leilão.

5.47 Para a operacionalização da Liquidação pela B3, o Alienante deverá ter depositado as ações objeto do Leilão na Central Depositária da B3.

5.48 Na hipótese de Consórcio, a Liquidação do Leilão será realizada em nome das empresas consorciadas, de forma proporcional à participação da empresa no Consórcio, desde que os pagamentos somados permitam a Liquidação do Leilão.

5.49 Na hipótese de não realização do pagamento devido, seja no todo ou em parte, ainda que por inadimplência de um único membro do Consórcio, a Liquidação do Leilão não será realizada e o Consórcio será desclassificado e será executada a Garantia de Proposta, na forma do item 4.34 deste Edital.

Seção IX – Da Formalização da Alienação

5.50 A efetivação da alienação das ações está condicionada ao estabelecido no presente Edital e, na seguinte ordem, aos seguintes eventos:

a) à aprovação prévia pelo CADE, quando aplicável, e anuência prévia da ANEEL à transferência do controle acionário da CEEE-D, na forma da Resolução Normativa ANEEL nº 484/12;

b) ao pagamento integral, pela Adjudicatária, da remuneração devida à B3, conforme item 5.38 deste Edital, e da remuneração e do ressarcimento devidos ao BNDES, conforme item 5.39 deste Edital; e, conjuntamente;

c) a Liquidação integral e tempestiva do Leilão pela Adjudicatária, inclusive o pagamento da Oferta Pública de Aquisição, incluindo a transferência, pela B3, do Objeto do Leilão à conta de custódia da Vencedora do Leilão e à assinatura do Contrato.

Seção X – Substituição de Garantidores de Financiamentos da CEEE-D

5.51 Entre a publicação do resultado do Leilão e a Liquidação do Leilão, a Adjudicatária reunirá documentação aplicável e iniciará ou dará prosseguimento, com a cooperação da CEEE-D, da CEEE-Par e do Estado, às tratativas com

credores e garantidores para (i) substituição da CEEE-Par e, quando aplicável, do Estado, nos contratos de financiamento e outras obrigações, financeiras ou não, da CEEE-D, nos quais a CEEE-Par ou o Estado sejam fiadores, avalistas, coobrigados, solidária ou subsidiariamente, e/ou prestem qualquer outra forma de garantia financeira à CEEE-D em favor de terceiros, buscando a substituição e liberação da CEEE-Par e do Estado de tais obrigações da maneira mais célere possível após a assinatura do Contrato, bem como (ii) obtenção de quaisquer anuências prévias necessárias para a transferência do controle da CEEE-D à Adjudicatária.

5.51.1 Tendo em vista que o Contrato de Financiamento AFD prevê a liquidação antecipada da dívida no caso de mudança de controle da contratante do financiamento, o que invariavelmente ocorrerá após a Liquidação do Leilão, como condição precedente à Liquidação do Leilão, a CEEE-Par e o Estado deverão buscar o afastamento (*waiver*) de referida previsão contratual de vencimento antecipada da dívida.

5.51.1.1 Caso o *waiver* de que trata o item 5.52.1 não seja concedido pela AFD até a data de Liquidação do Leilão, a Adjudicatária poderá, a seu exclusivo critério, quitar a totalidade da dívida contratada pela CEEE-D nos termos do Contrato de Financiamento AFD, de modo a possibilitar a Liquidação do Leilão. Nessa hipótese, a Adjudicatária realizará tal pagamento por conta própria, em nome e benefício da CEEE-D, contra quitação ampla geral e irrestrita da CEEE-D e dos respectivos garantidores, sem que haja, entretanto, qualquer contrapartida ou obrigação de restituição, pela CEEE-Par ou pelo Estado, dos valores desembolsados pela Adjudicatária nos termos aqui estabelecidos.

5.51.2 Por meio do Ofício SEI nº 253742/2020/ME, de 19.10.2020, a União Federal, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, vinculada ao Ministério da Economia, se comprometeu perante o Estado a manter, após a Liquidação do Leilão, as Garantias da União Federal.

5.51.3 Sem prejuízo às disposições do item 5.52.2 acima, dentro do prazo de 12 (doze) meses contados da data da Liquidação do Leilão, a Adjudicatária deverá quitar, ou fazer com que a CEEE-D quite, a integralidade das dívidas contratadas nos termos dos Contratos de Financiamento.

5.51.4 Para fins de manutenção das Garantias da União Federal, o Estado manterá as Contragarantias do Estado pelo mesmo período que a União Federal mantiver as Garantias da União Federal.

5.51.5 Em garantia às Contragarantias do Estado, a Adjudicatária deverá apresentar, em benefício do Estado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

à data da Liquidação do Leilão, caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, emitida por banco com classificação "A" ou "B" , dentro da categoria de grau de investimento, na escala de rating de longo prazo em uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poor's: (i) em valor equivalente ao montante total do débito em aberto dos Contratos de Financiamento, considerando os juros e correção monetária aplicáveis, conforme o caso; e (ii) com prazo de vigência que supere em 6 (seis) meses o prazo para quitação integral Contratos de Financiamento, conforme previsto no item 5.52.3 acima.

5.51.6 Caso a Adjudicatária não quite, ou não faça a CEEE-D quitar, os Contratos de Financiamento no prazo estabelecido no item 5.52.3 acima, o Estado executará as garantias outorgadas nos termos do item 5.52.5 acima e aplicará os valores recebidos na quitação integral de referidas dívidas.

Seção XI – Aumento de Capital e Tratamento de Passivos Relevantes da CEEE-D

5.52 Nos termos das deliberações da AGE do Aumento de Capital, os acionistas da CEEE-D aprovaram o Aumento de Capital.

5.52.1 Em conformidade com as deliberações da AGE do Aumento de Capital, foi concedido o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação de intenção de exercício de direito de preferência dos acionistas minoritários da CEEE-D no âmbito dos aumentos de capital mencionados neste item 5.53.

5.52.2 Em conformidade com as deliberações da AGE do Aumento de Capital, como condição precedente à Liquidação do Leilão, o Aumento de Capital será realizado por meio da capitalização de créditos detidos pela CEEE-Par em face da CEEE-D nos termos do Instrumento Particular de Assunção de Obrigação de Pagamento de Dívidas e Outras Avenças e do AFAC.

5.53 Como condição precedente à Liquidação do Leilão, a CEEE-Par realizará, nos termos do Instrumento Particular de Assunção de Obrigação de Pagamento de Dívidas e Outras Avenças, a quitação do montante de R$2.778.734.524,31 (dois bilhões e setecentos e setenta e oito milhões e setecentos e trinta e quatro mil e quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e um centavos) devido a título de ICMS pela CEEE-D ao Estado. Para fins de esclarecimento, o pagamento a ser feito pela CEEE-Par priorizará a quitação de ICMS devido pela CEEE-D a título de AL GIA sendo que, após a quitação integral do ICMS devido a tal título, a CEEE-Par utilizará o valor remanescente de sua obrigação para pagamento de ICMS devido no âmbito do REFAZ.

5.54 Como condição precedente à Liquidação do Leilão, o Estado do Rio Grande do Sul assumirá, nos termos da Lei Estadual nº 14.467/14, obrigações de pagamento dos proventos dos Ex-autárquicos e de seus beneficiários e de outras obrigações previstas no Decreto Estadual nº 55.622/20, originalmente de responsabilidade da CEEE-D, recebendo como contrapartida bens e direitos de titularidade da CEEE-D e da CEEE-Par, observados os termos do Instrumento Particular de Assunção de Obrigação de Pagamento de Dívidas e Outras Avenças.

5.54.1 Após a Liquidação do Leilão e a efetiva transferência do controle da CEEE-D, a Adjudicatária se compromete a tomar, e fazer com que a CEEE-D tome, as medidas necessárias e suficientes à operacionalização da transferência das obrigações e à conclusão dos registros necessários à transferência de bens e direitos de que trata o Decreto Estadual nº 55.622/20, em especial aquelas referidas em seu artigo 4º e artigo 8º, § 3º, ao Estado.

Seção XII – Governança da CEEE-D

5.55 A CEEE-Par se compromete a não aprovar, e tomar as medidas, dentro de suas atribuições como acionista controlador da CEEE-D, para fazer com que a CEEE-D não aprove:

5.55.1 A partir da publicação deste Edital, até 15 (quinze) dias corridos antes da data de realização do Leilão:

i) se abstenha de celebrar qualquer instrumento contratual (incluindo aditivos a contratos existentes, ou qualquer outro documento congênere) pelos quais: (i) a CEEE-D assuma obrigações por um prazo superior a 12 (doze) meses; ou (ii) a CEEE-D assuma obrigações por valores que sejam 20% (vinte por cento) superiores aos praticados nos 12 (doze) meses precedentes à assunção da obrigação em questão, em ambos os casos sem que haja a aprovação expressa da maioria absoluta do Conselho de Administração da CEEE-D, para os casos em que tenha sido estabelecida a alçada expressa do Conselho de Administração deste órgão da CEEE-D, ou da maioria absoluta da Diretoria da CEEE-D, em todos os demais casos;

ii) se abstenha de alienar ou realizar qualquer outra forma de transferência de bens que, de forma cumulada, superem 1% (um por cento) do capital social da CEEE-D, salvo nos casos de operações expressamente previstas neste Edital;

iii) em até 3 (três) dias úteis da data em que o instrumento aplicável se torne exigível, seja por meio de sua assinatura ou qualquer outro meio, incluir no *Data Room* todo e qualquer contrato, aditivo ou termo de contas e quitação,

conforme o caso, que tenha sido firmado pela CEEE-D neste período, e que tenha ou não sido objeto das aprovações acima exigidas;

iv) se abstenha de realizar distribuição de proventos (sejam eles revestidos como dividendos, ou como qualquer outra natureza) até a liquidação da operação e efetiva troca do controle da CEEE-D;

v) não celebrar operações com partes relacionadas (isto é, que integrem o grupo econômico da alienante, CEEE-D) exceto com valores cumulativos inferiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), salvo (i) nos casos excetuados no item "ii", acima e (ii) pelas seguintes operações: (a) novação do Contrato de Mútuo celebrado entre CEEE-GT e CEEE-D em 6 de maio de 2020, anuído pela ANEEL através do Despacho nº 2.470, de 25 de agosto de 2020, com o objetivo de refinanciar o saldo devedor existente; (b) Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura e Recursos Humanos celebrado entre CEEE-GT e CEEE-D em 1 de julho de 2020, anuído pela ANEEL através do Despacho nº 3.168, de 6 de novembro de 2020; (c) Contrato de Locação do Centro Administrativo Engenheiro Noé de Melo Freitas – CAENMF, celebrado entre CEEE-GT e CEEE-D em 12 de novembro de 2020, em processo de análise perante a ANEEL; (d) Termo de Acordo e de Reconhecimento de Dívida dos Custos Pretéritos do Compartilhamento, celebrado entre CEEE-D e CEEE-GT em 25 de setembro de 2020, em processo de análise perante a ANEEL; e (e) Termo de Acordo e de Reconhecimento de Dívida dos Custos Pretéritos da Locação do CAENMF, a ser celebrado entre CEEE-GT e CEEE-D e apresentado para análise da ANEEL.

5.55.2 Durante o período compreendido entre o fim do período descrito no item 5.56.1 acima e a efetiva Liquidação do Leilão:

i) para o caso do item "i" do item 5.56.1 acima, as limitações passam a ser de 6 (seis) meses e 10% (dez por cento), respectivamente para os subitens "(i)" e "(ii)";

ii) para o caso do item "ii" do item 5.56.1 acima, as limitações são reduzidas a 0,5% (cinco décimos por cento) do capital social da CEEE-D, novamente excetuando-se os casos de operações claramente previstas neste Edital;

iii) todo e qualquer contrato ou aditivo, conforme o caso, que tenha sido firmado pela CEEE-D neste período, quer tenha sido objeto das aprovações acima exigidas, ou não, deverá ser incluído no *Data Room* em até 3 (três) dias úteis da data em que o mesmo tenha se tornado exigível, ou, caso o Leilão já tenha ocorrido e o *Data Room* não esteja mais disponível, mediante comunicação

imediata àquele que tenha sido declarado o vencedor do Leilão, pelos meios e no endereço que este tenha indicado para tais fins.

Seção XIII – Sucessão e Outras Disposições

5.56 As obrigações previstas no Contrato serão integralmente assumidas por qualquer terceiro que venha a suceder a(s) Adjudicatária(s) como titular das ações alienadas, representativas do controle acionário da CEEE-D, seja a que título e a que tempo for, no todo ou em parte.

5.57 A Adjudicatária responderá, de forma solidária e com expressa, irrevogável e irretratável renúncia a todo e qualquer benefício de ordem, com o eventual terceiro que venha a sucedê-la como titular das ações alienadas, representativas do controle acionário da CEEE-D, pelo cumprimento integral e tempestivo das obrigações decorrentes do Contrato, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da assinatura do Contrato.

5.58 A Adjudicatária obriga-se a diretamente inserir ou instruir e fazer com que seja inserido pela CEEE-D, pelo agente escriturador das ações de emissão da CEEE-D, ou por qualquer terceiro, à margem do registro das ações alienadas, no Livro de Registro de Ações Nominativas da CEEE-D e nos respectivos certificados de ações, caso emitidos, a anotação de que as ações alienadas estão sujeitas ao disposto no Contrato, pelo prazo de 10 (dez) anos, prazo esse contado a partir da data da assinatura do Contrato.

5.59 A Adjudicatária deverá concordar e autorizar expressamente a CEEE-D e/ou qualquer terceiro indicado pela CEEE-D a praticar todos os atos e a assinar todos os documentos e instrumentos necessários à devida transposição do registro das ações alienadas aos livros sociais da CEEE-D, outorgando-lhes para tanto todos os poderes necessários para que a CEEE-D e/ou qualquer terceiro indicado pela CEEE-D possa(m) retirar tais ações da Central Depositária da B3 e registrá-las nos livros sociais da CEEE-D, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data da Liquidação do Leilão.

Seção XIV – Repasse à Alienante do Valor Arrecadado no Leilão para Transferência do Controle da CEEE-D

5.60 A B3, na qualidade de responsável pela operacionalização da Liquidação do Leilão, repassará à Alienante a integralidade do valor recebido pela Liquidação do Leilão.

Seção XV – Do Cronograma dos Eventos

5.61 O desenvolvimento das etapas do Leilão observará a ordem de eventos e cronograma indicados na tabela a seguir, considerando-se os prazos sempre em dias úteis.

5.62 A Comissão de Licitação terá a prerrogativa de alterar as datas mencionadas ao longo do presente Edital e no cronograma abaixo.

Data	Evento
08/12/2020	Publicação do Edital e Anexos
	Abertura do prazo para impugnação do Edital
	Abertura de prazo para solicitação de esclarecimentos ao Edital
15/12/2020	Disponibilização do Manual B3 de Procedimentos do Leilão
12/01/2021	Fim do prazo para apresentação de solicitação de esclarecimentos ao Edital
19/01/2021	Divulgação das respostas aos esclarecimentos solicitados
26/01/2021	Fechamento da Sala de Informações
27/01/2021	Fim do prazo para impugnação ao Edital por qualquer cidadão
28/01/2021	Fim do prazo para impugnação ao Edital por Proponente
29/01/2021	Entrega dos seguintes volumes pelas Proponentes na B3: 1) Declarações, Documentos de Representação e Garantia de Proposta; 2) Proposta Econômica; e 3) Documentos de Habilitação
08/02/2021	Divulgação do resultado da análise do Volume 1
03/02/2021	Início da Sessão Pública do Leilão com a abertura das Propostas Econômicas, realização de lances viva voz e posterior abertura do envelope de habilitação da Proponente classificada em primeiro lugar
11/02/2021	Divulgação da Ata de Julgamento dos Volumes 2 e 3 e resultado preliminar da Sessão Pública e início do prazo de eventuais recursos contra o resultado preliminar da Sessão Pública.

12/02/2021	Fim do prazo para interposição de eventuais recursos quanto ao resultado preliminar da Sessão Pública
19/02/2021	Publicação do resultado definitivo da Sessão Pública do Leilão.
24/02/2021	Prazo para submissão de documentos ao CADE, à ANEEL e entrega à Comissão de Licitação, pela Adjudicatária, do instrumento de constituição do Consórcio.
26/02/2021	Homologação do resultado do Leilão e adjudicação de seu objeto.
26/04/2021	Liquidação do Leilão e assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações

7.1 Eventuais modificações de datas serão divulgadas no sítio eletrônico http://www.sema.rs.gov.br/privatizacoes.

CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES
Seção I – Direitos e Obrigações do Alienante

6.1 O Alienante e o Estado, assim como quaisquer de suas entidades da Administração Indireta, não responderão, em qualquer hipótese, ou a qualquer título, por quaisquer superveniências passivas ou contingências da CEEE-D, seja qual for a sua natureza, ressalvadas a assunção de dívidas referente aos Ex-autárquicos, na forma da Lei Estadual nº 14.467/14 e do Decreto Estadual nº 55.622/20.

6.2 A apresentação de proposta pela Proponente pressupõe o reconhecimento e aceitação incondicionais em relação à não responsabilidade do Alienante, do Estado e das entidades de sua Administração Indireta sobre superveniências passivas ou contingências, tendo ou não tendo sido mencionadas no decorrer do processo, nos estudos técnicos de modelagem e estejam ou não mencionadas no Edital.

6.3 A CEEE-D é titular de potenciais direitos creditórios decorrentes das Ações Judiciais CRC 2 e Despacho 288. A Adjudicatária deverá fazer com que a CEEE-D envide melhores esforços para que os interesses que são objeto de referidas demandas judiciais sejam preservados e defendidos, adotando as medidas que usualmente adota para a defesa de seus interesses e direitos, e permitindo o acompanhamento de tais demandas judiciais pela Alienante, notificando o Estado acerca da abertura de prazos processuais, recebimento de

intimações, notificações e demais atos e publicações processuais, devendo fazê-lo, quando possível, com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias.

6.3.1 Caso haja decisão final transitada em julgado favorável à CEEE-D no âmbito das Ações Judiciais CRC 2 e Despacho 288, a Adjudicatária deverá pagar ao Estado valor equivalente aos benefícios econômicos auferidos pela CEEE-D em decorrência de referidas Ações Judiciais CRC 2 e Despacho 288 representativos da proporção da participação acionária da CEEE-D adquirida pela Adjudicatária na data da Liquidação do Leilão, descontados custas judiciais e honorários advocatícios que tenham sido comprovadamente incorridos pela CEEE-D na defesa de seus interesses. Para fins de esclarecimento, referido pagamento deverá (a) englobar os valores líquidos efetivamente recebidos pela CEEE-D, descontados custas judiciais e honorários acima indicados e quaisquer tributos incidentes sobre tais valores; e (b) ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento dos benefícios econômicos pela CEEE-D.

6.3.2 Caso a CEEE-D seja derrotada no âmbito das Ações Judiciais CRC 2 e Despacho 288, a CEEE-D ficará responsável por arcar integralmente com a condenação, o que inclui, sem limitação, as custas judiciais, os honorários advocatícios da parte contrária e a condenação em pecúnia apurada em cumprimento de sentença transitada em julgado.

6.4 A CEEE-D é titular de potenciais direitos creditórios decorrentes da Ação Judicial Fundação. A Adjudicatária deverá fazer com que a CEEE-D envide melhores esforços para que os interesses que são objeto de referida Ação Judicial Fundação sejam preservados e defendidos, adotando as medidas que usualmente adota para a defesa de seus interesses e direitos, e permitindo o acompanhamento de tais demandas judiciais pela Alienante e pelo Estado.

6.4.1 Caso haja decisão final transitada em julgado favorável à CEEE-D no âmbito da Ação Judicial Fundação, a Adjudicatária deverá pagar ao Estado valor equivalente aos benefícios econômicos auferidos pela CEEE-D em decorrência de referida Ação Judicial Fundação representativos (i) da proporção da participação acionária da CEEE-D adquirida pela Adjudicatária na data da Liquidação do Leilão; e (ii) dos valores devidos à CEEE-D no âmbito de referida Ação Judicial Fundação relativos a desembolsos realizados pela CEEE-D à contraparte de tal Ação Judicial Fundação anteriormente à Liquidação do Leilão, descontados custas judiciais e honorários advocatícios que tenham sido comprovadamente incorridos pela CEEE-D na defesa dos interesses da Alienante. Para fins de esclarecimento, referido pagamento deverá (1) englobar os valores líquidos efetivamente recebidos pela CEEE-D, descontados custas judiciais e honorários acima indicados e quaisquer tributos incidentes sobre tais valores; e (2) ser realizado

no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento dos benefícios econômicos pela CEEE-D, observadas as disposições do item 6.4.2 abaixo.

6.4.2 O(s) pagamento(s) a ser(em) realizado(s) ao Estado nos termos do item 6.4.1 acima poderão ser objeto de parcelamento a ser negociado entre o Estado e a Adjudicatária, observada a legislação aplicável.

6.4.3 Caso a CEEE-D seja derrotada no âmbito da Ação Fundação, a CEEE-D ficará responsável por arcar integralmente com a condenação, o que inclui, sem limitação, as custas judiciais, os honorários advocatícios da parte contrária e a condenação em pecúnia apurada em cumprimento de sentença transitada em julgado.

6.5 Em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, a Adjudicatária assinará, ou fará com que a CEEE-D assine, conforme aplicável, um termo aditivo ao Contrato de Concessão com o Poder Concedente, com as condições estabelecidas no despacho do Ministro de Minas e Energia de 8 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 16 de outubro de 2020 (edição n.º 199, Seção 1, pág. 66), que aprovou o deslocamento temporal das obrigações contidas nos anexos II e III do 4º Aditivo ao Contrato de Concessão.

6.6 Cabe à Adjudicatária fazer com que a CEEE-D mantenha, de forma compartilhada com a CEEE-G e a CEEE-T, o funcionamento da Fundação Força e Luz, zelando pelo satisfatório funcionamento da instituição e desenvolvimento de suas atividades, observados os termos estabelecidos nos documentos constitutivos da referida Fundação Força e Luz.

6.6.1 Para fins do item 6.6 acima, os seguintes compromissos serão assumidos pela CEEE-D, pela CEEE-T e pela CEEE-G para manutenção da Fundação Força e Luz: (i) a CEEE-D realizará uma contribuição em benefício da Fundação Força e Luz por meio da doação do Imóvel e Acervo Fundação Força e Luz, no valor total de R$ 13.140.980,00 (treze milhões e cento e quarenta mil e novecentos e oitenta reais); (ii) a CEEE-T realizará contribuições anuais em benefício da Fundação Força e Luz no montante mínimo de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e (iii) a CEEE-G realizará contribuições anuais em benefício da Fundação Força e Luz no montante mínimo de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

6.6.2 A CEEE-D não realizará contribuições complementares à Fundação Força e Luz até que as contribuições realizadas pela CEEE-T e pela CEEE-G, cumulativamente, atinjam o valor da contribuição inicial da CEEE-D realizada nos termos do item 6.6.1 (i) acima sendo que, mediante ocorrência de tal evento, a

CEEE-D, a CEEE-T e a CEEE-G passarão a contribuir igualitariamente para a manutenção da Fundação Força e Luz.

6.6.3 Os valores indicados no item 6.6.1 (i), (ii) e (iii) acima deverão ser atualizados pela variação do IPCA.

Seção II – Direitos e Obrigações do Comprador

6.7 Após a Liquidação do Leilão e efetiva transferência das ações de emissão da CEEE-D à Adjudicatária, a CEEE-D permanecerá responsável pelo passivo judicial atual oriundo de demandas ajuizadas por funcionários Ex-autárquicos, nos termos do Decreto Estadual nº 55.622/20.

6.7.1. Caso novas ações judiciais sejam ajuizadas pelos Ex-autárquicos após a transferência das obrigações de pagamento dos respectivos proventos ao Estado, nos termos do Decreto Estadual nº 55.622/20, o Estado ficará responsável pela defesa judicial e por eventuais passivos.

6.8 Nos termos de Acordo Coletivo do Trabalho celebrado pela CEEE-D, o Comprador assume o compromisso de fazer com que a CEEE-D cumpra a sua obrigação de manutenção de empregados pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da efetiva assinatura do Contrato, abstendo-se de realizar demissões injustificadas.

6.9 Para possibilitar a manutenção das atividades da CEEE-D após a Liquidação do Leilão, a CEEE-D e o Estado celebrarão instrumento por meio do qual o Estado cederá onerosamente, respeitada a legislação estadual aplicável ao uso de bens imóveis por particulares, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano contado da data da Liquidação do Leilão, o uso dos Imóveis, inclusive aqueles recebidos pelo Estado da CEEE-Par em consonância com os termos do Instrumento Particular de Assunção de Obrigação de Pagamento de Dívidas e Outras Avenças , observado que referida cessão poderá ser rescindida a qualquer tempo pela CEEE-D após a Liquidação do Leilão.

6.10 A Adjudicatária deverá utilizar, pelo mesmo prazo do item 6.9 acima, as instalações do Centro Administrativo Engenheiro Noé de Mello Freitas, situado na Av. Joaquim Porto Villanova, 201, bairro Jardim Carvalho, Porto Alegre, arcando com 69,96% (sessenta e nove inteiros e noventa e seis centésimos por cento) dos custos relativos ao imóvel, sendo a CEEE-G e a CEEE-T responsáveis pela complementação, na proporção de suas utilizações do imóvel.

6.11 Após o decurso do prazo de referido instrumento, o Estado e a CEEE-D poderão negociar a permanência da CEEE-D no imóvel descrito no item 6.10 acima.

CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES

7.1 A Proponente ou Adjudicatária, que, convocada no prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato; deixar de entregar documentação exigida neste Edital; apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da licitação; não mantiver a Proposta; comportar-se de modo inidôneo; praticar atos ilícitos, dentre os quais os previstos na seção III, artigo 89 e seguintes, da Lei nº 8.666/93, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, deixar de realizar a Oferta Pública de Aquisição no prazo legal, ficará sujeita, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis, às seguintes sanções a serem aplicadas pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura.

7.1.1 advertência;

7.1.2 multa, a ser calculada em processo administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ser fixada em até 1% (um por cento) do Valor Econômico da Transação, devendo haver proporção entre a gravidade da infração e o valor da multa;

7.1.3 suspensão temporária do direito de contratar ou participar de licitações por até 2 (dois) anos.

7.2 Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item 7.1. e da eventual execução de Garantia de Proposta, a Proponente ou Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da pessoa sancionada perante a autoridade.

7.3 Caso os danos causados superem o valor da Garantia de Proposta aportada, devido à sua gravidade, a Proponente ou Adjudicatária responderá pela indenização suplementar.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O Leilão somente poderá ser revogado pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Infraestrutura do Rio Grande do Sul por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal revogação.

8.2 O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Infraestrutura, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o Leilão se verificada qualquer ilegalidade que não possa ser sanada.

8.3 A nulidade do Leilão implica a nulidade do Contrato, não gerando obrigação de indenizar por parte do Poder Concedente, salvo na situação prevista no artigo 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

8.4 As Proponentes são responsáveis pela análise de todos os dados e informações sobre o Leilão, cabendo-lhes, ainda, arcar com todos os custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de sua Proposta Econômica, bem como à participação no Leilão.

8.5 A Proponente obriga-se a comunicar ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Infraestrutura, a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que seja impeditivo das condições de habilitação, imediatamente após sua ocorrência.

8.6 As informações e documentos apresentados pelas Proponentes no âmbito desta licitação serão tratados com a devida confidencialidade, nas hipóteses legais.

EDITAL DO LEILÃO Nº 01/2020

ANEXO 1

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

entre

COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES – CEEE-PAR
como Vendedora

e

[VENCEDOR DO LEILÃO]
como Comprador

e, ainda,

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D

e

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
como Intervenientes Anuentes

_____

Datado de
[●] de [●] de 2020

_____

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Este Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças ("**Contrato**") é celebrado entre:

De um lado, na qualidade de vendedora:

I. COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES – CEEE-PAR, sociedade por ações de economia mista e de capital aberto, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A1, 7º andar, sala 720, Bairro Jardim Carvalho, CEP 91410-400, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 08.420.472/0001-05, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("**CEEE-Par**" ou "**Vendedora**");

E, de outro lado, na qualidade de comprador:

II. [VENCEDOR DO LEILÃO], [qualificação completa], neste ato representado por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seus documentos constitutivos e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("**Comprador**");

Vendedora e Comprador doravante individualmente referidos como a "**Parte**" e, conjuntamente como as "**Partes**";

E, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes:

III. COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D, sociedade por ações de economia mista e de capital aberto, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A1, 7º andar, sala 721, Bairro Jardim Carvalho, CEP 91410-400, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.467.115/0001-00, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("**CEEE-D**"); e

IV. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por [--], conforme identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento ("**Estado**" e, em conjunto com CEEE-D, "**Intervenientes Anuentes**").

CONSIDERANDO QUE:

a) em 02 de julho de 2019, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul autorizou o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul a promover medidas de desestatização do Grupo CEEE, nos termos da Lei Estadual nº 15.298/19 ("**Processo de Desestatização**");

b) em 16 de agosto de 2019, o Estado contratou o BNDES para conduzir o Processo de Desestatização, nos termos do contrato de estruturação de projetos nº 19.2.0519.1 / FPE Nº 2019/000935;

c) no âmbito do Processo de Desestatização, a Vendedora colocou à venda o total de [--] ações, nominativas, sem valor nominal, de emissão da CEEE-D de sua propriedade, representativas de [--] do capital social total da CEEE-D, sendo [--] ações ordinárias, representativas de [--]% das ações ordinárias, e [--] ações preferenciais, representativas de [--]% das ações preferenciais, mediante leilão público, na forma de maior lance, realizado em [--], na B3 ("**Leilão**"), conforme Edital de Leilão nº [--] ("**Edital**");

d) o Comprador, com o lance de R$ [--] ([--]), sagrou-se como vencedor do Leilão, e, nos termos do Edital, é titular do direito e da obrigação de celebrar o presente Contrato, a fim de se tornar o novo acionista majoritário e controlador da CEEE-D, bem como se obrigar pelas disposições do presente Contrato;

e) [a quantidade de ações objeto do Leilão foi ajustada nos termos do item 1.4.2 do Edital, de modo que o lance do Comprador foi ajustado de acordo com a fórmula ali contida;]

f) nos termos da legislação aplicável, a aquisição pelo Comprador de ações de controle da CEEE-D foi autorizada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("**CADE**") em [--], bem como pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("**ANEEL**") em [--];

g) observados os termos do item (e) e (f) acima, nos termos deste Contrato, a Vendedora irá receber, em razão da alienação da totalidade das ações de emissão da CEEE-D por ela detidas, o valor de aquisição de tais ações pelo Comprador no Leilão, no montante global de R$ [--] ([--]).

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, que será regido pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1. OBJETO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1.1. Observados os termos e condições previstos neste Contrato, de forma irrevogável e irretratável, a Vendedora vende ao Comprador um lote único de [--] ações ordinárias e [--] ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal de titularidade da Vendedora, devidamente integralizadas, representativas de [--] do capital social total da CEEE-D ("**Ações Alienadas**" e, cada qual, uma "**Ação Alienada**").

1.2. A Vendedora é, nesta data, proprietária e legítima possuidora das Ações Alienadas, as quais se encontram livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus, gravames, direitos e/ou restrições de qualquer natureza.

1.3. O preço de aquisição das Ações Alienadas é de R$ [--] ([--]) ("**Preço de Venda**"), pago neste ato pelo Comprador à Vendedora, à vista e em moeda corrente nacional, por meio do processo de liquidação do Leilão operacionalizado pela B3, que ocorrerá mediante a emissão de mensagens no Sistema de Transferência de Reservas do Banco Central (STR) para o Banco Liquidante da Corretora Credenciada que representará o Comprador perante a B3, na forma especificada no Manual B3 de Procedimentos do Leilão, a qual, na qualidade de responsável pela operacionalização da liquidação do Leilão repassará à Vendedora a integralidade do Preço de Venda recebido do Comprador por meio do registro individual de aquisição na conta de custódia do Comprador.

1.3.1. No momento do pagamento do Preço de Venda pelo Comprador, a totalidade das Ações Alienadas será devidamente transferida pela B3 à conta de custódia do Comprador, de acordo com os procedimentos previstos no Manual B3 de Procedimentos do Leilão, observadas as disposições da Cláusula 2 deste Contrato, no que diz respeito ao procedimento de transferência da Ações, tornando-se, portanto, o Comprador, titular das Ações Alienadas.

CLÁUSULA 2. TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES

2.1. Neste ato, o Comprador concorda e autoriza expressamente a CEEE-D e/ou qualquer terceiro indicado pela CEEE-D a praticar todos os atos e a assinar todos os documentos e instrumentos necessários à efetiva transferência das Ações Alienadas ao Comprador, no que diz respeito à escrituração da transferência nos livros sociais da CEEE-D, outorgando-lhes, para tanto, todos os poderes necessários para que a CEEE-D e/ou qualquer terceiro indicado pela CEEE-D possa(m) retirar tais Ações da Central Depositária da B3 e registrá-las nos livros sociais da CEEE-D, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da Liquidação do Leilão, nos termos a Cláusula 1.3 acima.

2.1.1. O Comprador se obriga a fazer com que a CEEE-D e/ou o(s) terceiro(s) por ela indicado(s) cumpram o disposto na Cláusula 2.1. acima.

2.2. Uma vez retiradas da Central Depositária da B3, as Ações Alienadas passarão a estar registradas somente nos livros sociais da CEEE-D, nos quais deverão constar, à margem do registro, todas as anotações devidas em razão de tal transferência, nos termos da Cláusula 5.3. abaixo.

2.3. Sem prejuízo das demais disposições do Edital, a efetivação da transferência das Ações Alienadas para o Comprador está condicionada, ainda:

(a) À publicação, pelo CADE, da certidão de trânsito em julgado da decisão de aprovação da operação, sem restrições;

(b) À anuência, pela ANEEL, da transferência das Ações Alienadas para o Comprador;

(c) À liquidação financeira do Preço de Venda no Leilão; e

(d) À assinatura, pelo Comprador, do Termo de Anuência, exigido pela cláusula 3.1 (vii) do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3.

CLÁUSULA 3. RESPONSABILIDADE POR INSUBSISTÊNCIAS ATIVAS, SUPERVENIÊNCIAS PASSIVAS E CONTINGÊNCIAS

3.1. Exceto conforme disposto nas Cláusulas 3.1.1, 3.2 e 3.3 abaixo, a Vendedora não responderá, em qualquer hipótese e seja a que título for, no todo ou em parte, individual, solidariamente e/ou em conjunto, por qualquer insubsistência ativa, superveniência passiva e/ou contingência de qualquer natureza da CEEE-D, independentemente de terem sido ou não mencionadas e/ou identificadas durante o processo de *due diligence* conduzida na CEEE-D pelos consultores contratados pelo BNDES, estejam ou não provisionadas nas demonstrações financeiras da CEEE-D, estejam ou não mencionadas no Edital e seus respectivos Anexos, nos relatórios elaborados pelos consultores contratados pelo BNDES ou subcontratados por tais consultores e/ou em qualquer outro material disponibilizado pela CEEE-D e/ou pela Vendedora, incluindo os documentos disponibilizados para fins de avaliação pelo Comprador na sala de informações (*Data Room*), tampouco pela suficiência e/ou completude de quaisquer das referidas informações. Sem prejuízo da generalidade do disposto nesta cláusula, a Vendedora não será responsável, em qualquer hipótese e seja a que título for, no todo ou em parte, individualmente, solidariamente e/ou em

conjunto, por quaisquer danos diretos, indiretos e lucros cessantes, incluindo, sem limitação, perante o Comprador.

3.1.1. Nos termos do Edital e do Decreto Estadual nº 55.622/20, a CEEE-D permanecerá responsável pelo passivo judicial atual oriundo de demandas ajuizadas por Ex-autárquicos.

3.2. O Comprador declara que (i) tem conhecimento em finanças e negócios suficientes para avaliar o conteúdo e os riscos decorrentes e/ou relacionados à aquisição das Ações Alienadas e que é capaz de assumir tais riscos, e (ii) teve amplo acesso às informações que julgou necessárias e suficientes para a decisão de aquisição das Ações Alienadas.

3.3. No mesmo sentido, o Comprador reconhece a isenção da responsabilidade do BNDES, do Estado e todos e quaisquer terceiros por eles contratados no âmbito do Processo de Desestatização por quaisquer das hipóteses descritas na Cláusula 3.1. acima, renunciando, de forma expressa e inequívoca, a eventual direito de pleitear indenização e/ou reparação por quaisquer perdas diretas, indiretas e lucros cessantes.

3.4. Na hipótese de o Comprador receber qualquer aviso, notificação, seja judicial ou extrajudicial, relacionado a qualquer obrigação que era de titularidade da CEEE-D, mas passou a ser assumida pela CEEE-Par nos termos de Instrumento Particular de Assunção de Obrigação de Pagamento de Dívidas e Outras Avenças, deverá notificar imediatamente a Vendedora para que esta possa tomar as providências cabíveis, conforme aplicáveis.

3.4.1. Caso o Comprador não notifique a Vendedora em tempo hábil para que esta possa tomar as providências cabíveis, o Comprador deverá arcar com todo e qualquer prejuízo causado à Vendedora em decorrência do referido atraso, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA 4. OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações do Comprador previstas neste Contrato, o Comprador e seus eventuais sucessores e cessionários, a qualquer título, inclusive em decorrência de qualquer reorganização societária ou posterior cessão e transferência a terceiros das Ações Alienadas, estarão obrigados, solidariamente, de forma irrevogável e irretratável, com expressa renúncia a todo e qualquer benefício de ordem, a cumprir as seguintes obrigações, obrigando-se a exercer para tanto, se necessário, seu direito de voto nas Assembleias Gerais da CEEE-D de maneira a:

(i) fazer cumprir todas as disposições do Contrato de Concessão, além de, no prazo legal, disponibilizar todos os documentos necessários à ANEEL e celebrar todos os devidos aditamentos ao Contrato de Concessão em decorrência da alteração de controle da CEEE-D, observado integralmente o disposto na Seção VI, do Capítulo V, do Edital, bem como demais modificações eventualmente realizadas na estrutura da CEEE-D por parte do Comprador, nos termos do Contrato de Concessão e da legislação e regulamentação aplicável em vigor;

(ii) atender de forma integral e tempestiva, independentemente do disposto no Contrato de Concessão, à legislação e regulamentação aplicável ao setor de atuação da CEEE-D, incluindo toda e qualquer regulamentação da ANEEL e de outros entes da administração pública, conforme aplicável à CEEE- D;

(iii) atender à requisição de documentos ou ao pedido de quaisquer informações relativas à CEEE-D que venham a ser realizadas por qualquer órgão governamental, bem como permitir que servidores, agentes ou funcionários públicos designados por qualquer órgão governamental tenham acesso irrestrito a livros e documentos relativos ao período anterior à data da transferência das Ações Alienadas. O Comprador se obriga a manter e guardar referida documentação pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado a partir da presente data, ou por prazo maior, se exigido pela legislação e/ou regulamentação aplicável;

(iv) manter seu acervo documental de acordo com o determinado na legislação pertinente em vigor, obrigando-se a consultar o Centro de Memória da Eletricidade no Brasil – Memória da Eletricidade, antes de efetuar a destruição de qualquer documento relativo ao setor elétrico brasileiro;

(v) ressalvado o disposto nos itens 5.52.1 a 5.52.6 do Edital, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de assinatura do presente Contrato, substituir e/ou fazer com que sejam substituídos os dados da Vendedora e/ou suas controladoras nos contratos de financiamento e outras obrigações, financeiras ou não, da CEEE-D, nos quais a Vendedora e/ou suas controladoras ainda figure como fiadora, avalista, coobrigada, solidária ou subsidiariamente, e/ou preste qualquer outra forma de garantia ou suporte financeiro à CEEE-D em favor de terceiros;

(vi) ressalvado o disposto nos itens 5.52.1 a 5.52.6 do Edital, nos casos em que os respectivos credores ou contrapartes contratuais beneficiárias (conjuntamente, as "**Contrapartes**") não concordarem com a substituição mencionada no inciso anterior, o que deverá ser comprovado pelo Comprador mediante a apresentação à Vendedora das notificações enviadas aos respectivos

credores ou Contrapartes, bem como cópias de todas as comunicações mantidas entre as partes, ou, ainda, caso qualquer das garantias prestadas pela Vendedora à CEEE-D em favor de terceiros seja excutida por quaisquer Contrapartes, seja no todo ou em parte, antes do prazo referido no inciso anterior, o Comprador, sem prejuízo da obrigação de continuar apresentando novas garantias e/ou alternativas de reforço de crédito a tais credores ou Contrapartes na tentativa de cumprir a obrigação mencionada no inciso anterior de forma integral e tempestiva, deverá (a) pagar mensalmente à Vendedora, no 5º dia útil de cada mês vincendo, a título de remuneração pela garantia ou suporte financeiro prestado pela Vendedora em tais contratos e pendente de substituição integral pelo Comprador, o valor de 1% (um por cento) ao mês do valor total garantido pela Vendedora nos termos de cada respectivo contrato e instrumentos correlatos e, ainda, (b) oferecer contragarantia à Vendedora, nos mesmos prazos, valores e condições da referida garantia, podendo a Vendedora aceitar ou não a contragarantia a seu exclusivo critério, sendo certo que, caso a contragarantia não seja aceita, o Comprador deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar novas contragarantias que satisfaçam integralmente os mesmos prazos, valores e condições da referida garantia prestada pela Vendedora em substituição à fiança prestada;

(vii) ressalvado o disposto nos itens 5.52.1 a 5.52.6 do Edital, nos casos em que não for possível, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de assinatura do presente Contrato, substituir e/ou fazer com que a Vendedora seja substituída nos contratos de financiamento e outras obrigações, financeiras ou não, da CEEE-D nos quais a Vendedora preste fiança, seja coobrigada e/ou preste qualquer outra forma de garantia ou suporte financeiro, nos termos do inciso (vi) acima, o Comprador deverá, nos 30 (trinta) dias subsequentes, realizar ou fazer com que a CEEE-D realize o pagamento antecipado integral do referido contrato e/ou rescindi-lo nos termos dispostos em referidos contratos, sem que disto decorra qualquer ônus para a Vendedora, liberando, assim, a garantia ou suporte financeiro prestado pela Vendedora;

(viii) manter a capacitação técnica da CEEE-D, de modo que sempre sejam observados os preceitos da legislação aplicável aos serviços concedidos;

(ix) manter, a todo e qualquer tempo, a sede da CEEE-D dentro de sua área de concessão, exceto se de outra forma for exigido pelas autoridades competentes;

(x) providenciar as competentes alterações estatutárias da CEEE-D que eventualmente se façam necessárias para o cumprimento das obrigações e exigências previstas no Edital e à adaptação da CEEE-D à sua nova condição de empresa privada;

(xi) cumprir todas as obrigações imputáveis ao Comprador (e, portanto, todas aquelas imputáveis à(s) Adjudicatária(s) nos termos do Edital), incluindo, sem qualquer tipo de limitação, aquelas estabelecidas nos itens 5.52, 5.52.3, 5.52.5, 6.3, 6.3.1, 6.3.2, 6.4, 6.4.1, 6.4.2, 6.4.3, 6.5, 6.6, 6.6.1 e 6.6.2 do Edital;

(xii) requerer à CVM, nos termos e prazos previstos na legislação aplicável, o registro da Oferta Pública de Aquisição de ações de propriedade dos demais acionistas da CEEE-D, nos termos do artigo 254-A e seguintes da Lei das Sociedades Anônimas, e da Instrução CVM n° 361, por preço equivalente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do Preço de Venda, devidamente atualizado, dividido pelo número de ações adquiridas ("**Oferta Pública de Aquisição**"). Na hipótese da resolução do Contrato em razão da não realização da Oferta Pública de Aquisição pela Vendedora no prazo legal, ficará o Comprador sujeito às penalidades descritas no item 7.1 do Edital, além do pagamento de multa penal no valor de R$ 362.384.921,33 (trezentos e sessenta e dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e três centavos), correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor Econômico da Transação (conforme definido no Edital), bem como indenização do Estado pelas perdas e danos comprovadamente causados; e

4.1.2. Sem de qualquer forma limitar quaisquer direitos da Vendedora, inclusive a propositura de ações objetivando a execução específica da obrigação ou o pagamento de indenização suplementar, na hipótese de o Comprador não efetivar a Oferta Pública de Aquisição e a Vendedora, em cumprimento a decisão judicial ou administrativa, ser obrigada a resolver, de pleno direito, o Contrato, a Vendedora notificará a instituição depositária das ações de emissão da CEEE-D para que a totalidade das Ações Alienadas sejam devolvidas à Vendedora, que poderá exercer, desde logo, os direitos, prerrogativas e vantagens inerentes a essas Ações Alienadas, sendo, ainda, imposta ao Comprador, multa penal no valor de R$ 362.030.393,20 (trezentos e sessenta e dois milhões, trinta mil, trezentos e noventa e três reais e vinte centavos), a ser paga à Vendedora no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do termo final para realização da Oferta Pública de Aquisição nos termos da legislação aplicável.

4.2. O Comprador obriga-se, ainda, a envidar os seus melhores esforços para que a CEEE-D venha a solicitar e obter todas as licenças, autorizações e permissões ambientais necessárias junto às autoridades ambientais competentes.

4.3. As obrigações constantes das Cláusulas 4.1 e 4.2 não poderão ser alegadas: (i) para reivindicar compensações tarifárias a pretexto de manter o

equilíbrio econômico-financeiro da concessão dos serviços prestados pela CEEE-D; ou (ii) a fim de justificar eventual descumprimento do Contrato de Concessão e/ou da legislação e regulamentação atinente ao setor de atuação da CEEE-D.

CLÁUSULA 5. SUCESSÃO E VALIDADE DO CONTRATO

5.1. As Partes desde já acordam que, na hipótese de venda, troca, substituição, cessão, transferência, conferência ao capital, instituição de usufruto ou fideicomisso, ou qualquer outra forma de disposição, direta ou indireta, a título gratuito ou oneroso, ainda que em decorrência de operações de cisão, incorporação, fusão, dissolução ou liquidação, mudança de objeto, ou qualquer outro negócio jurídico que resulte na transferência direta ou indireta da titularidade das Ações Alienadas ou do número de ações detidas pelo Comprador que resulte na transferência do controle acionário da CEEE-D, durante o prazo estabelecido na Cláusula 5.2 abaixo, seja a que título for, no todo ou em parte, as obrigações previstas neste Contrato subsistirão, devendo ser assumidas integralmente pelo(s) terceiro(s) que vier(em) a ser proprietário(s) das Ações Alienadas e/ou do número de ações representativas do controle da CEEE-D.

5.2. O Comprador responderá, de forma solidária e com expressa, irrevogável e irretratável renúncia a todo e qualquer benefício de ordem, com o eventual terceiro que vier a sucedê-lo como titular das Ações Alienadas e/ou que vier a deter as ações representativas do controle acionário da CEEE-D, pelo cumprimento integral e tempestivo das obrigações decorrentes do presente Contrato, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da data de assinatura do presente Contrato.

5.3. O Comprador se obriga a diretamente inserir ou instruir, e fazer com que seja inserido pela CEEE-D, pelo agente escriturador das Ações ou por qualquer terceiro, à margem do registro das Ações Alienadas, no Livro de Transferência de Ações, no Livro de Registro de Ações Nominativas da CEEE-D e nos respectivos certificados de ações, caso emitidos, a anotação de que as Ações Alienadas estão sujeitas ao disposto neste Contrato, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da data de assinatura do presente Contrato.

5.4. A obrigação de sucessão disposta nesta Cláusula se refere não apenas às Ações Alienadas, mas também à posição de acionista controlador da CEEE-D. Dessa forma, caso o Comprador, de qualquer forma e por qualquer meio, ou caso qualquer terceiro, por meio de qualquer reorganização societária ou operação equivalente (ainda que sem alienação propriamente dita pelo Comprador) aliene e/ou passe a compartilhar de fato e/ou de direito o controle da CEEE-D, referido terceiro adquirente do controle da CEEE-D subsequente ao Comprador deverá se obrigar ao cumprimento integral e tempestivo de todas as obrigações

estabelecidas no presente Contrato, ficando, ainda, o Comprador obrigado solidariamente com tal terceiro perante a Vendedora pelo cumprimento integral e tempestivo de referidas obrigações, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da presente data, sem prejuízo da aplicabilidade das mesmas renúncias mencionadas na Cláusula 5.2 acima.

CLÁUSULA 6. IRREVOGABILIDADE E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

6.1. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus sucessores, herdeiros e cessionários, a qualquer título, ao cumprimento das obrigações ora convencionadas.

6.2. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial, estando as obrigações aqui dispostas sujeitas a execução específica, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 7. PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo de outras disposições específicas previstas neste Contrato e no Edital, a inadimplência pelo Comprador das suas obrigações previstas neste Contrato ensejará a aplicação das penalidades descritas abaixo, não compensatórias e cumulativas, a serem pagas pelo Comprador à Vendedora, sendo que os valores das multas dependerão da relevância da obrigação inadimplida, conforme estabelecido abaixo.

7.2. A inobservância pelo Comprador de qualquer das obrigações previstas neste Contrato ensejará, em adição a quaisquer outras penalidades previstas no Edital e/ou neste Contrato, a aplicação de penalidades, não compensatórias, a serem pagas pelo Comprador à Vendedora, no valor de: 1% (um por cento) do Valor Econômico da Transação, corrigido pela variação positiva do IPCA desde a data da transferência das Ações Alienadas ao Comprador até a data do efetivo pagamento desta multa não compensatória por parte do Comprador, no caso de inadimplemento total ou parcial de quaisquer cláusulas deste Contrato. A multa não compensatória aqui prevista será devida de forma cumulativa, caso o Comprador esteja inadimplente com mais de uma obrigação prevista no presente Contrato.

7.3. As multas contratuais não compensatórias estabelecidas na Cláusula 7.1. serão aplicadas sem prejuízo da execução específica da obrigação inadimplida e de eventual indenização por perdas e danos devida à Vendedora em razão de referido inadimplemento.

7.4. Caso seja constatado o descumprimento de alguma obrigação prevista neste Contrato, a Vendedora deverá notificar o Comprador nesse sentido, estabelecendo prazo não inferior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data do recebimento da notificação, para que o Comprador corrija ou satisfaça, inteiramente, a obrigação descumprida ou, ainda, cesse completamente determinada conduta em desacordo ao presente Contrato. As multas contratuais não compensatórias referidas na Cláusula 7.1. acima somente serão devidas após o término do prazo determinado na notificação prevista nesta Cláusula sem a devida correção, satisfação ou cessação do descumprimento, conforme aplicável.

CLÁUSULA 8. NOTIFICAÇÕES

8.1. Todos os avisos, acordos, renúncias ou notificações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, por telegrama ou ainda, por correio eletrônico, nos endereços constantes abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente):

(i) Se para a Vendedora:

COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES – CEEE-PAR
Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A1, 7º andar, sala 720
Bairro Jardim Carvalho, Rio Grande do Sul – RS
CEP 91410-400
At.: [•]
E-mail: [•]
Fax: [•]

(ii) Se para o Comprador:

Nome: [•]
Endereço: [•]
Cidade/Estado
CEP: [•]
At.: [•]
E-mail: [•]
Fax: [•]

CLÁUSULA 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este Contrato começa a vigorar na presente data, permanecendo plenamente válido enquanto subsistirem obrigações de cada Parte.

9.2. As Partes desde já concordam com a publicação, pela Companhia, de fato relevante confirmando a assinatura do presente Contrato e a conclusão da transferência da Ações Alienadas ao Comprador nos termos da legislação aplicável, em especial a Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002.

9.3. Nenhuma das Partes poderá ceder o presente Contrato, seja no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte.

9.4. Exceto se previsto de outra forma neste Contrato, cada Parte será exclusivamente responsável pelo pagamento de todos os seus respectivos custos e despesas (incluindo, sem limitação, as comissões e taxas de agentes, representantes, consultores financeiros, advogados e auditores) resultantes ou relacionados à elaboração, negociação e/ou assinatura deste Contrato, bem como de todos os outros instrumentos previstos neste Contrato e/ou no Edital e de quaisquer outros instrumentos a eles relacionados, inclusive, sem limitação, o cumprimento de suas respectivas obrigações e a consumação das transações previstas em todos os referidos instrumentos (sejam elas consumadas ou não).

9.5. Cada Parte deverá arcar com seus próprios tributos devidos em razão das operações e obrigações previstas neste Contrato, exceto se de outra forma disposto neste Contrato.

9.6. O Comprador possui pleno conhecimento da legislação em vigor no Brasil, incluindo normas e regulamentações expedidas pela ANEEL, Banco Central do Brasil, CVM, e quaisquer normas atinentes à propriedade de imóveis rurais por pessoas estrangeiras, não podendo alegar desconhecimento de qualquer lei ou norma vigente, bem como assumindo integral responsabilidade pelas obrigações e limitações decorrentes de leis e normas que venham a ser editadas pelo Poder Público.

9.7. O Edital e todos os documentos previstos no Edital são partes integrantes do presente Contrato e, juntamente com o Contrato, constituem o acordo integral entre as Partes no que se refere ao seu objeto, bem como às obrigações acessórias ou adicionais do Comprador. Todas as obrigações previstas no Edital cuja exigibilidade e/ou eficácia sejam ulteriores à data do presente Contrato ou, ainda, de trato contínuo, permanecerão válidas, exigíveis e eficazes nos termos previstos no Edital.

9.8. Sem prejuízo da legislação aplicável ao presente Contrato, as Partes não poderão modificar ou aditar este Contrato de outra forma que não via termo de aditamento firmado por todas as Partes, após as autorizações societárias e regulatórias aplicáveis que se fizerem necessárias, conforme o caso.

9.9. A renúncia por qualquer das Partes com relação a qualquer direito, obrigação ou requisito decorrente deste Contrato será eficaz apenas se for apresentada por escrito e quando assinada, exceto se disposto de forma diversa neste Contrato. Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das Partes com relação às disposições do presente Contrato ou na exigência do cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a qualquer tempo durante a vigência do presente Contrato, não afetará de qualquer forma a validade do presente Contrato, seja no todo ou em parte, e não será considerada como precedente, alteração ou novação de suas cláusulas, tampouco renúncia do direito de tal Parte previsto neste Contrato de exigir o cumprimento de qualquer de suas disposições, nem em qualquer caso isentará qualquer das Partes do integral e tempestivo cumprimento de suas respectivas obrigações estipuladas neste Contrato.

9.10. Caso qualquer termo ou disposição deste Contrato seja considerado ilegal ou inexequível por força de qualquer lei, autoridade governamental ou política pública, seja no todo ou em parte, todos os demais termos e disposições deste Contrato permanecerão em pleno vigor e eficácia.

9.11. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Contrato terão os significados a eles atribuídos no Edital, exceto se de outra forma expressamente definido no presente Contrato.

CLÁUSULA 10. FORO

10.1. As Partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, competente para conhecer e julgar qualquer ação decorrente do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

[Local], [data]

[PARTES]

[INTERVENIENTES ANUENTES]

[TESTEMUNHAS]

EDITAL DE LEILÃO N° 01/2020

ANEXO 2

Documento a ser publicado em apartado.

EDITAL DE LEILÃO N° 01/2020

ANEXO 3
Modelo de Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente

[Local], [•] de [•] de [•]
À Comissão de Licitação

Ref.: EDITAL DE LEILÃO N° 01/2020 – Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente

Prezados Senhores,

Pela presente, para fins de atendimento ao Edital de Leilão n° 01/2020, a empresa [•], com sede em [•], por seu representante legal abaixo assinado, em atenção ao disposto no item 4.4.1 do Edital, declara expressamente, sob as penas da Lei, que não existe em seu país de origem documento equivalente ao exigido no item 3.1.1.2, do Capítulo III do Edital.

Atenciosamente,

[**Proponente**] [Representante legal]

EDITAL DE LEILÃO N° 01/2020

ANEXO 4
Modelo de Proposta Econômica

[local], [•] de [•] de [•]
À Comissão de Licitação

Ref.: EDITAL DE LEILÃO N° 01/2020 – Proposta Econômica

Prezados Senhores,

1. Atendendo à convocação de [data], em Leilão conduzido pela B3, apresentamos nossa proposta econômica para a aquisição de ações ordinárias da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D;

2. Propomos, em caráter irrevogável e irretratável, o valor de R$ [•] ([•] reais), de acordo com os termos e condições contemplados no Edital, valor este referente à aquisição da integralidade do Objeto do Leilão;

3. Declaramos, expressamente, que:

3.1.A presente proposta econômica é válida por [•] ([•]) dias, contados da data de sua apresentação;

3.2. Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no Edital e no Contrato;

3.3. Confirmamos que temos pleno conhecimento do objeto do Contrato e de suas condições;

3.4. Cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no Edital em referência;

4. Os termos iniciados em letras maiúsculas contidos nesta proposta econômica e não definidos de outra forma terão os significados a eles atribuídos no Edital.

Atenciosamente,

[**Proponente**] [representante legal]

EDITAL DE LEILÃO N° 01/2020

ANEXO 5
Modelo de Declaração de Ciência dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento de Participação no Leilão

[Local], [•] de [•] de [•]
À Comissão de Licitação

Ref.: EDITAL DE LEILÃO N° 01/2020 – Ciência dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento

Prezados Senhores,

Em atendimento aos itens 1.5 e 4.4.2 do Edital em referência, a [Proponente], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, que tem ciência dos termos do presente Edital e não está impedida de participar de processos de contratação com o Poder Público.

Atenciosamente,

[**Proponente**] [representante legal]

EDITAL DE LEILÃO N° 01/2020

ANEXO 6
Modelo de Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal

[Local], [•] de [•] de [•]
À Comissão de Licitação

Ref.: EDITAL DE LEILÃO N° 01/2020 – Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal

Prezados Senhores,

Em atendimento ao item 4.4.3 do Edital em referência, a [Proponente], por seu(s) representante(s) credenciado(s) abaixo assinado(s), declara, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Atenciosamente,

[**Proponente**] [representante legal]

EDITAL DE LEILÃO N° 01/2020

ANEXO 7
Modelo de Ratificação de Lance

[Local], [•] de [•] de [•]
À Comissão de Licitação

Ref.: EDITAL DE LEILÃO N° 01/2020 – Carta de Ratificação de Lance

Prezados Senhores,

[NOME E QUALIFICAÇÃO DA PROPONENTE], para os fins do Edital de Leilão n° 01/2020, vem, pela presente, ratificar o seu lance ofertado no Leilão, propondo, em caráter irrevogável e irretratável, o Valor de R$ [•] ([•] reais), de acordo com os termos e condições contemplados no Edital.

Atenciosamente,

[**Proponente**] [representante legal]

EDITAL DE LEILÃO N° 01/2020

ANEXO 8
Modelo de Declaração de Submissão à Legislação Brasileira

[Local], [•] de [•] de [•]
À Comissão de Licitação

Ref.: EDITAL DE LEILÃO N° 01/2020 – Declaração de Submissão à Legislação Brasileira

Prezados Senhores,

O [Proponente], , por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, para os devidos fins, sua formal e expressa submissão à legislação brasileira e renúncia integral de reclamar, por quaisquer motivos de fato ou de direito, por via diplomática.

Atenciosamente,

[**Proponente**] [representante legal]

EDITAL DE LEILÃO N° 01/2020

ANEXO 9
Modelo de declaração sobre discriminação, trabalho infantil ou escravo, assédio, crime contra o meio ambiente.

[Local], [•] de [•] de [•]
À Comissão de Licitação

Ref.: EDITAL DE LEILÃO N° 01/2020 – Declaração sobre discriminação, trabalho infantil ou escravo, assédio, crime contra o meio ambiente.

Prezados Senhores,

O [Proponente], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara que inexiste, contra si e seus dirigentes, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente.

Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória relativa a qualquer das matérias acima referidas e for comprovado o cumprimento da reparação imposta ou a reabilitação da Proponente ou de seus dirigentes, conforme o caso, poderá ser suprimida a referência a essa matéria do parágrafo anterior, devendo, no entanto, ser adicionado novo parágrafo na declaração, com o seguinte teor:

"A Proponente declara, ainda, que existe contra si [e, se for o caso, contra seus dirigentes....., acima qualificados], decisão administrativa final sancionadora exarada por autoridade ou órgão competente OU sentença condenatória transitada em julgado], em razão da prática de atos que importem em ..... [mencionar a matéria a qual a decisão ou a condenação se refere – ex: discriminação de raça, assédio moral, etc]) e que [incluir: a reparação imposta foi integralmente cumprida OU já ocorreu a reabilitação da Proponente [e/ou] seus dirigentes].

Os representantes legais do declarante estão cientes de que a falsidade da declaração ora prestada poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

Outrossim, o declarante se obriga, neste ato, a comunicar, na data de sua ocorrência, qualquer fato superveniente à presente Declaração que venha ou possa a vir a alterar a situação nela declarada.

Atenciosamente,

[**Proponente**] [representante legal]

Doc. 14

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, NOT/PROP17, Página 2

O jornal de economia e negócios do RS

Fundado por J.C. Jarros - 1933

Jornal do Comércio

Porto Alegre, segunda-feira, 12 de janeiro de 2015 - Nº 163 - Ano 82 - Venda avulsa R$ 2,50

2ª Edição

AVIAÇÃO

Kakinoff destaca aumento da taxa de ocupação nos voos da Gol

Página 9

CIDADANIA

Ruth detalha projeto da Casa Lar do Idoso que inaugura em março

Página 24

INDICADORES 9/1/2015

Bovespa

Volume: R$ 5,238 bi

-2,21%

Após três sessões de ganhos, a Bovespa encontrou espaço para uma realização de lucros, na esteira do cenário negativo vindo do exterior. Ações de setores importantes, como o elétrico e o financeiro, pesaram sobre o índice.

No mês	No ano	Em 12 meses
-2,33	-2,33	-0,98

Dólar

Comercial
Mercado 2,6380/2,6390
Banco Central 2,6577/2,6583

Paralelo
São Paulo 2,6800/2,8400
Porto Alegre 2,5700/2,8200

Turismo
Mercado 2,6670/2,8130
Porto Alegre 2,6000/2,8200

Euro

Comercial 3,1333
Turismo/Porto Alegre 3,1000/3,3300
Euro/Dólar 1,1787

Ouro

BM&F ..... grama R$ 102,00

Petróleo Brent

Londres/Fevereiro ..... barril US$ 50,11

Juros

Taxa Selic
Meta ..... 11,75% ao ano
Efetiva ..... 11,65% ao ano

DI over
Taxa efetiva ..... 11,57% ao ano

DI futuro
Fevereiro ..... 11,81% ao ano

TJLP
Até 31/3 ..... 5,50% ao ano

TR
8/1 a 8/2 0,1293

TBF
8/1 a 8/2 0,9303

Custo do dinheiro

Hot-money (mês) 1,45%
Capital de giro (anual) 15,14%
Over (anual) 11,65%
CDI (anual) 11,58%
CDB (30 dias) 11,89%
IPCA/IBGE (dezembro) 0,78%
acumulado/ano 6,41%
INCC-M (dezembro) 0,25%
acumulado 12 meses 6,74%

Histórias do Comércio e dos Serviços

Restaurante KOMKA

Página 7
Caderno Empresas e Negócios

Apoio: Fecomércio RS
Sesc | Senac

CEEE cobra na Justiça R$ 8 bilhões da União

Valor envolve compensação de gastos com ex-autárquicos entre 1993 e 2014

Página 5

FRANÇA

Página 18

THIERRY ZOCCOLAN/AFP/JC

BERTRAND GUAY/AFP/JC

Marcha contra o TERROR

Mais de 2 milhões de pessoas tomaram as ruas de Paris em defesa da liberdade e contra os atentados que abalaram o país na semana passada

AGRONEGÓCIO

Páginas 14 e 15

Calote da indústria do leite já prejudica 20 mil famílias

CONTAS PÚBLICAS

Página 7

Governador e Fazenda discutem as finanças hoje

ENTREVISTA ESPECIAL

Páginas 20 e 21

Mainardi critica as primeiras medidas de Sartori

ANTONIO PAZ/JC

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, NOT/PROP17, Página 3

Economia

Editor: Luiz Guimarães
economia@jornaldocomercio.com.br

ENERGIA

CEEE busca indenização bilionária na Justiça

Ação movida pelo grupo em dezembro estima em cerca de R$ 8 bilhões o valor atual do ressarcimento pretendido

Jefferson Klein
jefferson.klein@jornaldocomercio.com.br

A poucos dias de repassar o comando do cargo (os novos conselheiros e diretoria do Grupo CEEE deverão assumir no dia 22 de janeiro), o presidente da principal estatal gaúcha, Gerson Carrion, deixará uma herança que poderá ser muito valiosa para a companhia no futuro. A empresa moveu na Justiça Federal em Brasília, no dia 30 de dezembro, uma ação contra a União e a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), buscando o reconhecimento do custo que teve com os ex-autárquicos (antigos servidores aposentados vinculados à companhia) de 1993 até o final de 2014. O valor da causa é estimado atualmente em quase R$ 8 bilhões. Os ex-autárquicos oneram até hoje a companhia, representando uma despesa de cerca de R$ 130 milhões ao ano.

O caso está sendo chamado dentro do Grupo CEEE como "CRC 2". Isso porque, há dois anos, a estatal conquistou o direito a R$ 3 bilhões devido a créditos com a Conta de Resultados a Compensar (CRC), relativa à compensação de pagamentos a ex-autárquicos e inativos até o ano de 1993. Se a empresa sair como vencedora dessa nova disputa, 60% dos recursos serão destinados para a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE- D) e os outros 40% para a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica (CEEE GT).

ANTONIO PAZ/JC

Compensação envolve gastos com ex-autárquicos, entre 1993 e 2014, explica Carrion

No início da primeira ação envolvendo a CRC, Carrion era diretor financeiro do grupo. O dirigente admite que o processo mais recente pode alongar-se como o outro (o anterior demorou mais de 15 anos), entretanto o fato de já ter ocorrido uma decisão sobre tema similar pode agilizar o desfecho da medida. Segundo o presidente, o saldo hoje, resultante do direito da CRC conquistada, é de R$ 46,9 milhões para a CEEE-D e de R$ 475,39 milhões para a CEEE GT. O restante dos recursos foi empregado em investimentos, pagamento de encargos intra-setoriais e garantias.

Também no mês passado, o Grupo CEEE ingressou com uma ação contra a Aneel para cobrar a retroatividade do seu último reajuste. Até então, a distribuidora havia tentado resolver a situação administrativamente. A elevação da tarifa da companhia deveria ter ocorrido em 25 de outubro do ano passado. Contudo, uma tentativa (que acabou não tendo êxito) da empresa de transferir a data para 25 de fevereiro e o fato de a estatal estar inadimplente com os encargos do setor elétrico impossibilitaram que o incremento nas contas de luz fosse concretizado.

Como a mudança de data não foi confirmada, a direção da companhia defende que o reajuste seja retroativo, algo que não foi contemplado durante a homologação do aumento ocorrida na primeira semana de dezembro. A retroatividade significaria um acréscimo estimado em cerca de R$ 33 milhões aos cofres da distribuidora. Se o pleito for atendido, os recursos entrarão através do próximo reajuste previsto para outubro de 2015.

Outra batalha judicial do Grupo CEEE, essa contra a Eletrobras e a União, é relativa à indenização de ativos de transmissão que não vêm ocorrendo. Esses recursos somam cerca de R$ 101 milhões em valores atuais. Ainda contra a Eletrobras há um processo cobrando o repasse da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE – espécie de fundo setorial), que chega a um montante de quase R$ 37 milhões.

Carrion defende manutenção do nível de investimento

Apesar de enfrentar dificuldades financeiras, apresentando prejuízos sucessivos, o Grupo CEEE não deve diminuir o patamar de investimento que atingiu em 2014, defende o presidente Gerson Carrion. No ano passado, enquanto a área de distribuição teve um aporte de R$ 300 milhões, a de geração e transmissão alcançou algo próximo de R$ 270 milhões. "Não podemos retroceder", reitera o dirigente.

Carrion destaca que mesmo com balanços negativos, a companhia conseguiu captar recursos para atender a seus planos de investimentos. "Quem está recebendo a empresa, a receberá com fonte assegurada (de recursos através de financiamentos). Para 2015, são mais de R$ 700 milhões garantidos, o que significa que o novo governo assume para inaugurar obras", frisa.

Carrion destaca que em 2014 foi recuperada a capacidade de investimento da companhia, o que trará resultados quanto aos futuros indicadores de qualidade. De acordo com dados da Aneel, em 2014, a Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (DEC) limite para a CEEE-D era de 13,49 horas e a apurada foi de 23,76 horas. Já o número de Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (FEC) limite foi de 12,39 e o constatado foi de 16,00.

O aprimoramento dos serviços da distribuidora deve facilitar o seu processo de renovação da concessão (que expira em 7 de julho de 2015). "Estamos convictos que vamos renovar e melhorar os nossos indicadores", sustenta Carrion. O dirigente admite que uma meta que não pôde realizar à frente da companhia era ter antecipado o processo de renovação da concessão. Porém, argumenta que era algo que dependia do poder concedente. Carrion avalia que a iniciativa é um grande desafio. No entanto, o dirigente descarta a possibilidade de que ocorra uma nova licitação do serviço. "Está em andamento um processo de recuperação da empresa que não pode ter retrocesso", defende. O atual presidente ainda considera que sugerir a hipótese de relicitar as concessões das distribuidoras é o mesmo que defender o caos.

Carrion prevê que o plano de recuperação financeira em andamento no grupo possa equilibrar as contas da CEEE-GT em 2016 e da CEEE-D em 2017. "As medidas nesse sentido têm que ser intensificadas e aí vamos começar a ter o orgulho de gerar dividendos", projeta. No terceiro trimestre do ano passado, o Grupo CEEE registrou um prejuízo de cerca de R$ 333 milhões, sendo que R$ 288 milhões foram relativos à área de distribuição e R$ 45 milhões ao segmento de geração e transmissão. Entre os fatores que explicam esse resultado está o custo com a energia comprada para revenda, que apresentou um aumento de 23,64% quando é feita a comparação com o mesmo trimestre do ano anterior. O custo da energia subiu devido a questões como a elevação da taxa do dólar para a energia adquirida de Itaipu e pelo acionamento das termelétricas.

Carrion assumiu o comando do Grupo CEEE em outubro de 2013, substituindo o ex-presidente Sérgio Dias. Funcionário de carreira da empresa, com 35 anos de casa, deve retornar ao setor de regulação da companhia quando repassar a presidência ao economista e consultor Paulo de Tarso Pinheiro Machado, indicado pelo atual governador do Estado, José Ivo Sartori (PMDB).

Entenda o caso

- Em janeiro de 2012, a presidente Dilma Rousseff esteve em Porto Alegre participando de uma solenidade de acerto entre União e Grupo CEEE para o repasse de R$ 3 bilhões à estatal gaúcha. Os créditos foram relativos à Conta de Resultados a Compensar (CRC), que dizia respeito à compensação de pagamentos a ex-autárquicos e inativos.
- A origem da CRC vem da década de 1980. Naquela época, o setor elétrico brasileiro utilizava um sistema de tarifa única para todas as companhias. As empresas que não tinham seus custos cobertos pela tarifa usavam a CRC.
- Em 1981, por determinação do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (DNAEE), a CEEE foi impedida de compensar pagamentos a ex-autárquicos e inativos. O argumento era de que o ônus não era de natureza trabalhista e sim previdenciária e não poderia ser enquadrado na CRC.
- Até 1993, a concessionária gaúcha tratou a questão administrativamente e posteriormente ingressou na Justiça. Em 31 de março de 2009, transitou em julgado uma sentença do STF reconhecendo a posição da estatal gaúcha.
- O Grupo CEEE argumenta que os créditos da CRC foram reconhecidos até 1993, porém ainda resta a questão do pagamento feito aos ex-autárquicos daquele ano até o momento. Essa discussão pode render ao Grupo CEEE mais uma cifra bilionária.

MAZZARDO & COELHO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Recuperação Judicial

(51) 3331-0100 - Porto Alegre/RS
www.mazzardoecoelho.com.br

Doc. 15

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERA
Sistema Processual

Em 12/01/2015
PJRPR1104

Peticionamento Eletrônico

Cod. E-proc: 13444120

Petição: 13444120
Tipo da Petição: 0 **Data/Hora de entrada da Petição:** 30/12/2014 17:34
Processo: **Vara:** Distribuicao
Processo Original: 0 **UF:**
Assunto:

Advogado(a):

OAB: **Nome:** ROBERTO BEZERRA MACHADO
Telefone: (5133) 513382445 **Fax:** () **E-mail:** roberto.machado@ceee.com.br

Partes:

Parte: AUTOR **Nome:** COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉT
Parte: AUTOR **Nome:** CIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANS DE ENERGIA ELETRIC
Parte: REU **Nome:** AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
Parte: ADVOGADO **Nome:** UNIÃO FEDERAL

Um CNPJ.

Assinado eletronicamente por: NARA RAISSA DIAS GOMES - 18/12/2019 06:36:57
http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121806365700000000142008452
Número do documento: 19121806365700000000142008452

SECLA/NUCJU-DF **Fl. 2**

GRUPO CEEE

EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA xx VARA FEDERAL DA JURISDIÇÃO DE BRASÍLIA – DF

Vara 2230-10.2015.4.01.3400

JUSTIÇA FEDERAL-DF
12 JAN 14 42 2015
SECLA

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (CEEE-D), empresa concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.467.115/0001-00, e COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (CEEE-GT), empresa concessionária de serviços públicos de geração e transmissão de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob o número 92.715.812/0001-53, ambas com sede na Avenida Joaquim Porto Villanova, 201, prédio A1, sala 722, Bairro Jardim Carvalho, CEP 91.410-400, em Porto Alegre (RS), por seus procuradores signatários, conforme instrumento de mandato em anexo, vêm, respeitosamente, propor a presente

AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO INDENIZATÓRIO PELO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Contra a **UNIÃO FEDERAL** e a **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL**, autarquia federal de regime especial, com sede na cidade de Brasília, DF, no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 603, Módulo "J", inscrita no CNPJ sob o nº 02.270.669/0001-29, fazendo-o com base nos artigos 282 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como pelos fáticos e jurídicos fundamentos adiante alinhados.

Assinado eletronicamente por: NARA RAISSA DIAS GOMES - 18/12/2019 06:36:57
http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121806365700000000142008452
Número do documento: 19121806365700000000142008452

GRUPO CEEE

I – DOS FATOS E DA PRETENSÃO DAS AUTORAS

1. Em 04 de agosto de 2005, o Superior Tribunal de Justiça, por meio do acórdão no REsp 435.948-RS, relatado pelo Min. Teori Zavascki, reconheceu uma pretensão que a antiga CEEE, sociedade de economia mista sucedida pelas ora autoras, discutia com a União, em juízo, desde o longínquo ano de 1993.

2. A discussão versava sobre a natureza jurídica dos pagamentos devidos pela então CEEE aos funcionários ex-autárquicos a título de complementação e suplementação de aposentadoria.

3. Sumariando a discussão, tem-se que a antiga CEEE devia aos servidores que migraram para o seu quadro de empregados, quando sofreu a transformação de autarquia em sociedade de economia mista, valores pertinentes à referida complementação/suplementação de aposentadoria.

4. Ditos valores, como eram custo da companhia, eram considerados para fins de cálculo da tarifa, uma vez que esta era formulada a partir das planilhas de custo que as concessionárias apresentavam ao antigo DNAEE, antecessor, na esfera federal, da atual ANEEL.

5. Como as tarifas regiam-se pelo princípio da tarifa única (tarifa equalizada), havia um sistema de compensação entre as várias concessionárias, de modo que os eventuais excedentes em face de custos não cobertos pela tarifa única eram repassados e compensados para as concessionárias mais custosas, de modo a manter a tarifa uniforme em todo o País.

6. Dentro dessa linha de conduta, os custos dos ex-autárquicos sempre foram reconhecidos como parcela integrante do cálculo tarifário. Isso até o ano de 1981, quando, por ato unilateral da União, passaram a ser glosados e não mais admitidos como custo.

Assinado eletronicamente por: NARA RAISSA DIAS GOMES - 18/12/2019 06:36:57
http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121806365700000000142008452
Número do documento: 19121806365700000000142008452

GRUPO CEEE

7. Diante desta mudança de entendimento da União, a antiga CEEE amargou prejuízos sucessivos, visto que suas tarifas não cobriam o valor dos seus custos. A pretensão de ver tais custos incluídos na tarifa resultou na ação que, depois de mais de 14 anos, foi julgada procedente, tendo transitado em julgado o seu *decisum* em 31 de março de 2009. A decisão final foi proferida nos seguintes termos:

> *"7. Impõe-se, assim, o acolhimento do pedido, reconhecendo-se à autora o direito de lançar como custo do serviço, nos exercícios de 1981 a 1993, para fins de ajustes na Conta de Resultados a Compensar - CRC e na Reserva Nacional de Compensação de Remuneração - RENCOR, os valores relativos relativos a complementação e suplementação de aposentadoria de seus empregados ex-autárquicos, valores que serão corrigidos monetariamente, a partir das respectivas competências, pelos índices aplicáveis à correção dos débitos judiciais e acrescidos de juros moratórios de 6% ao ano, a partir da citação. [...]" (grifo nosso)*

8. Após muitas idas e vindas na fase de liquidação da sentença para apurar-se o valor indenizatório final, a União e as ora autoras (vez que já ocorrera a cisão da CEEE, como adiante será explicitado) firmaram termo de acordo pelo qual a União reconheceu-se devedora de R$ 3.023.261.110,07 (três bilhões, vinte e três milhões, duzentos e sessenta e um mil, cento e dez reais e sete centavos).

9. O valor indenizatório cobriu o período reclamado naquela demanda, a saber, desde 1981 até 18 de março de 1993. Note-se que a pretensão deduzida naquela demanda tinha o objetivo de que a União indenizasse o ato ilícito por ela praticado, consistente no não reconhecimento do direito da antiga CEEE a computar como custo os valores pagos aos ex-autárquicos.

10. Aquela demanda restringiu-se ao período até 1993 porque a partir de então houve (i) a extinção do mecanismo do CRC (Conta de Resultados a Compensar), que era a forma de reembolsar os custos, bem como (ii) anunciava-se a

Assinado eletronicamente por: NARA RAISSA DIAS GOMES - 18/12/2019 06:36:57
http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121806365700000000142008452
Número do documento: 19121806365700000000142008452

GRUPO CEEE

vigência do novo modelo tarifário, que não mais seria elaborado com tarifa única, mas sim com a desequalização tarifária, com uma tarifa para cada concessionária. Contudo, mesmo neste modelo os gastos das autoras com os servidores ex-autárquicos continuaram não sendo reconhecidos na tarifa.

11. Ocorre, entretanto, que, apesar da data de 1993 ser um marco no sistema elétrico, o sistema de remuneração por custo do serviço restou sendo praticado até 1996, data em que foram fixados os critérios diversos para concorrer às concessões, com o sistema de proposta de preço.

12. Disso ressalta, em primeiro lugar, que o prejuízo que foi reconhecido pela postura ilegal da União de expurgar os custos de ex-autárquicos não se extinguiu no ano de 1993, o que deixou as ora autoras com um período remanescente sem indenização.

13. Assim, dada a recusa da União em aceitar o custo dos ex-autárquicos como sendo um custo passível de cômputo na tarifa, quando foi formulada a primeira proposta de tarifa pela antiga CEEE, para viger nos contratos de concessão existentes sob a égide do novo modelo regulatório, não foram considerados os referidos custos, até porque estes estavam glosados e não reconhecidos pela União.

14. Diante disto, nova pretensão surge, agora para o período sucessivo ao novo regime tarifário, que já começou defasado. Tudo por conta da impossibilidade de cômputo desse custo só reconhecido como devido no ano de 2009, com o trânsito em julgado da demanda original.

15. Apenas para explanar a duplicidade de autores, ocorre que a primeira autora é concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão n.º 81/99, celebrado em 25 de outubro de 1999 com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Referido Contrato de Concessão foi alterado por três termos aditivos, datados de 17 de outubro de 2005, 13 de abril de 2010 e 10 de dezembro de 2014.

Assinado eletronicamente por: NARA RAISSA DIAS GOMES - 18/12/2019 06:36:57
http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121806365700000000142008452
Número do documento: 19121806365700000000142008452

GRUPO CEEE

16. A segunda autora, de outro lado, é a concessionária dos serviços públicos de geração e transmissão de energia elétrica do Grupo CEEE, oriunda do processo de reestruturação do sistema elétrico efetuado a partir da vigência da lei 10.848/04. Esta empresa firmou com a ANEEL os Contratos de Concessão n.º 25/2000 (Geração) e 055/2001 (Transmissão), respectivamente, em 5 de abril de 2000 e 1º de outubro de 2001. O contrato n.º 25/2000 foi alterado por dois termos aditivos em 29 de fevereiro de 2012 e 4 de dezembro de 2012. O contrato n.º 55/2001, por sua vez, teve apenas um aditivo, assinado em 4 de dezembro de 2012.

17. Ambas as empresas são oriundas da reestruturação societária e patrimonial da Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE, decorrente da Lei Estadual n.º 12.593, de 13 de setembro de 2006, a qual reestruturou a CEEE através da sua segregação em 03 (três) empresas sucessoras.

18. Através da segregação da atividade de distribuição de energia elétrica das demais atividades exercidas, a empresa anterior, antiga CEEE, alterou sua denominação para Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT, sendo esta responsável pela geração e transmissão de energia (inciso II do art.1.º e §4.º do art. 3.º da Lei Estadual n.º 12.593/06). No tocante à distribuição aos usuários finais, a competência coube à recém criada Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D (inciso III do art. 1.º e art. 4.º da mesma Lei). Controlando e gerenciando as atividades de ambas as empresas, foi criada a Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações – CEEE-Par, "holding" das empresas já nominadas (inciso I do art. 1.º e art. 3.º, caput e incisos do §1.º da Lei que reestruturou a CEEE).

Assinado eletronicamente por: NARA RAISSA DIAS GOMES - 18/12/2019 06:36:57
http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121806365700000000142008452
Número do documento: 19121806365700000000142008452

GRUPO CEEE

II – DO TERMO A QUO DA PRETENSÃO ORA DEDUZIDA

19. Desde logo deixe-se claro que, muito embora o período abrangido pela pretensão desta demanda remonte ao ano de 1993 em diante, a pretensão das ora requerentes surgiu apenas quando do trânsito em julgado da demanda que reconheceu o direito da CEEE.

20. Até o trânsito em julgado da ação 93.00.02153-2, que ocorreu em 31 de março de 2009, não havia o reconhecimento do direito das autoras que lhes permitisse o cômputo, como custo, dos valores dos referidos ex-autárquicos.

21. Tanto é assim que, transitado em julgado o feito, a Parte Autora, na primeira oportunidade possível, pleiteou a inclusão nas suas tarifas dos gastos com os servidores ex-autárquicos. Isso ocorreu no ano de 2012.

22. Consoante dispõe o artigo 189 do Código Civil, *"violado o direito, nasce para o titular a pretensão..."*. Ou seja, só no momento em que foi reconhecido o direito das autoras, poderiam as mesmas ter seu conteúdo violado. Consequentemente, só então, haveria a possibilidade de encobrimento da pretensão.

23. Note-se que a demanda original julgada procedente pelo STJ tinha natureza constitutiva do direito da então CEEE. É que ela acabou por reconhecer o fundo do direito e só então esse custo era passível de ser computado.

24. Assim, o início do prazo prescricional inicia em 31 de março de 2009. Em 19 de março de 2014, por meio de ação cautelar de protesto interruptivo da prescrição – processo n.º 20856-14.2014.4.01.3400, o qual tramitou na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal – deu-se a intimação da União e da ANEEL para que se considerasse interrompido o prazo prescricional, em conformidade com o artigo 202, II, do Código Civil.

Assinado eletronicamente por: NARA RAISSA DIAS GOMES - 18/12/2019 06:36:57
http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121806365700000000142008452
Número do documento: 19121806365700000000142008452

GRUPO CEEE

25. Isso se deu em 24 de março de 2014 conforme demonstram as certidões em anexo. Assim, o prazo prescricional foi interrompido, passando a fluir pela metade, nos termos do art. 3º de Decreto-Lei n.º 4.597, de 19 de agosto de 1942.

III – DA LEGITIMIDADE DA UNIÃO

26. O regime tarifário da energia elétrica, como é consabido, durante longo período foi o de tarifa única (equalizada) em todo o país. Isto é o que justificava o mecanismo supra explanado das compensações. Desse mecanismo compensatório é que a antiga CEEE, ora sucedida pelas autoras, viu alijado os custos com ex-autárquicos, gerando a vitoriosa demanda no STJ, igualmente já referida.

27. Ocorre que a referida demanda, tendo sido proposta em 1993, não acobertou o lapso temporal posterior a março de 1993 e no qual ainda perdurou o sistema de tarifa baseada no custo.

28. Esse sistema só veio a ser desfeito pelo advento da lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a qual criou a ANEEL e disciplinou o regime econômico e financeiro das concessões de serviços públicos de energia elétrica. Até então, o mesmo sistema de composição tarifária que requeria um custo não gerenciável passível de reposição via tarifa, no caso da antecessora das autoras, viu-se minorado pela não inclusão do custo dos ex-autárquicos.

29. Dessa forma, os efeitos da decisão do STJ, no momento em que reconheceu o direito da antiga CEEE, devem ser estendidos, sob pena de ter-se um prejuízo efetivamente consolidado contra as ora autoras, dado que os custos com os servidores ex-autárquicos permanecem sendo suportados pelas concessionárias, sem que haja o respectivo reconhecimento na tarifa.

Assinado eletronicamente por: NARA RAISSA DIAS GOMES - 18/12/2019 06:36:57
http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121806365700000000142008452
Número do documento: 19121806365700000000142008452

GRUPO CEEE

30. Nesse ponto, a questão jurídica não é saber se as autoras têm ou não direito a essa diferença, visto que isto está afirmado e transitado em julgado.

31. O ponto que pode ser controvertido é saber se tal período, porque não abrangido diretamente pela decisão do STJ, poderia ainda ser pretendido.

32. Como sustentado acima, trata-se de pretensão que só surgiu quando do reconhecimento do direito via trânsito em julgado do *decisum* favorável às autoras. Mais, quando se ingressou com a demanda em 1993, isto foi feito porque, extinta a conta CRC, previa-se a pronta instauração de um novo sistema. Isso, entretanto, só ocorreu 3 anos após a extinção da CRC, com a vigência da lei n.º 9.427/96.

33. Assim, não havia como, quando do ingresso da demanda, imaginar-se que a injustiça que se buscava sanar continuaria mesmo depois do fim da Conta de Resultados a Compensar. Mais, não se tinha o reconhecimento do direito para pretender, em demanda autônoma, o lapso temporal posterior ao ajuizamento.

34. Daí a legitimidade da União, haja vista que a mesma, enquanto não criada a autarquia responsável pelo setor elétrico, era a pessoa jurídica responsável pelo antigo DNAEE, o qual só veio a ser sucedido pela ANEEL com a lei n.º 9.427/96.

35. De tal sorte, contra a União quer-se o reconhecimento de que são devidos, nos moldes da decisão no processo nº 93.00.02153-2, os valores despendidos pelas autoras com o pagamento dos servidores ex-autárquicos que não foram abrangidos pelo processo citada.

IV – DA LEGITIMIDADE DA ANEEL

Assinado eletronicamente por: NARA RAISSA DIAS GOMES - 18/12/2019 06:36:57
http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121806365700000000142008452
Número do documento: 19121806365700000000142008452

GRUPO CEEE

36. Findo o sistema anterior, a lei n.º 9.427/96 instituiu o denominado regime econômico-financeiro como forma de garantir a remuneração das concessões de energia elétrica.

37. Dito regime veio consolidado nos contratos de concessão que foram sendo firmados, seja *ex novo* pelas ingressantes no sistema, seja pelas renovações, como no caso da antiga CEEE, que já atuava como tal.

38. O pressuposto das tarifas iniciais contempladas nos contratos nos casos das renovações, foram as tarifas existentes e praticadas, considerando o sistema de custos até então reconhecidos pela União, via DNAEE.

39. Ou seja: como a antiga CEEE tinha uma tarifa que era conhecida, reconhecida e moldada pelo DNAEE, tanto que era ele que vinha admitindo ou glosando custos passíveis de integrarem a tarifa, quando da assinatura dos contratos de concessão não havia como inovar-se no conteúdo da mesma.

40. Por isso a ideia de que os custos que formavam a tarifa única e eram compensados, agora deveriam ser incorporados na tarifa e administrados pela nova sistemática.

41. O que ocorreu no caso da antiga CEEE é que a sua tarifa estava ilegalmente expurgada de custos que, em 2009, acabaram sendo judicialmente reconhecidos como devidos. Quer dizer: não tivesse havido o ato ilegal do hoje extinto DNAEE de glosar o custo dos ex-autárquicos, a tarifa inicial dos Contratos de Concessão n.º 81/99, 25/2000 e 55/2001 teria sido integrado por valor diverso, que representaria o verdadeiro equilíbrio necessário às concessões.

42. Como antes referido, até que se tivesse o reconhecimento judicial do direito da CEEE aos valores dos ex-autárquicos, a União, em um primeiro momento, e a ANEEL, no momento do contrato de concessão, não aceitaram a tarifa que realmente permitiria o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Assinado eletronicamente por: NARA RAISSA DIAS GOMES - 18/12/2019 06:36:57
http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121806365700000000142008452
Número do documento: 19121806365700000000142008452

GRUPO CEEE

43. Desde a assinatura dos Contratos de Concessão n.º 81/1999, 25/2000 e 55/2001 as ora autoras passaram por vários ciclos tarifários, momentos nos quais havia audiências públicas para discussão dos custos e fixação das tarifas. Em todas essas oportunidades – situação que perdura até hoje –, a ANEEL permaneceu desconsiderando, nas tarifas praticadas, o custo das autoras com os servidores ex-autárquicos.

44. Em 2012, já transitado em julgado o acórdão que reconheceu o custo dos ex-autárquicos como sendo um custo a ser reconhecido na tarifa, deu-se pedido para que a ANEEL considerasse tais valores para fins de revisão da tarifa.

45. A demanda foi feita pelas autoras por meio dos Ofícios GP 083/2012 e 086/2012. A resposta da ANEEL se deu por meio dos ofícios 261/2012-SRE/ANEEL e 274/2012-SRE/ANEEL. Este último, datado de 19 de dezembro de 2012, traz o seguinte conteúdo:

> *"Quanto ao reconhecimento dos custos relacionados aos empregados ex-autárquicos e de uma eventual indenização, vale ressaltar que o regime econômico-financeiro inaugurado pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, extinguiu a remuneração pelo custo do serviço, estipulando a tarifa pelo preço para garantir a adequada remuneração dos custos eficientes em conjunto com a modicidade tarifária.*
>
> *"Esse regime foi incorporado aos contratos de concessão com tarifas reguladas, como as concessões de distribuição, as concessões de geração prorrogadas em regime de cotas e as concessões de transmissão. Essa incorporação se deu por cláusula específica em que o concessionário reconhece que as tarifas recebidas e as regras de reajuste e revisão são suficientes para a manutenção do equilíbiro econômico-financeiro do contrato.*

Assinado eletronicamente por: NARA RAISSA DIAS GOMES - 18/12/2019 06:36:57
http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121806365700000000142008452
Número do documento: 19121806365700000000142008452

GRUPO CEEE

"Dessa forma, não cabe reconhecimento de custos incoerentes com a tarifação pelo preço e com o correspondente equilíbrio contratual assentido pelo concessionário signatário".

46. A lógica jurídica contida no ofício citado está correta. Entretanto, a premissa fática está equivocada.

47. Quando a antiga CEEE, antecessora das ora autoras, firmou os contratos de concessão 81/1999, 25/2000 e 55/2001, e incorporou ao regime a sua sistemática tarifária, o custo dos ex-autárquicos não fora reconhecido como um direito seu por ato do departamento antecessor da ANEEL, o DNAEE.

48. Ou seja, a cláusula invocada pela ANEEL de que os custos eram os suficientes no momento do contrato só foi aceita pela antiga CEEE porque não havia como discutir as cláusulas do Contrato de Concessão. Entretanto, a concessionária já buscava seu direito judicialmente – o que, de fato, veio a ser reconhecido em 2009.

49. Outra seria a composição tarifária não houvesse a União, na condição de antecessora da ANEEL via DNAEE, imposto um ato reconhecido ilegal em 2009.

50. O "reconhecimento" do concessionário mencionado no Ofício, em verdade tratava-se de imposição do concedente, que, em ato anterior, expurgara indevidamente os custos com os servidores ex-autárquicos afetando o equilíbrio econômico-financeiro das concessões, cuja recomposição era necessária, o que só veio a ser reconhecido anos depois. Daí que tenha sido objeto de postulação na primeira oportunidade posterior ao trânsito em julgado, a saber, em 2012.

51. **A prevalecer a tese da ANEEL para não reconhecer o direito das autoras e, com isso, negar uma indenização para recomposição da tarifa estar-se-á dado azo a que (i) por um ato ilícito do Poder Concedente, (ii) foi fixada uma tarifa descolada da realidade econômico-financeira, (iii) impondo-se que uma cláusula não condizente com a manifestação isenta de vontade dos contratantes, (iv) seja agora invocada como razão para não reconhecer o direito das concessionárias.**

Assinado eletronicamente por: NARA RAISSA DIAS GOMES - 18/12/2019 06:36:57
http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121806365700000000142008452
Número do documento: 19121806365700000000142008452

GRUPO CEEE

52. A lógica da ANEEL de que as autoras não têm direito porque concordaram com a tarifa sem os ex-autárquicos fere a ideia de que os contratos de concessão devem traduzir uma realidade de equilíbrio.

53. No momento da fixação da tarifa pelo novo regime, a antecessora das ora autoras estava impedida, por ato do Poder Concedente, de fazer constar verba que afetava os seus custos.

54. A ANEEL, agindo dessa forma, fixou tarifa que não refletia a realidade por ato da pessoa jurídica de direito público que a instituiu, a saber a União, razão pela qual se faz mister seja fixada indenização para o período de desequilíbrio nas concessões.

55. Assim, apesar da injusta oneração com os custos dos servidores ex-autárquicos permanecer até os dias atuais, as autoras, em razão dos limites da lide estabelecidos no âmbito da ação n.º 93.00.02153-2, foram ressarcidas apenas por parte do seu prejuízo, bem como não viram tal custo integrar os seus contratos de concessão, desde o seu nascedouro desequilibrados.

56. Nesse passo, com o reconhecimento pelo Poder Judiciário do direito das autoras (sempre negado pela União, pelo DNAEE e, posteriormente, pela ANEEL) de incluir nos cálculos tarifários o custo com os servidores ex-autárquicos (situação *sui generis*, que, dentre todas as concessionárias do país, onerava tão somente a CEEE), inegavelmente nasceu uma pretensão ressarcitória em face da União e da ANEEL relativamente ao período posterior a 18 de março de 1993 até o momento em que perdurar o não reconhecimento desse custo para as concessionárias.

57. Considerando que tais valores dependem de um cálculo complexo, especialmente a partir do regime tarifário dos contratos de concessão, a presente demanda tem como objetivo o pedido (i) declaratório de que são devidos os valores após 19 de março de 1993, consoante o decidido no processo 93.00.02153-2; (ii)

Assinado eletronicamente por: NARA RAISSA DIAS GOMES - 18/12/2019 06:36:57
http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121806365700000000142008452
Número do documento: 19121806365700000000142008452

GRUPO CEEE

declaratório de que os contratos de concessão 81/1999, 25/2000 e 55/2001 encontram-se desequilibrados desde a sua assinatura, visto não ter sido contemplados custos por responsabilidade e determinação do próprio Poder Concedente, ao depois julgado ilícito; (iii) condenatório na indenização de tais valores a serem apurados em liquidação de sentença.

Ante o exposto, é a presente para requerer se digne V. Exa. de:

(i) mandar citar as rés para que, querendo, contestem o presente feito no prazo legal;

(ii) declarar o direito das autoras de se verem ressarcidas pelo período não abrangido pela decisão do processo 93.00.02153-2, bem como pelo desequilíbrio financeiro dos contratos de concessão 81/1999, 25/2000 e 55/2001 decorrente da não contemplação, por ato ilícito das rés, dos custos dos ex-autárquicos;

(iii) condenar as rés à indenização pelo ato ilícito referido no item anterior, em valores a serem apurados em liquidação de sentença;

(iv) admitir a produção de provas por todos meios em direito contemplados, em especial, o documental, o testemunhal e o pericial;

(v) condenar as rés nos ônus sucumbenciais, com fixação de honorários sobre o valor que vier a ser apurado em liquidação de sentença.

Dá-se à causa, para fins fiscais, o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

De Porto Alegre para Brasília, 30 de dezembro de 2014.

Assinado eletronicamente por: NARA RAISSA DIAS GOMES - 18/12/2019 06:36:57
http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121806365700000000142008452
Número do documento: 19121806365700000000142008452

GRUPO CEEE

Carolina Sampaio
OAB/RS 46.203

Fabrício Trombini Jacobus
OAB/RS 50.459

Rafael Fernando Beck
OAB/RS 62.946

Roberto Bezerra Machado
OAB/RS 62.379

Assinado eletronicamente por: NARA RAISSA DIAS GOMES - 18/12/2019 06:36:57
http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121806365700000000142008452
Número do documento: 19121806365700000000142008452

SECLA/NUCJU-DF **Fl. 16**

GRUPO CEEE

Assinado eletronicamente por: NARA RAISSA DIAS GOMES - 18/12/2019 06:36:57
http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121806365700000000142008452
Número do documento: 19121806365700000000142008452

SECLA/NUCJU-DF Fl. 17

4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Azenha, 1152 - CEP 90160-006 - Fone/Fax: (51) 3220-0300
TABELIÃO: RUBENS REMO FARINA

AUTENTICAÇÃO

Autêntico o verso e anverso da presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
Porto Alegre, RS, 29 de outubro de 2019 - 18786891-05768-169 - 12:16:04
Guilherme Nunes dos Santos - Escrevente Autorizado
Emol: R$ 6,20 + Selo digital: R$ 0,80 - 04[illegible] 01030026.13183-13184

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

CEEE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO

Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT

PROCURAÇÃO

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO, A **COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-GT,** SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 92.715.812/0001-31, COM SEDE EM PORTO ALEGRE/RS, NA AV. JOAQUIM PORTO VILLANOVA, Nº 201, PRÉDIO "A", 7º ANDAR, BAIRRO JARDIM CARVALHO, CEP 91410-400, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU **DIRETOR PRESIDENTE GERSON CARRION DE OLIVEIRA,** BRASILEIRO, CASADO, ADMINISTRADOR, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 5007030884, EXPEDIDA PELA SJS/RS, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 191.729.400-00, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL ACIMA ESPECIFICADO E POR SEU **DIRETOR DA TRANSMISSÃO GILBERTO SILVA DA SILVEIRA,** BRASILEIRO, CASADO, ELETRICITÁRIO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 9019467225, EXPEDIDA PELA SSP/RS, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 345.417.480-53, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA AV. JOAQUIM PORTO VILLANOVA, Nº 201, PRÉDIO "A1", 6º ANDAR, BAIRRO JARDIM CARVALHO, PORTO ALEGRE/RS, ABAIXO ASSINADOS, NOMEIA E CONSTITUI SEUS BASTANTES PROCURADORES: ONDE COM ESTA SE APRESENTAR, EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE, OS ADVOGADOS: 1) **ADRIANA DE ÁVILA JUNG,** INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 529.254.120-68, OAB/RS Nº 62.361; 2) **ADRIANO ARAÚJO DA SILVA,** INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 752.871.024-53, OAB/RS Nº 63.257; 3) **ALEXANDRE CAMACHO ESCOBAR,** INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 447.574.330-34, OAB/RS Nº 48.419; 4) **ÁLISON DE OLIVEIRA FARIAS,** INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 934.972.450-20, OAB/RS Nº 58.981; 5) **ANA LÚCIA ESCOBAR COPETTI,** INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 644.463.440-72, OAB/RS Nº 43.140; 6) **ANDREA SCHMITZ RODRIGUEZ,** INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 477.035.200/04, OAB/RS Nº 25.665; 7) **ANDRÉA WAGNER BARATA SILVA LUCAS DE OLIVEIRA,** INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 758.138.070/04, OAB/RS Nº 43.489; 8) **BRUNA FOCHESATO GIRELLI,** INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 905.347.860/49, OAB/RS Nº 48.843; 9) **CAIO FLAVIO DUARTE BARBOSA,** INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 263.670.840-53, OAB/RS Nº 18.233; 10) **CAMILA MOREIRA CARLOS,** INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 815.912.760-04, OAB/RS Nº 91.374; 11) **CAROLINA SAMPAIO,** INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 913.577.720/68, OAB/RS Nº 46.203; 12) **CLAUDIA PEREIRA DE MELLO LANG,** INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 767.268.510-49, OAB/RS Nº 52.482; 13) **CLÁUDIO LUIS SOARES DE CASTRO,** INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 571.498.280/00, OAB/RS Nº 33.028; 14) **CLEONICE SOARES VALENTE,** INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 723.381.300-06, OAB/RS Nº 65.097; 15) **CRISTIANE DORNELES KLEIN,** INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 884.871.480/34, OAB/RS Nº 50.772; 16) **DANIEL MACHADO LIOTI,** INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 002.088.020-02, OAB/RS Nº 66.101; 17) **DANIELLE CRISTINA NUNES BRUNO,** INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 909.081.630-53, OAB/RS Nº 72.618; 18) **DANIELLE GHISLENI DE OLIVEIRA,** INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 945.623.000/78, OAB/RS Nº 53.887; 19) **DEISE REGINA MACHADO,** INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 528.727.180-87, OAB/RS Nº 41.461; 20) **ELIANA OTTERBACH PRUSCH,** INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 265.258.950-49, OAB/RS Nº 25.356; 21) **EVANDRO BREMM,** INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 685.370.420/72, OAB/RS Nº 46.396; 22) **FABRICIO TROMBINI JACOBUS,** INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 896.984.790/15, OAB/RS Nº 50.459; 23) **FERNANDA ALTERMANN SILVA,** INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 899.534.790-20, OAB/RS Nº 65.274; 24) **FREDERICO GUILHERME SOUZA DE AZAMBUJA,** INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 675.344.570-68, OAB/RS Nº 42.994; 25) **GERSON VISSOKY,** INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 379.317.170/15, OAB/RS Nº 26.771; 26) **JOÃO BATISTA SOARES GONÇALVES,** INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 413.261.480/87, OAB/RS Nº 41.478; 27) **JOSÉ RENATO VEIGA PALOMBINI,** INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 147.714.380-72, OAB/RS Nº 11.459; 28) **JOSIANE CUNHA DA COSTA,** INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 785.215.800/53, OAB/RS Nº 44.049; 29) **JULIANA BOOS,** INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 702.327.330-15, OAB/RS Nº 48.678; 30) **JULIANO RODRIGUES MUÑOZ,** INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 802.687.570-20, OAB/RS Nº 86.743; 31) **KARINE SOFIA GRAEFF PERIUS,** INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 882.652.000/30, OAB/RS Nº 45.700; 32) **LARISSA RODRIGUES LAKS,** INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 929.609.790/87, OAB/RS Nº 49.523; 33) **LUIZ EDUARDO ZANOTO,** INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 959.625.300-04, OAB/RS Nº 59.574; 34) **MARCELLA SELBACH GARCIA WOLFF,** INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 819.917.200-25, OAB/RS Nº 64.443; 35) **MARCELO PETRY FERNANDES LIMA,**

Doc. 16

Fábio Zambitte Ibrahim
&
Associados

DOUTO JUÍZO DA ____ VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE – RS.

Projeto Desavolumar

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (CEEE-D), pessoa jurídica de direito público (sociedade de economia mista) inscrita no CNPJ: 08.467.115/0001-00, com sede à Av. Joaquim Porto Villanova, 201, Prédio A1, 7º andar, sala 721, Bairro Jardim Carvalho, CEP 91410-400, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e **COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (CEEE-GT)**, pessoa jurídica de direito público (sociedade de economia mista), inscrita no CNPJ 92.715.812/0001-31, também com sede à Av. Joaquim Porto Villanova, 201, Prédio A1, 7º andar, sala 722, Bairro Jardim Carvalho, CEP 91410-400 por seus advogados subscritores desta **(DOC. 01)**[1], vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., propor a presente

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA DE REGULAMENTO PREVIDENCIÁRIO C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA

em face da **FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.884.412/0001-24, com endereço à Rua dos Andradas, nº 702, Centro, CEP 90.020-004, Porto Alegre, RS, endereço de correio eletrônico rsisnandes@eletroceee.com.br, e cgomes@familiaprevidencia.com.br pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

[1] DOC. 01 – Procuração.

I. DAS CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA

01. As custas processuais e taxas judiciárias, conforme procedimento deste E. Tribunal de Justiça, serão recolhidas e comprovadas após a distribuição.

II. DAS EMPRESAS DO GRUPO CEEE

02. A CEEE-D é concessionária de distribuição de energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão n.º 81/99, celebrado em 25 de outubro de 1999 com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Em 09 de dezembro de 2015, a CEEE-D firmou o QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, onde foi renovada a concessão da CEEE-D até 07 de julho de 2045. Em contrapartida a renovação por mais 30 anos, tal aditivo contratual contém métricas de melhoria contínua na gestão econômica e financeira do Contrato de Concessão (anexo III), rigorosamente avaliadas ao longo dos 5 (cinco) primeiros anos do contrato.

03. Aqui, pertinente destacar que **na hipótese de descumprimento das regras de concessão referidas, por parte da CEEE-D, por dois anos consecutivos, ao longo dos 5 primeiros anos, ou o descumprimento no 5.º (quinto) ano, haverá abertura de processo de caducidade da concessão. Essa realidade está próxima de ocorrer, pois a CEEE-D já se encontra em situação pré-falimentar, muito em decorrência de aportes indevidos realizados há décadas ao regime de previdência complementar, descumprindo aos parâmetros mínimos de sustentabilidade econômico-financeiro e de qualidade do serviço, conforme Ofício nº 249/2019-SFF/ANEEL (DOC. 02).**

04. A CEEE-GT, por sua vez, é concessionária de geração e transmissão de energia elétrica do Grupo CEEE, oriunda do processo de reestruturação do sistema elétrico efetuado a partir da vigência da lei 10.848/04. Esta empresa firmou com a ANEEL os Contratos de Concessão n.º 25/2000 (Geração) e 055/2001 (Transmissão), respectivamente, em 5 de abril de 2000 e 1º de outubro de 2001. Igualmente, tanto o

contrato de concessão de Geração quanto o contrato de concessão de Transmissão igualmente possuem cláusulas que preconizam a necessidade de equilíbrio econômico e financeiro das concessões públicas. Hoje, se encontram melhor equacionadas em comparação à CEEE-D, contudo também aponta demasiado desequilíbrio em suas obrigações junto a sua previdência complementar.

05. Ambas as empresas são oriundas da reestruturação societária e patrimonial da Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE, decorrente da Lei Estadual n.º 12.593, de 13 de setembro de 2006, a qual reestruturou a CEEE através da sua segregação entre 03 (três) empresas sucessoras.

06. Através da segregação das atividades de distribuição de energia elétrica, das demais atividades exercidas, a empresa anterior, antiga CEEE, alterou sua denominação para Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT, sendo esta responsável pela geração de energia (inciso II do art.1.º e §4.º do art. 3.º da Lei Estadual n.º 12.593/06). No tocante à distribuição aos usuários finais, a competência coube à recém-criada Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D (inciso III do art. 1.º e art. 4.º da mesma Lei). Controlando e gerenciando as atividades de ambas as empresas, foi criada a Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações – CEEE-Par, "holding" das empresas já nominadas (inciso I do art. 1.º e art. 3.º, caput e incisos do §1.º da Lei que reestruturou a CEEE).

III. DOS FATOS – Enriquecimento Ilícito dos Participantes e Assistidos da Fundação CEEE às expensas das empresas do GRUPO CEEE e do Estado do Rio Grande do Sul.

07. As empresas do Grupo CEEE são sociedades de economia mista e, através da Fundação CEEE de Seguridade Social – ELETROCEEE, concedem aos seus empregados os planos de previdência complementar denominados CEEEPREV e Plano Único, este último fechado para novas adesões desde 02 de setembro de 2002. Como

se verá, os aportes indevidos à ELETROCEEE são os motivos da presente demanda e, também, da situação pré-falimentar pela qual passa a CEEE-D.

08. Até 2002, os empregados do Grupo CEEE contavam apenas com o Plano de Benefícios Único, o qual se mostrou inadequado, especialmente por ser construído no arquétipo dos planos de "benefício definido", notadamente com previsão atuarial inadequada. Nesse tipo de plano, *"os benefícios programáveis tem seu valor ou nível previamente estabelecidos, sendo o custeio determinado de forma a garantir sua concessão e manutenção. Como o valor dos benefícios não guarda relação direta com o grau de capitalização de recursos, está sempre sujeito a revisões no valor das contribuições para fazer frente aos compromissos assumidos."*[2]

09. Justamente por tal motivo, o Plano Único foi fechado para novas adesões e, alternativamente, foi criado o Plano CEEEPREV, cujo convênio de adesão data de 29.05.2001 de 2002, já na modalidade de "contribuição definida", na qual a prestação previdenciária futura será quantificada de acordo com o capital acumulado ao longo dos anos.

10. De forma a estimular a migração entre os planos existentes, mas de benefícios distintos, criou-se uma transição dos participantes do antigo Plano Único para o novo Plano CEEEPREV. Houve a criação de submassa no Plano CEEEPREV, concernente aos empregados até então vinculados ao antigo Plano Único, que tiveram seus direitos acumulados quantificados na data de transferência ao novo plano. Dessa forma, os empregados migrados ao novo regime carregaram parcela de benefício definido até então consolidado, ainda que parcialmente, do plano extinto. De 2002 em diante, outra parcela a depender dos aportes e valores capitalizados ao longo do tempo, através de modelo de contribuição definida.

11. Até aqui, nada de estranho ou ilegal. Na verdade, como se sabe, os fundos de pensão de empresas estatais, ao longo do final do século passado,

[2] Relatório do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (processo TCE n. 368-0200/17-1), pág. 59.

passaram por estruturações semelhantes. A dificuldade do caso concreto foi a criação de uma compensação aos participantes do antigo Plano Único, sem qualquer embasamento atuarial, denominada de "Benefício Referencial". Este seria, em resumo, um patamar mínimo de pagamento garantido, mesmo quando as parcelas do benefício proporcional do antigo plano e a parcela capitalizada do novo plano, somadas, não alcancem o "referencial".

12. Para operacionalizar a criação do Plano CEEEPREV, a então CEEE firmou no dia 29 de maio de 2001, o contrato denominado "CONVÊNIO DE ADESÃO" **(DOC. 03)** com a FUNDAÇÃO CEEE e anuência do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, onde restou estabelecido que – dentre outras obrigações – A FUNDAÇÃO CEEE iria aceitar a inscrição dos participantes vinculados à então CEEE e demais empregados da empresa, consolidando a possibilidade de se fazer a migração daqueles empregados até então participantes do chamado PLANO ÚNICO para o denominado plano CEEEPREV.

13. Posteriormente, na data de 1.º de novembro de 2007, a CEEE-D E CEEE-GT firmaram o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONVÊNIO DE ADESÃO com a FUNDAÇÃO CEEE, onde foram estabelecidas novas condições para as patrocinadoras CEEE-D e CEEE-GT, além de estabelecer direitos e deveres das concessionárias de energia elétrica enquanto patrocinadoras do plano.

14. Na mesma data em que assinado o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONVÊNIO DE ADESÃO, a CEEE-D e CEEE-GT firmaram com a FUNDAÇÃO CEEE o CONTRATO DE GARANTIAS AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE ADESÃO AO PLANO DE BENEFÍCIOS CEEEPREV, havendo interveniência do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

15. Dentre as obrigações estipuladas nestes contratos, para a discussão aqui posta em debate, pertinente salientar o disposto no item 3.8 da CLÁUSULA TERCEIRA do CONVÊNIO DE ADESÃO, item 3.9 da CLÁUSULA TERCEIRA do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE ADESÃO e item 2.1 da CLÁUSULA

SEGUNDA do CONTRATO DE GARANTIAS AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE ADESÃO, onde são tratadas das **GARANTIAS** aos compromissos assumidos.

16. No item 3.8 da CLÁUSULA TERCEIRA do CONVÊNIO DE ADESÃO, é estipulado que, na hipótese de reorganização acionária das empresas do Grupo CEEE, o Estado do Rio Grande do Sul fica obrigado a efetuar o pagamento de todas as obrigações até então existentes no momento em que efetuada a troca do controle acionário.

17. Transcreve-se a referida cláusula:

> 3.8 – Ocorrendo uma reorganização societária na PATROCINADORA-INSTITUIDORA, que implique transferência de controle acionário obriga-se seu ACIONISTA CONTROLADOR, o Estado do Rio Grande do Sul, desde já, a integralizar totalmente todos os compromissos e obrigações existentes até a data da efetiva transmissão e transferência de direitos e obrigações ao acionista controlador que o venha a suceder, comprometendo-se a efetivar os pagamentos de todos os compromissos devidos à ELETROCEEE e moeda corrente nacional, por intermédio da PATROCINADORA-INSTITUIDORA, no exato momento do recebimento parcial ou total dos valores percebidos por conta da reorganização retrocitada.

18. Da mesma forma quanto ao item descrito acima, o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE ADESÃO, em seu item 3.9 da CLÁUSULA TERCEIRA, estipula que as empresas do GRUPO CEEE, na hipótese de troca do controle acionário, seja de forma direta ou indireta, ficarão obrigadas a integralizar totalmente todos os compromissos e obrigações existentes até a data da efetiva transmissão e transferência de direitos e obrigações ao novo acionista controlador, criando obrigação para o ACIONISTA CONTROLADOR[3] para obrigar as empresas do GRUPO CEEE, a adimplir eventuais dívidas no exata momento do recebimento parcial ou total recebidos em decorrência de reorganização societária.

[3] Aqui é importante referir que o acionista controlador, no caso o Estado do Rio Grande do Sul, não firmou o primeiro termo aditivo.

19. Nesse sentido, o item 3.9 da CLÁUSULA TERCEIRA do PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONVÊNIO DE ADESÃO.

> 3.9. Ocorrendo qualquer operação de reorganização societária das Patrocinadoras **CEEE-GT e CEEE-D** ou outro tipo e transação da qual resulte a troca de controle acionário de qualquer das referidas Patrocinadoras, seja de forma direta ou indireta, ficarão as Patrocinadoras **CEEE-GT e CEEE-D** obrigadas a integralizar totalmente todos os compromissos e obrigações ao novo acionista controlador. Nesse sentido e em tal hipótese, comprometem-se a ACIONISTA CONTROLADORA a fazer com que todos os pagamentos de todos os compromissos devidos à ELETROCEEE pelas Patrocinadoras **CEEE-GT e CEEE-D** sejam efetivados em moeda corrente nacional, no exato momento do recebimento parcial ou total dos valores percebidos por conta da referida reorganização ou transação.

20. Já o item 2.1 da CLÁUSULA SEGUNDA do CONTRATO DE GARANTIAS AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE ADESÃO, a CEEE-D e CEEE-GT deram como garantia do CONVÊNIO DE ADESÃO, direitos de créditos, valores existentes na sua conta centralizadora do Banrisul e outros créditos existentes junto ao BANRISUL.

> 2.1 Em garantia de cobertura aos compromissos ora assumidos, ao primeiro termo aditivo ao Convênio de Adesão e no Convênio Original, em relação ao **Plano Previdenciário CEEEPREV**, as Patrocinadoras **CEEE-GT e CEEE-D** dão, de forma solidária, nos termos do parágrafo 3.º, do artigo 6.º da Lei Estadual n.º 12.593, de 13 de setembro de 2006, e para os efeitos do artigo 1.451 do Código Civil, em favor da ELETROCEEE, em caráter irrevogável e irretratável, a garantia de penhor em primeiro grau, até o limite de 100% (cem por cento) dos valores exigíveis, por elas devido à ELETROCEEE, sobre:
>
> (i) os direitos creditórios decorrentes da venda, presente ou futura, de energia elétrica e da prestação dos serviços de transmissão e distribuição de energia elétrica (os “Direitos de Crédito”);
>
> (ii) o produto da arrecadação dos Direitos de Crédito que venham a ser depositados nas “Contas Centralizadoras” mantidas junto ao BANRISUL na qualidade de banco centralizador das receitas das Patrocinadoras **CEEE-GT e**

CEEE-D (o "Banco Centralizador"), conforme indicadas no Anexo I (os "Outros Direitos");

(iii) os seus direitos creditórios contra o Banco Centralizador, relativos às Contas Centralizadoras (os "Outros Direitos Creditórios" e, em conjunto com os Direitos Creditórios e os Outros Direitos, os "Direitos Empenhados").

21. Logo, sucintamente, o convênio entabulado pela CEEE-D e CEEE-GT com a FUNDAÇÃO CEEE e pactos supervenientes acessórios, com intenção dar as bases para a criação do Plano CEEEPREV e, da mesma forma, permitir que fosse feita a migração dos integrantes do PLANO ÚNICO para o CEEEPREV, acabou construindo uma "armadilha" para o GRUPO CEEE, eis que foram estipuladas CLÁUSULAS DE GARANTIA LEONINAS, dentre elas, aquelas que determinam que, na hipótese de troca de controle acionário das empresas do GRUPO CEEE, o valor resultante da restruturação, deverá ser utilizado primeiro para quitação de eventual passivo existente com a FUNDAÇÃO CEEE, além de dar "um cheque em branco" para a demandada acessar as contas das empresas do GRUPO CEEE em caso de eventual inadimplência de valores.

22. Para piorar, em 2014, foi adotado, sem qualquer amparo atuarial, um aumento real, acima da inflação, de 3% ao ano, inacreditavelmente retroativo a 2002! Ao invés de se preservar direitos dos antigos participantes do extinto Plano Único, o que se nota é o incremento de valores devidos, em absoluta subversão da lógica financeira e atuarial do modelo da previdência complementar.

23. Ambas as irregularidades – a garantia de patamar mínimo de pagamento e a correção retroativa acima da inflação – foram integralmente suportadas pelas Autoras, em nova subversão do aparato regulatório da previdência complementar brasileira, em desrespeito à Constituição de 1988 e legislação complementar, como se verá. Nessa vertente, o resultado dramático da presente realidade é que algo em torno de 90% das provisões matemáticas do Plano CEEEPREV refere-se a pagamentos na modalidade "benefício definido", como bem apurou o Tribunal de Contas do Estado do RS **(DOC. 04)**.

24. Em suma, devido à criação do "Benefício Referencial", o efeito prático é que o novo plano de benefícios da Fundação CEEEPREV, na verdade, acaba funcionando ainda na modalidade de benefício definido, em absoluto descompasso atuarial. O Tribunal de Contas do Estado do RS conclui que, em virtude da conduta temerária do passado, o indicador de comprometimento do Ativo do Grupo CEEE com responsabilidades previdenciárias alcançou o inacreditável patamar de 25,79% em 2016!

25. A formação de "submassas" em planos de benefício não é propriamente incomum, sendo encontrada em diversos fundos de pensão, especialmente quando há migração entre planos (o tema das submassas é tratado na Resolução CNPC nº 24/2016). O que é seguramente inaceitável é a subversão do plano de contribuição definida mediante a garantia de patamar mínimo e, para piorar, com reajustes acima da inflação.

26. Essa desproporcional e ilegal realidade é absurdamente prevista no regulamento previdenciário vigente. Pela regulamentação atual do Plano CEEEPREV (artigos 109, 132 e 147) a eventual insuficiência de cobertura patrimonial nas reservas que suportam o chamado benefício saldado e, por consequência, o "Benefício Referencial", é **suportada integralmente pelas patrocinadoras:**

> ***Artigo 109*** *– Caso se verifique, a qualquer tempo, insuficiência de cobertura patrimonial nas Reservas que suportam os Benefícios Saldados, a Patrocinadora será responsável pela sua cobertura.*
>
> *(...)*
>
> ***Artigo 132*** *– Caso se verifique, a qualquer tempo, insuficiência de cobertura patrimonial nas Reservas que suportam os Benefícios Saldados, a Patrocinadora será a única responsável pela sua cobertura.*
>
> *(...)*
>
> ***Artigo 147*** *– Caso se verifique, a qualquer tempo, insuficiência de cobertura patrimonial nas Reservas que suportam os Benefícios Saldados, a Patrocinadora será a única responsável pela sua cobertura.*

27. Especialmente na parte que toca ao "Benefício Referencial" e a responsabilidade de cobertura integral desses déficits pelas Patrocinadoras, além da referida manifestação do Tribunal de Contas do Estado do RS, há, também, deliberação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC **(DOC. 05), concluindo pela ilegalidade da assunção plena, por parte do Grupo CEEE, do déficit do plano previdenciário vigente.**

28. A PREVIC interpreta tal dispositivo regulamentar como **ILEGAL**, conforme Portaria PREVIC nº 213, de 23.04.2014 **(DOC. 05)**. Como se verá, acertadamente, a autarquia determinada a estrita observância da paridade contributiva entre participantes e patrocinadora, em consonância com a Emenda Constitucional nº 20/98.

29. Importante notar, ainda, que a Fundação CEEE, de forma alguma, foi surpreendida pela referida Portaria PREVIC nº 213, de 23.04.2014, pois, ainda sob a égide do regulamento anterior, dotado de falhas semelhantes de custeio, a mesma PREVIC já havia determinado, por meio do Ofício nº 122/2011/ERRS/PREVIC **(DOC. 06)**, que a paridade contributiva fosse observada.

30. Inclusive, aquela missiva foi acompanhada da ANÁLISE TÉCNICA N.º 299SPC/DETEC/CGAT, a qual, no item 9, refere que, já no ano de 2001, notificou a FUNDAÇÃO CEEE acerca da ilegalidade das cláusulas do regulamento que afrontam a paridade contributiva.

31. Nessa linha, por necessário, cabível a transcrição dos itens 9 até 11 da referida análise técnica:

> "9. Sobre o assunto em comento, cabe registrar que localizamos na Pasta Histórica da entidade (fls. 1965) o **Ofício n.º 1.302/SPC/COJ, de 08 de junho de 2001, por intermédio da qual esta SPC comunicou à Eletroceee a aprovação para implantação do Regulamento do Plano de Benefícios CEEEPREV – Previdência Privada da Companhia Estadual de Energia Elétrica, ressaltando que esta fora concedida em caráter excepcional, considerando a promulgação**

> **das Leis Complementares n.º 108 e 109, de 29 de maio de 2001, que consubstanciavam novo regramento para as entidades fechadas de previdência complementar, ao qual a entidade deveria se adequar**, **no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de revogação das aprovações em evidência, com efeitos ex-tunc.**
>
> 10. Na conclusão do expediente supra, esta SPC alertou que os efeitos financeiros da aprovação, inerentes ao recolhimento de contribuições devidas ao plano, transferência de reservas ou pagamento de benefícios estariam vinculados à submissão pela entidade das adaptações legais, perante o novo regramento, devidamente aprovadas pelo órgão fiscalizador.
>
> 11. Então, diante do acima referenciado, verificamos que a aprovação do Regulamento do Plano de Benefício CEEEPREV não foi tácita, remanescendo a necessidade de cumprimento da recomendação imposta pela SPC à entidade, por intermédio do Ofício n.º 1.302/SPC/COJ, de 08 de junho de 2001, citado no item 9."

32. Ou seja**, a determinação foi solenemente ignorada até os dias de hoje e, em momento algum, foi levada em consideração no novo regulamento, aprovado em 2014**.

33. A realidade é ainda pior: irresignada com a determinação estatal, a Fundação CEEE ingressou com demanda judicial frente ao ente regulador da previdência complementar brasileira (agravo de instrumento nº 0061840-55.2014.4.01.0000/DF e Processo nº 0065790-57.2014.4.01.3400/JFDF). Por se tratar de demanda junto à autarquia federal (PREVIC), o feito tramita na Justiça Federal da 1ª Região. No referido pleito, **foram julgados improcedentes** os pedidos da Fundação CEEE, com a consequente revogação da liminar anteriormente concedida, estando pendente de processamento o recurso de apelação interposto, o qual não tem efeito suspensivo. Portanto, neste momento, sequer há decisão judicial precária a amparar a manutenção de tais atos pela FUNDAÇÃO CEEE.

34. Importante notar que, uma vez adotada a determinação da PREVIC, haveria a imediata **redução de pelo menos 50% dos passivos das patrocinadoras atinentes a essa obrigação**, pois, como se verá, nos termos da legislação

vigente, **aportes de quaisquer tipos a entidades previdenciárias, quando realizados por empresas estatais, não podem ser superiores aos pagamentos dos participantes**. Atualmente, a sobrecarga contributiva acaba sendo transferida às empresas do GRUPO CEEE e, em última análise, à sociedade do Rio Grande do Sul.

35. Justamente em virtude dessa ilegal e mesmo desonesta realidade, em absoluta consonância com a PREVIC, a equipe de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do RS **(DOC. 04)** também apontou conduta omissiva da Administração em face da assunção integral de sucessivos déficits previdenciários do Plano de Benefícios CEEEPREV, sinteticamente assim pontuando:

> *"Constata-se que a CEEE-D (em conjunto com a CEEE-GT) tem assumido integralmente os sucessivos Déficits anuais do Plano CEEE-Prev em desacordo com o Princípio Constitucional da Paridade contributiva, com reflexos significativos na situação patrimonial da Companhia. A assunção dos sucessivos déficits tem origem no questionável processo de Estruturação do Plano de Benefícios CEEEPrev, ocorrido em 2002, com base em cláusulas (109,132 e 147) do Regulamento do Plano consideradas contrárias ao regramento constitucional (§ 3º do Art. 202), legal e infralegal (LC 109/01, Art. 21 e LC 108/01, Art. 6º c/c Art. 29, caput e § Único da Resolução CGPC 26/2008), que prevêem a paridade contributiva (entre patrocinadores e participantes ativos, assistidos e pensionistas) no equacionamento de déficits de planos de previdência complementar, quando administrados por Entidades Fechadas de Previdência."*

36. Em suma, de forma absolutamente ilegal e inconstitucional, como se verá, a entidade previdenciária que administra plano de benefícios de empregados públicos estadual, no setor de energia elétrica, deixa de exigir contribuições extraordinárias devidas pelos participantes, sobrecarregando o patrocinador estatal e, com isso, indiretamente, prejudicando a prestação do serviço das Concessionárias. O Estado do Rio Grande do Sul financia vantagem indevida de poucos.

37. Tendo em vista a procrastinação de uma solução adequada provocada pela Fundação CEEE, ao questionar, na Justiça Federal, a determinação

correta da PREVIC, aliada à infeliz inércia da mesma autarquia em exercer seu múnus público, pois, afinal, não há provimento judicial vigente que a impeça de atuar, o Grupo CEEE, em estrita observância ao seu **dever legal de supervisão da entidade previdenciária**, nos termos do art. 25 da LC nº 108/01[4], aliada ao interesse da população do Estado do Rio Grande do Sul, se vê obrigada a ajuizar a presente demanda.

38. A título ilustrativo do montante arcado pelas empresas do Grupo CEEE, em parecer atuarial sobre a situação do plano previdenciário **(DOC. 07)**, é identificado o APORTE MENSAL DE CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS EXCLUSIVAS DO PATROCINADOR – E, PORTANTO, INDEVIDAS – em montantes elevadíssimos, como pode-se notar: o valor mensal no ano de 2019 que vêm sendo desembolsado é em média R$ 8.157.772,81 em ambas as empresas do Grupo CEEE, sendo assim composto: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT - R$ 4.484.364,76 de PMT (reserva + 3%) – Total Ano: R$ 53.812.377,12 (54,97%) e Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - R$ 3.673.408,05 (reserva e 3%) – Total Ano: R$ 42.317.660,74 (45,03%). Segue, em valores históricos, o acumulado desde 2009:

CEEE-GT			
CEEEPREV	**Reserva de 3%**	**Reserva Principal**	**Total CEEEPREV**
2019 (até set.)	R$ 3.286.863,78	R$ 27.878.110,55	R$ 31.164.974,33
2018	R$ 4.280.358,17	R$ 38.738.201,85	R$ 43.018.560,02
2017	R$ 4.141.920,94	R$ 5.198.623,44	R$ 9.340.544,38
2016	R$ 4.746.868,14	R$ 10.135.873,58	R$ 14.882.741,72
2015	R$ 2.887.403,59	R$ 17.247.045,76	R$ 20.134.449,35
2014	-	R$ 14.573.223,90	R$ 14.573.223,90
2013	-	R$ 13.053.425,90	R$ 13.053.425,90
2012	-	R$ 12.846.598,59	R$ 12.846.598,59
2011	-	R$ 8.576.817,97	R$ 8.576.817,97

[4] "A fiscalização a cargo do Estado não exime os patrocinadores e os instituidores da responsabilidade pela supervisão sistemática das atividades das suas respectivas entidades fechadas"

2010	-	R$ 8.857.097,06	R$ 8.857.097,06
2009	-	R$ 17596185,54	R$ 17596185,54
		TOTAL CEEE-GT	**R$ 194.044.618,76**

CEEE-D			
CEEEPREV	**Reserva de 3%**	**Reserva Principal**	**Total CEEEPREV**
2019 (até set.)	R$ 3.407.382,57	R$ 29.018.041,67	R$ 32.425.424,24
2018	R$ 4.437.309,72	R$ 51.065.793,03	R$ 55.503.102,75
2017	R$ 4.293.839,57	R$ 7.413.018,80	R$ 11.706.858,37
2016	R$ 4.974.924,66	R$ 14.262.724,13	R$ 19.237.648,79
2015	R$ 3.010.943,57	R$ 23.052.562,93	R$ 26.053.506,50
2014	-	R$ 19.254.005,10	R$ 19.254.005,10
2013	-	R$ 16.460.188,91	R$ 16.460.188,91
2012	-	R$ 16.309.221,71	R$ 16.309.221,71
2011	-	R$ 11.065.100,63	R$ 11.065.100,63
2010	-	R$ 13.144.256,92	R$ 13.144.256,92
2009	-	R$ 21.998.003,65	R$ 21.998.003,65
		TOTAL CEEE-GT	**R$ 243.167.317,57**

TOTAL GRUPO CEEE	**R$ 437.211.936,33**

39. Levando-se em conta que o aporte dos valores referidos é exclusivo do GRUPO CEEE, ao invés de ser dividido com participantes da entidade previdenciária, tem-se a fácil conclusão de que metade do montante é indevido, chegando-se ao valor extraordinário de mais de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) por mês de pagamentos indevidos!

40. Acrescenta-se, que, conforme último demonstrativo atuarial do CEEEPREV encaminhado a PREVIC **(DOC. 07)**, o saldo da dívida existente para as empresas do Grupo CEEE alcançam a expressiva cifra de R$ 945.516.000,00 (novecentos

e quarenta e cinco milhões e quinhentos e dezesseis mil reais) posto que, de forma ilegal, não foi observada a paridade contributiva.

41. Ou seja, caso observado o mandamento constitucional e legal, há um passivo excessivo de pelo menos R$ 472.758.000,00 (quatrocentos e setenta e dois milhões, setecentos e cinquenta e oito mil reais) os quais ilegalmente foram alocados como de responsabilidade das empresas do GRUPO CEEE.

IV. DA INCONSTITUCIONALIDADE DAS PREVISÕES REGULAMENTARES DO PLANO CEEEPREV

42. Como exposto *supra*, em previsão explícita do Regulamento do Plano CEEEPREV, a patrocinadora estatal responderia pela integralidade dos déficits do plano de previdência:

> ***Artigo 109*** *– Caso se verifique, a qualquer tempo, insuficiência de cobertura patrimonial nas Reservas que suportam os Benefícios Saldados, a Patrocinadora será responsável pela sua cobertura.*
>
> *(...)*
>
> ***Artigo 132*** *– Caso se verifique, a qualquer tempo, insuficiência de cobertura patrimonial nas Reservas que suportam os Benefícios Saldados, a Patrocinadora será a única responsável pela sua cobertura.*
>
> *(...)*
>
> ***Artigo 147*** *– Caso se verifique, a qualquer tempo, insuficiência de cobertura patrimonial nas Reservas que suportam os Benefícios Saldados, a Patrocinadora será a única responsável pela sua cobertura.*

43. A previsão regulamentar é absolutamente contraditória com o mandamento constitucional estampado no art. 202, § 3º da Constituição de 1988:

> *Art. 202. O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência*

> *social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.*
>
> *(...)*
>
> ***§ 3º É vedado o aporte de recursos a entidade de previdência privada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, salvo na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado.***

44. A norma, inserida pela Emenda Constitucional nº 20/98, veio a impor relevante limite aos aportes estatais a entidades previdenciárias, pois, não raramente, boa parte das receitas das empresas públicas e sociedades de economia mista era absorvido pelos interesses particulares dos empregados públicos favorecidos. Havia situações nas quais a proporção dos aportes chegava a inacreditáveis sete para um, ou seja, a cada real aportado pelos participantes, a entidade estatal ingressava com sete. (CHECIN, José. O Livro Branco da Previdência Social, 2002).

45. O moralizador preceito veio com uma transição razoável, de forma às entidades buscarem, atuarialmente, a adequação necessária, mediante revisão de planos e redimensionamento das contribuições. Não por outro motivo, na mesma época, várias entidades previdenciárias migraram dos antigos planos de benefício definido, em regra atuarialmente corrompidos, para os planos de contribuição definida, mais bem comprometidos com o equilíbrio financeiro e atuarial. Nesse contexto inseria-se, inclusive, a Fundação CEEE.

46. A regra de transição foi assegurada pelo art. 5º da EC nº 20/98[5]. Como amplamente noticiado na imprensa da época, muitas entidades previdenciárias

[5] "O disposto no art. 202, § 3º, da Constituição Federal, quanto à exigência de paridade entre a contribuição da patrocinadora e a contribuição do segurado, terá vigência no prazo de dois anos a partir da publicação desta Emenda, ou, caso ocorra antes, na data de publicação da lei complementar a que se refere o § 4º do mesmo artigo".

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, PET19, Página 18

não se adequaram, o que motivou a intervenção pela antiga Secretaria de Previdência Complementar, atualmente sucedida pela PREVIC. O preceito vigente, em resumo, de forma a eliminar privilégios odiosos em prol de determinadas categorias, beneficiadas por prestações vultosas e desprovidas de custeio suficiente, estabelece, em âmbito público, a necessária paridade contributiva.

47. No entanto, um falso problema surgiu. A dicção do art. 202, § 2º da Constituição, na redação dada pela EC nº 20/98, prevê a paridade contributiva nas "contribuições normais", o que, *a contrario sensu*, trouxe aparente dúvida sobre a necessária equiparação contributiva nas chamadas "contribuições extraordinárias", decorrentes de desequilíbrios variados da entidade previdenciária. A distinção entre contribuições normais e extraordinárias é somente prevista na Lei Complementar nº 109/01:

> *Art. 19. As contribuições destinadas à constituição de reservas terão como finalidade prover o pagamento de benefícios de caráter previdenciário, observadas as especificidades previstas nesta Lei Complementar.*
>
> *Parágrafo único. As contribuições referidas no caput classificam-se em:*
>
> *I - normais, aquelas destinadas ao custeio dos benefícios previstos no respectivo plano; e*
>
> *II - extraordinárias, aquelas destinadas ao custeio de déficits, serviço passado e outras finalidades não incluídas na contribuição normal.*

48. A paridade, todavia, não deve ser aplicada somente na contribuição normal, a regra deve ser válida a ambos os aportes. Além de ser seguramente equivocado interpretar o texto constitucional a partir de conceitos legais, a paridade seria facilmente burlada pela via dos ajustes de resultados deficitários. Nos mesmos termos entende o órgão regulador e fiscalizador, como se nota da Resolução do Conselho Nacional de Previdência Complementar nº 30/2018, art. 14[6].

[6] "Para a destinação da reserva especial ou equacionamento de déficit, deverão ser identificados quais os montantes atribuíveis aos participantes e assistidos, de um lado, e ao patrocinador, de outro, **observada a proporção contributiva das contribuições normais vertidas** no período em que se deu a constituição da reserva especial, no caso de superávit, e as contribuições vigentes no período em que o resultado

49. Admitir o contrário seria viabilizar fraudes ao regime vigente. Bastaria a entidade não reajustar as contribuições normais devidas para, imediatamente, ingressar em desequilíbrio atuarial e, com isso, demandar contribuições extraordinárias exclusivas do patrocinador estatal.

50. Ademais, a tese falha em dois outros aspectos centrais. Primeiramente, tenta delimitar o alcance da regra constitucional mediante utilização de uma lei. Como sabido, o procedimento hermenêutico correto demanda interpretar as leis de acordo com a Constituição, e não o contrário, como parece pretender a Fundação CEEE. Segundo, a terminologia usada pela Constituição, no âmbito da previdência complementar, nem sempre é técnica.

51. No mesmo sentido tem caminhado o Tribunal de Contas da União, ao exigir, inclusive para contribuições extraordinárias, a paridade contributiva, sob pena de burla ao mandamento constitucional. Em importante precedente sobre a entidade previdenciária vinculada ao BNDES, assim deliberou o referido Tribunal:

> *"(...) a contribuição normal, a que alude o artigo 202, § 3º da Constituição Federal e o artigo 6º, § 1º, da Lei Complementar nº 108/2001 não se confunde com a contribuição normal e a contribuição extraordinária, referidas pelos incisos I e II do parágrafo único do artigo 19 da Lei Complementar nº 109/2001. Pode-se dizer que essas últimas acepções seriam consideradas como subespécies ou variações da primeira, sob uma ótica estritamente temporal.*
>
> *E não poderia ser diferente, pois todo e qualquer tipo de contribuição vertida pelo patrocinador público ao fundo de pensão, a qual deve sujeitar-se à regra de paridade contributiva com o segurado, visa, em última instância, à constituição de reservas destinadas a custear pagamentos de benefícios previdenciários passados, presentes e futuros. Tais reservas obedecem a um regime de capitalização inerente ao sistema de previdência complementar" (Acórdão TCU nº 029.058/2014-7).*

---

deficitário foi apurado, no caso de déficit, sem prejuízo de ação regressiva contra dirigentes ou terceiros que tenham dado causa a dano ou prejuízo ao plano do benefício administrado pela EFPC" (g.n.).

V. DA ILEGALIDADE DAS PREVISÕES REGULAMENTARES DO PLANO CEEEPREV

52. Como se não bastasse a evidente inconstitucionalidade dos aportes desproporcionais e excessivos ao patrocinador estatal, em contrariedade à paridade contributiva desejada pela Constituição, é forçoso reconhecer que a própria legislação infraconstitucional a determina, como se nota no art. 21 da LC nº 109/01:

> ***Art. 21**. O resultado deficitário nos planos ou nas entidades fechadas será equacionado por patrocinadores, participantes e assistidos, **na proporção existente entre as suas contribuições**, sem prejuízo de ação regressiva contra dirigentes ou terceiros que deram causa a dano ou prejuízo à entidade de previdência complementar.*
>
> *(g.n.)*

53. Ou seja, ainda que admitida, em tese, a desproporção nas contribuições extraordinárias pela Constituição de 1988 – o que nos afigura explícito equívoco – a previsão legal, em estrita consonância com os objetivos moralizantes do art. 202, § 2º da CF/88, determina expressa similitude de proporções entre contribuições normais e extraordinárias.

54. Tendo em vista que a legislação somente admite as duas modalidades de contribuição obrigatória na previdência complementar brasileira, não carece de maiores reflexões jurídicas a necessária paridade. No mesmo sentido há manifestação do Superior Tribunal de Justiça:

> *"(...) coerentemente, no tocante ao déficit, o art. 21 da Lei Complementar n. 109/2001 também prevê que resultado deficitário nos planos ou nas entidades fechadas será equacionado por patrocinadores, participantes e assistidos, **na proporção existente entre as suas contribuições**, podendo ser feito, dentre outras formas, por meio do aumento do valor das contribuições, instituição de contribuição adicional ou redução do valor dos benefícios a conceder, observadas as normas infralegais estabelecidas pelo órgão regulador e fiscalizador."*

(REsp nº 1.384.432/SE, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, DJe 26/3/2015)

(g.n.)

55. Tendo em vista inexistir, na LC nº 109/01, outra forma de aporte em planos de previdenciária que não seja pela via normal ou extraordinária, a paridade sempre deverá ser observada. Esse aspecto é de especial importância na interpretação da Lei Estadual nº 12.593/06, no art. 6º, § 3º, ao prever que "a integralização das reservas a amortizar e dos demais valores atualmente devidos pelo GRUPO **CEEE deverá ser realizada de conformidade com a legislação própria das entidades fechadas de previdência complementar e do setor elétrico**". As regras são as supracitadas, sempre em estrita observância à paridade contributiva referente à todas as obrigações do plano, inclusive, administrativas, judiciais, etc.

VI. DA NECESSÁRIA RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO

56. Por todo o exposto, é patente a irregularidade dos pagamentos da Autora em valores superiores à paridade contributiva estabelecida na Constituição de 1988 e regulada na Lei Complementar nº 109/01.

57. Sendo assim, além da imediata suspensão dos aportes indevidos, se faz necessária a restituição dos valores pagos à maior, em desacordo com a legislação, como forma de recompor o patrimônio da empresa estatal e, assim, viabilizar o aprimoramento dos serviços públicos prestados.

58. No ponto, conforme se observa da documentação que acompanha a presente peça inicial, o valor a ser restituído deve alcançar a data da constituição do plano, posto que desde o ano de 2001 há discussão administrativa acerca da paridade contributiva perante a PREVIC.

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, PET19, Página 22

59. Nesse aspecto, cumpre salientar que, inobstante as comunicações emanadas pela PREVIC nos anos de 2001[7], reiteradas no ano de 2011[8] e, posteriormente, a própria edição da Portaria n.º 213/2014 da PREVIC, nunca houve exaurimento da discussão no âmbito administrativo, o que, por sua vez, por força do princípio da *actio nata*, interrompe a prescrição.

60. Logo, na pendência de solução definitiva em processo administrativo, por força do Princípio da *actio nata*, não há o que se falar em prescrição.

61. Por oportuno, cabível transcrever parte da ementa proferida do RESP n.º 435.948, onde o saudoso Ministro Teori Zavascki ressaltou a inocorrência da prescrição em caso julgado, justamente porque ainda não houvera solução definitiva em processo administrativo que tratava do assunto:

> 6. De outra parte, **não ocorreu a prescrição invocada pela recorrida** (fls. 176-178). A própria contestação deixa evidenciada a ocorrência de **causa interruptiva do prazo prescricional, já em 1981, quando houve formalmente a instauração de procedimento administrativo para recomposição das glosas efetuadas, procedimento esse QUE AINDA NÃO OBTIVERA SOLUÇÃO DEFINITIVA NA DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO JUDICIAL.**
>
> Segundo a contestação '(…) a autora ingressou com pedido administrativo, no ano de 1981, com objeto idêntico ao da presente ação', sendo que, após inúmeras manifestações, pareceres, decisões, recursos e reconsiderações, noticiadas nos autos, 'a apreciação do último recurso administrativo interposto (foi) sustada, , face a propositura da presente ação e da medida cautelar de n.º 93.000969, em tramitação perante essa MM. Vara' (fl. 176). **COMO SE SABE, NÃO CORRE PRESCRIÇÃO NA PENDÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO,** já que, na sua pendência, não se pode considerar que o interessado tenha ficado inerte. É o que se infere do art. 4.º do Decreto 20.910/32"

[7] Ofício n.º 1.302/SPC/COJ, de 8 de junho de 2001, referenciado na ANÁLISE TÉCNICA n.º 299SPC/DETEC/CGAT
[8] Ofício n.º 122/2011/ERRSS/PREVIC

62. Ocorre que o argumento utilizado pelo ilustre Ministro Teori Zavascki naquela ocasião é perfeitamente aplicável no presente caso, posto que, inobstante as inúmeras manifestações da PREVIC, até o momento, não houve decisão definitiva sobre o assunto, até mesmo em face da judicialização feita pela FUNDAÇÃO CEEE com relação ao disposto na Portaria 213/2014 da PREVIC.

63. Nesta linha, a jurisprudência do TJRS:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. COBRANÇA DE CONSULTA. PLANO DE SAÚDE. FRAUDE. PRESCRIÇÃO TEORIA DA "ACTIO NATA". MARCO INICIAL PARA CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO. ENRIQUECIMENTO SEU CAUSA. PRAZO TRIENAL. PRAZO DECENAL. Decisão recorrida que merece reforma, ao efeito de determinar que o marco inicial da prescrição deverá tomar como base a data de término do processo administrativo, na medida em que, previamente a tal ocasião, não tinha a parte agravante conhecimento acerca da magnitude das ilegalidades cometidas pelo réu, tampouco dos efeitos delas derivados. Provimento recorrido, todavia, que não merece reparos no que diz respeito ao prazo prescricional aplicável ao litígio, na medida em que não tem lugar, por um lado, o prazo a que alude o art. 205 do Código Civil, afigurando-se incidente, por outro, a norma inserta no art. 206, §3º, do CC/02, tendo em vista a causa de pedir ventilada no petitório autoral. Agravo de instrumento parcialmente provido.(Agravo de Instrumento, Nº 70078453917, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em: 09-10-2018)

> **Ementa:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. ENERGIA ELÉTRICA. FRAUDE. CUSTO ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. PRESCRIÇÃO. DANO MORAL. I ¿ Pela regra da actio nata, não começa a correr o prazo prescricional enquanto a concessionária ignora a fraude, nem quando pende o processo administrativo, tampouco continua enquanto pendente ação declaratória negativa da recuperação de consumo. II - Comprovada a fraude, e não tendo a RGE recorrido, é de ser mantida a sentença que determinou o cálculo pela média mensal dos últimos 12 (doze) ciclos anteriores ao início da irregularidade, excluído o valor referente ao custo administrativo. RECURSO

> DESPROVIDO.(Apelação Cível, Nº 70025842956, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em: 27-08-2008)

64. Sucessivamente, caso o entendimento seja no sentido de que apenas é possível a repetição do indébito observada a prescrição quinquenal (desconsiderando-se que ainda pendia decisão administrativa acerca da (i)legalidade da desconsideração da paridade contributiva), ao menos, como marco inicial a data da edição da Portaria 213/2014 da PREVIC (abril de 2014), a qual justificou o ingresso da Fundação CEEE com o processo judicial n.º 0065790-57.2014.4.01.3400.

65. A demanda quanto aos cinco anos anteriores a abril de 2014 decorre do princípio da *Actio Nata*, pois, nessa data, além de se ter ciência da irregularidade existente e consequente direito de repetição do indébito, houve provimento judicial liminar impedimento qualquer ação concreta por parte das Autoras. Agora, superado o obstáculo judicial, o presente pleito foi apresentado. Não poderiam os participantes obter vantagem indevida em virtude da postergação irregular de uma determinação legal.

66. Da mesma forma, as Autoras somente tiveram ciência formal da irregularidade dos regramentos internos no Plano CEEEPrev com a edição da Portaria PREVIC nº 213, de 23 de abril de 2014, a qual, como se disse, motivou a supracitada demanda judicial, inibindo qualquer conduta por parte das Autoras. Logo, o lustro legal deve ter, como termo inicial, a referida portaria. Nesse sentido já se manifestou o STJ:

> *O curso do prazo prescricional do direito de reclamar inicia-se somente quando o titular do direito subjetivo violado passa a conhecer o fato e a extensão de suas consequências, conforme o princípio da actio nata".*
> *(REsp 1257387/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/09/2013, DJe 17/09/2013)*

67. A correção dos valores, por analogia, deve seguir o decidido pelo STJ no REsp nº 1.183.474/DF, sujeito ao regime dos recursos repetitivos, no qual

determinou-se que "a atualização monetária das contribuições devolvidas pela entidade de previdência privada ao associado deve ser calculada pelo IPC, por ser o índice que melhor traduz a perda do poder aquisitivo da moeda". A apuração exata do montante deverá ser feita, também, mediante avaliação atuarial e financeira, mediante readequação dos aportes que seriam os corretos no período.

VII. DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL E DA INEXISTÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA, CONEXÃO OU CONTINÊNCIA

68. De início, a competência da Justiça Estadual do RS é inquestionável, pois se trata de sociedade de economia mista estadual de energia elétrica frente a respectiva Fundação de previdência complementar, em estrita observância ao deliberado pelo STF, em sede de repercussão geral, nos RREE 586453 e 583050.

69. Ponto mais interessante seria a eventual litispendência, conexão ou continência com a demanda apresentada pela Fundação CEEE perante a Justiça Federal, nos Autos do Processo nº 0065790-57.2014.4.01.3400/JFDF. No aspecto particular da litispendência, é de relativa facilidade opor-se a ela, pois, de forma alguma, são demandas idênticas.

70. Na referida demanda, a Fundação CEEE apresenta ação declaratória cumulada com pedido de antecipação dos efeitos da tutela contra a PREVIC, objetivando afastar a determinação exarada pelo órgão regulador, através da Portaria 213, editada em decorrência da Nota nº 107/2014/CGAT/DITEC/PREVIC, no sentido de que a Fundação CEEE apresentasse uma solução definitiva para os artigos 109, 132, 147 do Regulamento do Plano CEEEPREV, os quais atribuem à responsabilidade patronal integral, em casos de insuficiência de cobertura patrimonial nas reservas que suportam os benefícios saldados do Regulamento do Plano CEEEPREV.

71. Não há mera reprodução de demanda anteriormente apresentada, pois as partes são distintas. Uma ação "não repete a outra", nos termos do art. 337, §§ 1º a 3º do CPC. De igual forma, a conexão é inexistente, pois não é "comum o pedido ou a causa de pedir" (art. 55, CPC). Obviamente há argumentos comuns, mas o pleito da Fundação CEEE, no processo referido, é afastar a determinação da PREVIC, por falhas em sua atuação. Discute-se, de forma central, a alegada irregular formação de convicção da entidade reguladora de previdência complementar.

72. De qualquer forma, observa-se que o processo judicial n.º 0065790-57.2014.4.01.3400 já foi julgado, razão pela qual incide o disposto na Súmula 235 do STJ abaixo transcrita:

> "Súmula 235 do STJ - A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado."

73. Ainda que se discuta se a referida jurisprudência demandava trânsito em julgado, é forçoso reconhecer que a referida tese, de forma abrangente, foi incorporada pelo art. 55, § 1º do atual CPC ("Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado"). O próprio pleito do Grupo CEEE de ingressar como terceiro interessado foi afastado pelo juízo federal. Não houve legitimidade reconhecida e, justamente por isso, de forma a não ficar inerte, o Grupo CEEE inicia demanda própria. Embora os efeitos econômicos, no limite, possam se aproximar, os pleitos são diversos. A continência igualmente resta afastada, pois não há identidade quanto às partes e, muito menos, pedido mais abrangente que outro (art. 56, CPC).

74. É certo que o art. 55, § 3º do CPC, genericamente, admite a reunião de processos, mesmo sem conexão, quando há "risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente". Todavia, não é o caso. Eventual sucesso da Fundação CEEE na demanda federal – o que não parece ser o caso – somente demandará novo procedimento fiscalizatório da PREVIC, de forma

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, PET19, Página 27

transparente e atendendo ao devido processo legal. Não surgirá, daí, qualquer direito perene a não adimplir encargos derivados de contribuições extraordinárias.

75. No caso concreto, além de inexistir similitude de partes, as consequências jurídicas das demandas são diversas, pois, na demanda em trâmite na esfera judicial, se requer a nulidade do ato administrativo da PREVIC, ainda que com efeitos econômicos para a autora (inclusive, por esse motivo, a intervenção de terceiros foi indeferida). Já na presente demanda, busca-se alcançar a nulidade da cláusula regulamentar que prevê aportes indevidos pela Autora. Ainda que os reflexos econômicos sejam assemelhados, as consequências jurídicas nas demandas são absolutamente diversas.

76. Mesmo que a Justiça Federal venha a deliberar pela ilegalidade da regulamentação administrativa, por vícios variados, como ausência de fundamentação adequada ou falta de ampla defesa e contraditório, nada impede que a demanda das patrocinadoras da Fundação CEEE, ora autoras, seja reconhecida, por absoluto descumprimento da Constituição e das Leis Complementares nº 108 e 109, ambas de 2001.

77. Em suma, não se trata de meros fundamentos legais diversos – na verdade, as normas legais discutidas são, em regra, as mesmas – mas a *causa petendi* é diversa. Os fatos são absolutamente diversos. Eventual reunião do presente feito à demanda existente terá o perverso efeito de adiar, ainda mais, a interrupção do prejuízo milionário que tem sido aplicado ao Grupo CEEE, com automático prejuízo a toda a população do Estado do Rio Grande do Sul. O provimento judicial, incluindo a tutela de urgência, se faz necessário pela Justiça Gaúcha.

78. Evidenciada a ausência de risco de decisões conflitantes; apresentados os fatos e a relevância de provimento judicial efetivo e imediato, apresentar-se-á, na sequência, os argumentos de direito que corroboram a presente demanda.

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, PET19, Página 28

VIII. DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA

79. Nos termos do narrado na presente petição inicial, há necessidade de concessão de 02 (duas) medidas acautelatórias, a fim de bem atender os interesses do GRUPO CEEE, quais sejam (i) necessidade de suspensão dos pagamentos que superem a paridade contributiva, e (ii) necessidade de suspensão das cláusulas de garantia dos convênio de adesão, primeiro aditivo e contrato de garantia.

80. Ainda, com relação à CEEE-D, nunca deve ser esquecido que a situação apresenta um maior contorno de dramaticidade.

81. Isso porque, em decorrência da assinatura do QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, a CEEE-D – **visando evitar perda da Concessão -** deverá atender critérios de sustentabilidade econômico-financeira, os quais **não** vem sendo atingidos, tendo, como uma das causas centrais, a necessidade de APORTE MENSAL DE CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS à FUNDAÇÃO CEEE, em ato já reconhecido como ilegal pela PREVIC.

82. Nos termos da cópia das DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS, referente ao último exercício (2018), a CEEE-D, registrou um prejuízo de R$ 989.345.000,00 (novecentos e oitenta e nove milhões, trezentos e quarenta e cinco mil reais).

83. Ressalte-se, ainda, que, segundo as últimas Informações Trimestrais da CEEE-D, em anexo **(DOC. 08)**, o prejuízo até 30 de setembro do ano de 2019 foi de R$ 999.672.000,00 (novecentos e noventa e nove milhões, seiscentos e setenta e dois mil reais) negativos, sendo que a Companhia apresentou um patrimônio líquido **negativo** R$ 3.352.113.000,00 (três bilhões, trezentos e cinquenta e dois milhões, cento e treze mil reais).

84. Tudo isso está a demonstrar a precária situação financeira que passa a CEEE-D, situação que vem se agravando em face dos aportes vultuosos e exclusivos realizados.

85. Acrescenta-se a CEEE-D, na data de 24 de junho de 2019, recebeu o OFÍCIO Nº 249/2019–SFF/ANEEL **(DOC. 02)**, onde a ANEEL aponta que houve descumprimento dos requisitos necessários para a manutenção da Concessão.

86. Cabível transcrever parte da referida correspondência:

> Neste contexto, a SFF indica que houve o início do descumprimento em 2018 da Subcláusula Primeira da Cláusula Décima Oitava – Condições de Prorrogação do Aditivo Contratual:
>
> O descumprimento de uma das Condições de Prorrogação dispostas nos Anexos II e III por dois anos consecutivos ou de quaisquer das Condições ao final do período de cinco anos, acarretará a Extinção da Concessão, respeitadas as disposições deste Contrato, particularmente o direito à ampla defesa e ao contraditório.

87. Logo, um dos motivos que está a ensejar o desequilíbrio econômico-financeiro da CEEE-D, com a consequente possibilidade de declaração de caducidade do seu Contrato de Concessão, com efeitos nefastos para o Estado do Rio Grande do Sul (acionista controlador) e – ao fim e ao cabo – à toda sociedade gaúcha, é a obrigatoriedade de arcar com a integralidade do déficit objeto desta ação.

88. No caso da CEEE-GT não é diferente, esse "passivo" ilegal representa quase 60% do total do endividamento líquido da Companhia na data de setembro/2019, prejudica dramaticamente o equilíbrio econômico e financeiro de seus contratos de concessão e onera a sociedade gaúcha.

VIII.1 – DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS QUE SUPEREM A

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, PET19, Página 30

PARIDADE CONSTITUCIONAL E LEGAL DAS CONTRIBUIÇÕES NORMAIS E EXTRAORDINÁRIAS

89. Conforme restou demonstrado, urge a concessão de tutela antecipada, nos termos do art. 300 e seguintes do CPC, dada a manifesta relevância da fundamentação (*fumus boni iuris*) da presente ação e a provável ineficácia da medida (*periculum in mora*), caso deferida apenas em final decisão de mérito.

90. A Autora demonstrou a presença, no caso, o requisito do *fumus boni iuris*, dada a relevância da argumentação jurídica arguida.

91. Observa-se, conforme descrito na peça inicial, a pretensão das autoras encontra-se suficientemente demonstrada, eis que: (i) Há determinação da PREVIC, através da Portaria n.º 213/2014, no sentido de determinar a modificação do plano; (ii) A Fundação CEEE ingressou com demanda judicial n.º 0065790-57.2014.4.01.3400 para suspender a eficácia da referida portaria, tendo a ação sido julgada **improcedente,** com revogação da antecipação de tutela concedida (iii) Há apontamento do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, no sentido da ilegalidade do Plano no sentido de que os déficits sejam arcados unicamente pelas empresas do Grupo CEEE (iv) Há fundamento constitucional e legal para determinar que os déficits do plano sejam arcados de forma paritária.

92. Além disso, a parte autora se submete a aportes indevidos e mensais milionários, como se nota na planilha supracitada, o que reduz diretamente sua capacidade de investimento, inovação e aprimoramento de mão-de-obra, com imediatos e relevantes prejuízos à sociedade gaúcha. Assim, justifica-se de forma mais do que suficiente o direito da Parte Autora.

93. Ademais, é imune de dúvidas que, diante do teor da dominante jurisprudência, o ato combatido resta como incontroverso e flagrantemente ofensivo a direitos líquidos e certos das AUTORAS, resultando como patente, pois, a existência nestes autos da “fumaça do bom direito”, podendo, inclusive, se falar em deferimento do pleito

com base na "tutela de evidência", prevista no artigo 311 do Código de Processo Civil.

94. Também com relação ao "perigo da demora", resulta como certo o preenchimento deste requisito na espécie ora tratada. Notadamente este fato trazido a conhecimento deste e. Magistrado(a) afeta, de forma particularmente gravosa, o pleno desenvolvimento da atividade econômica das AUTORAS.

95. Por outro lado, conforme já salientado, a CEEE-D, visando impedir a abertura de processo de caducidade da concessão, conforme estipulado no QUARTO TERMO ADITIVO ao seu contrato, necessita atender métricas de melhoria contínua na gestão econômica e financeira do Contrato de Concessão (anexo III).

96 Na hipótese de descumprimento dessas métricas por dois anos consecutivos, ao longo dos 5 anos, ou o descumprimento no 5.º (quinto) ano, acarretará a abertura de processo de caducidade da concessão.

97. Nessa linha, é condição vital para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, que tais aportes mensais – em valores vultuosos – sejam suspensos de imediato, visando possibilitar à CEEE-D que o atendimento dos requisitos econômico-financeiros de manutenção da Concessão.

98. Além disso, consoante citado acima, na data de 24 de junho de 2019, a CEEE-D recebeu o OFÍCIO Nº 249/2019 – SFF/ANEEL **(DOC. 03)**, apontado o descumprimento dos requisitos para manutenção do Contrato de Concessão.

99. Ou seja, caso não cessado o desequilíbrio econômico-financeiro originado pela necessidade da CEEE-D arcar com a integralidade dos déficits do plano, há possibilidade real de declaração de caducidade do seu Contrato de Concessão, com efeitos nefastos para o Estado do Rio Grande do Sul (acionista controlador) e – ao fim e ao cabo – para toda a sociedade gaúcha.

Processo 5127670-05.2022.8.21.0001/RS, Evento 1, PET19, Página 32

100. Por outro lado, apesar da CEEE-GT não estar na mesma situação econômico-financeira que a CEEE-D, também é imperativo que cesse os desembolsos efetuados com base no regulamento ilegal, visando também a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da empresa.

101. Por fim, nunca é demais frisar que o cessamento de repasse dos valores, ao fim e ao cabo, acaba revertendo em benefício do serviço público de Energia Elétrica (Geração, Transmissão e Distribuição) e, consequentemente, a todo o Estado do Rio Grande do Sul. Da mesma forma, **inexiste perigo reverso**, pois, na improvável situação de derrota na demanda, as Autoras terão de aportar os valores porventura devidos.

VIII.2 – NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS CLÁUSULAS DE GARANTIAS ESTIPULADAS NO CONVÊNIO DE ADESÃO, PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE ADESÃO E CONTRATOS DE GARANTIAS AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, ENQUANTO NÃO AFERIDO O *QUANTUM DEVIDO PELAS AUTORAS*

102. Conforme tratado acima, a amparar esse quadro de abuso às Patrocinadoras, o CONVÊNIO DE ADESÃO e seu ADITIVO, entabulados com a FUNDAÇÃO CEEE, autorizam o recebimento pela FUNDAÇÃO, cujas cláusulas de garantias acima descritas, na hipótese de troca de controle acionário, **a receber a integralidade de supostos créditos existentes.**

103. Da mesma fora, especificamente o CONTRATO DE GARANTIA AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, autoriza a FUNDAÇÃO CEEE a se apropriar de valores junto às contas arrecadadoras da CEEE-D e CEEE-GT, além de ter sido dado em garantia os recebíveis das Concessionárias.

104. Entretanto, deve ser salientado que tais CONVÊNIOS e o CONTRATO tratam de garantias em Plano Previdenciária que se está discutindo a necessidade de observância de PRECEITO CONSTITUCIONAL e LEGAL.

105. Além disso, é evidente que – pela própria inobservância da paridade contributiva – houve um desembolso por parte das empresas do GRUPO CEEE em montante muito acima do realmente devido (no mínimo, em 50% dos desembolsos até então realizados).

106. Da mesma forma, não se tem a certeza necessária de qual o valor **efetivamente existente como passivo atuarial** nesse plano, haja vista que não foi observado a necessidade de observância da paridade contributiva daqueles empregados migrados do plano único para o plano CEEEPREV.

107. Ou seja, dada a inobservância da paridade contributiva para aqueles participantes migrados do plano único para o plano CEEEPREV, não se tem a certeza necessária da existência do salvo devedor da CEEE no plano CEEEPREV, ou, sequer, se existe tal dívida, notadamente pelo fato de que o GRUPO CEEE vem desembolsando, ao longo dos anos, valores em muito superiores ao que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEGISLAÇÃO determinaram.

108. Assim, dada a absoluta iliquidez do "saldo devedor" das empresas do GRUPO CEEE, é imperativo, da mesma forma, que seja concedida medida antecipatória de tutela a fim de suspender a eficácia do acionamento das garantias previstas nos itens 3.8 da CLÁUSULA TERCEIRA do CONVÊNIO DE ADESÃO, 3.9 da CLÁUSULA TERCEIRA do PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONVÊNO DE ADESÃO e 2.1 da CLÁUSULA SEGUNDA do CONTRATO DE GARANTIAS AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE ADESÃO, enquanto não apurado o valor realmente devido pelas empresas do GRUPO CEEE, no tocante ao passivo atuarial daqueles empregados migrados do Plano Único para o Plano CEEEPREV.

109. Isto posto, requer seja concedida a tutela de urgência de natureza antecipada para determinar que a suspensão de pagamentos que superem a paridade constitucional e legal das contribuições normais e extraordinárias, além de suspender a eficácia do acionamento das garantias previstas nos itens 3.8 da

CLÁUSULA TERCEIRA do CONVÊNIO DE ADESÃO, 3.9 da CLÁUSULA TERCEIRA do PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONVÊNO DE ADESÃO e 2.1 da CLÁUSULA SEGUNDA do CONTRATO DE GARANTIAS AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE ADESÃO, enquanto não apurado o valor realmente devido pelas empresas do GRUPO CEEE, atinente aqueles empregados migrados do Plano Único para o Plano CEEEPREV.

IX. DO PEDIDO

110. Por todo o exposto, restando claramente demonstrado o direito líquido e certo da AUTORA, requer-se se digne V.Exa. a:

a) A conceder liminarmente, na forma do Art. 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência de natureza antecipada para determinar **a suspensão de pagamentos que superem a paridade constitucional e legal das contribuições normais, extraordinárias e acessórias, todas decorrentes do Plano CEEEPREV, confirmando a mesma determinação ao final;**

b) A conceder liminarmente, na forma do Artigo 300 do Código e Processo Civil, a tutela de urgência de natureza antecipada para suspender a eficácia do acionamento das garantias previstas nos itens 3.8 da CLÁUSULA TERCEIRA do CONVÊNIO DE ADESÃO, 3.9 da CLÁUSULA TERCEIRA do PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONVÊNO DE ADESÃO e 2.1 da CLÁUSULA SEGUNDA do CONTRATO DE GARANTIAS AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE ADESÃO, enquanto não apurado o valor justo da obrigação das empresas do GRUPO CEEE à FUNDAÇÃO CEEE, atinente aqueles empregados migrados do Plano Único para o Plano CEEEPREV, valor ser aferido em liquidação de

sentença;

c) Determinar a restituição integral dos pagamentos indevidos desde a data da constituição do plano previdenciário vigente e demais instrumentos derivados da relação daí originária, consoante fundamentação acima aduzida, corrigidos pelo IPC, cujo valor deverá ser aferido em liquidação de sentença;

d) Sucessivamente, na hipótese de improcedência do pedido "c" descrito acima, determinar a restituição integral dos valores pagos os últimos 5 (cinco) anos, anteriores à Portaria PREVIC nº 213, de 23 de abril de 2014, cujo valor também deverá ser aferido em liquidação de sentença;

e) CONDENAR a Ré ao pagamento/devolução das custas processuais, bem como de honorários advocatícios sucumbenciais, a serem arbitrados por este D. juízo, face ao princípio da causalidade.

111. Requer-se a citação da Ré no endereço constante do introito, a qual deverá ser informada sobre a decisão quanto à medida liminar e para, querendo, apresente contestação aos termos da presente Ação Declaratória de Nulidade, nos termos da Lei, rogando-se, ainda, a total procedência dos pedidos.

112. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pelos documentos juntados aos autos.

113. Dá-se à presente causa, o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), exclusivamente para fins fiscais.

114. Requer-se que as publicações de todos os atos processuais sejam feitas no nome do advogado: **FABIO ZAMBITTE IBRAHIM**, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 176.415, **LEONARDO JERÔNIMO MACIEL DE LUNA**, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 216.052, e **PHILIPPE DA SILVA SOUTO**, estagiário de Direito, inscrito na OAB/RJ sob o nº 222.315, sob pena de nulidade, indicando, ainda, o endereço da Av. Rio Branco, nº 109, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-004 e endereço de correio eletrônico zambitte@fabiozambitte.com.br, leonardo@fabiozambitte.com.br e philippe@fabiozambitte.com.br, para o recebimento de intimações.

Nesses termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2019.

FÁBIO ZAMBITTE IBRAHIM
OAB/RJ n.º 176.415

LEONARDO JERÔNIMO MACIEL DE LUNA
OAB/RJ n.º 216.052

PHILIPPE DA SILVA SOUTO
OAB/RJ n.º 222.315

Doc. 17

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

DECRETO Nº 55.241, DE 10 DE MAIO DE 2020.

(republicado no DOE n.º 92, 3. edição, de 11 de maio de 2020)
(vide abaixo as demais publicações)

Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada, com fundamento no art. 3.º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências, diante das evidências científicas e da análise das informações estratégicas em saúde divulgadas no dia 09 de maio de 2020, a aplicação das medidas sanitárias segmentadas definidas nos Protocolos constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º As medidas de que trata o art. 1º deste Decreto terão vigência, conforme o disposto no art. 7º do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, da zero hora do dia 11 de maio de 2020 às 24 horas do dia 17 de maio de 2020, e terão aplicação a cada uma das Regiões de que trata o art. 8º, § 2º, do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, de acordo com as respectivas Bandeiras Finais estabelecidas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Ficam suspensas, até que sobrevenha regramento específico, as aulas, cursos e treinamentos presenciais em todas as escolas, faculdades, universidades, públicas ou privadas, municipais, estaduais ou federais, e demais instituições de ensino, de todos os níveis e graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e pré-escolas, situadas em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos Centros de Formação de Condutores – CFC, que observarão regramento próprio

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 10 de maio de 2020.

ANEXO I
MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS
Art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

BANDEIRA AMARELA

// Essencial	// Atividade				// Critérios de funcionamento		// Protocolos obrigatório	// Protocolos variáveis (recomendados)			// Protocolos específicos
	Grupo	CNAE Tipo (2 díg.)		Subtipos	Teto de Operação	Modo de Operação	Aplicáveis a todas as bandeiras	Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Restrição específica à atividade
Não	Administração Pública	84	Administração Pública	Administração Pública - Serviços não essenciais	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X			
Essencial	Administração Pública	84	Administração Pública	Segurança e ordem pública	100% trabalhadores	Presencial restrito / Teleatendimento / Teletrabalho	X	X			
Essencial	Administração Pública	84	Administração Pública	Política e adminstração de trânsito	75% trabalhadores	Presencial restrito / Teleatendimento / Teletrabalho	X	X			
Essencial	Administração Pública	84	Administração Pública	Atividades de fiscalização	100% trabalhadores	Presencial restrito / Teleatendimento / Teletrabalho	X	X			
Essencial	Administração Pública	84	Administração Pública	Inspeção sanitária	100% trabalhadores	Presencial restrito / Teleatendimento / Teletrabalho	X	X			
Não	Administração Pública	84	Administração Pública	Serviços delegados de habilitação de condutores	75% trabalhadores	Teletrabalho / EAD (aula teórica) / Atendimento individualizado (aula prática)	X	X			
Essencial	Agropecuária	1	Agricultura, Pecuária e Serv. Relacionados		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X				
Não	Agropecuária	2	Produção Florestal		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X				
Essencial	Agropecuária	3	Pesca e Aqüicultura		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X				
Essencial	Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes a la carte / prato feito	75% trabalhadores	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve	X	X			Portaria SES nº 270
Essencial	Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes buffet	Fechado						
Essencial	Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Lanchonetes e padarias	75% trabalhadores	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve	X	X			Portaria SES nº 270
Não	Alojamento e Alimentação	55	Alojamento	Hoteis e similares (geral)	60% dos quartos	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			
Essencial	Alojamento e Alimentação	55	Alojamento	Hoteis e similares (beira de estradas e rodovias)	100% quartos	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			
Não	Comércio	45	Comércio de Veículos	Comércio de Veículos (rua)	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 270
Não	Comércio	45	Comércio de Veículos	Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (rua)	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 270
Não	Comércio	46	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Não essencial (rua)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve	X	X			Portaria SES nº 270
Não	Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Não essencial (rua)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve	X	X			Portaria SES nº 270
Não	Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista (centro comercial e shopping)	50% trabalhadores e 50% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X	X	X		
Essencial	Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista de Produtos Alimentícios	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleentrega / Pegue e leve	X	X			Portaria SES nº 270
Essencial	Comércio	46	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Itens Essenciais	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleentrega / Pegue e leve	X	X			Portaria SES nº 270
Essencial	Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais (rua)	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleentrega / Pegue e leve	X	X			Portaria SES nº 270
Essencial	Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio de Combustíveis para Veículos Automotores	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito (vedada aglomeração)	X	X			Portaria SES nº 270
Não	Educação	85	Educação	Educação Infantil	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Atendimento individualizado	X	X			
Não	Educação	85	Educação	Ensino Fundamental	25% trabalhadores	Teletrabalho / EAD	X	X			
Não	Educação	85	Educação	Ensino Médio	50% trabalhadores	Teletrabalho / EAD	X	X			

Não	Educação	85	Educação	Ensino Profissional, Técnico e Superior		50% trabalhadores	Teletrabalho / EAD	X	X			
Não	Educação	85	Educação	Educação - Outros (arte, cultura, idiomas, esportes)		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Atendimento individualizado / EAD	X	X			
Não	Indústria de Construção	41	Construção de Edifícios			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Construção	42	Obras de Infraestrutura			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Construção	43	Serviços de Construção			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Essencial	Indústria de Transformação e Extrativa	5	Extração de Carvão Mineral			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283

BANDEIRA AMARELA

// Essencial	// Atividade				// Critérios de funcionamento		// Protocolos obrigatório	// Protocolos variáveis (recomendados)			// Protocolos específicos
	Grupo	CNAE Tipo (2 díg.)		Subtipos	Teto de Operação	Modo de Operação	Aplicáveis a todas as bandeiras	Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Restrição específica à atividade
Essencial	Indústria de Transformação e Extrativa	100*	Extr. de Petróleo e Minerais	Extração de Petróleo e Gás		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X		Portaria SES nº 283
Essencial	Indústria de Transformação e Extrativa	100*	Extr. de Petróleo e Minerais	Extr. de Petróleo e Minerais - Outros		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Essencial	Indústria de Transformação e Extrativa	10	Alimentos			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Essencial	Indústria de Transformação e Extrativa	11	Bebidas			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	12	Fumo			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	13	Têxteis			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	14	Vestuário			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	15	Couros e Calçados			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	16	Madeira			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	17	Papel e Celulose			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	18	Impressão e Reprodução			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	19	Derivados Petróleo			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	20	Químicos			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	22	Borracha e Plástico			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	23	Minerais não metálicos			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	24	Metalurgia			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	25	Produtos de Metal			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	26	Equip.Informática			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	27	Materiais Elétricos			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	28	Máquinas e Equipamentos			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	29	Veículos Automotores			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283

Não	Indústria de Transformação e Extrativa	30	Outros Equipamentos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	31	Móveis		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	32	Produtos Diversos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	33	Manut. e Reparação		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Essencial	Indústria de Transformação e Extrativa	21	Farmoquímicos e Farmacêuticos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X		Portaria SES nº 283
Essencial	Saúde	86	Atenção à Saúde Humana		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X	X		Portaria SES nº 274 e 284
Essencial	Saúde	87	Assistência Social		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X			Portaria SES nº 289
Essencial	Saúde	75	Assistência Veterinária		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X			

BANDEIRA AMARELA

// Essencial	// Atividade				// Critérios de funcionamento		// Protocolos obrigatório	// Protocolos variáveis (recomendados)			// Protocolos específicos
	Grupo	CNAE Tipo (2 díg.)		Subtipos	Teto de Oper	Modo de Operação	Aplicáveis a todas as bandeiras	Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Restrição específica à atividade
Não	Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Casas noturnas, bares e pubs	Fechado						
Não	Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Eventos, teatros, cinemas e similares	Fechado						
Não	Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Academia de ginástica (inclusive em clubes)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Atendimento individualizado ou cohabitantes, por ambiente, respeitando teto de ocupação	X	X			
Não	Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Clubes sociais, esportivos e similares	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Atendimento exclusivo de atletas profissionais, sem público / Atendimento individualizado de atletas amadores, por ambiente, respeitando teto de ocupação	X	X			
Não	Serviços	105*	Outros Serviços	Outros Serviços - Outros	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Tele-atendimento	X	X			
Não	Serviços	105*	Outros Serviços	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			
Essencial	Serviços	105*	Outros Serviços	Lavanderias e similares	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleentrega / Pegue e leve	X	X			
Não	Serviços	105*	Outros Serviços	Serviços de higiene pessoal (cabelereiro e barbeiro)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Atendimento individualizado, por ambiente	X	X			
Não	Serviços	105*	Outros Serviços	Missas e serviços religiosos	25% público	Presencial restrito / Atendimento individualizado	X	X			
Essencial	Serviços	101*	Serv. Financeiros	Bancos, lotéricas e similares	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X			
Não	Serviços	68	Serv. Imobiliário	Imobiliárias e similares	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X			
Não	Serviços	102*	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Serviços de contabilidade, auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, publicidade e outros	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X			
Não	Serviços	102*	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Serviços profissionais de advocacia	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X			
Não	Serviços	103*	Serv. Admin. e Auxiliares	Serv. Admin. e Auxiliares - Outros	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X			
Não	Serviços	103*	Agência de turismo, passeios Serv. Admin. e Auxiliares e excursões		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Atendimento individualizado ou cohabitantes	X	X			
Essencial	Serviços	80	Vigilância, Segurança e Investigação		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			
Essencial	Serviços	81	Serviços para Edifícios (Limpeza, Manutenção)		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			
Essencial	Serviços	105*	Funerária		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito (máx. 10, se COVID-19)	X	X			

Essencial	Serviços	72	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Pesquisa científica e laboratórios (pandemia)		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		
Essencial	Serviços	82	Serv. Admin. e Auxiliares Call-center			50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		
Não	Serviços	97	Serv. Domésticos	Faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros e similares		50% trabalhadores	Presencial restrito	X			
Essencial	Serviços de Informação e Comunicação	58	Edição e Edição Integrada à Impressão			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		
Essencial	Serviços de Informação e Comunicação	59	Produção de Vídeos e Programas de Televisão			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		
Essencial	Serviços de Informação e Comunicação	60	Atividades de Rádio e de Televisão			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		
Essencial	Serviços de Informação e Comunicação	61	Telecomunicações			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X		
Essencial	Serviços de Informação e Comunicação	62	Serviços de TI			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X		
Essencial	Serviços de Informação e Comunicação	63	Prestação de Serviços de Informação			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X		
Essencial	Serviços de Utilidade Pública	35	Eletricidade, Gás e Outras Utilidades			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X		

BANDEIRA AMARELA

// Essencial	// Atividade				// Critérios de funcionamento		// Protocolos obrigatório	// Protocolos variáveis (recomendados)			// Protocolos específicos
	Grupo	CNAE Tipo (2 díg.)		Subtipos	Teto de Oper	Modo de Operação	Aplicáveis a todas as bandeiras	Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Restrição específica à atividade
Essencial	Serviços de Utilidade Pública	36	Captação, Tratamento e Distribuição De Água			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X		
Essencial	Serviços de Utilidade Pública	37	Esgoto e Atividades Relacionadas			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X		
Essencial	Serviços de Utilidade Pública	38	Coleta, Tratamento e Disposição de Resíduos			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X		
Essencial	Serviços de Utilidade Pública	39	Descontaminação e Gestão De Resíduos			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X		
Não	Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte terrestre fretado de passageiros		75% dos assentos (compartilhado exclusivo para cohabitantes)	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		Portaria SES nº 270/ Portaria SES nº 274
Essencial	Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte terrestre de carga		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X			
Essencial	Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte terrestre rodoviário de passageiros (municipal e metropolitano)		60% da capacidade total do veículo	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		
Essencial	Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte terrestre de passageiros (intermunicipal)		75% dos assentos (assento compartilhado exclusivo para cohabitantes)	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X	
Essencial	Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte terrestre de passageiros (interestadual)		50% dos assentos	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X	
Essencial	Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte terrestre ferroviário de passageiros (metropolitano)		50% da capacidade total do vagão	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		
Essencial	Transporte	50	Transporte aquaviário	Transporte de carga		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		
Essencial	Transporte	50	Transporte aquaviário	Transporte de passageiros		75% dos assentos	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		
Essencial	Transporte	51	Transporte aéreo	Aeroclubes e aeródromos		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		
Não	Transporte	52	Armazenamento de Transporte	Armazemento, carga e descarga		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		
Não	Transporte	52	Armazenamento de Transporte	Estacionamentos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		
Essencial	Transporte	53	Correios	Atividades de correios, serviços postais e similares		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		

Notas:

(*) Representam agregações de atividades 2 dígitos:

100* = 6, 7, 8, 9

101* = 64, 65, 66

102* = 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75

103* = 77, 78, 79, 82

104* = 90, 91, 92, 93

105* = 94, 95, 96, 99

BANDEIRA LARANJA

// Essencial	// Atividade				// Critérios de funcionamento			// Protocolos obrigatório	// Protocolos variáveis (recomendados)			// Protocolos específicos
	Grupo	CNAE Tipo (2 díg.)		Subtipos	Teto de Operação		Modo de Operação	Aplicáveis a todas as bandeiras	Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Restrição específica à atividade
Não	Administração Pública	84	Administração Pública	Administração Pública - Serviços não essenciais		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X			
Essencial	Administração Pública	84	Administração Pública	Segurança e ordem pública		100% trabalhadores	Presencial restrito / Teleatendimento / Teletrabalho	X	X			
Essencial	Administração Pública	84	Administração Pública	Política e adminstração de trânsito		75% trabalhadores	Presencial restrito / Teleatendimento / Teletrabalho	X	X			
Essencial	Administração Pública	84	Administração Pública	Atividades de fiscalização		100% trabalhadores	Presencial restrito / Teleatendimento / Teletrabalho	X	X			
Essencial	Administração Pública	84	Administração Pública	Inspeção sanitária		100% trabalhadores	Presencial restrito / Teleatendimento / Teletrabalho	X	X			
Não	Administração Pública	84	Administração Pública	Serviços delegados de habilitação de condutores		75% trabalhadores	Teletrabalho / EAD (aula teórica) / Atendimento individualizado (aula prática)	X	X			
Essencial	Agropecuária	1	Agricultura, Pecuária e Serv. Relacionados			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X				
Não	Agropecuária	2	Produção Florestal			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X				
Essencial	Agropecuária	3	Pesca e Aqüicultura			50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X				
Essencial	Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes a la carte / prato feito		50% trabalhadores	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve	X	X			Portaria SES nº 270
Essencial	Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes buffet		Fechado						
Essencial	Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Lanchonetes e padarias		50% trabalhadores	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve	X	X			Portaria SES nº 270
Não	Alojamento e Alimentação	55	Alojamento	Hoteis e similares (geral)	restrito	50% dos quartos	Teletrabalho / Presencial	X	X			
Essencial	Alojamento e Alimentação	55	Alojamento	Hoteis e similares (beira de estradas e rodovias)		100% quartos	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			
Não	Comércio	45	Comércio de Veículos	Comércio de Veículos (rua)		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 270
Não	Comércio	45	Comércio de Veículos	Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (rua)		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 270
Não	Comércio	46	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Não essencial (rua)		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve	X	X			Portaria SES nº 270
Não	Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Não essencial (rua)		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve	X	X			Portaria SES nº 270
Não	Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista (centro comercial e shopping)		50% trabalhadores e 50% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X	X	X		
Essencial	Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista de Produtos Alimentícios		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleentrega / Pegue e leve	X	X			Portaria SES nº 270
Essencial	Comércio	46	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Itens Essenciais		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleentrega / Pegue e leve	X	X			Portaria SES nº 270
Essencial	Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais (rua)		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleentrega / Pegue e leve	X	X			Portaria SES nº 270
Essencial	Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio de Combustíveis para Veículos Automotores		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito (vedada aglomeração)	X	X			Portaria SES nº 270
Não	Educação	85	Educação	Educação Infantil		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Atendimento individualizado	X	X			
Não	Educação	85	Educação	Ensino Fundamental		25% trabalhadores	Teletrabalho / EAD	X	X			

Não	Educação	85	Educação	Ensino Médio	50% trabalhadores	Teletrabalho / EAD	X	X			
Não	Educação	85	Educação	Ensino Profissional, Técnico e Superior	50% trabalhadores	Teletrabalho / EAD	X	X			
Não	Educação	85	Educação	Educação - Outros (arte, cultura, idiomas, esportes)	25% trabalhadores	Teletrabalho / EAD	X	X			
Não	Indústria de Construção	41	Construção de Edifícios		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Construção	42	Obras de Infraestrutura		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Construção	43	Serviços de Construção		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283

BANDEIRA LARANJA

// Essencial	// Atividade				// Critérios de funcionamento		// Protocolos obrigatório	// Protocolos variáveis (recomendados)			// Protocolos específicos
	Grupo	CNAE Tipo (2 díg.)		Subtipos	Teto de Operação	Modo de Operação	Aplicáveis a todas as bandeiras	Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Restrição específica à atividade
Essencial	Indústria de Transformação e Extrativa	5	Extração de Carvão Mineral		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Essencial	Indústria de Transformação e Extrativa	100*	Extr. de Petróleo e Minerais	Extração de Petróleo e Gás	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X		Portaria SES nº 283
Essencial	Indústria de Transformação e Extrativa	100*	Extr. de Petróleo e Minerais	Extr. de Petróleo e Minerais - Outros	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Essencial	Indústria de Transformação e Extrativa	10	Alimentos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Essencial	Indústria de Transformação e Extrativa	11	Bebidas		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	12	Fumo		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	13	Têxteis		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	14	Vestuário		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	15	Couros e Calçados		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	16	Madeira		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	17	Papel e Celulose		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	18	Impressão e Reprodução		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	19	Derivados Petróleo		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	20	Químicos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	22	Borracha e Plástico		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	23	Minerais não metálicos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	24	Metalurgia		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	25	Produtos de Metal		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	26	Equip.Informática		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	27	Materiais Elétricos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	28	Máquinas e Equipamentos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	29	Veículos Automotores		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283

Não	Indústria de Transformação e Extrativa	30	Outros Equipamentos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	31	Móveis		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	32	Produtos Diversos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	33	Manut. e Reparação		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Essencial	Indústria de Transformação e Extrativa	21	Farmoquímicos e Farmacêuticos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X		Portaria SES nº 283
Essencial	Saúde	86	Atenção à Saúde Humana		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X	X		Portaria SES nº 274 e 284
Essencial	Saúde	87	Assistência Social		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X			Portaria SES nº 289

BANDEIRA LARANJA

// Essencial	// Atividade				// Critérios de funcionamento		// Protocolos obrigatório	// Protocolos variáveis (recomendados)			// Protocolos específicos
	Grupo	CNAE (2 dig.)	Tipo	Subtipos	Teto de Oper.	Modo de Operação	Aplicáveis a todas as bandeiras	Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Restrição específica à atividade
Essencial	Saúde	75	Assistência Veterinária		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X			
Não	Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes	Casas noturnas, bares e pubs e Lazer	Fechado						
Não	Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Eventos, teatros, cinemas e similares	Fechado						
Não	Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Academia de ginástica (inclusive em clubes)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Atendimento individualizado ou cohabitantes, por ambiente, respeitando teto de ocupação	X	X			
Não	Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Clubes sociais, esportivos e similares	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Atendimento individualizado de atletas profissionais e amadores, por ambiente, respeitando teto de ocupação					
Não	Serviços	105*	Outros Serviços	Outros Serviços - Outros	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Tele-atendimento	X	X			
Não	Serviços	105*	Outros Serviços	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			
Essencial	Serviços	105*	Outros Serviços	Lavanderias e similares	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleentrega / Pegue e leve	X	X			
Não	Serviços	105*	Outros Serviços	Serviços de higiene pessoal (cabelereiro e barbeiro)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Atendimento individualizado, por ambiente	X	X			
Não	Serviços	105*	Outros Serviços	Missas e serviços religiosos	25% público	Presencial restrito / Atendimento individualizado	X	X			
Essencial	Serviços	101*	Serv. Financeiros	Bancos, lotéricas e similares	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X			
Não	Serviços	68	Serv. Imobiliário	Imobiliárias e similares	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X			
Não	Serviços	102*	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Serviços de contabilidade, auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, publicidade e outros	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X			
Não	Serviços	102*	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Serviços profissionais de advocacia	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X			
Não	Serviços	103*	Serv. Admin. e Auxiliares	Serv. Admin. e Auxiliares - Outros	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X			
Não	Serviços	103*	Agência de turismo, passeios e excursões	Serv. Admin. e Auxiliares	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Atendimento individualizado ou cohabitantes	X	X			
Essencial	Serviços	80	Vigilância, Segurança e Investigação		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			

Essencial	Serviços	81	Serviços para Edifícios (Limpeza, Manutenção)			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		
Essencial	Serviços	105*	Funerária			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito (máx. 10, se COVID-19)	X	X		
Essencial	Serviços	72	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Pesquisa científica e laboratórios (pandemia)		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		
Essencial	Serviços	82	Serv. Admin. e Auxiliares Call-center			50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		
Não	Serviços	97	Serv. Domésticos	Faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros e similares		50% trabalhadores	Presencial restrito	X			
Essencial	Serviços de Informação e Comunicação	58	Edição e Edição Integrada à Impressão			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		
Essencial	Serviços de Informação e Comunicação	59	Produção de Vídeos e Programas de Televisão			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		
Essencial	Serviços de Informação e Comunicação	60	Atividades de Rádio e de Televisão			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		
Essencial	Serviços de Informação e Comunicação	61	Telecomunicações			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X		

BANDEIRA LARANJA

// Essencial	// Atividade				// Critérios de funcionamento		// Protocolos obrigatório	// Protocolos variáveis (recomendados)			// Protocolos específicos
	Grupo	CNAE Tipo (2 díg.)		Subtipos	Teto de Oper.	Modo de Operação	Aplicáveis a todas as bandeiras	Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Restrição específica à atividade
Essencial	Serviços de Informação e Comunicação	62	Serviços de TI			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X		
Essencial	Serviços de Informação e Comunicação	63	Prestação de Serviços de Informação			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X		
Essencial	Serviços de Utilidade Pública	35	Eletricidade, Gás e Outras Utilidades			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X		
Essencial	Serviços de Utilidade Pública	36	Captação, Tratamento e Distribuição De Água			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X		
Essencial	Serviços de Utilidade Pública	37	Esgoto e Atividades Relacionadas			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X		
Essencial	Serviços de Utilidade Pública	38	Coleta, Tratamento e Disposição de Resíduos			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X		
Essencial	Serviços de Utilidade Pública	39	Descontaminação e Gestão De Resíduos			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X		
Não	Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte terrestre fretado de passageiros		75% dos assentos (compartilhado exclusivo para cohabitantes)	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		Portaria SES nº 270/ Portaria SES nº 274
Essencial	Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte terrestre de carga		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X			
Essencial	Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte terrestre rodoviário de passageiros (municipal e metropolitano)		60% da capacidade total do veículo	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		
Essencial	Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte terrestre de passageiros (intermunicipal)		75% dos assentos (compartilhado exclusivo para cohabitantes)	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X	
Essencial	Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte terrestre de passageiros (interestadual)		50% dos assentos	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X	
Essencial	Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte terrestre ferroviário de passageiros (metropolitano)		50% da capacidade total do vagão	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		
Essencial	Transporte	50	Transporte aquaviário	Transporte de carga		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		
Essencial	Transporte	50	Transporte aquaviário	Transporte de passageiros		75% dos assentos	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		
Essencial	Transporte	51	Transporte aéreo	Aeroclubes e aeródromos		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		
Não	Transporte	52	Armazenamento de Transporte	Armazemento, carga e descarga		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		
Não	Transporte	52	Armazenamento de Transporte	Estacionamentos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		
Essencial	Transporte	53	Correios	Atividades de correios, serviços postais e similares		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		

Notas:

(*) Representam agregações de atividades 2 dígitos:

100* = 6, 7, 8, 9

101* = 64, 65, 66

102* = 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75

103* = 77, 78, 79, 82

104* = 90, 91, 92, 93

105* = 94, 95, 96, 99

BANDEIRA VERMELHA

// Essencial	// Atividade				// Critérios de funcionamento		// Protocolos obrigatório	// Protocolos variáveis (recomendados)			// Protocolos específicos
	Grupo	CNAE Tipo (2 díg.)		Subtipos	Teto de Operação	Modo de Operação	Aplicáveis a todas as bandeiras	Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Restrição específica à atividade
Não	Administração Pública	84	Administração Pública	Administração Pública - Serviços não essenciais	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X			
Essencial	Administração Pública	84	Administração Pública	Segurança e ordem pública	100% trabalhadores	Presencial restrito / Teleatendimento / Teletrabalho	X	X			
Essencial	Administração Pública	84	Administração Pública	Política e adminstração de trânsito	75% trabalhadores	Presencial restrito / Teleatendimento / Teletrabalho	X	X			
Essencial	Administração Pública	84	Administração Pública	Atividades de fiscalização	100% trabalhadores	Presencial restrito / Teleatendimento / Teletrabalho	X	X			
Essencial	Administração Pública	84	Administração Pública	Inspeção sanitária	100% trabalhadores	Presencial restrito / Teleatendimento / Teletrabalho	X	X			
Não	Administração Pública	84	Administração Pública	Serviços delegados de habilitação de condutores	50% trabalhadores	Teletrabalho / EAD (aula teórica) / Atendimento individualizado (aula prática)	X	X			
Essencial	Agropecuária	1	Agricultura, Pecuária e Serv. Relacionados		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X				
Não	Agropecuária	2	Produção Florestal		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X				
Essencial	Agropecuária	3	Pesca e Aqüicultura		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X				
Essencial	Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes a la carte / prato feito	50% trabalhadores	Teletrabalho / Telentrega / Pegue e Leve	X				Portaria SES nº 270
Essencial	Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes buffet	Fechado						
Essencial	Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Lanchonetes e padarias	50% trabalhadores	Teletrabalho / Telentrega / Pegue e Leve	X	X			Portaria SES nº 270
Não	Alojamento e Alimentação	55	Alojamento	Hoteis e similares (geral)	40% quartos	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X		
Essencial	Alojamento e Alimentação	55	Alojamento	Hoteis e similares (beira de estradas e rodovias)	75 % quartos	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X		
Não	Comércio	45	Comércio de Veículos	Comércio de Veículos (rua)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento					Portaria SES nº 270
Não	Comércio	45	Comércio de Veículos	Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (rua)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 270
Não	Comércio	46	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Não essencial (rua)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Telentrega / Pegue e Leve	X	X			Portaria SES nº 270
Não	Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Não essencial (rua)	Fechado						
Não	Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista (centro comercial e shopping)	Fechado	Teletrabalho / Tele-entrega / Drive-thru (exclusivo alimentação e itens essenciais)					
Essencial	Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista de Produtos Alimentícios	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleentrega / Pegue e leve	X	X			Portaria SES nº 270
Essencial	Comércio	46	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Itens Essenciais	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleentrega / Pegue e leve	X	X	X		Portaria SES nº 270
Essencial	Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais (rua)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleentrega / Pegue e leve	X	X			Portaria SES nº 270
Essencial	Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio de Combustíveis para Veículos Automotores	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito (vedada aglomeração)	X	X	X		Portaria SES nº 270
Não	Educação	85	Educação	Educação Infantil	Fechado						
Não	Educação	85	Educação	Ensino Fundamental	25% trabalhadores	Teletrabalho / EAD	X	X			

Não	Educação	85	Educação	Ensino Médio	50% trabalhadores	Teletrabalho / EAD	X	X				
Não	Educação	85	Educação	Ensino Profissional, Técnico e Superior	50% trabalhadores	Teletrabalho / EAD	X	X				
Não	Educação	85	Educação	Educação - Outros (arte, cultura, idiomas, esportes)	25% trabalhadores	Teletrabalho / EAD	X	X				
Não	Indústria de Construção	41	Construção de Edifícios		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Construção	42	Obras de Infraestrutura		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Construção	43	Serviços de Construção		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X			Portaria SES nº 283

BANDEIRA VERMELHA

// Essencial	// Atividade				// Critérios de funcionamento		// Protocolos obrigatório	// Protocolos variáveis (recomendados)			// Protocolos específicos
	Grupo	CNAE Tipo (2 díg.)		Subtipos	Teto de Operação	Modo de Operação	Aplicáveis a todas as bandeiras	Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Restrição específica à atividade
Essencial	Indústria de Transformação e Extrativa	5	Extração de Carvão Mineral		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X				Portaria SES nº 283
Essencial	Indústria de Transformação e Extrativa	100*	Extr. de Petróleo e Minerais	Extração de Petróleo e Gás	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X			Portaria SES nº 283
Essencial	Indústria de Transformação e Extrativa	100*	Extr. de Petróleo e Minerais	Extr. de Petróleo e Minerais - Outros	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X				Portaria SES nº 283
Essencial	Indústria de Transformação e Extrativa	10	Alimentos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X			Portaria SES nº 283
Essencial	Indústria de Transformação e Extrativa	11	Bebidas		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	12	Fumo		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X				Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	13	Têxteis		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X				Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	14	Vestuário		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X				Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	15	Couros e Calçados		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X				Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	16	Madeira		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X				Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	17	Papel e Celulose		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X				Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	18	Impressão e Reprodução		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X				Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	19	Derivados Petróleo		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X				Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	20	Químicos		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X				Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	22	Borracha e Plástico		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X				Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	23	Minerais não metálicos		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X				Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	24	Metalurgia		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X				Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	25	Produtos de Metal		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X				Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	26	Equip.Informática		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X				Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	27	Materiais Elétricos		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X				Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	28	Máquinas e Equipamentos		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X				Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	29	Veículos Automotores		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X				Portaria SES nº 283

Não	Indústria de Transformação e Extrativa	30	Outros Equipamentos		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	31	Móveis		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	32	Produtos Diversos		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 270
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	33	Manut. e Reparação		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Essencial	Indústria de Transformação e Extrativa	21	Farmoquímicos e Farmacêuticos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X		Portaria SES nº 283
Essencial	Saúde	86	Atenção à Saúde Humana		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X	X		Portaria SES nº 274 e 284
Essencial	Saúde	87	Assistência Social		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X			Portaria SES nº 289

BANDEIRA VERMELHA

// Essencial	// Atividade				// Critérios de funcionamento		// Protocolos obrigatório	// Protocolos variáveis (recomendados)			// Protocolos específicos
	Grupo	CNAE Tipo (2 díg.)		Subtipos	Teto de Oper	Modo de Operação	Aplicáveis a todas as bandeiras	Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Restrição específica à atividade
Essencial	Saúde	75	Assistência Veterinária		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X			
Não	Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Casas noturnas, bares e pubs	Fechado						
Não	Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Eventos, teatros, cinemas e similares	Fechado						
Não	Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Academia de ginástica (inclusive em clubes)	Fechado						
Não	Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Clubes sociais, esportivos e similares	Fechado						
Não	Serviços	105*	Outros Serviços	Outros Serviços - Outros	Fechado						
Não	Serviços	105*	Outros Serviços	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			
Essencial	Serviços	105*	Outros Serviços	Lavanderias e similares	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleentrega / Pegue e leve	X	X			
Não	Serviços	105*	Outros Serviços	Serviços de higiene pessoal (cabelereiro e barbeiro)	Fechado						
Não	Serviços	105*	Outros Serviços	Missas e serviços religiosos	Fechado						
Essencial	Serviços	101*	Serv. Financeiros	Bancos, lotéricas e similares	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X	X		
Não	Serviços	68	Serv. Imobiliário	Imobiliárias e similares	25% trabalhadores	Teletrabalho / Tele-atendimento	X	X	X		
Não	Serviços	102*	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Serviços de contabilidade, auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, publicidade e outros	25% trabalhadores	Teletrabalho / Tele-atendimento	X	X			
Não	Serviços	102*	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Serviços profissionais de advocacia	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X			
Não	Serviços	103*	Serv. Admin. e Auxiliares	Serv. Admin. e Auxiliares - Outros	25% trabalhadores	Teletrabalho / Tele-atendimento	X	X			
Não	Serviços	103*	Serv. Admin. e Auxiliares	Agência de turismo, passeios e excursões	Fechado						
Essencial	Serviços	80	Vigilância, Segurança e Investigação		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			
Essencial	Serviços	81	Serviços para Edifícios (Limpeza, Manutenção)		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			
Essencial	Serviços	105*	Funerária		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito (máx. 10, se COVID-19)	X	X			
Essencial	Serviços	72	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Pesquisa científica e laboratórios (pandemia)	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			
Essencial	Serviços	82	Serv. Admin. e Auxiliares Call-center		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X		
Não	Serviços	97	Serv. Domésticos	Faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros e similares	Fechado						
Essencial	Serviços de Informação e Comunicação	58	Edição e Edição Integrada à Impressão		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			

Essencial	Serviços de Informação e Comunicação	59	Produção de Vídeos e Programas de Televisão		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X		
Essencial	Serviços de Informação e Comunicação	60	Atividades de Rádio e de Televisão		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X		
Essencial	Serviços de Informação e Comunicação	61	Telecomunicações		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X	X		
Essencial	Serviços de Informação e Comunicação	62	Serviços de TI		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X	X		
Essencial	Serviços de Informação e Comunicação	63	Prestação de Serviços de Informação		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X			
Essencial	Serviços de Utilidade Pública	35	Eletricidade, Gás e Outras Utilidades		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X	X		
Essencial	Serviços de Utilidade Pública	36	Captação, Tratamento e Distribuição De Agua		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X	X		
Essencial	Serviços de Utilidade Pública	37	Esgoto e Atividades Relacionadas		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X	X		
Essencial	Serviços de Utilidade Pública	38	Coleta, Tratamento e Disposição de Resíduos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X	X		

BANDEIRA VERMELHA

// Essencial	// Atividade			// Critérios de funcionamento			// Protocolos obrigatório	// Protocolos variáveis (recomendados)			// Protocolos específicos
	Grupo	CNAE Tipo (2 díg.)	Subtipos	Teto de Operação	Modo de Operação	Aplicáveis a todas as bandeiras	Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Restrição específica à atividade	
Essencial	Serviços de Utilidade Pública	39	Descontaminação e Gestão De Resíduos	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X				
Não	Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte terrestre fretado de passageiros	25% dos assentos	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 270/ Portaria SES nº 274
Essencial	Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte terrestre de carga	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X				
Essencial	Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte terrestre rodoviário de passageiros (municipal e metropolitano)	50% da capacidade total do veículo	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			
Essencial	Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte terrestre de passageiros (intermunicipal)	50% dos assentos	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X		
Essencial	Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte terrestre de passageiros (interestadual)	50% dos assentos	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X		
Essencial	Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte terrestre ferroviário de passageiros (metropolitano)	50% da capacidade total do vagão	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			
Essencial	Transporte	50	Transporte aquaviário	Transporte de carga	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			
Essencial	Transporte	50	Transporte aquaviário	Transporte de passageiros	75% dos assentos	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X		
Essencial	Transporte	51	Transporte aéreo	Aeroclubes e aeródromos	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito (exclusivo para emergência COVID-19)	X	X			
Não	Transporte	52	Armazenamento de Transporte	Armazemento, carga e descarga	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			
Não	Transporte	52	Armazenamento de Transporte	Estacionamentos	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			
Essencial	Transporte	53	Correios	Atividades de correios, serviços postais e similares	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			

Notas:

(*) Representam agregações de atividades 2 dígitos:

100* = 6, 7, 8, 9

101* = 64, 65, 66

102* = 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75

103* = 77, 78, 79, 82

104* = 90, 91, 92, 93

105* = 94, 95, 96, 99

BANDEIRA PRETA

// Essencial	// Atividade	// Critérios de funcionamento	// Protocolos obrigatório	// Protocolos variáveis (recomendados)	// Protocolos específicos

	Grupo	CNAE Tipo (2 díg.)		Subtipos	Teto de Operação		Modo de Operação	Aplicáveis a todas as bandeiras	Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Restrição específica à atividade
Não	Administração Pública	84	Administração Pública	Administração Pública - Serviços não essenciais		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X			
Essencial	Administração Pública	84	Administração Pública	Segurança e ordem pública		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X			
Essencial	Administração Pública	84	Administração Pública	Política e adminstração de trânsito		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X			
Essencial	Administração Pública	84	Administração Pública	Atividades de fiscalização		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X			
Essencial	Administração Pública	84	Administração Pública	Inspeção sanitária		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X			
Não	Administração Pública	84	Administração Pública	Serviços delegados de habilitação de condutores		25% trabalhadores	Teletrabalho / EAD (aula teórica) / Atendimento individualizado (aula prática)	X	X			
Essencial	Agropecuária	1	Agricultura, Pecuária e Serv. Relacionados			50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X				
Não	Agropecuária	2	Produção Florestal			50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X				
Essencial	Agropecuária	3	Pesca e Aqüicultura			25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X				
Essencial	Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes a la carte / prato feito		25% trabalhadores	Teletrabalho / Telentrega / Pegue e Leve	X	X			Portaria SES nº 270
Essencial	Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes buffet		Fechado		X	X			Portaria SES nº 270
Essencial	Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Lanchonetes e padarias		25% trabalhadores	Teletrabalho / Telentrega / Pegue e Leve	X	X			Portaria SES nº 270
Não	Alojamento e Alimentação	55	Alojamento	Hoteis e similares (geral)		30% quartos	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X	X	
Essencial	Alojamento e Alimentação	55	Alojamento	Hoteis e similares (beira de estradas e rodovias)		75% quartos	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X	X	
Não	Comércio	45	Comércio de Veículos	Comércio de Veículos (rua)		Fechado						
Não	Comércio	45	Comércio de Veículos	Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (rua)		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 270
Não	Comércio	46	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Não essencial (rua)		Fechado						
Não	Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Não essencial (rua)		Fechado						
Não	Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista (centro comercial e shopping)		Fechado						
Essencial	Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista de Produtos Alimentícios		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleentrega / Pegue e leve	X	X			Portaria SES nº 270
Essencial	Comércio	46	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Itens Essenciais		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleentrega / Pegue e leve	X	X	X	X	Portaria SES nº 270
Essencial	Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais (rua)		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleentrega / Pegue e leve	X	X			Portaria SES nº 270
Essencial	Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio de Combustíveis para Veículos Automotores		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito (vedada aglomeração)	X	X	X	X	Portaria SES nº 270
Não	Educação	85	Educação	Educação Infantil		Fechado						
Não	Educação	85	Educação	Ensino Fundamental		25% trabalhadores	Teletrabalho / EAD	X	X			
Não	Educação	85	Educação	Ensino Médio		50% trabalhadores	Teletrabalho / EAD	X	X			
Não	Educação	85	Educação	Ensino Profissional, Técnico e Superior		50% trabalhadores	Teletrabalho / EAD	X	X			
Não	Educação	85	Educação	Educação - Outros (arte, cultura, idiomas, esportes)		25% trabalhadores	Teletrabalho / EAD	X	X			
Não	Indústria de Construção	41	Construção de Edifícios			25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito (exclusivo emergência COVID-19)	X		X	X	Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Construção	42	Obras de Infraestrutura			25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito (exclusivo emergência COVID-19 e rodovias)	X		X	X	Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Construção	43	Serviços de Construção			25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito (exclusivo emergência COVID-19)	X	X	X	X	Portaria SES nº 283
Essencial	Indústria de Transformação e Extrativa	5	Extração de Carvão Mineral			50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito					

BANDEIRA PRETA

// Essencial	// Atividade				// Critérios de funcionamento		// Protocolos obrigatório	// Protocolos variáveis (recomendados)			// Protocolos específicos
	Grupo	CNAE Tipo (2 díg.)		Subtipos	Teto de Operação	Modo de Operação	Aplicáveis a todas as bandeiras	Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Restrição específica à atividade
Essencial	Indústria de Transformação e Extrativa	100*	Extr. de Petróleo e Minerais	Extração de Petróleo e Gás	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X	X	Portaria SES nº 283
Essencial	Indústria de Transformação e Extrativa	100*	Extr. de Petróleo e Minerais	Extr. de Petróleo e Minerais - Outros	Fechado						
Essencial	Indústria de Transformação e Extrativa	10	Alimentos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X	X	Portaria SES nº 283
Essencial	Indústria de Transformação e Extrativa	11	Bebidas		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X	X	Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	12	Fumo		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito					
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	13	Têxteis		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito					
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	14	Vestuário		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito					
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	15	Couros e Calçados		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito					
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	16	Madeira		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito					
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	17	Papel e Celulose		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito					
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	18	Impressão e Reprodução		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito					
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	19	Derivados Petróleo		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito					
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	20	Químicos		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito					
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	22	Borracha e Plástico		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito					
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	23	Minerais não metálicos		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito					
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	24	Metalurgia		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito					
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	25	Produtos de Metal		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito					
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	26	Equip.Informática		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito					
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	27	Materiais Elétricos		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito					
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	28	Máquinas e Equipamentos		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito					
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	29	Veículos Automotores		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito					
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	30	Outros Equipamentos		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito					
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	31	Móveis		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito					
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	32	Produtos Diversos		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito					
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	33	Manut. e Reparação		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito					
Essencial	Indústria de Transformação e Extrativa	21	Farmoquímicos e Farmacêuticos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X		Portaria SES nº 283
Essencial	Saúde	86	Atenção à Saúde Humana		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X	X	X	Portaria SES nº 274 e 284

Essencial	Saúde	87	Assistência Social		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X				Portaria SES nº 289
Essencial	Saúde	75	Assistência Veterinária		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X				

BANDEIRA PRETA

// Essencial	// Atividade				// Critérios de funcionamento		// Protocolos obrigatório	// Protocolos variáveis (recomendados)			// Protocolos específicos
	Grupo	CNAE Tipo (2 díg.)		Subtipos	Teto de Oper	Modo de Operação	Aplicáveis a todas as bandeiras	Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Restrição específica à atividade
Não	Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Casas noturnas, bares e pubs	Fechado						
Não	Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Eventos, teatros, cinemas e similares	Fechado						
Não	Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Academia de ginástica (inclusive em clubes)	Fechado						
Não	Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Clubes sociais, esportivos e similares	Fechado						
Não	Serviços	105*	Outros Serviços	Outros Serviços - Outros	Fechado						
Não	Serviços	105*	Outros Serviços	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos	Fechado						
Essencial	Serviços	105*	Outros Serviços	Lavanderias e similares	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleentrega / Pegue e leve	X	X			
Não	Serviços	105*	Outros Serviços	Serviços de higiene pessoal (cabelereiro e barbeiro)	Fechado						
Não	Serviços	105*	Outros Serviços	Missas e serviços religiosos	Fechado						
Essencial	Serviços	101*	Serv. Financeiros	Bancos, lotéricas e similares	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Tele-atendimento	X	X	X		
Não	Serviços	68	Serv. Imobiliário	Imobiliárias e similares	25% trabalhadores	Teletrabalho / Tele-atendimento	X	X	X		
Não	Serviços	102*	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Serviços de contabilidade, auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, publicidade e outros	25% trabalhadores	Teletrabalho / Tele-atendimento	X	X			
Não	Serviços	102*	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Serviços profissionais de advocacia	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X			
Não	Serviços	103*	Serv. Admin. e Auxiliares	Serv. Admin. e Auxiliares - Outros	25% trabalhadores	Teletrabalho / Tele-atendimento	X	X			
Não	Serviços	103*	Serv. Admin. e Auxiliares	Agência de turismo, passeios e excursões	Fechado						
Essencial	Serviços	80	Vigilância, Segurança e Investigação		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 270
Essencial	Serviços	81	Serviços para Edifícios (Limpeza, Manutenção)		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 270
Essencial	Serviços	105*	Funerária		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito (máx. 10, se COVID-19)	X	X			
Essencial	Serviços	72	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Pesquisa científica e laboratórios (pandemia)	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			
Essencial	Serviços	82	Serv. Admin. e Auxiliares Call-center		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X	X	
Não	Serviços	97	Serv. Domésticos	Faxineiros, cozinheiros, jardineiros e similares motoristas, babás,	Fechado						
Essencial	Serviços de Informação e Comunicação	58	Edição e Edição Integrada à Impressão		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			
Essencial	Serviços de Informação e Comunicação	59	Produção de Vídeos e Programas de Televisão		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X		
Essencial	Serviços de Informação e Comunicação	60	Atividades de Rádio e de Televisão		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X		Portaria SES nº 283
Essencial	Serviços de Informação e Comunicação	61	Telecomunicações		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X	X	X	Portaria SES nº 283
Essencial	Serviços de Informação e Comunicação	62	Serviços de TI		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X	X	X	Portaria SES nº 283
Essencial	Serviços de Informação e Comunicação	63	Prestação de Serviços de Informação		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X			Portaria SES nº 283
Essencial	Serviços de Utilidade Pública	35	Eletricidade, Gás e Outras Utilidades		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X	X		Portaria SES nº 283

Essencial	Serviços de Utilidade Pública	36	Captação, Tratamento e Distribuição De Agua		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X	X			
Essencial	Serviços de Utilidade Pública	37	Esgoto e Atividades Relacionadas		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X	X			
Essencial	Serviços de Utilidade Pública	38	Coleta, Tratamento e Disposição de Resíduos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X	X			
Essencial	Serviços de Utilidade Pública	39	Descontaminação e Gestão De Resíduos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X				Portaria SES nº 283

BANDEIRA PRETA

// Essencial	// Atividade			// Critérios de funcionamento			// Protocolos obrigatório	// Protocolos variáveis (recomendados)			// Protocolos específicos
	Grupo	CNAE Tipo (2 díg.)		Subtipos	Teto de Operação	Modo de Operação	Aplicáveis a todas as bandeiras	Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Restrição específica à atividade
Não	Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte terrestre fretado de passageiros	Fechado		X	X			Portaria SES nº 270/ Portaria SES nº 274
Essencial	Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte terrestre de carga	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X				
Essencial	Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte terrestre rodoviário de passageiros (municipal e metropolitano)	50% capacidade total do veículo	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			
Essencial	Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte terrestre de passageiros (intermunicipal)	50% assentos	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X		
Essencial	Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte terrestre de passageiros (interestadual)	50% assentos	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X		
Essencial	Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte terrestre ferroviário de passageiros (metropolitano)	50% capacidade total do vagão	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			
Essencial	Transporte	50	Transporte aquaviário	Transporte de carga	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X				
Essencial	Transporte	50	Transporte aquaviário	Transporte de passageiros	75% assentos	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X		
Essencial	Transporte	51	Transporte aéreo	Aeroclubes e aeródromos	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito (exclusivo para emergência COVID-19)	X	X			
Não	Transporte	52	Armazenamento de Transporte	Armazemento, carga e descarga	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			
Não	Transporte	52	Armazenamento de Transporte	Estacionamentos	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			
Essencial	Transporte	53	Correios	Atividades de correios, serviços postais e similares	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 270

Notas:

(*) Representam agregações de atividades 2 dígitos:

100* = 6, 7, 8, 9

101* = 64, 65, 66

102* = 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75

103* = 77, 78, 79, 82

104* = 90, 91, 92, 93

105* = 94, 95, 96, 99

ANEXO II
BANDEIRA FINAL POR REGIÃO
Art. 8º, § 2º, do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

Decreto nº 55.240/20 Art. 8º, § 2º:	Região de Saúde	Macrorregião de Saúde	Município Mais Populoso	Bandeira Final
I	R01, 02	Centro-Oeste	Santa Maria	Laranja
II	R03	Centro-Oeste	Uruguaiana	Amarela
III	R04, 05	Metropolitana	Capão da Canoa	Laranja
IV	R06	Metropolitana	Taquara	Amarela

V	R07	Metropolitana	Novo Hamburgo	Laranja
VI	R08	Metropolitana	Canoas	Laranja
VII	R09, 10	Metropolitana	Porto Alegre	Laranja
VIII	R11	Missioneira	Santo Ângelo	Laranja
IX	R12	Missioneira	Cruz Alta	Laranja
X	R13	Missioneira	Ijuí	Amarela
XI	R14	Missioneira	Santa Rosa	Amarela
XII	R15, 20	Norte	Palmeira das Mis.	Laranja
XIII	R16	Norte	Erechim	Laranja
XIV	R17, 18, 19	Norte	Passo Fundo	Laranja
XV	R21	Sul	Pelotas	Laranja
XVI	R22	Sul	Bagé	Amarela
XVII	R23, 24, 25, 26	Serra	Caxias do Sul	Laranja
XVIII	R27	Vales	Cachoeira do Sul	Amarela
XIV	R28	Vales	Santa Cruz do Sul	Laranja
XX	R29, 30	Vales	Lajeado	Vermelha

DECRETO Nº 55.241, DE 10 DE MAIO DE 2020.
(republicado no DOE n.º 92, de 11 de maio de 2020)

Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada, com fundamento no art. 3.º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências, diante das evidências científicas e da análise das informações estratégicas em saúde divulgadas no dia 09 de maio de 2020, a aplicação das medidas sanitárias segmentadas definidas nos Protocolos constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º As medidas de que trata o art. 1º deste Decreto terão vigência, conforme o disposto no art. 7º do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, da zero hora do dia 11 de maio de 2020 às 24 horas do dia 17 de maio de 2020, e terão aplicação a cada uma das Regiões de que trata o art.

8º, § 2º, do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, de acordo com as respectivas Bandeiras Finais estabelecidas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Ficam suspensas, até que sobrevenha regramento específico, as aulas, cursos e treinamentos presenciais em todas as escolas, faculdades, universidades, públicas ou privadas, municipais, estaduais ou federais, e demais instituições de ensino, de todos os níveis e graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e pré-escolas, situadas em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos Centros de Formação de Condutores – CFC, que observarão regramento próprio

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 10 de maio de 2020.

ANEXO I
MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS
Art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

BANDEIRA AMARELA

// Essencial	// Atividade				// Critérios de funcionamento		// Protocolos obrigatório	// Protocolos variáveis (recomendados)			// Protocolos específicos
	Grupo	CNAE Tipo (2 díg.)		Subtipos	Teto de Operação	Modo de Operação	Aplicáveis a todas as bandeiras	Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Restrição específica à atividade
Não	Administração Pública	84	Administração Pública	Administração Pública - Serviços não essenciais	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X			
Essencial	Administração Pública	84	Administração Pública	Segurança e ordem pública	100% trabalhadores	Presencial restrito / Teleatendimento / Teletrabalho	X	X			
Essencial	Administração Pública	84	Administração Pública	Política e adminstração de trânsito	75% trabalhadores	Presencial restrito / Teleatendimento / Teletrabalho	X	X			
Essencial	Administração Pública	84	Administração Pública	Atividades de fiscalização	100% trabalhadores	Presencial restrito / Teleatendimento / Teletrabalho	X	X			
Essencial	Administração Pública	84	Administração Pública	Inspeção sanitária	100% trabalhadores	Presencial restrito / Teleatendimento / Teletrabalho	X	X			
Não	Administração Pública	84	Administração Pública	Serviços delegados de habilitação de condutores	75% trabalhadores	Teletrabalho / EAD (aula teórica) / Atendimento individualizado (aula prática)	X	X			
Essencial	Agropecuária	1	Agricultura, Pecuária e Serv. Relacionados		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X				
Não	Agropecuária	2	Produção Florestal		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X				
Essencial	Agropecuária	3	Pesca e Aqüicultura		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X				
Essencial	Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes a la carte / prato feito	75% trabalhadores	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve	X	X			Portaria SES nº 270
Essencial	Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes buffet	Fechado						
Essencial	Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Lanchonetes e padarias	75% trabalhadores	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve	X	X			Portaria SES nº 270
Não	Alojamento e Alimentação	55	Alojamento	Hoteis e similares (geral)	60% dos quartos	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			
Essencial	Alojamento e Alimentação	55	Alojamento	Hoteis e similares (beira de estradas e rodovias)	100% quartos	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			
Não	Comércio	45	Comércio de Veículos	Comércio de Veículos (rua)	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 270
Não	Comércio	45	Comércio de Veículos	Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (rua)	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 270

Não	Comércio	46	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Não essencial (rua)		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve	X	X			Portaria SES nº 270
Não	Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Não essencial (rua)		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve	X	X			Portaria SES nº 270
Não	Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista (centro comercial e shopping)		50% trabalhadores e 50% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X	X	X		
Essencial	Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista de Produtos Alimentícios		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleentrega / Pegue e leve	X	X			Portaria SES nº 270
Essencial	Comércio	46	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Itens Essenciais		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleentrega / Pegue e leve	X	X			Portaria SES nº 270
Essencial	Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais (rua)		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleentrega / Pegue e leve	X	X			Portaria SES nº 270
Essencial	Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio de Combustíveis para Veículos Automotores		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito (vedada aglomeração)	X	X			Portaria SES nº 270
Não	Educação	85	Educação	Educação Infantil		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Atendimento individualizado	X	X			
Não	Educação	85	Educação	Ensino Fundamental		25% trabalhadores	Teletrabalho / EAD	X	X			
Não	Educação	85	Educação	Ensino Médio		50% trabalhadores	Teletrabalho / EAD	X	X			
Não	Educação	85	Educação	Ensino Profissional, Técnico e Superior		50% trabalhadores	Teletrabalho / EAD	X	X			
Não	Educação	85	Educação	Educação - Outros (arte, cultura, idiomas, esportes)		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Atendimento individualizado / EAD	X	X			
Não	Indústria de Construção	41	Construção de Edifícios			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Construção	42	Obras de Infraestrutura			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Construção	43	Serviços de Construção			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283

BANDEIRA AMARELA

// Essencial	// Atividade				// Critérios de funcionamento		// Protocolos obrigatório	// Protocolos variáveis (recomendados)			// Protocolos específicos
	Grupo	CNAE Tipo (2 díg.)	Subtipos		Teto de Operação	Modo de Operação	Aplicáveis a todas as bandeiras	Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Restrição específica à atividade
Essencial	Indústria de Transformação e Extrativa	5	Extração de Carvão Mineral			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Essencial	Indústria de Transformação e Extrativa	100*	Extr. de Petróleo e Minerais	Extração de Petróleo e Gás		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X		Portaria SES nº 283
Essencial	Indústria de Transformação e Extrativa	100*	Extr. de Petróleo e Minerais	Extr. de Petróleo e Minerais - Outros		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Essencial	Indústria de Transformação e Extrativa	10	Alimentos			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Essencial	Indústria de Transformação e Extrativa	11	Bebidas			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	12	Fumo			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	13	Têxteis			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	14	Vestuário			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	15	Couros e Calçados			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	16	Madeira			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	17	Papel e Celulose			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	18	Impressão e Reprodução			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283

Não	Indústria de Transformação e Extrativa	19	Derivados Petróleo		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	20	Químicos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	22	Borracha e Plástico		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	23	Minerais não metálicos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	24	Metalurgia		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	25	Produtos de Metal		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	26	Equip.Informática		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	27	Materiais Elétricos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	28	Máquinas e Equipamentos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	29	Veículos Automotores		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	30	Outros Equipamentos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	31	Móveis		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	32	Produtos Diversos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	33	Manut. e Reparação		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Essencial	Indústria de Transformação e Extrativa	21	Farmoquímicos e Farmacêuticos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X		Portaria SES nº 283
Essencial	Saúde	86	Atenção à Saúde Humana		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X	X		Portaria SES nº 274 e 284
Essencial	Saúde	87	Assistência Social		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X			Portaria SES nº 289

BANDEIRA AMARELA

// Essencial	// Atividade				// Critérios de funcionamento		// Protocolos obrigatório	// Protocolos variáveis (recomendados)			// Protocolos específicos
	Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação	Modo de Operação	Aplicáveis a todas as bandeiras	Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Restrição específica à atividade
Essencial	Saúde	75	Assistência Veterinária		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X			
Não	Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Casas noturnas, bares e pubs	Fechado						
Não	Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Eventos, teatros, cinemas e similares	Fechado						
Não	Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Academia de ginástica (inclusive em clubes)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Atendimento individualizado ou cohabitantes, por ambiente, respeitando teto de ocupação	X	X			
Não	Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Clubes sociais, esportivos e similares	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Atendimento exclusivo de atletas profissionais, sem público / Atendimento individualizado de atletas amadores, por ambiente, respeitando teto de ocupação	X	X			
Não	Serviços	105*	Outros Serviços	Outros Serviços - Outros	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Tele-atendimento	X	X			
Não	Serviços	105*	Outros Serviços	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			
Essencial	Serviços	105*	Outros Serviços	Lavanderias e similares	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleentrega / Pegue e leve	X	X			

Não	Serviços	105*	Outros Serviços	Serviços de higiene pessoal (cabelereiro e barbeiro)		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Atendimento individualizado, por ambiente	X	X		
Não	Serviços	105*	Outros Serviços	Missas e serviços religiosos		25% público	Presencial restrito / Atendimento individualizado	X	X		
Essencial	Serviços	101*	Serv. Financeiros	Bancos, lotéricas e similares		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X		
Não	Serviços	68	Serv. Imobiliário	Imobiliárias e similares		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X		
Não	Serviços	102*	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X		
Não	Serviços	103*	Serv. Admin. e Auxiliares	Serv. Admin. e Auxiliares - Outros		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X		
Não	Serviços	103*	Serv. Admin. e Auxiliares	Agência de turismo, passeios e excursões		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Atendimento individualizado ou cohabitantes	X	X		
Essencial	Serviços	80	Vigilância, Segurança e Investigação			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		
Essencial	Serviços	81	Serviços para Edifícios (Limpeza, Manutenção)			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		
Essencial	Serviços	105*	Funerária			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito (máx. 10, se COVID-19)	X	X		
Essencial	Serviços	72	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Pesquisa científica e laboratórios (pandemia)		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		
Essencial	Serviços	82	Serv. Admin. e Auxiliares	Call-center		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		
Não	Serviços	97	Serv. Domésticos	Faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros e similares		50% trabalhadores	Presencial restrito com atendimento individualizado	X			
Essencial	Serviços de Informação e Comunicação	58	Edição e Edição Integrada à Impressão			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		
Essencial	Serviços de Informação e Comunicação	59	Produção de Vídeos e Programas de Televisão			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		
Essencial	Serviços de Informação e Comunicação	60	Atividades de Rádio e de Televisão			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		
Essencial	Serviços de Informação e Comunicação	61	Telecomunicações			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X		
Essencial	Serviços de Informação e Comunicação	62	Serviços de TI			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X		
Essencial	Serviços de Informação e Comunicação	63	Prestação de Serviços de Informação			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X		

BANDEIRA AMARELA

// Essencial	// Atividade				// Critérios de funcionamento		// Protocolos obrigatório	// Protocolos variáveis (recomendados)			// Protocolos específicos
	Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação	Modo de Operação	Aplicáveis a todas as bandeiras	Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Restrição específica à atividade
Essencial	Serviços de Utilidade Pública	35	Eletricidade, Gás e Outras Utilidades			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X		
Essencial	Serviços de Utilidade Pública	36	Captação, Tratamento e Distribuição De Água			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X		
Essencial	Serviços de Utilidade Pública	37	Esgoto e Atividades Relacionadas			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X		
Essencial	Serviços de Utilidade Pública	38	Coleta, Tratamento e Disposição de Resíduos			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X		
Essencial	Serviços de Utilidade Pública	39	Descontaminação e Gestão De Resíduos			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X		
Não	Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte terrestre fretado de passageiros		75% dos assentos (compartilhado exclusivo para cohabitantes)	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		Portaria SES nº 270/ Portaria SES nº 274
Essencial	Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte terrestre de carga		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X			
Essencial	Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte terrestre rodoviário de passageiros (municipal e metropolitano)		60% da capacidade total do veículo	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		
Essencial	Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte terrestre de passageiros (intermunicipal)		75% dos assentos (assento compartilhado exclusivo para cohabitantes)	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X	

Essencial	Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte terrestre de passageiros (interestadual)	50% dos assentos	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X		
Essencial	Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte terrestre ferroviário de passageiros (metropolitano)	50% da capacidade total do vagão	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			
Essencial	Transporte	50	Transporte aquaviário	Transporte de carga	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			
Essencial	Transporte	50	Transporte aquaviário	Transporte de passageiros	75% dos assentos	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			
Essencial	Transporte	51	Transporte aéreo	Aeroclubes e aeródromos	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			
Não	Transporte	52	Armazenamento de Transporte	Armazenamento, carga e descarga	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			
Não	Transporte	52	Armazenamento de Transporte	Estacionamentos	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			
Essencial	Transporte	53	Correios	Atividades de correios, serviços postais e similares	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			

Notas:

(*) Representam agregações de atividades 2 dígitos:

100* = 6, 7, 8, 9

101* = 64, 65, 66

102* = 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75

103* = 77, 78, 79, 82

104* = 90, 91, 92, 93

105* = 94, 95, 96, 99

BANDEIRA LARANJA

// Essencial	// Atividade				// Critérios de funcionamento		// Protocolos obrigatório	// Protocolos variáveis (recomendados)			// Protocolos específicos
	Grupo	CNAE Tipo (2 díg.)		Subtipos	Teto de Operação	Modo de Operação	Aplicáveis a todas as bandeiras	Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Restrição específica à atividade
Não	Administração Pública	84	Administração Pública	Administração Pública - Serviços não essenciais	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X		X		
Essencial	Administração Pública	84	Administração Pública	Segurança e ordem pública	100% trabalhadores	Presencial restrito / Teleatendimento / Teletrabalho	X		X		
Essencial	Administração Pública	84	Administração Pública	Política e adminstração de trânsito	75% trabalhadores	Presencial restrito / Teleatendimento / Teletrabalho	X		X		
Essencial	Administração Pública	84	Administração Pública	Atividades de fiscalização	100% trabalhadores	Presencial restrito / Teleatendimento / Teletrabalho	X		X		
Essencial	Administração Pública	84	Administração Pública	Inspeção sanitária	100% trabalhadores	Presencial restrito / Teleatendimento / Teletrabalho	X		X		
Não	Administração Pública	84	Administração Pública	Serviços delegados de habilitação de condutores	75% trabalhadores	Teletrabalho / EAD (aula teórica) / Atendimento individualizado (aula prática)	X		X		
Essencial	Agropecuária	1	Agricultura, Pecuária e Serv. Relacionados		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X				
Não	Agropecuária	2	Produção Florestal		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X				
Essencial	Agropecuária	3	Pesca e Aqüicultura		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X				
Essencial	Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes a la carte / prato feito	50% trabalhadores	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve	X		X		Portaria SES nº 270
Essencial	Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes buffet	Fechado						
Essencial	Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Lanchonetes e padarias	50% trabalhadores	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve	X		X		Portaria SES nº 270
Não	Alojamento e Alimentação	55	Alojamento	Hoteis e similares (geral)	50% dos quartos	Teletrabalho / Presencial restrito	X		X		
Essencial	Alojamento e Alimentação	55	Alojamento	Hoteis e similares (beira de estradas e rodovias)	100% quartos	Teletrabalho / Presencial restrito	X		X		
Não	Comércio	45	Comércio de Veículos	Comércio de Veículos (rua)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X		X		Portaria SES nº 270
Não	Comércio	45	Comércio de Veículos	Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (rua)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X		X		Portaria SES nº 270
Não	Comércio	46	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Não essencial (rua)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve	X		X		Portaria SES nº 270
Não	Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Não essencial (rua)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve	X		X		Portaria SES nº 270

Não	Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista (centro comercial e shopping)		50% trabalhadores e 50% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X	X	X		
Essencial	Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista de Produtos Alimentícios		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleentrega / Pegue e leve	X	X			Portaria SES nº 270
Essencial	Comércio	46	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Itens Essenciais		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleentrega / Pegue e leve	X	X			Portaria SES nº 270
Essencial	Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais (rua)		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleentrega / Pegue e leve	X	X			Portaria SES nº 270
Essencial	Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio de Combustíveis para Veículos Automotores		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito (vedada aglomeração)	X	X			Portaria SES nº 270
Não	Educação	85	Educação	Educação Infantil		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Atendimento individualizado	X	X			
Não	Educação	85	Educação	Ensino Fundamental		25% trabalhadores	Teletrabalho / EAD	X	X			
Não	Educação	85	Educação	Ensino Médio		50% trabalhadores	Teletrabalho / EAD	X	X			
Não	Educação	85	Educação	Ensino Profissional, Técnico e Superior		50% trabalhadores	Teletrabalho / EAD	X	X			
Não	Educação	85	Educação	Educação - Outros (arte, cultura, idiomas, esportes)		25% trabalhadores	Teletrabalho / EAD	X	X			
Não	Indústria de Construção	41	Construção de Edifícios			50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Construção	42	Obras de Infraestrutura			50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Construção	43	Serviços de Construção			50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283

BANDEIRA LARANJA

// Essencial	// Atividade				// Critérios de funcionamento		// Protocolos obrigatório	// Protocolos variáveis (recomendados)			// Protocolos específicos
	Grupo	CNAE Tipo (2 díg.)	Subtipos		Teto de Operação	Modo de Operação	Aplicáveis a todas as bandeiras	Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Restrição específica à atividade
Essencial	Indústria de Transformação e Extrativa	5	Extração de Carvão Mineral			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		Portaria SES nº 283
Essencial	Indústria de Transformação e Extrativa	100*	Extr. de Petróleo e Minerais	Extração de Petróleo e Gás		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X	Portaria SES nº 283
Essencial	Indústria de Transformação e Extrativa	100*	Extr. de Petróleo e Minerais	Extr. de Petróleo e Minerais - Outros		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		Portaria SES nº 283
Essencial	Indústria de Transformação e Extrativa	10	Alimentos			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		Portaria SES nº 283
Essencial	Indústria de Transformação e Extrativa	11	Bebidas			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	12	Fumo			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	13	Têxteis			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	14	Vestuário			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	15	Couros e Calçados			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	16	Madeira			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	17	Papel e Celulose			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	18	Impressão e Reprodução			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	19	Derivados Petróleo			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	20	Químicos			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	22	Borracha e Plástico			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		Portaria SES nº 283

Não	Indústria de Transformação e Extrativa	23	Minerais não metálicos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	24	Metalurgia		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	25	Produtos de Metal		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	26	Equip.Informática		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	27	Materiais Elétricos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	28	Máquinas e Equipamentos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	29	Veículos Automotores		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	30	Outros Equipamentos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	31	Móveis		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	32	Produtos Diversos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	33	Manut. e Reparação		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Essencial	Indústria de Transformação e Extrativa	21	Farmoquímicos e Farmacêuticos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X		Portaria SES nº 283
Essencial	Saúde	86	Atenção à Saúde Humana		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X	X		Portaria SES nº 274 e 284
Essencial	Saúde	87	Assistência Social		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X			Portaria SES nº 289

BANDEIRA LARANJA

// Essencial	// Atividade				// Critérios de funcionamento		// Protocolos obrigatório	// Protocolos variáveis (recomendados)			// Protocolos específicos
	Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação	Modo de Operação	Aplicáveis a todas as bandeiras	Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Restrição específica à atividade
Essencial	Saúde	75	Assistência Veterinária		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X			
Não	Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Casas noturnas, bares e pubs	Fechado						
Não	Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Eventos, teatros, cinemas e similares	Fechado						
Não	Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Academia de ginástica (inclusive em clubes)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Atendimento individualizado ou cohabitantes, por ambiente, respeitando teto de ocupação	X	X			
Não	Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Clubes sociais, esportivos e similares	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Atendimento individualizado de atletas profissionais e amadores, por ambiente, respeitando teto de ocupação					
Não	Serviços	105*	Outros Serviços	Outros Serviços - Outros	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Tele-atendimento	X	X			
Não	Serviços	105*	Outros Serviços	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			
Essencial	Serviços	105*	Outros Serviços	Lavanderias e similares	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleentrega / Pegue e leve	X	X			
Não	Serviços	105*	Outros Serviços	Serviços de higiene pessoal (cabelereiro e barbeiro)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Atendimento individualizado, por ambiente	X	X			
Não	Serviços	105*	Outros Serviços	Missas e serviços religiosos	25% público	Presencial restrito / Atendimento individualizado	X	X			
Essencial	Serviços	101*	Serv. Financeiros	Bancos, lotéricas e similares	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X			

Não	Serviços	68	Serv. Imobiliário	Imobiliárias e similares		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X		
Não	Serviços	102*	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X		
Não	Serviços	103*	Serv. Admin. e Auxiliares	Serv. Admin. e Auxiliares - Outros		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X		
Não	Serviços	103*	Agência de turismo, passeios Serv. Admin. e Auxiliares e excursões			25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Atendimento individualizado ou cohabitantes	X	X		
Essencial	Serviços	80	Vigilância, Segurança e Investigação			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		
Essencial	Serviços	81	Serviços para Edifícios (Limpeza, Manutenção)			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		
Essencial	Serviços	105*	Funerária			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito (máx. 10, se COVID-19)	X	X		
Essencial	Serviços	72	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Pesquisa científica e laboratórios (pandemia)		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		
Essencial	Serviços	82	Serv. Admin. e Auxiliares Call-center			50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		
Não	Serviços	97	Serv. Domésticos	Faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros e similares		Fechado					
Essencial	Serviços de Informação e Comunicação	58	Edição e Edição Integrada à Impressão			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		
Essencial	Serviços de Informação e Comunicação	59	Produção de Vídeos e Programas de Televisão			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		
Essencial	Serviços de Informação e Comunicação	60	Atividades de Rádio e de Televisão			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		
Essencial	Serviços de Informação e Comunicação	61	Telecomunicações			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X		
Essencial	Serviços de Informação e Comunicação	62	Serviços de TI			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X		
Essencial	Serviços de Informação e Comunicação	63	Prestação de Serviços de Informação			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X		

BANDEIRA LARANJA

// Essencial	// Atividade				// Critérios de funcionamento		// Protocolos obrigatório	// Protocolos variáveis (recomendados)			// Protocolos específicos
	Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação	Modo de Operação	Aplicáveis a todas as bandeiras	Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Restrição específica à atividade
Essencial	Serviços de Utilidade Pública	35	Eletricidade, Gás e Outras Utilidades			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X		
Essencial	Serviços de Utilidade Pública	36	Captação, Tratamento e Distribuição De Agua			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X		
Essencial	Serviços de Utilidade Pública	37	Esgoto e Atividades Relacionadas			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X		
Essencial	Serviços de Utilidade Pública	38	Coleta, Tratamento e Disposição de Resíduos			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X		
Essencial	Serviços de Utilidade Pública	39	Descontaminação e Gestão De Resíduos			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X		
Não	Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte terrestre fretado de passageiros		75% dos assentos (compartilhado exclusivo para cohabitantes)	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		Portaria SES nº 270/ Portaria SES nº 274
Essencial	Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte terrestre de carga		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X			
Essencial	Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte terrestre rodoviário de passageiros (municipal e metropolitano)		60% da capacidade total do veículo	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		
Essencial	Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte terrestre de passageiros (intermunicipal)		75% dos assentos (compartilhado exclusivo para cohabitantes)	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X	
Essencial	Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte terrestre de passageiros (interestadual)		50% dos assentos	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X	
Essencial	Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte terrestre ferroviário de passageiros (metropolitano)		50% da capacidade total do vagão	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		
Essencial	Transporte	50	Transporte aquaviário	Transporte de carga		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		

Essencial	Transporte	50	Transporte aquaviário	Transporte de passageiros		75% dos assentos	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	
Essencial	Transporte	51	Transporte aéreo	Aeroclubes e aeródromos		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	
Não	Transporte	52	Armazenamento de Transporte	Armazenamento, carga e descarga		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	
Não	Transporte	52	Armazenamento de Transporte	Estacionamentos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	
Essencial	Transporte	53	Correios	Atividades de correios, serviços postais e similares		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	

Notas:

(*) Representam agregações de atividades 2 dígitos:

100* = 6, 7, 8, 9

101* = 64, 65, 66

102* = 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75

103* = 77, 78, 79, 82

104* = 90, 91, 92, 93

105* = 94, 95, 96, 99

BANDEIRA VERMELHA

// Essencial	// Atividade				// Critérios de funcionamento		// Protocolos obrigatório	// Protocolos variáveis (recomendados)			// Protocolos específicos
	Grupo	CNAE Tipo (2 díg.)		Subtipos	Teto de Operação	Modo de Operação	Aplicáveis a todas as bandeiras	Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Restrição específica à atividade
Não	Administração Pública	84	Administração Pública	Administração Pública - Serviços não essenciais	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X		X		
Essencial	Administração Pública	84	Administração Pública	Segurança e ordem pública	100% trabalhadores	Presencial restrito / Teleatendimento / Teletrabalho	X		X		
Essencial	Administração Pública	84	Administração Pública	Política e adminstração de trânsito	75% trabalhadores	Presencial restrito / Teleatendimento / Teletrabalho	X		X		
Essencial	Administração Pública	84	Administração Pública	Atividades de fiscalização	100% trabalhadores	Presencial restrito / Teleatendimento / Teletrabalho	X		X		
Essencial	Administração Pública	84	Administração Pública	Inspeção sanitária	100% trabalhadores	Presencial restrito / Teleatendimento / Teletrabalho	X		X		
Não	Administração Pública	84	Administração Pública	Serviços delegados de habilitação de condutores	50% trabalhadores	Teletrabalho / EAD (aula teórica) / Atendimento individualizado (aula prática)	X		X		
Essencial	Agropecuária	1	Agricultura, Pecuária e Serv. Relacionados		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X				
Não	Agropecuária	2	Produção Florestal		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X				
Essencial	Agropecuária	3	Pesca e Aqüicultura		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X				
Essencial	Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes a la carte / prato feito	50% trabalhadores	Teletrabalho / Telentrega / Pegue e Leve	X				Portaria SES nº 270
Essencial	Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes buffet	Fechado						
Essencial	Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Lanchonetes e padarias	50% trabalhadores	Teletrabalho / Telentrega / Pegue e Leve	X		X		Portaria SES nº 270
Não	Alojamento e Alimentação	55	Alojamento	Hoteis e similares (geral)	40% quartos	Teletrabalho / Presencial restrito	X		X	X	
Essencial	Alojamento e Alimentação	55	Alojamento	Hoteis e similares (beira de estradas e rodovias)	75 % quartos	Teletrabalho / Presencial restrito	X		X	X	
Não	Comércio	45	Comércio de Veículos	Comércio de Veículos (rua)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento					Portaria SES nº 270
Não	Comércio	45	Comércio de Veículos	Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (rua)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X		X		Portaria SES nº 270
Não	Comércio	46	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Não essencial (rua)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Telentrega / Pegue e Leve	X		X		Portaria SES nº 270
Não	Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Não essencial (rua)	Fechado						
Não	Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista (centro comercial e shopping)	Fechado	Teletrabalho / Tele-entrega / Drive-thru (exclusivo alimentação e itens essenciais)					
Essencial	Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista de Produtos Alimentícios	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleentrega / Pegue e leve	X		X		Portaria SES nº 270
Essencial	Comércio	46	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Itens Essenciais	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleentrega / Pegue e leve	X		X	X	Portaria SES nº 270

Essencial	Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais (rua)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleentrega / Pegue e leve	X	X			Portaria SES nº 270
Essencial	Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio de Combustíveis para Veículos Automotores	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito (vedada aglomeração)	X	X	X		Portaria SES nº 270
Não	Educação	85	Educação	Educação Infantil	Fechado						
Não	Educação	85	Educação	Ensino Fundamental	25% trabalhadores	Teletrabalho / EAD	X	X			
Não	Educação	85	Educação	Ensino Médio	50% trabalhadores	Teletrabalho / EAD	X	X			
Não	Educação	85	Educação	Ensino Profissional, Técnico e Superior	50% trabalhadores	Teletrabalho / EAD	X	X			
Não	Educação	85	Educação	Educação - Outros (arte, cultura, idiomas, esportes)	25% trabalhadores	Teletrabalho / EAD	X	X			
Não	Indústria de Construção	41	Construção de Edifícios		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X		Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Construção	42	Obras de Infraestrutura		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X		Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Construção	43	Serviços de Construção		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X		Portaria SES nº 283

BANDEIRA VERMELHA

// Essencial	// Atividade				// Critérios de funcionamento		// Protocolos obrigatório	// Protocolos variáveis (recomendados)			// Protocolos específicos
	Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação	Modo de Operação	Aplicáveis a todas as bandeiras	Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Restrição específica à atividade
Essencial	Indústria de Transformação e Extrativa	5	Extração de Carvão Mineral		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Essencial	Indústria de Transformação e Extrativa	100*	Extr. de Petróleo e Minerais	Extração de Petróleo e Gás	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X		Portaria SES nº 283
Essencial	Indústria de Transformação e Extrativa	100*	Extr. de Petróleo e Minerais	Extr. de Petróleo e Minerais - Outros	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Essencial	Indústria de Transformação e Extrativa	10	Alimentos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X		Portaria SES nº 283
Essencial	Indústria de Transformação e Extrativa	11	Bebidas		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X		Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	12	Fumo		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	13	Têxteis		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	14	Vestuário		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	15	Couros e Calçados		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	16	Madeira		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	17	Papel e Celulose		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	18	Impressão e Reprodução		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	19	Derivados Petróleo		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	20	Químicos		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	22	Borracha e Plástico		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	23	Minerais não metálicos		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	24	Metalurgia		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	25	Produtos de Metal		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	26	Equip.Informática		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283

Não	Indústria de Transformação e Extrativa	27	Materiais Elétricos		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	28	Máquinas e Equipamentos		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	29	Veículos Automotores		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	30	Outros Equipamentos		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	31	Móveis		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	32	Produtos Diversos		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 270
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	33	Manut. e Reparação		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Essencial	Indústria de Transformação e Extrativa	21	Farmoquímicos e Farmacêuticos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X		Portaria SES nº 283
Essencial	Saúde	86	Atenção à Saúde Humana		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X	X		Portaria SES nº 274 e 284
Essencial	Saúde	87	Assistência Social		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X			Portaria SES nº 289

BANDEIRA VERMELHA

// Essencial	// Atividade				// Critérios de funcionamento		// Protocolos obrigatório	// Protocolos variáveis (recomendados)			// Protocolos específicos
	Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação	Modo de Operação	Aplicáveis a todas as bandeiras	Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Restrição específica à atividade
Essencial	Saúde	75	Assistência Veterinária		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X		X		
Não	Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Casas noturnas, bares e pubs	Fechado						
Não	Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Eventos, teatros, cinemas e similares	Fechado						
Não	Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Academia de ginástica (inclusive em clubes)	Fechado						
Não	Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Clubes sociais, esportivos e similares	Fechado						
Não	Serviços	105*	Outros Serviços	Outros Serviços - Outros	Fechado						
Não	Serviços	105*	Outros Serviços	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X		X		
Essencial	Serviços	105*	Outros Serviços	Lavanderias e similares	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleentrega / Pegue e leve	X		X		
Não	Serviços	105*	Outros Serviços	Serviços de higiene pessoal (cabelereiro e barbeiro)	Fechado						
Não	Serviços	105*	Outros Serviços	Missas e serviços religiosos	Fechado						
Essencial	Serviços	101*	Serv. Financeiros	Bancos, lotéricas e similares	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X		X	X	
Não	Serviços	68	Serv. Imobiliário	Imobiliárias e similares	25% trabalhadores	Teletrabalho / Tele-atendimento	X		X	X	
Não	Serviços	102*	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares	25% trabalhadores	Teletrabalho / Tele-atendimento	X		X		
Não	Serviços	103*	Serv. Admin. e Auxiliares	Serv. Admin. e Auxiliares - Outros	25% trabalhadores	Teletrabalho / Tele-atendimento	X		X		
Não	Serviços	103*	Serv. Admin. e Auxiliares	Agência de turismo, passeios e excursões	Fechado						
Essencial	Serviços	80	Vigilância, Segurança e Investigação		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X		X		
Essencial	Serviços	81	Serviços para Edifícios (Limpeza, Manutenção)		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X		X		
Essencial	Serviços	105*	Funerária		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito (máx. 10, se COVID-19)	X		X		
Essencial	Serviços	72	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Pesquisa científica e laboratórios (pandemia)	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X		X		
Essencial	Serviços	82	Serv. Admin. e Auxiliares Call-center		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X		X	X	
Não	Serviços	97	Serv. Domésticos	Faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros e similares	Fechado						

Essencial	Serviços de Informação e Comunicação	58	Edição e Edição Integrada à Impressão			50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		
Essencial	Serviços de Informação e Comunicação	59	Produção de Vídeos e Programas de Televisão			50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X	
Essencial	Serviços de Informação e Comunicação	60	Atividades de Rádio e de Televisão			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X	
Essencial	Serviços de Informação e Comunicação	61	Telecomunicações			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X	X	
Essencial	Serviços de Informação e Comunicação	62	Serviços de TI			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X	X	
Essencial	Serviços de Informação e Comunicação	63	Prestação de Serviços de Informação			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X		
Essencial	Serviços de Utilidade Pública	35	Eletricidade, Gás e Outras Utilidades			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X	X	
Essencial	Serviços de Utilidade Pública	36	Captação, Tratamento e Distribuição De Água			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X	X	
Essencial	Serviços de Utilidade Pública	37	Esgoto e Atividades Relacionadas			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X	X	
Essencial	Serviços de Utilidade Pública	38	Coleta, Tratamento e Disposição de Resíduos			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X	X	
Essencial	Serviços de Utilidade Pública	39	Descontaminação e Gestão De Resíduos			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X		

BANDEIRA VERMELHA

// Essencial	// Atividade				// Critérios de funcionamento			// Protocolos obrigatório	// Protocolos variáveis (recomendados)			// Protocolos específicos
	Grupo	CNAE Tipo (2 díg.)		Subtipos	Teto de Operação		Modo de Operação	Aplicáveis a todas as bandeiras	Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Restrição específica à atividade
Não	Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte terrestre fretado de passageiros		25% dos assentos	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 270/ Portaria SES nº 274
Essencial	Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte terrestre de carga		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X				
Essencial	Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte terrestre rodoviário de passageiros (municipal e metropolitano)		50% da capacidade total do veículo	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			
Essencial	Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte terrestre de passageiros (intermunicipal)		50% dos assentos	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X		
Essencial	Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte terrestre de passageiros (interestadual)		50% dos assentos	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X		
Essencial	Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte terrestre ferroviário de passageiros (metropolitano)		50% da capacidade total do vagão	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			
Essencial	Transporte	50	Transporte aquaviário	Transporte de carga		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			
Essencial	Transporte	50	Transporte aquaviário	Transporte de passageiros		75% dos assentos	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X		
Essencial	Transporte	51	Transporte aéreo	Aeroclubes e aeródromos		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito (exclusivo para emergência COVID-19)	X	X			
Não	Transporte	52	Armazenamento de Transporte	Armazemento, carga e descarga		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			
Não	Transporte	52	Armazenamento de Transporte	Estacionamentos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			
Essencial	Transporte	53	Correios	Atividades de correios, serviços postais e similares		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			

Notas:

(*) Representam agregações de atividades 2 dígitos:

100* = 6, 7, 8, 9

101* = 64, 65, 66

102* = 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75

103* = 77, 78, 79, 82

104* = 90, 91, 92, 93

105* = 94, 95, 96, 99

BANDEIRA PRETA

// Essencial	// Atividade	// Critérios de funcionamento	// Protocolos obrigatório	// Protocolos variáveis (recomendados)	// Protocolos específicos

	Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação		Modo de Operação	Aplicáveis a todas as bandeiras	Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores		Restrição específica à atividade
Não	Administração Pública	84	Administração Pública	Administração Pública - Serviços não essenciais		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X		X			
Essencial	Administração Pública	84	Administração Pública	Segurança e ordem pública		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X		X			
Essencial	Administração Pública	84	Administração Pública	Política e adminstração de trânsito		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X		X			
Essencial	Administração Pública	84	Administração Pública	Atividades de fiscalização		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X		X			
Essencial	Administração Pública	84	Administração Pública	Inspeção sanitária		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X		X			
Não	Administração Pública	84	Administração Pública	Serviços delegados de habilitação de condutores		25% trabalhadores	Teletrabalho / EAD (aula teórica) / Atendimento individualizado (aula prática)	X		X			
Essencial	Agropecuária	1	Agricultura, Pecuária e Serv. Relacionados			50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X					
Não	Agropecuária	2	Produção Florestal			50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X					
Essencial	Agropecuária	3	Pesca e Aqüicultura			25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X					
Essencial	Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes a la carte / prato feito		25% trabalhadores	Teletrabalho / Telentrega / Pegue e Leve	X		X			Portaria SES nº 270
Essencial	Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes buffet		Fechado		X		X			Portaria SES nº 270
Essencial	Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Lanchonetes e padarias		25% trabalhadores	Teletrabalho / Telentrega / Pegue e Leve	X		X			Portaria SES nº 270
Não	Alojamento e Alimentação	55	Alojamento	Hoteis e similares (geral)		30% quartos	Teletrabalho / Presencial restrito	X		X	X	X	
Essencial	Alojamento e Alimentação	55	Alojamento	Hoteis e similares (beira de estradas e rodovias)		75% quartos	Teletrabalho / Presencial restrito	X		X	X	X	
Não	Comércio	45	Comércio de Veículos	Comércio de Veículos (rua)		Fechado							
Não	Comércio	45	Comércio de Veículos	Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (rua)		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X		X			Portaria SES nº 270
Não	Comércio	46	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Não essencial (rua)		Fechado							
Não	Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Não essencial (rua)		Fechado							
Não	Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista (centro comercial e shopping)		Fechado							
Essencial	Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista de Produtos Alimentícios		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleentrega / Pegue e leve	X		X			Portaria SES nº 270
Essencial	Comércio	46	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Itens Essenciais		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleentrega / Pegue e leve	X		X	X	X	Portaria SES nº 270
Essencial	Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais (rua)		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleentrega / Pegue e leve	X		X			Portaria SES nº 270
Essencial	Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio de Combustíveis para Veículos Automotores		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito (vedada aglomeração)	X		X	X	X	Portaria SES nº 270
Não	Educação	85	Educação	Educação Infantil		Fechado							
Não	Educação	85	Educação	Ensino Fundamental		25% trabalhadores	Teletrabalho / EAD	X		X			
Não	Educação	85	Educação	Ensino Médio		50% trabalhadores	Teletrabalho / EAD	X		X			
Não	Educação	85	Educação	Ensino Profissional, Técnico e Superior		50% trabalhadores	Teletrabalho / EAD	X		X			
Não	Educação	85	Educação	Educação - Outros (arte, cultura, idiomas, esportes)		25% trabalhadores	Teletrabalho / EAD	X		X			
Não	Indústria de Construção	41	Construção de Edifícios			25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito (exclusivo emergência COVID-19)	X			X	X	Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Construção	42	Obras de Infraestrutura			25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito (exclusivo emergência COVID-19 e rodovias)	X			X	X	Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Construção	43	Serviços de Construção			25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito (exclusivo emergência COVID-19)	X		X	X	X	Portaria SES nº 283

// Essencial	// Atividade				// Critérios de funcionamento		// Protocolos obrigatório	// Protocolos variáveis (recomendados)			// Protocolos específicos
	Grupo	CNAE Tipo (2 díg.)		Subtipos	Teto de Operação	Modo de Operação	Aplicáveis a todas as bandeiras	Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Restrição específica à atividade
Essencial	Indústria de Transformação e Extrativa	5	Extração de Carvão Mineral		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito					
Essencial	Indústria de Transformação e Extrativa	100*	Extr. de Petróleo e Minerais	Extração de Petróleo e Gás	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X	X	Portaria SES nº 283
Essencial	Indústria de Transformação e Extrativa	100*	Extr. de Petróleo e Minerais	Extr. de Petróleo e Minerais - Outros	Fechado						
Essencial	Indústria de Transformação e Extrativa	10	Alimentos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X	X	Portaria SES nº 283
Essencial	Indústria de Transformação e Extrativa	11	Bebidas		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X	X	Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	12	Fumo		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito					
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	13	Têxteis		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito					
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	14	Vestuário		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito					
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	15	Couros e Calçados		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito					
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	16	Madeira		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito					
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	17	Papel e Celulose		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito					
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	18	Impressão e Reprodução		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito					
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	19	Derivados Petróleo		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito					
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	20	Químicos		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito					
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	22	Borracha e Plástico		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito					
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	23	Minerais não metálicos		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito					
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	24	Metalurgia		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito					
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	25	Produtos de Metal		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito					
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	26	Equip.Informática		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito					
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	27	Materiais Elétricos		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito					
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	28	Máquinas e Equipamentos		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito					
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	29	Veículos Automotores		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito					
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	30	Outros Equipamentos		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito					
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	31	Móveis		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito					
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	32	Produtos Diversos		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito					
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	33	Manut. e Reparação		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito					
Essencial	Indústria de Transformação e Extrativa	21	Farmoquímicos e Farmacêuticos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X		Portaria SES nº 283
Essencial	Saúde	86	Atenção à Saúde Humana		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X	X	X	Portaria SES nº 274 e 284
Essencial	Saúde	87	Assistência Social		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X			Portaria SES nº 289

BANDEIRA PRETA

// Essencial	// Atividade				// Critérios de funcionamento		// Protocolos obrigatório	// Protocolos variáveis (recomendados)			// Protocolos específicos
	Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação	Modo de Operação	Aplicáveis a todas as bandeiras	Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Restrição específica à atividade
Essencial	Saúde	75	Assistência Veterinária		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X			
Não	Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Casas noturnas, bares e pubs e Lazer	Fechado						
Não	Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Eventos, teatros, cinemas e similares	Fechado						
Não	Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Academia de ginástica (inclusive em clubes)	Fechado						
Não	Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Clubes sociais, esportivos e similares	Fechado						
Não	Serviços	105*	Outros Serviços	Outros Serviços - Outros	Fechado						
Não	Serviços	105*	Outros Serviços	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos	Fechado						
Essencial	Serviços	105*	Outros Serviços	Lavanderias e similares	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleentrega / Pegue e leve	X	X			
Não	Serviços	105*	Outros Serviços	Serviços de higiene pessoal (cabelereiro e barbeiro)	Fechado						
Não	Serviços	105*	Outros Serviços	Missas e serviços religiosos	Fechado						
Essencial	Serviços	101*	Serv. Financeiros	Bancos, lotéricas e similares	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Tele-atendimento	X	X	X		
Não	Serviços	68	Serv. Imobiliário	Imobiliárias e similares	25% trabalhadores	Teletrabalho / Tele-atendimento	X	X	X		
Não	Serviços	102*	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares	25% trabalhadores	Teletrabalho / Tele-atendimento	X	X			
Não	Serviços	103*	Serv. Admin. e Auxiliares	Serv. Admin. e Auxiliares - Outros	25% trabalhadores	Teletrabalho / Tele-atendimento	X	X			
Não	Serviços	103*	Serv. Admin. e Auxiliares	Agência de turismo, passeios e excursões	Fechado						
Essencial	Serviços	80	Vigilância, Segurança e Investigação		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 270
Essencial	Serviços	81	Serviços para Edifícios (Limpeza, Manutenção)		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 270
Essencial	Serviços	105*	Funerária		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito (máx. 10, se COVID-19)	X	X			
Essencial	Serviços	72	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Pesquisa científica e laboratórios (pandemia)	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			
Essencial	Serviços	82	Serv. Admin. e Auxiliares	Call-center	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X	X	
Não	Serviços	97	Serv. Domésticos	Faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros e similares	Fechado						
Essencial	Serviços de Informação e Comunicação	58	Edição e Edição Integrada à Impressão		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			
Essencial	Serviços de Informação e Comunicação	59	Produção de Vídeos e Programas de Televisão		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X		
Essencial	Serviços de Informação e Comunicação	60	Atividades de Rádio e de Televisão		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X		Portaria SES nº 283
Essencial	Serviços de Informação e Comunicação	61	Telecomunicações		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X	X	X	Portaria SES nº 283
Essencial	Serviços de Informação e Comunicação	62	Serviços de TI		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X	X	X	Portaria SES nº 283
Essencial	Serviços de Informação e Comunicação	63	Prestação de Serviços de Informação		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X			Portaria SES nº 283
Essencial	Serviços de Utilidade Pública	35	Eletricidade, Gás e Outras Utilidades		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X	X		Portaria SES nº 283
Essencial	Serviços de Utilidade Pública	36	Captação, Tratamento e Distribuição De Água		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X	X		
Essencial	Serviços de Utilidade Pública	37	Esgoto e Atividades Relacionadas		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X	X		
Essencial	Serviços de Utilidade Pública	38	Coleta, Tratamento e Disposição de Resíduos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X	X		

BANDEIRA PRETA												
// Essencial	// Atividade				// Critérios de funcionamento		// Protocolos obrigatório	// Protocolos variáveis (recomendados)			// Protocolos específicos	
	Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação	Modo de Operação	Aplicáveis a todas as bandeiras	Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Restrição específica à atividade	
Essencial	Serviços de Utilidade Pública	39	Descontaminação e Gestão De Resíduos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X		X		Portaria SES nº 283	
Não	Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte terrestre fretado de passageiros	Fechado		X		X		Portaria SES nº 270/ Portaria SES nº 274	
Essencial	Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte terrestre de carga	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X					
Essencial	Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte terrestre rodoviário de passageiros (municipal e metropolitano)	50% capacidade total do veículo	Teletrabalho / Presencial restrito	X		X			
Essencial	Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte terrestre de passageiros (intermunicipal)	50% assentos	Teletrabalho / Presencial restrito	X		X	X		
Essencial	Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte terrestre de passageiros (interestadual)	50% assentos	Teletrabalho / Presencial restrito	X		X	X		
Essencial	Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte terrestre ferroviário de passageiros (metropolitano)	50% capacidade total do vagão	Teletrabalho / Presencial restrito	X		X			
Essencial	Transporte	50	Transporte aquaviário	Transporte de carga	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X					
Essencial	Transporte	50	Transporte aquaviário	Transporte de passageiros	75% assentos	Teletrabalho / Presencial restrito	X		X	X		
Essencial	Transporte	51	Transporte aéreo	Aeroclubes e aeródromos	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito (exclusivo para emergência COVID-19)	X		X			
Não	Transporte	52	Armazenamento de Transporte	Armazemento, carga e descarga	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X		X			
Não	Transporte	52	Armazenamento de Transporte	Estacionamentos	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X		X			
Essencial	Transporte	53	Correios	Atividades de correios, serviços postais e similares	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X		X		Portaria SES nº 270	

Notas:

(*) Representam agregações de atividades 2 dígitos:

100* = 6, 7, 8, 9

101* = 64, 65, 66

102* = 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75

103* = 77, 78, 79, 82

104* = 90, 91, 92, 93

105* = 94, 95, 96, 99

ANEXO II
BANDEIRA FINAL POR REGIÃO
Art. 8º, § 2º, do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

Decreto nº 55.240/20 Art. 8º, § 2º:	Região de Saúde	Macrorregião de Saúde	Município Mais Populoso	Bandeira Final
I	R01, 02	Centro-Oeste	Santa Maria	Laranja
II	R03	Centro-Oeste	Uruguaiana	Amarela
III	R04, 05	Metropolitana	Capão da Canoa	Laranja
IV	R06	Metropolitana	Taquara	Amarela
V	R07	Metropolitana	Novo Hamburgo	Laranja
VI	R08	Metropolitana	Canoas	Laranja
VII	R09, 10	Metropolitana	Porto Alegre	Laranja
VIII	R11	Missioneira	Santo Ângelo	Laranja
IX	R12	Missioneira	Cruz Alta	Laranja
X	R13	Missioneira	Ijuí	Amarela

XI	R14	Missioneira	Santa Rosa	Amarela
XII	R15, 20	Norte	Palmeira das Mis.	Laranja
XIII	R16	Norte	Erechim	Laranja
XIV	R17, 18, 19	Norte	Passo Fundo	Laranja
XV	R21	Sul	Pelotas	Laranja
XVI	R22	Sul	Bagé	Amarela
XVII	R23, 24, 25, 26	Serra	Caxias do Sul	Laranja
XVIII	R27	Vales	Cachoeira do Sul	Amarela
XIV	R28	Vales	Santa Cruz do Sul	Laranja
XX	R29, 30	Vales	Lajeado	Vermelha

DECRETO Nº 55.241, DE 10 DE MAIO DE 2020.
(publicado no DOE n.º 91, de 10 de maio de 2020)

Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada, com fundamento no art. 3.º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências, diante das evidências científicas e da análise das informações estratégicas em saúde divulgadas no dia 09 de maio de 2020, a aplicação das medidas sanitárias segmentadas definidas nos Protocolos constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º As medidas de que trata o art. 1º deste Decreto terão vigência, conforme o disposto no art. 7º do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, da zero hora do dia 11 de maio de 2020 às 24 horas do dia 17 de maio de 2020, e terão aplicação a cada uma das Regiões de que trata o art. 8º, § 2º, do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, de acordo com as respectivas Bandeiras Finais estabelecidas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Ficam suspensas, até que sobrevenha regramento específico, as aulas, cursos e treinamentos presenciais em todas as escolas, faculdades, universidades, públicas ou privadas, municipais, estaduais ou federais, e demais instituições de ensino, de todos os níveis e graus, bem

como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e pré-escolas, situadas em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos Centros de Formação de Condutores – CFC, que observarão regramento próprio

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 10 de maio de 2020.

ANEXO I
MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS
Art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

BANDEIRA PRETA

// Essencial	// Atividade				// Critérios de funcionamento		// Protocolos obrigatório	// Protocolos variáveis (recomendados)			// Protocolos específicos
	Grupo	CNAE Tipo (2 díg.)		Subtipos	Teto de Operação	Modo de Operação	Aplicáveis a todas as bandeiras	Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Restrição específica à atividade
Não	Administração Pública	84	Administração Pública	Administração Pública - Serviços não essenciais	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Tele-atendimento	X	X			
Essencial	Administração Pública	84	Administração Pública	Segurança e ordem pública	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Tele-atendimento	X	X			
Essencial	Administração Pública	84	Administração Pública	Política e adminstração de trânsito	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Tele-atendimento	X	X			
Essencial	Administração Pública	84	Administração Pública	Atividades de fiscalização	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Tele-atendimento	X	X			
Essencial	Administração Pública	84	Administração Pública	Inspeção sanitária	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Tele-atendimento	X	X			
Não	Administração Pública	84	Administração Pública	Serviços delegados de habilitação de condutores	25% trabalhadores	Teletrabalho / EAD (aula teórica) / Atendimento individualizado (aula prática)	X	X			
Essencial	Agropecuária	1	Agricultura, Pecuária e Serv. Relacionados		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X				
Não	Agropecuária	2	Produção Florestal		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X				
Essencial	Agropecuária	3	Pesca e Aqüicultura		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X				
Essencial	Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes a la carte / prato feito	25% trabalhadores	Teletrabalho / Telentrega / Pegue e Leve	X	X			Portaria SES nº 270
Essencial	Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes buffet	Fechado		X	X			Portaria SES nº 270
Essencial	Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Lanchonetes e padarias	25% trabalhadores	Teletrabalho / Telentrega / Pegue e Leve	X	X			Portaria SES nº 270
Não	Alojamento e Alimentação	55	Alojamento	Hoteis e similares (geral)	30% quartos	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X	X	
Essencial	Alojamento e Alimentação	55	Alojamento	Hoteis e similares (beira de estradas e rodovias)	75% quartos	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X	X	
Não	Comércio	45	Comércio de Veículos	Comércio de Veículos (rua)	Fechado						
Não	Comércio	45	Comércio de Veículos	Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (rua)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 270
Não	Comércio	46	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Não essencial (rua)	Fechado						
Não	Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Não essencial (rua)	Fechado						
Não	Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista (centro comercial e shopping)	Fechado						
Essencial	Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista de Produtos Alimentícios	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleentrega / Pegue e leve	X	X			Portaria SES nº 270

Essencial	Comércio	46	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Itens Essenciais	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleentrega / Pegue e leve	X	X	X	X	Portaria SES nº 270
Essencial	Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais (rua)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleentrega / Pegue e leve	X	X			Portaria SES nº 270
Essencial	Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio de Combustíveis para Veículos Automotores	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito (vedada aglomeração)	X	X	X	X	Portaria SES nº 270
Não	Educação	85	Educação	Educação Infantil	Fechado						
Não	Educação	85	Educação	Ensino Fundamental	25% trabalhadores	Teletrabalho / EAD	X	X			
Não	Educação	85	Educação	Ensino Médio	50% trabalhadores	Teletrabalho / EAD	X	X			
Não	Educação	85	Educação	Ensino Profissional, Técnico e Superior	50% trabalhadores	Teletrabalho / EAD	X	X			
Não	Educação	85	Educação	Educação - Outros (arte, cultura, idiomas, esportes)	25% trabalhadores	Teletrabalho / EAD	X	X			
Não	Indústria de Construção	41	Construção de Edifícios		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito (exclusivo emergência COVID-19)	X		X	X	Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Construção	42	Obras de Infraestrutura		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito (exclusivo emergência COVID-19 e rodovias)	X		X	X	Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Construção	43	Serviços de Construção		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito (exclusivo emergência COVID-19)	X	X	X	X	Portaria SES nº 283

BANDEIRA PRETA

// Essencial	// Atividade				// Critérios de funcionamento		// Protocolos obrigatório	// Protocolos variáveis (recomendados)			// Protocolos específicos
	Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação	Modo de Operação	Aplicáveis a todas as bandeiras	Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Restrição específica à atividade
Essencial	Indústria de Transformação e Extrativa	5	Extração de Carvão Mineral		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito					
Essencial	Indústria de Transformação e Extrativa	100*	Extr. de Petróleo e Minerais	Extração de Petróleo e Gás	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X	X	Portaria SES nº 283
Essencial	Indústria de Transformação e Extrativa	100*	Extr. de Petróleo e Minerais	Extr. de Petróleo e Minerais - Outros	Fechado						
Essencial	Indústria de Transformação e Extrativa	10	Alimentos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X	X	Portaria SES nº 283
Essencial	Indústria de Transformação e Extrativa	11	Bebidas		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X	X	Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	12	Fumo		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito					
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	13	Têxteis		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito					
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	14	Vestuário		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito					
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	15	Couros e Calçados		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito					
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	16	Madeira		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito					
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	17	Papel e Celulose		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito					
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	18	Impressão e Reprodução		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito					
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	19	Derivados Petróleo		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito					
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	20	Químicos		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito					
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	22	Borracha e Plástico		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito					

Não	Indústria de Transformação e Extrativa	23	Minerais não metálicos		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito						
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	24	Metalurgia		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito						
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	25	Produtos de Metal		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito						
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	26	Equip.Informática		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito						
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	27	Materiais Elétricos		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito						
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	28	Máquinas e Equipamentos		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito						
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	29	Veículos Automotores		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito						
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	30	Outros Equipamentos		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito						
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	31	Móveis		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito						
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	32	Produtos Diversos		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito						
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	33	Manut. e Reparação		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito						
Essencial	Indústria de Transformação e Extrativa	21	Farmoquímicos e Farmacêuticos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X		Portaria SES nº 283	
Essencial	Saúde	86	Atenção à Saúde Humana		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Tele-atendimento	X	X	X	X	Portaria SES nº 274 e 284	
Essencial	Saúde	87	Assistência Social		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Tele-atendimento	X	X			Portaria SES nº 289	

BANDEIRA PRETA

// Essencial	// Atividade				// Critérios de funcionamento		// Protocolos obrigatório	// Protocolos variáveis (recomendados)			// Protocolos específicos
	Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação	Modo de Operação	Aplicáveis a todas as bandeiras	Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Restrição específica à atividade
Essencial	Saúde	75	Assistência Veterinária		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Tele-atendimento	X	X			
Não	Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Casas noturnas, bares e pubs	Fechado						
Não	Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Eventos, teatros, cinemas e similares	Fechado						
Não	Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Academia de ginástica (inclusive em clubes)	Fechado						
Não	Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Clubes sociais, esportivos e similares	Fechado						
Não	Serviços	105*	Outros Serviços	Outros Serviços - Outros	Fechado						
Não	Serviços	105*	Outros Serviços	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos	Fechado						
Essencial	Serviços	105*	Outros Serviços	Lavanderias e similares	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleentrega / Pegue e leve	X	X			
Não	Serviços	105*	Outros Serviços	Serviços de higiene pessoal (cabelereiro e barbeiro)	Fechado						
Não	Serviços	105*	Outros Serviços	Missas e serviços religiosos	Fechado						
Essencial	Serviços	101*	Serv. Financeiros	Bancos, lotéricas e similares	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Tele-atendimento	X	X	X		
Não	Serviços	68	Serv. Imobiliário	Imobiliárias e similares	25% trabalhadores	Teletrabalho / Tele-atendimento	X	X	X		
Não	Serviços	102*	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares	25% trabalhadores	Teletrabalho / Tele-atendimento	X	X			
Não	Serviços	103*	Serv. Admin. e Auxiliares	Serv. Admin. e Auxiliares - Outros	25% trabalhadores	Teletrabalho / Tele-atendimento	X	X			

Não	Serviços	103*	Serv. Admin. e Auxiliares e	Agência de turismo, passeios e excursões		Fechado						
Essencial	Serviços	80	Vigilância, Segurança e Investigação			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 270
Essencial	Serviços	81	Serviços para Edifícios (Limpeza, Manutenção)			50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 270
Essencial	Serviços	105*	Funerária			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito (máx. 10, se COVID-19)	X	X			
Essencial	Serviços	72	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Pesquisa científica e laboratórios (pandemia)		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			
Essencial	Serviços	82	Serv. Admin. e Auxiliares	Call-center		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X	X	
Não	Serviços	97	Serv. Domésticos	Faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros e similares		Fechado						
Essencial	Serviços de Informação e Comunicação	58	Edição e Edição Integrada à Impressão			50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			
Essencial	Serviços de Informação e Comunicação	59	Produção de Vídeos e Programas de Televisão			50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X		
Essencial	Serviços de Informação e Comunicação	60	Atividades de Rádio e de Televisão			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X		Portaria SES nº 283
Essencial	Serviços de Informação e Comunicação	61	Telecomunicações			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Tele-atendimento	X	X	X	X	Portaria SES nº 283
Essencial	Serviços de Informação e Comunicação	62	Serviços de TI			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Tele-atendimento	X	X	X	X	Portaria SES nº 283
Essencial	Serviços de Informação e Comunicação	63	Prestação de Serviços de Informação			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Tele-atendimento	X	X			Portaria SES nº 283
Essencial	Serviços de Utilidade Pública	35	Eletricidade, Gás e Outras Utilidades			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Tele-atendimento	X	X	X		Portaria SES nº 283
Essencial	Serviços de Utilidade Pública	36	Captação, Tratamento e Distribuição De Água			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Tele-atendimento	X	X	X		
Essencial	Serviços de Utilidade Pública	37	Esgoto e Atividades Relacionadas			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Tele-atendimento	X	X	X		
Essencial	Serviços de Utilidade Pública	38	Coleta, Tratamento e Disposição de Resíduos			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Tele-atendimento	X	X	X		

BANDEIRA PRETA

// Essencial	// Atividade				// Critérios de funcionamento		// Protocolos obrigatório	// Protocolos variáveis (recomendados)			// Protocolos específicos
	Grupo	CNAE Tipo (2 díg.)		Subtipos	Teto de Operação	Modo de Operação	Aplicáveis a todas as bandeiras	Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Restrição específica à atividade
Essencial	Serviços de Utilidade Pública	39	Descontaminação e Gestão De Resíduos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Tele-atendimento	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte terrestre fretado de passageiros	Fechado		X	X			Portaria SES nº 270/ Portaria SES nº 274
Essencial	Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte terrestre de carga	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X				
Essencial	Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte terrestre rodoviário de passageiros (municipal e metropolitano)	50% capacidade total do veículo	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			
Essencial	Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte terrestre de passageiros (intermunicipal)	50% assentos	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X		
Essencial	Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte terrestre de passageiros (interestadual)	50% assentos	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X		
Essencial	Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte terrestre ferroviário de passageiros (metropolitano)	50% capacidade total do vagão	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			
Essencial	Transporte	50	Transporte aquaviário	Transporte de carga	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X				
Essencial	Transporte	50	Transporte aquaviário	Transporte de passageiros	75% assentos	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X		
Essencial	Transporte	51	Transporte aéreo	Aeroclubes e aeródromos	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito (exclusivo para emergência COVID-19)	X	X			

Não	Transporte	52	Armazenamento de Transporte	Armazemento, carga e descarga		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	
Não	Transporte	52	Armazenamento de Transporte	Estacionamentos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	
Essencial	Transporte	53	Correios	Atividades de correios, serviços postais e similares		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	Portaria SES nº 270

Notas:

(*) Representam agregações de atividades 2 dígitos:

100* = 6, 7, 8, 9

101* = 64, 65, 66

102* = 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75

103* = 77, 78, 79, 82

104* = 90, 91, 92, 93

105* = 94, 95, 96, 99

ANEXO II

BANDEIRA FINAL POR REGIÃO

Art. 8º, § 2º, do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

Decreto nº 55.240/20 Art. 8º, § 2º:	Região de Saúde	Macrorregião de Saúde	Município Mais Populoso	Bandeira Final
I	R01, 02	Centro-Oeste	Santa Maria	Laranja
II	R03	Centro-Oeste	Uruguaiana	Amarela
III	R04, 05	Metropolitana	Capão da Canoa	Laranja
IV	R06	Metropolitana	Taquara	Amarela
V	R07	Metropolitana	Novo Hamburgo	Laranja
VI	R08	Metropolitana	Canoas	Laranja
VII	R09, 10	Metropolitana	Porto Alegre	Laranja
VIII	R11	Missioneira	Santo Ângelo	Laranja
IX	R12	Missioneira	Cruz Alta	Laranja
X	R13	Missioneira	Ijuí	Amarela
XI	R14	Missioneira	Santa Rosa	Amarela
XII	R15, 20	Norte	Palmeira das Mis.	Laranja
XIII	R16	Norte	Erechim	Laranja
XIV	R17, 18, 19	Norte	Passo Fundo	Laranja
XV	R21	Sul	Pelotas	Laranja
XVI	R22	Sul	Bagé	Amarela
XVII	R23, 24, 25, 26	Serra	Caxias do Sul	Laranja
XVIII	R27	Vales	Cachoeira do Sul	Amarela
XIV	R28	Vales	Santa Cruz do Sul	Laranja
XX	R29, 30	Vales	Lajeado	Vermelha

FIM DO DOCUMENTO

DOC. 18

25/07/2022 17:49:32 - AE ENERGIA

FONTES: CPFL TERIA PRESSIONADO GOVERNO DO RS PARA BAIXAR PREÇO DA CERAN, SUBSIDIÁRIA DA CEEE-G

Por Wilian Miron

São Paulo, 25/07/2022 - Em meio à tentativa do governo do Rio Grande do Sul de privatizar a geradora CEEE-G, último ativo de energia que o Estado ainda possuí, o Grupo CPFL teria pressionado pela redução no valor cobrado pela participação da estatal gaúcha na subsidiária Companhia Energética Rio das Antas (Ceran), disseram ao **Broadcast Energia** duas fontes com conhecimento do assunto.

Hoje a CPFL é a principal acionista da Ceran, com 65% do capital da companhia, e tem interesse em exercer seu direito de preferência no ativo. A CEEE-G é a segunda principal acionista da empresa, com 30%, e a Statkraft possui outros 5%. “A CPFL esteve pressionando pela redução dos valores das usinas do complexo hidrelétrico Ceran, das quais é sócia, e que por isso poderia exercer a preferência de compra”, disse uma fonte que aceitou falar sem ter o nome identificado. Procurada, a CPFL disse que “não comenta rumores de mercado”.

A Ceran é dona de três usinas hidrelétricas, a Monte Claro de 130 megawatts (MW), a Castro Alves de 130 MW, e a 14 de Julho, com 100 MW, totalizando 260 MW.

A informação foi confirmada por outra pessoa com conhecimento do assunto, e que garantiu que outros potenciais compradores da CEEE-G questionaram o preço mínimo de R$ 1,25 bilhão pedido a geradora de energia no leilão realizado em março. Esses

© Broadcast - Proibida a reprodução sem autorização.
Agência Estado - Av. Eng. Caetano Álvares, 55 - 3º andar - CEP 02598-900 - São Paulo-SP.
Central de Atendimento - (11) 3856-3500 / 0800-011-3000

questionamentos e o esvaziamento do leilão que não teve propostas levou o governo a revisar as premissas de avaliação da empresa. A partir disso, foi estabelecido um novo valor mínimo, de R$ 836,5 milhões, para o leilão que está marcado para a próxima sexta-feira, 29.

De acordo com essas fontes, os potenciais compradores queriam pagar entre R$ 500 milhões e R$ 600 milhões pela estatal e, por isso, ainda acham o preço mínimo estipulado pelo governo um tanto exagerado. Isso coloca em dúvida se de fato haverá uma proposta pela geradora gaúcha.

Conforme mostrou o **Broadcast Energia**, a principal queixa dos investidores é que aquele que arrematar o ativo terá que pagar o valor estabelecido no leilão e mais R$ 1,66 bilhão em outorga pela renovação das concessões de usinas da CEEE-G, uma conta que tem sido considerada salgada, especialmente num momento em que o custo de capital está maior, impactando tanto um eventual financiamento para custear a aquisição, quanto novos investimentos que seriam necessários para modernizar os ativos.

Apesar disso, pessoas ligadas ao governo riograndense apostam que a empresa ficou mais atrativa após o desconto de 33,27% no valor mínimo pedido, e que isso pode ser medido pela consulta de empresas nacionais e fundos de investimento estrangeiros. Por conta disso, acreditam que é possível que, dessa vez, a privatização se concretize.

Além disso, a avaliação no governo estadual é que a tentativa de venda da CEEE-G servirá como um termômetro para o desinvestimento na Corsan, da área de saneamento. Após perceber que seria difícil realizar uma oferta de ações da empresa na Bolsa, o

© Broadcast - Proibida a reprodução sem autorização.
Agência Estado - Av. Eng. Caetano Álvares, 55 - 3º andar - CEP 02598-900 - São Paulo-SP.
Central de Atendimento - (11) 3856-3500 / 0800-011-3000

governo do Rio Grande do Sul decidiu alterar o modelo da privatização e vender 100% de sua participação na companhia de saneamento.

De acordo com pessoas próximas à operação, diversas empresas do setor elétrico avaliaram a CEEE-G, entre elas a Spic Brasil, EDF, Comerc, AES Brasil, Eneva e Auren (empresa nascida após da fusão da Cesp com a Votorantim Energia).

Imbróglio

Diante da redução no valor mínimo pedido pela CEEE-G, o deputado Pompeo de Matos (PDT/RS) e sindicatos de trabalhadores do setor elétrico entraram com uma representação na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), questionando pedido pelo governo do Rio Grande do Sul para privatizar a CEEE-G.

A denúncia foi realizada com base numa avaliação feita pela consultoria UPside Finanças Corporativas, a qual o **Broadcast Energia** teve acesso. O documento mostra que o valor patrimonial da companhia é R$ 1,361 bilhão, cifra superior ao mínimo pedido pelo governo para vender a estatal, e que uma eventual alienação dos ativos pelo valor mínimo resultaria em perda de R$ 524,4 milhões ao Estado.

De acordo com os documentos, a avaliação da consultoria Upside utilizou as metodologias múltiplo de mercado e múltiplos de transação. A primeira utiliza como base para a avaliação do capital acionista da CEEE-G referências de valorização de empresas listadas na B3 e com atuação nos mesmos segmentos de mercado, ou seja, a geração de energia renovável no Brasil. Já a segunda toma como referência para avaliação as ações da companhia os

© Broadcast - Proibida a reprodução sem autorização.
Agência Estado - Av. Eng. Caetano Álvares, 55 - 3º andar - CEP 02598-900 - São Paulo-SP.
Central de Atendimento - (11) 3856-3500 / 0800-011-3000

valores pagos em transações envolvendo ativos comparáveis à CEEE-G.

A denúncia enviada à CVM também dá conta de que a avaliação utilizada pelo governo riograndense para definir o preço mínimo de venda da estatal de geração não considera os valores de bens que integram o patrimônio intangível da empresa, como o seu nome, a sua história e o próprio direito de exploração do serviço e da sua renovação por mais 30 anos. “Estes elementos não são levados em conta, quando a metodologia utilizada é a do Fluxo de Caixa Descontado, baseado nos fluxos de caixa futuros da empresa. Essa é uma questão importante pelo fato que influem diretamente no preço deste ativo tão valioso para a sociedade gaúcha”. Procurada, a Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura do Rio Grande do Sul (Sema-RS) não se manifestou até a publicação.

O ativo

Caso haja um comprador para a CEEE-G, ele levará tem cinco hidrelétricas, oito Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) e duas Centrais Geradoras Hidrelétricas, que somadas totalizam 1,145 gigawatts (GW) em capacidade instalada. Deste montante, 909,9 megawatts (MW) são 100% da companhia e outros 343,81 MW são participações em consórcios ou Sociedades de Propósito Específico (SPEs).

Esse é o último ativo de energia do Rio Grande do Sul que permanece nas mãos do Estado. Na gestão do ex-governador Eduardo Leite, foram vendidas as áreas de distribuição e transmissão de energia, além da Sulgás, concessionária de gás canalizado que atua no Rio Grande do Sul.

© Broadcast - Proibida a reprodução sem autorização.
Agência Estado - Av. Eng. Caetano Álvares, 55 - 3º andar - CEP 02598-900 - São Paulo-SP.
Central de Atendimento - (11) 3856-3500 / 0800-011-3000

Contato: wilian.miron@estadao.com

© Broadcast - Proibida a reprodução sem autorização.
Agência Estado - Av. Eng. Caetano Álvares, 55 - 3º andar - CEP 02598-900 - São Paulo-SP.
Central de Atendimento - (11) 3856-3500 / 0800-011-3000